JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 5
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 7
Camara Municipal de Cláudia 8
Camara Municipal de Confresa 8
Camara Municipal de Cotriguaçu 9
Camara Municipal de Curvelândia 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Camara Municipal de Rondolândia 49
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 49
Camara Municipal de São José do Povo 49
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 50
Camara Municipal de São José dos Quatro Marcos 51
Camara Municipal de Tangará da Serra 51
Camara Municipal de União do Sul 51
Camara Municipal de Várzea Grande 52
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 54
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 55
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 55
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 57
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 59
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 59
Prefeitura Municipal de Acorizal 60
Prefeitura Municipal de Água Boa 60
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 65
Prefeitura Municipal de Alto Garças 66
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 69
Prefeitura Municipal de Apiacás 96
Prefeitura Municipal de Araguainha 164
Prefeitura Municipal de Araputanga 164
Prefeitura Municipal de Arenápolis 168
Prefeitura Municipal de Aripuanã 173
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 194
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 195
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 197
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 200
Prefeitura Municipal de Brasnorte 200
Prefeitura Municipal de Cáceres 201
Prefeitura Municipal de Campinápolis 204
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 205
Prefeitura Municipal de Campo Verde 216
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 221
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 342
Prefeitura Municipal de Canarana 344
Prefeitura Municipal de Carlinda 348
Prefeitura Municipal de Castanheira 353
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 354
Prefeitura Municipal de Cláudia 355
Prefeitura Municipal de Cocalinho 360

Prefeitura Municipal de Colíder 361
Prefeitura Municipal de Colniza 363
Prefeitura Municipal de Comodoro 365
Prefeitura Municipal de Confresa 366
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 367
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 373
Prefeitura Municipal de Cuiabá 378
Prefeitura Municipal de Curvelândia 379
Prefeitura Municipal de Diamantino 380
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 384
Prefeitura Municipal de General Carneiro 418
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 420
Prefeitura Municipal de Guiratinga 421
Prefeitura Municipal de Indiavaí 421
Prefeitura Municipal de Itanhangá 421
Prefeitura Municipal de Itiquira 423
Prefeitura Municipal de Jangada 424
Prefeitura Municipal de Jauru 438
Prefeitura Municipal de Juara 439
Prefeitura Municipal de Juína 447
Prefeitura Municipal de Juruena 448
Prefeitura Municipal de Juscimeira 456
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 458
Prefeitura Municipal de Luciara 462
Prefeitura Municipal de Marcelândia 463
Prefeitura Municipal de Matupá 485
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 489
Prefeitura Municipal de Nobres 494
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 495
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 500
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 502
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 503
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 504
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 506
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 508
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 509
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 510
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 518
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 533
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 562
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 568
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 604
Prefeitura Municipal de Paranatinga 607
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 610
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 617
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 628
Prefeitura Municipal de Poconé 628
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 630
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 631
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 631
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 631
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 647
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 655
Prefeitura Municipal de Poxoréu 662
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 678
Prefeitura Municipal de Rio Branco 680
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 684
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 684
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 685
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 686
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 691
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 692
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 699

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 699
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 700
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 711
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 714
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 715
Prefeitura Municipal de Sorriso 715
Prefeitura Municipal de Tabaporã 718
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 719
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 752
Prefeitura Municipal de Tesouro 772
Prefeitura Municipal de Torixoréu 773
Prefeitura Municipal de União do Sul 775
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 783
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 800
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 806
Prefeitura Municipal de Vila Rica 810

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 04 DE 2022

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 04

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o contido na Carta APE nº 75/2022, oriunda da concessionária Águas de Porto Esperidião Ltda., na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de 1º de janeiro de 2023, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, considerando o parecer jurídico constante no processo, e considerando o disposto na Cláusula 33ª, *caput*, "d" do Contrato de Consórcios Público da AGERR/Pantanal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Porto Espiridião Ltda., o reajuste no importe total de 13,91% (treze inteiros e noventa e um centésimos por cento) incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, referente ao período base de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 28 de novembro de 2022.

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
COMPLEMENTO RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA GENIUS PUBLICIDADE SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, RECEBIDA NO DIA 18/11/2022 VIA EMAIL

COMPLEMENTO RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA *GENIUS PUBLICIDADE* SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, RECEBIDA NO DIA 18/11/2022 VIA EMAIL

PERGUNTA:

QUAIS SÃO OS RECURSOS E CANAIS PROPRIOS DA AMM (ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS) QUE PODEM SER UTILIZADOS NA ESTRATÉGIA DE CAMPANHA

RESPOSTA:

SOBRE OS CANAIS OFICIAS, NESTE EDITAL, SUGERE-SE APENAS O SITE COM UM CANAL DIGITAL PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO. JÁ NA PARTE DE RECURSOS, TUDO DEVE SER DENTRO DA VERBA ESTIPULADA QUE CUMPRA O PRAZO VIGENTE EXIGIDO NO EDITAL.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2022

_____

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 038/2022

PORTARIA Nº 038/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; altera o expediente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT no dia 09/12/2022.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a realização do jogo da Seleção Brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2022, pelas quartas de finais previsto para o dia 09/12/2022, às 12:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o expediente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT do dia 09/12/2022, para o seguinte horário: das 7:00 às 11:00 horas.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 06 de dezembro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretário 2ª Secretária

PORTARIA Nº 037/2022

PORTARIA Nº 037/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SERVIDORA QUE FAZ A LIMPEZA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2022, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVEM:

I – Alterar o horário do labor da servidora MARIA ENEDI SCHIMIDT RAMBO, lotada no cargo de "Serviços Gerais I", da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula n. º: 16, responsável pela limpeza da Sede da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, que passa a ser realizada das 7:00 horas às 13:00 horas.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 05 de dezembro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

"***EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2023/2024.***"

O **Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso,** Vereador Domingos Oliveira dos Santos,no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (MT), e, art. 19, da Lei Orgânica do Município de Cáceres (MT),

RESOLVE tornar público e **CONVOCAR** toda a Edilidade deste Poder Legislativo Municipal, para participar da **ELEIÇÃO** da escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, durante o biênio 2023/2024, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º. A sessão ordinária para eleição dos Membros da Mesa Diretora, relativa ao biênio 2023/2024, será realizada às 19:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2022 (segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, localizado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Bairro Centro, em Cáceres/MT.

Art. 2º. O horário e o prazo limites para registro de chapa será até as 13:00 horas do dia 16 de dezembro de 2022 (sexta-feira), nos termos do artigo 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 3º. Os interessados deverão inscrever-se através de Requerimento único, conforme modelo constante do Anexo I, deste Edital, que deverá ser protocolado na Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, pelo Sistema 1DOC, devendo constar os cargos previstos no artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, bem como, o nome e assinatura eletrônica, e/ou de próprio punho, de forma legível, dos respectivos Membros.

Art. 4º. O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis, e, a votação será aberta, através de chamada nominal, nos termos do artigo 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 5º. Os demais procedimentos para a eleição da Mesa Diretora, estão previstos nos artigos 8º, 9º e 10º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e artigo 19, e ss. da Lei Orgânica do Município de Cáceres/MT.

Art. 6º. A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023, ou seja, em 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira).

Parágrafo único. Caso o(a) Vereador(a) eleito para fazer parte da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 não possa estar presente na data da sua posse, ele(a) poderá ser empossado de forma telepresencial.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora e

da Câmara Municipal de Cáceres

ANEXO I

MODELO DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Em atendimento às disposições expressas no Edital de Convocação nº 001/2022, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, referente às Eleições para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, para o Biênio 2023/2024, apresentamos a composição da **CHAPA _____**, que satisfaz as condições de elegibilidade.

Chapa nº _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário(a) _____

2º Secretário(a) _____

3º Secretário(a) _____

Atenciosamente,

_____

Assinatura do(a) Vereador(a) responsável pelo registro da Chapa

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 161/2022

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e conforme o artigo 23, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 148, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira de Futebol, se classificou em 1º lugar no Grupo G, avançou para a próxima fase da Copa do Mundo no Catar que se realiza desde o dia 20 de novembro de 2022 e vai até 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.318, de 06 de dezembro de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica definido, de forma excepcional, os horários de expediente da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol à medida que a equipe brasileira for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo no Catar 2022:

I – nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h00min., o horário de expediente será das 7h00min às 10h00min;

II – nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h00min., o horário de expediente será das 7h00min às 13h00min;

Art. 2º Caberá aos Gestores de cada Secretaria a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ADIANTAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/12/2022

JUSTIFICATIVA PARA O ADIANTAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/12/2022

CONSIDERANDO que o Art. 2º do Regimento Interno prevê que as sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e horários previstos neste Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Art. 273. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º secretário, apenas para fins de registro. Parágrafo único. As decisões do plenário concernentes ao caput deste artigo são inapeláveis e não comportam discussão ou reclamação.

CONSIDERANDO o calendário dos jogos do Brasil, que no caso, a partida das oitavas de final, entre Brasil e Coreia do Sul será realizada no dia 05/12/2022, às 15:00h;

CONSIDERANDO o consenso entre a maioria dos Membros deste Poder Legislativo em adiantar a sessão ordinária marcada para ser realizada na noite da segunda-feira, 05/12/2022, às 19:00h, para ser realizada no mesmo dia, às 10:00h;

CONSIDERANDO que na mesma sessão ordinária, serão apreciadas todas as proposições já previamente agendadas pela Mesa Diretora, não havendo, portanto, nenhum prejuízo aos trabalhos legislativos desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º A Sessão Ordinária a ser realizada na data de 05/12/2022, a partir das 19:00h, será adiantada, e, será realizada no mesmo dia, à partir das 10:00h, pelos motivos acima delineados.

Art. 2º Providencie a Secretaria Legislativa a revisão da pauta da sessão, para que não deixe de incluir nenhuma proposição e/ou documento já previamente agendados pela Mesa Diretora, para serem lidos e analisados em Plenário.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2022.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 159/2022

"*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE VEREADOR SUBSTITUTO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, Inciso I, alínea "u", e Inciso IV, alíneas "a" "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT:

CONSIDERANDO o afastamento da Vereadora VALDENIRIA DUTRA FERREIRA a pedido, pelo período de 01 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora não possui Vereador suplente, nos termos do artigo 24, Inciso I, alínea "u", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.301, de 05 de dezembro de 2022, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º CONVOCAR o Vereador **PASTOR JÚNIOR**, para substituir a Vereadora VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA – 2ª Secretária da Mesa Diretora (Biênio 2021/2022), enquanto durar seu afastamento.

Art. 2º O Vereador convocado será comunicado formalmente da(s) data(s) e horário da realização da(s) Sessão (ões) da Mesa Diretora e da pauta a ser analisada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 160/2022

"*Dispõe sobre a nomeação para o cargo público de Contador(a) de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cáceres a senhora VANUZA LEOCÁDIO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 1.275, de 02 de dezembro de 2022, e seus respectivos despachos, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a partir de 07/12/2022, a senhora **VANUZA LEOCÁDIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG n° 19****62-SSP/MT, para o cargo de CONTADOR(A), da Câmara Municipal de Cáceres/MT, enquadramento A1, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Superior, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, e suas alterações, vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT (Lei Complementar Municipal n° 25/97), para ocupar a vaga de imediato.

Art. 2º FICA a candidata descrita no Art. 1º, **CONVOCADA** a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, nesta cidade, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação desta Portaria, com vistas ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do Edital Norteador.

Art. 3º Se a candidata ora convocada, não se apresentar para cumprimento das exigências previstas no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerada como **DESISTENTE** do direito de ser nomeada para o cargo para o qual foi aprovada.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, considerando apta a candidata, será empossada na forma da Lei, complementando-se e efetiva investidura em seu cargo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de dezembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 262/2022

De 06 de dezembro de 2022

Altera artigos da Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 255/2022 Regimento Interno da Câmara Municipal: inciso IX do artigo 134, artigo 253, § 2º do artigo 268 e artigo 293 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134

[...]

IX – O gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, que deverão coincidir com os períodos de recesso, podendo ser parceladas em dois períodos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema;

Art. 253. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, que ocorrerão nos períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho e 16 de julho a 20 de dezembro, exceto no primeiro ano da legislatura, em que a primeira sessão da primeira sessão legislativa será realizada no dia 1º janeiro, para a posse dos eleitos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 268

[...]

§ 2º - A sessão ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário e/ou dia transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a sessão legislativa extraordinária.

Art. 293. Serão considerados recesso legislativo os períodos de 21 de dezembro a 31 de janeiro e 01 a 15 de julho, de cada ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2022.

Paulo José Gonçalves Ederson Porsch

Presidente Vereador

Sancler da Silva Santarém Rafael Govari

Vereador Vereador

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 16 /2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências

A Mesa da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica alterado o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, situada à Avenida Rio Grande do Sul, n.º 217, prédio, Canarana/MT, CEP: 78640-000, nos períodos de 01 de fevereiro a 30 de junho e 16 de julho a 20 de dezembro, exceto no primeiro ano da legislatura, em que a primeira sessão da primeira sessão legislativa será realizada no dia 1º janeiro, para a posse dos eleitos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo reunir-se, também, por convocação extraordinária.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões; 06 de dezembro de 2022.

Paulo José Gonçalves Ederson Porsch

Presidente Vereador

Sancler da Silva Santarém Rafael Govari

Vereador Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 120-2022 DE 05/DEZEMBRO/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120-2022 DE 05/DEZEMBRO/2022

AUTOR: COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS. DECRETO LEGISLATIVO Nº 120 de 05 /Dezembro/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Julgamento das Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e observando o Inciso II, do Artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO. Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, mantendo o Parecer Prévio nº. 62/2022-TP de 06-09-2022, do Tribunal de Contas do Estado, Favorável a aprovação das referidas Contas. Art. 2º - A Aprovação dá-se face as Análises feitas pelo Tribunal de Contas e pela Comissão Mista de Justiça e Finanças, terem comprovado a regularidade das Contas do Exercício de 2021. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. *SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 05 de Dezembro de 2.022.* ARNALDO FRANÇA 1º Secretário - *LEONIR RIZZI*Presidente Biênio 2021/2022.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, sito a Avenida Gaspar Dutra s/nº, foi realizada a Audiência Pública para discussão da LOA – Lei Orçamentária Anual para dois mil e vinte e três. A presente Audiência Pública foi aberta pelo segundo Secretário da Câmara Municipal Vilson Gutjahr que fez a abertura dos trabalhos e destacou a importância de definir as Diretrizes para a Elaboração da proposta orçamentária para o exercício vindouro. A seguir a Audiência Pública foi coordenada pelo colaborador do Legislativo Senhor Gabriel Sabóia, que através de data show apresentou a LOA ao público presente que se fez representar e pelos Vereadores, Funcionários e demais Munícipes. Após apresentadas e discutidas com a sociedade a presente a proposta orçamentária foi considerada ideal para o desenvolvimento do Município no exercício vindouro. Esgotadas as discussões a Audiência Pública foi encerrada. Para Constar a Audiência Pública foi Transmitida ao vivo pela rede social Face book pela TV Independente. Eu Eloi Muck, secretário legislativo fui presente e lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e por presentes que assinam a lista de presenças cuja cópia é anexada a presente ata. Cláudia, Estado de Mato Grosso.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 20/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO UNIFORMES FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº20/2022.

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG-1403887-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.892.824.421-87, residente e domiciliado na Rua 29 de julho, nº57 , Setor Saúde, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº.: 26. 780.122/0001-31 localizada na R 13 DE MAIO, 160, Centro, Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor **WANDERLEY JOSE SILVA**, portadora de Identidade RG725030 SSP/MT. e inscrita no CPF 495.619.441-20, residente domiciliada na Rua Treze de Maio, n°160, Centro, Confresa-MT, CEP 78.652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão do Contrato Administrativo n.º 20/2022, gerado a partir do processo administrativo nº 71/2022, que instaurou a dispensa de licitação nº74 /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n° 020/2022 termo de **Contrato é a aquisição de material de consumo destinados à atender a demanda da Câmara Municipal de Confresa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratante (anexo) e que integra o presente contrato**

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir o Contrato a partir de 05 de dezembro de 2022, o Contrato nº20/2022 conforme motivações e justificativa apresentadas em forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, de modo que as partes nada mais têm a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

1.3 - É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 05 de dezembro de 2022.

_____

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA

CPF: 892.824.421-87

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

WANDERLEY JOSE SILVA

CPF: 495.619.441-20

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2022

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat. 083

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2022

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Termo de Posse nº 003/2009, no período de 05(cinco) dias, no período de 28 de novembro a 02 dezembro de 2022, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 28 de novembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2022

SÚMULA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2021.

Considerando o Parecer Prévio nº 94/2022 - TP do Tribunal de Contas Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu referente ao Exercício Financeiro de 2021, gestão do Prefeito Municipal Sr. Olirio Oliveira dos Santos, sob Processo nº 41. 216-3/2021 e apensos; e considerando os Pareceres da Comissão Constituição, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário da Câmara Municipal de Cotriguaçu, após votação em Plenário:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob Processo nº 41. 216-3/2021 e apensos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 06 de dezembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se:

MARINEIDE KRIESER VIEIRA

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiverem, que as Contas **ANUAIS DE GOVERNO**, Exercício de 2021, Gestão do Prefeito Municipal Sr. Olirio Oliveira dos Santos, foram aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2022, na Sede da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT, permanecendo o parecer prévio favorável à aprovação emitido pelo TCE/MT.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 05 de dezembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022

<table>
<tr><td colspan="5">Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT
Presidente: Marcos Felipe do Nascimento</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Contrato 06/2022
1° Aditivo</td><td colspan="2">ÓRGÃO
CÂMARA MUNICIPAL</td><td colspan="2">UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL</td></tr>
<tr><td colspan="4">CONTRATADO: JHM CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ n° 18.923.430/0001-40,</td></tr>
<tr><td>Data da assinatura do Aditivo
02/12/2022</td><td>Data vigência
06/12/2022
a
06/03/2023</td><td>Valor Mensal
Conforme medição</td><td>Valor global
R$ 82.170,71</td><td>Dotação orçamentaria
01.031.0015.1001.00004.4.90.51.00</td></tr>
<tr><td colspan="5">Objeto do Contrato:
Contratação de empresa para execução de Projeto de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal”.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Licitação modalidade Tomada de Preço 01/2022.</td></tr>
</table>

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. REGIMENTO INTERNO DE NOVA GUARITA-MT

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita – Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heitor Balestrin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem função institucional, legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, integrativa, de assessoramento e mediadora de conflitos, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida, dentro do processo legislativo, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impes-

soalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 5º A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º A função mediadora de conflitos de interesse público será realizada quando houver impasses entre órgãos públicos existentes no Município de Nova Guarita, de todas as esferas políticas, com a finalidade de atender ao interesse da coletividade.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede nas dependências do Poder Legislativo, situado à Avenida Dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, s/n, Centro, em Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro recinto.

§ 2º Nas dependências da Câmara Municipal, tanto interna quanto externa e no recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, assim como a parte interna dos Gabinetes dos Vereadores, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir através de Ofício, liberar o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal para utilização diversa de sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 3º Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e encerrando-se 04 (quatro) anos depois, a 31 de dezembro.

§ 1º Cada legislatura se divide em 04 (quatro) sessões legislativas, correspondendo, cada uma delas, a 01 (um) ano.

§ 2º Será considerado como recesso legislativo o período de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

§ 3º Nas Sessões Extraordinárias somente serão deliberadas as matérias constantes da convocação, ou salvo disposição em contrário, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos pares.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, independentemente do número, sendo presidida pelo Vereador que preenche os seguintes requisitos.

I - seja o mais votado entre os eleitos presentes;

II - o Vereador mais idoso;

III - tenha exercido na legislatura anterior cargo da Mesa Diretora, observada a ordem descendente dos cargos;

IV - tenha exercido o cargo de Vereador na legislatura anterior.

Art. 5º Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado por Servidor responsável pelos trabalhos administrativos, registrado em ata e assinado por todos os empossados.

§ 1º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta, o

seguinte compromisso:

"PROMETO OBSERVAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS, ASSIM COMO DESEMPENHAR, COM FIDELIDADE E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º Em seguida, o Secretário *"ad hoc"* convidado pelo Presidente pronunciará **"ASSIM O PROMETO"**, e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, e cada um destes, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta:

"ASSIM O PROMETO".

§ 3º O Presidente declarará, então, empossados os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 4º Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na forma do Título II, Capítulo I, Seção I, Subseção I deste Regimento Interno, no qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§ 5º Findo o processo de eleição da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o seu resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 6º Após a posse da Mesa Diretora, o novo Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município e obedecendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado por Servidor responsável pelos trabalhos administrativos, registrado em ata e assinado pelos empossados.

§ 7º Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra por até 05 (cinco) minutos, aos Vereadores que a solicitarem, facultando a mesma ao Prefeito e ao Vice-Prefeito empossados, após o que dará por encerrada a solenidade.

Art. 6º No ato da posse, antes do início da Sessão Solene, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito entregarão declaração de bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivada em pasta específica, resumidas em ata assinada pelo Vereador e pelo Servidor responsável e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo único. A não apresentação da declaração de bens por ocasião da posse, impedirá a realização do ato, ou sua nulidade, se celebrado sem o requisito exigido.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 5º deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria da edilidade, devendo prestar compromisso individualmente utilizando a forma do art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo estabelecido no artigo anterior.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO, DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

SUBSEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O PRIMEIRO BIÊNIO

Art. 10. Terminado os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou serem votados, os Vereadores empossados, observando os seguintes procedimentos:

I – realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II - o quórum será o de maioria absoluta para o início dos trabalhos;

III – registro junto a Mesa Diretora da chapa previamente escolhida pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV – o registro referente ao inciso anterior, deverá ser dirigido ao protocolo interno da Casa, até 30 (trinta) minutos antes da realização da eleição;

V - chamada, por ordem do sorteio, do nome dos Vereadores pelo Secretário *"ad hoc"*, para que se dirijam ao microfone e manifestem seu voto;

VI - encerrada a votação, o Secretário passará ao Presidente o resultado, cujo processo de anotação será acompanhado por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos ou blocos partidários;

VII – a proclamação do resultado final será feita pelo Presidente em exercício.

§ 1º Em caso de empate na eleição para composição da Mesa Diretora, será declarada vencedora a chapa que tiver como Presidente o candidato mais idoso (mais idade).

§ 2º A posse dos eleitos se dará mediante termo lavrado por Servidor responsável, os quais entrarão imediatamente em exercício.

SUBSEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O SEGUNDO BIÊNIO

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizar-se-á mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização da eleição, vedada a recondução no todo ou em parte dos membros da Mesa Diretora precedente para o mesmo cargo.

Art. 12. A eleição para composição da Mesa Diretora será realizada em votação aberta e em chapa composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

§ 1º O registro de candidatura da chapa para eleição de que trata o art. 11 será feita mediante requerimento escrito, dirigido ao protocolo interno da Casa, até 30 (trinta minutos) antes da realização da eleição.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 5º A votação será realizada por chamada após o sorteio do nome dos Vereadores, feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 6º Em caso de empate na eleição para composição da Mesa Diretora, será declarada vencedora a chapa que tiver como Presidente o candidato mais idoso (mais idade).

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 14. Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo 12, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa Diretora precedente.

Parágrafo único. O Vereador suplente que substituir titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

SUBSEÇÃO III

DAS MODIFICAÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 15. Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga de um de seus Membros.

Art. 16. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora, com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, assegurada ampla defesa;

V - houver perda do mandato político em virtude de decisão plenária, nos casos de processo administrativo de cassação ou de sentença criminal transitada em julgado.

§ 1ºA renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada a Mesa Diretora.

§ 2ºA destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Edilidade, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se a mais ampla oportunidade de defesa, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Casa, o Vice-Presidente assume a presidência até o final do mandato,nos demais casos, para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 12.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no *caput* deste artigo, após duas tentativas em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado na última eleição municipal dentre os que não participam da Mesa Diretora.

Art. 18. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora inicial de cada legislatura poderá concorrer qualquer Vereador.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 19. Incube a Mesa Diretora, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único.As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas exclusivamente em reunião devidamente convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e registrada em ata.

Art. 20. Compete privativamente à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

I – dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração e recomposição inflacionária, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **II -** prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos Servidores, ou colocá-los em disponibilidade; **III –** apresentar projeto de lei que fixe ou recomponha os subsídios dos Vereadores, bem como projeto de lei para fixação ou recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IV - propor os decretos legislativos e as resoluções concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores, respectivamente;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para ser incluída no orçamento geral do Município;

VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VII - declarar perda e extinção de mandato dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VIII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

X - determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

XII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Câmara Municipal;

XIII - adotar providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

XIV - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente, para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

XV - a iniciativa dos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos, quando de sua competência;

XVI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais.

Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente.

Art. 22. Se antes do início das sessões ordinárias ou extraordinárias, for verificada ausência de todos os membros efetivos da Mesa Diretora, não poderá ser aberta a sessão.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 24. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, notadamente:

a) conceder a palavra aos Vereadores;

b) autorizar o Vereador a falar da bancada;

c) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

d) decidir as questões de ordem e as reclamações.

III - interpretar em casos omissos e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa;

VI - requisitar mensalmente o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

VII - exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a intervenção no Município;

IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, municipais e perante as entidades privadas em geral;

XII - autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honorária;

XIV - requisitar, quando necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

XV - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário, nos termo deste Regimento Interno;

XVI - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de liberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XVII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XVIII - declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIX - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

XX - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, de acordo com as normas legais e regimentais, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não seja atribuição do Plenário, da Mesa Diretora em conjunto, das Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, comunicar aos Vereadores as solicitações partidas de Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura pelo 1º Secretário das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberação o Plenário, em conformidade com o expediente de cada Sessão;

e) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

f) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a quando extrapolar seu tempo regimental ou lhe faltar decoro;

g) resolver as questões de ordem;

h) mandar anotar em cada processo em tramitação as decisões do Plenário;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes os prazos e, esgotando este sem pronunciamento, nomear Relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento Interno;

l) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecido ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas;

XXI - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, e notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, sob protocolo, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) encaminhar ofício ao Prefeito para solicitar as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações da edilidade em forma regular;

d) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

XXII - ordenar as despesas da Câmara Municipal;

XXIII - determinar o início do processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal quando exigível;

XXIV - admitir o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de Servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, com fundamento em parecer jurídico;

XXV - julgar os recursos dos Servidores da Câmara Municipal;

XXVI - praticar quaisquer outros atos atinentes à sua área de gestão;

XXVII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro do recinto da mesma;

XXVIII - representar, por decisão da Câmara Municipal, sobre inconstitucionalidade, de lei ou ato municipal;

XXIX - determinar a publicação no Diário Oficial, de matéria referente à Câmara Municipal;

XXX - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

XXXI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

XXXII - determinar o desconto no subsídio dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento Interno ou quando autorizados pelos mesmos;

XXXIII - receber ou recusar as proposições apresentadas de acordo com as disposições regimentais.

Art. 25. Cabe ainda ao Presidente despachar, sem deliberação do Plenário, as solicitações escritas ou orais que versem sobre:

I - retirada pelo autor de proposição;

II - retificação de ata;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - inscrição em ata de voto de pesar por falecimento;

VIII - convocação de Sessão Extraordinária, Solene e Secreta quando observados os termos regimentais;

IX - a não convocação de sessão desde que requerida pela maioria dos Vereadores fundado em motivo relevante;

X - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;

XI - constituição de Comissão de Representação quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;

XII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura anterior;

XIII - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou significação;

XIV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá impetrar recurso contra os atos praticados pelo Presidente nos termos deste Regimento Interno.

Art. 26. As solicitações de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal poderá votar, bem como aquele que o substituir, nas seguintes hipóteses:

I - eleição e destituição de membro da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, salvo se o voto de empate for proferido pelo Presidente;

IV - em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§ 1º É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quórum qualificado.

§ 2º Em nenhuma hipótese é dado ao Presidente da Câmara o direito de votar mais de uma vez.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 30. Para usar a palavra na explicação pessoal, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, reassumindo a presidência após sua fala.

§ 1ºO Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara Municipal ou do País.

§ 2º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência o 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II - promulgar e fazer publicar, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32. Compete ao 1º Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal e, além das atribuições que decorrem dessa competência:

I - realizar a contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente;

II - cabe ainda ao 1º Secretário fazer a leitura da ata da sessão anterior;

III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta nas Sessões Solenes;

V - supervisionar a redação das atas das sessões;

VI - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidas pela Câmara Municipal;

VII - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões, providenciando comunicados individuais aos Vereadores;

VIII - substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente na Mesa Diretora, quando necessário;

IX - assinar com o Presidente as atas das sessões ordinárias ou das reuniões da Mesa Diretora;

X – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

XI – manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes, devidamente atualizados;

XII – registrar, em arquivo específico, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros.

Art. 33. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 34. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e quórum legais para deliberações.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e por decisão da Mesa Diretora poderá se reunir em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórumé o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 35. São atribuições do Plenário, entre outras:

I - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentais, dentre outros estabelecidos em lei;

II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

c) aquisição onerosa de bens;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviços publico;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) denominação e alteração da nominação de imóveis, vias e logradouros públicos;

h) assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

IV - aprovar os decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência exclusiva, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

b) aprovação e rejeição das Contas Anuais do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

d) consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município.

V - expedir resoluções sobre assuntos de sua competência privativa e de efeitos internos, especialmente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, na legislação em vigor e neste Regimento Interno;

e) constituição de comissões especiais.

VI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político-administrativa;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos da Administração quando necessárias;

VIII - convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público;

IX - eleger a Mesa Diretora e destituir membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

X - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XI - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município;

XII - solicitar intervenção do Estado no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

XIII - deliberar sobre criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como sobre a fixação de seus respectivos vencimentos;

XIV – estabelecer Regime Jurídico para os Servidores municipais;

XV – conceder Título de Cidadão ou conferir qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenha se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública, mediante proposta de Vereador.

Parágrafo único. Os processos relativos à concessão de honrarias deverão, sob pena de não recebimento pela Presidência da Câmara, conter a biografia do homenageado.

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 36. Dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido, a solicitação que sugerir:

I - adiamento de discussão ou votação de proposições;

II - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;

III - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

IV - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos.

Art. 37. Será necessariamente escrito e dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido o Requerimento que solicitar:

I - convocação de Secretários Municipais;

II - informações ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Sempre que uma solicitação comporte discussão, cada Vereador disporá do tempo de 02 (dois) minutos para se manifestar.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos compostos por 03 (três) Vereadores, com a finalidade de apreciar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal, e são assim denominadas:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Especiais;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que compõem a Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 41. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão preenchidas por outro Vereador indicado pela respectiva representação partidária e, não havendo, por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 42. Se a Comissão temporária deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo aprovação do Plenário da prorrogação do prazo de funcionamento a requerimento de membro da Comissão.

§ 1º Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por Comissão temporária, as comissões elencadas nos incisos II, III e IV do art. 39 deste Regimento Interno.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal não poderá participar das Comissões Permanentes, Comissões Processante e Comissões Parlamentares de Inquérito.

SUBSEÇÃO I

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 44. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º O Presidente da Comissão terá prazo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento da proposição encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, para encaminhar a matéria ao Relator da Comissão.

§ 2º Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator que emitirá seu relatório no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da distribuição.

§ 3º Se houver pedido de vista por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de um 01 (um) dia útil.

§ 4ºSó se concederá vista em Plenário da proposição em tramitação depois que a mesma já tenha recebido o parecer da comissão.

§ 5º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Chefe do Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 01 (um) dia útil para as Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 45. O recesso da Câmara Municipal, suspende todos os prazos consignados nesta Seção.

Art. 46. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, devendo ser ouvido, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para em seguida ser encaminhado às demais Comissões permanentes que tiver relação com a matéria em trâmite.

SUBSEÇÃO II

DOS PARECERES

Art. 47. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão do Relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura de todos os membros que votaram à favor ou contra.

Art. 48. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1ºA simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 2ºO parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.

§ 3º Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja, dever-se-á fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto.

§ 4º O parecer deverá ser encaminhado à Presidência em até 01 (um) dia útil após sua deliberação.

Art. 49. Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - favoráveis: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões;

II - contrários: os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação - contrário.

Art. 50. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 1º O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá "voto vencido".

§ 2º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer.

Art. 51. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, seja o Chefe do Executivo, por intermédio do Líder do Prefeito ou, por integrante do Legislativo no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, copartícipes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura:

I - de Constituição, Justiça e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos;

IV – de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 53. Para composição das Comissões Permanentes a representação dos partidos indicará seus representantes em cada uma das Comissões Permanentes.

§ 1º De posse das indicações o Presidente da Câmara declarará constituídas as Comissões, anunciando sua composição, no qual será um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ 2º Ao Vereador sempre será assegurado o direito de integrar, como membro, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.

§ 3º Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma Comissão como Presidente.

Art. 54. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - realizar audiências públicas com entidade civil;

II - discutir as proposições legislativas;

III - convocar os Secretários municipais ou Servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área.

Art. 55. O membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar sua participação na Comissão.

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Casa.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovada a ausência, declarará vago o cargo.

§ 2º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 3º No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para escolher o Secretário, o Relator e o Presidente.

Art. 58. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, armazenadas em arquivo próprio, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 59. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - receber as matérias destinadas à Comissão;

III - conceder vista de matéria, por até 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar.

Art. 60. Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame;

II - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à Administração, dentro da competência da Comissão.

Art. 61. Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, a mesma se reunirá com seus integrantes para analisar a matéria.

§ 1º Após o recebimento da matéria, o Presidente da Comissão encaminhará a matéria ao Relator para que o mesmo emita seu relatório dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar em relação ao relatório do Relator será de 04 até (quatro) dias úteis após a emissão do relatório, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação dos demais membros da Comissão.

§ 3º Sempre que o Relator não apresentar seu relatório no prazo determinado no § 1º deste artigo, o Presidente da comissão requisitará a matéria e encaminhará à Presidência da Câmara Municipal para escolha de Relator *ad hoc*.

Art. 62. As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do Relator como voto vencido, devendo ser apensado ao parecer.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º O consentimento às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor.

Art. 63. No caso de recusa por parte de algum dos integrantes da Comissão Permanente em assinar o parecer, deverá constar em ata da comissão a recusa.

Art. 64. Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou manutenção do mesmo.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 65. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, formais, materiais e todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise.

Art. 66. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente as que versem sobre:

I – o Plano Plurianual - PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – a Lei orçamentária Anual - LOA;

IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos Servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores;

VI - prestação de contas do Chefe do Executivo.

Art. 67. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Turismo, Obras, Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, obras e execução, turismo, relacionados com a saúde, o saneamento e previdência social em geral;

II - sistema municipal de ensino;

III - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica científica para o aperfeiçoamento do ensino;

IV - programas de merenda escolar;

V - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico e cultural, artístico e arquitetônico;

VI - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

VII - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

VIII – segurança e saúde do trabalhador;

IX - organização do território municipal, especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

X - denominação de vias e logradouros públicos;

XI - planejamento urbano, em especial o planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

XII - bens imóveis municipais, que impliquem na concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de práticas de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição;

XIII - permutas;

XIV - obras e serviços urbanos;

XV - assuntos referentes à habitação, em especial as de interesse social;

XVI - assuntos referentes à transportes coletivos, individuais, frete, carga e descarga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

XVII - concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

XVIII - sistema único de saúde e seguridade social;

XIX - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

XX - projetos e programas de desenvolvimento do potencial, turístico do Município;

XXI - projetos relativos à erradicação do analfabetismo;

XXII - aplicação do percentual constitucional na Educação;

XXIII - saneamento básico;

XXIV - matérias que versem sobre a proteção da vida humana;

XXV - planejamento e projetos urbanos e rurais que tenham impacto direto ou indireto com a qualidade devida e saúde da pessoa;

Art. 68. Compete àComissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Cidadania, Segurança Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre os seguintes temas:

I - processuais atinentes à segurança no Município;

II - instalação de órgãos segurança no Município;

III - programas e/ou projetos de desenvolvimento industrial ou comercial, bem como o controle e a avaliação das atividades correlatas;

IV - promoção e proteção dos direitos da família, mulheres e crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e os discriminados por origem étnica e orientação sexual;

V - trabalho;

VI - acesso à terra e a habitação;

VII - matérias referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação, defesa e manutenção do ecossistema;

VIII - controle da poluição ambiental quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

IX - defesa das áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem a sua ampliação, defendendo o Município contra a devastação.

Parágrafo único. Cabe ainda, à Comissão referida no *caput* deste artigo:

I - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais, relativos à proteção dos direitos humanos e do meio ambiente;

III - colaborar com entidades não governamentais relativos à proteção do meio ambiente e dos direitos humanos;

IV - pesquisar e estudar a situação da cidadania, meio ambiente e dos direitos humanos no Município;

Art. 69. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 70. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição alicerçada dos pareceres, será encaminhada à Presidência para ser incluída na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I - as reuniões ordinárias das Comissões permanentes serão realizadas em dias e horários determinados pelos membros da Comissão.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita pelo respectivo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando a matéria que deva ser apreciada.

Art. 72. As Comissões Permanentes devem reunir-se na sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Art. 73. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Art. 74. Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 75. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com a síntese do que houver ocorrido, devendo ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 76. As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos que despertem especial interesse do Poder Legislativo, com atribuição e prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, de acordo com especificação da portaria que as constituir.

Art. 77. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara, através de portaria editada pelo Presidente da Casa.

Art. 78. As Comissões Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - realizar audiências públicas com entidade civil;

II - discutir as proposições legislativas;

III - convocar os Secretários municipais ou Servidores políticos municipais, para prestar esclarecimentos, pessoalmente sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância na área.

Art. 79. A Comissão especial de estudos será constituída mediante aprovação de maioria simples, para apreciação de problemas municipais, devendo ser constituída por 03 (três) vereadores.

Parágrafo único. A portaria de nomeação da comissão de estudos regulamentará o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 80. A Câmara Municipal, constituirá Comissões Processantes a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e legislação em vigor.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 81. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 82. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 83. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 84. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 85. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 86. A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 87. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente da Câmara Municipal;

II - votar na eleição da Mesa Diretora;

III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

V - o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VI - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

VII - após a leitura da mensagem das matérias em tramitação, caberá a secretaria da Câmara, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhar para todos os Vereadores a integra do texto em andamento em formato digital;

VIII - receber cópia dos documentos que solicitar por escrito, os quais serão fornecidos no prazo de até:

a) 3 (três) dias, para matérias em tramitação;

b) 15 (quinze) dias, para outros documentos originados do Poder Legislativo;

c) 30 (trinta) dias, para documentos originados do Poder Executivo que estejam no arquivo da Câmara Municipal.

§ 1º As cópias de que trata o inciso V, serão fornecidas sem ônus para o requerente no limite de 10 (dez) por mês, para cada Vereador.

§ 2º O direito de receber cópias sem ônus fica automaticamente suspenso por 30 (trinta) dias, sempre que o Vereador não retirar as cópias solicitadas no prazo de 03 (três) dias, contados do pedido.

Art. 89. São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

II - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por renúncia;

III - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e, participar das votações, salvo quando encontrá-lo impedido de fazê-lo;

IV - manter o decoro parlamentar;

V - não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;

VI - participar das deliberações das proposições submetidas à apreciação da Casa;

VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 90. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo do fato, tomará as providências cabíveis de acordo com a gravidade do mesmo, podendo lhe aplicar:

I - advertências em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - proposta de perda de mandato, de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCICIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 91. O Vereador pode licenciar-se:

I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;

IV - para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;

V - por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois;

VI - por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 30 (trinta) dias, e nos casos dos incisos III, V e VI receberá sua remuneração integral.

§ 2º A licença prevista no inciso III não será superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado sendo remunerado por parte do Poder ou Órgão onde for exercer a atividade;

§ 4º Independente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 5º O exercício da vereança por Servidor público se dará de acordo com a disposição do art. 38 da Constituição Federal;

§ 6º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 92. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo regimental;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias solicitadas no período ordinário, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, bem como nos casos supervenientes, fixados pela Câmara.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93. A extinção do mandato a que se refere o § 1º do art. 92, independerá da deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara e sua inserção em ata; a perda do mandato, consoante disposto no § 2º do artigo referido, torna-se efetiva a partir da expedição do competente decreto legislativo, devidamente promulgado e publicado pelo Presidente.

Art. 94. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o comunicado for lido em Sessão e inserido em Ata.

Art. 95. Em qualquer caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º Nos casos de licença inferior aos dias mencionado no *caput* deste artigo, não será permitido a convocação de suplente, ficando a cadeira vaga, até o retorno do Vereador licenciado.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 96. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, e V a perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 97. O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;

II - por ato da Mesa Diretora, "*ex-officio*".

§ 1º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 98. Se houver o recebimento da denúncia pela maioria dos presentes, será iniciado o processo.

Parágrafo único. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara Municipal obedecerão aos procedimentos da norma referida no Decreto Lei nº 201/67, além da aplicação de outras penalidades, assegurando o contraditório.

Art. 99. O processo de cassação do mandato do Vereador, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

Art. 100. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 101. São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º O Líder do Prefeito será o Vereador indicado a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A indicação a que se refere o parágrafo anterior, não poderá recair sobre o Presidente da Casa.

§ 3º O Vereador no exercício da Liderança do Governo não poderá atuar como relator nas matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 102. Atéa segunda sessão ordinária do início do biênio os Partidos comunicarão a Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes, caso houver.

§ 1º A indicação dos líderes à Mesa Diretora será feita em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos representados na Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária da legislatura.

§ 2º Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

§ 3º Se os partidos políticos representados na Câmara Municipal decidirem substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no §1º deste artigo, tendo validade após leitura em Plenário.

Art. 103. A atuação das lideranças partidárias não impede que qualquer outro Vereador do mesmo partido possa se dirigir ao Plenário, pessoal e individualmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento Interno.

Art. 104. As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora, exceto no caso do Suplente de Secretários, ou quando o Vereador for o único representante do partido.

Art. 105. O Líder do Prefeito será indicado por Ofício do Chefe do Poder Executivo no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 106. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados e alternados mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas limites e tetos constitucionais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 107. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal de uma legislatura para a subsequente, obedecidos os parâmetros

dispostos na Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 108. Os subsídios dos Vereadores corresponderão, como limite máximo, a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso.

§ 1º Sobre os subsídios dos Vereadores, incidirão o desconto de suas faltas injustificadas às sessões Plenárias Ordinárias, cujo desconto será na razão de 1/4 (um quarto) do valor total do subsídio.

§ 2º A não realização de sessão por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º É expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão de participação em sessão extraordinária.

Art. 109. Ao Vereador no exercício de sua atividade parlamentar fora do Município, fica assegurada a percepção de diária, nos termos da Lei em vigência.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 110. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

I - as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de Leis Complementares;

III - projetos de Leis Ordinárias;

IV - projetos de Decretos Legislativos;

V - projetos de Resolução;

VI - projetos substitutivos;

VII – as Emendas e Subemendas;

VIII – os Relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito;

IX – os Requerimentos;

X – os Recursos;

XI – as Representações;

XII – as Moções.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 2º Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material.

§ 3º Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 4º As proposições consistentes em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei ordinária ou complementar, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução ou projetos substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.

§ 5º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 111. A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I - por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Chefe do Poder Executivo;

III - pelo menos 5% (cinco) do eleitorado do Município.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 112. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos da administração direta ou indireta, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgão da administração pública;

IV - matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

§ 3º Nos projetos de iniciativa popular, será admitida exposição oral de um proponente, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos, prorrogado por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.

§ 4º Não será admitido emendas em projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que gere aumento de despesas, salvo os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 113. As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 114. Os projetos de decreto legislativo são aqueles destinados regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal com efeitos externos, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação teritorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista na legislação pertinente;

V – declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - concessão de homenagens ou honrarias de qualquer natureza.

Art. 115. Os projetos de resolução se destinam a regulamentar matéria de competência privativa e de caráter político e administrativo da economia interna da Casa Legislativa, sobre os quais deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

I – concessão de licença a Vereador;

II – todo e qualquer assunto de suaorganização e economia interna, seja de caráter geral ou normativo;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 116. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Art. 117. Substitutivo é o projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão Permanente, para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 118. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes, que terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emitir parecer conjunto.

§ 1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre proposição inicial.

§ 2º Respeitando o disposto do parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 119. Emenda é a proposição escrita apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo devera ser compatível com a proposição que visa alterar.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas.

I - emenda supressiva é a que manda suprimir em qualquer parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea de proposição;

II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III - emenda substitutiva é a apresentada como substituta à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

IV - emenda modificativa é a que altera apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição, sem a modificar substancialmente;

V - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.

§ 2º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, ressaltando que a supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 120. As emendas serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não poderá haver pedido de destaque.

§ 3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, salvo requerimento de maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 121. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal considerá-los prejudicados e encaminhando para o arquivamento de plano.

Art. 122. Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o assunto objeto de sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões da Comissão indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se fazer acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador, Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto de Expediente, da ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerentes que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia no caso de ser Vereador ou no caso de ser de autoria do Executivo, mediante solicitação do líder do Prefeito;

VI - a requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – impugnação ou retificação de ata;

IX - a verificação de quórum;

X - esclarecimentos de Servidor do legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas.

§ 2º Serão escritos e sujeitos a deliberação de Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

II - audiência de Comissão Permanente;

III – juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal;

IV - inclusão de proposição em regime de urgência;

V - informações solicitadas ao Prefeito, a entidades públicas ou particulares;

VI - constituição de Comissões Especiais;

VII - anexação de proposições com objetivo idêntico, devendo ser apreciada a primeira protocolada na secretaria da Casa;

VIII - convocação de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente para prestar esclarecimento ao Plenário;

IX - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

X – retirada de proposição já inscrita na Ordem do dia;

XI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal;

XII – transcrição integral de proposição ou documento em ata;

XIII - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;

XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

XV – declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

Art. 124. Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores dirigido ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial.

§ 1º O recurso será interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, que será apresentado ao Plenário na sessão subsequente alicerçando o recurso.

§ 2º

O recurso interposto por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 125. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão ou a destituição de membro da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento, bem como deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.

Art. 126. Moção é toda proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 127. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§ 1º A indicação deve ser protocolada na Secretaria, não devendo ser submetida à deliberação do Plenário da Casa.

§ 2º A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojetos.

§ 3º A apresentação de indicação dentro da legislatura fica condicionada a não apresentação de indicação de mesma natureza.

§ 4º Cumprido os requisitos para apresentação da indicação, após sua leitura em Plenário, pode o proponente encaminhar direto à autoridade a qual se destina.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 128. As proposições protocoladas na Câmara Municipal serão imediatamente encaminhadas à Presidência da Casa.

§ 1º Toda e qualquer proposição, para constar na pauta de Sessão Ordinária, deverá ser escrita e protocolada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão que se seguir.

§ 2º No caso de proposições protocoladas após o horário a que se refere o parágrafo anterior, excepcionalmente, mediante deliberação favorável da Mesa Diretora, poderão ser incluídas na pauta.

§ 3º As emendas, subemendas e projetos substitutivos, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, não sendo necessária sua atuação em separado.

§ 4º O momento oportuno para apresentação de emendas e subemendas será até antes do encerramento da discussão.

Art. 129. As representações serão acompanhadas, de documentos hábeis que as instruam, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando:

I - visem delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;

III - sejam formalmente inadequadas ou flagrantemente inconstitucionais;

IV - a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar;

V - houver proposta de criação de despesas de caráter continuando consoante da legislação de referência;

VI – que verse sobre matéria que não seja de competência do Município.

Art. 131. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, após sua apresentação ao Plenário e desde que não se encontrem sob votação do Plenário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, desde que ainda não tenha iniciado o processo de votação da mesma.

§ 3º Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritos.

Art. 132. No final de cada legislatura a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas durante a legislatura e que não tenha seu procedimento legislativo concluído.

Parágrafo único. O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

Art. 133. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica disposição do caput desse artigo para projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 134. Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal que determinará sua tramitação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 135. Após a leitura da proposição em Plenário, o Presidente terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar a proposição para as Comissões Permanentes, para emissão de pareceres técnicos.

Parágrafo único. A leitura das proposições durante o expediente será restrita às respectivas ementas.

Art. 136. Findo o prazo referido no artigo anterior, será a proposição, juntamente com as emendas apresentadas, despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para as demais Comissões competentes quanto ao mérito ou para Relator *ad hoc,* nos casos previstos nesse Regimento.

§ 1º Se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas resultará no arquivamento da proposição, emenda ou subemenda, ressalvado recurso do autor da proposição caso tenha partido do Legislativo, ou recurso do líder do Prefeito em proposições de autoria do Executivo.

§ 2º Havendo recurso, rejeitado o parecer seguirá o processo a sua tramitação normal.

Art. 137. A sequência da tramitação da proposição nas Comissões Permanentes será conduzida pelos Presidentes das Comissões.

Art. 138. A matéria já discutida será submetida à votação do Plenário nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovada a matéria com alteração, esta será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que apresente a redação final no prazo de até 01 (um) dia útil.

§ 2º As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição.

Art. 139. Tratando-se de projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que assentindo o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido do parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 140. A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos definidos nos §§ 3º e 6º, do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 141. Tratando-se de projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução, após sua aprovação, será o mesmo encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para promulgação e publicação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput desse artigo, caberá ao Vice-Presidente da Casa promulgar e publicar.

Art. 142. Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados aos Vereadores antes da entrada da matéria na Ordem do Dia em que serão apreciadas.

CAPÍTULO V

INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Art. 143. Urgência é a tramitação abreviada das proposições, sem, contudo, quebrar o devido procedimento legislativo.

Parágrafo único. A tramitação em regime de urgência não se dispensa os seguintes requisitos:

I - número legal;

II – pareceres das Comissões Permanentes;

III - publicação e distribuição em avulsos ou por cópia da proposição principal e, se houver das acessórias;

IV - apresentação de emendas;

V - pedido de vista.

Art. 144. Poderá solicitar a tramitação em regime de urgência:

I - o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara, em proposições de sua autoria;

II - por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles os seus autores;

III – por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade.

§ 1º Havendo solicitação para que a matéria tramite em regime de urgência nos casos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá submeter a solicitação à apreciação do Plenário.

§ 2º Aprovada a tramitação da proposição em regime de urgência, a Câmara deve deliberar sobre a matéria dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação.

§ 3º A apreciação das emendas em matérias que tramite em regime de urgência far-se-á no prazo de cinco dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 2º sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 5º A solicitação pelo regime de urgência pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhado a mensagem inicial e justificando os motivos da urgência.

§ 6º No período de recesso do Poder Legislativo, o prazo disposto no § 2º ficará suspenso.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145. A retirada da proposição dar-se-á:

I - quando constante do prolongamento do expediente, por requerimento do autor;

II - quando ainda não tenha chegado ao Plenário para discussão e votação:

a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido declarada ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição não tiver recebido nenhum parecer;

c) se de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros;

d) se de autoria do executivo, mediante solicitação do mesmo ou do líder do Prefeito na Casa, devendo o Presidente deferir a solicitação.

Art. 146. No final de cada legislatura será arquivado os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura, não tenham seu procedimento legislativo concluído na Casa.

Parágrafo único. A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar a tramitação regimental, desde que assim requeira o autor ou líder do Prefeito em proposições de sua autoria, no estágio em que se encontrava.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 147. As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara Municipal, publicar-se-á a pauta da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se devidamente trajado;

II - não porte arma;

III - comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal;

V – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo as instituições democráticas.

Art. 148. As sessões somente serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

§ 2º A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de:

I - tumulto grave;

II - falecimento de Parlamentar da legislatura, do Chefe do Poder Executivo local ou quando for decretado luto oficial;

III - presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores;

IV - exaltação de Vereador de maneira a tumultuar o andamento dos trabalhos.

Art. 149. Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:

I - os Vereadores;

II - os funcionários da Câmara no exercício de suas funções;

III - as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas a convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador;

IV - qualquer cidadão no momento de usar a palavra, devidamente inscrito nos termos deste Regimento Interno;

SEÇÃO I

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 150. As sessões da Câmara Municipal serão gravadas e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção da respectiva numeração e do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada na sessão subsequente, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente encadernada em livro próprio.

§ 3º A ata poderá, na sessão ordinária subsequente, ser totalmente impugnada, caso não tenha descrito os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação será lavrada nova ata, que deverá ser lida na sessão ordinária subsequente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Aprovada a retificação, será a decisão incluída na ata da sessão subsequente, precedida da expressão “em tempo”.

§ 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão à qual a mesma se refira.

§ 9º Aprovada a ata, será esta assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à sessão.

§ 10. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora, somente podendo ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 11. As atas da última sessão de cada sessão legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, deverão ser redigidas e submetidas à aprovação plenária na própria sessão, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 151. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes as sessões.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.

§ 3º As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente da Câmara Municipal, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 152. As sessões ordinárias terão a duração de até 03 (três) horas e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O prazo de tolerância para abertura dos trabalhos será de 15 (quinze) minutos e, não havendo o número mínimo referido no *caput* desse artigo a sessão não será aberta por falta de *quórum.*

Art. 153. Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Paragrafo único. Não havendo número legal, o Presidente da Câmara Municipal efetivo ou em exercício aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim de que se complete o quórumlegal, e caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Servidor responsável, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 154. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de outros.

IV - deliberação sobre os requerimentos.

Parágrafo único. Nas sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia a discussão ou votação da proposta orçamentária ou o julgamento de contas, o expediente será reduzido a metade.

Art. 155. Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente da Câmara Municipal, aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 156. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão;

IV - matérias em votação;

V - recursos;

VI - demais proposições.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º Quando tratar-se de recurso relativo à tramitação de determinada proposição, estando ambos na mesma Ordem do Dia, será primeiro julgado o recurso.

§ 3º Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador, poderá ser alterada a ordem de preferência estabelecida neste artigo.

§ 4º As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto.

§ 5º Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fazes da tramitação estabelecidas do Regimento Interno.

Art. 157. O 1º Secretário procederá à leitura das proposições em fase de discussão e votação.

Art. 158. Finda a Ordem do Dia, por falta de matéria para discutir e votar, ou ainda quando houver matéria, tendo o tempo regimental se esgotado, o Presidente da Câmara Municipal, declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.

Art. 159. As sessões ordinárias, ressalvado aquelas que tratem sobre a lei orçamentária, serão compostas das seguintes partes:

I - pequeno expediente;

II - ordem do dia;

III - explicação pessoal.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 160. Os Vereadores que quiserem fazer uso da palavra deverão se inscrever até antes do início do pequeno expediente.

Parágrafo único. Após o início da fala do primeiro orador no pequeno expediente não poderá mais haver inscrição de Vereadores.

Art. 161. No Pequeno Expediente o Presidente da Câmara Municipal, dará a palavra aos Vereadores que se inscreverem, para falar por até 05 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§ 1º A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem de inscrição.

§ 2º Nenhum Vereador será chamado a falar mais de uma vez no Pequeno Expediente.

§ 3º Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

Art. 162. O Pequeno Expediente, também se destina a:

I – verificação do quórum regimental para a abertura dos trabalhos;

II - abertura da sessão;

III - discussão da ata da sessão anterior;

IV - homenagens póstumas;

V - comunicados da Mesa Diretora;

VI - leitura do Expediente do Executivo;

VII - leitura do Expediente de terceiros;

VIII - leitura do Expediente dos Vereadores;

IX - leitura das indicações dos Vereadores;

Art. 163. O Vereador chamado para falar no Pequeno Expediente poderá, se desejar, encaminhar à Mesa Diretora seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a duas laudas digitadas.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 164. Concluído o Pequeno Expediente terá início a Ordem do Dia.

Art. 165. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal e a matéria será assim distribuída:

I - vetos;

II - deliberação sobre a prestação de contas;

III - projetos do Executivo em regime de urgência;

IV - discussão de matéria;

V - votação de matéria;

VI - discussão:

a) de projetos;

b) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Ordinária e Complementar;

III - projetos de Resolução;

IV - projetos de Decreto Legislativo;

V - demais proposições.

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - votação adiada;

II - votação;

III - continuação de discussão;

IV - discussão adiada.

§ 3º A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção das matérias objeto de sessão extraordinária.

§ 4º Em situações excepcionais mediante solicitação de Vereador, devendo haver autorização do Plenário, poderá ser incluída matéria que não esteja prevista na pauta.

I - na hipótese referida nesse parágrafo poderá ser incluída matéria para leitura;

II - se for matéria que já se encontre na fase de discussão ou votação, esta somente poderá ser incluída se tiver recebido parecer das Comissões Permanentes.

Art. 166. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiantamento;

III - retirada da pauta.

Parágrafo único. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 167. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira até deliberação do Plenário sobre o requerimento de adiantamento.

§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento da votação só poderá ser proposto pelo Autor da propositura, ou o Líder do Prefeito em matéria de sua iniciativa.

§ 3º Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria desde que ainda não tenha sido iniciado o procedimento de votação.

§ 4º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão passando direto a fase de votação.

Art. 168. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á a requerimento do Autor e no caso de proposição de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderá ser retirada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal do Grande Expediente, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente da Câmara Municipal, dará por encerrados os trabalhos.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 170. O Grande Expediente, destinado ao uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, versando sobre tema livre pelo prazo de 06 (seis) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo ou em parte o tempo a que tem direito.

§ 1º Ao orador que esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas através de sorteio, sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 3º O Vereador que, uma vez inscrito para usar o Grande Expediente, não se encontre presente quando lhe for dada a palavra, ficará prejudicado.

§ 4º Não havendo mais oradores, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO IV

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 171. A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao Cidadão usar da palavra nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal para tratar de qualquer assunto de interesse comunitário, ou seja, de interesse coletivo da municipalidade, não tendo a finalidade de discutir questões pessoais, o que é vetado.

§ 1º As inscrições serão feitas para cada Sessão Ordinária, por Vereador ou qualquer Cidadão, representante de partido político, entidade sindical ou comunitária, mediante protocolo na Secretaria Administrativa ou através do site da Câmara Municipal, nos moldes deste Regimento Interno e com documentação que comprova a devida representatividade.

§ 2º Será considerado apto a participar da Tribuna Livre, desde que, devidamente inscrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Para o exercício do direito ao Cidadão de utilizar a Tribuna Livre deverá apresentar requerimento contendo resumo do assunto sobre a matéria a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento, que tratem de questões pessoais e/ou não sejam de interesse comunitário e/ou de interesse coletivo da municipalidade, podendo ter cassada a palavra.

§ 4º A Tribuna Livre terá lugar nas Sessões Ordinárias de cada mês, no início do Grande Expediente. Quando por qualquer motivo não acontecer a Sessão prevista, a Tribuna Livre terá lugar na Sessão Ordinária próxima, e:

I - No uso da Tribuna Livre o orador deverá comparecer descentemente trajado, na hora prevista e portar-se com respeito de decoro, responsabilizando-se por palavras e atos que cometer. O desrespeito das normas deste Regimento Interno terá como consequência sanções aplicadas pela Mesa Diretora como: advertência, cassação de palavra ou descredenciamento do requerente ou entidade.

II - Os pronunciamentos na Tribuna Livre seguirão os mesmos tramites da Sessão Ordinária. Serão registrados através das atas, gravados e arquivados servindo como elemento subsidiário ao trabalho do Legislativo.

III - Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre por sessão, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade.

IV - O tempo concedido a estes, será de seis (06) minutos.

V - O Cidadão que inscrever-se para falar sobre matéria e não comparecer, perderá o direito assegurado neste artigo, sendo vedado inscrever-se novamente na mesma sessão legislativa, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 172. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal convocar sessão extraordinária, deverá comunicar aos Vereadores em Sessão ou mediante

comunicação devidamente protocolada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, além da publicação do respectivo edital convocatório.

§ 2º Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a realização da sessão ordinária, a fim de realizá-la após o encerramento da sessão ordinária em que se deu a convocação.

§ 3º Será concedido pedido de vista das matérias objeto de deliberação em sessão extraordinária, devendo o Plenário deliberar sobre o pedido de vista.

§ 4º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 173. As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, em locais, dias e horários definidos pela Mesa Diretora, com ritual definido no edital convocatório, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 174. A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante edital, no qual constará a finalidade da reunião, podendo realizar-se em qualquer local, desde que, seguro e acessível, atendendo-se aos seguintes preceitos:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa Diretora do Plenário;

II - a sessão solene, que independe do número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até 02 (duas) sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada trimestre.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 175. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando o sigilo é necessário a preservação do decoro parlamentar ou em razão de outro motivo relevante.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os Cidadãos, os Servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão, evacuando o recinto e suas dependências.

§ 2º Poderá ser solicitado para participar da Sessão Secreta, o Procurador desta Casa de Leis e demais Servidores que sejam essenciais para o andamento dela.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 176. Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

Art. 177. A discussão de proposição na Ordem do Dia se dará pela ordem de inscrição dos oradores.

Art. 178. A palavra será dada na seguinte ordem:

I - autor da proposição;

II - aos Relatores das Comissões que a matéria tramitou;

III - aos demais vereadores inscritos.

Art. 179. O Presidente da Câmara Municipal não interromperá o orador que estiver discutindo matéria, ressalvado as hipóteses seguintes:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III - recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Art. 180. A discussão será encerrada pelo Presidente da Casa após a fala do último orador inscrito para discutir.

Art. 181. Incluído o projeto com pareceres de todas as Comissões Permanentes a que for despachado, será considerado em condições de pauta.

Art. 182. Os projetos serão discutidos respeitados os dispositivos seguintes:

§ 1º Para discutir o projeto, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos.

§ 2º O Vereador poderá solicitar vista do projeto em discussão para devolução no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o Plenário deliberar sobre o pedido de vista.

§ 3º Vereador integrante de Comissão Permanente não pode pedir vista da matéria em Plenário.

Art. 183. Se houver projeto substitutivo este deverá preceder o projeto original, até deliberação final do projeto substitutivo.

Art. 184. Havendo apresentação de emendas ou projeto substitutivo ao projeto inicial, deverá ser suspensa a tramitação do projeto originário até deliberação final em relação às emendas ou ao projeto substitutivo.

§ 1º As emendas ou projeto substitutivo serão lidos, discutidos e votados, respeitada a ordem de apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas ou projeto substitutivo.

Art. 185.Finalizada a discussão do projeto originário, este será tido em condição de pauta para votação.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 186. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade final.

§ 1º Considera-se a matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º Serão considerados rejeitados todos os projetos que não obtiverem número de votos necessários aoquórum de aprovação da matéria em tramitação.

§ 4º As matérias que finalizarem seu procedimento de votação empatado, incluindo o voto do Presidente da Casa, será tida como rejeitada e de plano arquivada.

Art. 187. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se.

Parágrafo único. Aquele Vereador que se abstiver de votar, terá sua presença contada para efeito de quórum.

Art. 188. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitui, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

d) em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum *n*ecessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§ 1º É dado ao Presidente da Câmara Municipal o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido *quórum* qualificado.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara Municipal poderá votar mais de uma vez.

Art. 189. Os projetos com discussão encerrada poderão ser incluídos em pauta para votação.

Art. 190. Após o encerramento da votação, o Presidente da Casa encaminhará a matéria aprovada ao Chefe do Executivo em até 3 (três) dias úteis para as providências legais.

Art. 191. Do encaminhamento da matéria será dado recibo protocolado pelo responsável na Prefeitura.

Art. 192. Se não o fizer o Presidente no prazo previsto no art. 171, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 193. Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal;

III - eletrônico.

§ 1º O processo simbólico consiste em o Presidente da Câmara Municipal, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidar os Vereadores que votam a favor a permanecerem como se encontram e aqueles que votarem contra a se manifestarem, em seguida o Presidente da Casa proclamará o resultado.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, que será chamado em voz alta pelo Presidente, e responderá SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.

§ 3º O processo de votação por meio eletrônico deve seguir o procedimento do sistema adotado.

Art. 194. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º O Presidente em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 195. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 196. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - eleição e destituição dos membros da Mesa Diretora;

II - a prestação de contas do Chefe do Executivo;

III - requerimento de prorrogação das sessões;

IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;

VI- proposta de emenda à Lei Orgânica;

VII - perda de mandato dos agentes políticos;

VIII - apreciação de veto.

Art. 197. Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, ou poderá se abster naquela votação.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 3º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o numero daqueles que votaram “não”.

Art. 198. Será procedida, obrigatoriamente, a votação aberta para os casos de eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos.

Art. 199. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 200. A verificação de votação mediante processo nominal somente será feita uma única vez.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇAO DE VOTO

Art. 201. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 202. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de até 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

SEÇÃO IV

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 203. O tempo de que dispõe o Vereador sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente Câmara Municipal, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 204. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para o vereador pedir retificação ou para impugnar a ata que esteve presente na sessão: até 02 (dois) minutos, sem apartes;

II - no Pequeno Expediente: até 05 (cinco) minutos, sem apartes;

III - na discussão de:

a) veto: até 02 (dois) minutos;

b) projeto: até 05 (cinco) minutos, com aparte de até 01 (um) minuto;

c) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Chefe do Poder Executivo: até 05 (cinco) minutos, com apartes;

d) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa: até 05 (cinco) minutos, para cada Vereador e até 10 (dez) minutos para o relator, denunciante e o denunciado, com apartes;

e) processo de cassação de mandato de Vereador: até 05 (cinco) minutos para cada Vereador e até 10 (dez) minutos para o relator e o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

f) moções: até 01 (um) minuto, sem apartes;

g) requerimentos: até 02 (dois) minutos, sem apartes;

h) recursos: até 05 (cinco) minutos, com apartes.

IV - em explicação pessoal: até 06 (seis) minutos, sem apartes;

V - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: até 05 (cinco) minutos com aparte de até 1 (um) minuto;

VI - para declaração de voto: até 03 (três) minuto, sem apartes;

VII - pela ordem: até 02 (dois) minutos, sem apartes;

VIII - para solicitar esclarecimentos ao Chefe do Executivo e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: até 05 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA DOS DEBATES E DOS APARTES

Art. 205. Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitosas de tratamento, tais como “COLEGA”, “NOBRE VEREADOR” OU “EXCELÊNCIA”.

Art. 206. O Vereador só poderá usar da palavra:

I - para apresentar retificação ou impugnação em ata;

II - para discutir a matéria em debate;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal sobre a ordem dos trabalhos;

V - pela ordem, para fazer comunicação;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento de urgência;

VIII - para justificar seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento;

XI – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens deste artigo a mesma está sendo solicitada, não podendo: **a)** usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação; **b)** desviar-se da matéria em debate; **c)** falar sobre matéria vencida; **d)** usar de linguagem imprópria; **e)** ultrapassar o prazo que lhe competir; **f)** deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara Municipal. **§ 1º** O Vereador poderá ser aparteado para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. **§ 2º** O Vereador só poderá apartear o orador, e ao fazê-lo deverá aguardar a resposta do aparteado. **§ 3º** O aparte deverá ser expresso em termos corteses, precisos e não poderá exceder 02 (dois) minutos. **§ 4º** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador. **§ 5º** Não será permitido apartear: **a)** o Presidente da Câmara Municipal; **b)** o orador que fala pela Ordem; **c)** o orador que fala para encaminhamento de votação; **d)** o Vereador que fala pela justificativa de voto; **e)** o Vereador que fala pela liderança; **f)** o orador que fala pela discussão de emendas impositivas ou orçamento; **g)** o orador que fala pela interpelação de Secretários e/ou demais autoridades do cargo público municipal. **§ 6 º** Quando o orador negar o aparte solicitado não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 207. A redação final será proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentará o texto final do projeto com as alterações decorrentes das emendas aprovadas, caso tenha.

TÍTULO VII

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 208. Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento, ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VI - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Art. 209. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

CAPÍTULO II

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 210. Da decisão ou omissão do Presidente da Câmara Municipal em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente capítulo.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 211. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão proferida pelo Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá encaminhar em até 02 (dois) dois dias úteis à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 212. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário da Casa, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Casa.

§ 2º Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação a parte.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, o precedente deverá conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

TÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 213. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 214. Ressalvadas as competências privativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município.

Art. 215. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo subscrito por, pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

Art. 216. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, para início o processo legislativo.

§ 1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa Diretora verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º Constatada a falta dos pressupostos legais, a Secretaria da Mesa Diretora encaminhará a comissão competente para emissão de parecer, assegurada a apresentação do projeto depois de suprida falta.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computadas as subscrições quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município.

§ 4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Comissão competente.

Art. 217. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO IX

DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 218. No período de recesso, a Câmara Municipal poderá ser extraordinariamente convocada, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal e pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 219. A convocação será feita por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 220. Recebido o ofício, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto regimental dará a Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados.

Parágrafo único. O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de dois – 02 (dois) – dias do recebimento do ofício, exceto aquelas convocadas durantes as sessões ordinárias.

Art. 221. A Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedada quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO X

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 222. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 223. O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 15 (quinze) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Redação antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 224. Na discussão em turno único, o projeto será votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 225. Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO II

DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 226. Os projetos de Leis Orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo consoante previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 227. As leis relativas ao orçamento do Município compreendem:

I - o Plano Plurianual - PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – a Lei Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 228. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento anual.

Art. 229. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o orçamento anual.

Art. 230. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício

financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Recebido o projeto e após sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 2º Encaminhar-se-á, então, o projeto às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 3º As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas nos moldes deste Regimento Interno.

§ 4º Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.

Art. 231. Aprovado em turno único, o projeto terá incorporadas ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.

Art. 232. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária; e

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão; e

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 233. Recebido os Projetos de Leis Orçamentárias serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Art. 234. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da parte em que a alteração é proposta.

Art. 235. Se o projeto de Lei Orçamentária for incluído na pauta da Sessão, esta comportará apenas duas fases:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os Projetos Orçamentários, seguidos na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 236. O pedido de vista dos projetos referidos nesta sessão seguirá os prazos regimentais.

Art. 237. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo Legislativo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 238. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Art. 239. O projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 1º A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa Diretora, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

§ 2º Em se tratando de homenagem a pessoa falecida, esta deverá vir precedida de autorização da família do homenageado.

Art. 240. Os títulos honoríficos serão entregues apenas uma vez por ano, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 241. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 242. A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene para este fim convocada.

§ 1º Na sessão solene de entrega de título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

TÍTULO XI

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI E DO REGISTRO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 243. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito pelo Presidente da Casa dentro de até 02 (dois) dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazer em igual prazo.

Art. 244. Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis ordinárias e complementares, de Decretos Legislativos e de Resolução serão arquivados na Secretaria da Casa.

TÍTULO XII

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio editado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 246. A Câmara Municipal manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes registros:

I - registro de ata de sessões;

II - registro de ata das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;

III - registro de termos de posse;

IV - registro de precedentes regimentais.

Art. 247. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Presidente da Casa.

Parágrafo único. Nos dias de sessão, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão estar hasteadas à frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Guarita.

CAPÍTULO I

DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 248. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento.

§ 1º As questões de ordem, devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

§ 2º Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à sua decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário.

§ 3º As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

§ 4º Serão também considerados precedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 249. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos.

Art. 250. Ao fim de cada ano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento Interno, às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, bem como os adaptando aos precedentes regimentais firmados.

SEÇÃO I

DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 251. O edifício da Câmara Municipal, será monitorado externamente por câmeras de segurança, podendo, nos momentos necessários solicitar apoio da Polícia Militar e Civil.

Art. 252. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 253. No edifício da Câmara Municipal é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereador, exceto por policiais em serviço.

Art. 254. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º Pela infração ao disposto no presente artigo, o Presidente da Casa poderá requisitar força policial para retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara Municipal.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior poderão o Presidente da Câmara suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XIII

DO CHEFE DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 255. Poderá o Chefe do Poder Executivo comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único. Na sessão inaugural de cada ano legislativo o representante do Poder Executivo poderá usar a palavra para apresentar mensagem de trabalho sem ser interpelado.

Art. 256. Sempre que comparecer à Câmara Municipal, o Chefe do Poder Executivo terá assento na Mesa Diretora à direita do Presidente da Casa.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 257. Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo Ofício ao Chefe do Poder Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 258. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Ofício.

Art. 259. A Câmara Municipal se reunirá em Sessão Ordinária ou Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de até 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 260. Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado pelo Presidente sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 261. A Câmara Municipal, não poderá deliberar sobre as contas do prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 261. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores e colocará à disposição dos mesmos, e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara Municipal.

Art. 262. De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos, junto com as contas ao Gestor responsável pelas contas, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos pareceres.

Parágrafo único. Além da defesa assegurada no *caput* deste artigo, poderá o Gestor apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogado por igual período, que será produzida na sessão em que ocorrer a votação das contas, após o final da discussão, inclusive, podendo utilizar-se de Procurador devidamente constituído.

Art. 263. O julgamento das contas deverá ocorrer dentro de prazo razoável seguindo as disposições seguintes.

§ 1º a Comissão de Finanças e Orçamento apresentará ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo favorável ou contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que será submetido à discussão e votação, em sessão extraordinária, exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 2º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias

e, encaminhará todo o processo ao Ministério Público no mesmo prazo, nos casos de rejeição da prestação de contas.

Art. 264. As decisões da Câmara Municipal sobre as contas do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 265. A Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, cópia da ata da sessão de julgamento das Contas do Poder Executivo, uma via do Decreto Legislativo e comprovante de publicidade.

TÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266. Nos crimes comuns, o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos e legislação aplicável.

Art. 267. O Prefeito, e o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos.

§ 1º A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

§ 4º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

§ 5º Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu Presidente, Relator e Membro.

§ 6º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação.

§ 7º Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 8º Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 9º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos, sendo-lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e reperguntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 10. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara Municipal, convocação de sessão para julgamento.

§ 11. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu Procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir defesa oral.

§ 12. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 13. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia.

§ 14. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal, proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do infrator.

§ 15. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

§ 16. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 17. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 18. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 268. O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA

Art. 269. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova oferecida pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, a Mesa Diretora pelo 1º Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Havendo defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente solicitará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou havendo, e se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se a sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na sessão, o Relator, que se assessorará de Servidor da Câmara Municipal, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem sucessivamente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborada resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 270. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução.

Art. 271. O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa Diretora;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

TÍTULO XVII

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 272. Os cidadãos poderão apresentar à Câmara Municipal propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, respeitadas a iniciativa privativa do Poder Executivo, devendo ser subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A proposição de iniciativa popular deverá ser juntada as listas de subscrição, contendo nome, endereço e assinatura dos subscritores, além dos dados do título eleitoral de todos.

Art. 273. Qualquer cidadão poderá examinar e apreciar as contas do Município, durante a disponibilidade pública, podendo questionar-lhes a legitimidade.

§ 1º No período destinado a disponibilidade pública das contas, o Presidente da Câmara Municipal, designará Servidor para acompanhar o cidadão que, independente de requerimento, queira examinar a apreciar as contas, no horário de funcionamento da Casa.

§ 2º As denúncias apresentadas serão incorporadas às contas, e remetidas ao Tribunal de Contas, devendo constar a qualificação do denunciante.

Art. 274. Qualquer cidadão poderá requerer diretamente à Comissão competente, que, em face de atos lesivos ao patrimônio público municipal, seja prestado informações por parte da autoridade suspeita de tê-los praticados, inclusive exibindo documentos que sirvam para esclarecer as dúvidas suscitadas.

§ 1º Em face do requerimento, que deverá estar ratificado com a assinatura de 05 (cinco) pessoas, todas com firma reconhecida, a Comissão competente solicitará à autoridade declinada que preste os devidos esclarecimentos ou determinará justificadamente o arquivamento da solicitação.

§ 2º Caso a autoridade declinada não atenda à solicitação da Comissão, inclusive quanto à exibição de documentos, será considerado abuso de autoridade.

TÍTULO XVIII

DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 275. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, devendo ser contado excluindo o dia de início e incluindo o de seu vencimento.

§ 1º Durante o recesso os prazos não fluem.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

TÍTULO XIX

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 276. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão perante o Presidente da Câmara Municipal, após a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Ultimada a eleição da Mesa Diretora e empossados os eleitos, o Presidente da Câmara Municipal convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para darlhes posse.

§ 2º No caso de não ocorrer a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais votado entre os presentes, assumirá a Presidência da Câmara e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivará após a apresentação, por ambos, de seus respectivos diplomas e declaração atualizada dos bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, informando as fontes de receita, devendo prestar o seguinte compromisso: **"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de Nova Guarita, respeitar as leis e a independência dos poderes, promover o bem geral do povo deste Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."**

§ 4º Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão lavrados os respectivos termos, e registrados em livro próprio.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. É facultado a instituição da Tribuna da Imprensa em parte do salão destinado as reuniões da Câmara Municipal, para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo.

§ 1º Os órgãos da imprensa escrita, rádio e televisão, poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros perante a Mesa Diretora, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes a Casa e a seus membros, devendo informar junto à Presidência da Câmara Municipal:

I - os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;

II - seu registro como órgão de imprensa.

§ 2º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 3º Ficam dispensados do credenciamento perante a Câmara Municipal, os profissionais de imprensa devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho.

§ 4º O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 278. À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.

Art. 279. A Mesa Diretora periodicamente dará conhecimento a comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento Interno, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais.

Art. 280. Fica revogada aResolução nº 006 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 281. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, em seis de dezembro 2022.

HEITOR BALESTRIN

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

resolução nº 009/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

HEITOR BALESTRIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado ou ao Órgão de Poder definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Câmara Municipal Nova Guarita,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Câmara Municipal de Nova Guarita não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

VIII - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

IX - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos;

X - precificação: é o processo de definição do valor monetário a ser pago por um produto, serviço e obra ou serviço de engenharia;

XI - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações

referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIII - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XIV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados

do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XV - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVI - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar da competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XVIII - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou aviso de contratação direta; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou de contratação direta para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de

infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Orçamento sigiloso

Art. 8º O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Dispensa de licitação em razão do valor

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma especial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 11.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita-MT.

Vigência

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Heitor Balestrin

Presidente da Mesa diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: *"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências".*

HEITOR BALESTRIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2020, gestão do Prefeito Sr. José Lair Zamoner, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Domingos Neto, conforme Parecer Prévio nº 109/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado em 05 de dezembro de 2021, bem como Parecer de autoria da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa de Leis, com as devidas recomendações.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 06 de dezembro de 2022.

HEITOR BALESTRIN

Presidente

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

À Sua Excelência o Senhor

Jóse Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Nova Guarita - MT

Ref.: PROCESSO TCE Nº 41.213-9/2021, 36.787-7/2017, 76-0/2021 43/2021 e 10.174-5/2022 – apensos (Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Guarita – MT, relativas ao exercício de 2021), Parecer Prévio nº 109/2021, Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos dessa Casa de Leis e Decreto Legislativo nº 004/2022.

A **Câmara Municipal de Nova Guarita – MT,** através de seu Presidente que no final subscreve, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, esclarecendo que tais disposições legitimam o Poder Legislativo a expedir notificações/indicações/recomendações visando o efetivo respeito ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial a moralidade, e ainda,

CONSIDERANDO o Parecer nº 3594/2022 **do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Groso;**

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 109/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo às Contas Anuais de Governo do exercício de 2021;

CONSIDERANDO os apontamentos no relatório técnico, bem como, que determina recomendações ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos dessa Casa de Leis;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 004/2022 da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT;

CONSIDERANDOo interesse público e a necessidade de atendimento aos princípios basilares da Administração Pública;

RESOLVE, DAR CIÊNCIA FORMAL DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA TRANSCRITAS, E:

- DETERMINAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, representado pelo Prefeito Municipal para que:

1) Adote as medidas corretivas pertinente a:

a) abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a existência de recursos suficientes, considerando as fontes individualmente (art. 167, II e V, da CF e art. 43, § § 2º e 3º da Lei 4.320/1964); e,

b) encaminhamento intempestivo das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

- RECOMENDAR AO GESTOR DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, que:

1) passe a realizar um rigoroso controle de fontes/destinação de recursos na elaboração e execução orçamentária do município, a fim de cumprir de forma incisiva os artigos 8º e 50, inciso I, da LRF.

Por fim, asseverar que o descumprimento da presente **NOTIFICAÇÃO** acarretará o manejo dos institutos jurídicos pertinentes.

Gabinete da Presidência - Câmara de Nova Guarita – MT, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara

Biênio 2021/2022

RESOLUÇÃO Nº 008 /2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

resolução nº 008 /2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita-MT.

HEITOR BALESTRIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º Na aquisição de bens de consumo para suprir as demandas do Poder Legislativo de Nova Guarita não poderão ser utilizadas especificações com características superiores às finalidades a que se destinam, sendo expressamente vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) para aquisição de itens de consumo, deverá ser declarado que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Mesa Diretora, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto- Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942 e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, no que couber, as normas editadas pelo órgão de controle interno.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Heitor Balestrin

Presidente da Mesa diretora

RESOLUÇÃO Nº 010/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. INSTITUI OS SISTEMAS DE DISPENSA ELETRÔNICA E ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

resolução nº 010/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui os sistemas de dispensa eletrônica e especial no âmbito do Poder Legislativo Municipal de dá outras providências.

HEITOR BALESTRIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO especialmente o disposto nos artigos 72, 73 e 75, incisos I e II e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratações diretas por dispensas de licitações previstas nos incisos I, II e seguintes do seu art. 75;

CONSIDERANDOque Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada

configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato os Poderes do Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDOque o § 2° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDOquea Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dentre outras coisas, tornou-se um parâmetro para a regulamentação das contratações diretas;

CONSIDERANDO que as contratações assim realizadas, em especial, estarão submetidas aos princípios jurídicos de aplicação cogente e em consonância com as diretrizes do novo regramento das licitações que aponta para busca da proposta que se mostre mais apta a produzir o melhor resultado;

COSIDERANDO que o Município de Nova Guarita possui população inferior a 20.000 habitantes, tornando assim possível e necessário, nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estabelecimento de um regime de transição adequado para que os novos deveres ou condicionamentos de direito sejam cumpridos de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais; e,

CONSIDERANDO que as razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições em escala anual ou não, visando, em qualquer hipótese, alcançar a economia de escala em decorrência do poder de contratação do Legislativo Municipal; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de contratações com o Poder Legislativo de Nova Guarita,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação, na forma de que trata os incisos I e II e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e institui os Sistemas de Dispensas Eletrônica e Especial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita.

Art. 2º Preenchidas as condições técnicas e legais para sua efetiva e segura utilização e respeitado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, a dispensa de licitação na forma eletrônica deverá ser adotada com preferência quando das contratações diretas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCIPIOS

Art. 3º Na aplicação desta resolução, no que couber, serão observados os princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas gerais, inclusive do controle interno, que se ajustem ou se harmonizem com a finalidade deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins dessa resolução, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas, realizadas sem licitação, para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins desta resolução, o Poder Legislativo de Nova Guarita em todas as suas funções;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - despesa realizada: aquela em que foram cumpridos todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, consistentes no empenho, na liquidação e no pagamento;

V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII - contratações concomitantes: aquelas que, embora haja distinção quanto a destinação e natureza dos diversos bens ou grupos de bens, possam ser contratadas com um mesmo fornecedor, por meio do mesmo processo de contratação;

VIII - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

IX - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definido no inciso V, VI e VII do *caput* ou em face do ramo de atividade do qual derive o contrato;

X - erro grosseiro: aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia;

XI - sítio eletrônico oficial: sítio da internet no qual Poder Legislativo de Nova Guarita divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital relativos às suas funções, cabendo considerar como tal o endereço eletrônico *novaguarita.mt.leg.br*.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DA DISPENSA ESPECIAL

Eletrônica

Art. 5° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Enquanto não preenchidas as condições técnicas e legais para utilização plena e prevalente da dispensa na forma eletrônica e respeitado o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Poder Legislativo, sempre sob justificativa, adotará a sua forma especial, cabendo neste caso dar ampla divulgação dos procedimentos no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, utilizando ainda, ao máximo, outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis.

Das hipóteses de dispensa eletrônica

Art. 6º Haverá adoção prevalente da dispensa de licitação na forma eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obra e serviço de engenharia comuns ou de serviço de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços comuns que superarem o limite estabelecido no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133. de 2021;

III - em qualquer das demais hipóteses previstas a partir do inciso III do art. 75, sempre que a contratação tiver objeto de natureza comum;

IV – quando a dispensa de licitação visar o registro de preços para a futura contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 daquela lei, hipótese em que a minuta da ata de registro de preços e do instrumento do contrato, conforme o caso, deverá ser disponibilizado concomitantemente com a publicação do aviso da dispensa eletrônica.

Da dispensa especial e das hipóteses

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por *e-mail*, devendo ser aplicada de forma residual onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda, facultativamente, nas hipóteses em que esta for obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não forem constatadas todas as condições técnico-legais para adoção plena da forma eletrônica onde cabível, justificada a escolha em cada caso.

Art. 8º A dispensa especial será utilizada para contratação de bens, serviços e obras e serviços de engenharia especiais e, ainda, na utilização de qualquer das hipóteses listadas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto, nesse caso, quando o objeto for de natureza comum, hipótese em que, preenchidas as condições, será adotada prevalente a dispensa eletrônica.

Do controle e da aferição do limite anual

Art. 9º O Poder Legislativo instaurará, aperfeiçoará e manterá ferramentas e mecanismos de controles contábil e financeiro-orçamentário do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, despendido no mesmo exercício financeiro pela unidade gestora.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações efetivadas no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os somatórios de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser aferidos a partir do valor total da contratação, considerando primeiro o valor global especificado no instrumento de contrato devidamente empenhado ou da nota de empenho, quando esta o substituir.

§ 4º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do art. 75, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.

§ 5ºPara fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na ocorrência de contratação fundada no inciso I ou II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, a aferição considerará conjuntamente tais despesas, desde que decorrentes de objetos de mesma natureza.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerado o valor limite devidamente atualizado na data da autorização da dispensa.

§ 7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, a autoridade superior para a adjudicação do objeto, homologação e autorização da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Da vedação de uso da contração direta por dispensa

Art. 10. A contratação direta, por dispensa de licitação por baixo valor, nas aquisições, nas contratações de obras e serviços, ainda que cabível, deverá ser afastada:

I - sempre que se constatar que o valor da contratação, ainda que decorrente de situação imprevisível mas de consequência calculável, possa ultrapassar o limite anual da hipótese de dispensa cabível;

II - quando a contratação, total ou parcialmente, já constar do plano de contratações anual e o valor estimado evidenciar possibilidade ou certeza de superação do limite da dispensa aplicável em face do objeto;

III - quando as estimavas de quantidades, consideradas as contratações interdependentes, correlatas e concomitantes demonstrarem que o parcelamento poderá comprometer ou reduzir a possibilidade de se obter economia de escala;

IV - nas hipóteses em que o parcelamento se mostre inadequado para o conjunto da contratação e para o alcance do resultado pretendido ou represente fracionamento do objeto;

V - que possam ou devam ser realizadas num mesmo procedimento, ainda que os bens tenham naturezas distintas;

VI - nos casos em que a impossibilidade de definição precisa das quantidades e do valor da contratação indique o risco de superação do limite anual para contratação direta, inclusive em decorrência de alteração contratual por acréscimo quantitativo ou qualitativo;

VII - se o estudo técnico preliminar obrigatório, por alguma razão técnica ou de projeção de resultado, desaconselhar o uso da contratação direta.

VII – no caso de obra, quando se referirem a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas

conjunta e concomitantemente no mesmo local, notadamente quando a execução separada puder caracterizar fracionamento de despesa;

Parágrafo único. Deverá ser justificado o uso da contração direta sempre que adotada com preterição das hipóteses enumeradas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 11. O instrumento de contrato, conforme dispõe o I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatório:

I - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - em decorrência de riscos, obrigações e responsabilidades oriundas da contratação e apontadas nas fase preparatória, que suscitem possibilidade de dano ao a patrimônio público ou de terceiros, tornando não recomendável a sua substituição por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º O termo de referência, inclusive amparado no estudo técnico preliminar, quando obrigatório, deverá apontar e justificar de forma simplificada a necessidade ou não de formalização de instrumento de contrato em cada caso.

§ 2° Admitir-se-á o contrato verbal na forma e no valor limite do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, importando nulidade daquilo que contrariar o referido dispositivo.

§ 3º A minuta do instrumento de contrato, quando exigível ou recomendável, constituirá anexo do aviso da dispensa.

§ 4º Nas hipóteses de dispensas de licitação enumeradas a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133. de 2021, aplicam-se, inclusive, no que couber, as normas referentes à formalização do instrumento de contrato nela previstas.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 12. O procedimento de dispensa de licitação, nas formas eletrônica e especial, no que couber, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme regulamento próprio;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – o aviso da dispensa, minuta do contrato e outros anexos, conforme o caso;

V - comprovação da divulgação e da publicação do aviso da dispensa conforme o caso;

VI - pedidos de esclarecimentos formais, respostas, ajustes promovidos no aviso, parecer jurídico ou técnico complementar, quando necessário, e comprovantes das divulgações complementares;

VII – comprovação do recebimento, avaliação e julgamento das propostas, inclusive quanto às propostas readequadas;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - razão de escolha do contratado;

X - justificativa do preço, se for o caso;

XI - parecer jurídico ou despacho da autoridade jurídica competente acerca da desnecessidade, parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

XII – autorização da autoridade competente;

XIII - comprovante de publicação do resultado ou do extrato do contrato.

§ 1ºA elaboração do Estudo Técnico Preliminar obedecerá a regulamento próprio.

2º O documento de formalização da demanda, quando for o caso, deverá agrupar os itens ou as partes do objeto que tenham a mesma natureza, indicando, em cada caso, a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

3º A solicitação de parecer contábil demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deve indicar se a contratação contempla objetos de naturezas distintas ou similares, considerando a descrição consignada no documento de formalização da demanda.

§ 4º Do parecer contábil que atestar a compatibilidade orçamentária deverá constar, expressamente, o somatório dos empenhos para cada conjunto de bens, obras e serviços de mesma natureza, conforme descritos no documento de formalização da demanda, anexando-se oportunamente os relatórios e demonstrativos contábeis correspondentes.

§ 5º Não tendo ainda sido aprovada a lei orçamentária e, justificada a urgência do atendimento, o ordenador de despesas, em substituição ao parecer contábil e tendo por base o projeto de lei orçamentária em trâmite no Poder Legislativo, declarará formalmente compatibilidade da previsão orçamentária.

§ 6º O parecer jurídico de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatório:

I - em qualquer caso de contratação por dispensa de licitação enumerado a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - na hipótese de dispensa eletrônica ou especial em que houver obrigatoriedade de realização de estudo técnico preliminar;

III - na contratação direta que exija a formalização obrigatória ou por conveniência de ata de registro de preços ou de instrumento de contrato;

IV - Nas hipóteses do uso da dispensa de licitação para registro de preços.

§ 7º O parecer jurídico, quando não obrigatório, será substituído por simples despacho apontando a sua desnecessidade, podendo, o órgão jurídico, facultativamente, consideradas as circunstâncias da contratação, decidir pela necessidade da sua emissão.

§ 8º Os estudos técnicos preliminares, os termos de referências, os avisos de dispensas, as estruturas das propostas, as declarações de fornecedores, as minutas de atas de registro de preços e de instrumentos de contratos relativos a contratações frequentes e repetitivas, serão devidamente padronizados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, visando tornar o parecer jurídico ou técnico opcional nestes casos.

§ 9º O parecer jurídico será dispensado na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, em qualquer caso, por decisão da autoridade jurídica, haver opção pela sua emissão.

§ 10. Deve, o parecer jurídico, no que couber, observar sempre as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 11. Na hipótese de utilização da dispensa para efetivação de registro de preços de que trata o inciso IV do art. 6º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 12. O ato que autoriza a contratação direta na forma eletrônica ou especial deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo durante o exercício financeiro correspondente à contratação direta ou durante o período de vigência do contrato caso ultrapasse o exercício financeiro.

§ 13. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, hipótese em que os atos e documentos constantes nos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 14. Quando da utilização da dispensa na forma especial, sem prejuízo do recebimento presencial de documentos, o Poder Legislativo poderá utilizar mecanismos eletrônicos para obtenção de orçamentos e de propostas, inclusive *e-mail*, desde que permitam sua impressão ou disponibilização e contenham todas as informações relevantes sobre o proponente, tais como:

a) razão social, nome fantasia fornecedor ou nome completo quanto se tratar de pessoa física;

b) número do CPF, do CNPJ e da inscrição estadual, conforme o caso;

c) endereço completo, compreendendo logradouro, número, complemento, cidade, estado, código de endereçamento postal e referências úteis, conforme o caso;

d) todos os códigos de comunicação disponíveis, tais como telefone fixo ou celular, *e-mail* e outros;

e) nome e qualificação completa do representante legal ou procurador, conforme o caso;

f) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, preço unitário, total por item e preço global, grafados em moeda nacional e com apenas duas casas após a vírgula;

g) local, data da proposta e assinatura física ou eletrônica do proponente ou responsável legal.

§ 15. A proposta será apresentada pelo fornecedor, preferencialmente, conforme modelo padronizado fornecido pelo contratante e que constituirá anexo do aviso de dispensa.

§ 16. O estabelecido neste artigo, respeitadas as normas gerais, aplica-se, no que couber, a todos os procedimentos de dispensas de licitações elencados a partir do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 17. O agente de contratação, ao declarar o vencedor, fará constar na sua decisão:

a) a razão de escolha do fornecedor, inclusive nas hipóteses em que o preço não tiver sido determinante para a seleção;

b) a justificativa do preço quanto a sua aceitabilidade, especialmente quando se tratar de proposta em número inferior a 03 (três).

Do processamento

Art. 13. As contratações diretas por dispensa de licitação serão processadas por agente de contratação exclusivo e de forma concentrada.

§ 1º A escolha e designação do agente de contratação para condução dos processos de contratação direta deve observar o regulamento específico e, no que for cabível, as incompatibilidades aplicáveis e prescritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É exigível do agente de contratação designado nos termos do § 1º, quanto for o caso, a declaração espontânea de impedimento, sempre que houver risco de violação de regras legais ou de princípios basilares que norteiam o processo de contratação pública.

§ 3º o agente responsável pela elaboração ou aprovação do aviso de dispensa na forma eletrônica ou especial, utilizando preferencialmente modelos padronizados sempre que possível, deverá dele fazer constar as informações mínimas necessárias ao pleno conhecimento, pelos interessados, das condições essenciais da contratação:

I - no seu preâmbulo:

a) número da dispensa eletrônica ou especial em ordem e série anual, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;

b) identificação completa do contratante, telefone, *e-mail*, legislação de regência, inclusive os regulamentos aplicáveis, conforme o caso;

c) data, hora e prazos aplicáveis ao procedimento;

d) endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

e) horário de realização do evento, com expressa menção a fuso horário de Mato Grosso;

f) as normas de regência, inclusive os regulamentos próprios.

II - a especificação detalhada do objeto, com indicação de marca nos casos autorizados em lei, de acordo com as definições dos documentos da fase preparatória e os critérios mínimos de qualidade aceitáveis;

III - as quantidades e o preço estimado de cada item e, se for o caso, a estimativa máxima da contratação, vedada a fixação de preços mínimos;

IV – as condições gerais para participação e as vedações incidentes;

V - os requisitos para elaboração e aceitação da proposta, critérios de aceitação dos preços e julgamento das propostas, condições do pagamento e critérios de atualizações;

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - requisitos e qualificações para habilitação;

VIII - o local e o prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou execução da obra e as condições de pagamento;

IX - os critérios de aceitação da proposta quando a contratação se der por meio da dispensa especial;

X - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XII - os casos de extinção do pacto e suas consequências;

XIII - as referências necessárias aos anexos, tais como projeto básico, termo de referência, as minutas da ata de registro de preços, do instrumento de contrato quando exigível ou outras que se mostrarem necessárias ou exigíveis em cada caso;

XIV- as bases legais utilizadas nas soluções de casos omissos;

XV - outras informações julgadas pertinentes ou exigidas por lei, conforme o caso.

§ 4º Em todas as hipóteses de dispensas, eletrônica ou especial, fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances ou propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial.

§ 5º Em caso de alteração do aviso de dispensa que implique modificação das condições para elaboração da proposta, o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser integramente reaberto, cabendo divulgação idêntica àquela do aviso inicial.

§ 6º Havendo alterações relevantes no aviso da contratação direta após a sua publicação, mas que não exijam a reabertura de prazo nos termos do parágrafo anterior, o agente de contratação, prestigiando o princípio da eficácia, poderá avaliar a necessidade de dilação parcial ou total do prazo para abertura do procedimento, devendo justificar a sua decisão.

Da divulgação

Art. 14. O procedimento da dispensa eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado no sítio eletrônico oficial da administração.

Parágrafo único. A divulgação também deverá ser feita no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e em outros veículos de comunicações oficiais, conforme a necessidade.

Art. 15. O processo da dispensa de licitação fundado nas hipóteses do inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será divulgado da seguinte forma:

I - no sítio eletrônico oficial do contratante;

II – no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

1º A divulgação, conforme a necessidade, poderá também ser feita de forma complementar, com o envio direto de avisos a potenciais interessados.

§ 2º O prazo de divulgação para as dispensas de que trata o *caput* deste artigo será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 16. O aviso resumido para publicação, em qualquer hipótese de dispensa, deverá conter no mínimo o número da dispensa em ordem e série anual, o nome do contratante, o endereço físico completo, o endereço eletrônico onde a íntegra do aviso poderá ser acessada e reproduzida, a data, a hora e os prazos para realização do evento ou para a prática de atos pelos interessados, os telefones de contato, o local, a data e a identificação do responsável pela publicação.

Do fornecedor na dispensa eletrônica

Art. 17. O fornecedor interessado em participar de dispensa eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando lhe for de interesse;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme informado no procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I à VI do *caput* poderão ser feitas em modelo padronizado e anexo ao aviso de dispensa.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor deverá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do fornecedor na dispensa especial

Art. 20. O fornecedor interessado em participar de dispensa especial, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário, total e global, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por *e-mail*.

§ 1º Juntamente com sua proposta deverá entregar declaração que atende o disposto nos incisos I à VI do *caput* do art. 17 desta resolução, podendo se valer de modelo padrão quando disponibilizado pelo contratante.

§ 2º A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar a tramitação do processo de dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações, prazos e condições estabelecidos no aviso de dispensa.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Da dispensa eletrônica e do envio de lances

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,50% (meio por cento) de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Da abertura do procedimento de dispensa especial

Art. 26. No caso da dispensa especial, a abertura será considerada como o período correspondente ao prazo de envio das propostas fixado no aviso.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Julgamento

Art. 27. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o contratante poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos de regulamento municipal específico, a verificação quanto à compatibilida-

de de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 29. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema no caso de dispensa eletrônica e diretamente no caso da especial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28.

Art. 30. Definida a proposta vencedora, o Poder Legislativo deverá:

I - no caso da dispensa eletrônica, solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos

complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado;

II - no caso da dispensa especial, solicitar o encaminhamento da proposta de adequação do preço vencedor ou negociado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 1º Na dispensa especial os fornecedores poderão ser informados diretamente por *e-mail,* devendo ainda, o resultado, ser divulgado no sítio eletrônico do contratante e, ainda, por meio de publicação do resultado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, cabendo ao aviso de divulgação determinar como se dará a comunicação.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas, conforme o caso, deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, entregues diretamente ou enviadas por *e-mail*, em qualquer caso, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação e requisitos de qualificação

Art. 31. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigido, conforme a necessidade da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e precisamente enumerados no aviso da dispensa.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada de acordo com o previsto no aviso de divulgação da dispensa eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados que deverão ser disponibilizados no sistema eletrônico.

§ 2º Em se tratando de dispensa especial, a habilitação será aferida com base nos documentos exigidos no aviso de dispensa e enviados pelo participante por *e-mail* ou por meio dele entregues no endereço físico indicado, cabendo a disponibilização no sítio eletrônico para acesso do interessado.

§ 3º O resultado, além de divulgado no sítio eletrônico oficial, deve ser divulgado na imprensa oficial.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à habilitação, agente de contratação deverá solicitar de imediato o envio por meio do sistema, por *e-mail* ou por entrega direta, conforme o caso.

§ 5º Constatada mudança significativa do resultado ou dos fundamentos que sustentaram a habilitação ou inabilitação do fornecedor, a ato motivacional, neste caso, deverá ser disponibilizado aos interessados da mesma forma que foram disponibilizados os atos e documentos principais.

Art. 32. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários deverão constar do termo de referência, bem como as justificativas das exigências.

Art. 33. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 31, o fornecedor será declarado habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Das razões da escolha do fornecedor e da justificativa do preço

Art. 34. A detenção do menor preço ou do maior desconto e o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo fornecedor não constituem motivos imediatos e determinantes das razões da sua escolha, cabendo ao agente de contratação declinar outras razões técnicas e jurídicas de forma complementar, visando demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto e satisfazer o fim público da contratação.

Do número mínimo de proposta na dispensa especial e providências

Art. 35. Diante da impossibilidade de obtenção de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente:

I - poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação do seu interesse em obter propostas de eventuais interessados;

II - poderá ser realizada dispensa eletrônica, na forma prevista nesta resolução.

Art. 36. Em decorrência da necessidade ou da urgência da contratação, impeditivas da adoção de qualquer das hipóteses do art. 35, deverá constar dos autos a exposição dos motivos determinantes.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 37. No caso de o procedimento restar fracassado, o Poder Legislativo poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IX

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

Art. 38. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação e apresentadas as razões de escolha do fornecedor, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto nos art. 71 e 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Antes de expedir os atos de que tratam o *caput* deste artigo, a autoridade superior solicitará a manifestação do órgão jurídico que, exercitando o controle de legalidade prévio, emitirá o parecer jurídico correspondente ou o declarará desnecessário.

§ 2º Além do parecer jurídico, a autoridade poderá solicitar a emissão de parecer técnico específico quanto ao que deseja ver esclarecido.

§ 3º Após adjudicação, a homologação o processo será disponibilizado e mantido à disposição de qualquer interessado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, inclusive com os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado ato de divulgação da dispensa e seus anexos.

§ 4º No caso do procedimento de dispensa eletrônica ou especial que instruir contratação direta fundada no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei 14.133/2021, além da disponibilização e manutenção do processo à disposição dos interessados no sítio eletrônico do contratante, deverá ainda ser integralmente disponibilizado e mantido no Portal Nacional de Compras Públicos - PNCP.

Do contrato e do seu extrato

Art. 39. O detentor da melhor proposta cujo objeto lhe foi adjudicado será convocado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo que for estabelecido no aviso de divulgação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Se o fornecedor convocado não comparecer no prazo ou desistir da contratação, a autoridade competente, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.

Art. 40. O contrato ou seu extrato, como condição para sua eficácia, deverá ser publicado na imprensa oficial, no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

§ 1º O contrato celebrado em caso de urgência terá eficácia a partir de sua assinatura e deverá ser publicado no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A ausência de instrumento de contrato não afasta a obrigação de divulgação de extratos e documentos relativos à contratação no mesmo prazo e nas mesmas condições.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E DO EXTRATO

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. No que couber, o pagamento decorrente de contratação direta processada nos termos deste regulamento deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao tratado nos seus artigos 40, inciso I, 141 à 146 da citada lei e, ainda, a regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42. Os agentes públicos que atuarem nos procedimentos de contratação direta, nos termos da lei e deste regulamento, têm o dever de observar todos os princípios previstos no art. 3º desta resolução.

Art. 43. É vedado ao agente de contratação e outros agentes públicos que conduzirem o processo de contratação direta, especialmente no caso de dispensa especial, revelar os preços enviados por um fornecedor a outro, salvo após a regular classificação das propostas.

Art. 44. O agente público que utilizar sistema de dispensa eletrônica, conforme o caso, responderá administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 45. Conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E DAS SANÇÕES

Art. 46. O fornecedor:

I - é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Legislativo e seus agentes a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, criminais e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais e transitórias

Art. 47. Todo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica ou especial, fundado no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº

14.133, 2021, deve observar, no que couber, os regramentos estabelecidos nessa resolução, sem olvidar os regramentos, requisitos e condições inerentes a cada hipótese, conforme o disposto em lei.

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, mesmo nas hipóteses apontadas como obrigatória por esta resolução, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

§ 1º Independentemente do transcurso do período de transição para municípios até 20.000 habitantes, a dispensa eletrônica passará a ser obrigatória, em todas as hipóteses previstas nessa resolução, quando reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias ao seu adequado processamento.

§ 2º Uma vez constatado o preenchimento das condições viabilizadoras do adequado processamento das contratações diretas por dispensa eletrônica, esta condição será declarada em norma complementar expedida pela Presidência do Poder Legislativo, que deverá expressar a sua obrigatoriedade, quando exigível.

§ 3º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP serão observadas as providências especificadas no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 49. O Poder Legislativo buscará adequar procedimentos administrativos, contábeis e financeiros visando a geração de relatórios mensais e anuais com níveis de detalhamento e organização por categoria de fornecedores e de produtos, conforme as suas naturezas, que possibilitem uma avaliação analítica de todas as contratações realizadas por dispensa de licitação, seus respectivos valores e períodos de concentração, de modo a permitir o aperfeiçoamentos do planejamento e dos procedimentos de contratação, inclusive dos mecanismos de controles necessários para evitar o fracionamento.

Art. 50. O Poder Legislativo dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com a Câmara Municipal de Nova Guarita, a associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 51. Em caráter transitório o Poder Legislativo manterá canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações por dispensas de licitações nos formatos eletrônico e especial.

Art. 52. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada contratação, bem como, conforme o caso, produzir a adequação dos avisos e atos de divulgação ou mesmo a consolidação dos regulamentos.

Art. 53. Este regulamento não se aplica, em qualquer caso, à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e nem à contratação de locação de imóvel.

Art. 54. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances ou encaminhamento de propostas e documentos para habilitação observarão unicamente o fuso de Mato Grosso.

Art. 55. O Poder Legislativo, sob orientação do controle interno e do órgão de assessoramento jurídico, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta resolução;

II - estabelecer, por meio de orientações específicas ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização dos sistemas de dispensas eletrônica e especial.

Art. 56. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos por meio da atuação da assessoria jurídica, do controle interno e do agente de contratação, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 57. Naquilo que as normas desta resolução conflitarem com alguma norma existente no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Heitor Balestrin

Presidente da Mesa diretora

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA Nº 002/CMR/2022.

PORTARIA Nº 002/CMR/2022.

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, E ATENDENDO O QUE ESTABELECE A **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 019/2016 DO TCE/MT.**

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os Servidores relacionadas para compor a Comissão de Transição de Mandato do Poder Legislativo Municipal:

1 - Emerson Costa

2 - Marcia Eduardo da Costa

3 - Rita de Cassia Reco Soares

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Rondolândia, Estado de Mato Grosso.

Rondolandia-MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

Manoel Amaral Neto

Presidente da Câmara Municipa

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.371/0001-80, com sede administrativa na Rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 49 da Lei n. 8,666/1193, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

decide CANCELAR o processo licitatório Tomada de Preço 001/2022, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - CONSIDERANDO Justificativa na Notificação de Cancelamento do Processo Licitatório do oficio 120/2022. Oficio encaminhado as empresas;

4º - ASSIM, por não ter nem mesmo habilitada ou não as empresas, obviamente não ocorrendo homologação e adjudicação, permitindo que a mesma seja revogada, pois dela não adveio direitos adquiridos;

5º - ADEMAIS, considerando que não será possível o acompanhamento até o fim do procedimento por esta gestão que deu origem a licitação, considerando o interesse em adquiri outros bens necessários a este órgão é que se optou pela revogação da mesma.

Santo Antônio do Leste-MT, 05 de dezembro de 2022.

Eliezer Silva Morais

Presidente Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA N°. 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA NELSON ROBERTO DE OLIVEI-

RA, TENDO POR OBJETO A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob. N° 32.972.440/0001-05, localizado na Rua João Francisco Duarte, nº 715, CEP, 78773000, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, Presidente Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS** brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nºRG: 1099771 SJ/MT, e inscrito no CPF: nº. 796.815.811-72, residente em Nova Catanduva, zona rural, nesta cidade.

CONTRATADO, e a empresa **NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03. 618.879/0001-28, com sede à Rua Domingos de Lima, 161, em Rondonópolis, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo **Sr. NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. Nº. 0311168-7, SSP/MT e CPF n. 288.271.391-68 e **Sra. SIMONE SANTOS SALES**, brasileira, casada, portadora do RG na. 1915432-1 - SSP/MT e CPF Nº. 023.138.481-59, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **EXECUÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT,** conforme projeto de engenharia e termo de referencia.

DO VALOR

Valor Geral do Contrato R$ 99.553,99 (NOVENTA E NOVE MIL QUINHETOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade a partir de (60 dias) **21 de novembro até 20 de janeiro do ano de 2.023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2022

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URIAS MOREIRA E FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Art. 1º. Fica autorizado a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, a Proceder à baixa no Sistema Patrimonial e contábil, dos bens Móveis e equipamentos diversos, inservíveis à Câmara Municipal haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrelevantes, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim o destino final legal, conforme relação em anexo.

Art. 2º. Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 05 de dezembro de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente

BENS INSERVÍVEIS - BAIXA DO PATRIMÔNIO

Nº Plaqueta	Descrição do bem	Valor do bem em 31/12/2021
175	Mesa para impressora	R$ 1,61
225	Aparelho ár condicionado janela	R$ 46,36
237	Ár condicionado consul 7.500 BTU'S janela	R$ 59,16
246	Mesa com 2 gavetas 1,20 mts	R$ 10,36
289	Impressora HP laser jet 1020	R$ 101,86
355	Impressora Epson FX-890	R$ 129,24
373	Microfone APL 801 Amplitronic	R$ 43,56
379	Monitor LCD 17 AOC	R$ 85,50
381	Monitor LCD 17 AOC	R$ 71,20
404	Câmara digital Leica V-lux 1, 10.0 Megapixel, 12x optical/4x digital zoom	R$ 259,56
405	Computador completo com CPU core2, HD sata 320, giga sansung, memória DDR2, placa mãe LGA, gravador de DVD, monitor LCD 19, gabinete CX 2167, mouse óptico, caixa de som alto falante, teclado e placa	R$ 221,60
514	Monitor LG 18,5" Led	R$ 38,88
544	Ár condicionado Midea Split 24000 BTUS MSEI-24cr 220v	R$ 622,44
549	Receptor Century	R$ 32,40
550	Microcomputador Athlon x2 (2GB, HD500, DVD, Gab)	R$ 79,48
552	Monitor 20 LCD (preto piano, Widescreen LG)	R$ 41,39
558	Memória para computador 1GB	R$ 9,90
559	Interface central PABX Intelbras	R$ 153,60
628	TV LG 42 polegadas	R$ 395,58
639	Impressora laser jet P2035	R$ 58,50
640	Notebook Acer Aspire/intel I5 480M/HD 500GB/ MEM 4G/ Win 7/maleta para transporte	R$ 168,30
678	Lavadora Wanke tanquinho 110 Volts	R$ 54,38
693	Ár condicionado 12.000 BTUS	R$ 661,24
694	Microcomputador Lenovo 4GB, DVD Linux	R$ 375,00
704	Rádio portátil Philco	R$ 209,48
712	Nobreak 1.2 KVA	R$ 367,48
730	Microcomputador I3, 7100 (3.9GHZ), 4GB, DDR4, ITD, HD	R$ 601,25

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO CONTRATO 04-2022 - SERVIÇOS ADVOCATICIOS - RAFAEL HERRERA

EXTRATRO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2022

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA**,** CPF/MF: 021.937. 331-04,

Objeto: "Prestação de serviços advocatícios especializados, em manifestação no processo judicial nº 1001020-40.2022.8.11.0039 em tramitação na Vara única de São José dos Quatro Marcos"

Valor Global: R$ 9.000,00 (Nove Mil reais)

Validade: 22/11/2022 até **21/11/2023**.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pelo Contratante e Sra. RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA pela contratada.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1107 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA 14/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 29/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado a Dispensa 14/2022, Processo Licitatório 29/2022, tendo como adjudicatário a **DERCI DOS REIS MARTINS ME** inscrita no CNPJ 15.961.741/0001-06, localizada na Rua Erotides Padilha (16-A), nº 126-W, Jardim Acacia, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA O BIÊNIO 2023-2024.

A Mesa Diretora em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra, e;

Considerando a deliberação acerca da composição da Mesa Diretora durante a 42ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1ºFica eleita a Mesa Diretora para o exercício de 2023 e 2024, com a seguinte composição:

I - **Presidente**: Romer Japonês;

II - **Vice-Presidente**: Elaine Antunes;

III - **1º Secretário**: Professor Sebastian;

IV - **2º Secretário**: Davi Oliveira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do primeiro dia de janeiro do ano de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

FÁBIO DA SILVA BRITO MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA SANDRA MARA BURALI GARCIA

1º Secretária 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 138, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 29/2022, Dispensa 14/2022, Decreto da Mesa 1107/2022, que tem por objeto a aquisição de baterias estacionárias para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 21/2022

Determina critérios para eleição da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos § 1º e § 2º, do art. 12, do Regimento Interno da Casa e § 5º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar critérios para eleição da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024 a ser realizada na Sessão Extraordinária convocada para o dia 12 de dezembro de 2022, em horário posteriormente ao término da Sessão Ordinária.

Art. 2º - A Eleição da Mesa Diretora elegerá, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário para um mandato de 02 (dois) anos, a serem empossados automaticamente e assumindo os trabalhos em 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º A inscrição das chapas interessadas em concorrer ao pleito da eleição da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024, deverá ocorrer mediante protocolo formal na Secretaria da Câmara Municipal de União do Sul, até às 12h00min do dia do pleito, através de Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, desta Portaria.

§ 1º – Caso ocorra apresentação de chapa para protocolo após o prazo estipulado no artigo anterior, só será aceito por decisão do Presidente.

§ 2º - No requerimento deverá constar a assinatura do Vereador candidato ao respectivo cargo.

Art. 4º A Secretaria da Câmara Municipal de União do Sul, após o término do prazo de inscrição das chapas interessadas previstas no art. 3º desta Portaria, deverá emitir as cédulas com as chapas inscritas para o pleito da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 05 de dezembro de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

ANEXO I

(Portaria nº 21/2022)

REQUERIMENTO

(ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT – BIÊNIO 2023/2024)

Senhor Presidente,

Em conformidade da Portaria nº 21/2022, de 05 de dezembro de 2022, os Vereadores abaixo relacionados vêm requerer de Vossa Excelência a inscrição da seguinte chapa para concorrer à Eleição da Mesa Diretora deste Casa Legislativa, Biênio 2023/2024, a realizar-se na Sessão Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2022.

PARA O CARGO DE PRESIDENTE: PARTIDO

VEREADOR (A):

(Nome) _____(_____)

Assinatura:

_____

PARA O CARGO DE VICE - PRESIDENTE: PARTIDO

VEREADOR (A): (Nome)_____(_____)

Assinatura:

_____

PARA O CARGO DE 1º SECRETÁRIO (A): PARTIDO

VEREADOR (A): (Nome)_____(_____)

Assinatura:

_____

PARA O CARGO DE 2º SECRETÁRIO (A): PARTIDO

VEREADOR (A): (Nome)_____(_____)

Assinatura:

_____

União do Sul – MT, em _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2022

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 3º, do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Convocar os(a) Senhores(a) Vereadores(a) a comparecerem na Câmara Municipal para participarem da Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2022, segunda-feira, em horário posteriormente ao término da Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal, para eleição da Mesa Diretora do Biênio 2023/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 05 de dezembro de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL Nº 001/2022/COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, DE 28/09/2022

RETIFICADOR Nº 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT e a PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO, no uso de suas atribuições legais, visando ao provimento de cargos na Câmara Municipal de Várzea Grande, e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; no Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; na Lei Municipal nº 1.164, de 20 de novembro de 1991 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 4.648, de 22 de setembro de 2020; da Lei Complementar nº 3.728, de 16 de fevereiro de 2012, em relação à reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT; da Lei complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002; da Lei Federal nº 7.853/89 e suas alterações, bem como em outras legislações em vigor até a sua publicação e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o Edital Retificador nº 02.

Onde se lê:

5.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e encontrar-se-ão abertas a partir 00h01min **do dia 06/10/2022 até as 23h59min do dia 05/12/2022, sendo o dia 06/12/2022** oúltimo dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Várzea Grande/MT.

5.2.11 A partir de **14/12/2022** o candidato deverá conferir no site do **Instituto Selecon**, através do *link* “Painel do Candidato”, se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do **Instituto Selecon** ou pelos meios previstos no subitem 1.1.1, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de **Várzea Grande-MT**), para verificar o ocorrido.

6.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia **06/12/2022,** após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CMVG –

EDITAL Nº 001/2022/COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
28/09/2022	Divulgação do Edital.		www.selecon.org.br e https://www. http://www.camaradevarzeagrande.com.br/
03 a 05/10/2022	Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
25/10/2022	Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
26 e 27/10/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição		No site www.selecon.org.br
07/11/2022	Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
06/10/2022 a 05/12/2022	**Inscrições**	**até 23h59min do dia 05/12/2022**	No site www.selecon.org.br
06/12/2022	**Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD -**		
14/12/2022	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
15 e 16/12/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site www.selecon.org.br
21/12/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
17/01/2023	Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
18/12/2023	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE)		Pelo e-mail faleconosco@selecon.org.br
22/01/2023	**Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos**		**Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa através do site www.selecon.org.br**
23/01/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva e do caderno de questões da prova objetiva aplicada	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
25 e 26/01/2023	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site www.selecon.org.br
10/02/2023	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada.	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
14/02/2023	Divulgação da imagem do cartão resposta e Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
15 e 16/02/2023	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		No site www.selecon.org.br
24/02/2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
28/02/2023	Convocação para a entrega de títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
01 e 02/03/2023	Envio dos títulos pelos candidatos classificados na 2ª Etapa e não eliminados na Prova Prática		No site www.selecon.org.br
13/03/2023	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 22h	No site www.selecon.org.br
14 e 15/03/2023	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		No site www.selecon.org.br
20/03/2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Resultado Final da Análise de Títulos	a partir das 22h	No site www.selecon.org.br
21/03/2023	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Publico	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
22 e 23/03/2023	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		No site www.selecon.org.br
28/03/2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	www.selecon.org.br e - https://www. http://www.camaradevarzeagrande.com.br/
30/03/2023	Homologação do Resultado Final do Concurso Público		**www.selecon.org.br e** - https://www. http://www.camaradevarzeagrande.com.br/

Leia-se:

5.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *Internet*, somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e encontrar-se-ão abertas a partir 00h01min **do dia 06/10/2022 até as 23h59min do dia 05/12/2022, sendo o dia 06/12/2022** oúltimo dia para o pagamento do boleto bancário **e de 07/12/2022 até as 23h59min do dia 22/12/2022, sendo o dia 23/12/2022** oúltimo dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Várzea Grande/MT.

5.2.11 A partir de **28/12/2022** o candidato deverá conferir no site do **Instituto Selecon**, através do *link* "Painel do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do **Instituto Selecon** ou pelos meios previstos no subitem 1.1.1, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de **Várzea Grande-MT**), para verificar o ocorrido.

6.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, até o dia **23/12/2022,** após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CMVG –

EDITAL Nº 001/2022/COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
06/10/2022 a 05/12/2022 e de **07/12/2022 a 22/12/2022**	**Inscrições**	**até 23h59min do dia 22/12/2022**	No site www.selecon.org.br

23/ 12/ 2022	**Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto e último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD -**		
28/ 12/ 2022	Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
29 e 30/ 12/ 2022	Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD		No site www.selecon. org.br
03/ 01/ 2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
17/ 01/ 2023	Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
18/ 01/ 2023	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE)		Pelo e-mail faleconosco@selecon.org.br
22/ 01/ 2023	**Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos**		**Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa através do site www.selecon.org.br**
23/ 01/ 2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva e do caderno de questões da prova objetiva aplicada	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
25 e 26/ 01/ 2023	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada		No site www.selecon. org.br
10/ 02/ 2023	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada.	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
14/ 02/ 2023	Divulgação da imagem do cartão resposta e Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
15 e 16/ 02/ 2023	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos		No site www.selecon. org.br
24/ 02/ 2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos e Resultado Final da prova objetiva de conhecimentos	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
28/ 02/ 2023	Convocação para a entrega de títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
01 e 02/ 03/ 2023	Envio dos títulos pelos candidatos classificados na 2ª Etapa e não eliminados na Prova Prática		No site www.selecon. org.br
13/ 03/ 2023	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 22h	No site www.selecon. org.br
14 e 15/ 03/ 2023	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		No site www.selecon. org.br
20/ 03/ 2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Resultado Final da Análise de Títulos	a partir das 22h	No site www.selecon. org.br
21/ 03/ 2023	Resultado Preliminar da Classificação do Concurso Publico	a partir das 19h	No site www.selecon. org.br
22 e 23/ 03/ 2023	Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos		No site www.selecon. org.br
28/ 03/ 2023	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Concurso Público com a Classificação Geral dos Candidatos. Resultado Final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos	a partir das 19h	www.selecon.org.br e - https://www. http://www.camaradevarzeagrande.com.br/
30/ 03/ 2023	Homologação do Resultado Final do Concurso Público		**www.selecon.org.br e** - https://www. http://www.camaradevarzeagrande.com.br/

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2022

Presidente Fábio José Tardin

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Fernanda Niederauer Silveira Daubian Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

REQUERIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIEMNTO ECONÔMICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, inscrita no CNPJ 07.898.631/000-39 torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso SEMA/MT a Renovação da Licença de Instalação para Atividade de Disposição final de resíduos Classe 2, em aterro sanitário a ser implantado no município de Arenápolis/MT, contendo as seguintes Coordenadas Geográficas Lat.: 14°25'19.95"S e Long.: 56°53'43.63"O. Não houve exigência de EIA/RIMA.*BSNA – Brasil sustentável- Negócios Ambientais – fone (65) 993102092 (66) 999850609.*

RESOLUÇÃO 015-2022

RESOLUÇÃO Nº. 015/2022

Súmula: "Nomeia servidor para Fiscal de Contrato e da outras providências".

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Presidente no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Gabriel França Moreira para função fiscal de Contrato, referente ao Contrato Administrativo 011/2022 e 012/2022.

Art. 2° – Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nortelândia – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Jossimar José Fernandes

Presidente CIDESARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO DO EXPEDIENTE E FÉRIAS COLETIVAS DO CODEMA.

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o recesso do expediente e férias coletivas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender o expediente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no período integral, durante o recesso de fim de ano no período compreendido entre 19 de dezembro de 2022 a 19 de janeiro de 2023, sem prejuízo dos salários.

Art. 2º - O recesso determinado no art. 1º, contará para fins de gozo de férias dos servidores contratados e comissionados

Art. 3º - Os servidores que estarão em gozo de férias coletivas, deverão retornar ao trabalho no dia 19 de janeiro de 2023 (quinta-feira) e terão os dias de férias gozados, descontados do respectivo período aquisitivo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Água Boa-MT, 06 de dezembro de 2022.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 102/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 102/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: LABORATÓRIO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 139/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: BORGES & CIA- ME.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 140/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: R.L.A.M. ALVES – ME.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 Processo Adm: Nº 25/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais): **EDSON ALVES FALEIROS LTDA** (14434893000198) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 06 de dezembro de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022 EDITAL N° 041/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022
EDITAL N° 041/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado **por seu Pregoeiro** designado pelo **Ato Normativo nº 501 de 01 de junho de 2022,** no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2022** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO DO CERTAME:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS), GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS EM FORMATO DICOM PARA O SETOR DE IMAGENS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DIS-

POSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, **PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**.

2. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

2.1 Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica **REABERTO** o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

2.2 O início da sessão pública será **às 09:00h (Horário de Brasília) do dia 19 de Dezembro de 2022**, no site **www.bll.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões). O **Edital Complementar nº 001/2022** poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com e também poderá ser baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h.

3. DAS RETIFICAÇÃO:

Fica retificado os itens 4.3 do anexo I, Termo de referência.

Onde se lia:

5.1.1. Ser instalado em ambiente virtualizado de servidores, garantindo a segurança e disponibilidade das aplicações. Permitir o gerenciamento de logs de acesso por grupo de usuário e id do exame. Possuir auditoria e controle do status do exame, incluindo autor, data e operação realizada. Permitir o envio de imagens capturadas através da câmera de smartphones e tablets, bem como o envio de anexos através de aplicativos móveis desenvolvidos para as plataformas iOS e Android.

5 - d) Permitir o livre cadastramento de equipamentos médicos no sistema, sem que isto gere alteração de valores no custo da solução. Gerenciar todo o processo de emissão de laudos, oferecendo suporte para emissão do laudo via ditado digital web, integrar com soluções de reconhecimento de voz e laudo padrão. Possuir sistema próprio para captura de voz em formato MP3 ou semelhante, integrável com qualquer microfone, incluindo soluções em hardware para ditado digital médico. Possuir controle para liberação do laudo, incluindo controle de revogação de permissões e logs das alterações efetivadas.

5 - f) Política de segurança de acesso, baseada em perfis e senhas individuais com privilégios de acesso, para proteger dados confidenciais de pacientes. Tendo todas as funcionalidades atreladas ao perfil do usuário, ou seja, o usuário poderá utilizar todas as ferramentas definidas no seu perfil. Sistema deve permitir a criação de usuários ilimitados, evitando qualquer limitação em relação ao número de acessos ao sistema. Garantir acessado através do protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), vinculado a certificado digital com tecnologia SHA-256.

5 - h) Permitir a visualização de todas as imagens e laudos de um mesmo paciente, mesmo de exames realizados em momentos diferentes. Gerar laudos em formato PDF com assinatura digital e digitalizada, incluíndo checksums para cada laudo assinado para posterior controle e rastreabilidade dos documentos; Permitindo que o laudo seja assinado por mais de um profissional médico.

5 - j) Ser capaz de gerenciar tanto imagens de exames radiológicos em DICOM quanto imagens em outros formatos (JPEG, TIFF, PNG, PDF), sem a necessidade de acessórios adicionais para converter as imagens. Permitir o envio dos laudos para os sistemas da CONTRATANTE através de API ou outro meio de integração de dados por meio de um UID. Permitir a personalização do layout do laudo no formato PDF.

5 - o) Armanenar por até 20 anos ou enquanto durar o contrato, todas as imagens e dados do paciente garantindo o acesso total a administradores e o acesso limitado a médicos e pacientes a partir de qualquer dispositivo com navegador web e acesso a internet. E garantindo a segurança dos dados sensíveis de acordo com a LGPD.

Passará a ler:

5.1.1. Ser instalado em ambiente virtualizado de servidores, garantindo a segurança e disponibilidade das aplicações. Permitir o gerenciamento de logs de acesso por grupo de usuário e id do exame. Possuir auditoria e controle do status do exame, incluindo autor, data e operação realizada. Para os anexos, permitir o envio de imagens capturadas através da câmera de smartphones e ou tablets, bem como o envio dos mesmos através de aplicativos móveis desenvolvidos para as plataformas iOS e Android.

d) Permitir o livre cadastramento de equipamentos médicos no sistema, sem que isto gere alteração de valores no custo da solução. Gerenciar todo o processo de emissão de laudos, oferecendo suporte para emissão do laudo via ditado digital web, se possível integrar com soluções de reconhecimento de voz e laudo padrão. Possuir sistema próprio para captura de voz em formato MP3 ou semelhante, integrável com qualquer microfone, incluindo soluções em hardware para ditado digital médico. Possuir controle para liberação do laudo, incluindo controle de revogação de permissões e logs das alterações efetivadas.

f) Política de segurança de acesso, baseada em perfis e senhas individuais com privilégios de acesso, para proteger dados confidenciais de pacientes. Tendo todas as funcionalidades atreladas ao perfil do usuário, ou seja, o usuário poderá utilizar todas as ferramentas definidas no seu perfil. Sistema deve permitir a criação de usuários ilimitados, evitando qualquer limitação em relação ao número de acessos ao sistema. Garantir acessado através do protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), usando método de criptografia forte.

h) Permitir a visualização de todas as imagens e laudos de um mesmo paciente, mesmo de exames realizados em momentos diferentes. Gerar laudos em formato PDF com assinatura digital, digitalizada ou qualquer outra forma de autenticação segura, incluíndo checksums para cada laudo assinado para posterior controle e rastreabilidade dos documentos; Permitindo que o laudo seja assinado por mais de um profissional médico.

j) Ser capaz de gerenciar imagens de exames radiológicos em formato DICOM, e para os anexos imagens em outros formatos (JPEG, TIFF, PNG, PDF), sem a necessidade de acessórios adicionais. Permitir o envio dos laudos para os sistemas da CONTRATANTE através de API ou outro meio de integração de dados por meio de um UID. Permitir a personalização do layout do laudo no formato PDF.

o) Armazenar por até 20 anos ou enquanto durar o contrato, todas as imagens, dados e anexos de todos os pacientes garantindo o acesso total a administradores e o acesso limitado a médicos e pacientes a partir de qualquer dispositivo com navegador web e acesso a internet. E garantindo a segurança dos dados sensíveis de acordo com a LGPD.

3. DA INCLUSÃO:

9.19. Arcar com todos os custos de ativação e implantação do sistema de PACS, bem como com o treinamento da equipe do Setor de Imagens do HRPA para operar o sistema. Salvo link de acesso à internet (por se tratar de uma solução sabidamente online).

4. DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 024/2022, de 30 de novembro de 2022, permanecendo válidos e inalterados os itens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 06 de dezembro de 2022.

Lucas Ponciano da Silva

Pregoeiro do CISVP

Ato Normativo n° 501/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.**

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022**, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (Pregoeiro e equipe de apoio), declarando como vencedoras dos Itens as seguintes empresas:

PEÇAS E SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES

Item 01 - Aquisição de PEÇAS DE RETIFICA DE MOTORES;

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA LTDA - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 10,60 % (Dez por centos e sessenta).

Item 02 - Aquisição de SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES;

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 6,00 % (Seis por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA

Item 03 - Aquisição de PEÇAS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA.

Empresa Vencedora: BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60:

R$: 10.60 % (Dez por cento e sessenta).

Item 04 - Aquisição de SERVICOS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA

Empresa Vencedora: BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60:

R$: 7,00 % (Sete por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO

Item 05 - Aquisição de PEÇAS DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO.

Empresa Vencedora: SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS **- CNPJ:** 15.593.959/0001-55:

R$: 11,10 % (Onze por cento e dez).

Item 06 - Aquisição de SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO.

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 6,00 % (Seis por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Item 07 - **Aquisição de PEÇAS DE AR CONDICIONADO:**

Empresa Vencedora: SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS **- CNPJ:** 15.593.959/0001-55:

R$: 10,00 % (Dez por cento).

Item 08 - **Aquisição de SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO:**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 7,50 % (Sete por cento e meio).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL.

Item 09 - Aquisição de PEÇAS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL**:**

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 10,50 % (Dez por cento e meio).

Item 10 - Aquisição de SERVIÇOS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL**:**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 6,00 % (Seis por cento).

SERVIÇOS DE SOLDAS E DE TORNO

Item 11 - Aquisição de SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO:

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 7,50 % (Sete por cento e meio).

SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:

Item 12 - **Aquisição de SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 6,00 % (Seis por cento).

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER

Item 13 - Aquisição de SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER:

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 6,00 % (Seis por cento).

AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EM GERAL:

Item 14 - **Aquisição de PEÇAS DE ACESSÓRIOS:**

Empresa Vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI - CNPJ: 24.717.067/0001-00:

R$: 10.00% (dez por cento).

Item 15 - **Aquisição de SERVIÇOS EM GERAL.**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 6,00 % (Seis por cento).

PEÇAS E SERVIÇOS AUTOELETRICA

Item 16 - Aquisição de PEÇAS DE AUTOELETRICA

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R$: 11,00 % (Onze por cento).

Item 17 - Aquisição de SERVIÇOS DE AUTOELETRICA

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R$: 7,50 % (sete por cento e meio).

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste - MT, 01 de dezembro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Presidente do CISOMT

EXTRATO DA ATA 06/2022

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DA ATA nº **006/2022**. Contratante: **CISOMT,** Contratada a Empresa **SOARES AUTO CENTER,** inscrita no CNPJ nº 32.496.426/0001-74. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT. **Vigência:** 12 meses. **Itens: ITEM 02 -** Aquisição de SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES para manutenção regular dos Veículos Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M. BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 6%; ITEM 06 -** Aquisição de SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO para manutenção regular dos Veículos Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 6%; ITEM 08 -** Aquisição de SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 7,50%; ITEM 10 -** Aquisição de SERVIÇOS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 6%; ITEM 11 -** Aquisição de SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603 – DESCONTO DE 7,50%; ITEM 12 -** Aquisição de SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 6%; ITEM 13 -** Aquisição de SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CASTER para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 6%; ITEM 15 -** Aquisição de SERVIÇOS EM GERAL para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967 E QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 6%; ITEM 17 -** Aquisição de SERVIÇOS DE AUTOELETRICA para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 7,50%.Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

EXTRATO DA ATA Nº 05/2022

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DA ATA nº **005/2022**. Contratante: **CISOMT,** Contratada a Empresa **SO ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT. **Vigência:** 12 meses. **Itens: ITEM 05 -** Aquisição de PEÇAS DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 11,10%; ITEM 07 -** Aquisição de PEÇAS DE AR CONDICIONADO para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 - DESCONTO DE 10%; ITEM 14 -** Aquisição de PEÇAS DE ACESSÓRIOS para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967 E QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 10%**. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

EXTRATO DA ATA Nº 04/2022

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DA ATA nº **004/2022**. Contratante: **CISOMT,** Contratada a Empresa **BRASIL DIESEL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.054.991/0001-60. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONA-

DOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT. **Vigência:** 12 meses. **Itens: ITEM 03 -** Aquisição de PEÇAS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 10,60%; ITEM 04 -** Aquisição de SERVICOS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA para manutenção regular dos Veículos Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 7%. Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

EXTRATO DA ATA Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DA ATA nº **003/2022**. Contratante: **CISOMT,** Contratada a Empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 12.025.386/0001-75. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT. **Vigência:** 12 meses. **Itens: Item 01 -** Aquisição de PEÇAS DE RETIFICA DE MOTORES para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M. BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 10,60%; ITEM 09 -** Aquisição de PEÇAS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 – DESCONTO DE 10,50%; ITEM 16 -** Aquisição de PEÇAS DE AUTOELETRICA para manutenção regular dos Veículos: Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **AGRALE / MA 15 / MARCOPOLO / VOLARE WL ON 2013 /2014**, **AGRALE / WL / MARCOPOLO IDEALE R 2014/2014 –** PLACAS **NPK 9546, QBL 1349, QBL 7967, QBC 9603,** Espécie Tipo – **PAS / ONIBUS** – MARCA MODELO – **M.BENZ / MARCOPOLO ALLEGRO R** – PLACA **JXA – 8212,** Espécie Tipo – **UTILITARIO / AUTOMOVEL** – MARCA MODELO – **TOYOTA / SW4 SRV 4X4 - 2007/2007** – PLACA **KAM 6412 - DESCONTO DE 11%. Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°003/2021**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2021. Presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original partir de 17/06/2022 a 18/12/2022. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia Contratante e EMPRESA TIAGO DA SILVA MACHADO, com CPF Nº. 026.244.501-81 OAB/MT 17.908/Contratado.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001 DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2022

TOMADA DE PRECOS N.º 001/2022

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 017/2022, de 08 de julho de 2022, e nos termos da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **14 horas** do dia **22 de Dezembro de 2022**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1357, Centro, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, para: **Contratação de Empresa Especializada Em Prestação de Serviços de Engenharia para a Execução da Reforma do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, n º 1357, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT,** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1357, Centro, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 06 de Dezembro de 2022.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n° 018/2022, de 08 de julho de 2022, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **15:00 horas (Horário de Brasília), do dia 21 de Dezembro de 2022**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEZENOVE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS",** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço http://138.118.2. 145:8079/comprasedital/.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 06 de Dezembro de 2022.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 012/2022.

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78. 480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **M. FONTES MALHEIROS-ME,** Inscrita no **CNPJ Nº 11.185.232/0001-88**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BRIGADISTAS, PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT**, mediante de valor total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Onde formulou-se expediente de **Dispensa de Licitação Nº 012/2022**, com base no disposto do art. 24, inciso I, no o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autorizo a execução do serviço.

Acorizal – MT, 06 de dezembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT

Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Acorizal-MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMAS

Dispõe sob a **Aprovação do Plano de Ação Para Co-financiamento – do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Acorizal-MT, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Municipal de nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal Nº 802/201 em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de Dezembro de 2022 conforme a Ata nº 11/2022 as 13:h30min.

Resolve:

Art.1º- Aprovação da Prestação de Conta do Co-financiamento Estadual - FEAS MT do ano 2021.

Art.2º. Está Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 01 de Dezembro de 2022

_____

Gilmara Cristiane de Arruda Silva Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BRIGADISTAS, PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.
VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
PRAZO: 31/12/2022
CONTRATADO: M. FONTES MALHEIROS-ME
CNPJ Nº 11.185.232/0001-88
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA

PORTARIA Nº 133, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Júlio Cezar de Arruda**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 040/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO BRIGADISTAS, PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2022

VALOR: R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2022

CONTRATADO: M. FONTES MALHEIROS-ME

CNPJ N° 11.185.232/0001-88

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**DALMIR DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Pontes e Bueiros	
Matricula:	7186.3	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	

Matricula:	2313.3	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	**SILVANA DA SILVA ZAGONEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	7754.2	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete do Secretário	
Matricula:	7810.1	

Nome:	**FABIULA ZIMMERMANN DAS NEVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Ambiental	
Matricula:	7338.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	178/2022			
Vigência:	Data de Início:	18/10/2022	Data de Encerramento:	18/10/2023
Objeto:	Aquisição de madeiras para todas as Secretarias.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 063/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.917.005/0009-24.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 1 **R$ 133.500,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Projeto/Atividade: Serviços Urbanos Elemento da Despesa: 33.90.39 Código Reduzido: 990	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 66.750,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Projeto/Atividade: Serviços Urbanos **COD. RED.: 1419 – Construção do novo Fórum** **R$ 66.750,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Projeto/Atividade: Infraestrutura **COD. RED.: 1414 – Pavimentação (Rota do Leite)**

Água Boa-MT, 05 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.779, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.756, de 30 de novembro de 2022, do Executivo)

"Altera a Lei nº 1.778 de 24 de novembro de 2022, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.778 de 24 de novembro de 2022, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel rural, destinado para fins de utilidade pública*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - *Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, uma* ***área de 19,8408 ha*** *(dezenove hectares, oitenta e quatro ares e oito centíares), a ser desmembrada de uma área maior de* ***83,5927 ha*** *(oitenta e três hectares, cinquenta e nove ares e vinte e sete centíares), de propriedade de Paulo Francisco Thoma, Marcos Daniel Thoma e Vanda Regina M. P. Thoma. Perímetro de 3.876,36m, com Código do INCRA: 901.105.000.094-4, georreferenciado pelo SIRGAS 2000, denominado "RANCHO SEPE TIARAJÚ", inscrito sob a* ***Matrícula nº 17.666****, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado* ***TUCE-M-0100*** *cravado na margem esquerda da Rodovia Estadual MT-414 (LON= -52°23'07,068";LAT= -14°03'04,985"), em limites com Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente), daí segue com azimute*

*e distância de 153°09'00" - 296,88m, até o vértice **AU3-V-0133** (LON= -52°23'02,599";LAT= -14°03'13,603"), confrontando com Rodovia Estadual MT-414 e Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 223°37'00" - 73,07m, até o vértice **AU3-V-0135** (LON= -52°23'04,279";LAT= -14°03'15,324"), confrontando com Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 229°13'00" - 40,61m, até o vértice **AU3-V-0137** (LON= -52°23'05,304";LAT= -14°03'16,187"), confrontando com Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 233°42'00" - 509,40m, até o vértice **TUCE-M-0102** (LON= -52°23'18,990";LAT= -14°03'25,995"), confrontando Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente), daí segue com azimute e distância de 323°41'00" - 308,73m, até o vértice **TUCE-M-0101** (LON= -52°23'25,083";LAT=-14°03'17,901"), confrontando com Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente), daí segue com azimute e distância de 53°42'00" - 670,64m, confrontando com Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente) até o início desta descrição, no vértice **TUCE-M-0100**.*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 06 de dezembro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.º 206/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: Chamamento Público para credenciamento 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: ACTUM ENGENHARIA LTDA / CNPJ n.º 32.895.117/0001-77

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DAS RUAS M2 E M4 DO BAIRRO OPERÁRIO, COORDENADAS INICIAIS 14° 3'47.33"S, 52° 9'43.25"O, E FINAIS 14° 3'52.37"S, 52°10'0.74"O, CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBR 001/2006, DO IBRAOP.

TOTAL: R$ 4.783,43 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/12/2023 à 16/03/2023.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOAO CARLOS FRANÇA SANTANA

Data de Assinatura: 06/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3.962/2022 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 044/2022

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis de consumo na merenda escolar para o ano letivo de 2023.

REALIZAÇÃO: 22/12/2022

HORÁRIO: 08h30min

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 06 de dezembro de 2022.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 813, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pro-infância Tipo 1, modelo de projeto padrão de educação infantil do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1.º Por meio desta Portaria, através da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos do Município de Água Boa/MT, tornar público a APROVAÇÃO do Projeto Pro-infância Tipo 1, modelo de projeto padrão de educação infantil do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

EXPEDIENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Termo de Aprovação de Projeto	Projeto Pro-infância Tipo 1, modelo de projeto padrão de educação infantil do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	RRT N.º 8334106 PROJETO ARQUITETÔNICO VÍVIAN MAUREN BORTOLOTTO ARQUITETA E URBANISTA CAU A47733-8 ART N.º 720180025347 PROJETOS COMPLEMENTARES KAREN CRISTINA ALCANTARA KLEIN ENGENHEIRA CIVIL E ELETRICISTA CREA-DF 18296
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO		
GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ Engenheiro Civil CREA-MT 45967		

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ

Engenheiro Civil

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2022 DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVII | N° 4.121 DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2022

Modalidade: Tomada de Preço 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA / CNPJ: 07.762.401/0001-28

NA PUBLICAÇÃO, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2022

LEIA SE:

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2022

Data: 06/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM NO PAÇO MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT
FAVORECIDO	P.H. DECORAÇOES E EVENTOS CNPJ: 37.036.695/0001-71
VALOR GLOBAL	R$ 16.820,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte reais)
PRAZO	CONFORME CONTRATO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 24, INCISO II DA LEI N°. 8.666/93.
JUSTIFICATIVA	ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 079/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 079/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 02 de dezembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO 13.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2019

TERMO ADITIVO Nº. 013/2022 ao Contrato n°. 089/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 003/2019

Modalidade: Concorrência Pública n.° 001/2019

Convênio: 004/2018 - Tribunal de Justiça de Mato Grosso

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: RVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA / CNPJ: 07.475.058/0001-30

OBJETO CONTRATO: Execução da obra de edificação da sede do Novo Fórum da Comarca de Água Boa

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução da obra - De 25/11/2022 à 31/12/2022 e Prorrogação da Vigência Contratual – De 05/12/2022 à 23/02/2023.

Data de Assinatura: 05/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.988, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituida a "***Comissão Municipal de Avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança"*** do Município de Água Boa, deliberando e assessorando ao Secretariado, ao Poder Executivo Municipal e no interesse público.

Art. 2º - Nomeia os membros da Comissão constituida no artigo acima será compostas pelos seguintes membros:

Titular: Áurea Soares de Campos

Suplente: Rodrigo Rebelatto Silva

Titular: Alessandra Antunes Oliveira

Suplente: Ismael Leite Ribeiro dos Santos

Titular: Alex Sandro Pilatto

Suplente: Bethania Kirsten Pegoraro

Titular: Marcelo Alves Pereira

Suplente: Guilherme Francisco Gouveia Muniz

Titular: Thaíz Expedita Oliveira Lima

Suplente: Clarisse Vivan Bilo

Art. 3º - A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança (COMAIV) poderá, dentro de suas competências, exarar atos administrativos normativos de efeitos internos, publicados no Diário Oficial do Município, acerca de questões que demandem maior nível de detalhamento, estabelecendo diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à análise dos impactos de vizinhança.

I - analisar o conteúdo previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 15 DE AGOSTO DE 2022, quando o empreendimento for enquadrado, simultaneamente, em EIV e Polo Gerador de Viagens-PGV;

II - dirimir dúvidas referentes a dispositivos ou omissões da legislação do EIV;

III - orientar e avaliar a aplicação da legislação que trata do EIV;

IV - propor ajustes na legislação do EIV;

V - examinar e deliberar sobre estudos e projetos relativos a impactos no trânsito realizados pelos órgãos de trânsito;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal da Cidade do Município de Água Boa-MT, propostas de aplicação dos recursos constantes da dotação orçamentária, com a finalidade de execução de medidas mitigadoras e compensatórias de mobilidade;

VII - autorizar a utilização dos recursos da Contrapartida de EIV Básico;

VIII - formular consultas à Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão gestor do planejamento urbano e territorial, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida.

IX - acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso através das seguintes ações:

a) zelar pelo fiel cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas no anexo único do TC/EIV;

b) manifestar-se expressamente sobre propostas de aditamentos e pedidos de prorrogação de prazos;

c) determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nas ocorrências relacionadas à execução do TC/EIV;

d) solicitar providências e decisões superiores para resolver questões que ultrapassem sua alçada de decisão; e

e) solicitar informações e esclarecimentos adicionais à compromissária, quando necessário.

Parágrafo único. O disposto nos incisos VI e VII deste artigo não se aplica a projetos de parcelamento do solo.

Art. 4º - Compete ao presidente da COMAIV:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - dar posse aos membros titulares e suplentes da COMAIV;

III - gerenciar a tramitação dos expedientes e documentos técnicos exarados pela COMAIV;

IV - zelar pela comunicação e pela transparência nas informações entre os membros;

V - zelar pela guarda da documentação pertinente ao Termo de Compromisso;

VI - zelar pelo cumprimento das determinações e prazos previstos; e

VII - indicar membro para realização de atos específicos.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 29 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 816, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-1 A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 152, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o ANEXO II, da Lei Complementar nº 165, promulgada em 21 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDE Função Gratificada FG-1 de **ODONTOLOGO 40 HORAS**, a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JULIANE CEOLIN FACIO,** efetiva no Cargo de Assistente Social 30 Horas, Matrícula nº 6206.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, **no dia 01 de dezembro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 207/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2022

ADESÃO Nº. 018/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: G. M. B. DA COSTA E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis planejados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Água Boa-MT.

Item	N° Item	Quant.	UND	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
1	3966338	145	M²	**Confecção e instalação de móvel planejado por M2 tipo ABERTO 15MM em MDF**	600,00	87.000,00
Produzido em prensas contínuas de altíssima tecnologia, o que assegura um painel homogêneo, ótimo para os processos de usinagem e baixo relevo. Por ser produzido com Pinus, que possui fibras longas, possui maleabilidade superior e coloração bem clara, com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sendo utilizados para tampos / laterais /saias / prateleiras MDF 15 mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor a escolha do cliente e para fundos / caixaria / tamponamento e ré engrosso MDF de no mínimo 6 mm ou de acordo com projeto apresentado, na 600,00 cor a definir. Para cálculo da totalização dos m2 de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: * Mesas / similares = altura x comprimento (visão Superior, com profundidade até 600mm); * Estações trabalho / mesas L = comprimento 1 x comprimento 2 (visão superior, com profundidade até 600mm); * Balcões recepção = altura x comprimento (visão frontal, com profundidade até 600mm); * Painéis / painéis divisores ou similares = altura x comprimento (visão frontal); * Portas falsas/ paredes ou similares = altura x comprimento (visão frontal); * Aparadores tipo Aberto ou similares = largura x comprimento (profundidade até 600mm), dentre outros considerados moveis abertos. * OBS.: Os móveis abertos poderão ser exigidos a colocação e instalação de caixa de tomadas;						
2	3966339	138	M²	**Confecção e instalação de móvel planeiado POR M2 tipo FECHADO em MDF 15MM** -	800,00	110.400,00
Produzido em prensas contínuas de altíssima tecnologia, o que assegura um painel homogêneo, ótimo para os processos de usinagem e baixo relevo. Por ser produzido com Pinus, que possui fibras longas, possui maleabilidade superior e coloração bem clara, com revestimento melamínico de Baixa						

Pressão (BP). Sendo utilizados para tampos / laterais /saias / prateleiras MDF 15mm ou de acordo com projeto apresentado, na escolha do cliente e para fundos / caixaria / tamponamento e ré engrosso MDF 6mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor a definir. Para cálculo da totalização dos m2 de cada móvel serão 800,00 111 utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: * Armários / arquivos / roupeiros ou similares = altura x largura (visão frontal) (profundidade até 600mm e até 5 prateleiras); * Gaveteiros ou similares = altura x largura (visão frontal) (profundidade até 600mm e até 4 gavetas) dentre outros considerados moveis fechados. * OBS.: As dobradiças de portas de abrir deverão ser MS Slow, poderão ser exigidos móveis com portas de correr, ou ainda sistema de pistão para portas suspensas. Gavetas poderão ser exigidas corrediças: Telescópicas, telescópicas slow ou telescópicas touch, de acordo com o projeto.	
	TOTAL FORNECEDOR: R$ 197,400,00

DATA: 06 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto Municipal nº. 3.962/2022, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/12/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2022 cujo o objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise clínicas para o Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, que teve como vencedoras as empresas:

MIOLAB ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.413.794/0001-88

F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.222.801/0007-07.

Água Boa - MT, 05 de dezembro de 2022.

ALÍCIA LOPES MACIEL

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL N° 001/2022.

O Município de Alto Boa Vista-MT, torna público o edital de chamada pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural N° 001/2022, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Período e local para entrega dos envelopes: De 07 de Dezembro de 2022 a partir das 08h00min até 06 de Dezembro de 2022, às 09h:00min na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Moises D. Montiel, n.º 975, centro, junto ao setor de Licitações. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, Vila Real, no horário de 12:00 ás 17:00, pelo telefone (66) 98440-9467 e no site www.altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 06 de Dezembro de 2022.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 28.540.624/0001-10, com sede na AV BENEDITO SALOME – 379 – QUADRA 4 LOTE 20 – JARDIM PINDORAMA I – RONDONÓPOLIS/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) GESSE VITOR LEITE DE BRITO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2632509-8 SUJUSP/MT, CPF/MF n.º 055.991.771-65,* doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Nº 003/2021 - Registro de Preços Nº 010/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT/MT,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 048/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 048/2021. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 08 de Dezembro de 2022 a 07 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 01 de Dezembro de 2022.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.353, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS A EFETUAREM O REGISTRO DE FREQUÊNCIA APENAS NA ENTRADA DA JORNADA DE TRABALHO ÀS 07:00HS E AO FINAL DESTA ÀS 17:00HS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias autorizados a efetuarem o registro de frequência apenas na entrada da jornada de trabalho às 07:00hs e ao final desta às 17:00hs.

Art. 2º. A jornada de trabalho deverá ser cumprida conforme os dispositivos do Decreto Municipal nº 061, de 15 de Junho de 2022, em seu artigo 1º, §1º - Os cargos e cargas horárias, homologados pela Lei Nº 874, de 08 de Novembro de 2011, seguem congruentes ao ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 3º. É obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de 2 (duas) horas, conforme preleciona o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. A autorização contida no artigo 1º não se aplica a servidores em desvio de função, aos profissionais que estiverem desempenhando atividades internas junto a Unidade de Saúde a que estão vinculados, seja transitória ou permanentemente, bem como aos profissionais que estejam participando de treinamentos e/ou capacitações no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 06 de Dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 134, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022, NAS QUARTAS DE FINAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas Quartas de Final, no dia 09 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado, excepcionalmente, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, das 7h às 10h, no dia 09 de dezembro de 2022 (Sexta-feira).

Parágrafo Único – O “caput” do artigo 1º, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: Saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.

Art. 2º - As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão do Poder Executivo, nos moldes dos atos normativos vigentes.

Art. 3º - Na hipótese de avanço da seleção brasileira nas fases subsequentes, serão editados atos normativos específicos sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS – MT, em 06 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Alto Garças/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 01 (uma) fração de 13,89 hectares de terra, de uma área total de 509,8047 hectares da Fazenda Quilombo, localizada na MT-107, virar à direita km 8,5 a partir da sede urbana do Município de Alto Garças/MT, denominadas na seguinte forma:

§1º. Uma (01) fração de **13,89 hectares** (treze inteiros e oitenta e nove décimos de hectares) de terra. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice p1, de coordenadas (Latitude: 16°54'29.75"S, Longitude: 53°29'10.98"O), até o vértice p2, de coordenadas (Latitude: 16°54'29.77"S, Longitude: 53°28'57.66"O), até o vértice p3, de coordenadas (Latitude: 16°54'31.29"S, Longitude: 53°28'57.67"O), até o vértice p4, de coordenadas (Latitude: 16°54'31.27"S, Longitude: 53°28'51.44"O), até o vértice p5, de coordenadas (Latitude: 16°54'32.94"S, Longitude: 53°28'51.44"O), até o vértice p6, de coordenadas (Latitude: 16°54'32.99"S, Longitude: 53°28'53.59"O), até o vértice p7, de coordenadas (Latitude: 16°54'35.26"S, Longitude: 53°28'53.59"O), até o vértice p8, de coordenadas (Latitude: 16°54'35.73"S, Longitude: 53°28'57.99"O), até o vértice p9, de coordenadas (Latitude: 16°54'37.65"S, Longitude: 53°29'01.09"O), até o vértice p10, de coor-

denadas (Latitude: 16°54'39.61"S, Longitude: 53°29'01.59"O), até o vértice p11, de coordenadas (Latitude: 16°54'39.57"S, Longitude: 53°29'12.48"O), até o vértice p12, de coordenadas (Latitude: 16°54'39.33"S, Longitude: 53°29'13.50"O), até o vértice p13, de coordenadas (Latitude: 16°54'36.12"S, Longitude: 53°29'13.47"O), até o vértice p14, de coordenadas (Latitude: 16°54'36.10"S, Longitude: 53°29'11.92"O), até o vértice p15, de coordenadas (Latitude: 16°54'33.04"S, Longitude: 53°29'11.89"O), fechando a poligonal no vértice p16, de coordenadas (Latitude: 16°54'33.02"S, Longitude: 53°29'11.03"O).

§2º. Totalizando uma fração de **13,89 hectares** (treze inteiros e oitenta e nove décimos de hectares), o imóvel, ora avaliado, apresenta as seguintes características: terreno com área de pastagem sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo do total de um imóvel rural com 509,8047 hectares, devidamente inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT sob a MT37351/2019, denominada como "Fazenda Quilombo", de propriedade do **ESPÓLIO** da Sr.ª ANA ALVES CARVALHO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº. 3192335-6 SEPS/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 823.649.071-87, devidamente identificado nos documentos que são apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Alto Garças/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R$ 111.220,95 (Cento e onze mil duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de instalação de cascalheira, para extração de material a ser utilizado na recuperação e construção de estradas.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de Alto Garças, tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 06 de Dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CRIA CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE DE ALTO GARÇAS - MT, INDICA RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º É criado um cargo em comissão de Gerente de Unidade de Atendimento do SINE de Alto Garças - MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º A remuneração para o cargo previsto no art. 1º desta Lei é o correspondente ao **ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGO: GERENTE, LEI N.º 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Art. 3º A jornada de trabalho a ser cumprida será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme **ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGO: GERENTE, LEI N.º 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011** e as tarefas e atribuições são as pertinentes ao cargo, conforme atribuições estabelecidas no Art. 4º. Art. 4º São competências do Gerente de Unidade de Atendimento do SINE de Alto Garças - MT:

I – promover ações de sensibilização do "mercado de trabalho" visando à oferta de vagas para a intermediação de mão-de-obra via Unidade de Atendimento do SINE – Alto Garças - MT;

II – acompanhar e monitorar via sistema de gestão das ações de emprego, a inclusão das vagas ofertadas e suspensas, de acordo com as denominações e regras vigentes;

III – acompanhar o processo de encaminhamento de trabalhadores via carta-retorno e/ou através de contato por telefone ou correio eletrônico com os empregadores, assegurando aferir o resultado final da ação de intermediação;

IV – acompanhar e monitorar, sistematicamente, via sistemas informatizados, o preenchimento de vagas ofertadas pelo mercado de trabalho, procedendo à análise dos dados e propondo ações no sentido de diminuir a quantidade de vagas não preenchidas, buscando a melhoria contínua no atendimento e encaminhamento objetivando a efetivação das vagas de empregos encaminhadas pelo SINE – Alto Garças - MT;

V – promover ações para a inserção e reinserção social e profissional do trabalhador no mercado de trabalho, em parceria com as iniciativas pública, privada e terceiro setor;

VI – inscrever e cadastrar o trabalhador desempregado no banco de dados e sistemas informatizados pertinentes;

VII – analisar o perfil do trabalhador inscrito nos Postos/Unidades/Centros Integrados de Atendimento ao Trabalhador, encaminhando-o mercado de trabalho, para a pré-seleção e/ou qualificação;

VIII – gerar informações e promover a divulgação de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho formal;

IX – convocar trabalhadores inscritos no banco de dados e sistemas informatizados via telefone, correio eletrônico, ou outro meio, objetivando o preenchimento das vagas disponíveis no mercado, encaminhando-os para avaliação, de acordo com o perfil profissional exigido pelo empregador;

X – zelar pelo correto encaminhamento do trabalhador de acordo com o perfil e qualificação solicitado pelo empregador, desde que consonância às normas e legislação vigentes;

XI – habilitar ao seguro-desemprego o trabalhador temporariamente sem ocupação, e que, para sua qualificação, não haja vagas ofertadas no banco de dados do sistema de gestão das ações de emprego;

XII – promover a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para os interessados, de acordo com os procedimentos e normas vigentes;

XIII – solicitar ao Diretor de Relações de Emprego e Atendimento ao Trabalhador, a autorização junto aos órgãos competentes do Governo Federal para instalação e atualização dos programas e sistemas informatizados da União, em toda a rede de atendimento do Município;

XIV – coordenar, orientar e controlar as atividades a cargo das Supervisões Administrativas da Unidade de Atendimento do SINE de Alto Garças - MT;

XV – promover o atendimento e a assistência itinerante ao trabalhador com a realização de programas e feirões de emprego, instalação provisória de unidades de atendimentos do SINE nas diversas regiões do Município, em consonância às normas e orientações pertinentes emanadas pelo Governo Federal;

XVI – articular-se com as demais Gerências no intuito obter informações e dados para a promoção da melhoria contínua ao atendimento e assistência ao trabalhador, encaminhamento e efetivação da vaga de emprego;

XVII – articular-se com as unidades da Secretaria Municipal de Administração, para implementação das políticas para colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município;

XVIII – analisar periodicamente as avaliações de atendimento realizadas na unidade de atendimento do SINE – Alto Garças - MT, tomando as devidas providências para a solução de problemas e melhorias na qualidade de atendimento, sob pena de responsabilização;

XIX – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Relações de Emprego e Atendimento ao Trabalhador. Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da dotação **3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL** – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 06 de Dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 298, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores Públicos especificados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2261	Dagma Gloria dos Santos	Assistente Administrativo	B/I	Novembro
2728	Agnel Alves de Oliveira	Coveiro	B/I	Novembro
2729	Uanderson Camilo da C. Silva	Motorista	B/I	Novembro
1767	Rodrigo Ferreira da Costa	Assistente Administrativo	E/III	Novembro
65	Francisco Pereira Filho	Auxiliar de Enfermagem	F/III	Novembro
1809	Edimar Batista Borges	Técnico em Enfermagem	D/IV	Novembro
1839	Lucélia de Almeida Lopes	Agente Comunitária de Saúde	B/I	Novembro
2311	Marcello Gomes Barros	Agente Combate Endemias	B/I	Novembro
1904	Suélem Cristina Fraga Moreira	Agente de Combate à Endemias	B/II	Dezembro
1185	João Evangelista Barbosa	Agente de Limpeza Pública	C/II	Dezembro
1681	Eslaine Gomes de Carvalho	Assistente Administrativo	D/III	Dezembro
135	Sueli Vieira de Carvalho	Técnica em Enfermagem	D/IV	Dezembro
1099	Marcos da Silva Bezerra Filho	Fiscal de Vigilância Sanitária	D/II	Dezembro
1852	Marlene Mello	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1843	Idivane Morais da Silva	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1844	Lizabeth Antonia Soares Ribeiro	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1961	Terezinha Gonçalves Pereira Souza	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1846	Elizangela Francisca Ribeiro	Agente Comunitária de Saúde	B/II	Dezembro
1841	Celina Quirina de Oliveira	Agente Comunitária de Saúde	B/II	Dezembro
1851	Eugrena Florenço de Barros	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1845	Roseneusa Pires da Silva	Agente Comunitária de Saúde	B/II	Dezembro
1834	Sandra Vilela Ribeiro	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1917	Eliene Balduíno da Silva	Agente Comunitária de Saúde	A/II	Dezembro
1847	Josiana Maria de Carvalho	Agente Comunitária de Saúde	B/II	Dezembro

Art. 2º - Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,Alto Garças-MT, 06 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/ 2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que o Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022 – Tipo Menor Preço por Item, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, está SUSPENSO. Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 06 de dezembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE
DECRETO 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 042/2022

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.39.1.711.0000901 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)	100,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.711.0000901 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)	100,00
Sub-Total:	**200,00**
Total Parcial Suplementado:	**200,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**200,00**
Total Parcial Reduzido:	**200,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"***Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo de Alto Paraguai no dia da participação do brasil na Copa do Mundo em 2022".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MATO GROSSO, Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica divulgado o horário de expediente para o cumprimento pelas secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal no dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas oitavas de final da Copa do Mundo de 2022:

I- no dia 05/12/2022 (segunda-feira), expediente será suspenso após ás 13hrs.

Parágrafo Único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2°. Caberá aos Secretários(as) Municipais a integral preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai/MT, 02 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 003/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 603/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.178.444,23 (um milhão cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Passagens e Despesas com Locomoção * Recursos não Vinculados de Impostos	1.425,00
Sub-Total:	**1.425,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	32.356,00
Sub-Total:	**32.356,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	64.312,00
Sub-Total:	**75.312,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	277.000,00
Sub-Total:	**277.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	18.970,00
Sub-Total:	**20.170,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.30.1.750.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E CONSERV. DA ESTR. VICINAIS, BUEIROS E PONTES. * Material de Consumo * Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	70.700,00
Sub-Total:	**70.700,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.40.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ *	1.040,00

GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:	**1.040,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.51.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Obras e Instalações * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	91.506,00
06.002.12.361.0003.1050.4.4.90.52.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	34.251,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.870,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	85.560,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	41.400,00
Sub-Total:	**262.587,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.003.12.365.0003.2042.4.4.90.52.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%) * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.979,00
Sub-Total:	**12.979,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	6.250,00
Sub-Total:	**6.250,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.001.10.122.0002.1063.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços	91.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.40.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.000,00
07.001.10.301.0013.2068.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS * COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	90,00
07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	3.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.900,00
07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	655,00
07.001.10.304.0010.2065.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.000,00
Sub-Total:	**153.645,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anulação parcial ou total de dotação	

08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Obrigações Patronais * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.500,00
Sub-Total:	**2.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.20.122.0001.1102.3.3.71.70.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * CONTRIBUICAO E PART. NO CONSORCIO DO RIO PARAGUAI * Rateio pela Participação em Consórcio Público * Recursos não Vinculados de Impostos	47.312,55
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.92.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos	15.741,68
09.001.20.122.0002.1103.4.4.90.52.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AQUISICAO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
09.001.20.122.0002.1104.4.4.90.52.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	503,00
Sub-Total:	**135.557,23**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.002.20.601.0010.1106.3.3.90.36.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	14.500,00
Sub-Total:	**14.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

09.003.18.542.0011.1124.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE DE INCENDIOS * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
09.003.18.542.0011.1124.4.4.90.52.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE DE INCENDIOS * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	53.000,00
Sub-Total:	**82.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.13.122.0001.2087.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	503,00
12.001.27.813.0006.2092.4.4.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * MANUTENÇÃO,AMPLIÇÃO E REFORMA DE PRACAS E ESPACOS DE LAZER * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	12.650,00
Sub-Total:	**14.353,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.25.752.0008.2097.4.4.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	16.070,00
Sub-Total:	**16.070,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.178.444,23**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.178.444,23 (um milhão cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	1.425,00
Sub-Total:	**41.425,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.04.1.500.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.04.1.501.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Contratação por Tempo Determinado * Outros Recursos não Vinculados	14.000,00
02.003.04.122.0002.1009.4.4.90.52.1.501.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A CONTROLADORIA GERAL * Equipamentos e Material Permanente * Outros Recursos não Vinculados	9.958,23
02.003.04.122.0002.1009.4.4.90.52.1.701.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A CONTROLADORIA GERAL * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	8.000,00
Sub-Total:	**45.958,23**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A ASSESSORIA JURIDICA * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	4.356,00
02.004.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.501.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A ASSESSORIA JURIDICA * Equipamentos e Material Permanente * Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
02.004.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.701.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A ASSESSORIA JURIDICA * Equipamentos e Material Permanente * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	8.000,00
Sub-Total:	**22.356,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

02.005.04.122.0002.1011.4.4.90.52.1.501.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Equipamentos e Material Permanente * Outros Recursos não Vinculados	8.000,00
02.005.04.122.0002.1011.4.4.90.52.1.755.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Equipamentos e Material Permanente * Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	8.000,00
Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * MORDERNIZACAO TRIBU. COM REFO. DE LEIS, PLANTAS GENERICAS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.04.122.0002.1015.4.4.90.52.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AQUISICAO VEICULO/MOTO P/DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Equipamentos e Material Permanente * Outros Recursos não Vinculados	20.000,00
03.004.28.843.0002.2012.3.2.90.21.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMOTIZACAO DE DIVIDA ENERGISA * Juros Sobre a Dívida por Contrato * Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
03.004.28.843.0002.2013.3.2.90.21.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Juros Sobre a Dívida por Contrato * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**51.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.1017.3.3.90.35.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * IMPLANTAR COMPLIENCE NA GESTAO MUNICIPAL * Serviços de Consultoria * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

04.001.04.122.0001.1017.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * IMPLANTAR COMPLIENCE NA GESTAO MUNICIPAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.40.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	92.000,00
04.001.04.122.0001.2018.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * REALIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
04.001.04.122.0001.2019.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * MODERNIZACAO ADM. COM REF. ADM,LEIS,PCCS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**250.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.26.782.0008.1031.4.4.90.52.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AQUISAO DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS * Equipamentos e Material Permanente * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.002.26.782.0008.1032.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * PARCERIAS E CONVENIOS NO ASFALTAMNETO DE RODOVIAS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.30.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E CONSERV. DA ESTR. VICINAIS, BUEIROS E PONTES. * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
05.002.26.782.0008.2025.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E CONSERV. DA ESTR. VICINAIS, BUEIROS E PONTES. * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.002.26.782.0008.2026.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
05.002.26.782.0008.2026.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**220.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.005.04.122.0002.1037.4.4.90.51.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DA SUAS UNIDADES DEPART. AGUA E ESGOTO * Obras e Instalações * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.30.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1052.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTAR A EDUCACAO TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
06.002.12.361.0003.1052.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTAR A EDUCACAO TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00

06.002.12.361.0003.1053.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA ENSINO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
06.002.12.361.0003.1054.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.540.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Material de Consumo * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.39.1.540.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**114.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.2042.3.3.90.30.1.540.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%) * Material de Consumo * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	70.000,00
Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.122.0002.1063.4.4.90.51.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE SAUDE * Obras e Instalações * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.000,00
07.001.10.122.0002.1065.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETERIA DE SAUDE * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços	9.000,00
07.001.10.302.0007.1074.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços	4.000,00
07.001.10.302.0007.1075.4.4.90.52.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Equipamentos e Material Permanente * Identificação das despesas com ações e serviços	4.000,00
07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.51.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA - UDR * Obras e Instalações * Identificação das despesas com ações e serviços	23.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	50.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	50.000,00
Sub-Total:	**144.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

08.002.08.243.0004.2077.3.3.90.39.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Sub-Total:	**2.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.93.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.40.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.93.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Indenizações e Restituições * Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
09.003.18.542.0011.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:	**2.900,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.04.122.0001.2085.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.13.122.0001.2087.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE DESPORTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**66.200,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação	
13.001.15.451.0008.2094.4.4.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	22.605,00
Sub-Total:	**22.605,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.178.444,23**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 17 de janeiro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL	DALVA VIEIRA DE BARROS CPF: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF: 651.980.851-20 ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 041/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 603/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 513.260,85 (quinhentos e treze mil duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.91.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.570.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.000,00
03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.93.1.700.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * REGULARIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES A CONVÊNIOS DIVERSOS * Indenizações e Restituições * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.700,00
Sub-Total:	**15.700,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Sentenças Judiciais * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	29.980,00
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
Sub-Total:	**32.680,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS, BUEIROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	75.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00

	Sub-Total:	**95.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação	
05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	4.420,00
05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
Sub-Total:	**84.420,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação	
06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.500,00
Sub-Total:	**20.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.300,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.30.1.552.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	16.100,85
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	45.000,00
Sub-Total:	**70.400,85**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação	
06.003.12.365.0003.1060.4.4.90.52.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * EQUIPAR E MOBILIAR PARA UNIDADES ENSINO INFANTIL * Equipamentos e Material Permanente * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	22.000,00
06.003.12.365.0003.2042.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500,00
06.003.12.365.0003.2043.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
Sub-Total:	**33.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação	
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	10.000,00
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	22.600,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.500,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.800,00
07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.36.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com ações e serviços	1.300,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	1.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	21.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física *	60,00

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
	Sub-Total:	**104.260,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação	
08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.36.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,00
Sub-Total:	**2.600,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Sub-Total:	**3.300,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.002.20.601.0010.1106.3.3.90.36.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	30.000,00
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
Sub-Total:	**46.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação	
12.001.13.122.0001.2086.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
Sub-Total:	**200,00**
Total Parcial Suplementado:	**513.260,85**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 513.260,85 (quinhentos e treze mil duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação	
05.005.17.512.0009.1041.4.4.90.51.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * AMPLIACAO E MELHORIA DO SIS. ABASTE. DE AGUA * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	513.260,85
Sub-Total:	**513.260,85**
Total Parcial Reduzido:	**513.260,85**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 604.418.441-20	CPF: 206.837.821-34	CPF: 651.980.851-20
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 043/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 603/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 689.650,73 (seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais e setenta e três centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.11.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	3.200,00
Sub-Total:	**3.200,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00
03.001.04.122.0001.2009.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A AG. MUNICIPAL DE TRANSITO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	250,00
Sub-Total:	**32.250,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICPAL DE FISCALIÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.40.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
Sub-Total:	**800,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	3.659,52
05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.36.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Recursos não Vinculados de Impostos	10.300,00
Sub-Total:	**13.959,52**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.39.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	7.900,00
Sub-Total:	**37.900,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 - GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.1049.3.3.90.30.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * AQUISICAO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS PARA ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.000,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.800,00
06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.39.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.30.1.552.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.000,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.30.1.571.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	5.000,00
Sub-Total:	**53.300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

06.003.12.365.0003.2043.3.3.90.36.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.04.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	65.000,00
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	165.700,00
Sub-Total:	**230.700,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços	8.000,00
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.39.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços	2.500,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.04.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO *	18.000,00

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Contratação por Tempo Determinado * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.800,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	4.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	9.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	22.252,56
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	46.763,33
07.001.10.303.0007.2064.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.354,36
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.36.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
Sub-Total:	**214.870,25**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação	
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	10.800,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.36.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,00
Sub-Total:	**51.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.1101.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * REGULARIZACAO FUNDIARIA * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	4.570,96
09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
Sub-Total:	**15.170,96**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação	
09.002.20.601.0010.1106.3.3.90.36.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000,00
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**689.650,73**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 689.650,73 (seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais e setenta e três centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação	
04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.39.1.711.0000804 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas	800,00
Sub-Total:	**800,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação	
05.005.17.512.0009.1041.4.4.90.51.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * AMPLIACAO E MELHORIA DO SIS. ABASTE. DE AGUA * Obras e Instalações * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	688.850,73
Sub-Total:	**688.850,73**
Total Parcial Reduzido:	**689.650,73**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 604.418.441-20	CPF: 206.837.821-34	CPF: 651.980.851-20
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

DECRETO Nº 044/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 388.900,00 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 265	05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.39.1.711.0000901		198.900,00
Cód. red.: 270	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.30.1.711.0000901		190.000,00
		Sub-Total:	**388.900,00**
		Total Parcial Suplementado:	**388.900,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 651.980.851-20
ORDENADORA DE DESPESA

CONTABILIDADE
DECRETO 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro

DECRETO Nº 045/2022

SÚMULA: ABRE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO no valor de R$ 911.600,00 (novecentos e onze mil seiscentos reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
02.004.04.122.0001.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A ASSESSORIA JURIDICA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.11.1.500.0000000 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.13.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.005.04.122.0001.2027.3.1.90.13.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT.COM O DEP. AGUA DAE * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.04.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	45.000,00
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	179.000,00
06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.13.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70% * Obrigações Patronais * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	70.000,00
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.04.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% * Contratação por Tempo Determinado * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	18.000,00
06.005.12.365.0003.2048.3.1.90.11.1.540.1070000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. INFANTIL- CRECHE - FUNDEB 70% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	70.000,00
Sub-Total:	**382.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.04.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Contratação por Tempo Determinado * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.900,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.13.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Obrigações Patronais * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.700,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.13.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Obrigações Patronais * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	4.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	11.000,00
07.001.10.302.0007.2058.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.04.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Contratação por Tempo Determinado * Identificação das despesas com ações e serviços	18.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	60.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.13.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Obrigações Patronais * Identificação das despesas com ações e serviços	15.000,00
07.001.10.303.0007.2064.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.13.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Obrigações Patronais * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
Sub-Total:	**316.600,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
08.001.08.122.0001.2070.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.04.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.04.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Contratação por Tempo Determinado * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.11.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.000,00
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**92.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anulação parcial ou total de dotação

09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**911.600,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 911.600,00 (novecentos e onze mil seiscentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.13.1.501.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Obrigações Patronais * Outros Recursos não Vinculados	23.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - CONTROLADORIA GERAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.11.1.500.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.11.1.501.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
02.003.04.122.0001.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 - CONTROLADORIA GERAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A CONTROLADORIA * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**28.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

03.001.04.122.0001.2007.3.1.90.11.1.501.0000000 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Outros Recursos não Vinculados	52.000,00
Sub-Total:	**52.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO	
Anulação parcial ou total de dotação	
05.001.04.122.0001.2020.3.1.90.04.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Contratação por Tempo Determinado * Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME	
Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
Anulação parcial ou total de dotação	
06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.11.1.540.0000000 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	382.000,00
Sub-Total:	**382.000,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	118.000,00
07.001.10.301.0007.2054.3.1.90.11.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	20.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.1.90.04.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Contratação por Tempo Determinado * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.1.90.11.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00
07.001.10.305.0007.2066.3.1.90.11.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Identificação das despesas com ações e serviços	98.600,00
Sub-Total:	**316.600,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anulação parcial ou total de dotação	
08.001.08.244.0004.2071.3.1.90.94.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Indenizações e Restituições Trabalhistas * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
08.002.08.243.0004.2077.3.1.90.11.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	81.000,00
08.002.08.243.0004.2077.3.1.90.13.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR * Obrigações Patronais * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Sub-Total:	**89.000,00**
Órgão: 09 - SECRETARI A MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Anulação parcial ou total de dotação	
09.001.20.122.0001.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**911.600,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 25 de agosto de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF: 604.418.441-20	CPF: 206.837.821-34	CPF: 651.980.851-20
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	ORDENADORA DE DESPESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/ 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022.

Em vista das razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a ad-

ministração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto*:* "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN EM CARATER EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FAZER CONSULTA E EXAMES AGENDADOS VIA SISREG EM CUIABÁ, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município", diretamente com a Proprietária: "C. SANGA TRANSPORTES - ME CNPJ: 33.612.273/0001-46", no Valor R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º- E, §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII da Lei Federal nº 13.979/2020.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993: Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

A contratação emergencial objeto deste termo de referência possui como justificativa o Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando que o mesmo prevê que é dispensável a licitação: *Art. 24.IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 05 de dezembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **THAIS EUGENIA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **2282813-30** SSP/MT e CPF n. **041.679.911-60**, residente e domiciliada na **Rua Seis, n. 13, Bairro São Simão, em Várzea Grande - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ODONTÓLOGA – TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40H – ZONA RURAL,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mais 20% de INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 14**/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações le-

gais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **07.002.10.301.0007.2055. 720 e 721 -319004000000** – FONTE 1500/1600**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAIS EUGENIA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SIMONE PATRÍCIA SILVA SANTOS,** portador (a) do RG nº **1237444-0** SSP/MT e CPF n. 698.150.031-00, residente e domiciliada na **Rua Almirante Barroso, S/N, bairro Centro em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SECRETÁRIA RECEPCIONISTA DO UPA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) realizou o PROCESSO SELETIVO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mais 10% de INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 14**/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **07.002.10.302.0007.2061. 930-319004000000** – FONTE 1500/1002**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SIMONE PATRÍCIA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 06/2022

Á

GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ n.º 15.469.819/0001-70

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME**, CNPJ n.º** 15.469.819/0001-70, estabelecida na Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Guilherme Luiz Aimi, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.973.891-29, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.° 15170632 SEJUSP-MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, detentora do **CONTRATO N° 064/2020**, que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. dos Evangélicos, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU **MDR 880116/2018/SUDECO/CAIXA- Operação 1063200-62. PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**.

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 19/11/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME, CNPJ n.º 15.469.819/0001-70 para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

No entanto a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 29 de Novembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 09/2022

Á

EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ n.º 26.560.349/0001-7

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS ,** inscrita no CNPJ n.º **26.560.349/0001-7**, situada à Av. Jaime Verissimo de Campos, Setor C, Centro, Alta Floresta –MT, neste ato representado pelo proprietário Edson Aparecido Da Silveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.001.101-63, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 0800882-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada Quarta Vicinal Leste, s/n, fazenda 3 Irmãs, Comunidade Nova Alvorada, Alta Floresta – MT. Detentora do **CONTRATO N° 075/2019, que tem como objeto; EXECUÇÃO DE OBRA CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 848090/2017/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO 1042923-35 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 22/06/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ n.º 26.560.349/0001-7, para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

No entanto a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 01 de Dezembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 12/2022

Á

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ n.º 16.939.495/0001-59.

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT, CEP78.053-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior, portador do CPF N° 024.848.881-39, e RG n° 1605006-1-SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 225, Apto 901, Edifício Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá, MT-CEP-78.032-035,detentora do **CONTRATO N° 078/2017,** que tem como objeto a execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LOCALIDADES: PARTE DAS: AVENIDA BRASIL E AVENIDA MATO GROSSO, TOTAL DE 3.475,12 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO **CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE, OGU819457/2015, OPERAÇÃO 02498252/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 28/06/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59 para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

No entanto a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 01 de Dezembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 10/2022

Á

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ n.º 16.939.495/0001-59.

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT, CEP78.053-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior, portador do CPF N° 024.848.881-39, e RG n° 1605006-1-SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 225, Apto 901, Edifício Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá, MT-CEP-78.032-035,detentora do **CONTRATO N° 059/2018,** que tem como objeto a execução da REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA NA RUA HELENA DA RIVA, **CONFORME CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE 838.237/2016 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA EMENDA PARLAMENTAR**

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 28/06/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59 para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

No entanto a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 01 de Dezembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 07/2022

Á

GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ n.º 15.469.819/0001-70

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME, CNPJ n.º 15.469.819/0001-70, estabelecida na Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Guilherme Luiz Aimi, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.973.891-29, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil,

portador da Cédula de Identidade n.° 15170632 SEJUSP-MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, detentora do **CONTRATO N° 071/2020**, que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, RUA ESPANHA, conforme CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE OGU **MDR 882615/2019/SUDECO/CAIXA- Operação 1065688-27. PROGRAMA PROPOSTA PROP. EMENDA PARLAMENTAR**

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 19/11/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME, CNPJ n.º 15.469.819/0001-70 para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 30 de Novembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 057/2022- PROCESSO DE LICITAÇÃO 120/2022

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO - N°.002/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 realizado pelo órgão, **CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, **"CONIAPE"**, cujo objeto ofertado em seus **ITENS** e quantitativo abaixo discriminado, registrando os preços da empresa, **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, CNPJ 10.939.067/0001-40

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 02 – ENSINO FUNDAMENTAL					
1	**2.520**	**UND**	CAMISETA MANGA CURTA	**R$ 18,90**	**47.628,00**
3	**2.050**	**UND**	BERMUDA UNISSEX	**R$ 20,54**	**42.107,00**
4	**2.050**	**UND**	SHORT SAIA	**R$ 20,48**	**41.984,00**
LOTE 03 – EJA / PROFESSOR					
1	**30**	**UND**	CAMISETA MANGA CURTA	**R$ 19,34**	**R$ 580,20**
LOTE 04 CRECHE / PRÉ-ESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL / EJA / PROFESSOR					
2	**550**	**UND**	MOCHILA P	**R$ 58,72**	**32.296,00**
3	**950**	**UND**	MOCHILA G	**R$ 58,72**	**55.784,00**
TOTAL R$ 220.379,20					

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO REULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022,** conforme segue:

001 - 001 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA OLÍMPIA											
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**TIT**	**RED**	**PTC**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1114	EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA	16	2	4	36	1	100	99,75	258,75	1º	Classificado
1259	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	18	4	4	30	1	100	99,75	256,75	2º	Classificado
1521	ROSELI GONSALVES CAMPOS ROSA	14	6	8	36	-	100	89,25	253,25	3º	Classificado
1323	FERNANDA DE SOUZA PEREIRA	12	4	4	30	-	100	100	250	4º	Classificado
114	FRANCIELE DA COSTA SOUZA	14	0	8	42	1	90	94,75	249,75	5º	Classificado
838	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	14	4	8	39	-	90	92	247	6º	Classificado
744	ROSILENE SANTANA	18	6	6	27	1	90	98	246	7º	Classificado
745	ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA	6	2	8	39	1	90	96	242	8º	Classificado
1205	THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	8	6	6	33	-	90	98,5	241,5	9º	Classificado
1412	AILTON MOREIRA DE SOUZA	18	6	6	30	-	80	100	240	10º	Classificado
1331	VERA LUCIA ALVES	18	8	6	24	1	90	92,75	239,75	11º	Classificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1071	ZEINA APARECIDA DE ARRUDA	12	10	4	24	2	90	96,5	238,5	12º	Classificado
1058	ELIETE FELIZARDO MARINHO	12	2	6	39	-	80	99,5	238,5	13º	Classificado
560	MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO	12	6	8	33	1	80	98,5	238,5	14º	Classificado
265	IVANIR GONÇALVES ALVES	12	4	8	33	1	80	100	238	15º	Classificado
313	MARCILENE TEODORO	10	4	8	36	-	80	100	238	16º	Classificado
71	MARIA ALEXANDRA SANTOS DE SOUSA	8	8	8	33	1	80	99,75	237,75	17º	Classificado
35	PATRÍCIA RAMOS AGUIAR	16	2	4	36	1	90	87,25	236,25	18º	Classificado
327	GIRLENE DE AMORIM JESUS	16	6	4	24	1	90	92,75	233,75	19º	Classificado
207	VITÓRIA CORSINO DA SILVA	10	0	6	36	1	80	100	233	20º	Classificado
459	ELAINE BARBOSA SILVA	16	4	4	30	1	80	97,5	232,5	21º	Classificado
723	MARIA VERÔNICA QUIRINO DA SILVA	10	6	8	39	1	70	98,25	232,25	22º	Classificado
931	MARIA RITA SCARPASSI	12	6	2	30	-	90	90	230	23º	Classificado
726	ADRIANO FERREIRA	14	10	6	30	-	70	97	227	24º	Classificado
438	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	12	4	2	33	1	80	95	227	25º	Classificado
168	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	14	10	6	36	1	60	100	227	26º	Classificado
254	PRISCILA QUINTINO DA SILVA COSTA	10	2	6	36	1	70	100	225	27º	Classificado
4	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	12	4	10	30	2	70	96,75	224,75	28º	Classificado
410	MARIA LUCIARA GOMES DE QUEIROZ	16	4	6	36	-	70	90	222	29º	Classificado
1151	DANIELA PEREIRA LIMA	14	4	4	30	-	70	100	222	30º	Classificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

343	LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	10	4	6	30	1	70	99	220	31º	Classificado
784	CAROLINE VALERIA DA SILVA LAZARETTI	18	4	4	24	-	80	88,5	218,5	32º	Classificado
154	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA	14	6	4	27	1	70	96,25	218,25	33º	Classificado
939	FABIANA DA SILVA LIRA	18	4	8	39	-	50	98,75	217,75	34º	Classificado
814	DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS	10	8	6	33	-	60	100	217	35º	Classificado
1238	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	18	8	6	30	-	60	93,5	215,5	36º	Classificado
356	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	16	4	8	30	1	70	86	215	37º	Classificado
589	AMANDA CAROLINE DE CASSIA ARRUDA FERREIRA COELHO	12	4	6	30	1	70	90,25	213,25	38º	Classificado
1124	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	14	2	6	30	1	60	100	213	39º	Classificado
28	WÉRICA MARTINS DO NASCIMENTO	12	4	6	33	-	70	88	213	40º	Classificado
229	SONIA CHAVES DE MIRANDA	12	6	4	30	1	60	99,5	212,5	41º	Classificado
888	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	10	2	8	33	1	60	98	212	42º	Classificado
234	WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	10	0	6	36	-	60	100	212	43º	Classificado
1048	CARLA VANESSIA DA SILVA	14	0	8	30	-	60	99,5	211,5	44º	Classificado
236	LETICIA CORSINO GALBERO	16	4	4	27	-	60	100	211	45º	Classificado
351	ERIKA MARIA DOS SANTOS	18	4	2	30	-	70	86,75	210,75	46º	Classificado
1112	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA	14	4	2	30	-	70	90,75	210,75	47º	Classificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

682	LEOLINO MENDES NOGUEIRA	16	6	8	21	-	80	79	210	48º	Classificado
941	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	14	2	6	30	1	70	86,75	209,75	49º	Classificado
233	ADINEIA SANTOS SOUZA	4	4	8	36	1	60	96,25	209,25	50º	Classificado
1487	IZABEL CRISTINA DA SILVA	14	4	8	24	1	70	86,75	207,75	51º	Classificado
1234	JUCINÉIA ROSA DA SILVA	16	2	2	30	1	70	86	207	52º	Classificado
1293	MARILZA LUIZ FERREIRA	14	4	4	33	2	60	89,75	206,75	53º	Classificado
737	ELIANE ROIESKI MIRANDA	12	6	8	27	1	70	82,25	206,25	54º	Classificado
621	SUZE LEANDRO DA SILVA	8	6	4	33	1	60	93,25	205,25	55º	Classificado
423	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	12	6	6	27	-	60	93,75	204,75	56º	Classificado
352	NARLANE KEYLLA SANTOS	16	4	8	30	1	50	95,25	204,25	57º	Classificado
633	SUZANETE PEREIRA DE PAULA	14	6	6	27	1	60	89,25	203,25	58º	Classificado
796	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	14	6	6	30	1	50	96	203	59º	Classificado
480	MARINETE CAMPOS ALVES	10	2	2	36	1	50	100	201	60º	Classificado
1149	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	14	4	8	24	1	50	100	201	61º	Classificado
869	FABIULA CRISTINA IGNACIO	14	6	6	27	-	50	97,75	200,75	62º	Classificado
202	TEREZA ALVES DE FRANCA COSTA	14	4	8	24	-	50	99	199	63º	Classificado
187	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	10	10	4	30	1	60	83,72	198,72	64º	Classificado
346	THAIANA FLAVIANA DUARTE	12	8	4	27	1	50	96,5	198,5	65º	Classificado
524	SIMONE DOS SANTOS ÂNGELO	14	6	0	30	1	50	96,5	197,5	66º	Classificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1475	ANTONIO CICERO NOBRE	14	4	2	30	-	70	76	196	67º	Classificado
427	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	12	2	8	30	1	50	92,25	195,25	68º	Classificado
969	MAIANA LOPES DA SILVA	12	6	4	30	1	50	92,25	195,25	69º	Classificado
1279	THAIS ARCANJO DE MATOS	10	4	4	33	-	60	83	194	70º	Classificado
891	MARLI ALEXANDRE DE LIRA	12	2	6	30	-	60	83,25	193,25	71º	Classificado
365	JURACI RODRIGUES FALANQUI	12	8	6	24	1	50	92	193	72º	Classificado
1224	VALDINEI MONTALVAO	12	6	2	30	-	50	88,75	188,75	73º	Classificado
463	FÁBIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA	12	2	6	33	2	60	68,5	183,5	74º	Classificado
742	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	20	0	6	30	1	50	75	182	75º	Classificado
1109	WILMA ALMEIDA DAMACENO	12	6	6	30	-	60	67,5	181,5	76º	Classificado
747	DENISE MOURÃO DOS SANTOS	14	2	4	33	-	60	64,75	177,75	77º	Classificado
1359	NILDA DE FÁTIMA ROSSI DA SILVA	12	6	4	33	1	90	-	146	-	Desclassificado
1519	MARIA DOS HUMILDES SANTOS COELHO	10	6	4	39	-	70	-	129	-	Desclassificado
295	GESICA DE SOUZA	16	4	10	27	1	70	-	128	-	Desclassificado
1257	ÉLLBIS RODRIGUES DA COSTA	10	8	6	36	-	60	-	120	-	Desclassificado
917	LIGIA COSTA CURVELLO	14	6	4	27	1	60	-	112	-	Desclassificado
1006	JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	12	8	4	27	-	60	-	111	-	Desclassificado
959	FERNANDA FERREIRA MARTINS	14	2	8	27	-	60	-	111	-	Desclassificado
122	KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA	14	6	4	39	-	40	-	103	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

780	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	10	6	8	36	-	40	-	100	-	Desclassificado
36	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA	10	6	6	36	1	40	-	99	-	Desclassificado
318	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	12	4	8	33	1	40	-	98	-	Desclassificado
381	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	14	8	0	36	-	40	-	98	-	Desclassificado
657	GILZA TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	12	4	6	33	-	40	-	95	-	Desclassificado
754	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	12	10	6	27	-	40	-	95	-	Desclassificado
683	MARIA LEUZIVANIA LACERDA OLIVEIRA	8	8	6	30	2	40	-	94	-	Desclassificado
10	RENATA MARTINS DE SOUSA	8	6	4	36	-	40	-	94	-	Desclassificado
484	ANA LÚCIA DOS SANTOS	10	6	4	33	-	40	-	93	-	Desclassificado
813	KEYTYTNY FAYFER SILVA DE OLIVEIRA ARANDA	14	2	6	30	1	40	-	93	-	Desclassificado
736	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	8	4	6	33	1	40	-	92	-	Desclassificado
359	FERNANDA ARAUJO RAMOS	8	0	10	33	1	40	-	92	-	Desclassificado
1291	MARCOS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR	10	4	6	30	2	40	-	92	-	Desclassificado
251	ROSELI DA CRUZ BRANDONI	12	4	4	30	1	40	-	91	-	Desclassificado
1312	LUCAS MATEUS FARIA SILVA	10	4	6	30	1	40	-	91	-	Desclassificado
138	OLIVIA REIS SILVA	12	6	6	27	-	40	-	91	-	Desclassificado
477	VALDILENE DE ALMEIDA RIBEIRO	10	4	6	30	-	40	-	90	-	Desclassificado
938	BRUNA JULIANA BASTIANI	16	2	8	33	1	30	-	90	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

7	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	14	8	4	30	1	30	-	87	-	Desclassificado
1164	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	16	4	6	30	-	30	-	86	-	Desclassificado
1444	LAURA ANGÉLICA CAMARGO DA SILVA	14	4	6	30	1	30	-	85	-	Desclassificado
1304	DHEYNE KAROLINA MENDES MARZINOTTO	18	4	4	39	-	20	-	85	-	Desclassificado
275	DESIREE SALES GALLEGO	12	2	6	33	1	30	-	84	-	Desclassificado
321	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	16	4	6	36	1	20	-	83	-	Desclassificado
201	ALINE KELHULYN BUENO DOS SANTOS DE ALMEIDA	12	2	6	33	-	30	-	83	-	Desclassificado
615	LUZIA DE OLIVEIRA	16	4	4	27	-	30	-	81	-	Desclassificado
1278	LAURA DA SILVA AUGUSTO	12	4	4	30	1	30	-	81	-	Desclassificado
597	HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA	12	6	10	27	1	20	-	76	-	Desclassificado
1192	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	14	6	8	27	-	20	-	75	-	Desclassificado
408	SILVIO RAMÃO CUÊVAS FAGUNDES	6	2	6	39	-	20	-	73	-	Desclassificado
1185	MACILIA TAMIRES PRAXEDES DA SILVA	14	8	6	24	1	20	-	73	-	Desclassificado
385	MÁRCIO DE ARRUDA	12	4	6	30	-	20	-	72	-	Desclassificado
1055	SIMÉIA DOS SANTOS E SILVA	12	4	4	30	1	20	-	71	-	Desclassificado
1229	FLÁVIO DA CRUZ RODRIGUES	8	4	6	33	1	0	-	52	-	Desclassificado
636	IVONETE FRANCHINI SOUZA	12	6	4	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
1330	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	12	4	6	27	1	-	-	50	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

223	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	10	2	4	33	1	-	-	50	-	Desclassificado
1147	REGINA MUNHOZ GARCIA	14	4	4	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
1073	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	8	2	6	33	1	-	-	50	-	Desclassificado
1216	MARINALVA GONÇALVES DE JESUS	10	8	4	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
658	ALAIDES FLORÊNCIO DE CARVALHO	12	6	4	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
667	ANDRÉIA MATOS DA SILVA SOUZA	16	2	4	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
34	CLAUDINÉIA APARECIDA MORALES	16	2	4	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
354	LUCIANA DA SILVA SOUZA	10	0	6	33	1	-	-	50	-	Desclassificado
50	GILMAR SANTANA NEVES	14	2	6	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
864	JOSCIMAR SILVA	14	0	8	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
1021	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	12	4	6	27	1	-	-	50	-	Desclassificado
956	CICERA THAMIRES DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	10	2	4	33	1	-	-	50	-	Desclassificado
781	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA	16	4	8	21	1	-	-	50	-	Desclassificado
290	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	12	6	10	21	1	-	-	50	-	Desclassificado
695	MARIA SIDNEIDE ALVES DA SILVA ROCHA	10	2	6	30	1	-	-	49	-	Desclassificado
186	DJALMA MARCELO DO VALE	12	8	2	27	-	-	-	49	-	Desclassificado
1414	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	10	2	4	33	-	-	-	49	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

288	CARMELINA LOPES VIANA	14	4	6	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
333	GLEICIANE OLIVEIRA SANTANA	6	6	6	30	1	-	-	49	-	Desclassificado
603	MARLENE MARCIA GOELZER	10	6	8	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
311	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	16	4	8	21	-	-	-	49	-	Desclassificado
443	NEIVA CARVALHO COSTA	10	6	8	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
531	LUCIANE ANTUNES	12	6	4	27	-	-	-	49	-	Desclassificado
421	FRANCISCA EMÍLIA OLIVEIRA SOARES	10	0	8	30	1	-	-	49	-	Desclassificado
1303	CINTIA GRACIELE DA SILVA	6	8	2	33	-	-	-	49	-	Desclassificado
118	RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI	12	2	4	30	1	-	-	49	-	Desclassificado
954	RENIVALDA SILVA DE ARAUJO	16	4	4	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
371	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	12	6	6	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
296	EDNA MARIA DA SILVA	14	4	4	27	-	-	-	49	-	Desclassificado
150	JÉSSICA DE JESUS SANTANA	12	4	8	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
116	DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES	10	6	6	27	-	-	-	49	-	Desclassificado
646	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	10	2	6	30	1	-	-	49	-	Desclassificado
582	DANIELA MACENA DE OLIVEIRA	12	2	2	33	-	-	-	49	-	Desclassificado
579	BRUNA GONÇALVES RAMOS DA SILVA	14	4	6	24	1	-	-	49	-	Desclassificado
1482	DIANA FAVALESSA	12	2	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
972	LUZIA MARTINS PEREIRA	12	2	6	27	1	-	-	48	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

578	CLEIDE GONÇALVES	10	4	6	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
319	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	10	2	6	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
257	SUELI TEIXEIRA VASCONCELOS	14	8	8	18	-	-	-	48	-	Desclassificado
968	ALESSANDRA ALBURQUERQUE DA SILVA	10	6	4	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
1370	GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO	12	6	2	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
541	JUSSIMARA TRIGUEIRO OHLWEILER	12	8	4	24	-	-	-	48	-	Desclassificado
1194	LISA DANIELLE DE SOUSA CARVALHO	10	4	6	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
1064	JULIANA REIS FONSECA	10	6	4	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
1254	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	6	2	6	33	1	-	-	48	-	Desclassificado
1447	LUCIMARA DIVINA DA SILVA	12	8	4	24	-	-	-	48	-	Desclassificado
1290	CRISTIANE ALVES CARVALHO	14	2	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
841	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	10	2	8	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
684	ROSILDA ANTÔNIO DOS SANTOS	12	2	6	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
971	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	12	2	6	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
1003	DENILSA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	10	8	6	24	-	-	-	48	-	Desclassificado
355	FLÁVIA MARIN DA SILVA	8	6	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
757	SINARA SILVA PORTILHO NARDONI	10	2	6	30	-	-	-	48	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1034	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	10	6	4	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
13	NATALIA LARISSA GALLEGO	14	4	8	21	1	-	-	48	-	Desclassificado
504	RAFAELLA DA SILVA PEREIRA	20	0	4	24	-	-	-	48	-	Desclassificado
1243	TAÍZ ANGELICA DE MOURA SILVA	14	2	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
1276	W ELIVELTON FARIA DA SILVA	8	6	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
920	DAYANE VAZ PORFIRIO BURALI	14	2	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
341	DAYANE CRISTINA DE CARVALHO	12	2	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
317	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	8	8	4	27	1	-	-	48	-	Desclassificado
1161	MERIAM TRINDADE COSTA DE JESUS MACHADO	8	2	8	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
1464	VERÔNICA FERREIRA DA COSTA	12	4	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
1116	ROSIELE CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA	12	4	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
922	ARIANE SOUZA GUSMÃO	14	2	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
145	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE SANTANA	8	2	2	36	-	-	-	48	-	Desclassificado
442	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	14	2	6	24	1	-	-	47	-	Desclassificado
828	CATIA ARANTES CORREIA	16	0	6	24	1	-	-	47	-	Desclassificado
162	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	8	2	4	33	-	-	-	47	-	Desclassificado
31	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	16	6	6	18	1	-	-	47	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1245	ADRIANA DOS SANTOS ALMDEIDA OLIVEIRA	12	2	8	24	1	-	-	47	-	Desclassificado
515	NOÉ LEANDRO DA SILVA	12	4	4	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
1239	MAURILEI NUNES SILVA	10	4	6	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
195	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA DAS NEVES	12	2	6	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
740	MAYARA KAROLINE ROSA DE SOUZA	14	4	2	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
1265	GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA	10	6	4	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
239	MARIA ALLINY SILVA SANTOS	8	4	4	30	1	-	-	47	-	Desclassificado
845	KETLLYN TAWANY DO CARMO SANTOS ZUCARELLI	14	2	4	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
704	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	10	4	6	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
547	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	10	0	6	30	1	-	-	47	-	Desclassificado
1020	VANIA REGINA DO PRADO VIEIRA	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
913	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLDO	10	4	4	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
526	CARMEM COSTA DA SILVA SAQUETI	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
822	CLEONICE ROBERTO DE MELO	10	8	6	21	1	-	-	46	-	Desclassificado
808	SANDRA GIOVANA SANTANA	12	2	4	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
63	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MORAES	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
306	ANA PAULA DE ANDRADE VIANA	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1368	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA	14	2	2	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
1076	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	12	0	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
1119	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	12	8	4	21	1	-	-	46	-	Desclassificado
472	RAQUEL LOPES DA SILVA	14	0	4	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
1129	CELESTE GONÇALVES COSTA	8	2	6	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
890	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	10	6	2	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
1213	JOSIANE DE LIMA SOUZA	16	2	4	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
965	LENIR RIBEIRO MARTINS FERREIRA	12	0	4	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
877	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
839	BERIVANUSA DA SILVA ALVES	16	8	4	18	-	-	-	46	-	Desclassificado
1493	LILIANE CONCEIÇÃO SOARES	14	0	2	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
137	NILCE SANTOS DA SILVA	14	6	4	21	1	-	-	46	-	Desclassificado
119	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	10	8	4	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
1409	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	16	4	2	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
1280	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	8	6	4	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
557	RENATA DOS SANTOS	10	4	2	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
1354	ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
596	FERNANDA PRUSSAK	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
80	RICIELY LOPES DE SOUZA	10	8	6	21	1	-	-	46	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1371	ROSIANE SOUZA DA SILVA	10	4	4	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
730	GENILDA DA SILVA FARIAS	10	8	4	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
952	AMANDA GARVÃO DE MELO	12	2	8	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
521	FERNANDA PALMEIRA DE CARVALHO FIGUEIREDO	10	2	4	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
884	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	10	2	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
1382	DAYANE PEREIRA NERES DA SILVA	16	0	6	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
131	KETELEN GONÇALINA OLIVEIRA DOS SANTOS	14	4	4	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
14	KARINA NATÁLIA DE OLIVEIRA	12	4	6	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
342	YLA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	10	6	6	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
942	MARIA ANGELA SATZINGER PINHO PATELLI	14	4	6	21	-	-	-	45	-	Desclassificado
1476	MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA	8	0	10	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
96	MARIA HELENA PEREIRA ASSUNÇÃO SILVA	6	2	6	30	1	-	-	45	-	Desclassificado
1391	LUCIENE MARIA DA SILVA	8	6	6	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
568	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA	12	4	4	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
570	ADRIANA DA SILVA SANTOS	6	0	6	33	-	-	-	45	-	Desclassificado
428	MARIVONE SILVA MEIRA	14	2	2	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
1266	GLAUCYA OLIVEIRA DE SÁ	12	2	6	24	1	-	-	45	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1176	MARIA JOSE DE ARAUJO	8	0	6	30	1	-	-	45	-	Desclassificado
550	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	12	0	2	30	1	-	-	45	-	Desclassificado
1085	GEAN PAULO DE ALMEIDA SANTOS	12	2	4	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
220	ALCILENE DA COSTA GONÇALVES	8	6	4	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
512	MARCELA FABRICIA FERENCINI OLIVEIRA	12	2	4	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
298	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	12	2	4	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
76	SIMONE RAMOS DA SILVA	12	2	4	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
563	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	12	2	4	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
1307	KEILA DA SILVA HIPÓLITO	14	2	4	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
834	CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA	8	4	6	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
194	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	10	8	2	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
935	LUANA TEIXEIRA ALVES	2	4	8	30	1	-	-	45	-	Desclassificado
1437	KAMILLA PATRÍCIA FERREIRA JUSTINIANO	14	4	6	21	-	-	-	45	-	Desclassificado
660	GESIENE DOS SANTOS SILVA	8	6	6	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
565	JACKELINE DIZERO ASSIS	14	2	2	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
1168	TÂNIA CLEIA RIBEIRO	10	2	6	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
1426	TATIANE ALVES DA SILVA	10	0	8	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
509	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	12	2	6	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
1369	TATIANE DA SILVA MAIA	10	4	6	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
304	MAURICEIA APARECIDA FERREIRA RIBAS	14	4	6	21	-	-	-	45	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

247	MARA CLAUDIA CIRQUEIRA BINI	10	6	4	24	1	-	-	45	-	Desclassificado
1217	ARENIL CELESTINA DE JESUS	14	4	4	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
696	SONIA MARIA DOS SANTOS FILHO	10	8	4	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
552	SIDENILDA LUIZ FERNANDES	10	8	4	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
300	SILVANA PESSOA	10	2	4	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
1258	ROSANI NOWICKI	14	6	6	18	-	-	-	44	-	Desclassificado
155	MARCELO DANIEL DA SILVA	4	4	2	33	1	-	-	44	-	Desclassificado
1469	APARECIDA RODRIGUES DASILVA	16	8	2	18	-	-	-	44	-	Desclassificado
1044	LEONI MEDEIROS PEREIRA	10	2	4	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
193	ADNAIR DE SOUZA FERREIRA	8	8	6	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
598	VANDA SOARES DO NASCIMENTO PROENÇA	10	6	6	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
1228	JANE MEIRE CÂMARA DA SILVA	14	2	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
1066	MARCELO TEIXEIRA DA CRUZ	6	0	8	30	-	-	-	44	-	Desclassificado
163	JIMMY CARVALHO MATOS	10	10	0	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
208	ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA	12	4	6	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
1345	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	14	2	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
1170	MARIA JOSE ALVES SOARES	16	4	2	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
1442	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	10	6	6	21	1	-	-	44	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1118	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	10	2	2	30	-	-	-	44	-	Desclassificado
134	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	10	6	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
206	ALESSIA DOS SANTOS	12	2	8	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
533	CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	12	2	2	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
1348	CLEUZA ALVES DA SILVA	8	0	6	30	-	-	-	44	-	Desclassificado
910	KARINY CRISTINA MIRANDA	16	2	4	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
750	KELLY DE ARAÚJO	8	8	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
1092	VANESSA WINCK	16	4	2	21	1	-	-	44	-	Desclassificado
530	SABRINA ANDRADE DE LIMA	10	2	4	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
699	LUCIANA MARIA DO CARMO	10	6	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
1093	JULIANA DA SILVA ROCHA	14	6	0	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
1099	BRUNA DE JESUS SANTANA	10	6	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
518	RODOLFO ESCODELER SANDRIM	8	6	6	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
190	DÉBORA SEGOBIA LOURENÇO MUNIZ	10	2	2	30	-	-	-	44	-	Desclassificado
1188	CAMILA LÚCIA DOS SANTOS SALES	14	4	2	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
173	ANDRESSA FERREIRA COSTA	6	2	8	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
384	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	10	4	2	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
569	ALANA KATLYN MENDES FONSECA DA SILVA	14	4	2	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
1373	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	12	4	6	21	-	-	-	43	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

782	EVANIR FERREIRA A SILVA	10	4	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
1024	EDINEIA MARIA DA CUNHA	12	6	6	18	1	-	-	43	-	Desclassificado
602	JOCELIA SARAIVA DE SOUSA	6	6	4	27	-	-	-	43	-	Desclassificado
648	MARLENE FRANCISCA MAGALHÃES	14	4	4	21	-	-	-	43	-	Desclassificado
53	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	8	0	2	33	-	-	-	43	-	Desclassificado
104	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO	8	6	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
424	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	12	2	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
629	ANA PAULA DA SILVA	6	2	4	30	1	-	-	43	-	Desclassificado
412	EDMARA DE JESUS SILVA	14	2	6	21	-	-	-	43	-	Desclassificado
1393	EDSON GARCIA DA SILVA	4	2	4	33	-	-	-	43	-	Desclassificado
734	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	10	4	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
778	SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES	14	0	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
103	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	10	4	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
1383	TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	12	0	6	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
399	ELAINE NEVES SILVA DE ARAÚJO	14	2	2	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
378	THAYNARA SANTOS BARROS	14	2	6	21	-	-	-	43	-	Desclassificado
307	DAIANE REIS SANTOS	10	2	6	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
1133	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	10	2	6	24	1	-	-	43	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

389	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	12	0	4	27	-	-	-	43	-	Desclassificado
74	LUCIANE MORAES DA SILVA	12	0	6	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
491	ELISANA MAIARA PÉRES DA SILVA	12	2	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
435	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	10	4	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
724	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	10	4	2	27	-	-	-	43	-	Desclassificado
766	ELISABETE MELO EBLING	14	2	2	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1174	CLARICE BARBOSA DA SILVA	10	2	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1084	RONIL DIAS DA SILVA	12	4	4	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
276	ROSANGELA SILVA MARANHÃO	8	6	6	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
721	ROSANA MIRIAN SANTANA	10	6	4	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
837	LEONICE ANDRADE SILVA	6	2	6	27	1	-	-	42	-	Desclassificado
498	VALERIA CRISTINA FERREIRA ALVES	12	4	2	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1416	MARLENE MACIEL DA SILVA	8	6	4	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
308	ELSA SILVA DO CARMO	6	2	4	30	-	-	-	42	-	Desclassificado
584	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENICIO	10	2	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
213	NEUCELI ADRIANA DOS SANTOS SILVA NEVES	8	2	8	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
78	LUCIMAR ALVES PEREIRA	12	2	6	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
153	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	12	4	4	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
1251	FLAVIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	10	2	2	27	1	-	-	42	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

768	GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI	12	0	2	27	1	-	-	42	-	Desclassificado
823	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	10	2	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1490	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	8	4	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1210	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	10	8	6	18	-	-	-	42	-	Desclassificado
256	FABRÍCIA ARMANDO FAVARETTO	12	2	4	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
716	IVÂNIA JOSE DA SILVA	8	2	4	27	1	-	-	42	-	Desclassificado
1506	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	14	2	4	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
1453	CELENIR SOARES ALVES	10	2	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1329	ELIENE DOS SANTOS SILVA	8	4	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
649	NEUZA ALEXANDRA TALAVERA	10	4	4	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
120	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	14	4	2	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
139	KELLY CLEOMÁRIA DE QUEIRÓZ	12	2	4	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
905	ANNE CAROLINA DA SILVA LIMA	10	0	8	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
1014	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	8	4	8	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
643	JULIANA SANTANA LOBO	8	4	6	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
544	MARILENE RODRIGUES RAMOS	12	4	4	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
878	MARIA CARNEIRO DE OLINDA	6	4	6	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
1042	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	14	4	4	18	1	-	-	41	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

278	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	8	4	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
637	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	12	4	6	18	1	-	-	41	-	Desclassificado
127	ELEONAE PACHECO DE ARAUJO	8	2	4	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
612	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	6	4	4	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
1400	KILZA DA SILVA SOUSA	12	2	2	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
1173	PATRÍCIA DE UNGARO SANTANA LANDIM	10	2	2	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
475	MILENA PINATTO DIAS	8	4	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
58	SILVIA SANDRI	10	4	2	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
197	NEIDE APARECIDA COSTA	6	8	2	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
48	VIVIAN GONÇALVES XAVIER COTRIM	6	2	8	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
606	SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA	16	0	6	18	1	-	-	41	-	Desclassificado
715	LUCIANE PEREIRA	8	0	6	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
1432	VALDINEI GOMES DA SILVA ALMEIDA	10	6	4	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
1268	ELIETE FÁTIMA DE SOUZA NUNES	8	4	2	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
1488	MARIA APARECIDA FLANKLIN DE FREITAS GONÇALVES	12	2	0	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
943	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	8	2	4	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
675	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	8	4	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
252	ANDRÉIA GONÇALVES ALMEIDA	6	4	6	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
928	ANE CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	12	6	2	21	-	-	-	41	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

641	KÉSIA VICENTE GOMES	10	4	6	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
396	ELAINE ALVES DA SILVA	12	2	6	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
198	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	8	6	2	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
1095	MARINEIDE FREITAS VIANA	10	4	6	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
136	JULIANA FLAUZINO DOS SANTOS	8	4	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
793	LUCIMARA DA SILVA	12	2	2	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
852	CIDINEIA DA CRUZ	12	2	6	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
820	REGIANE MARTINS DE SOUZA	6	2	8	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
107	IVONETE DA COSTA DE LIMA	10	2	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
919	PATRICIA ALVES LORIN	10	0	6	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
152	ARIANA PATRICIA DA SILVA	10	4	2	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
178	WILDIANE SILVA SANTOS	12	2	8	18	1	-	-	41	-	Desclassificado
555	LEIDIANE BARBOSA DA CONCEIÇÃO MENEZES	10	0	6	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
502	EDIRONE DA SILVA	8	4	8	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
1135	RENATA PEREIRA SECONELLI BOSSI	12	0	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
903	MICAELI VALENTINA DE FREITAS BIZELLI	8	4	4	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
763	ANTONIA DA SILVA BATISTA	12	2	6	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
176	VIVIANE DA COSTA SANTOS	10	6	4	21	-	-	-	41	-	Desclassificado
511	ANA CAROLINE DA SILVA PINHEIRO CARDOSO	10	0	6	24	1	-	-	41	-	Desclassificado
930	VANDA FREITAS HENRIQUE	8	2	4	27	-	-	-	41	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

249	MARIA LUIZA BARRETO	12	0	6	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
1477	MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	6	4	6	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
640	MARTHA ALVES MEDEIROS	8	2	6	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
670	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	12	2	4	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
967	RITA MARIA FELIPE DE SOUSA	14	2	6	18	-	-	-	40	-	Desclassificado
673	SANDRA MARIA LIRA LADEIA	8	6	4	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
816	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	6	0	6	27	1	-	-	40	-	Desclassificado
1340	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	6	0	4	30	-	-	-	40	-	Desclassificado
798	TEREZA CRISITINA DE SOUZA	10	4	4	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
1296	SIRLENY LUIZ FERNANDES	10	6	2	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
964	NILMA OLIVEIRA DE SOUZA	12	0	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
1436	ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA	8	2	6	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
1156	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	4	0	2	33	1	-	-	40	-	Desclassificado
1001	ROSENICE BENEDITA FERREIRA SILVA	10	2	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
425	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	10	6	2	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
1189	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	12	2	4	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
1041	ELIANE SOARES DO PRADO	6	2	4	27	1	-	-	40	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

395	ELISANGELA MOREIRA NERY	18	4	2	15	1	-	-	40	-	Desclassificado
158	EDENILDA DOS SANTOS	2	10	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
1232	MAYRA AUGUSTO SCHWARZ DOS ANJOS	8	4	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
79	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA DE CAMPOS	14	0	4	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
961	CLAUDIMEIRE BATISTA DA SILVA FLORES	10	2	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
854	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	4	2	4	30	-	-	-	40	-	Desclassificado
1386	LEUDA GUIA DE SOUZA	10	0	6	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
203	LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO	8	6	4	21	1	-	-	40	-	Desclassificado
1474	IVETE MAGALHÃES COSTA	18	0	4	18	-	-	-	40	-	Desclassificado
205	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	16	2	4	18	-	-	-	40	-	Desclassificado
340	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	10	4	2	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
887	ANGERLAINE CAVALCANTE DE MORAES	8	4	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
147	DANIELA FRANCISCO DOS SANTOS	8	2	6	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
644	LAYZA APARECIDA DA SILVA JOSETTI	12	4	6	18	-	-	-	40	-	Desclassificado
404	LAURA CARVALHO LUIZ	14	4	4	18	-	-	-	40	-	Desclassificado
984	KARINE OLIVEIRA DO CARMO	10	4	2	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
532	JOICIMARA RIBEIRO LIMA	8	0	2	30	-	-	-	40	-	Desclassificado
576	BRUNA GUSMÃO DOS ANJOS BARROSO	10	4	2	24	-	-	-	40	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1150	MARIA CAROLINA ANDRADE RIBEIRO	4	2	4	30	-	-	-	40	-	Desclassificado
1120	JULY ANDRY RODRIGUES DE ALENCAR SANTOS	12	2	8	18	-	-	-	40	-	Desclassificado
1504	FRANCISCA LOURRANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	14	0	2	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
1283	CARMEM FÁTIMA DOS SANTOS	10	0	8	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
1039	GENI SERRANO DOS SANTOS	8	0	4	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
169	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	8	2	4	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
996	JANETE PIRES SANTANA	8	6	0	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
1187	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	12	2	4	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
926	SIMONE PEREIRA DE ARAUJO	4	2	6	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
1420	CLEENIA JUNQUEIRA REZENDE	14	0	4	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
587	CACILENE ALMEIDA SILVA	6	6	8	18	1	-	-	39	-	Desclassificado
407	KÁTIA SILENE ELISIÁRIO FAGUNDES	8	4	6	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
392	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	4	0	2	33	-	-	-	39	-	Desclassificado
1286	SILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	6	4	4	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
1255	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	8	4	2	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
846	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	4	2	8	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
102	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	8	0	4	27	-	-	-	39	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

980	ROSINEIA MENDES BORGES DE OLIVEIRA	10	0	8	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
1030	ELIZABETE LOURENÇO DE CRISTO	10	4	4	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
1040	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	8	2	4	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
1317	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	6	4	4	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
1103	MARIA JOSELI DE FARIA	10	2	0	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
912	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	10	2	8	18	1	-	-	39	-	Desclassificado
1079	SOLANGE SCHEFER	12	2	4	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
332	ROSANA ALVES	6	4	4	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
1206	KELY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA	6	2	6	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
473	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	10	2	2	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
174	LENI APARECIDA JORGE DOS SANTOS	12	4	4	18	1	-	-	39	-	Desclassificado
977	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	10	0	2	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
779	REJANE DA SILVA GOMES	10	2	2	24	1	-	-	39	-	Desclassificado
376	LIGIANE FERMIANO MARIN	4	4	4	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
1508	TAMYLA VIANA DA SILVA ANGOLA	12	4	2	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
672	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	8	6	6	18	1	-	-	39	-	Desclassificado
55	EDILAINE ARRUDA ARAUJO	10	0	2	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
898	RAYANE SAMARA DE SOUZA DENIS RODRIGUES	8	0	4	27	-	-	-	39	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1125	ANDRESSA DOMINICK CLARINDO COELHO	8	4	6	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
216	FERNANDA DA SILVA LOPES	12	4	2	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
1372	GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA	4	4	6	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1017	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	14	2	4	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
914	MONICA MARIA DA SILVA	6	2	6	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
631	VALDIRENE EBERHARDT	12	6	2	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
916	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	10	2	4	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
729	SIMÉIA DE OLIVEIRA SOARES	14	2	0	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
1100	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	8	2	0	27	1	-	-	38	-	Desclassificado
871	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	6	0	4	27	1	-	-	38	-	Desclassificado
1305	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	14	2	4	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
728	ELENICE DA COSTA MOREIRA MELLO	10	2	4	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
1072	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS	12	2	6	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
624	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	6	0	4	27	1	-	-	38	-	Desclassificado
454	EUCILENE DE SOUZA PEREIRA	2	2	6	27	1	-	-	38	-	Desclassificado
1197	JOSIANE DE SIQUEIRA	8	2	4	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1186	VANDERLEIA RIBEIRO MENDES	8	0	6	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
574	LUCÉLIA PEREIRA MENDONÇA	10	6	4	18	-	-	-	38	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1462	MARCIA BARBOSA DE SOUZA	10	2	4	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
189	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	10	0	6	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
700	DAYSE SILVA DE ALMEIDA	12	2	6	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
708	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA	8	4	4	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
24	SUELEN PAULA DE FIGUEIREDO MATTOS	8	4	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
881	ELIZANGELA CIRILO PEREIRA	8	2	4	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
40	PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	10	0	6	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
460	MARTA INES FERREIRA DOS SANTOS	4	2	4	27	1	-	-	38	-	Desclassificado
253	FRANCIELI COSTA LIRA LINO	4	2	4	27	1	-	-	38	-	Desclassificado
849	RENATA FERREIRA BUENO MOREIRA	10	4	8	15	1	-	-	38	-	Desclassificado
691	CLAUDIA SANTANA BARBOSA	8	2	6	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
462	JAQUELINI DOS SANTOS	8	2	4	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
493	MIRIAM DE SOUZA COSTA	10	2	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1110	LORANA DA SILVA ERMITA	8	0	8	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
129	AYLA LETICYA VERSALLI DOS SANTOS	10	2	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1472	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	12	4	4	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
1471	CINTIA VIVIANE ALVES	8	4	4	21	1	-	-	38	-	Desclassificado
1335	ANA RAQUEL SILVA DE ABREU	10	2	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

143	ERICA DE OLIVEIRA FERREIRA	12	2	6	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
958	EMILY CAROLINE DA SILVA MARTINS	10	2	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1502	ANGÉLICA DE FREITAS DELFINO	8	2	4	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
226	BRUNA MARIA VIANA MENDES	8	4	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1271	APARECIDA DE SÁ	2	4	6	24	1	-	-	37	-	Desclassificado
279	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	10	4	4	18	1	-	-	37	-	Desclassificado
517	VILMACI DA SILVA PEREIRA	8	0	4	24	1	-	-	37	-	Desclassificado
377	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	8	4	10	15	-	-	-	37	-	Desclassificado
272	ERLENE LEOCÁDIO DA SILVA SANTIAGO	10	2	6	18	1	-	-	37	-	Desclassificado
1410	MARCIO GREY ALEXANDRE	12	4	6	15	-	-	-	37	-	Desclassificado
1347	DILMA DA SILVA RODRIGUES	10	2	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
1288	SUELI DE SOUZA SILVA	6	6	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
8	KEDMA SOARES DE SOUZA	8	2	8	18	1	-	-	37	-	Desclassificado
790	ANA PAULA RIBEIRO	8	2	0	27	-	-	-	37	-	Desclassificado
946	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	6	4	2	24	1	-	-	37	-	Desclassificado
452	GEOVANIA NERIS DOS SANTOS	10	4	2	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
627	AMANDA SANTANA DE ARRUDA	10	2	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
1499	TALINE DE JESUS OLIVEIRA ALVES	8	4	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1023	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	10	4	2	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
353	DEDIANI SANTOS FREIRE	12	0	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
800	ELAINE MIRANDA PESTANA	10	6	8	12	1	-	-	37	-	Desclassificado
372	TAMYLLA AUZEIDE NASCIMENTO	8	4	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
25	ANA KATIA LOURENÇO DE JESUS	8	2	0	27	-	-	-	37	-	Desclassificado
654	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	10	4	2	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
445	PAULA RENATA RODRIGUES DE MACEDO	12	0	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
1154	MARINES DA CRUZ SALERMO	8	4	2	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
1080	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	8	0	4	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
581	MARIA CRISTINA DE ANDRADE SILVA	8	4	6	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
1029	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	10	4	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
686	VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS	6	2	6	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
67	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	6	0	8	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
16	GILBERTO MANICA RODRIGUES	12	2	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
261	MOISES FRANCISCO DA SILVA	8	2	4	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
130	ROMILDA DOS SANTOS ROQUE CORDEIRO	10	6	2	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
403	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	12	2	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

328	PATRICIA ALVES FELICIANO	8	0	4	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
1344	LUCINEIA MARIA VIANA	10	4	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
810	MARENILZA DA SILVA NOBRES	4	2	2	27	1	-	-	36	-	Desclassificado
844	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	6	4	4	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
861	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	12	0	6	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
525	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	8	0	4	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
1302	WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISCO RIBEIRO	10	4	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
1010	MARIVANIA DOS SANTOS	10	0	2	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
583	SIMONE NUNES MOTA	6	4	2	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
273	LETÍCIA DA SILVA SOUZA	12	0	2	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
411	MARILAINE IVONE GUILHEN	12	4	2	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
17	CLAUDINEI DA SILVA LARA	6	0	6	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
1018	LUIZ GUILHERME DA CRUZ VIEIRA	8	2	2	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
99	MAICKON DOUGLAS DE OLIVEIRA CARLOS	6	2	4	24	-	-	-	36	-	Desclassificado
613	FRANCIELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS	8	6	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
625	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	8	0	6	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
165	MÁRCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	4	4	6	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
90	NATANIA ALVES MARTINS	10	4	4	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
889	LORRAINE SILVA DA CRUZ	6	2	4	24	-	-	-	36	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

962	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	8	4	2	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
669	LUZINETE HORTENCIO DE BARROS MATIAS	4	0	6	24	1	-	-	35	-	Desclassificado
659	ZILDA SOARES DOS SANTOS	6	0	4	24	1	-	-	35	-	Desclassificado
1394	ROSIMAR MENDES GONÇALVES	4	2	4	24	1	-	-	35	-	Desclassificado
109	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	6	6	6	15	2	-	-	35	-	Desclassificado
1356	APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE	10	2	4	18	1	-	-	35	-	Desclassificado
982	ODILENE MARIA FERNANDES	6	2	6	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
944	MARIA APARECIDA CORREA	8	2	4	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
157	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	12	4	4	15	-	-	-	35	-	Desclassificado
483	ROSIMEIRE FEITOZA	8	4	2	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
434	CARLOS ROBERTO DA SILVA	6	2	6	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
508	GISELE APARECIDA MACIEL	4	4	6	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
19	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	12	0	2	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
83	MARIA CÍCERA ALVES DA COSTA	8	0	6	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
281	ERLAINE DE MOURA	6	8	6	15	-	-	-	35	-	Desclassificado
1455	SUELEN DA SILVA	8	2	0	24	1	-	-	35	-	Desclassificado
1381	JÉSSICA CRISTINA DE SANTANA	8	2	4	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
26	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTÃO	4	2	4	24	1	-	-	35	-	Desclassificado
1132	JANAINA DORA DA SILVA	10	4	6	15	-	-	-	35	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

529	REBECA DIAS BORBOREMA	12	4	4	15	-	-	-	35	-	Desclassificado
617	MARIVONE WITKOSKI	12	2	2	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
559	MARIA DE FÁTIMA CORATO ARAÚJO	4	0	8	21	1	-	-	34	-	Desclassificado
537	NIVIA APARECIDA DOMINGUES ARCANJO	10	2	6	15	1	-	-	34	-	Desclassificado
772	MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA	10	2	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
991	JANETE INÁCIO PEREIRA SANTOS	8	6	4	15	1	-	-	34	-	Desclassificado
896	MARIA ALVES BATISTA	8	0	2	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
1105	ELIANE PITTMA FERREIRA	8	4	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
697	CÉLIA REGINA FERREIRA SILVA	8	4	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
1004	JANE ANTUNES MAGALHÃES	6	0	6	21	1	-	-	34	-	Desclassificado
151	JUCINETE MELONI DE SOUZA	4	4	2	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
826	ANTONIA SELMA DE SOUSA BONFIM	12	0	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
1440	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	6	0	4	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
1230	LUCIANA MARTINS DE LIMA BARROS	6	0	4	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
54	LAINE MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO	8	6	4	15	1	-	-	34	-	Desclassificado
1069	MARINA ALMEIDA DA SILVA GASPAR	6	6	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
250	CLAUDIANE TEIXEIRA	4	6	6	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
142	MAURO JOSÉ DOS SANTOS	6	4	6	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
538	CLAIR PEREIRA DA SILVA	8	0	2	24	-	-	-	34	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

61	ELENI CLEIDE SILVA	10	2	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
1374	ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL	6	0	6	21	1	-	-	34	-	Desclassificado
1218	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	2	2	6	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
1235	EDNA PRINA ARQUAZ	10	2	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
1489	SIRLENE DE ARAÚJO MIRANDA	8	2	6	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
112	ANA PAULA DOS SANTOS CORDEIRO	12	4	2	15	1	-	-	34	-	Desclassificado
2	LUCINETE BENICIO ZANATTA	8	2	2	21	1	-	-	34	-	Desclassificado
84	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	8	0	4	21	1	-	-	34	-	Desclassificado
1406	MICHELE GOMES DA COSTA	6	2	2	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
1411	CLAUDIA DA SILVA SANTOS	4	2	4	24	-	-	-	34	-	Desclassificado
70	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	10	0	2	21	1	-	-	34	-	Desclassificado
1461	MIRIAM SOARES DE MOURA	8	2	6	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
1351	SANDRA SEVERIANO	4	0	2	27	1	-	-	34	-	Desclassificado
489	RENATA MARIA DA SILVA	8	4	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
804	KAMILA NEVES ALMEIDA	12	2	2	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
548	EVELLYN MARILAINE MASCARENHAS ALMEIDA	8	4	4	18	-	-	-	34	-	Desclassificado
394	MARIA DE FATIMA FARIA PINHEIRO DOS SANTOS	4	2	2	24	1	-	-	33	-	Desclassificado
1339	APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA	12	4	2	15	-	-	-	33	-	Desclassificado
867	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	6	4	4	18	1	-	-	33	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1052	VILMA DE OLIVEIRA	8	4	0	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
1313	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	8	0	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
506	ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	4	4	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
1056	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	4	4	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
1138	JUCÉLIA RAMIRES DE SOUZA PEREIRA	10	0	2	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
1167	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	8	4	2	18	1	-	-	33	-	Desclassificado
947	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	6	2	6	18	1	-	-	33	-	Desclassificado
105	MILENE DUARTE	6	2	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
753	IVONEIDE SILVA	10	6	2	15	-	-	-	33	-	Desclassificado
1140	FABIANI FANTON COELHO	8	4	2	18	1	-	-	33	-	Desclassificado
685	ANA PAULA DA SILVA	8	0	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
661	MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	8	4	6	15	-	-	-	33	-	Desclassificado
348	TATIANE DE SOUZA SILVA	10	0	2	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
324	TATIANE SILVA DE JESUS	8	2	2	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
937	NATALIA BASTIANI	10	4	4	15	-	-	-	33	-	Desclassificado
1220	AMANDA KAROLINE FREITAS DA CRUZ	8	0	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
238	TAIS FRANCISCO CORREIA	6	2	4	21	-	-	-	33	-	Desclassificado
718	VERA MARIA PEIXOTO DE SOUZA	6	0	4	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
572	SIRLEY APARECIDA MEIATO	6	2	2	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
1470	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2	4	8	18	-	-	-	32	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1117	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	6	0	4	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
592	VERÔNICA DA SILVA	4	2	4	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
280	JOANIZE CRISTINA CORREA	8	2	6	15	1	-	-	32	-	Desclassificado
992	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	6	2	2	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
953	ELZA DA SILVA SOUZA	2	0	6	24	-	-	-	32	-	Desclassificado
400	CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO	10	2	4	15	1	-	-	32	-	Desclassificado
593	VANDA PIRES SANTANA	8	0	2	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
325	MARLENE NEY	6	4	4	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
44	MARIA REGINA JORGE DE MATOS	10	2	8	12	-	-	-	32	-	Desclassificado
519	TACIANA QUIRINO DA SILVA	8	0	8	15	1	-	-	32	-	Desclassificado
847	MÉRCIA GERALDO PEREIRA	6	2	2	21	1	-	-	32	-	Desclassificado
604	ROSANI DOS REIS SILVA	10	6	4	12	-	-	-	32	-	Desclassificado
264	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	8	4	4	15	1	-	-	32	-	Desclassificado
976	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	8	2	4	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
283	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	8	2	4	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
1142	VIVIANE ALEXANDRE PINTO DA SILVA	10	2	2	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
336	FRANCIELLY VARGA BERBEL	14	0	2	15	1	-	-	32	-	Desclassificado
172	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	10	4	8	9	1	-	-	32	-	Desclassificado
580	DANIELLI SILVA LIMA	10	8	2	12	-	-	-	32	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

68	KAROLINA MARQUES NASCIMENTO	12	2	6	12	-	-	-	32	-	Desclassificado
164	CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA	6	2	6	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
933	IRACELIS SALMAZO FERNANDES	8	2	6	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
1346	IVÂNIA MARIA VIANA	10	2	4	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
1465	MARIA CARMEM DA SILVA	8	0	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
277	ANA KARINA DE MOURA	6	0	6	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
1353	SONIA PEREIRA BARROS	8	0	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
1162	GESELIA XIMENES DE SOUZA	4	4	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
762	FLÁVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHER	12	4	2	12	1	-	-	31	-	Desclassificado
1108	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	8	2	2	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
1089	MONICA SILVA DE FREITAS	4	2	4	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
743	MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	6	2	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
263	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	4	0	2	24	1	-	-	31	-	Desclassificado
314	CRISTIANA SOARES DA CRUZ BARBOSA	6	2	4	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
41	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	2	0	4	24	1	-	-	31	-	Desclassificado
1299	ELIANE VIEIRA MARCELINO	10	0	6	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
1425	ELISÂNGELA VIEIRA FERREIRA	6	4	2	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
692	GREICE REICHAMBACH DA ROSA ZOCCHE	6	2	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1153	LEIDIANA NONATA PEREIRA	4	2	6	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
315	LEONICE CAMPOS SOUZA	4	4	4	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
455	PATRICIA ALVES ARAUJO	8	0	4	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
1159	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	4	2	4	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
616	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	10	4	2	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
1309	GELENA DE OLIVEIRA CORRÊA	8	4	4	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
1328	SIMONE ALVES DOS SANTOS	6	6	4	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
171	GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO	8	2	2	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
232	KARINA MARTINS RIBEIRO	6	2	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
271	MARCIA SILVANA BONAFE	4	0	4	21	1	-	-	30	-	Desclassificado
1144	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	4	0	4	21	1	-	-	30	-	Desclassificado
1458	ELIZABETH DE MORAES	8	2	4	15	1	-	-	30	-	Desclassificado
842	VIVIANE RODRIGUES DE ARAÚJO	6	4	4	15	1	-	-	30	-	Desclassificado
1512	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	12	0	6	12	-	-	-	30	-	Desclassificado
398	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO	4	4	0	21	1	-	-	30	-	Desclassificado
12	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	2	0	6	21	1	-	-	30	-	Desclassificado
546	CLEIA PEREIRA BARBOSA DA SILVA	2	2	2	24	-	-	-	30	-	Desclassificado
859	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	8	2	4	15	1	-	-	30	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

397	ANA PAULA DA GUIA PINHEIRO LEAL	8	0	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
269	FRANCIANE PAES DA SILVA	2	2	4	21	1	-	-	30	-	Desclassificado
1492	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	8	0	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
259	FERNANDA SALES MOREIRA	6	6	2	15	1	-	-	30	-	Desclassificado
801	EDLEUZA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	6	2	6	15	1	-	-	30	-	Desclassificado
38	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	8	0	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
161	SENIVAN SILVA DE ARAÚJO GOMES	8	0	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
117	NAIANA ALVES MARTINS	12	2	4	12	-	-	-	30	-	Desclassificado
380	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	2	4	24	-	-	-	30	-	Desclassificado
57	THAIS CRISTINA CALACIO DA SILVA	4	2	6	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
22	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	2	4	6	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
806	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	4	4	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
857	RUTE ROBERTA DOS SANTOS	10	0	2	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
1466	ANA MARCELA DO NASCIMENTO	4	4	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
23	YASMIN APARECIDA SOBRINHO NUNES	14	0	4	12	-	-	-	30	-	Desclassificado
111	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	4	4	2	18	1	-	-	29	-	Desclassificado
1086	IVANILDA MENDES DOS SANTOS	8	4	2	15	-	-	-	29	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

677	LEOMAR MARIA ZUZA DOS SANTOS	6	2	6	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
535	ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO	2	2	6	18	1	-	-	29	-	Desclassificado
927	ANA TEODATA LEHNEN GRETER	8	4	2	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
1028	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	6	4	4	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
632	ANGELA MARIA CAMARGO	10	4	0	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
936	VILMA LEONOR DA SILVA SANTOS	6	2	0	21	-	-	-	29	-	Desclassificado
1294	ANA LUCIA GERMANO ROSA	10	2	2	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
440	JUSILENE SAMUEL PESSOA	4	2	8	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
789	ELIANE RIBEIRO	12	2	6	9	-	-	-	29	-	Desclassificado
439	NADIA MAIRA PEREIRA AGUIAR TORRES	6	2	6	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
301	LUCIMARA LEITE DA SILVA	6	0	2	21	-	-	-	29	-	Desclassificado
1434	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	6	6	2	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
1208	VANDERLEIA DE SOUZA	8	2	4	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
907	JULIANA DE SOUZA SILVA	2	2	4	21	-	-	-	29	-	Desclassificado
1166	MANOELA TRINDADE COSTA MOURA	8	2	4	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
1417	GISLAINE DA SILVA SOUZA PEREIRA	8	2	4	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
1491	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	10	0	4	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
1402	BRUNA LARISSA NUNES	10	2	2	15	-	-	-	29	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

882	DENISE DOS SANTOS SILVA	10	2	2	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
1195	LUCIENE SANTANA DA SILVA	8	2	6	12	-	-	-	28	-	Desclassificado
32	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	6	2	2	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
571	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	4	2	6	15	1	-	-	28	-	Desclassificado
1376	RONALDO DE JESUS MATOS	4	2	4	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
1207	EUNICE COSTA DE AGUIAR	10	2	0	15	1	-	-	28	-	Desclassificado
892	DAMARIS SOARES DA SILVA	6	2	2	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
1316	EDINÉIA ROSA RIBEIRO	8	4	4	12	-	-	-	28	-	Desclassificado
149	LUZINETE DA SILVA GONÇALVES ESQUIVE	8	4	4	12	-	-	-	28	-	Desclassificado
262	RENATA APARECIDA MARTINS ROMÃO	6	0	4	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
258	ELIANE SANTOS GONÇALVES	4	2	4	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
1	JESSICA BRENDA NUNES BRANCO	8	0	2	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
326	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	4	0	6	18	-	-	-	28	-	Desclassificado
1143	LARISSA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	8	2	6	12	-	-	-	28	-	Desclassificado
212	LUCI CLEIDE DOS SANTOS DIONIZIO	4	0	4	18	1	-	-	27	-	Desclassificado
1463	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	8	0	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
344	ILMA LEAL DOS SANTOS CORDEIRO	2	2	2	21	-	-	-	27	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

495	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	10	4	4	9	-	-	-	27	-	Desclassificado
363	MARIA JOSINEIDE ARAUJO DA SILVA	2	2	4	18	1	-	-	27	-	Desclassificado
955	ELIENE PEDROZA DE LIMA	6	2	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
496	MARCILÉIA BATISTA DA SILVA	4	2	2	18	1	-	-	27	-	Desclassificado
995	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	8	2	4	12	1	-	-	27	-	Desclassificado
241	MIRIAM FLORES JOVIU	8	2	2	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
1422	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA	6	2	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
91	MIRNA MORAIS DA SILVA MENEZES	8	2	2	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
883	LUCIANA DA SILVA SANTOS	10	2	2	12	1	-	-	27	-	Desclassificado
774	JÉSSICA ROCHA DA SILVA	8	0	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
1320	ELIUDE DE ALMEIDA	4	2	6	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
1334	MONICA FRANCISQUETE DE DEUS PINHO	4	4	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
448	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	2	2	2	21	-	-	-	27	-	Desclassificado
614	VIVIANE DA SILVA CARVALHO	8	0	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
951	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	6	2	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
121	MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO DE SANTANA	10	0	2	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
1171	ELENICE MARIA LOCATELLI	6	6	4	9	1	-	-	26	-	Desclassificado
1249	SINESIA FRANCISCA MORAES	4	2	2	18	-	-	-	26	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1250	ZENILDA MOREIRA	8	4	2	12	-	-	-	26	-	Desclassificado
663	JULIETA ANTONIA DA SILVA	6	2	2	15	1	-	-	26	-	Desclassificado
1480	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	6	0	2	18	-	-	-	26	-	Desclassificado
703	CLEONICE ALVES DOS SANTOS	2	0	2	21	1	-	-	26	-	Desclassificado
1121	ELISANGELA SCHEFER DE ALMEIDA	4	0	4	18	-	-	-	26	-	Desclassificado
973	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	6	2	0	18	-	-	-	26	-	Desclassificado
291	MARCIANA VICENTE DA SILVA	8	0	0	18	-	-	-	26	-	Desclassificado
231	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	4	0	6	15	1	-	-	26	-	Desclassificado
364	AMANDA REGINA ZANGESKI ALCANTARA	10	0	4	12	-	-	-	26	-	Desclassificado
1240	ALINE DE JESUS NUNES	10	2	2	12	-	-	-	26	-	Desclassificado
693	VANESSA CRISTINA TORRES	4	2	4	15	-	-	-	25	-	Desclassificado
799	WILMA ZAGO NEVES	2	0	4	18	1	-	-	25	-	Desclassificado
1083	ROSENILDA DA SILVA NASCIMENTO DA COSTA	8	2	0	15	-	-	-	25	-	Desclassificado
268	EDINEIDE CARNEIRO MELO	4	2	4	15	-	-	-	25	-	Desclassificado
1419	TELMA DOS SANTOS AIRES MORAES	8	0	4	12	1	-	-	25	-	Desclassificado
925	RENATA GOMES DA SILVA	8	0	4	12	1	-	-	25	-	Desclassificado
855	ANDRA SANTANA DA SILVA	6	2	4	12	1	-	-	25	-	Desclassificado
619	HELENA SANTOS SILVA	6	4	2	12	-	-	-	24	-	Desclassificado
77	ANTONIA MOURA DA SILVA	4	0	4	15	1	-	-	24	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1248	BENEDITA MARTINS DA SILVA	6	2	4	12	-	-	-	24	-	Desclassificado
829	SUELI APARECIDA THEODORO DA SILVA SOUZA	6	2	4	12	-	-	-	24	-	Desclassificado
652	ZULEIDE MARIA DE MELO	6	0	2	15	1	-	-	24	-	Desclassificado
957	LUCIMAR COSTA ALVES	0	0	0	24	-	-	-	24	-	Desclassificado
1180	FRANCIELLE GOMES DOS SANTOS	6	2	4	12	-	-	-	24	-	Desclassificado
681	AMANDA GARBUGIO	4	2	6	12	-	-	-	24	-	Desclassificado
911	EDUARDO WALTER PINTO	8	0	2	12	1	-	-	23	-	Desclassificado
783	REGIANE ALVES DO NASCIMENTO	12	0	2	9	-	-	-	23	-	Desclassificado
59	SIMONE DE BRITO	2	4	4	12	1	-	-	23	-	Desclassificado
181	FLAIAHAN DOS SANTOS	8	0	0	15	-	-	-	23	-	Desclassificado
1136	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO DE MELO	2	0	2	18	1	-	-	23	-	Desclassificado
824	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	6	0	4	12	-	-	-	22	-	Desclassificado
1396	PATRICIA CAMARGO	8	0	2	12	-	-	-	22	-	Desclassificado
1008	MARIA REGINA RUMÃO	6	0	6	9	1	-	-	22	-	Desclassificado
1082	ELIOENAI DE MOURA ROSA VIEIRA	8	0	2	12	-	-	-	22	-	Desclassificado
1126	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	4	0	6	12	-	-	-	22	-	Desclassificado
1274	EDILENE DE OLIVEIRA SILVA MARTINS	6	2	2	12	-	-	-	22	-	Desclassificado
1366	RAFAEL CEBALHO CAMBARA	4	0	6	12	-	-	-	22	-	Desclassificado
267	LUTECIA MARTINS DA SILVA	4	0	2	15	-	-	-	21	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

292	GECIRA DE PENHA BORGES	8	2	2	9	-	-	-	21	-	Desclassificado
230	MARCINEIDE LUIZA DA SILVA	8	2	2	9	-	-	-	21	-	Desclassificado
73	MAURIA SOUZA ARAUJO	4	0	2	15	-	-	-	21	-	Desclassificado
1178	GLEICE DE SOUSA CAMPOS	6	0	0	15	-	-	-	21	-	Desclassificado
1247	IVANETE PEDROSA DA SILVA	2	4	4	9	1	-	-	20	-	Desclassificado
1000	MADALENA SOUSA RODRIGUES	6	0	2	12	-	-	-	20	-	Desclassificado
620	ANDREIA DOS SANTOS DA FONSECA	6	0	2	12	-	-	-	20	-	Desclassificado
200	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	4	4	4	6	-	-	-	18	-	Desclassificado
1233	FABIANA PEREIRA BERALDO	4	0	2	12	-	-	-	18	-	Desclassificado
900	VANUSA PEREIRA DA SILVA	6	0	6	6	-	-	-	18	-	Desclassificado
990	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	2	2	0	12	1	-	-	17	-	Desclassificado
487	CÉLIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	4	0	4	9	-	-	-	17	-	Desclassificado
997	SEBASTIANA CILENE PEREIRA DOS SANTOS	4	0	4	9	-	-	-	17	-	Desclassificado
761	OZIELI LAURIANO DE SOUZA	4	2	2	9	-	-	-	17	-	Desclassificado
309	MARTA DE JESUS DA SILVA SILVA	6	2	2	6	-	-	-	16	-	Desclassificado
1427	JULIANA LEONEL PAPA	0	2	2	12	-	-	-	16	-	Desclassificado
1227	JULIANO XAVIER DA SILVA COSTA	-	-	-	-	3	-	-	3	-	Desclassificado
248	JOÃO ERNESTO PELISSARI CANDIDO	-	-	-	-	2	-	-	2	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1439	VERACY DA SILVA LEITE	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1332	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
299	MARIA JOSÉ FURTUNATO DA FONSECA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1102	LOURDES TOSTA ALVES	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
420	HELENICE DOS SANTOS ALVES	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1062	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
819	VANESSA DE ARAUJO MORAES	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
159	DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
126	ELAINE NALCIZA DE LIMA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
989	SORAIA MARQUES FERREIRA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1157	ANDREZA LEANDRO DA SILVA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
285	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1479	MARINETE DA SILVA NOBRES PEREIRA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
466	JUCELIA NARDELI VIANA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
183	JORGIANE COELHO DA SILVA RONDON	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
15	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
645	NAYARA RODRIGUES GODOIS PERON	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1032	ELQUELAINE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
123	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

225	DIEFERSON SILVA BRAZ	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1379	CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
228	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1378	JESSICA NUNES DA SILVA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1193	NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
166	GISLAINE MARIA LENTE FRANCO	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
293	TAMIRES ALINE AMORIM	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1481	MARIA APARECIDA DA SILVA CALDEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1252	JULIENE MENDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
196	ILSO BATISTA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1438	MARIA QUITERIA SILVA DO CARMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1319	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
771	ADÉLIA MARINA SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1363	MAURICÉIA LEITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
688	ROSEMEIRE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
874	LEONICE INACIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1026	EDILEUZA RODRIGUES MOURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
242	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1435	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1047	MARIA SANTANA CORRÊA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1395	ROSEA MARIA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1483	CELIA PEREIRA DO VALE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1155	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
88	ELENIR MARLY DA SILVA ARRUDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
128	GILDETE CAMPOS DE SENNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1139	CÉLIA REGINA BEDNARCZUK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
330	ZILDA RANGEL DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1005	CLAUDIO DINIZ SOARES ROSA LINO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
167	LUCIMAR RODRIGUES ALBANEZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
908	LUCIA DE OLIVEIRA SOARES COURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
901	MARLENE COSTA CAMPOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
899	RAELI DE SOUZA DENIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
765	KATTIA GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
430	SUELI MENDES DE SÁ VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1169	LEDILÂNDIA OLIVEIRA DIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1357	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
141	VALDEMIR RODRIGUES FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

706	CARLA DE FATIMA LINO SOARES DE ALFENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
175	SANDRA APARECIDA FRANÇA MORAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
787	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1262	MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
93	MARIA HELENA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
573	SIMONE SOARES VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
140	ZENILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
217	LUCILENE DESIDERIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1367	EVERALDO MENDES RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1260	ELIANE SOARES DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1012	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
970	AMANDA BORGES ESTEVES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1494	LUCINETE COGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
305	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
932	DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1456	PATRÍCIA DIAS GOMES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1165	CLEUZA MONTEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1219	ZENILDA DIAS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
18	DANIEL VERNEQUE DIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

595	LUCIANE MARIA SABEDOPT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1501	IVANICE MARIA VIANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
260	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1094	FLAVIA SILVA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
329	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
286	MARIA DOMINGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1485	MARCIA FAVALESSA SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1398	ADELICE DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1263	ROSELI PARREIRA FRANCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1524	LUCI MARA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
741	CASSIA FABIANA MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1183	IOLITA ALVES DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
101	SIMONE SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
42	NOÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
100	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1179	NILMA LIMA BISPO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
987	SELMA REIS PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
192	PATRÍCIA CRISTINA BISPO DE OLIVEIRA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
866	JOICE CONSTANTINOV LOBO DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

218	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1333	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1413	JUCELEI ROBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
245	JUCIMARA MATOS LEITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
43	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
29	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1111	MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
388	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
405	KÁTIA DOS PRAZERES TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1459	ELIAS RODRIGUES EDUARDO NETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
289	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
215	DANIELE SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1201	CIRLENE FELIX CEBALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1478	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
934	PRISCILA FRANZIN DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1231	NATALINA RONDON DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1246	ELIZETE RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1046	MERIAN SOARES DE SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
689	HELENE SOARES CORCINO DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

235	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1415	MADALENA PEREIRA LOPES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1360	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
148	GEBERSON DOMINGUES NORO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1448	CELITA FERREIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
106	ALINE REGINA DOS REIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1450	FRANCISCA JANAÍNA FREIRE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1295	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1496	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
738	CAIO DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1270	LUZIA MARIA ARRUDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
46	HELLEN YRIS SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1358	CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
47	CÉLIA DA SILVA LEÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1025	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
746	MARIA APARECIDA ALVES REIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
113	LEILDE MAXIMO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1181	PATRICIA DANTAS DINIZ CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1449	DANIELE RAMOS ROCHA DE MELO SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

437	IONE MALAQUIAS MAZETTI SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1424	LEANDRO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1505	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
115	VANUSSA CAMARGO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
98	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
836	GREISON PINTO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1027	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
303	JULANIA SOARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
182	JACQUELINE RAMALHO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
687	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
87	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1337	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
431	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1310	PEDRO APARECIDO BARRETO DE MELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
701	JESSICA PEREIRA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
94	JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
553	SILVIA BRUNA TEODORO FERREIRA DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

210	VALERIA RAMOS SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
733	INGRID DE SOUZA DAVILA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
243	TANIA MONZILAR PARIKOKUREU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
75	VALQUIRIA PATRICIA SILVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
551	PAMELA CRISTINA CADZERSKI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
650	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
316	JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
82	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
561	MONICA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
20	DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
335	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1267	MARCIA SILVA DE MELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
331	SABRINA DE CASTRO QUEIROZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
940	KAREN HELLEN RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
125	DEYZE PINHEIRO AMADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
297	KARINA CRUZ DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
694	TAINARA IRMER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
209	JÚLIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

334	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
49	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
146	JOÃO VITOR PIRES LIMA DE ALCANTARA NERI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1460	ANA MARIA DA COSTA GOMES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1225	AMANDA SANTILA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
179	NAIARA DOS SANTOS BARELLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
37	VINÍCIUS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
72	THAILA PONTES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
713	DAVID VINICIUS MARTINS COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1184	BIANCA VIEIRA GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
180	JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
310	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
214	LUIZ HENRIQUE MELO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1341	ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

002 - 002 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA OLÍMPIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	RED	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
499	MATHEUS TAVARES FERRAZ	14	4	6	39	-	100	99,75	262,75	1º	Classificado
501	HEVERSON JOSÉ DE LIRA	8	6	4	39	-	100	100	257	2º	Classificado
347	EDUARDO JOSÉ SUARES	8	2	8	39	-	100	98	255	3º	Classificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1431	KAMILA ALVES LOPES	14	4	4	30	-	100	99,5	251,5	4º	Classificado
486	ANDRÉIA ALVES MIRANDA	12	4	6	39	-	90	100	251	5º	Classificado
432	KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA	10	4	8	39	1	90	99	251	6º	Classificado
1384	ANA CRISTINA STASIAK	18	2	4	42	1	100	80,5	247,5	7º	Classificado
1098	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	18	4	8	30	-	100	87	247	8º	Classificado
1361	JOSIANE FARIA BORGES DE SOUZA	14	4	2	36	-	100	89	245	9º	Classificado
1497	ROSINEI DA CRUZ CARVALHO	16	8	8	27	1	90	94,25	244,25	10º	Classificado
64	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA	12	6	8	39	-	80	98	243	11º	Classificado
1390	ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ	14	0	6	39	1	90	92,75	242,75	12º	Classificado
714	LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN	14	4	6	36	1	90	90,75	241,75	13º	Classificado
638	ACENIL DE SOUZA DELFINO	10	4	6	36	1	90	94,25	241,25	14º	Classificado
1352	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	12	6	4	30	-	90	96,5	238,5	15º	Classificado
1523	ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS	12	6	6	39	-	80	94,75	237,75	16º	Classificado
807	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	14	4	4	39	-	80	94,75	235,75	17º	Classificado
1190	FRANCISCO DA SILVA CUNHA	14	0	6	36	1	100	78	235	18º	Classificado
1399	UDENEY AUXILIADORA MOURA DE AMORIM	8	6	6	36	-	90	88,75	234,75	19º	Classificado
1002	DANIEUS VILA NOVA GOMES CARNEIRO	14	0	8	33	-	80	98,5	233,5	20º	Classificado
453	EDVAN GOMES DOS SANTOS	14	6	8	30	1	80	94,25	233,25	21º	Classificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

170	ELAINE CRISTINA DE LIMA	14	2	6	33	-	90	88	233	22º	Classificado
391	CAROLINE MOREIRA ALVES	8	4	6	42	-	80	89,25	229,25	23º	Classificado
274	ADAO JOSE MOREIRA PIRES	8	2	4	45	-	80	90	229	24º	Classificado
773	ELIAS VICENTE DA SILVA JUNIOR	18	6	2	33	-	90	79,5	228,5	25º	Classificado
465	MAURO AUGUSTO DA SILVA	12	4	6	42	-	80	77	221	26º	Classificado
464	GABRIEL PRESTES DE FREITAS	8	2	8	36	-	80	86,25	220,25	27º	Classificado
1387	ARTUR FELIPE DA CRUZ HAAS	12	2	0	36	-	80	89,75	219,75	28º	Classificado
719	DIOGENES PRADO DA SILVA	6	4	6	39	-	80	83,75	218,75	29º	Classificado
1134	PAULO KESLEY MENDES DE SOUZA	10	8	4	30	-	100	66,5	218,5	30º	Classificado
850	THIAGO ANDRÉ PEREIRA GONÇALVES	12	4	8	33	-	90	69	216	31º	Classificado
1287	DANIELLEN DOS SANTOS BORGES	8	4	8	30	-	80	82,75	212,75	32º	Classificado
361	LUCILANY DE JESUS LIRA	14	6	4	30	-	80	71,5	205,5	33º	Classificado
338	CRISTINE DA SILVA PINHEIRO TROY	10	4	6	36	-	90	58	204	34º	Classificado
69	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	10	8	4	33	-	80	66,5	201,5	35º	Classificado
767	THAISLAINE SILVA FERNANDES FERREIRA	10	2	4	36	-	80	0	132	36º	Classificado
1045	HELIO DOS SANTOS CORREIA	12	6	4	36	-	100	-	158	-	Desclassificado
1011	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO	8	4	6	39	-	90	-	147	-	Desclassificado
1289	EDIMAR DA ROCHA	10	8	4	33	-	90	-	145	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1222	JOÃO LUCAS SILVA FREITAS	12	8	2	30	-	90	-	142	-	Desclassificado
1215	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	8	2	2	39	-	90	-	141	-	Desclassificado
843	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	12	4	6	30	-	80	-	132	-	Desclassificado
1037	JACKSON ALVES FERREIRA	12	4	6	30	-	80	-	132	-	Desclassificado
1473	THAFFAREL SILVÉRIO DE SOUZA	8	8	4	30	1	80	-	131	-	Desclassificado
1350	LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA MODESTO	12	4	2	33	-	80	-	131	-	Desclassificado
865	JHON WITTOR ARAÚJO NUNES	12	8	8	21	2	-	-	51	-	Desclassificado
1511	JOSE CICERO DA SILVA	10	4	2	33	1	-	-	50	-	Desclassificado
748	CLEISON GARRIDO DE ALMEIDA	8	4	4	33	1	-	-	50	-	Desclassificado
441	JANETE DE OLIVEIRA SALES	12	2	2	33	-	-	-	49	-	Desclassificado
227	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	12	4	6	27	-	-	-	49	-	Desclassificado
825	EDMAR PIRES FRANCISCO	8	2	2	36	-	-	-	48	-	Desclassificado
270	ROSIVANI MOREIRA DE LIMA	10	4	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
479	ZILVANA SILVA DE SOUZA	10	0	8	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
851	ALEXANDRE JUNIOR MENDES DA SILVA	14	2	2	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
608	BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA	12	2	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
199	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	12	2	4	30	-	-	-	48	-	Desclassificado
664	EDUARDO FARIAS CAVALCANTE	14	0	0	33	-	-	-	47	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

282	HUANA CAROLINA ALVES DA SILVA	14	4	2	27	-	-	-	47	-	Desclassificado
1182	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	10	4	4	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
287	MARCOS ROBERTO ALMEIDA MARTINS	10	4	2	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
1486	TIAGO FAVALESSA TEIXEIRA	10	4	2	30	-	-	-	46	-	Desclassificado
902	MARISA SOARES DA SILVA	12	0	6	27	1	-	-	46	-	Desclassificado
679	SILVANA LIMA FERREIRA	16	4	8	18	-	-	-	46	-	Desclassificado
5	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	10	2	2	30	2	-	-	46	-	Desclassificado
1242	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	16	4	2	24	-	-	-	46	-	Desclassificado
1191	EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA	10	2	6	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
963	JEAN CARLOS DOS SANTOS	6	2	4	33	-	-	-	45	-	Desclassificado
1090	JEANDERSON BISPO DA COSTA	12	4	2	27	-	-	-	45	-	Desclassificado
556	MANSOETO SABINO DE MORAES	8	2	10	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
978	RENE BARBOSA DE SOUZA	12	4	4	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
468	JULIANA BERTHOLDI RECALDE	16	2	2	24	-	-	-	44	-	Desclassificado
676	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	4	4	6	30	-	-	-	44	-	Desclassificado
415	NELI DE FÁTIMA CECATO SAEDT SAUNALI	8	2	4	30	-	-	-	44	-	Desclassificado
523	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA	14	10	2	18	-	-	-	44	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

450	KAROLINE APARECIDA ROBATINI GOULART	10	0	6	27	1	-	-	44	-	Desclassificado
1397	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	8	0	4	30	1	-	-	43	-	Desclassificado
510	ABDON SOARES BORGES NETO	6	6	4	27	-	-	-	43	-	Desclassificado
135	LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO	12	2	4	24	1	-	-	43	-	Desclassificado
1322	ROSICLEIA DA SILVA BRAZÃO	10	4	2	27	-	-	-	43	-	Desclassificado
482	AYRAN FERREIRA LEMES	6	4	0	33	-	-	-	43	-	Desclassificado
375	CLAUDIA FÁTIMA DA SILVA PAULA	4	6	4	27	1	-	-	42	-	Desclassificado
1096	CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO	8	6	4	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
30	DEOSDETE LINO FERREIRA DO ROSÁRIO	8	2	2	30	-	-	-	42	-	Desclassificado
564	JARINA DE MATOS	12	2	4	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
666	LUCAS CARNEIRO DE MORAIS	12	4	2	24	-	-	-	42	-	Desclassificado
416	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	10	4	6	21	1	-	-	42	-	Desclassificado
1158	OZÉIAS PINHEIRO DA SILVA	10	0	4	27	-	-	-	41	-	Desclassificado
211	BRUNA CELI DA SILVA	10	2	4	24	-	-	-	40	-	Desclassificado
1146	SONILSON CHAVES MIRANDA	10	0	2	27	1	-	-	40	-	Desclassificado
1405	DAIANY TAKEKAWA FERNANDES	4	0	8	27	1	-	-	40	-	Desclassificado
873	JAYSON FERNANDES	6	2	2	30	-	-	-	40	-	Desclassificado
705	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	8	2	2	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
1130	WILLIAN DE SOUZA CESARIO	10	4	4	21	-	-	-	39	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

417	ROBERSON CARLOS DE MELO	10	6	2	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
1128	LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES LEITE	12	2	4	21	-	-	-	39	-	Desclassificado
6	MARLON RONDA RODRIGUES	8	0	4	27	-	-	-	39	-	Desclassificado
647	ANA LUIZA CORRÊA DE FRANÇA	8	2	4	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1067	ELIZANGELA DE CARVALHO ROCHA	16	0	4	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
1212	JONATHAN RAFAEL OLIVEIRA PEREIRA	6	6	2	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
133	MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER	12	2	6	18	-	-	-	38	-	Desclassificado
386	JOSÉ VINICIUS ARAUJO DA SILVA	8	0	6	24	-	-	-	38	-	Desclassificado
1445	EDGAR FERREIRA DE SOUZA	12	0	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
284	FABIANA BERNARDO DOS SANTOS	10	4	2	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
1221	TATIANE GOMES DOS SANTOS	12	2	2	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
909	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	10	2	4	21	-	-	-	37	-	Desclassificado
599	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	12	0	2	21	1	-	-	36	-	Desclassificado
653	BEATRIZ RIKAELLY DOMINGOS	10	2	6	18	-	-	-	36	-	Desclassificado
1122	LUAN HENTRIQUE DA SILVA SANTOS	8	2	4	21	-	-	-	35	-	Desclassificado
1338	WESLEY DE SOUSA	4	4	0	27	-	-	-	35	-	Desclassificado
1031	MILEIDE RIBEIRO DE BRITO	12	2	4	15	-	-	-	33	-	Desclassificado
998	JOSE MARIA DE MORAES	6	0	2	24	-	-	-	32	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1365	ANA PAULA QUEIROZ DA SILVA	6	0	2	24	-	-	-	32	-	Desclassificado
832	LUCIMARIO SANTOS FIGUEREDO	10	2	2	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
160	YAGO VINICIUS MARQUES PEREIRA	4	4	6	18	-	-	-	32	-	Desclassificado
924	JOAO DE DEUS MAGALHAES DE ANUNCIAÇÃO	4	2	4	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
634	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA	10	0	2	18	1	-	-	31	-	Desclassificado
1454	CRISLANE DA SILVA SOUZA	8	0	2	21	-	-	-	31	-	Desclassificado
894	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS	10	4	2	15	-	-	-	31	-	Desclassificado
467	JORGE LUIZ RODRIGUES LEITE	8	2	2	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
1106	CHARLES DA SILVA LOPES	8	0	4	18	-	-	-	30	-	Desclassificado
362	JAIR DA GAMA SILVA	4	2	8	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
413	ANNY BEATRIZ VIEIRA CORREIA	6	4	4	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
805	KETLLY PAULA DE SOUZA TENORIO	12	2	0	15	-	-	-	29	-	Desclassificado
244	ROSILENE DA SILVA ANASTÁCIO	8	0	4	15	-	-	-	27	-	Desclassificado
1214	DAFLLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	6	0	0	21	-	-	-	27	-	Desclassificado
945	BÁRBARA FERNANDES LEMES DE MORAIS	4	4	2	15	-	-	-	25	-	Desclassificado
1301	EDSON SANCHES SOUZA	2	2	2	18	-	-	-	24	-	Desclassificado
1077	ROSENI APARECIDA FERNANDES MARTIM	8	2	6	6	-	-	-	22	-	Desclassificado
1007	DIONE MATIAS CABRAL DE SOUZA	6	0	2	9	-	-	-	17	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

1484	SERGIO SILVA QUINTANILHA	-	-	-	-	2	-	-	2	-	Desclassificado
1226	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
191	JONAILSON DA COSTA CORREA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1284	CAIO AUGUSTO DA SILVA FARINA	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Desclassificado
1198	JOSE LUIS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
27	PAULO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1430	ALEKSANDR FERRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1467	TANIO AMORIM DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
833	MARIZANE MACHADO SCHWARZ SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
302	RODRIGO DA CRUZ MENDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1516	ENIO DA COSTA RAMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
255	EMANUEL DE SOUZA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
33	KELLY DE SOUSA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1517	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
690	ANTONIO RODIGUES DA SILVA NETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
717	LAURINHA PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1429	ROZILENE ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1343	ANDRÉIA HENRIQUE DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
322	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

345	DONIZETT PORTES BALDOINO JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
177	RAYLANE MOREIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1375	WALBER ROSSINI IVAN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
635	ÉDER GONÇALVES DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1510	FRANCIENE MORAES CARDOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1495	LETÍCIA DIAS DE BARROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
97	MIRELMA HELENE SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
758	ROGERIO RAMOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
1057	GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olímpia/MT, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 08/2022

Á

GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ n.º 15.469.819/0001-70

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME, CNPJ n.º 15.469.819/0001-70, estabelecida na Av. Maringá, n° 905, Distrito Industrial, Sinop-MT, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Guilherme Luiz Aimi, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.973.891-29, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.° 15170632 SEJUSP-MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, detentora do **CONTRATO N° 075/2020**, que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Av. Primeiro de Maio, conforme **CONTRATO DE REPASSE 894376/2019/MDR/CAIXA - Operação 1068878-86, Programa Planejamento Urbano – Proponente Especifico.**

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 19/11/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME, CNPJ n.º 15.469. 819/0001-70 para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

No entanto a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 30 de Novembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: ODONTÓLOGO (A)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
107	CARLA SCHISLER SCHULTER	5º

GABINETE DO PREFEITO - Em 06 de Dezembro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA 012/2022, na data de 05/12/2022. OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS. DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BOM JESUS II E III. CONVENIO 1324-2022/SINFRA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

EMPRESA VENCEDORA - **CCT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 10.581. 109/0001-13

VALOR GLOBAL R$ 4.697.184,08 (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 045/2022

PORTARIA Nº 045/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da data de realização da sessão ordinária designada para o dia 09 de dezembro de 2022 e dá outras providências".

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica, e em atenção ao Decreto Municipal n.º 302/2022

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR que a sessão ordinária que seria realizada no dia 09 de dezembro de 2022, em decorrência do Jogo do Brasil na Copa do Mundo, previsto para tal data, será realizada no dia 08 de dezembro de 2022, às 19h.

Parágrafo único. A sessão ocorrerá na Sede da Câmara Municipal e, havendo viabilidade, será transmitida por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 06 de dezembro de 2022.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO GARANTIA E MANUNTENÇÃO – 11/2022

Á

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ n.º 16.939.495/0001-59.

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59, situada à Av. Djalma Ferreira de Souza, 223, Morada do Ouro, Setor Oeste-MT, CEP78.053-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior, portador do CPF N° 024.848.881-39, e RG n° 1605006-1-SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 225, Apto 901, Edifício Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá, MT-CEP-78.032-035, detentora do **CONTRATO N° 060/2018,** que tem como objeto a execução da REFERENTE À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA AVENIDA MATO GROSSO, **CONFORME CONVENIO/CONTRATO DE REPASSE 832.238/2016 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.**

Informamos aos senhores que foi constado patologias de regime de má execução da qualidade do serviço que foi entregue a contratante. Conforme o art. 618 do Código Civil que dita sobre o assunto de garantias de obra, o inicio da garantia quinquenal coincide com a data do recebimento da obra, que foi realizada a entre no dia 28/06/2021, conforme o art.618 A Administração Pública deve realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, preferencialmente a cada 12 (doze) meses. A inspeção realizada na obra foi realizada por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entendem-se que o prazo de cinco anos, nele referido é de garantia e não de prescrição.

Notificamos a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 16.939.495/0001-59 para correção dos serviços aqui prestados, segue eles conforme o relatório fotográfico:

No entanto a Prefeitura de Apiacas pelo seu departamento de engenharia notifica a contratada, devido as correções paliativas o departamento analisou as patologias e estabelecendo um prazo de 30 dias corridos para correção desses serviços apostados, caso não for finalizada até a data prevista, esta fiscalização comunica que o contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico desta administração, para tomar as providências extrajudiciais.

Apiacás –MT, 01 de Dezembro de 2022

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil

CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 974/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicavéis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente– LOA/2022, com a criação de nova Dotação, no valor de R$ 209.121,67 (Duzentos e Nove Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), no orçamento corrente:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

O8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

08.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

26 Transporte

26.451 Infra - Estrutura Urbana

26.451.0066 INFRA – ESTRUTURA SOCIAL

26.451.0066.1059.0000 **PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 186.128,85

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. P. JURIDICA.....R$ 22.992,82

FR: 1.1.701–Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado - **Total.....R$ 209.121,67**

ARTIGO 2°- Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 1025/2021 na forma de Excesso de Arrecadação, conforme determina o §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3°- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00,

(PPA/LDO/LOA), para o exercício 2022, sendo a Lei Municipal nº 938/2021, de 18/11/2021 - Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei n° 943/2021 de 10/12/2021.

ARTIGO 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 111.506,00 (cento e onze mil, quinhentos e seis reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

1006 – ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

1067 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIÊNCIA DO IDOSO

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos Ordinários

Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 111.506,00

TOTAL .....R$ 111.506,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2022

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2022, QUE REGULAMENTA A CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2022", CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.540 E 1.546/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado a data do sorteio da Campanha "IPTU PREMIADO 2022" para a data de 29 de dezembro de 2022, no Lago Azul em horário a ser divulgado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Estarão aptos a concorrer a premiação da Campanha "IPTU PREMIADO 2022", dentre os demais requisitos expostos no Decreto Municipal nº 93/2022, aqueles impostos efetivamente pagos até a data limite de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga – Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E CULTURA

2159 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS

Fonte de Recursos: 1.1.500 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 60.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica... R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 1.1.701 – Convenio – Estado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica... R$ 666.000,00

TOTAL.....R$ 776.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43 e seu parágrafos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei 971/2011, especificamente quanto aos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Saúde Bucal, que passa vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO V

Lei Municipal nº 971/2011

Planilha de Variação Salarial para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro II aplica se aos seguintes cargos: Auxiliar Administrativo.

Salário Base: R$ 1.900,00

	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
Quadro II	A	R$ 1.900,00	R$ 2.071,00	R$ 2.242,00	R$ 2.413,00	R$ 2.584,00
	B	R$ 1.928,50	R$ 2.099,50	R$ 2.270,50	R$ 2.441,50	R$ 2.612,50
	C	R$ 1.957,00	R$ 2.128,00	R$ 2.299,00	R$ 2.470,00	R$ 2.641,00
	D	R$ 1.985,50	R$ 2.156,50	R$ 2.327,50	R$ 2.498,50	R$ 2.669,50
	E	R$ 2.014,00	R$ 2.185,00	R$ 2.356,00	R$ 2.527,00	R$ 2.698,00
	F	R$ 2.042,50	R$ 2.213,50	R$ 2.384,50	R$ 2.555,50	R$ 2.726,50

O Quadro VIII aplica-se aos seguintes cargos: Mecânico de Caminhões e Carros, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Saúde Bucal.

Salário Base: R$ 2.843,57

	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
Quadro VIII	A	R$ 2.843,57	R$ 3.099,49	R$ 3.355,41	R$ 3.611,33	R$ 3.867,25
	B	R$ 2.886,22	R$ 3.142,14	R$ 3.398,06	R$ 3.653,98	R$ 3.909,90
	C	R$ 2.928,87	R$ 3.184,79	R$ 3.440,71	R$ 3.696,64	R$ 3.952,56
	D	R$ 2.971,53	R$ 3.227,45	R$ 3.483,37	R$ 3.739,29	R$ 3.995,21
	E	R$ 3.014,18	R$ 3.270,10	R$ 3.526,02	R$ 3.781,94	R$ 4.037,86
	F	R$ 3.056,83	R$ 3.312,75	R$ 3.568,67	R$ 3.824,60	R$ 4.080,52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 637/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 314/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 010/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NO CENTRO DE RECICLAGEM DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, o Sr. Lucas Rios como Fiscal Titular e o Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como Fiscal Suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº. 314/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 010/2022, com a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ n°. 09.576.427/0001-07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao dia 02/12/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2022

Fixa horário especial do expediente da Administração Pública Municipal durante a fase eliminatória da Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Qatar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol no certame;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória, os horários de expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT irão sofrer pequenas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente ao público nas repartições públicas municipais na data de 09/12, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na fase eliminatória da Copa do Mundo Fifa de 2022, compreendendo o horário de 7h às 10h30min.

Art. 2º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, serão organizadas de acordo com determinação do(a) Secretário(a) responsável.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 – A da Lei Municipal nº 971/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30–A - É assegurado a todos os servidores efetivos, que por força de suas atribuições de carreira ou que sejam designados para a substituição de outro servidor efetivo, o direito de perceber a diferença remuneratória a ser calculada entre a diferença de seus salários base inicial, conforme dispõe o plano de cargos, carreiras e vencimentos a que pertença, enquanto perdurar o desempenho da função. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORT. Nº 038-2022-CONCESSÃO DE PENSÃO

Portaria n.º 038/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão pensão por morte em favor do menor Henzo Eduardo Gonçalves Carapia, dependente do servidor Sr. Joseilton Santos Carapia".

A Diretora Executiva do PREVIARA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 7, inciso "I", Art. 28, inciso "II", e Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor de **Henzo Eduardo Gonçalves Carapia**, portador do RG n.º 3654331-4 SESP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 083.742.821-18, filho menor, representado por sua genitora Sra. Edineia Gonçalves, portadora do RG n.º 36.469.482-8 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 360.852.668-47, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Joseilton Santos Carapia**, portador do RG n.º 957374 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 758.564.921-53, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "C", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de 5.748 dias, ou seja, 15 (quinze) anos 09 (nove) meses e 03 (três) dias de contribuição, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e temporária**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2022.12.0001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2022, data do óbito do servidor.*

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 05 de dezembro de 2022.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 633/2022

DESIGNAR ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS N°. 010/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NO CENTRO DE RECICLAGEM DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **João Gustavo Faria dos Santos Junior,** para acompanhamento e fiscalização da obra, constante no **Contrato Administrativo n°. 314/2022,** oriundo da **Tomada de Preços n°. 010/2022**, com a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ n°.** 09.576.427/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao dia 02/12/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/2022

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 1.576, datada de 23 (vinte e três) de novembro de 2022;

Considerando a alteração do Anexo IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe dos servidores municipais, relacionados no quadro abaixo, em conformidade com a legislação vigente:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	Classe/Nível (atual)	Classe/Nível (elevação)	SALARIO R$
ANDRÉIA FERREIRA DE SOUZA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	31/07/2006	**C-06**	D-06	R$ 2.228,30
MARINEIDE SOARES PEREIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	15/08/2011	**C-04**	D-04	R$ 2.023,33

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 54/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias por um período de 30 dias, ao servidor **Eldo Pereira dos Santos**, cargo Efetivo de Motorista D-03, Matrícula 38, da Secretaria Municipal de Obras, referente ao Período aquisitivo de 03/02/2021 à 02/02/2022, de 19/12/2022 a 17/01/2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 06 de dezembro de 2022.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gerente de Recursos Humanos

Portaria n.º 538/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2022

ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO I DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 1495/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 1495/2021 para o exercício de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações e por excesso de arrecadação das receitas, nos termos do artigo 43 da Lei n° 4.320/64 e seus incisos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL 003/2022

EDITAL 003/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO**, **Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais, e Lei Municipal Lei Municipal nº 1.637/2022, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria nº. 201/2021, de 08 de setembro de 2021, que destina-se à contratação, por tempo determinado, "para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável das Secretarias Municipais, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, obedecidas às normas do **Edital 001/2022 e 002/2022,** que trata da Abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021;** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022,** conforme descrito abaixo:

I. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM SOLICITACÕES DE ISENÇÃO DEFERIDAS

1.1 A relação dos candidatos inscritos com solicitação de isenção DEFERIDA, consta no ANEXO I, deste Edital.

II. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO INDEFERIDAS

2.1 A relação dos candidatos inscritos com solicitação de isenção INDEFERIDA, consta no ANEXO II, deste Edital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 06 de Dezembro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

JEAN DOURADO ORMOND FERREIRA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DEFERIDA

Inscrição Nº	Nome
1603	Rozelene Alves do Nascimento
1606	Luciana Rodrigues Santos
1608	Yara dos santos freires
1613	Kenia Gonçalves Madureira
1615	Samantha Beatriz Oliveira dos Santos
1616	Maria Rosa Mendes dos Santos
1617	Eli josuela Nunes de morais
1618	Milena medeiros de souza
1620	Lidiane de Araújo Garcia
1621	Marliene Santos De Souza
1623	Eliane Brito da Silva
1626	Fabiola Gonçalves de souza
1630	Jaine ferreira queiroz
1631	GEYZON GOMES DA SILVA
1632	Girlene Maria de Almeida
1636	ALICE XAVIER RODRIGUES
1642	Edna Rodrigues Batista dos Santos
1643	Fernanda aparecida bevilaqua
1644	Ivanilda evangelista dos santos
1645	WANESSA Lorrayne Andrade silva
1656	Maria Isabel Peres Castilho
1658	Jeniffer Renata de Almeida Amorim
1664	Irene Ferreira Dos Santos
1667	Marineuza Severiano Coelho
1674	Jaqueline Pereira de Souza
1677	ANA PAULA PEREIRA DAMACENA
1680	Izabel Cristina Leite
1686	ALESSANDRA DA SILVA FLORENCIO
1689	Denilson Pereira Alves
1696	Naely alves dos santos
1698	Fábio Ferreira do Nascimento
1699	Caren livia lira Costa
1704	Sandra Máxima De Oliveira
1705	Jaine Macedo Souza
1706	Willyan Jackson Pereira Alves
1708	Edinete neves de oliveira
1712	Joselene Louzada Vieira da Silva
1713	Kellita Rodrigues de Lara Oliveira
1717	Julia Rodrigues Leandro Vasconcelos
1718	DANIELLE IASMIM LOUZADA SILVA
1720	Rafaella Mendes Moraes
1721	Michele bruna Martins García
1722	CHAMILY FERREIRA DINIZ
1723	Rayssa Rodrigues Borges
1729	EURICO PEDROZO FILHO
1731	ARACI DA SILVA DE MELO
1732	bianca caetano de carvalho
1733	Nivia Patrícia Claudina
1738	TAISA DE OLIVEIRA PEREIRA
1741	JULIANA LOPES MARTINS
1744	Danilo Dos Santos Rodrigues
1752	KELLY CRISTINA DE CASTRO SANTOS
1758	Hellen crystinna timoteo vieira
1760	Juscilene pereira da silva
1761	Adriana Rodrigues de Barros
1767	Neilda Alves de Souza
1773	Odineide Alves Benedita da Silva
1778	Amanda Belo da Silva
1781	Idimara Ferreira da Silva
1794	Laís Freitas Figueiredo
1795	Gislaine Rios
1796	Eurides saturnino do nascimento
1799	Fabrício dos santos ferro
1803	Maine Fontes canavarros
1804	Sirlei Vanusa ferreira de jesus
1810	Diana Pereira Borges
1814	Suelene Ferreira de jesus
1815	Marlene Alves de Lima
1817	Yasmin Victoria Amorim Souza
1819	Alice Andrade Pereira
1821	Fernanda Lôis do Bonfim Abrantes
1822	Saara Fernanda da Silva
1834	Camila Pereira da Cunha
1835	Luana karoline balbino pereira
1845	Dayelli Santana viana
1848	Silvana lima dos santos
1849	Vilma Moraes dos Santos
1854	Luana karoline balbino pereira
1856	Dejanira Costa
1857	Edibidiana Lopes dos Santos
1863	Luana Aparecida de Almeida Santos
1871	ELENICE DA SILVA Barbosa Oliveira
1873	Letícia Silva dos santos
1876	Cristiane Kátia da Costa
1879	Alice dos Santos
1885	Poliana Vieira Domingues
1887	Nadia Estefani Nunes Reguero
1888	Poliana Vieira Domingues
1889	Sarah Michele Marques
1890	Lucinete rosa de Lima
1891	Kelvinson Douglas dos Santos Godoy
1895	Leila Santos Da Silva
1902	Márcia Teixeira da Silva
1906	Nádia Rocha de Menezes
1913	Natalice da costa da cruz
1914	ANA PAULA VAZ DE SOUZA
1917	Marinalva Assis da Silva
1922	Patricia Francisca da Silva Andrade
1923	Elaine Cristini Rodrigues Pinheiro
1925	Eliamara Guimarães Gonçalves
1927	Adenir Moreira silva
1928	Delvanete coelho de oliveira
1933	Poliana Nascimento de Almeida
1937	Maria dos milagres martins
1938	Noemia Gonçalves de Almeida
1945	Kena Coelho Da Silva
1954	Onesielli Arruda Silva
1957	Paula Roberta Pereira da Silva kihara
1966	Edmilton Martins Barbosa
1967	Anne karolinny dos santos souza
1970	Marlene Ferreira Barbosa
1973	Nádia Velozo Mateus
1977	Ana claudia Bianchi ramos
1987	Andreia Cunha Rondon
1990	Thaliny Mayara de Paula Henrique
1991	NOEL GOMES DE OLIVEIRA
1994	Josiani Maria de Almeida

1995	nilseia maria da costa
1997	Maria dos anjos Camil dos santos
2000	Daniele de oliveira macedo
2001	Cristiane Franciele Cardoso de Paula
2003	Patrícia Ribeiro
2008	Ingridy Cristina Amorim de Almeida
2009	karolayne Bastiani Lopes
2012	Amanda dias da silva Rondon

2013	Santina da Silva Oliveira
2014	Nelcir Levina do Bonfim
2015	Eurenilda dias da silva rondon
2017	micheli magalhães dos santos
2019	geovana lucas amorim
2021	SABRINA CARVALHO LIMA
2022	MARIA JANETE COSTA DA SILVA
2025	Nadja dos Santos
2027	CAROLAINE SILVA MORAIS
2028	Micheli vieira ribeiro
2031	Gabriella Gomes Pereira
2032	Ana Caroline Furtado Almeida
2033	Luciana lundquist de souza
2035	Eva Patricia Gonçalves da Silva
2037	Darci leonardo da silva
2039	Vanessa Caroline De Souza Silva
2045	Leidiane Arruda Borges da Silva
2048	luana ferreira gomes de andrade
2052	Joelio de oliveira santos
2053	Eliamara Guimarães Gonçalves
2056	Leidiane de Lima Lopes
2057	Poliani Cristina Ferreira elias
2060	Andrey Astor de Paula Henrique
2062	José Joscio Batista Nonato
2063	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
2064	Idimara Ferreira da Silva
2067	Cristiane da Silva Lima de Oliveira
2068	Eudicleia Silva dos Santos
2071	ANTONIO MENDES DE SOUZA
2072	Mikeli Martins da Silva Rodrigues
2080	Tercina Silva Lima
2081	Andressa Brandão Silva Abreu
2087	geusa da conceição tanazio
2090	EMILY POLIANA SANTANA RODRIGUES
2091	andressa kananda amorim de almeida
2095	Stephanie Antunes de França Souza
2096	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
2098	Renata Brito Coelho
2102	Josefa Maria Da Silva
2103	CLEIDEMAR VERISSIMO DA CRUZ
2104	Aline Casado das Neves
2106	ESTER FERREIRA DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
2110	OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA
2112	Vanessa Arrais de Lima
2114	Wanessa Souza Araújo
2115	Geovana Aparecia Macedo Pereira
2118	MARIA APARECIDA PEREIRA
2119	Devaci Alves da Silva
2122	Marineo Santos da Silva
2128	Denize Rocha Schmitz dos Santos
2130	ANA CLÁUDIA TEIXEIRA FERRO
2133	MIRIAM MARGARITA MENDEZ OROZCO
2139	CLEITON RONDON
2143	Raquel Lopes da Silva
2145	derly soares coimbra
2156	JONAS DAMACENA LIMA
2158	LAUDICEIA RONDON SILVA
2160	Rayane kelli Fernandes da Costa
2164	Silvaneide Ferreira da cruz
2165	Eleidiane Fonseca Ribeiro
2168	Jovalina Feliciana do Nascimento
2173	Karen Hellen Rodrigues Gomes de Oliveira
2175	Silvana lima dos santos
2182	ELIVANIA SOUZA GRINIVALD
2185	Naamá Pereira de Sousa

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO INDEFERIDA

1602	André luiz nunes atsuta	renda superior á meio salario minimo
1604	Nayara Soares da Silva	renda superior á meio salario minimo
1607	Yara dos santos freires	duas inscrições
1614	Samantha Beatriz Oliveira dos Santos	duas inscrições
1624	Rodrigo Paulino de Matos	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1637	Maria Olímpia Medeiros de Souza	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1665	Jaqueline Pereira de Souza	duas inscrições
1675	LORENA França da Silva Souza não tem	cadastro único.
1695	williarde Francisco da silva	cadastro excluido, realizado pelo sistema há mais 48 meses.
1701	LUZINETE Jesus de Oliveira	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1726	Daniela Cristina de Arruda	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1734	Suellen Santana De Oliveira	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1737	Tatiane Lopes da Silva	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1743	Carmelita Maria de maciel	cadastro desatualizado há mais de dois anos
1747	GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO	cadastro desatualizado há mais de dois anos
1763	ROSANIA MARIA DA SILVA	cadastro desatualizado há mais de dois anos
1785	Vilma Moraes dos Santos	duas inscriçoes
1787	Sirlei Vanusa ferreira de jesus	duas inscrições
1791	Edson Nascimento dos santos	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1808	Lidiane Mendes Meira	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1811	Suelene Ferreira de jesus	duas inscriçoes
1816	Fernanda Lôis do Bonfim Abrantes	duas inscrições.
1820	sandra rodrigues de moraes	renda superior há meio salario minimo
1828	Karina Natália de Oliveira	renda superior há meio salario minimo.
1830	Larissa Ponce Santos Silva	cadastro excluido realizado pelo sistema há mais de 48 meses.
1839	DEYZE PINHEIRO AMADOR NÃO TEM MAIS	cadastro UNICO., DESDE 01/11/2022
1841	Mara Claudia Cirqueira Bini	cadastro unico em cadastramento na data 30/11/2022, sem numero de NIS.
1842	Gracieli dos Santos Marques	renda superior há meio salario minimo.
1851	Daniela Barbosa Barros	cadastro desatualizado, há mais de dois anos.
1853	Victor Paulo Santos de Souza	cadastro excluido, á pedidodo solicitante.
1867	Diego DAMASCENO PEGO	cadastro excluido realizado pelo sistema há mais de 48 meses.
1875	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1880	Isabel cristina dos Santos	cadastro excluido, realizado pelo sistema, há mais 48 meses
1892	Karoline Miranda Mathias	cadastro excluido, realizado pelo sistema, há mais 48 meses
1898	Etelvino mendes de souza	renda superior há meio salario minino.
1899	MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO Não tem	cadastro único.
1904	Karine Miranda Mathias	cadastro excluido, realizado pelo sistema, há mais 48 meses.
1921	RICARDO VERISSIMO BISPO DA CRUZ	cadastro unico em cadastramento na data 23/08/2022, sem numero de NIS.
1935	Claudilene mota dos santos da Silva	cadastro excluido, realizado pelo sistema, há mais 48 meses.
1951	Ismeire de Miranda	cadastro Excluido realizada pelo sistema, há mais 48 meses.
1959	Aline da Silva pedroso	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1961	Josalina Pôla do Nascimento	cadastro excluído pelo sistema por falta atualização.
1980	Fernanda Nascimento da Silva	renda superior á meio salario minimo.
1982	LETÍCIA AMÉLIA CRUZ DA ROSA	cadastro unico em cadastramento na data 30/06/2022, sem numero de NIS.
1983	Fernanda Nascimento da Silva	renda superior á meio salario minimo.

1986	Poliana Rodrigues dos Santos	cadastro excluido, á pedido da solicitante.
1992	Silvana Ferreira dos Santos Alves	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
1996	Ivanessa Nunes Gonçalves	cadastro unico excluido, a pedido da solicitante.
2004	cristiane brito da silva	cadastro unico excluido por falta de atualização.
2047	luana ferreira gomes de andrade	duas incrições
2055	FLOMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	renda superior a meio salario minino
2069	SAMIHA KAROLINY DE REZENDE LIMA	renda superior meio salario minimo
2086	Mirlaine julies dias da Rocha	
2089	JACKELINE DA SILVA ASSUNÇÃO	
2092	Sophia do Prado Grassiote não tem	cadastro único
2099	MADALENA SOUSA RODRIGUES	renda superior a meio salário mínimo
2101	Rodrigo Vinícius do Nascimento Matos	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
2107	Lidiane Silva Cordeiro	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
2108	Maria Aparecida Rodrigues	cadastro unico excluido
2113	Vanessa Arrais de Lima	duas inscrições
2127	Fabiana Aparecida Papa de Oliveira Lima	
2129	Ana Karolina Souza Barros	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
2140	Bruna de Jesus Santana	cadastro unico excluido
2154	Jefferson da Silva Santos	cadastro unico excluido
2161	Hondina Maria Pereira	cadastro único excluído por solicitação da pessoa.
2162	Alessandra Santana Ferreira	
2166	Gabriella da Silva Santos	
2169	Valdevino Mendes souza	cadastro unico excluido
2170	Luiz Henrique Vieira paes	cadastro único excluído
2176	Vinicius da silva santos	cadastro desatualizado há mais de dois anos
2178	Kauany Oliveira Dourado	cadastro desatualizado há mais de dois anos.
2181	Natany Oliveira Dourado	cadastro desatualizado há mais de dois anos.

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.117.2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 117/2022

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1638/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a suplementar o orçamento vigente, , com fulcro nos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 em consonância com o inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 50	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000		19.094,57
		Sub-Total:	**19.094,57**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 86	04.001.11.331.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000		23.807,75
		Sub-Total:	**23.807,75**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 436	07.002.08.243.0020.2113.3.3.70.41.1.500.0000000		417,56
		Sub-Total:	**417,56**
		Total Parcial Suplementado:	**43.319,88**

ART-02 - Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos conforme artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI , utilizando-se como recurso por excesso de arrecadação.

ART-03 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 30 de novembro de 2022

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 06/12/2022 15:46:20 Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.207/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1034/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, a partir de 05/12/2022.

Nome	Cargo	Lotação
Wemmylym Camyla da Silva Rodrigues	Recepcionista	Hospital Municipal
Rosimeire Borges da Silva	Técnico em Raio X	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2021 E 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2021 E 1º TERMO ADITIVO

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2021
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO RURAL MORENENSE**, CNPJ sob n° 00.880.427/0001-21
OBJETO DA PARCERIA: Promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, *visando o recebimento, em cessão, de uma retroescavadeira e de recursos financeiros para viabilizar a realização de serviços voltados ao melhoramento da agricultura familiar na localidade denominada Cidade Morena*.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 12.000,00
VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO – 21/09/2021 a 20/09/2023

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 5ª PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 04/11/2022
EMPENHO: 8871/2022
ORDEM DE PAGAMENTO: 13107/2022
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 13096/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 12.000,00	R$ 1.000,00	8871/2022	04/11/2022	05/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**04/11/2022**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	17/11/2022
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 06 de novembro de 2022.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.208/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº **1275**/2022/SME e Deferido da Gestora*;*

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, os Professores abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Horas/Aula	Justificativa
01	5529 – Thais Fernanda Caetano Rodrigues Professora 1 – Classe B	20 horas semanais **Período:** 01/12/2022 a 16/12/2022	No C.E.I. Albertina Felício dos Santos, em substituição a senhora Maria Dinora de Souza que está em auxilio Doença
02	2511 Alexsandra Maria da Rosa Professor 3 – Classe C	20 horas semanais **Período:** 01/12/2022 a 16/12/2022	Na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento em substituição a senhora Elaine de Campos Zamborski que se encontra de desvio de função

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.206/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1034 SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 05/12/2022, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Wemmylym Camyla da Silva Rodrigues	Recepcionista	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.205/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Artigo 37, § 2º, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando o requerido no Memorando nº 1034/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão de Adicional e o disposto no item 2.3.2 dos Pareceres Jurídicos nºs 489 e 574/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional
Rosimeire Borges da Silva	Técnico em Raio X	30%	Periculosidade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.204/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 1031/2022 SEMUSA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ANYELLE POSSAMAI MEOTTI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1501569-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 039.786.411-60, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Vigilância em Saúde - COOVS, DAS – 07,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 05/12/2022 tonando sem efeitos Portarianº15.062/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 80/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **EIDIANE LOPES DA SILVA KIDO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/01/2023 A 31/12/2023; PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E UMA VEZ QUE NÃO TEMOS CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 941/2022, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.643/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 2.237.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2313 de 01 de setembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 2.237. 000,00 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	*Fonte*	Valor R$
07.002.12.361.0006.2028 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	1.500. 100100	100. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas –Pessoal Civil	1.500. 100100	220. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	1.500. 100100	50. 000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	1.500. 100100	*56. 000,00*
3390.3000 – Material de consumo	1.500. 100100	50. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	1.500. 100100	310. 000,00
07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do Transporte Escolar		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	1.500. 100100	35. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas	1.500. 100100	75. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	1.500. 100100	5. 000,00

3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	1.500.100100	12.000,00
07.002.12.365.0006.2037 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-escola		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	1.500.100100	65.000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500.100100	355.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	1.500.100100	13.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	1.500.100100	65.000,00
07.002.12.365.0006.2038 – Man. do aprendizado infantil – CRECHE		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	1.500.100100	113.000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500.100100	380.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	1.500.100100	30.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	1.500.100100	50.000,00
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	1.500.100100	253.000,00
	Total	**2.237.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.201/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2399/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.699.545-7 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 014.383.401-09, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1, Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/12/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.202/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2397/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sr.ª. **VALDIRENE PLEFKA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1374012-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 710.067.451-49, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM RAIO X,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 30/11/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.203/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 001/2022-SIND nº 033/2022, protocolo nº 2398/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.071/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 033/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2358/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 2178 de 09 de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da logística rodoviária

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) - sob a fonte de recursos 2.708. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob as rubricas e fonte 2.708.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais:

08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura

3371.7000 – Rateio pela participação em consórcio público – R$ 90.722,16 (noventa mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos);

08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da logística rodoviária

3371.7000 – Rateio pela participação em consórcio público – R$ 157. 277,84 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 186/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao § 1º do Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/ 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos programas e atividades que seguem:

1. Programa 0009 – PRO ESTRADAS

1.1 Atividade 2054 – Manutenção da logística rodoviária.

A abertura adicional especial tem por objetivo suplementar em nova fonte, destinado a serviços de locação de maquinários, conforme detalhado no plano de trabalho 031/2022, com recursos financeiros assim especificado:

Valor de R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) para serviços de terceirizados de locação de maquinários e caminhões, por anulação de saldo, sob a fonte de recursos 2.708.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, conforme detalhado no plano de trabalho 031/ 2022, ambos na conta corrente nº 20.079-4, agência nº 1471-0, Banco do Brasil;

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela criação de novo elemento de despesa e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 163 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2359/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA

"Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública a associação dos idosos do município de aripuanã-aima e da outras providências".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de 02 (duas) áreas públicas para a Associação dos Idosos do Município de Aripuanã – AIMA, quais sejam: Área de 5.040,00 m², perímetro 288,88 metros desmembrada do lote urbano de n.º 08 da quadra 01, com área de 21.763,75 m² da Planta Cadastral da cidade, que passa a ser denominada de Lote 08ª, e o Lote Urbano n.º 09, da quadra n.º 01, setor antigo, com área de 5.555,25 m², da planta cadastral da cidade de Aripuanã-MT, tais áreas serão utilizadas pela Associação para realização de eventos em parceria com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/Assistência Social, destinados ao bem estar dos idosos de nossa municipalidade.

Art. 2º. Para fins de consecução dos objetivos da concessão do imóvel, fica a concessionária autorizada a realizar no imóvel, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias.

§ 1°. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à concessionária qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção ao final do prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2°. A concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins aqui estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, incluindo as despesas com desmembramento.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada, caso a favorecida venha descaracterizar-se enquanto Associação ou mude a destinação original do imóvel acima mencionado, caso contrário, poderá ser renovada a bem do interesse público.

Parágrafo Único – A formalização do feito se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 4º. A presente concessão é feita nos termos da legislação pertinente ao caso e, como tal, deverá constar cláusula de inalienabilidade para terceiros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública a associação dos idosos do município de aripuanã-aima e da outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa a concessão de área para a Associação dos idosos, para que estes possam realizar seus eventos em parceria com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/Assistência Social, destinados ao bem estar dos idosos em nosso Município.

Em razão disso, apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na apreciação do presente projeto, surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL193

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 78/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 78/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **05/12/2022**, sagrou-se vencedoras as empresas **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 35.042.079/0001-06,** vencedora de 27 itens totalizando valor R$ **655.677,00**, a empresa **ALEX MOTA RAMOS 53004876272**, **CNPJ N° 41.264.885/0001-13,** vencedora de 04 itens totalizando R$ **110.100,00**, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 03.250.803/0001-92**, vencedora de 41 itens totalizando R$ **1.572.910,00**. Valor total de **R$ 2.338.687,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 06 de dezembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 200/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 78/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Prof. Joao Felix, n.º 635, Sala 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78. 0008-435, Telefone: (65) 3614-2107, E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br . neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **ANDREITE SPADA**, portador do RG. nº **143.4280-4** SSP/MT e CPF n.º **992.663.001-44**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 78/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 78/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690877	ADENOSINA 3MG/ML	HIPOLABOR	FR-AMPOLA	2000,0000	R$14,5700	R$ 29.140,00

2	690507	AMINOFILINA 200MG COMPRIMIDO.	TEUTO	COMPRIMIDO	5000,0000	R$0,6900	R$ 3.450,00
3	693749	ANESTESICO (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10%) SPRAY	CRISTALIA	FR-SPRAY	50,0000	R$81,0000	R$ 4.050,00
4	37712	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML 10ML INJ	CRISTALIA	FR10MLTT	100,0000	R$103,8500	R$ 10.385,00
5	671373	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML INJ	CRISTALIA	AMPOLA1MLT	1000,0000	R$11,3800	R$ 11.380,00
6	20529	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML 2ML INJ.	ASPEN	AMPOLA2MLT	6000,0000	R$27,5900	R$ 165.540,00
7	693752	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG CPR (IMOSEC)	GLOBO	COMPRIMIDO	3000,0000	R$4,9800	R$ 14.940,00
8	46015	COLETOR DE MATERIAL PARA EXAME 80 ML ESTERIL C/500	CRAL	CX500UND	50,0000	R$349,0000	R$ 17.450,00
9	693938	CORANTE AZUL DE METILENO SOLUCAO AQUOSA PARA COLORACAO DE LAMINAS	NEWPROV	un	30,0000	R$58,0000	R$ 1.740,00
10	681788	CORANTE DE GIENSA 1000ML	NEWPROV	un	30,0000	R$98,0000	R$ 2.940,00
11	690880	DRAMIN B6 25MG/ML GOTAS (SOL ORAL)	NEO QUIMICA	FRASCO	500,0000	R$9,5000	R$ 4.750,00
12	690424	ESTANTE EM ARAME REVESTIDA EM PVC PARA TUBO 100 MM C/ 36 FUROS	CRAL	un	40,0000	R$137,3500	R$ 5.494,00
13	706389	ESTANTE EM ARAME REVESTIDA EM PVC PARA TUBO 75 MM C/ 36 FUROS.	CRAL	un	40,0000	R$137,3500	R$ 5.494,00
14	47912	FENITOINA 5% IM/IV INJ 5ML AMP	HIPOLABOR	AMPOLA5MLT	2000,0000	R$7,2000	R$ 14.400,00
15	54470	FILME P/ULTRASONOGRAFIA 110HG 110MM/18	durico	un	200,0000	R$194,0000	R$ 38.800,00
16	706405	FIXADOR CITOLOGICO SOLUCAO SPRAY 100 ML	CRAL	F100MLT	100,0000	R$13,8500	R$ 1.385,00
17	7867	GEL ELETROCONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, GALAO C/ 5KG	MULTIGEL	un	40,0000	R$38,8000	R$ 1.552,00
18	690529	HALOPERIDOL 02 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	un	1000,0000	R$6,4000	R$ 6.400,00
19	671382	HERMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML INJ	HYPOFARMA	AP 4,000ML	2000,0000	R$21,0000	R$ 42.000,00
20	693733	IMOBILIZADOR DA CABECA IMPERMEAVEL	ORTOCENTER	un	50,0000	R$160,0000	R$ 8.000,00
21	706406	KIT PARA CITOLOGIA (ESCOVA CERV. ESPATULA DE AYRE).	CRAL	KIT	2000,0000	R$7,9800	R$ 15.960,00
22	7730	LIQUIDO DE TURK 500ML	NEWPROV	un	20,0000	R$47,0000	R$ 940,00
23	693687	LOSARTANA POTASSICA 25 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	6000,0000	R$0,8600	R$ 5.160,00
24	706488	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	5000,0000	R$1,3100	R$ 6.550,00
25	38361	MANITOL A 20% SOLUCAO INJ. 250ML	EQUIPLEX	BLSFR250ML	8000,0000	R$21,0000	R$ 168.000,00
26	708731	MIDAZOLAN, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ 10ML - (5MG/ML).	HIPOLAPOR	AMPOLA5MLT	15000,0000	R$6,6400	R$ 99.600,00
27	45761	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML INJ	CRISTALIA	AMPOLA5MLT	20,0000	R$42,0000	R$ 840,00
28	684603	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML INJ.	HYPOFARMA	AMPOLA	100,0000	R$27,0000	R$ 2.700,00
29	692110	PASTA D'AGUA, PASTA, 100 G	VICPHARMA	FR 100 G	500,0000	R$18,0000	R$ 9.000,00
30	8978	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	samtec	AMP10MLT	1000,0000	R$2,7500	R$ 2.750,00
31	706334	TESTE RAPIDO P/ DENGUE NS1 + IGG + IGM C/ 25 - 706334	eco	KIT25TESTE	250,0000	R$594,8000	R$ 148.700,00
32	706336	TUBO FALCON 15 ML C/ TAMPA C/ 40 UNIDADES - 706336	CRAL	PC 40 UN	500,0000	R$52,0000	R$ 26.000,00
33	47962	TUBO VACUO 10ML C/ TAMPA VERMELHA S/ATIVADOR C/100	VACOPLAST	CX 100 UN	60,0000	R$71,0000	R$ 4.260,00
34	712131	SUXAMETONIO, CLORETO - 100MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 5ML, VIA PARENTERAL	BLAU	FR-AMP5MLT	3000,0000	R$27,1000	R$ 81.300,00
35	712243	ACETONIDO FLUOCINOLONA + SULFATO DENEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 250MG + 10.000UI/ML + 3,50MG + 20,00MG (10ML).	GEOLAB	un	1000,0000	R$9,9900	R$ 9.990,00
36	712284	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	HIPOLABOR	AMPOLA	20000,0000	R$7,7000	R$ 154.000,00
37	712286	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100/MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	HYPOFARMA	un	1000,0000	R$6,3000	R$ 6.300,00
38	712971	SWAB DE RAYON, MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO	ABSORVE	CX 100 UN	500,0000	R$43,0400	R$ 21.520,00
39	714081	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 500 MG (INJETAVEL)	ABL	AMPOLA	10000,0000	R$38,4800	R$ 384.800,00
40	714082	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, DOSE SPRAY 200 DOSES-SUSPENSAO AEROSSOL	TEUTO	un	1000,0000	R$29,8000	R$ 29.800,00
41	714094	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, CAIXA 10 COMPRIMIDO	BLAU	un	5000,0000	R$1,0900	R$ 5.450,00

Valor Total: R$ 1.572.910,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a,

no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrente desta ata será autorizada, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrente desta ata será formalizada através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2022** e a proposta da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 06 de dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**

Andreite Spada

CPF n.º 992.663.001-44

Proprietário

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 201/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 78/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº. **35.042.079/0001-06**, com sede na Rua Ipê, Sala Fundos, n.º 72, Bairro: Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, Cep: 85.935-000, Telefone: (44) 3528-7942, E-mail: rfleitemedicamentos@gmail.com . neste ato representada pelo sócio senhor **Adão da Silva Leite**, portador do RG. nº **40799354** SSP/PR e CPF n.º **492.895.099-72**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 78/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 78/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	50855	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG CPR	EMS	COMPRIMIDO	10000,0000	R$0,4200	R$ 4.200,00
2	19150	ÁGUA DESTILADA P/ INJECAO 10ML - 19150	EQUIPLEX	un	80000,0000	R$0,5100	R$ 40.800,00
3	18828	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.18	MEDIX	un	1500,0000	R$1,1800	R$ 1.770,00
4	18570	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.20	MEDIX	un	1500,0000	R$1,1800	R$ 1.770,00
5	18571	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.22	MEDIX	un	1500,0000	R$1,1800	R$ 1.770,00
6	47928	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT) N.24	MEDIX	un	1500,0000	R$1,2000	R$ 1.800,00
7	8254	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL 60ML	ABL	FR60MILILT	1000,0000	R$27,9600	R$ 27.960,00
8	52400	CETOPROFENO 50 MG COMP.	E.M. S	COMPRIMIDO	5000,0000	R$0,4300	R$ 2.150,00
9	671270	CLOMIPRAMINA 25MG CPR	E.M. S	COMPRIMIDO	5000,0000	R$0,9800	R$ 4.900,00
10	693721	CLORID. DE PROMETAZINA SOL. INJ. 25MG/ML 2 ML	HIPOLABOR	FR-AMP2MLT	5000,0000	R$4,9800	R$ 24.900,00
11	54289	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML 1ML INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA1MLT	100,0000	R$9,9000	R$ 990,00
12	671271	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	FARMACE	FR10MILILT	1000,0000	R$2,1000	R$ 2.100,00
13	24784	ESPARADRAPO ROLO 10CMX4,5MTS C/ CAPA	CIEX	un	1080,0000	R$15,3000	R$ 16.524,00
14	19339	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM. G C/7 UN.	MAXCLEAN	PACOTE7UND	1600,0000	R$17,5000	R$ 28.000,00
15	14738	GENTAMICINA 80 MG/2ML INJ.	HYPOFARMA	un	10000,0000	R$4,2000	R$ 42.000,00
16	707313	LIDOCAINA 2% S/VASO 20 ML FRASCO AMPOLA	HIPOLABOR	FR-AMPOLA	10000,0000	R$7,8800	R$ 78.800,00
17	690773	NIMODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	vitamedic	un	5000,0000	R$1,0000	R$ 5.000,00
18	24773	SERINGA DESC. 1 ML C/ AGULHA 13 X4,5	INJEX	un	40000,0000	R$0,4600	R$ 18.400,00
19	712001	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICO TAMANHO M	MAXCLEAN	un	1600,0000	R$26,0000	R$ 41.600,00
20	712008	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA XG PACOTE COM 7	MAXCLEAN	un	1600,0000	R$27,0000	R$ 43.200,00
21	712130	COLECALCIFEROL - 5.000UI (CONCENTRACAO/DOSAGEM) - FORMA FARMACEUTICA DO TIPO CAPSULAS, VIA ORAL	PHARLAB	FR10MILILT	5000,0000	R$4,9000	R$ 24.500,00
22	712196	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML GOTAS 20MG	HIPOLABOR	un	2000,0000	R$12,7900	R$ 25.580,00
23	712280	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	AMPOLA2MLT	10000,0000	R$4,5500	R$ 45.500,00
24	712288	BROMEXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8MG/ML PARA ADULTO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO EXPECTORANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO.	broncatar	FR5MILILT	1000,0000	R$10,5000	R$ 10.500,00
25	712970	TESTE RAPIDO ANTÍGENO PARA COVID-19 COM PLACA DE REAÇÃO, TAMPÃO E SWAB, COM 20 TESTES.	bioclin	CX 20 UN	250,0000	R$500,0000	R$ 125.000,00
26	714095	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG, CAIXA 10 COMPRIMIDO	BLAU	un	5000,0000	R$2,4200	R$ 12.100,00
27	714143	LANCETA RETRATIL PICADORA, PARA USO LABORATORIAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	G-TECH	un	700,0000	R$34,0900	R$ 23.863,00
Valor Total: R$ 655.677,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova

de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Pres-

tar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrente desta ata será autorizada, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrente desta ata será formalizada através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2022** e a proposta da empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 06 de dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ nº. 35.042.079/0001-06

Adão da Silva Leite

CPF n.º 492.895.099-72

Socio

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 202/2022

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 78/2022

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ALEX MOTA RAMOS 53004876272,** inscrita no CNPJ nº. **41.264.885/0001-13**, com sede na Rua Seringueira, n.º 1742, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, Cep: 76.967.298, Telefone: (69) 9324-9687, E-mail: amt.com.serv@gmail.com . neste ato representada pelo sócio Proprietário senhor **Alex Mota Ramos**, portador do RG. nº **886127** SSP/RO e CPF n.º **530.048.762-72**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 78/2022,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e material de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços nº 78/2022, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711885	TAPETE SANITIZANTE 2 EM 1 78X40 CM (C X L)	KAPAZI	un	30,0000	R$280,0000	R$ 8.400,00
2	711886	TAPETE SANITIZANTE 90X130 (L X C) PRODUZIDO VINIL PVC	KAPAZI	un	30,0000	R$590,0000	R$ 17.700,00
3	714196	ELETRODO - ELETRODO AUTO ADESIVO PARA USO ADULTO/INFANTIL (PAS) DESCARTAVEL PARA CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COMPATÍVEL COM O MODELO DE APARELHO CARDIOLIFE - P-740K, COMPLETO COM CONECTORES	NIHON KODEN	un	30,0000	R$1.950,0000	R$ 58.500,00
4	714197	ELETRODO - ELETRODO AUTO ADESIVO PARA USO ADULTO (PAS) DESCARTAVEL PARA CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COMPATÍVEL COM O MODELO DE APARELHO CARDIOMAX, COM CONECTORES	INSTRAMED	un	30,0000	R$850,0000	R$ 25.500,00
Valor Total: R$ 110.100,00							

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Or-

dens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas fiscais deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de **12 (doze) meses**, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **10 (dez) dias** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado sendo na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua 12 Julho, nº. 103 - Modulo 01, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios: 5.2.1.1. Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc. 5.2.1.2. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.” 5.2.1.3. Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. 5.2.1.4. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital. 5.2.1.5. Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação. 5.2.2. 5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos; 5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta; 5.2.6. Os produtos deverão estar acompanhados por bula com versão em português; 5.2.7. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.8. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.9. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional; 5.2.10. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação; 5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.13. Deverão os produtos ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os produtos deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; 5.2.14. Entregar o objeto em conformidade com edital, caso for constatado que os produtos não estiverem em conformidade com as descrições do termo de referência e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de reincidência a empresa poderá sofrer sansões administrativas; **5.2.15.** Substituir ás suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício

ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia; 5.2.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.19. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.20. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.22. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990).

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A aquisição decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A aquisição decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 78/2022** e a proposta da empresa **ALEX MOTA RAMOS 53004876272** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 06 de dezembro de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ALEX MOTA RAMOS 53004876272

CNPJ nº. 41.264.885/0001-13

Alex Mota Ramos

CPF n.º 530.048.762-72

Socio Proprietário

Testemunha

Maria Gabriele da Conceição Santos Angélica Carvalho Viana

CPF N.º 002.377.252-23 CPF N.º 046.819.131-38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2360/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ-MT – (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ-MT – (CONSEG), inscrito no CNPJ sob o n.º 12.924.459/0001-60, por meio de Termo de Colaboração, visando colaborar com a Entidade no combate a violência em nosso Município.

Parágrafo único. O valor a ser repassado ao CONSEG é de R$ 240. 000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no ano de 2023, visando atender a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Aripuanã, Delegacia de Polícia, 10ª Companhia Independente de Polícia Militar de Aripuanã e do Distrito de Conselvan, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Colaboração que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º No Termo de Colaboração constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias prevista da Lei 2178/2021 – LOA 2022 e da LOA 2023 em tramitação para o exercício seguinte, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, realizando se necessário a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo considerado para fins de compute no percentual de remanejamento autorizado em Lei Especifica para tal finalidade.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ-MT – (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

As organizações da sociedade civil vêm cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração.

A presença da sociedade civil nas políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública

para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

As iniciativas capazes de viabilizar uma redução duradoura tanto nas taxas de criminalidade e como do sentimento de insegurança, demandam, além de investimento do Estado de Mato Grosso nas forças policiais, envolvimento direto do Executivo Municipal na execução das políticas de prevenção e repressão ao crime.

Desta feita, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que o CONSEG possa prosseguir na manutenção do aparelhamento dos policiais civis e militares lotados em nosso município, bem como proporcionar melhores condições de trabalho, garantindo, assim, mais segurança à população.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2361/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 318.850,81 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.004.17.512.0010.2055 – Gestão do Sistema de água e esgoto

4490.5100 – Obras e instalações – R$ 318.850,81 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação de recursos financeiros não vinculados sob fonte de recursos 1.500.000000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 169/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo 1º, Inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0010 – Saneamento básico – Projeto/atividade 2055 – Gestão do Sistema de água e esgoto.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por Certame Licitatório para obra para construção de muro de alambrado e calçamento na Estação de Tratamento de Água – ETA, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto – EEE, sendo melhor detalhado no plano de trabalho nº 008/2022 e planilha orçamentária, anexos.

Sendo a receita orçamentária vinculada ao crédito solicitada um excesso de arrecadação efetivada, assim, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus, o ingresso financeiro efetivado.

Tendo como embasamento legal as disposições da Lei 4320/64 em seu art. 43, citamos:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Onde o saldo financeiro está disponível dentro do elenco de contas bancárias sob a especificação da fonte de recursos 1.500.000000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de livre movimentação.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo de excesso de arrecadação efetivado sobre o montante da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.23622022.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores vinculados no valor de R$ 181.120,00 (cento e oitenta e um mil, cento e vinte reais) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

11.001.18.541.0021.2081 – Ações Pro ativas ambientais

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – R$ 181.120,00 (cento e oitenta e um mil e cento e vinte reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.501.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº ____/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Programa 0021 – Mais verde - Projeto 2081 – Ações pro ativas ambientais.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por Certame Licitatório para elaboração de projeto e assessoria para criação de uma unidade de conservação municipal de Aripuanã/MT, melhor ilustrada no plano de trabalho nº 002/2022 e ata da 4ª reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente/Aripuanã, anexos.

Sendo o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros sob a fonte de recursos 2.501.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Outros Recursos não vinculados, com disponibilidade financeira na conta bancária de n.º 32.882-0, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro de livre investimento, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 0171 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.662/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 55.192,28 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.192,28 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0001.2004 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – P. Jurídica	*1.500.000000*	1.000,00
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.500.000000*	10.000,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.749.000000*	8.100,00
06.001.08.12.0001.2014 – Gestão da Assistência Social		
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	*1.500.000000*	6.000,00
06.002.08.244.0005.2022 – Ações do Bolsa Família		
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – P. Jurídica	*1.660.000000*	172,28
07.003.12.361.0006.2093 – Transporte Escolar FUNDEB 30		
3390.1400 - Diárias	1.540.0000	1.500,00
09.001.10.122.0011.2057 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500.100200*	10.000,00
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações das APS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - PF	*1.500.100200*	500,00
09.002.10.302.0015.2067 – Manutenção das Ações do SAMU 192		
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	*1.500.000000*	10.000,00
13.001.04.128.0001.2092 – Gestão da Cidade		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*1.500.000000*	7.920,00
Total		***55.192,28***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.122.0001.2004 – Gestão da Secretaria de Governo e planejamento		
3390.1400 – Diárias	*1.500.000000*	1.000,00
3390.3500 – Serviços de Consultoria	*1.709.000000*	10.000,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e Encargos da SEMUFI		
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – P. Jurídica	*1.749.000000*	8.100,00
06.002.08.244.0005.2022 – Ações do Bolsa Família		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*1.660.000000*	172,28
07.003.12.361.0006.2093 – Transporte Escolar FUNDEB 30		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*1.540.000000*	1.500,00
09.002.10.301.0013.2089 – Realização de Exames - AB		
3390.3000 – Materiais de consumo	*1.500.100200*	10.500,00
09.002.10.305.0016.2072 – Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*1.500.100200*	10.000,00
10.001.20.608.0020.2076 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*1.500.000000*	6.000,00
13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da Cidade		
3390.1400 - Diárias	*1.500.000000*	4.920,00
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – P. Jurídica	*1.500.000000*	2.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - PF	*1.500.000000*	1.000,00
Total		**55.192,28**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 81/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; CONTRATADA: **ANA LUCIA DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/12/2022 A 16/10/2023; CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 925/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 82/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 228/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; CONTRATADA: **TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/12/2022 A 16/10/2023; CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 925/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 83/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 231/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; CONTRATADA: **MARLI FERNANDEZ PRAUSE**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/12/2022 A 16/10/2023; CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 925/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 84/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; CONTRATADA: **MARIA SILVANA XAVIER**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/12/2022 A 16/10/2023; CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 925/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO-CARTA CONVITE Nº 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

CARTA CONVITE Nº 006/2022

Devido à sessão hoje ter sido deserta e devido ao recesso de final de ano e decreto n° 72-2022 de Contenção de Gastos, publicado no dia 02/12/2022 na AMM-MT EDIÇÃO N° 4.121. Prorrogo o presente processo licitatório.

DATA E LOCAL: 16 de janeiro de 2023, na sede da Prefeitura de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n.1410 Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES VARIADOS EM GERAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 09h45min. (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os Interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta - feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas presencialmente ou através do Email: **licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br**

Barão de Melgaço, 06 de dezembro de 2022.

Quéren-Hapuque Albernaz Marques Souza

Presidente da CPL

Portaria 069/2022

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social para o ano de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Barão de Melgaço – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 335/2009 de 05 de Junho de 2009 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 28 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art., 1° Aprovar o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo federal – Sistema Único de Assistência Social para o ano de 2022.

Art., 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 28 de Novembro de 2022

Francisca Alves de Almeida

Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

DATA E LOCAL: Dia 16 de dezembro de 2022 10h30min (horário de BRASÍLIA) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2022 às 14h (horário de BRASÍLIA).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2022 10h

INÍCIO DAS DISPUTAS: 10h45min horas (horário de BRASÍLIA).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pessoalmente, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 06 de dezembro de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

DATA E LOCAL: Dia 16 de dezembro de 2022 08h30min (horário de BRASÍLIA) no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E FARINHEIRA MÓVEL POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2022 às 14h (horário de BRASÍLIA).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2022 08:30min

INÍCIO DAS DISPUTAS: 08h45min horas (horário de BRASÍLIA).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pessoalmente, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 06 de dezembro de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.863/2009

LEI MUNICIPAL N.º 1.863/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro a Associações de Produtores Rurais e Associações de Comunidades, para transporte de moradores, através de celebração de Convênio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e conceder, mensalmente, repasse financeiro as Associações de Produtores Rurais e Moradores de Distritos da zona rural do Município de Barra do Bugres, abaixo qualificadas e nos valores ali delimitados, com a finalidade de executar o transporte de moradores para atendimento médico até a sede do município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Instituição	CNPJ	Finalidade	Km/ ida e volta	Valor por Km
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São José do Baixio Currupira **ASPRUCOSA-JOBA**	02.506.859/0001-00	Transporte de moradores para atendimento médico	140	1,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da comunidade do Jatobá PA Antônio Conselheiro **ASPRO-JATO**	03.128.125/0001-90	Transporte de moradores para atendimento médico	160	1,00
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro Município de Barra do Bugres **CENTAAC**	08.827.559/0001-00	Transporte de moradores para atendimento médico	200	1,00
Associação de Moradores do Distrito de Nova Fernandópolis **ASSOCIAÇÃO MARANATA**	08.940.282/0001-19	Transporte de moradores para atendimento médico	140	1,00

§ 1º - Os deslocamentos deverão ser validados pelo Diretor Administrativo do Hospital Municipal ou pelo Secretario Municipal de Saúde através de relatório de viagem, conforme anexo I desta lei.

§ 2º - Os repasses serão realizados mediante a apresentação de relatório mensal das Associações discriminando o número de viagens realizadas e relação nominal de pessoas transportadas, acompanhado de cópia dos relatórios de viagem.

Art. 2º - Os repasses concedidos deverão ser aplicados, único e exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001.0.0.10.301.6080.2046. Manutenção Gabinete do Secretário

33.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único: A concessão do repasse financeiro previsto no caput do Art. 1º depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

Art. 4° - A presente Lei autoriza a renovação sucessiva dos convênios mediante acordo entre as partes, desde que haja dotação orçamentária, e reajustada pelo Índice nacional de Preços ao consumidor – INPC.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 149/2022

DECRETO Nº. 149/2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a Lei Nº. 2.542/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

13.100 – BARRA-PREVI

13.100.0.0.04.122.9020.2.125 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 680.000,00

TOTAL.....R$ 680.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13.100 – BARRA-PREVI

13.100.0.0.99.999.9020.2.126 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 575.000,00

13.100 – BARRA-PREVI

13.100.0.0.04.122.9020.2.125 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 70.000,00

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 25.000,00

13.100.0.0.04.122.9020.2.098 – BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 680.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2022

PORTARIA Nº 521/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **ADRIANO MANENTE**,portador da Cédula de Identidade RG nº 17182212 SSP/MT, CPF nº 043.808.701-11 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04921569800, Categoria AB, nomeado pela Portaria nº 093/2022 de 02/02/2022,no cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.552/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.552/2022

Dispõe sobre a instituição da “Semana da Neurodiversidade”, no âmbito do município de Barra do Bugres - MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Neurodiversidade”, sempre a partir do terceiro domingo do mês de junho, a ser realizada anualmente no âmbito desta municipalidade;

Art. 2º - A “Semana da Neurodiversidade”, é momento de reflexão sobre as necessidades e desafios da inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento cujos principais são:

a) Transtorno de Desenvolvimento Intelectual; b) Transtornos de Comunicação; c) Transtorno Do Espectro Autista (TEA); d) Transtorno Do Déficit De Atenção/Hiperatividade (TDAH); e) Transtorno Específico De Aprendizagem; f) Transtornos Motores.

Art. 3º - A “Semana da Neurodiversidade” passa a fazer parte do Calendário Oficial Escolar e Eventos do Município;

Art. 4º - Entre as atividades que poderão compor a “Semana da Neurodiversidade” estão:

a) Fórum Anual da Neurodiversidade; b) Palestras com estudantes das escolas municipais e estaduais; c) Ciclos de Estudos com profissionais da educação, saúde e áreas afins; d) Ações comunitárias de apoio e divulgação do tema; e) Caminhadas da neurodiversidade; f) Projetos educacionais, saúde e social;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Educação Especial e em parceria com outras secretarias, fica responsável em articular e promover no âmbito da municipalidade as atividades referentes a “Semana da Neurodiversidade”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/CMHIS/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE 14 (QUATORZE) FAMÍLIAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.679 de 08 de fevereiro de 2007, em reunião extraordinária na data do dia 06 de dezembro de 2022 e registrada na ata nº 005/CMHIS/2022.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar 14 (quatorze) famílias para Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S nos moldes da Lei Municipal nº 2.319/2018 e Decreto Municipal nº 039/2018 que são:

Cristina Santana dos Santos, CPF: 005.525.891-36; Maria Ferreira da Costa, CPF: 016.378.211-31; Maria de Oliveira Barros, CPF: 007.385.921-45; Sheyla Costa Nogueira, CPF: 655.211.531-87; Claudinete Souza Vieira, CPF: 044.557.641-35; Elenir Ferreira de Campos, CPF: 021.729.931-82; Everson Ribeiro Taques, CPF: 041.176.411-07; Jessica Castro da Paixão, CPF: 044.450.121-57; Dário Carmo Teixeira, CPF: 022.433.441-73; Aurelina de Oliveira Silva, CPF: 452.566.401-00; Rosileide Bezerra da Silva, CPF: 043.144.111-12; Edjane da Silva, CPF: 066.647.314-52; Glória Mariana da Silva, CPF: 015.469.659-55 e Fabiana Conceição Lemes, CPF: 711.394.781-68.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO LICITAÇÃO PE 059/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 059/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO/ BANCO DE SANGUE (UCT) E LABORATÓRIO MUNICIPAL DR. ARNULFO CUNHA COUTINHO, ADSTRITOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS – MT.

DATA: 20/12/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2022.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

1° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 189/2022- PROCESSO Nº 125/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.939.495/0001-59, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 408.024,90 (quatrocentos e oito mil e vinte e quatro reis e noventa centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 06 de dezembro de 2022.

RETIFICACAO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2022

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2022

O MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n° 522 neste ato representado pelo Prefeito Adilson Goncalves de Macedo, para o conhecimento dos interessados, que há RETIFICACAO do Fundamento Legal constados na tabela do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

ONDE SE LÊ:

Prazo de Validade:	12 (doze) Meses 02/12/2023
Fundamento Legal:	Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

LEIA-SE:

Prazo de Validade:	12 (doze) Meses 05/12/2023
Fundamento Legal:	Art. 24, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93

BARRA DO GARÇAS - MT, 06 de dezembro de 2022

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°.1 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 350/2021 – PROCESSO N°291/2021 – INEXIGIBILIDADE N°133/2021 – CREDENCIAMENTO N° 004/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CNPJ n.º 02.038.232/0001-64**, tendo por ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo do dia 25/11/2022 até o dia 25/11/2023, tendo embasamento legal no Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 23 de Novembro de 2022.

AVISO LICITAÇÃO PP 046/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 046/2022.

OBJETO**: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Plantas Ornamentais e Grama Para Atender as Necessidades as Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.**

REALIZAÇÃO: **19/12/2022**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 06 de dezembro de 2022

Danilson Pereira Brito Pregoeiro

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no rt. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 1032/2022 - ROSEMAR TOLEDO – CPF: 000.000.312-15 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1033/2022 - ROSEMAR TOLEDO – CPF: 000.000.312-15 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1034/2022 – TEREZINHA PINTO DA LUZ – CPF: 627.476.301-53 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1036/2022 – PEDRO CELESTINO MACHADO DE OLIVEIRA – CPF: 327.694.231-34 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1037/2022 – ANA MARIA PARREIRA SILVA – CPF: 262.015.771-49 (ENDEREÇO INSUFUCIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1038/2022 – DIVINA FERNANDES DE ARAUJO – CPF: 284.285.441-15 (NÃO EXISTE O Nº INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1039/2022 - DOUGLAS EDUARDO COSTA TEODORO - CPF: 364.632.131-87 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1040/2022 - MARIZA DIAS ABREU CAMPOS - CPF: 013.260.611-94 (ENDEREÇO ISUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1058/2022 - JOSE ASSIS DA SILVA FILHO - CPF: 434.578.516-20 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1080/2022 - KARLA SILVIA COSTA TEODORO - CPF: 364.632.211-04 (NÃO EXISTE O Nº INDICADO) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1081/2022 – KARLA SILVIA COSTA TEODORO - CPF: 364.632.211-04 (NÃO EXISTE O Nº INDICADO) - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1085/2022 – CIRSA RAIMUNDA DE SOUZA - CPF: 353.001.161-49 (AUSENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1087/2022 - ELZA GALVAO DO NASCIMENTO - CPF: 531.428.291-72 (NÃO EXISTE O Nº INDICADO) - BARRA DO GARÇAS/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2022

PROCESSO Nº. 205/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 18/2022

CONTRATO Nº. 209/2022;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT;

CNPJ: 03.439.239/0001-50;

CONTRATADA: MOTOGARÇAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

CPF: 04.160.872/0001-78

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO E EMPLACAR BARRA DO GARÇAS 2022 – MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO.

VALOR: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 a 05/12/2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 121- DETERGENTE ENZIMÁTICO DA ARP N° 228/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, de Barra do Garças/MT, nos usos de suas atribuições legais, RESOLVE CANCELAR O ITEM 121- DETERGENTE ENZIMÁTICO DA ARP N° 228/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022. Objeto: Eventual e futura aquisição de insumos para atender as demandas do HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK E UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HRS,

adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT. Firmada com a empresa AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 36.178.933/0001-10.

Justificativa: O cancelamento do ITEM 121- DA ARP N° 228/2022 apoia-se diante da falta do DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO À BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE 5 LITROS.

Fundamentação Legal: O ato supracitado encontra respaldo legal no artigo 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7892/2013.

Diante o exposto a partir do dia 06 de Dezembro de 2022, fica cancelado o ITEM 121 DA ARP N° 228/2022 em epígrafe, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF nº 36.178.933/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO N° 292/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 184/2022

CONTRATO Nº. 292/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS-ME

CNPJ: 40.600.695/0001-67

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS.

VALOR: R$ 122.706,45 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 ATE 05/06/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 349/2021 – PROCESSO N°. 354/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., CNPJ n.º 90.400.888/0001-42,** tendo por ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo do dia 25/11/2022 até o dia 25/11/2023, tendo embasamento legal no Art. 57 § 1º, inciso IV e Art. 65 §1° da Lei n° 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 22 de Novembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 047/2022.

OBJETO**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO.**

REALIZAÇÃO: **19/12/2022**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **13h00min**

INICIO DO CERTAME: **13h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 06 de dezembro de 2022

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro Substituto

EXTRATO DE CONTRATO N° 292/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 184/2022

CONTRATO Nº. 292/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS-ME

CNPJ: 40.600.695/0001-67

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS.

VALOR: R$ 122.706,45 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 ATE 05/06/2023.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 056/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/12/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 056/2022, que teve como vencedora as empresas: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA CNPJ Nº 43.086.200/0001-11, VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 47.101.938/001-61, MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 47.291.550/0001-70, SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP CNPJ Nº 08.711.005/0001-34, L.M VIEIRA MARQUES - MS HOSPITALAR E HOTELARIA CNPJ Nº 33.331.450/0001-16 e ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA CNPJ Nº 14.323.297/0001-30.

Barra do Garças / MT, 06 de dezembro de 2022

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº354/2021 - PROCESSO Nº 391/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.009.871/0001-31, tendo por ficar prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até o dia **26/12/2022**; com fundamento legal no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 114/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a sessão da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, agendada para **às 09h00min (Brasília) do dia 08 de dezembro de 2022**, pelo site www.licitanet.com.br está CANCELADA.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES ESTABILIZADOR DE SOLO LÍQUIDO (COPOLÍMERO ACRÍLICO ETIRENO).

Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO n**º: 114/2022**

REFERÊNCIA: **Pregão Eletrônico 33/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, denominada como **CONTRATANTE**, RESOLVE **revogar o Processo** 114/2022 e Pregão Eletrônico 33/2022, tendo em vista que se tornou inconveniente e inoportuno sua manutenção.

DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES ESTABILIZADOR DE SOLO LÍQUIDO (COPOLÍMERO ACRÍLICO ETIRENO).

DOS FATOS

No dia 28 de novembro de 2022 fora elaborado processo de Pregão Eletrônico cujo objeto visava o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES ESTABILIZADOR DE SOLO LÍQUIDO (COPOLÍMERO ACRÍLICO ETIRENO).**

Destaca-se, que a sessão estava agendada para o dia 08 de dezembro de 2022, todavia por perda no interesse de aquisição do objeto, a sessão foi cancelada no dia 06 de dezembro de 2022.

Ocorre, que ao tempo da elaboração do processo, o objeto era oportuno e conveniente para esta administração, todavia, perdeu-se tais característica em razão de tratativas internas, as quais corroboraram na perda do interesse em licitar o item.

O parecer foi no sentido de que se proceda a **revogação do processo**, tendo em vista que o processo tornou-se inconveniente e inoportuno para administração.

Dito isso, passa-se aos fundamentos legais de tal medida.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput,* da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vícios, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder de reconhecer e revogar seus atos em razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, se baseando na conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99, e na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias, e por questão de econômica processual e eficiência administrativa, a pronúncia da revogação em razão da oportunidade e conveniência é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório;

DECISÃO

DECIDE, REVOGAR TOTALMENTE, o procedimento licitatório em questão, bem como, os atos dele derivados, com fulcro no art. 49 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, por entender ser a melhor decisão aplicável.

Assim sendo, a **REVOGAÇÃO** do procedimento é a medida mais adequada. Destaca-se, também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 06 de dezembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 067/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 067/2022 realizada dia 06 de dezembro de 2022 às 08:00 horas (horário local), reuniram-se o Pregoeiro David Eduardo Caeron Magrini e a Equipe de apoio nomeados pela portaria 550/2022, tendo como objeto registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis e recreativos, contemplando a instalação, remoção e acompanhamento por monitor/operador, para as comemorações Natalinas no Munícipio de Brasnorte-MT. Quantidade de itens: 05 (cinco). Teve como vencedora a empresa: RAIMUNDO GEANE FERREIRA MARQUES 00656579340, inscrita no CNPJ: 12.564.884/

0001-96 sagrou se vencedora de todos os itens com valor total final de R$ 32.385,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Brasnorte - MT, 06 de dezembro de 2022.

Adjudico a presente licitação David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 065/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n. º 065/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR E OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 065/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, Valor** para mais **R$ 52.045,38 (cinquenta e dois mil e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos),** correspondente à aproximadamente **7,81%** do valor original contratado, alterando o valor atual contratual de **R$ 666.516,58** para **R$ 718.561,96**. E prazos **de Vigência** para mais **120 (cento e vinte)** dias e **Execução** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 06 de dezembro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 901 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 41.064 de 09 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Nomear o servidor **EDEVALDO LOPES DE SOUZA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerência de Arquivo Público, da Secretaria de Administração,em substituição da titular **JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE,** que encontrara em gozo de férias no período de 05 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administraçã

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 068/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n. º 068/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR E OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 068/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, Valor** para mais **R$ 57.077,47 (cinquenta e sete mil setenta e sete reais e quarenta e sete centavos),** correspondente à **6,73%** do valor original contratado, alterando o valor atual contratual de **R$ 848. 694,60** para **R$ 905.772,07**. E prazos **de Vigência** para mais **120 (cento e vinte)** dias e **Execução** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 06 de dezembro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº910, DE 05/12/2022. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 33 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 14.170,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 71 04.122.1002.2016.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 4. 750,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

Ficha: 92 04.182.1002.2015.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPA 22.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 41.020,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 650 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -41.020,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -41.020,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - DEZEMBRO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
01/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/puz-nsbz-ozt

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.938/2020	E.de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte
7461/2022	Ricardo Prina	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
05/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ibj-zcsd-gdu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.379/2022	Docas de Mato Grosso Ltda	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10.008/2022	Adelino Braga	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ofk-bxkx-bdq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.057/2021	Maiza May Soares Goulart	Antônio Carlos Leite
9.096/2020	Centro de Tratamento de Rim Ltda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
12/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ydt-qbxe-idd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.048/2022	Júlio Medeiros Netto	Mirielle Garcia R. de Lima
21.610/2022	Tomásia Francisca P. Carvalho	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
15/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bxa-vcfn-zkk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
19/12/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uog-iipq-hfj

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.381/2022	Rosangela Catelani Gramulha	Jovanil de Campos
11.566/2022	Ayko Kihara Sato	Antônio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de Dezembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 874 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 23.744 de 08 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração da Portaria nº 860, de 11 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A Portaria citada não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 902 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 44.090, de 30 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES**,**para exercer o cargo em Comissão de** Coordenadora Administrativa da Unidade do Pronto de Atendimento – UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 060/2022

PORTARIA N.º 060/2022 ***"Dispõe sobre a nomeação da Servidora Kátia Cristina Leite Nunespara exercer a função de Fiscal do Contrato nº 07/2022 – Previ Cáceres".***

A Diretora Executiva do ***PREVI-CÁCERES****, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto nº 020 de 04 de janeiro de 2021,* em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora ***Kátia Cristina Leite Nunes***, ocupante do cargo de Gerente de Administração deste Instituto, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 07/2022,** cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de kit para coffee break (café da manhã) para atender as reuniões institucionais da CONTRATANTE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2022.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2022

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, **pessoa jurídica de direito público interno,** inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: BARROS & ZILLO LTDA. – ME

CNPJ: 11.518.556/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**INÍCIO DO CONTRATO: 01/2/2022**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 800 – Material de Consumo

Cáceres, 01 de dezembro de 2022.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 865 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 42.254, de 18 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a pedido o senhor **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL, do cargo em comissão de** Coordenadoria de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

MARILSI DAS DORES QUEIROS

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 921 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.864 de 08 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08 de dezembro de 2022 o prazo para a Comissão Especial de Inquérito do processo Administrativo 003/22, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 810 de 08 de novembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047/00209/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00213/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00214/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00248/2022
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00091/2022
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00254/2022
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047/00287/2022
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00322/2022
LAURA GARCIA SALES	630.746.561-15	9047/00323/2022
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047/00263/2022
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00297/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/12/2022

Data de desafixação: 20/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 920 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 40.864, de 08 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTÃO CLAUDINEY SONAQUE**, para compor como membro da **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, em substituição ao titular **Marcos Robert Andrade Gonzaga** que se encontra de férias pelo período 02 de dezembro a 16 de dezembro de 2022, destinado a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022. instaurado por força da Portaria nº 810 de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2022 COM REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de compras, estoque e dispensação de medicamentos e insumos médicos hospitalares e odontológicos, através de sistema informatizado integrado, para atender as necessidades do município de Cáceres – MT.

Empresa Vencedora: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 18.009.871/0001-31 – Valor total de R$: 7.531.731,60 (sete milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) Taxa Administrativa 1%.**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de dezembro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 913 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, instaurado Inquérito pela Portaria nº 133/2016 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 23.393 de 01 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto nº. 463 de 21 de setembro de 2005, que determinou a incorporação à remuneração da servidora **JUCYARA COSTA SORTICA DE SOUZA**, das vantagens do Cargo de Direção Símbolo DE, revogando seus efeitos, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/1997.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS PENIDO COSTA	000.295.578-44	9047/00271/2022
ALTIVANI RAMOS LACERDA	065.787.051-04	9047/00268/2022
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPÓLIO DE)	022.958.571-04	9047/00284/2022
CARLOS GARCIA BERNARDES (ESPÓLIO DE)	587.016.808-20	9047/00283/2022
IVO VIDAL SALOME (ESPÓLIO DE)	007.550.601-72	9047/00280/2022
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	008.342.461-04	9047/00289/2022
ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)	008.688.331-34	9047/00286/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/12/2022

Data de desafixação: 20/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 4.020 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **JOHN EDER DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 277/2022/SMS-GAB protocolado em 06 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **JOHN EDER DE SOUZA**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 717 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 4.018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MAYARA SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o requerimento da servidora protocolado na data de 02 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora Mayara Silva dos Santos, que exerceu o cargo de Apoio Adm. Educacional em Educação Infantil- Sede, Classe "B" Nível "02", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 2.335 de 07 de maio de 2.014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de dezembro de 2.022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 318, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONFORME A LEI MUNICIPAL 2.084/2019, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2021 A 30/06/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº **1.130**, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº **2.**084, de 23 de dezembro de 2019, que Reestrutura o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do município de Campo Novo do parecis e dá outras providências.

Considerando o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Os resultados preliminares da Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, referente ao período 2021/2022, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.084/2019 são os constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica aberto o prazo para recurso, conforme o art. 69 da Lei Municipal nº 2.084 /2019.

§1º É assegurado ao servidor avaliado interpor recurso junto ao Diretor da unidade escolar onde estiver lotado, sendo que o Diretor deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso.

§2º Após o servidor dar ciência da decisão do Diretor da unidade escolar, aquele poderá interpor novo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, em última instância.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2020 A 30/06/2021
ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO N° 309/2021

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ART. 71 DA LEI MUNICIPAL N° 2.084/2019								
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	OCORRENCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	OBSERVAÇÕES
1	1832	ABILENE LINS DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
2	881	ADEMIR SCHWAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
3	1473	ADILSON PEREIRA ESTEVES	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
4	1470	ADRIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
5	513	ADRIANO ALCANTARA NASCIMENTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
6	1590	AGUSTINHA AURORA FREITAS MACIEL DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
7	1904	AINA TAINA MARTINS OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
8	837	ANA CAROLINA SILVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
9	1581	ANA FLAVIA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
10	2831	ANA PAULA REIS	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
11	31	ANA RITA THOMAS KISSNER	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
12	84	ANGELA MARIA DE CASTRO	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
13	3414	ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
14	1933	ANITA DE LARA BUCMAIER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
15	828	ANTONIA ALENCAR VIANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
16	861	APARECIDA GORETIMA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
17	629	BELONI BATISTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
18	532	BERNARDETE SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
19	2837	CARMINDA SANTOS CAMPOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
20	3376	CASSIA SILVA MATIOLEVITCZ	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
21	1945	CATIANA PAULI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	PARÁGRAFO 2º DO ART. 64 DA LEI 2.084/2019
22	3401	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
23	2088	CLAIR PIRES MACIEL	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
24	3415	CLAUDIA ALINE DASSOW	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
25	573	CLAUDIA CARLA MARTINS	PROFESSOR 20H	25	25	25	20	**95**	
26	3377	CLAUDIANE CAMPREGHER	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
27	1609	CLEDSON FRANCISCO MODESTO DE CARVALHO	PROFESSOR 40H						AGUARDANDO PARECER ART. 50 DA LEI 1.822/16
28	3081	CLEIDE MARIA NAZARIO	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
29	539	CLEIDE VIEIRA BATISTA NETO	PROFESSOR 40H	AFASTADO EXERCÍCIO DE MANDATO					INCISO IX DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
30	99	CLODOALDO LOPES	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
31	3188	CRENI TERESINHA GOMES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
32	557	DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
33	1442	DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
34	2848	DANIELI PAZUCH	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	

35	1833	DEBORA MARIA DOS SANTOS ROSA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
36	1510	DELCI HITINGER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
37	502	DELIA DA SILVA THOMAZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
38	1946	DENICLEI LOPES BARRETO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
39	807	DERCI MACHADO TUSKI FELIXTROWICH	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
40	3504	DIANI MARINI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR					INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
41	880	DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
42	1608	EDERSON MARCOS BALDO	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
43	106	EDEZIO SENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
44	3052	EDILAINE MENDONCA DE PAULA MACHADO	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
45	1849	EDILSON ALVES VIEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
46	703	EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
47	3517	EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
48	1019	ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS	PROFESSOR 30H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
49	1229	ELENY DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
50	1440	ELIANE FRANSOLIN	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
51	542	ELIANE MARIANO ROSA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
52	527	ELISANGELA DA LUZ MOMESSO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
53	3105	ELIZABETE INACIO CASTRO ALVES	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
54	1846	ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
55	620	ELIZABETH FERREIRA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
56	550	ELIZANDRA ALVES PEREIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
57	3392	ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
58	1467	ELIZETE TEIXEIRA DE QUADROS	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
59	658	ELIZETE TEREZINHA BROETTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
60	1206	ELIZIA VICENTE DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
61	879	ELSA VAREIRO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
62	1443	ELTON FABIO SUARES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
63	3373	ELUANA VIANA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
64	422	ESDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
65	988	EUGENIA LORINI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
66	3152	EVA ROSA DA SILVA DUARTE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
67	3523	FABIO PAIM TEIXEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	0	**75**	
68	3395	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
69	664	FATIMA NUNES MENDES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
70	3399	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
71	1504	GENI IVETE HEGELE	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
72	1875	GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	20	**95**	
73	2984	GLORIA GIOVANA CAMARGO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
74	3165	GORETI APARECIDA ZANDONA MACHADO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
75	1905	IARA INES HERRMANN	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
76	1076	IONE SOARES DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
77	3478	IRACEMA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	

78	833	IRENE MARIA MENDES ROCHA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
79	3417	ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
80	497	IVANETE COELHO PASSOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
81	3046	IVANILDE CRISTOFOLI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
82	393	IVONETE CENCI	PROFESSOR 30H						PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.62 DA LEI 1.822/16
83	503	IVONETE MARIA COCCO PIANO	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
84	129	JACOB IGNACIO SZNITOWSKI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
85	2167	JANE DA SILVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
86	512	JANES SALETE BRAZ DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	SERVIDORA EM HOME OFFICE DO PERÍODO DE 03/20 À 02/21
87	3130	JAVER MARINA DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
88	3378	JEANE DA CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
89	1843	JERUSA PINTO PINHEIRO	PROFESSOR 40H	AFASTADO EXERCÍCIO DE MANDATO					INCISO IX DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
90	132	JESUÉ DE MIRANDA	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
91	3400	JOANA MARIA UREL	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
92	1862	JORGE LUIZ RIPPEL	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
93	1805	JOSEFA JESUINA DA COSTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
94	856	JOSENAN LEMONIE GILIOLI	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
95	2953	JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
96	2162	JULIANA APARECIDA KELLER	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
97	1582	JULIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
98	3366	JULIANA ROBERTA ALMEIDA DE SOUZA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
99	2862	KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
100	499	KATIANA KISCHNER	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
101	3127	KERY DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
102	518	LEIZINA SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
103	2845	LELIANE RODRIGUES DA SILVA SOARES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
104	3396	LEONOR VIEIRA LEITE RODRIGUES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
105	507	LORENA SALETE HORN	PROFESSOR 40H	15	25	25	20	**85**	
106	3394	LUCELIA LAPINSKI GAVILAN	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
107	1509	LUCIA WEBER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
108	796	LUCIANA MAZUCHINI BELAI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	0	**75**	
109	2958	LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
110	2166	LUCIENE MORAIS DA SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
111	485	LUCILA VITORASSI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
112	544	LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CANEIA	PROFESSOR 30H						PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.62 DA LEI 1.822/16
113	1441	LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	SERVIDORA EM HOME OFFICE DO PERÍODO DE 07/20 À 02/21
114	1452	LUCIMARI VARGAS MARTINS	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
115	545	LUCINEIDE HOLANDA CAVALCANTE	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
116	147	LUIZA CRISTINA LOPES	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	
117	3136	MAILZA APARECIDA LORENCO FERREIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
118	1884	MAIZA REGIANE PEREIRA LEMES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
119	1860	MARCIA ALEXANDRA SAVARIZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
120	3002	MARCIA CRISTINA DA SILVA RAMOS ROSA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15	25	25	25	**90**	

121	3485	MARCIA DOURADO DE ASSIS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
122	1213	MARCIA EGGERT KLEIN	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
123	1296	MARCIA MARIA SCHMITZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
124	1174	MARCIA PATRICIA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
125	1938	MARCIA REGINA BRAGA DA SILVA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
126	877	MÁRCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
127	596	MARCIO VIANA GIMENES	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
128	149	MARGIT SEIBERT CORREA	PROFESSOR 30H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
129	3146	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
130	565	MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
131	3398	MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
132	882	MARIA DE FATIMA PEREIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
133	1584	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CELONI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
134	3053	MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA SENA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
135	1687	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALEXANDRE	PROFESSOR 40H	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
136	2997	MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
137	3372	MARIA GEOVANNINI CONCEICAO MARTINS	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
138	3397	MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
139	844	MARIA ROSIANE GOMES CORREIA	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
140	1579	MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
141	3416	MARILANE TORRES ROSA LUCAS	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
142	3047	MARILEI APARECIDA BAHNERT	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
143	171	MARILETE FALCADE BELANI	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
144	1924	MARISA RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
145	3418	MARISTELA LEMES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
146	3419	MARITZA FABIANE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
147	2832	MARLENE TEREZINHA KREWER VEIGA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
148	3107	MARLI MILANI LIVINIETZ	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
149	1889	MARLY GOMES MACHADO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
150	1463	MARTA LUCIA ALQUATI	PROFESSOR 30H	SERVIDOR EM HOME OFFICE NO PERÍODO AVALIADO					
151	3476	MONICA PIRES CARVALHO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
152	2838	NATALIA PEREIRA CORDEIRO	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	20	**95**	
153	435	NEILA CRISTIANE GULLICH	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
154	584	NEILA JOAQUINA SANT ANA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
155	1287	NELSON MOMBACH	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
156	3402	NEUSA WELTER MOMBACH	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
157	638	NEUZA APARECIDA VENANCIO PEREIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
158	3142	NILDA MARIA PEREIRA VOLFF	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
159	1194	NILZA GOMES ROBERTO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
160	3128	NOELI DE FATIMA GEBAUER	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
161	2161	OLGA IMELDA DELAVY SCHNEIDER	PROFESSOR 20H	25	25	25	25	**100**	
162	2998	PAMELLA DELMONDES ALCANTARA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
163	2836	PATRICIA PAULA VIEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	

164	863	PAULO SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL						AGUARDANDO PARECER ART. 50 DA LEI 1.822/16
165	2952	RENATA BRUNA LOPES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
166	3365	ROSA ANTONIA SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
167	183	ROSÂNGELA ASSUNÇÃO MANENTI	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
168	801	ROSELI NONENMACHER	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
169	506	ROSEMARY FERNANDES TONIASSO VEIGA	PROFESSOR 40H	15	25	25	25	**90**	
170	1182	ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
171	3093	ROSILENE DA CUNHA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
172	1292	ROSIMAR DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
173	869	ROSINEIA BARROS DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	25	25	10	**85**	
174	1580	ROZENICE EVANGELISTA SANCHES	PROFESSOR 20H	25	25	25	25	**100**	
175	1937	ROZENICE FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
176	2158	SALETE SA DA ROCHA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
177	1914	SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO SANTANA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	10	**85**	
178	189	SANDRA CRISTINA DE AVILA DEL BARCO	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
179	1471	SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 20H	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR					INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
180	2074	SARA CONTREIRAS TAVARES	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE					INCISO II DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
181	3098	SILMARA LOPES DE SOUZA FERREIRA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
182	591	SILNEIA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR 40H	25	25	25	15	**90**	
183	1462	SILVANA APARECIDA MOMENTE	PROFESSOR 30H	25	10	25	20	**80**	
184	3144	SILVANA DO CARMO GOMES	PROFESSOR 30H	25	25	25	15	**90**	
185	534	SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
186	1830	SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANCA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
187	3329	SILVIA APARECIDA MELARA	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
188	3055	SIRLEI HITINGER DA SILVA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
189	1449	TANIA ZORZI	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
190	1439	TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN	PROFESSOR 40H	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR					INCISO VI DO ART. 103, DA LEI 1.130/2006
191	3393	TATIANE GEBAUER	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
192	1256	TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	SERVIDORA EM HOME OFFICE DO PERÍODO DE 07/20 A 05/21
193	3150	TERESINHA LUKRAFKA	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
194	3086	THAIS SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 30H	25	25	25	10	**85**	
195	1205	VALDEAN MOREIRA GOMES	PROFESSOR 40H	25	25	25	25	**100**	
196	1502	VALDETE ALVES BATISTA	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	15	**90**	
197	3274	VALERIA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
198	196	VALMIR DA SILVA	PROFESSOR 40H	15	25	25	0	**65**	
199	199	VANDERLEI CESAR GUOLLO	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
200	1094	VERA LUCIA DA SILVA ZAMPARONI	AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25	25	25	25	**100**	
201	1330	VERA LUCIA DE FREITAS	PROFESSOR 30H	SERVIDOR EM HOME OFFICE NO PERÍODO AVALIADO					
202	1458	VERGINIA RODRIGUES DE MELLO	PROFESSOR 30H	25	25	25	25	**100**	
203	509	VIVIANE AMARAL DOS SANTOS	PROFESSOR 40H	25	25	25	20	**95**	
204	767	VIVIANE RAMOS DE ASSIS DOMINICO	PROFESSOR 30H	25	25	25	20	**95**	
205	562	ZENITA VAZ	PROFESSOR 40H	25	25	25	0	**75**	

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 303, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 664.535,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	11.800,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
2.500.0000000	Recursos ordinários-exercício anterior	R$	20.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.704.0000901	Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019)	R$	100.000,00
004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.711.0000804	Transferências da união - lei complementar 176/2020	R$	99.735,00
004.26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.704.0000901	Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019)	R$	100.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	179.000,00
2.550.0000000	Transferências de recursos do FNDE salário educação – exercício anterior	R$	80.000,00

002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	45.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
004.08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	29.000,00
	TOTAL	R$	664.535,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
004.23.695.0018.20031	APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, FEIRAS E EVENTOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	11.800,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	20.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002.15.451.0005.10011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.711.0000804	Transferências da união - lei complementar 176/2020	R$	99.735,00
002.15.452.0005.10022	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.704.0000901	Transferências da união referente à cessão onerosa - pré-sal (lei 13885/2019)	R$	200.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	54.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	170.000,00
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.550.0000000	Transferências de recursos do FNDE salário educação – exercício anterior	R$	80.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
004.08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	29.000,00
	TOTAL	R$	664.535,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1184, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES **RONÁRIO SILVA NUNES** E **SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 134/2022 e 135/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1185, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES **RAYMILSON SANTANA** E **JANICE WARKEN PICCININN** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 132/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1187, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA JAILMA FERREIRA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 40/2022 e 41/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1189, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA JAILMA FERREIRA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 42/2022 e 43/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1186, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA EDNA TUBIANA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 136/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros ao ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de adquirir materiais para realizar a revitalização do marco rotário do Município de Campo Novo do Parecis, com recursos oriundo de Emenda Parlamentar.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados no ofício nº 44/2022 pelo ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de nº 03. 615.736/0001-62, encaminhado em anexo em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com o ROTARY CLUBE de Campo Novo do Parecis, com a finalidade de adquirir materiais para realizar a revitalização do marco rotário na entrada e saída do Município, com recursos oriundo de Emenda Parlamentar, no valor de R$ 20. 000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 315, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os valores de contribuição a serem doados à Caverna de Adulão de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 2.311, de 23 de maio de 2022, que autoriza o Departamendo de Água, Esgoto e Serviços Urbanos a receber, na fatura de abastecimento água, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica o Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, autorizado a arrecadar, através da fatura de conta de água distribuída aos consumidores, doações destinada **à Caverna de Adulão** de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. As doações serão feitas em quaisquer valores expressos pelos consumidores e deverão ser facultativas, isto é, cada consumidor deverá expressar, por escrito, em formulário próprio, a intenção de proceder à doação, caso queira fazê-lo bem como o valor de sua contribuição.

Art. 3º. Se o consumidor optar por fazer a doação, a mesma será acrescida ao valor da conta de água mensal do mesmo, sendo cobrada mensalmente, de forma destacada e devidamente identificada na fatura do consumo, até que o consumidor que optou pela doação manifeste interesse em deixar de contribuir.

Art. 4º. Os valores das doações serão arrecadados mensalmente e repassados **à Caverna de Adulão** de Campo Novo do Parecis/MT e sua destinação será decidida por sua diretoria, que servirá para custear seu funcionamento.

Art. 5º. A diretoria da Associação Casa de Apoio a Vida Caverna de Adulão de Campo Novo do Parecis/MT, a cada trimestre fará publicar em jornal de circulação local, balancete contendo o valor arrecadado e sua aplicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 02 dia do mês de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 311, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 21.459,35 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004.15.451. 0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00. 00	Aplicações diretas		
2.701. 0000000	Outros convênios do estado não relacionados com a educação/ saúde/ a. social	R$	21. 459,35

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021- LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 01 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 310, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2.500,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	8.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	1.000,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	7.200,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	750,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	4.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	5.500,00
	TOTAL	R$	28.950,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
002.14.422.0002.20140	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2.500,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	9.000,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	7.200,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos – exercício	R$	750,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	4.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	5.500,00
	TOTAL	R$	28.950,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 1 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 15.253,52 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguinteS Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	4.100,00
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.604.0000600	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos ACS	R$	153,52
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	5.300,00
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	1.000,00
001.10.305.0012.20098	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício (quatro mil e cem reais)	R$	4.100,00
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	600,00
	TOTAL	R$	15.253,52

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 304, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 522.302,73 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	16.512,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.500,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
002.27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		

1.701. 0000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	R$	134. 700,00
4.4.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.701. 0000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	R$	60. 300,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
07.004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
004.15. 451.0005. 10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.701. 0000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	R$	87. 560,73
004.15. 451.0005. 20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.751. 0000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - Cosip - exercício	R$	195. 000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002.12. 361.0007. 10085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
4.4.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.500. 0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2. 730,00
	TOTAL	R$	522. 302,73

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inciso III, Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 276/2021 - LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 090/2022

PORTARIA Nº 090, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS EM FAVOR DA SRA. ROSANGELA XAVIER DE ALCANTARA NASCIMENTO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, *de 19 de dezembro de 2003*,cumulada com artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019e do Art. 11, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.170/2007 e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1822/2016, cumulado pelo Decreto Executivo nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da servidora Sra. ROSANGELA XAVIER DE ALCANTARA NASCIMENTO, servidora pública municipal, matricula nº 1491, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 421.773.831-53, residente e domiciliada neste Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 11.072 dias, que corresponde à 30 anos, 04 meses e 2 dias*, contributivos, efetivada no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Nível "19", conforme o processo nº 2022.04.30234P,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 089/2022

PORTARIA Nº 089, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS EM FAVOR DA SRA. NEUSA MARIA JUSTEN PELISÃO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 3º, incisos "I", "II", "III" e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005, cumulado com o Art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103, de 12 de dezembro de 2019, Art. 86, inciso "I", "II", "III" e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 1.822/2016, cumulada pelo Decreto Executivo nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da servidora Sra. Neusa Maria Justen Pelisão, servidora pública municipal, efetiva no cargo de Telefonista **A**dministrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 21, inscrita no CPF sob nº 781.941.489-87, residente e domiciliada neste Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 11.568 dias, que corresponde a 31 anos, 8 meses e 13 dias, contributivos, Classe "D", Nível "30", conforme o processo nº 2022. 04.30*240*P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 801/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR GABRIEL CAETANO ABRANTES DE QUADROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 183/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CILINDRICA DE 50.000 LITROS NA COMUNIDADE CORONEL PONCE CAPIM BRANCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - (M A VIANA DA CRUZ LTDA) – CNPJ: 07.975. 765/0001-96), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 161/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 161/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 61.257,33 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N.021/2022

DISPENSA Nº.021/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao **MG DA SILVA ME CNPJ. N. 10.607.783/0001-20** modalidades **DISPENSA Nº 021/2022** no valor **de R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) Processo nº 3413/2022 para **a CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CAMPO VERDE – MT.**

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,06 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N° 171/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Publicação do **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 171/2022**, onde se lê: **"18 de Dezembro de 2022 às 08h30min"** leia-se: **"19 de Dezembro de 2022 às 08h30min"**. Campo Verde - MT, 06 de Dezembro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA 022/2022

DISPENSA Nº.022/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao **VALMOR DA SILVEIRA JUNIOR** CPF n. 227.749.678-21 Modalidade: **DISPENSA Nº 022/2022** no valor **de R$4.300,00** (quatro mil e trezentos reais**) mensal Processo** nº 3481/2022 para **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAPS**

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,06 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 163/2022

Retificação do termo de referencia sem alteração de valor

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES** na modalidade Pregão (presencial) **n° 163/2022** a se realizar no dia **12/12/2022 às 14h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2022

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 260/2022

FORNECEDOR: PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 31.372.346/0001-44

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora **notificada** para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

-Considerando que a empresa não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 260/2022, firmada com a empresa **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7. 217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N.020/2022

DISPENSA Nº.020/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao **GUILHERME M. AUGUSTO LTDA** CNPJ n. 34.080.295/0001-75 Modalidade: **DISPENSA Nº 020/2022** no valor **de R$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais**) mensal Processo** nº 3374/2022 para **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA FARMACIA SATÉLITE**

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,06 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 110/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 110/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **M.B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS**

CNPJ: 37.205.854/0001-14

Endereço: AV. BRASIL, SETOR SUL, SANTO ANTONIO DE GOIAS - GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 121/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 711/2022 – Pregão Eletrônico n.° 33/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de de material odontológico** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
15217/2022	33/2022	Saúde/UBS	20/10/2022	181,50

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 804/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 186/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL E COZINHA PILOTO - (FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA – CNPJ: 07.393.071/0001-40), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 036/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de **PENALIDADE nº 036/2022***

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **HM Cirúrgica Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **HM Cirúrgica Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 03 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 398/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 98/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 03 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 1% sobre o valor das Nad`s 14319; 14262 e 14320/2022: R$ 16.969,08 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos). Totalizando o valor de R$: 169,69 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 803/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 185/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESPELHO D´ÁGUA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - (DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI – CNPJ: 10.212.613/0001-46), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 802/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 184/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "WALDEMON MORAES COELHO", - (QUALITA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.813.051/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 800/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SIDELVANI PEREIRA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 182/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE MAX E LUAN PARA SHOW ARTÍSTICO PARA O "REVEILLON 2022-2023". - (M&L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ: 26.492. 162/0001-88), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 799/2022, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA SIDELVANI PEREIRA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 181/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE MATHEUS FERNANDES PARA SHOW ARTÍSTICO PARA O "REVEILLON 2022-2023" - (Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 22.193.568/0001-09), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2021

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021 -REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2021

FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ Nº 07.752.236/0001-23

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora **notificada** para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

-Considerando que a empresa fez entrega apenas parcial;

-Considerando que a notificada fora multada em 18/10/2022;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 438/2021, firmada com a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A,** conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 035/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 035/2022***

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Marka Distribuidora de Medicamentos Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe

garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Marka Distribuidora de Medicamentos Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 03 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 399/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 98/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 03, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de1% sobre o valor lote 53: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Totalizando o valor de R$: 63,00 (sessenta e três reais)

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 034/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 034/2022***

No dia 14 de Outubro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.088 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 29 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 248/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 68/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 29 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 4% sobre o valor das Nad`s 13102 e 13103/2022: R$27.526,66 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). Totalizando o valor de R$: 1.101,06 (um mil e cento e um reais e seis centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 033/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 033/2022***

No dia 07 de Outubro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.084 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Olímpio Equipamentos Hospitalares Eireli**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Olímpio Equipamentos Hospitalares Eireli** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 33 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 259/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 68/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 33 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor do lote 09: R$ 7.542,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais). Totalizando o valor de R$: 377,10 (trezentos e setenta e sete reais e dez centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 032/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 032/2022***

No dia 03 de Outubro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.080 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli** - não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 36 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 97/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 36, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor dos lotes 12 e 27: R$ 5.108,00 (cinco mil e cento e oito reais). Totalizando o valor de R$: 255,40 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 031/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 031/2022

No dia 15 de Setembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.068 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Hospvida Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Hospvida Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 50 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 449/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 159/2021, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 50 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor do lote 69: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais). Totalizando o valor de R$168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 06 de Dezembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da cozinha do Centro Educacional Paulo Freire para implantação da Padaria Municipal e Cozinha Piloto.

Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Vigência do Contrato: 05 de dezembro de 2022 a 27 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA ABERTURA DA PROPOSTA

AVISO DA ABERTURA DA PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N. 023/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) SALÃO DE LUTAS*, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE – SMCLE**na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022**, a ser realizada **no dia 08 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 08(oito horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 06 de dezembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 251, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.599 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.1.022.01.0621 Obras e Instalações R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(821) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0621 Material de Consumo R$ 200.000,00

Total anulação R$ 200.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 250, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.598 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 325.668,01 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 02 Departamento de Esportes

Projeto: 1.098 Revitalização de Campo Society

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0500 R$ 325.668,01

Total da Suplementação R$ 325.668,01

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 325.668,01 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2021, que tem por objeto o credenciamento de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Serviços médicos	
Credenciado	**CNPJ / CPF**
1) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S	CNPJ/MF: 36.812.312/0001-47
2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAUDE PÚBLICA	CNPJ/MF: 29.815.591/0001-37
3) ELMARX SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI	CNPJ/MF: 41.236.824/0001-42
4) MARCOS ROBERTO FERNANDES	CPF/MF: 979.245.712-72
5) CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI	CNPJ/MF: 29.972.986/0001-43
6) SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF: 43.961.463/0001-22
7) E.B. BERTOLINI LTDA	CNPJ/MF: 43.562.168/0001-01
8) ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	CPF/MF: 057.334.381-00
9) FERNANDO FERREIRA COSTA	CPF/MF: 047.434.399-57
10) FF COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF: 44.478.620/0001-06
11) LIFECLIN MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI	CNPJ/MF: 36.372.827/0001-73
12) INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF: 46.541.614/0001-81
13) MICHELLY MAIARA DE ALMEIDA SILVA EIRELI	CNPJ/MF: 31.550.789/0001-88
14) MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF: 32.980.888/0001-62

Campos de Júlio - MT, 05 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

LEI Nº. 1.601, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 234.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(803) 4.4.90.52.00.00.1.082.01.0632 Equipamentos e Material Permanente R$ 213.000,00

(805) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0632 Material de Consumo R$ 21.000,00

Total suplementação R$ 234.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 245, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.593 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 9. 000,00 (nove mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.00.01.0500 R$ 1.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.00.01.0500 R$ 4.500,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.00.01.0500 R$ 3.500,00

Total da Suplementação R$ 9.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(513) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 9.000,00

Total anulação R$ 9.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.593, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, junto ao Anexo II, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 – Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 1.000,00 **Exercício:** 2023 R$ 10.000,00 **Exercício:** 2024 R$ 10.000,00 **Exercício:** 2025 R$ 10.000,00 **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 – Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 365 Educação Infantil **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 4.500,00 **Exercício:** 2023 R$ 45.000,00 **Exercício:** 2024 R$ 45.000,00 **Exercício:** 2025 R$ 45.000,00 **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.02 – Fundo Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 3.500,00 **Exercício:** 2023 R$ 35.000,00 **Exercício:** 2024 R$ 35.000,00 **Exercício:** 2025 R$ 35.000,00 **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.331, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 – Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 1.000,00 **Exercício:** 2023 R$ 10.000,00 **Exercício:** 2024 R$ 10.000,00 **Exercício:** 2025 R$ 10.000,00 **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 – Departamento de Educação **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 365 Educação Infantil **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 4.500,00 **Exercício:** 2023 R$ 45.000,00 **Exercício:** 2024 R$ 45.000,00 **Exercício:** 2025 R$ 45.000,00 **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.02 – Fundo Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB **Função:** 12 Educação **Sub-função:** 361 Ensino Fundamental **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70% **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2022 R$ 3.500,00 **Exercício:** 2023 R$ 35.000,00 **Exercício:** 2024 R$ 35.000,00 **Exercício:** 2025 R$ 35.000,00 **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.00.01.0500 R$ 1.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.00.01.0500 R$ 4.500,00

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTO:

3.3.90.49.00.00.00.00.01.0500 R$ 3.500,00

Total da Suplementação R$ 9.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(513) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 9.000,00

Total anulação R$ 9.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.602, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

‘“INSTITUI A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Campos de Júlio - MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valor venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Campos de Júlio - MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária.

§2º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação imobiliária no município de Campos de Júlio - MT, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS

MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Integram a Planta Genérica de Valores do município de Campos de Júlio - MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais do município;

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Campos de Júlio - MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo

I – Pedologia (predominante) (CTp);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,60;

c) Terreno alagado 0,60

d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,3

e) Pedologia do terreno não declarada – 1,0.

II - Fator de Topografia **(CTt)**

a) Terreno plano – 1,0;

b) Terreno em aclive – 0,8;

c) Terreno em declive – 0,8;

d) Terreno irregular – 0,9;

e) Terreno em encosta – 0,6;

f) Topografia do terreno não declarada – 1,0.

III - Fator de Testada/Situação (CTts):

a) Uma única frente – 1,0;

b) Duas frentes – 1,2;

c) Duas frentes em esquina – 1,3;

d) Mais de duas frentes – 1,4;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,7;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf);

a) Muro – 1,0;

b) Grade – 1,0;

c) Tela – 1,0;

d) Cerca – 1,0;

e) Madeira – 1,0;

f) Nenhum – 1,2.

g) Fechamento do terreno não declarada – 1,0.

V – Passeio público junto a testada (CTpp);

a) total – 1,0;

b) parcial – 1,0;

c) nenhum – 1,2;

d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,0.

VI – OCUPAÇÃO (CTo):

a) Construção legalizada 1,0;

b) Baldio 1,0;

c) Ruína 1,2;

d) Obra paralisada 1,2;

e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,3;

f) Construção em andamento 1,0;

g) Ocupação do terreno não declarada – 1,0.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc);

a) Ótimo – 1,1;

b) Bom – 1,0;

c) Regular – 0,8;

d) Ruim – 0,7;

II – Estrutura (predominante) (CEe);

a) Alvenaria – 1,0;

b) Metálica – 0,8;

c) Pedra – 0,7;

d) Madeira – 0,5;

e) Outros – 0,7;

f) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

III – Cobertura (predominante) (CEcb);

a) Cerâmica - 1,0;

b) Cobertura verde – 0,6;

c) Laje – 1,1;

d) Zinco – 0,9;

e) Tipo amianto – 0,9;

f) Outros – 0,9.

g) Natureza da edificação não declarada – 1,0.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee

I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa);

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa);

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

III – Fornecimento de energia elétrica (EUee) .

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,5.

Parágrafo único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e GLEBAS

NA ÁREA DE Expansão URBANA

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro

do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total da chácara sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, tendo elas edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL das benfeitorias (IRFb)

ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

§3º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes elementos:

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBa

I – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp);

a) Existente – 1,2;

b) Inexistente – 1,0.

II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq);

a) Existente – 1,2;

b) Inexistente – 1,0.

III – ESTABULO (CBe).

a) Existente – 1,3;

b) Inexistente – 1,0.

IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq);

a) Existente – 1,2;

b) Inexistente – 1,0.

V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa).

a) Existente – 1,3;

b) Inexistente – 1,0.

§ 1º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

§2º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 4.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFt
Até 4.000	1,00
Acima de 4.000 até 7.000	0,90
Acima de 7.000 até 8.500	0,80
Acima de 8.500 até 11.000	0,70
Acima de 11.000 até 15.000	0,65
Acima de 15.000 até 19.000	0,60
Acima de 19.000	0,55

SEÇÃO III

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano,

zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 15. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 16. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 17. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 18. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao Diretor de Arrecadação para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do inteiro teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do Recurso Ordinário

Art. 19. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 17, a Reclamação quanto ao valor venal da propriedade poderá ser proposto junto ao setor tributário.

§ 1º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

V – Matrícula do imóvel junto ao RGI.

§ 2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 20. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 21. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 22. A notificação do sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios e correspondência eletrônica;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – na abertura da notificação eletrônica ou dez dias após o envio, e;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação no setor tributário na sede da Prefeitura de Campos de Júlio.

Art. 23. Fica suspensa o lançamento do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 24. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

Das disposições finais.

Art. 25. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em moeda corrente e terá sua atualização realizada pelo índice adotado pelo Código Tributário em sua Unidade Fiscal Municipal, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal e publicado por meio de decreto regulamentar até o último dia útil do exercício.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 26. A distribuição das zonas fiscais foi realizada geograficamente nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Aos Imóveis nos Distritos localizados na Zona de Urbanização Específica deverão ser aplicado os valores descritos no Setor Fiscal 14.

§ 2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, quando não descriminados nos anexos deverão ser enquadrados na Zona Fiscal 14, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 27. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado as propriedades edificadas ou não.

Art. 28. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 29. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro urbano e suas alterações posteriores.

Art. 30. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária.

Art. 31. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 40% (quarenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 32. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 33. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo para a matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Anexo I

Em Unidade Fiscal Municipal

			2023	2024	**2025**	2026	**2027**	2028
setor 01	terreno	m2	2,942	3,237	3,560	3,916	4,308	4,739
	construção	m2	4,964	5,237	5,525	5,829	6,149	6,488
setor 02	terreno	m2	1,948	2,143	2,357	2,593	2,852	3,137
	construção	m2	4,964	5,237	5,525	5,829	6,149	6,488
setor 03	terreno	m2	0,760	0,836	0,919	1,011	1,112	1,224
	construção	m2	4,644	4,899	5,169	5,453	5,753	6,069
setor 04	terreno	m2	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m2	4,644	4,899	5,169	5,453	5,753	6,069
setor 05	terreno	m2	2,797	3,076	3,384	3,722	4,095	4,504
	construção	m2	4,964	5,212	5,473	5,746	6,034	6,335
setor 06	terreno	m2	2,334	2,567	2,824	3,106	3,417	3,759
	construção	m2	4,964	5,212	5,473	5,746	6,034	6,335
setor 07	terreno	m2	0,436	0,488	0,546	0,612	0,685	0,768
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 08	terreno	m2	0,402	0,450	0,504	0,565	0,632	0,708
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 09	terreno	m2	1,426	1,569	1,725	1,898	2,088	2,296
	construção	m2	4,964	5,212	5,316	5,423	5,531	5,642

setor 10	terreno	m2	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 11	terreno	m2	0,460	0,529	0,608	0,699	0,804	0,924
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 12	terreno	m2	0,460	0,515	0,576	0,646	0,723	0,810
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 13	terreno	m2	0,370	0,407	0,448	0,492	0,542	0,596
	construção	m2	4,644	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027
setor 14	terreno	m2	0,000	0,208	0,228	0,251	0,276	0,304
	construção	m2	0,000	4,644	4,737	4,831	4,928	5,027

Anexo II

ZONA 01								
Avenida Valdir Masutti	9	9	10	11	12	13	14	15
Avenida Valdir Masutti	16	17	19	20	21	22	23	24
Avenida Valdir Masutti	25	17	16	11	12	13		
Rua Ceara	25	24						
Rua Rio de Janeiro	24	23						
Avenida Brasília	10	11	16					
Avenida Mato Grosso	23	22						
Rua Santa Catarina	16	17						
Rua São Paulo	21	22						
Rua Rio Grande do Sul	19	20						
Rua Paraná	19	8	13	20				
Rua Amadeu Perinazzo	8	9	13	14				
Rua Edemar Vian	9	10	14	15				
Rua Marcos André Zanella	10	11	15	16				
Rua Francisco Marasca	11	12	17	16				
Rua Olar Antônio Shons	12	17						
Rua Mato Grosso do Sul	17	18						

ZONA 02								
Rua Volmir Taborda Câmera	20	32	13	18	14	19	15	20
Rua Volmir Taborda Câmera	16	21	17	22				
Rua Danilo Antônio Gelati	32	33	18	23	19	24	20	25
Rua Danilo Antônio Gelati	21	26	22	27				
Rua Rio Grande do Sul	32	33						
Rua Paraná	32	28	33	23				
Rua Amadeu Perizzano	18	19	23	24				
Rua Edemar Vian	19	20	24	25				
Rua Marcos André Zanella	20	21	25	26				
Rua Francisco Marasca	21	22	26	27				
Rua Olar Antônio Shons	22	27						

ZONA 03								
Rua Volmir Taborda Câmera	21	31	22	30	29	23	28	24
Rua Volmir Taborda Câmera	25	26	27					
Rua Danilo Antônio Gelatti	29	30	31	35	34	26	27	28
Rua Danilo Antônio Gelatti	36	37	38					
Rua Ceara	26	27	37	38				
Rua Rio De Janeiro	27	28	36	37				
Rua Mato Grosso	28	29	35	36				
Rua Aracajú	29	30						
Rua São Paulo	30	31	34	35				
Rua Rio Grande do Sul	31	34						

ZONA 04								
Rua Marechal Candido Rondon	38	39	1	2	3	37	4	5
Rua Marechal Candido Rondon	6	7	8	9	10	35	36	34
Rua Marechal Candido Rondon	33	23	24	25	26	27	28	29
Rua Marechal Candido Rondon	30	31	32	40 a	40 b	40 c	40	41
Rua Marechal Candido Rondon	42	44						
Rua Olar Antônio Shons	32							
Rua Francisco Marasca	31	32						
Rua Marco André Zanella	30	31						
Rua Edemar Vian	29	30						
Rua Amadeu Perinazzo	28	29						
Rua Paraná	44	28						
Rua Ceara	39							

ZONA 05								
Rua Adelino José Zamo	10	1	6	9	7	8	1	2
Rua Adelino José Zamo	3	4	5	6	7			
Rua Rondônia	7	1	2					
Rua Zelino Agostinho Lorenzetti	10	16	9	17	8	19	3	4

Rua Zelino Agostinho Lorenzetti	5	6	7	8	9	10	11	
Rua Francisco Marasca	6	7	11					
Rua Marcos André Zanella	5	6	10	11	2			
Rua Edemar Vian	4	5	9	10	2			
Rua Paraná	7	1	8	3				
Rua André Pelizzato	1	2	3	4				
Rua Rio Grande do Sul	6	7	8	9				
Rua Santa Catarina	1	6	9	10				
Rua Rua Wingenbach	1							

ZONA 06								
Rua Santa Catarina	1	2						
Rua Curitiba	2	3						
Rua Porto Alegre	3	4						
Rua Florianópolis	4	5						
Rua Rio Grande do Sul	5	10	14	16	19			
Rua Amazonas	6	2	3	4	5			
Rua Mathias Führ	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua Mathias Führ	9	10						
Rua Armando Maron	7	8	9	10	11	12	13	14
Rua C	11	12	13	14	15	16		
Avenida I	15	16	18	19				
Rua D	18	19						
Rua E	21							
Rua F	21	22	23	24				
Rua G	18	21						
Rua H	22	23						
Rua K	23	24						
Rua Constantino Giongo	11	01						
Rua Noé Marques	11	12	7	8				
Rua J	8	9	12	13				
Rua L	9	10	13	14				

ZONA 07								
Rua Maximiliano Klahold	28	29	30	31	32	33	34	35
Rua Maximiliano Klahold	36	37						
Rua Zilda Ferreira de Souza	33	34	35	36	37	38	39	40
Rua Zilda Ferreira de Souza	41	42						
Rua J	38	39	40	41	42	43	44	45
Rua Olar Antônio Shons	32	37	42	45				
Rua Francisco Marasca	41	42	36	37	31	32		
Rua Marcos André Zanella	30	31	35	36	40	41		
Rua Edemar Vian	29	30	34	35	39	40		

ZONA 08								
Rua Governador Júlio Campos	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua Governador Júlio Campos	9	10	1	2	1	1	6	1
Rua Governador Júlio Campos	2	3	4	40b	40a	40	40c	41
Rua Governador Júlio Campos	41	43						
Rua Ceará	1							
Raua Rio Branco	1	2						
Rua Maceió	2	3						
Rua Belém	3	4						
Rua manaus	5	6						
Rua Belo Horizonte	4	5						
Rua mato grosso	6	7						
Rua Fortaleza	9	10						
Rua Palmas	8	9						
Rua Goiânia	7	8						
Rua Nico Baracati	10	40c	1	2				
Rua Macapá	40b	40c						
Rua Porto Velho	40	40a						
Rua Boa Vista	40a	40						
Rua Rio Grande do Sul	40	41						
Rua Campo Grande	41	42						
Rua Cuiabá	42	43						
Rua Paraná	43	33						
Rua Das Palmeiras	1							
Ruas das Margaridas	2	3						
Rua dos Girassóis	3	4						
Rua das Acácias	4							

ZONA 09								
Rua B								
Rua A								
Rua Ceará								

Rua N	1	2	1	2	4	3	2	7
Rua Manaus	7	2						
Rua Belo Horizonte	2	3						
Rua Belém	2	4	3					
Rua Maceió	1	2	2	4				
Rua Rio Branco	1	2						
Rua O	2	4	3	2	7	8	3	5
Rua O	6	3						

ZONA 10								
Rua R	5	9	10	10				
Rua Q	8	7	4	9	5	9	10	
Rua P	8	9	3	4	5	6	7	8
Rua P	3	4						
Rua Manaus	3	8	4	9				
Rua Belo Horizonte	5	10						
Rua Belém	9	10						
Rua Maceió	3	6	4	8	9			
Rua Rio Branco	3	4						

ZONA 11								
Rua das Azaleias	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua das Azaleias	24	25						
Rua das Camélias	4	5	6	7	8	9	10	11
Rua das Cerejeiras	8	23	24					
Rua das Bromélias	9	10	11	22	12	15	16	17
Rua das Bromélias	18	21						
Rua das Flores	22	23						
Rua das Violetas	20	21						
Rua das Tulipas	20	19						
Rua das Genebras	13	14						
Rua dos Ipês	14	15	16	17	18	19		
Rua V	?							
Rua das Hortênsias	12	13	14	15				
Rua Nico Baracati	1	2	4	5	6	9	7	15
Rua Nico Baracati	10							
Rua dos Lírios	9	10	16	17				
Rua das Orquídeas	10	11	17	18				
Rua dos Girassóis	3	6	11	18	19	20	21	22
Rua dos Girassóis	23	24	25					
Rua das Acácias	25	24	23	22	21	20	19	
Rua das Palmeiras	1	4	7	12	13	14		

ZONA 12								
Avenida Adelino José Zamo	11	12	14	15				
Rua Minas Gerais	13	14	15					
Rua Rio de Janeiro	12	13	15					
Rua Goiás	11	12						
Avenida Mario Jorge Piene	13	14						

ZONA 13							
Rua K	11	12					
Rua J	9	10	11	12			
Rua I	7	8	9	10			
Rua H	6	7	8				
Rua G	4	5	6				
Rua F	2	3	4	5			
Rua E	1						
Rua A	1	3	5	6	8	10	12
Rua B	2	3	4	5			
Rua C	7	8	9	10	11	12	
Rua D	1	2	4	6	7	9	11

ZONA 14
Regiões de Chácaras
Zona Especial de Interesse Social
Áreas parceladas menores que um

TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e valendo-se do Princípio da Autotutela;

Art. 1º. faz saber que torna sem efeito, em sua integralidade, os temos da Portaria nº. 266, de 27 de outubro de 2022, publicado em 31/10/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição nº. 4.099.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 30 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais e na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre o Código Tributário Municipal que regula o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinam a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, por este Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – *a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*

II – *a destinação legal do produto da sua arrecadação.*

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Leis Complementares Gerais que versem sobre temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Campos de Júlio - MT.

Art. 6º *A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.*

§ 1º *A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa*

jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º *A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.*

§ 3º *Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.*

Art. 7º *O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.*

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º É vedado ao Município de Campos de Júlio- MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º As vedações da alínea a do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa

pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º A vedação expressa nas alíneas c, d e e do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea e do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

§9º O Imposto sobre Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU não incide sobre os imóveis cuja locação se destine a templos de qualquer culto, ainda que as entidades estejam abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do presente artigo.

§10. Nos casos de imunidade recíproca entre os entes federativos e suas administrações indiretas elencadas no presente artigo fica dispensada a renovação periódica do reconhecimento do setor tributário do caráter de imunidade.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

Art.10. O Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária tem como finalidade certificar e controlar os requisitos de obtenção do benefício fiscal relativo às imunidades e às isenções concedidas por parte da Administração Tributária do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do Certificado de Imunidade e de Isenção Tributária, bem como seu prazo de validade, serão definidos em regulamento.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 11. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I do presente código, nos termos da legislação regulamentar federal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista em anexo ao presente código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Campos de Júlio - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 9 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – Credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro Mobiliário Municipal, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Campos de Júlio - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem, tais como associações, fundações, sindicados e administração direta;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – *fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas físicas e jurídicas e as corretoras de produtos agropecuários;*

VI – *as empresas extrativistas, usinas e beneficiadora de recursos minerais;*

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios, companhias de seguros e as empresas seguradoras;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – os estabelecimentos e as instituições de ensino de todos os níveis;

X – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hotéis, pensões e balneários;

XII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem dos termos do decreto regulamentar.

XIII – Instituições financeiras e representantes bancários, de cartões e agentes lotéricos;

XIV – as empresas de transporte aéreo;

XV – as administradoras de títulos de Capitalização e de previdência privada;

XVI – as agremiações e clubes esportivos ou sociais;

XVII – as concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;

XVIII – condomínios residenciais e comerciais;

XIX – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Campos de Júlio- MT descritos no artigo 17;

§ 1º Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§ 2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer nos prazos estipulados em Decreto Regulamentar.

§ 3º A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§ 4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Campos de Júlio, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Campos de Júlio - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Campos de Júlio - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – Reter o tributo quando definido por esta lei.

II – Realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – Contratar prestadores domiciliados em Campos de Júlio – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal municipal;

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º *Nas hipóteses de recolhimento no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento a menor.*

§ 2º *Deverá ser considerado nulo pela administração tributária municipal a lei ou qualquer outro ato dos demais entes federativos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% ou que tenha sofrido redução da base de cálculo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário que tenha a obrigação tributária devida em Campos de Júlio, ressalvada as hipóteses de prestação de serviço descritas nos* referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 3º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Campos de Júlio- MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT do Município de Campos de Júlio.

§ 2º Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma presente no anexo I deste Código.

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – Os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – O preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – O valor das subempreitadas;

V – Os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

§ 3º Na prestação dos serviços de construção civil, será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

I - Na hipótese de lançamento por homologação, o imposto será calculado sobre o preço dos serviços, admitindo-se a dedução referente aos materiais aplicados na obra, em observância ao parágrafo 6º do artigo 32 do presente código;

II - Quando se tratar de lançamento de ofício por estimativa, o imposto será calculado pelo valor do custo unitário básico da construção (CUB/m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON-MT, e, na sua ausência, outro parâmetro similar, em observância ao art. 33 deste código, sendo sua aplicação regulamentada por decreto;

III - quando os serviços forem contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

IV – Nas incorporações imobiliárias, ocorrendo a existência de unidades compromissadas antes do "habite-se", a base de cálculo será o preço destas cotas de construção, deduzido, proporcionalmente o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto no regime de apuração real do imposto e que não tenham sido objeto de presunção descrita no parágrafo 6º do artigo 32 do presente código, com o recolhimento artigo do imposto junto ao tesouro municipal.

V – Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte, não devendo, todavia, ser descontado os valores referentes a aluguéis de equipamento ou destinação dos resíduos produzidos;

VI - Nas hipóteses de presunção dos serviços de demolição, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos apurada por estimativa ou estimada, adotar-se-á a as regras dispostas segundo decreto regulamentar.

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – Serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – Peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – Peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – Fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

§3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de:

I – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, e;

II – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§4º Não serão considerados como materiais, as despesas provenientes aos insumos de aluguel, serviços contratados, salários combustíveis e lubrificantes nos termos do decreto regulamentar.

§5º A relação de materiais a serem abatidos na base de cálculo deverão ser discriminados junto a Administração Tributária Municipal nos seguintes termos:

I – Apresentação da nota fiscal referente a aquisição dos materiais com a indicação da entrega do produto no local de prestação do serviço e tendo o tomador do serviço como destinatário.

II – Descrição na nota de prestação dos serviços descritos no parágrafo 3º contendo o número da nota fiscal referente aos materiais fornecidos pelo prestador, e;

III – A nota fiscal de prestação de serviço deverá versar exclusivamente sobre serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05, sob pena do não reconhecimento do cabimento da não incidência do material.

§6º Em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, de forma exclusiva para serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ou execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, pavimentação e concretagem, será admitida como base de cálculo de até 50% (cinquenta por cento), da nota fiscal como prestação de serviço e de até 50% (cinquenta por cento), com material, podendo ser aplicado a presunção de forma diferenciada aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, que poderão ter abatido o custo dos materiais nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do presente artigo, nos termos do Decreto Regulamentar.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - O preço de mercado corrente no Município;

II - A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - A amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados, e;

IV - A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 1º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§ 2º O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – O preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – O contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – O sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – Depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – Omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – Praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – Não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – Exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal;

VI – Praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – Apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – Efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – For detectada omissão de receita tributável;

X – Deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário;

XI – O sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – *Utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;*

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art.36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Campos de Júlio- MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando aatividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo único – Aadoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único – A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos, e;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares.

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço

sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Os valores constantes do Anexo II deste Código poderão ser atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§ 3º Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 4º O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§ 1º *Para fazer a opção pelo*recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 2º *O contribuinte q*ue optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

§ 3º *Nas hipóteses de lançamento anual descritas nos itens II e III, fica presumido a ocorrência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.*

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – Quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – Quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§ 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§ 1º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º O contribuinte não estabelecido no Município de Campos de Júlio- MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Municipal – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a baixa de inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

Subseção Única

Da Escrituração Fiscal

Art. 71. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I – manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;

II – emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§ 2º Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN.

Art. 72. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em decreto regulamentar.

Seção X

Das Atividades de Incorporação Imobiliária

Art. 73. Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover a construção ou o parcelamento do solo para alienação total ou parcial dos imóveis derivados.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica que possua em sua natureza constitutiva tal finalidade, desde que esteja ligada a operação de construção ou parcelamento, poderá requerer o enquadramento como incorporador junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º A inserção como incorporador presume que o contribuinte esteja inserido no processo de fracionamento, construção de infraestrutura, edificação de unidades autônomas, ou se beneficie ou realize a venda de unidades ou frações ideais de dos imóveis.

§ 3º Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de infraestrutura visando a implantação de loteamentos ou condomínios bem como a construção de unidades habitacionais autônomas ou em formato de condomínios edilícios, sempre que iniciarem as alienações das unidades derivadas antes da conclusão das obras.

Art. 74. Nos casos de incorporação imobiliária a ocorrência do fato gerador se dará de forma concomitante a execu4ão do empreendimento imobiliário devendo os incorporadores manterem em suas contabilidades os registros dos serviços tomados de forma a serem retidos no ato da execução do mesmo os valores referentes ao ISSQN originários da incorporação.

Parágrafo único. Fica facultado aos incorporadores a contabilização das despesas com material adquirido por eles próprios para utilização exclusiva na incorporação, dos serviços tomados por terceiros, desde que a aquisição dos aludidos materiais ocorra em seu próprio nome sendo estes acompanhados de comprovante de arrecadação próprio nos termos do decreto regulamentar, devendo ser observado o disposto do artigo 32, deste Código.

Art. 75. No ato de solicitação do alvará de conclusão da obra (habite-se) deverá o contribuinte apresentar o comprovante de recolhimento do ISSQN retidos e recolhidos durante a execução da obra.

Parágrafo único. Nos casos de obras e parcelamentos realizados por meio de programas habitacionais voltados para pessoas de baixa renda devidamente homologado junto a Administração Pública Municipal o fato gerador ficará evidenciado no ato da solicitação do alvará de conclusão da obra (habite-se).

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 76. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal:

Multa: 100 UFM ;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 50 UFM ;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Municipal após 30 do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 75 UFM ;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Municipal após 10 dias da extinção ou suspenção do exercício das atividades econômicas:

Multa: 90 UFM ;

§ 2º Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 80 UFM por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 70 UFM por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 75 UFM por escrituração.

§ 3º Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 60 UFM por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 60 UFM por nota.

§ 4º Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§ 5º Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 120 UFM por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 150 UFM por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 75 UFM por documentos para cada exercício.

§ 6º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 7º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 8º A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 77. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de *Campos de Júlio*.

§ 1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Campos de Júlio

§ 2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§ 4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§ 5º Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 78. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 79. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E

CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 80. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – *a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;*

II – *a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;*

III – *a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.*

§ 1º O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Campos de Júlio- MT.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 81. O imposto incidirá sobre ato oneroso inter vivos:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

XVII – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§ 1º A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§ 2º Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 3º Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 82. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§ 1º No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§ 2º O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§ 4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 6º A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 84. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 85. O lançamento do imposto ocorre por declaração do contribuinte que deverá versar sobre o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, cabendo a Administração Tributária Municipal avaliar a pertinência do valor declarado pelo contribuinte.

§ 1º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º Por valor atual de mercado do imóvel entende-se como sendo a quantia estimada pela qual uma propriedade pode ser negociada na data da avaliação entre um comprador interessado e um vendedor disposto em uma transação em que ambos estejam em igualdade.

§ 3º Para a obtenção do valor atual de mercado do imóvel não deverá levar em conta as respectivas vantagens ou desvantagens que cada uma das partes obterá com a transação.

§ 4º Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – O valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – O valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – O valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – O valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 5º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, administrativa ou a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 86. Para o caso de o valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão ser inferior ao constante nas Plantas Genéricas de Valores Rurais e Urbanas, o pedido de lançamento do imposto deverá ser encaminhado para a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária para o arbitramento da Base de Cálculo, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 1º Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, por meio da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

§ 2º Para que o interesses pessoais de o vendedor ou do comprador no momento do negócio que impactem na redução do preço da transação possam ser considerados no processo de avaliação, deverão ser apresentados em separado de modo fundamentado no momento do requerimento do lançamento por declaração, sob pena de a declaração ser considerada omissas e não venham merecer fé para fins de arbitramento da base de cálculo.

§ 3º As Plantas Genéricas de Valores municipais não possuirão o viés de arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, somente podendo ser afastada a presunção de realidade da declaração do valor da transação declarado pelo contribuinte mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, por meio da participação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária nos termos do decreto regulamentar.

§ 4º Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, caberá recurso administrativo nos termos do presente Código Tributário

Art. 87. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI:

I – A aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

a) na instituição de fideicomisso;

b) na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

c) na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

II – A aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

a) na concessão do direito real do uso;

III – A aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

a) nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

b) nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

c) na instituição do uso;

§ 1º Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 2º Nas hipóteses de regularização tributária o chefe do poder executivo poderá aprovar de forma excepcional um regime especial de arbitramento da base de cálculo com mecanismos facilitados para o recolhimento do ITBI, que poderão incluir o parcelamento do aludido imposto.

Art. 88. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 89. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

I - Nas transmissões ou cessões, por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - Nas transmissões ou cessões por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização, dentro de trinta (30) dias da sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;

III - Nas transmissões ou cessões por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo instrumento;

IV - Nas transmissões em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de trinta (30) dias do trânsito em julgado da sentença;

V - Na arrematação ou adjudicação, até trinta (30) dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença, mediante documento de arrecadação, expedido pelo escrivão do feito;

VI – Nos demais casos não elencados nos itens anteriores, dentro de trinta (30) dias, contados da data do fato gerador.

§ 1º Poderá ser concedido um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel quando do pagamento integral do imóvel, mediante análise de impacto financeiro, por meio de decreto regulamentar.

§ 2º É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§ 3º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§ 4º O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 90. *A falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.*

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado diariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º Após 60 (sessenta) dias do Lançamento do débito do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos, caso não tenha sido efetuado a arrecadação, deverá mesmo ser encaminhado para Procuradoria Municipal para o posterior cadastramento do débito junto a dívida ativa municipal, podendo este prazo ser encurtado com o término do exercício nos termos do decreto Regulamentar.

Art. 91. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 92. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a 60 (sessenta) metros quadrados; **b)** área total do terreno não superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados; **c)** a renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos; **d)** localização em bairros economicamente carentes, com indicação por parte do Setor de Engenharia, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e **e)** que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades localizadas no perímetro rural destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; **b)** área total da propriedade não superior a 4 (quatro) hectares; **c)** esteja localizado fora do perímetro urbano ou área de expansão urbana; e **d)** que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 93. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade do Setor de Administração Tributária, nos termos das normas complementares.

Parágrafo único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 94. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 95. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

Parágrafo único. Ficam ainda responsáveis os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a fornecer, na forma do decreto regulamentar, dados relativos aos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos às guias de recolhimento, ficando sujeitos à multa de 40 UFM, pelo descumprimento da obrigação acessória.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 96. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverá ser exigida pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – Comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§ 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§ 3º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§ 4º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – Ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – Falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 97. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 98. Os cartórios situados no Município de Campos de Júlio- MT fornecerão, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 99. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões

onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 100. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§ 2º O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§ 3º Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 98;

Multa: 10 UFM por ocorrência;

§ 4º Não cumprimento do disposto no artigo 99;

Multa: 8 UFM por cada mês;

§ 5º A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IV

Das disposições gerais

Art. 101. Na comunicação da ocorrência do fato gerador para fins de lançamento dor declaração, na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias sob pena do enquadramento do inciso VII, do artigo **398**.

Art. 102. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 103. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 104. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no *Cadastro Imobiliário Municipal* nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os contratos de permuta descritos no caput do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 105. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 106*. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município de Campos de Júlio.*

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento;

II – canalização de águas pluviais;

III – abastecimento de água;

IV – sistema de esgotos sanitários;

V – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

VI – escola primária a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

VII – posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos, destinados à habitação, à indústria, á chácaras de lazer ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, que seja oriunda de parcelamento inferior a área mínima estipulada pela legislação Federal, e que não seja comprovadamente utilizado para produção.

Art. 107. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 108. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, considerando ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da alvará de “habite-se” emitido pelo Município de Campos de Júlio;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto ao Município de Campos de Júlio;

III – a partir da formalização do processo de Regularização Imobiliária.

§ 2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão do alvará de “habite-se” e a Certidão de Débitos Municipal pela Administração Tributária Municipal.

Art. 109. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 110. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

Art. 111. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, a critério da procuradoria municipal, se for o caso nos termos do decreto regulamentar.

Subseção Única

Do Registro e da Escritura do Imóvel

Art. 112. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção;

VII – demais processos administrativos ou judiciais que incorram ou tenham potencial de incorrer na transferência da titularidade ou de direitos reais relativos ao bem imóvel.

§ 1º A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais.

§ 2º Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput deste artigo.

§ 3º O reconhecimento da isenção descrita no item VI do caput deste artigo não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§ 4º No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária, sem ordem de preferência, por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

Art. 113. Até o último dia útil do mês subsequente, os serventuários da justiça enviarão a Administração Tributária Municipal cópias, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive escritura de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 114. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§ 3º *Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil*, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 115. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 116. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 117. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome delas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 118. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador nas seguintes hipóteses:

I – o compromisso de compra e venda seja lavrado em escritura pública;

II – o compromisso de compra e venda particular possua firma reconhecida e o termo de quitação esteja devidamente reconhecido pelo comprador;

III – o compromisso de compra e venda, na modalidade de escritura pública ou particular com firma reconhecida tenha demonstrado a transferência da posse ao detentor do direito real.

Art. 119. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro Imobiliário Municipal, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 120. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do Município de Campos de Júlio - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Art. 121. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 10 UFM.

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota do Imposto

Art. 122. A lei que definir a Planta Genérica de Valores indicará e delimitará os vários setores tributários (zonas ou faixas fiscais), que a comporão em razão, conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:

I - localização;

II - uso predominante;

III - áreas predominantes dos terrenos;

IV - áreas e tipologias predominantes das edificações;

V - exigências da legislação urbanística, se for o caso.

§ 1º A Planta Genérica de Valores deverá levar em consideração a existência de área destinada à preservação permanente, reserva legal ou preservação ambiental, para fins de dosimetria do valor do imóvel.

§ 2º Os imóveis de pequena dimensão deverão ter um processo de reavaliação do arbitramento de seu valor venal diferenciado por meio de um rito processual simplificado, respeitando sempre o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 123. *O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro Imobiliário Municipal submetidos a Planta Genéricas de Valores.*

§ 1º A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do Chefe do Poder Executivo por meio de decreto regulamentar, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária adotada habitualmente pelo Município de Campos de Júlio.

§ 2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 3º Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor lançado como base de cálculo será tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário próprio.

Art. 124. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 1º Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – propriedade edificada:

a) 0,55% para propriedade localizada dentro do perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto distrito industrial e Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2023;

b) 0,50% para propriedade localizada dentro do perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto distrito industrial e Zona de Urbanização Específica) a partir do exercício de 2024;

c) 0,55% para propriedade industrial localizada fora da área destinada para esta finalidade a partir de 2023;

d) 0,40% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade a partir de 2023;

e) 0,20% para propriedade localizada na Zona de Urbanização Específica no exercício de 2024;

f) 0,35% para propriedade localizada na Zona de Urbanização Específica no exercício de 2025;

g) 0,50% para propriedade localizada na Zona de Urbanização Específica no exercício de 2026;

II – *propriedade não edificada:*

a) 6,00% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2023;

b) 5,58% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2024;

c) 5,19% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2025;

d) 4,83% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2026;

e) 4,49% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2027;

f) 4,17% localizada perímetro urbano ou zona de expansão urbana (exceto Zona de Urbanização Específica) para o exercício de 2028;

g) 3,00% localizada na Zona de Urbanização Específica para o exercício de 2024;

h) 4,17% localizada na Zona de Urbanização Específica para o exercício a partir do exercício de 2025;

§ 2º Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Edificação (CE) igual ou superior a 0,1.

§ 3º Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral;

II – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

III – sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros;

IV – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, píer e seus complementos nos termos do decreto regulamentar;

§ 4º Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% (dez por cento) da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção, quando declarada junto ao setor de tributação no momento do habite-se;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em decreto regulamentar.

Art. 125. A incidência do imposto alcança:

I – todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II – os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 50.000 m2.

Art. 126. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 127. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Art. 128. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 129. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, o Executivo Municipal exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem aplicadas alíquotas progressivas no tempo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 1º A progressividade que trata o caput deste artigo será majorada anualmente de forma que o exercício posterior seja igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º A notificação prevista no caput do presente artigo deverá ser averbada no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 3º Caso o responsável pelo imóvel protocole junto a Administração Municipal o pedido de projeto de parcelamento, edificação ou qualquer outra ação com o intuito de viabilizar a função social do imóvel, ficará suspensa a cobrança progressiva dos lançamentos futuros, retornando o IPTU para a alíquota normal, por no máximo 2 (dois) exercícios ou enquanto durar o prazo do processo autorizado pelo Município de Campos de Júlio.

§ 4º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 5º No caso de transferência do imóvel, após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, as mesmas obrigações, bem como a continuidade da contagem de tempo para a utilização de alíquotas progressivas.

§ 6º Atendida a exigência de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, finda-se a progressividade para os lançamentos futuros, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com a alíquota normal.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 130. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações prestadas pelos contribuintes no momento da formação do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

§ 2º A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas e contribuições lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do decreto regulamentar.

§3º Na hipótese de condomínio sem áreas de uso exclusivo ou fração ideal devidamente homologadas junto a prefeitura, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

§ 4º Em se tratando de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei Civil, constituam unidades autônomas com a devida homologação da fração ideal, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

§5º Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome de seu proprietário, englobadamente ou individualmente a critério do órgão tributário competente, até que seja outorgada e registrada a matrícula da unidade vendida.

§ 6º Equivale a matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para efeito do parágrafo anterior, o contrato de promessa de compra e venda ou de cessão de direito, realizado por meio de escritura pública.

§ 7º Verificando-se o registro dos documentos de que tratam os parágrafos anteriores, os lotes vendidos serão lançados em nome do comprador ou do promitente comprador, no exercício subsequente ao que se verificar a modificação no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 8º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o Cadastro Imobiliário Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da partilha ou da adjudicação, sob pena de responsabilidade solidária, sem benefício de preferência entre os interessados para o lançamento da cobrança.

§ 9º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário, esteja sobrestado, serão lançados em nome dele, o qual responderá pelo tributo até que julgado o inventário se façam às necessárias modificações.

§ 10. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida, ou sociedade em liquidação, será feito em nome delas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros cadastrais.

Art. 131. Na ausência ou inconsistência dos dados fornecidos pelo contribuinte ou mesmo na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em decreto regulamentar.

Art. 132. Nos casos de lançamento de IPTU para propriedades constituídas de parcelamento irregular ou cuja matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis esteja em situação irregular o lançamento poderá adotar as seguintes hipóteses:

I – o lançamento poderá ser feito em nome de quem esteja na posse do imóvel;

II – o lançamento poderá ser feito em nome do proprietário cuja a matricula não tenha sido devidamente parcelada ou desmembrada.

Parágrafo único. O lançamento do IPTU não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 133. Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de publicação do decreto que instituir o calendário fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o aludido decreto estar disponível para consulta em todos os meios de publicidade adotados pela Prefeitura, nos termos da legislação que versem sobre a Transparência.

Seção V

Do Pagamento

Art. 134. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 30% ou em até 10 (dez) parcelas nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Fica concedido desconto para pagamento à vista ou para parcelamento do imposto nos termos do decreto regulamentar.

Art. 135. Para imóveis parcelados, edificados ou regularizados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes, contados a partir do mês vincendo, com vencimento da obrigação do imposto em até 15 (quinze) dias após a formalização de sua inscrição.

Art. 136. Nas hipóteses de parcelamento descritas no caput do art. 134, as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 137. Fica suspenso o pagamento do IPTU referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 138. A falta de recolhimento do IPTU, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 3º Para fins de escrituração tributária será considerado como vencimento do IPTU a data do lançamento em cota única o imóvel que não possua recolhimento da primeira parcela de forma tempestiva.

§ 4º No caso de o contribuinte optar pelo parcelamento nos casos de recolhimento tempestivo da primeira parcela o vencimento da obrigação tributária para fins de correção monetária, incidência de multa e juro ocorrera nos termos do parcelamento da obrigação.

Seção VI

Das Obrigações Acessórias

Art. 139. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, nos termos do decreto regulamentar.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Municipal será efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, por um ou outro, quando da transferência do imóvel, da edificação, do parcelamento ou da ocorrência de qualquer outro fato que possa alterar as características físicas do imóvel, junto ao setor de tributação municipal.

§ 2º Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§ 3º No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.140. O desmembramento ou unificação de lotes devem ser solicitados junto ao setor municipal competente e, quando autorizado, deverá ser providenciada a sua averbação ou o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis dentro de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício no Cadastro Imobiliário Municipal, a título precário para efeitos fiscais.

Art.141. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – registro da propriedade;

II – comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do regulamento.

§ 1º No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º O setor de tributos poderá efetivar a inscrição de ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 142. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, homologada expressamente pelo setor responsável;

III – do alvará de “habite-se”.

Art. 143. O contribuinte é obrigado a comunicar quaisquer ocorrências que possam resultar na inabitabilidade da edificação, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da ocorrência.

Seção VII

Da Isenção

Art. 144. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso unifamiliar, edificados, de um mesmo proprietário que seja aposentado ou pensionista ou que tenham como morador portador de necessidades especiais permanentes, que não possua outra propriedade e que não tenham renda familiar somada maior que 2 (dois) salários-mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º Os imóveis que atendam às exigências constantes no caput, ainda que tenham fins comerciais e lucrativos, cujos proprietários se enquadrem nas categorias previstas nas leis federais que versem sobre liberdade econômica e sejam enquadrados como microempreendedor individual, farão jus ao benefício deste artigo.

§ 2º Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, fica o Município de Campos de Júlio autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§ 3º A concessão do benefício descrito no caput deste artigo terá caráter precário, por prazo determinado de 3 (três) anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado em regulamento.

Art. 145. Também estão isentos do IPTU os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 80% (oitenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III – utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social ou sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que a propriedade seja de uso exclusivo para o exercício de suas atividades sociais, assistenciais, educacionais, culturais, recreativas ou desportivas;

IV – cedido ao Município de Campos de Júlio a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V – pertencente à agremiação desportiva e culturais, desde que desde que seja de uso exclusivo por esta para o exercício das suas atividades.

VI - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto calculado em cada exercício seja igual ou inferior a 4 UFM.

§1 º A isenção a que se referem os incisos II e III deste artigo deve ser renovada a cada 3 (três) anos nos termos do decreto regulamentar.

§ 2º As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em regulamento.

Subseção Única

Da Isenção dos Loteamentos e Condomínios

Art. 146. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis, edificados ou não proveniente implantação de empreendimentos imobiliários (incorporação imobiliária), observando as seguintes condições:

I – para projetos de loteamento e condomínio, devidamente aprovados pela Administração Municipal;

II – enquanto perdurar a execução da obra, segundo o cronograma aprovado quando da apresentação do projeto junto a Administração Municipal;

III – após o término das obras do empreendimento, até três anos após conclusão do projeto ou até a comercialização do imóvel.

§ 1º A isenção a que se refere o presente artigo não abrange os desmembramentos de terrenos que não impliquem em construção de infraestruturas urbanas.

§ 2º A concessão de isenção estará condicionada à continuidade da execução do projeto bem como a imediata comunicação da comercialização dos imóveis por parte do empreendedor nos termos do decreto regulamentar.

§ 3º O incentivo na forma de isenção deste artigo limita-se ao Imposto Territorial Urbano - IPTU para empreendimentos imobiliários oriundos de projetos de loteamentos aprovados regularmente administração pública municipal, conforme a legislação urbanística municipal e registrados no Cartório de Registros Geral.

§ 4º Considera-se empreendimentos imobiliários para fins da aludida isenção:

I – parcelamento do solo com construção de infraestrutura urbano, na modalidade de loteamentos com imóveis edificados ou não;

II – edificação de condomínio edilício de natureza residencial, não residencial ou misto;

III – implantação de loteamentos e condomínios para atividades industriais.

§ 5º O incentivo fiscal de cada imóvel cessa imediatamente após a transferência de propriedade, direito real ou transferência de posse a qualquer título por parte do incorporador ao comprador, compromissário – comprador, ou equivalente.

§ 6º Em se tratando de incorporação de imóveis edificados ou construção de infraestrutura de uso condominial ou público que venham a ser objeto de construção pelo próprio loteador, o IPTU do imóvel ou da edificação incidirá somente a partir da data da conclusão da construção.

§ 7º Após a conclusão do empreendimento em sendo o imóvel transacionado a qualquer título o Poder Executivo efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do exercício seguinte.

§ 8º A isenção concedida no IPTU não afeta a cobrança dos demais tributos.

Art. 147. O Incorporador beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia reprográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como cópias dos documentos dos compradores ou compromissários - compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

§ 1º Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes serão através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU, juntamente com o incorporador.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município de Campos de Júlio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais.

Art. 148. Fica estendido o benefício do artigo 146 deste Código aos projetos em processo de regularização dos empreendimentos imobiliários irregulares existentes, observadas as disposições acima, desde que os imóveis ainda estejam em nome do empreendedor.

§ 1º Não fará jus a isenção de IPTU prevista no artigo 146 deste Código os imóveis que foram objeto de a transferência de propriedade, direito real ou transferência de posse a qualquer título.

§ 2º Nos casos de regularização, o incorporador permanecerá como contribuinte solidário pelo pagamento do IPTU e demais tributos dos imóveis que ainda não tenham escritura registrada em cartório.

Art. 149. Para solicitação da isenção disposta no artigo 146 deste Código o contribuinte deverá apresentar:

I – requerimento de inscrição municipal de contribuinte mobiliário caso seja domiciliado fora do Município de Campos de Júlio;

II - memorial descritivo impresso e digital de todo os imóveis edificados;

III - planta completa do loteamento impressa e digital;

IV – planta arquitetônica impressa e digital contendo o parcelamento da incorporação os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

V – outras documentações definidas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Em sendo apurado a existência de fraude no processo de solicitação da isenção responderá o contribuinte retroativamente pelos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente com correções, juros e multa, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 150. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal, ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§ 1º Quando relacionadas à inscrição do imóvel:

I – instrução do pedido de isenção mediante falsa declaração ou uso de documento falso por simulação quanto a inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

a) multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido, sem prejuízo as sanções penais pertinentes a cada caso;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

a) multa: 10% (dez por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

a) multa: 30 UFM;

§ 2º Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

a) multa: 40 UFM;

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção:

a) multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

a) multa: 60 UFM;

IV - dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

a) multa: 100 UFM e 200 UFM em caso de reincidência.

§ 3º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§ 4º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 5º A omissão descrita no inciso III do § 2º deste artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

§ 6º Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

§ 7º No caso de inadimplência do recolhimento dos valores das multas de que trata este artigo, por parte do contribuinte, fica a Administração Tributária Municipal autorizada a efetuar a cobrança de forma concomitante ao IPTU do exercício subsequente.

Seção IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 151. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no Município de Campos de Júlio – MT, ficando sujeitos à multa de 50 UFM por cada omissão de registro.

Art. 152. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os decretos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.*

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 153. *As taxas de competência do Município de Campos de Júlio - MT têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Art. 154. *Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Art. 155. *Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:*

I - *utilizados pelo contribuinte:*

a) *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

b) *potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - *específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

III - *divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Art. 156. *Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:*

I - *na data do pedido de licenciamento ou autorização;*

II - *na data da utilização efetiva de serviço público;*

III - *na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;*

IV - *no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;*

V - *em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;*

VI - *na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.*

Parágrafo único. *As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.*

SEÇÃO II

Do Lançamento e Base de Cálculo das Taxas

Art. 157. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o Fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em decreto regulamentar.

§ 1º *É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.*

§ 2º *Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:*

I – *os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;*

II – *os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.*

Art. 158. *É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:*

I – *decorrentes do exercício regular do poder de polícia:*

a) *o cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;*

b) *a licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;*

c) *o estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;*

d) *a finalidade ou o resultado econômico da atividade, ou a exploração dos locais;*

e) *o pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;*

f) *o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;*

g) *o caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;*

II – *decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:*

a) *diretamente, pelo órgão público municipal;*

b) *indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público municipal.*

Art. 159. *Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.*

§ 1º *Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.*

§ 2º *O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.*

Art. 160. *Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.*

Parágrafo único. *As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.*

Art. 161. As parcelas das taxas que deixarem de ser recolhidas nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 162. *O contribuinte da taxa está obrigado:*

I – *a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;*

II – *a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e*

III – *a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.*

Art. 163. *A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de correio eletrônico previamente cadastrado quando da realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.*

§ 1º Presume-se notificado ou intimado o contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§ 2º *Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:*

I – *pessoalmente, por agente da Administração Tributária Municipal;*

II – *por postagem pelas empresas de correios;*

III – *comunicação quando o contribuinte comparecer presencialmente junto a Fazenda Pública Municipal;*

IV – *por meio de publicação no edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio, ou equivalente.*

§ 3º *Considerar-se-á a notificação entregue:*

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública Municipal;

II – 5 (cinco) dias, após a postagem dos correios, ou da remessa por meio do correio eletrônico informado pelo contribuinte;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio.

§ 4º *O sujeito passivo poderá, ainda, cadastrar o número de telefone para fins de notificação via aplicativos de mensagens instantâneas, considerando-se notificado após 10 (dez) dias da data de envio da mensagem.*

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 164. *As taxas do Município de Campos de Júlio – MT compreendem:*

I – *pelo exercício do poder de polícia:*

a) *Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;*

b) *Taxa de Funcionamento em Horários Especiais;*

c) *Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante;*

d) *Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;*

e) *Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares;*

f) *Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento;*

g) *Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;*

h) *Taxa de Vigilância Sanitária;*

i) *Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;*

j) *Taxa de Licenciamento Ambiental;*

k) *Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;*

II – *pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:*

a) *Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos*:

b) *Taxa de Serviços Públicos Diversos;*

c) *Taxa de Expediente.*

CAPÍTULO III

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 165. *A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre a observância das normas municipais de posturas relativas à ordem pública.*

Parágrafo único. É obrigatória a afixação do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento em local visível pelo público.

Art. 166. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no município sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º Para fins do disposto nessa lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº. 13.874/2019.

§ 2º A taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular, decorrente do poder de polícia de que trata esse artigo, será calculada proporcionalmente ao número de meses, mediante a aplicação dos valores fixados em Unidade Fiscal Municipal-UFM, constante do Anexo III dessa lei.

§ 3º A obrigatoriedade do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto à zona urbana como à rural.

Art. 167. Os procedimentos para a abertura e alteração de empresas e estabelecimentos no município devem ser realizados através do sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, devendo ser acompanhado do preenchimento de formulário de inscrição no Cadastro Fiscal do órgão tributário, constante do Anexo III da Lei nº 1.217, de 24 de março de 2021, acompanhado dos documentos nele especificados.

Art. 168. *O contribuinte é obrigado a comunicar o Poder Público, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:*

I- alteração de razão social ou do ramo de atividade;

II- alteração na forma societária;

III-alteração de endereço.

§ 1º *Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer alteração de razão social ou do ramo de atividade do estabelecimento.*

§ 2º *Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal que deverá ser emitida proporcionalmente aos meses remanescentes para o término do exercício.*

Art. 169. *O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Campos de Júlio - MT, sendo a emissão do alvará provisório observará as normas previstas na Lei Municipal nº. 1.058, de 4 de setembro de 2019.*

§ 1º *Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.*

§ 2º *Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.*

Art. 170. *Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar o Cadastro Fiscal Mobiliário perante o fisco municipal, na forma prevista no presente código.*

§ 1º *A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.*

§ 2º *Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.*

§ 3º *O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de até 180 (cento oitenta) dias, nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 171. *No devido exercício do poder de polícia inerente à Administração Pública Municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:*

I – *natureza da atividade econômica;*

II – *a localização do estabelecimento de acordo com o Plano Diretor Municipal de Campos de Júlio (PDM);*

III – *o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;*

IV – *a habilitação para o exercício da atividade;*

V – *outros fatores conforme o regulamento tributário municipal.*

Art. 172. *A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo que provisório, poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada junto à Administração Tributária Municipal.*

Parágrafo único. *Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao Fisco Municipal.*

Art. 173. *O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento de que trata este capítulo será concedido pelo prazo de máximo de 12 (doze) meses, contados da sua concessão, com o pagamento da respectiva taxa, ficando ainda condicionado à validação anual para verificação da situação tributária do contribuinte, conforme calendário tributário expedido por meio de decreto regulamentar.*

Art. 174. *O estabelecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação municipal ficará passível das sanções nela previstas.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 175. *O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento em todo o território municipal.*

§ 1º *Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Campos de Júlio - MT com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais de contribuintes.*

§ 2º *Para a emissão de alvará independe se o contribuinte exerce atividades sujeitas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza.*

Seção III

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 176. *A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo III que integra este Código.*

§ 1º *Em caso de exercício simultâneo de atividades primárias e secundárias pelo titular do CNPJ, a cobrança do alvará das empresas inseridas nessa classificação (Anexo IV), incidirá sobre a atividade relativa ao CNAE de maior valor.*

§ 2º *O exercício simultâneo de atividades primárias e secundárias pelo titular do CNPJ não altera a forma de cobrança definida no Anexo III, com exceção das empresas classificada como "Demais".*

§ 3º *Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal.*

§ 3º *A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:*

I - *o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;*

II - *o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;*

III - *alteração no endereço do estabelecimento.*

Art. 177. *Em nenhuma hipótese o alvará poderá ser concedido por período superior a 12 (doze) meses, devendo ser renovado a cada exercício financeiro.*

Art. 178. *As atividades classificadas como alto risco somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no município mediante autorização prévia concedida do poder público, através da expedição do competente alvará de localização e verificação de funcionamento regular, obedecido o trâmite legal para sua expedição.*

§1º *A vistoria descrita no caput compreende a fiscalização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio.*

§2º *As atividades de médio risco ou baixo risco "B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo da atividade, aplicando-se às atividades de baixo risco "A" o disposto no parágrafo 3º.*

§3º *As atividades de baixo risco "A" ficam dispensadas da obrigação de emissão de alvará de localização e verificação de funcionamento regular e renovação, ficando contudo sujeitas ao pagamento da taxa de poder de polícia cobrada anualmente para fins de fiscalização/vistoria, na forma do artigo 1º dessa lei e do artigo 78 do Código Tributário Nacional, realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, nos termos do artigo 3º, §2º da Lei Federal 13.874/2019; exceto as isentas e/ou imunes, na forma da lei.*

.

Art. 179. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.*

Seção IV

Das Imunidades e Isenções

Art. 180. *São imunes da taxa de alvará de localização e verificação de funcionamento regular as atividades exercidas pela União, Estados, Municípios e suas Autarquias, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio e isento, na forma da Lei Federal 123/2006, o Microempreendedor Individual-MEI.*

Art. 181. *Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:*

I – Os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, vendedores ambulantes de jornais e livros, sem auxílio de empregados;

II – As entidades filantrópicas e associações de moradores declaradas de utilidade pública;

III – As organizações da sociedade civil legalmente constituídas sem fins lucrativos, e declaradas de utilidade pública;

IV – Os cegos, surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala ínfima;

V – Os produtores agropastoris no exercício de suas atividades quando localizados fora do perímetro urbano;

VI – Outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

§ 2º As atividades econômicas exercidas fora do perímetro urbano, sejam elas exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas, deverão proceder com o preenchimento do cadastro junto ao setor de tributos nos termos do decreto regulamentar.

§ 3º A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas por Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

§ 4º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada**.**

Seção V

Do Funcionamento dos Escritórios Virtuais

Art. 182. *Os contribuintes que, no exercício de sua atividade profissional, não necessitem de estrutura física própria para seu funcionamento, não demandem de bens tangíveis específicos para a produção de seu resultado ou não trabalhem diretamente com o atendimento físico de seus clientes, poderão optar pelo registro de sua empresa por meio de escritórios virtuais, nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 183. *Os escritórios virtuais poderão ser constituídos junto aos escritórios de contabilidade devidamente homologados junto ao Setor de Tributação Municipal, os quais deverão manter em suas dependências todas as documentações exigidas para as empresas e profissionais disponíveis para a fiscalização municipal.*

Art. 184. *Ao optar pelo escritório virtual o contribuinte deverá indicar os meios de contato eletrônico para futuras comunicações e notificações pelo setor tributário municipal nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 185. *Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento estão descritos no Anexo III e serão diferençados tendo em vista o baixo impacto social do exercício da atividade.*

Seção VI

Do Funcionamento em Horário Especial

Art. 186. *Ficam os estabelecimentos liberados para funcionamento em qualquer horário, inclusive em feriados, sem a incidência de qualquer cobrança ou encargos adicionais pelo poder público municipal, devendo contudo observar as restrições quanto as normas de proteção ao meio ambiente (repressão à poluição sonora, inclusive), regulamento condominial e legislação trabalhista.*

§ 1º *Para efeito desta Lei Complementar, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos na legislação de posturas do Município de Campos de Júlio e disposições em decreto regulamentar.*

§ 2º *O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por decreto do Executivo Municipal.*

§ 3º *Para os estabelecimentos instalados em áreas residenciais, definidas pelas leis de zoneamento urbano municipal de Campos de Júlio (PDM), o Município definirá as eventuais excepcionalidades quanto aos horários de abertura e fechamento.*

Seção VII

Da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 187. *A Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento contínuo ao público sem um endereço de estabelecimento fixo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública e ao uso do solo urbano.*

§ 1º *Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pelo Município de Campos de Júlio.*

§ 2º *É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.*

§ 3º *Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.*

§ 4º *É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, assim considerado o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, mediante o preenchimento de fichas próprias, conforme modelo fornecido pelo órgão tributário, sediado na Prefeitura.*

§ 5º *Os comerciantes com estabelecimentos fixos no Município de Campos de Júlio que também quiserem explorar seus negócios em caráter temporário serão equiparados a eventuais ou ambulantes para efeito de tributação, conforme Anexo XII deste Código.*

Art. 188. *O sujeito passivo da taxa é o comerciante eventual ou ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.*

§ 1º *A taxa será exigível por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo XII deste Código, com recolhimento antecipado ao início da exploração comercial pretendida e será válida para o período a que se referir.*

§ 2º *O recolhimento do alvará de ambulante não exime o contribuinte nos casos de exercício de atividade econômica pertinente ao fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de ser enquadrada nas hipóteses de regime especial de presunção da base de cálculo do imposto.*

§ 3º *São isentos da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TFE:*

I – *os portadores de cuidados especiais que exerçam atividade de comércio, indústria ou prestação de serviços em escala mínima;*

II – *os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;*

III – *os engraxates que trabalham individualmente;*

IV – *desde que, devidamente, comprovadas, as entidades:*

a) *declaradas de utilidade pública municipal;*

b) *sem fins lucrativos.*

V – *os templos de qualquer culto.*

Art. 189. *O pagamento da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante não isenta o contribuinte do recolhimento da taxa de uso e ocupação de áreas públicas caso a atividade venha a ser realizada nas vias e logradouros públicos e demais bens públicos.*

Art. 190. *Nenhuma pessoa, física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.*

Parágrafo único. *Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a licença concedida a ambulantes ou comerciantes eventuais deverá ser objeto de Decreto Regulamentar específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.*

Seção VIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 191. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste Código ou no Regulamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§ 1º Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

I - multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 20 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 2º Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento:

I - multa: 5 UFM para todos os contribuintes;

§ 3º Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará:

I - multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida o 4 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§ 4º Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

I - multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 18 UFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa.

§ 5º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontadas pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 6º No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no § 4º deste artigo contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 192. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código.*

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA - TFA

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 193. *A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano, nos termos no Código de Posturas do Município de Campos de Júlio.*

§ 1º *Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste Código:*

I - *publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;*

II - *propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;*

III - *veículo de divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.*

§ 2º *A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Campos de Júlio - MT.*

§ 3º *O pagamento da taxa de licença para publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de solo.*

Art. 194. *Configura fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda a publicidade:*

I – *por meio de cartazes, letreiros, painéis, placas, outdoors, faixas, luminosos ou não, feitos de qualquer modo, processo ou engenho, sejam eles suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou em qualquer outro lugar que estejam expostos ao público;*

II – *escrita e sonora, por qualquer meio;*

III – *colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;*

IV – *em veículos de comunicação local;*

V – *por outros meios definidos em lei própria.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 195. *Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.*

Parágrafo único. *Ficam designados como sujeitos passivos substitutos os prestadores de serviço que forem proprietários do meio de divulgação de publicidade, para o recolhimento das taxas que forem veiculadas em seus meios de comunicação, nos termos do decreto regulamentar.*

Art. 196. *O lançamento da taxa far-se-á em nome:*

I - *de quem requerer a licença;*

II - *de quaisquer dos sujeitos passivos, conforme dispuser a legislação tributária municipal, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.*

Art. 197. *Quando, no mesmo meio de propaganda, houver publicidade relativa a mais de um anunciante, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantos forem esses sujeitos passivos.*

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 198. *A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no Anexo V que integra este Código.*

Parágrafo único. *A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário tributário, devendo ser observado:*

I – *as licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas;*

II – *o período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.*

Seção IV

Da Não Incidência

Art. 199. *A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:*

I - *destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;*

II - *no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;*

III - *emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;*

IV - *emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;*

V - *colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;*

VI - *as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;*

VII - *que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;*

VIII - *as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;*

IX - *que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;*

X - *as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;*

XI - *as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem exclusivamente o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;*

XII - *de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;*

XIII - *painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;*

XIV - *de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.*

Seção V

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 200. *A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou da propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo V que integra este Código.*

§ 1º *Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou ao fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.*

§ 2º *Como forma de incentivo fiscal, e tendo em vista o desenvolvimento e a melhoria do bem-estar social e do aspecto visual do Município de Campos de Júlio, a empresa que patrocinar a implementação ou a manutenção de áreas ou obras públicas municipais terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, com base em critérios determinados em decreto regulamentar.*

§ 3º *Utilizando-se o contribuinte de mais de um meio para anúncio ou propaganda, realizar-se-á o lançamento da taxa para cada uma das modalidades empregadas.*

Art. 201. *Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.*

Art. 202. *Os pedidos de licença pontuais de anúncio e propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Parágrafo único. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.*

Art. 203. *A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatadas no local as características do anúncio e propaganda.*

Art. 204. *O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, do briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.*

§ 1º *Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.*

§ 2º *Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pelo setor competente da Prefeitura de Campos de Júlio, nos termos do decreto regulamentar.*

Seção VI

Solidariedade Tributária

Art. 205. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

a) imóvel onde o anúncio está localizado;

b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

II – Responsáveis pela locação do bem:

a) imóvel onde o anúncio está localizado;

b) móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

III – as quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 206. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às disposições deste artigo.

§ 1º Pela veiculação do anúncio e propaganda sem a respectiva licença:

I - multa de 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou de 20 UFM, a que for maior.

§ 2º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontadas pela Autoridade de Postura Municipal poderá a veiculação do anúncio ou propaganda ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 3º No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes, poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

Seção VIII

Das Disposições Gerais

Art. 207. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.*

CAPÍTULO V

Taxa de Fiscalização de Obras e instalações particulares

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art.208. A Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares, fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular em todo o território municipal, nos termos do Código de Obras do Município de Campos de Júlio.

Art. 209. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem a prévia aprovação do projeto, autorização de construção, prosseguindo-se ainda ao pagamento da taxa devida.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes licenças:

I - Alvará de Aprovação de Projeto (“de acordo”);

II - Alvará de Execução de Projeto;

III - Alvará de Conclusão (habite-se);

IV - Alvará de Legalização de Edificação por Procedimento Extraordinário.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares será aplicada em todas as propriedades localizadas no Município de Campos de Júlio - MT quando se tratar de realização de obras e parcelamento, primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem-estar da população.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 210. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 211. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido no Anexo VII que integra este Código.

Seção IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 212. Não estão sujeitas ao licenciamento as obras e os serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – construção de cisterna, caixas d’águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – instalação de geradores elétricos;

VII – demais serviços de pequeno impacto urbano nos termos de decreto regulamentar.

Parágrafo único. Quando a demolição for motivada pela construção imediata de outra obra, esta ficará isenta do pagamento da taxa, desde que o interessado esteja com o projeto aprovado para a construção da nova obra.

Art. 213. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular inseridas em programas de governo;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

IV – a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

V – a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

VI – a construção de muros de contenção de encostas.

IV – desde que, devidamente, comprovadas, as entidades:

a) declaradas de utilidade pública municipal;

b) sem fins lucrativos.

V – os templos de qualquer culto;

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

Seção V

Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 214. A base de cálculo da taxa será determinada em função do projeto e da área construída, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo VII que integra este Código, com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatadas no local as características da obra.

Art. 215. O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares.

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 216. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar a obra sem a aprovação do projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 10 UFM a cada 100m² e 20 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 9 UFM a cada 100m² e 18 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

III – executar obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal:

a) multa: 20 UFM por ocorrência e 40 UFM em caso de reincidência;

IV – ocupar edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar:

a) multa: 16 UFM a cada 100m2 por mês;

V – não atender à determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário:

a) multa: 24 UFM a cada 100m2 por dia;

VI – ausência da placa de comunicação da obra:

a) multa: 40 UFM a cada 100m2 por mês;

VII – obra paralisada por mais de 90 (noventa) dias não comunicada a Administração Pública Municipal:

a) multa: 6 UFM por mês interrompido;

VIII – ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada:

a) multa: 37 UFM por cada prestador;

IX – ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal:

a) multa: 18 UFM UFM por mês;

X – ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais:

a) multa: 8 UFM por mês;

XI – continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação:

a) multa: 60 UFM por mês para residencial e 80 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 217. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável:

a) multa: 8 UFM a cada 100m2 por dia;

II - houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal:

a) multa: 6 UFM cada 100m2 por mês;

III – depósito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção:

a) multa: 6 UFM por incidência e 5 UFM;

IV – não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos:

a) multa: 6 UFM por incidência;

V – obstrução das calçadas e logradouros públicos:

a) multa: 6 UFM por incidência;

VI – reincidência em infração punida com advertência:

a) multa: 6 UFM por mês/incidência para residencial e 8 UFM por mês/incidência para os demais.

Art. 218. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo agente público municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§ 1º São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação e o profissional habilitado responsável.

§ 2º A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável, desde que dentro do perímetro urbano do território do Município de Campos de Júlio – MT.

§ 3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal, poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 219. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares.

CAPÍTULO VI

Parcelamento, desmembramento e remembramento

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 220. *A Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, loteamento e urbanização, tem como fato gerador a permissão outorgada pela Administração Municipal para urbanização de terrenos particulares, de acordo com o Código de Obras Municipal, o Plano Diretor Municipal e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Campos de Júlio.*

Art. 221. *Nenhuma forma de parcelamento de solo, quer seja arruamento, loteamento, urbanização, desmembramento ou remembramento de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem a prévia aprovação do projeto, autorização de execução, seguida do pagamento da taxa devida.*

§ 1º *Para efeito do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes licenças:*

I – *Alvara de Aprovação de Loteamento (de acordo);*

II – *Alvará de Execução de Loteamento;*

III – *Alvara de Conclusão de Loteamento (habite-se);*

IV – *Alvará de Legalização de Parcelamento por Procedimento Extraordinário;*

V – *Alvará de Desmembramento e Remembramento.*

§ 2º *A Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento será aplicada em todo o perímetro urbano e urbanizável do Município de Campos de Júlio - MT tendo como valor a função social da propriedade e o bem-estar da população.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 222. *O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão de parcelamento, desmembramento ou remembramento do terreno.*

Parágrafo único. *Responde subsidiariamente pelo recolhimento da taxa o profissional técnico responsável pela realização do parcelamento, desmembramento ou remembramento do terreno.*

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 223. *A base de cálculo da taxa será determinada em função do projeto e da área a ser parcelada, remembrada ou desmembrada, e o seu valor corresponderá ao estabelecido no Anexo VIII que integra este código, com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatadas no local as características do empreendimento.*

Seção IV

Da Não Incidência e Isenção

Art. 224. *Não estão sujeitas à cobrança da taxa a regularização de terrenos e remembramentos de lotes, serviços estes que estarão sujeitos à tributação específica.*

Art. 225. *Estão isentos do pagamento da Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento os seguintes licenciamentos de parcelamento de terreno cedido pela Administração Pública para a edificação de casa em programadas de função social popular.*

Art. 226. *A isenção de que trata este artigo não dispensa a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.*

Seção V

Do Lançamento

Art. 227. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento.*

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 228. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – desmembramento de terreno dentro do perímetro urbano sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 14 UFM a cada 100m² e 28 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – abertura de loteamento dentro do perímetro urbano sem a aprovação de Projeto pela Administração Pública Municipal:

a) multa: 30 UFM a cada 100m² e 60 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

III – comercialização de lote dentro do perímetro urbano sem a aprovação de projeto junto a Administração Pública Municipal.

a) multa: 80 UFM a cada 100m² e 160 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

Art. 229. As multas serão aplicadas em quádruplo quando a infração for consentida em área fora do perímetro urbano ou da área de preservação ambiental.

Art. 230. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo agente público municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pelo parcelamento, desmembramento ou remembramento.

§ 1º São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário do parcelamento bem como o profissional habilitado responsável.

§ 2º A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local do parcelamento, do desmembramento ou do remembramento ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável.

§ 3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontadas pela Autoridade de Postura Municipal, poderá o parcelamento, o desmembramento ou o remembramento ser suspenso até que a irregularidade seja sanada.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 231. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Parcelamento, Desmembramento e Remembramento.*

CAPÍTULO VII

Taxa DE Fiscalização de Obras em Espaços Públicos - TFP

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 232*. A Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, tem como fato gerador a fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.*

Art. 233*. São atividades exploradas em espaços públicos objetos da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:*

I – *instalação de postes e cabeamento;*

II – *interdição de passeios públicos ou vias públicas para a realização de obras, demolições ou quaisquer serviços congêneres em propriedade privada;*

III – *ligações de serviços em concessão;*

IV – *deslocamento de grandes volumes;*

V – *outras atividades descritas em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *Entende-se por espaços públicos as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 234*. O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.*

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 235. *A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo VIII do presente Código.*

Parágrafo único. O prazo de validade da licença será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Art. 236. *A Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:*

I – *o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;*

II – *o agente do Fisco Municipal verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base de cálculo para o lançamento da referida taxa.*

Art. 237. *Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Art. 238. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.*

Art. 239. *Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição da licença para o início da obra, demolição ou quaisquer serviços congêneres que tenham impacto no espaço público.*

Seção IV

Da Isenção e Não Incidência

Art. 240. *São isentas da taxa as obras:*

I - *realizadas pela Administração Pública Municipal ou por empresa contratada por esta;*

II - *de implantação de parcelamento de terrenos com a finalidade de formação, quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;*

III - *emergenciais necessárias para restabelecer serviço concessionário essencial.*

Parágrafo único. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.*

Seção V

Das Infrações e Penalidades

Art. 241. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar a obra em áreas públicas sem a licença:

a) multa: 10 UFM para intervenções de pequeno porte e 20 UFM para grandes intervenções;

II – continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação:

a) multa: 20 UFM para intervenções de pequeno porte e 40 UFM para grandes intervenções.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendida a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 242. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre as regras ambientais do Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 243. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.*

CAPÍTULO VIII

Da Taxa de VIGILÂNCIA Sanitária

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 244. *A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população no âmbito do território do Município de Campos de Júlio - MT.*

§ 1º *A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual, respeitado o disposto no artigo 178 do presente código.*

§ 2º *Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada, sem a prévia licença sanitária.*

§ 3º *Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.*

§ 4º *A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.*

Art. 245. *A Taxa de Vigilância Sanitária incide pela atividade potencial e/ou efetiva de fiscalização, prestada ou posta à disposição do contribuinte, visando atender despesas de vigilância sanitária e saneamento básico, capaz de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde pública.*

§ 1º *É também devida a Taxa de Vigilância Sanitária para a execução dos serviços de registro de documentos de habilitação profissional, relacionados neste Código ou em normas legais anteriores ou específicas.*

§ 2º *Ressalvada disposição em contrário, não incide a Taxa de Vigilância Sanitária sobre as licenças concedidas às estruturas das antenas.*

§ 3º *A licença sanitária é concedida a título precário e é considerada intransferível, sendo vinculada ao local do estabelecimento.*

§ 4º *Para efeito de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:*

I – *os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a, ou integrem diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;*

II – *os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados ou ocupem prédios distintos ou em locais diversos.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 246. *O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à inspeção do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Campos de Júlio - MT.*

Parágrafo único. *A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte ao erário por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido nos termos do decreto regulamentar.*

Seção III

Da Classificação da Autorização Sanitária

Art. 247. *Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos da legislação municipal de saúde e do decreto regulamentar.*

§ 1º *Caso o contribuinte não concorde com o enquadramento, poderá solicitar sua revisão, mediante protocolo, devidamente justificado e instruído com a documentação pertinente.*

§ 2º *A alteração do grau de risco poderá ser feita de ofício pelo fiscal sanitário, após a constatação de incorreções em seu enquadramento, informando os setores competentes, especialmente o setor responsável pela expedição do alvará.*

§ 3º *Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial.*

Art. 248. *Consideram-se atividades sujeitas ao controle sanitário àquelas relativas:*

I - *os Estabelecimentos de Saúde que acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:*

a) *medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;*

b) *produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;*

c) *perfumes, cosméticos e correlatos;*

d) *alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;*

II - *aos laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;*

III - *às entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;*

IV - *aos estabelecimentos de hospedagem de qualquer natureza;*

V - *aos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;*

VI - *aos estabelecimentos de lazer e diversões públicas, academias de ginástica e de práticas desportivas em geral;*

VII - *às de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;*

VIII - *às que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;*

IX - *às garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;*

X - *aos estabelecimentos que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;*

XI - *aos que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;*

XII - *outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população;*

XIII *- ao estabelecimento de serviço de saúde que presta serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, aí incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;*

XIV - *ao estabelecimento de serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;*

XV - *ao estabelecimento de serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;*

XVI - *a outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores;*

XVII - *ao transporte sanitário, público ou privado, por ambulância de qualquer tipo.*

Art. 249. *Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.*

§ 1º *A taxa será renovada anualmente, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de vigilância sanitária, prestados ou postos à disposição do contribuinte.*

§ 2º *O contribuinte que iniciar suas atividades no decorrer do exercício pagará a taxa calculada proporcionalmente.*

§ 3º *Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no Município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.*

Art. 250. *Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto regulamentar, reduções de até 30% (trinta por cento), a serem calculadas sobre o montante da Taxa de Vigilância Sanitária a pagar, desde que o recolhimento ocorra dentro dos prazos fixados.*

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 251. *A taxa será devida quando da solicitação do registro sanitário ou de sua renovação anual, e poderá ser requerida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII deste Código.*

Art. 252. *Para os casos de licença sanitária permanentes, o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.*

Art. 253. *Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Art. 254. *O decreto regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária.*

Art. 255. *A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.*

Art. 256*. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.*

Art. 257*. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária, instituída pela Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015, serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Campos de Júlio, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos preferencialmente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 258. *Os valores respectivos recolhidos da Taxa de Vigilância Sanitária serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.*

Seção V

Da Isenção e Não Incidência

Art. 259. *São isentos da cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária:*

I – *órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

II – *associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso, que não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;*

III – os templos de qualquer culto.

Parágrafo único. *A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo não dispensa as entidades beneficiadas da obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas sanitárias legais e regulamentares vigentes, sob pena de sofrerem as sanções administrativas cabíveis.*

Art. 260. *Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, será emitida a Declaração de Dispensa dos Alvarás de Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento e Sanitário.*

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 261. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Vigilância Sanitária, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória:

a) multa: 20 UFM a cada 100m² e 40 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

a) multa: 10 UFM por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 20 UFM por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendida a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 262. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 263. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à Taxa de Vigilância Sanitária.*

CAPÍTULO IX

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 264. *A Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum do povo e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso, de forma privada, de espaços de propriedade pública, quer seja no perímetro urbano quer seja no rural.*

Art. 265. *São atividades exploradas em espaços públicos objeto da taxa referida no artigo anterior:*

I - *feiras livres;*

II - *comércio eventual ou ambulante;*

III - *comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;*

IV - *exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;*

V - *atividades recreativas e esportivas;*

VI - *fixação de postes, torres, transformadores e caixas de passagens e outros;*

VII - *outdoor com fins publicitários;*

VIII - *instalação de cabines removíveis ou não de revista, chaveiros, segurança e outros;*

IX - *depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, mobiliários urbanos instalados por concessionárias de serviços públicos e outras atividades previstas no Código de Posturas do Município de Campos de Júlio;*

X - *outras atividades descritas em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *Entende-se por espaços públicos as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 266. *O contribuinte da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.*

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 267. *A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente Código.*

Parágrafo único*. O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do Código de Posturas do Município de Campos de Júlio, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.*

Art. 268. *Para as atividades continuadas, o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano, e a taxa será lançada de ofício, segundo as informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal.*

Parágrafo único. *A Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos também será lançada de ofício quando se verificar que:*

I - *o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;*

II - *o agente do Fisco Municipal verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida taxa;*

III - *alteração no endereço do estabelecimento.*

Art. 269. *Em nenhuma hipótese a licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano, devendo ser renovada a cada exercício financeiro.*

Art. 270*. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal.*

Art. 271. *O decreto regulamentar definirá a forma e o prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.*

Art. 272. *Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual ou ambulante.*

Parágrafo único. *No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.*

Seção IV

Da Isenção e Não Incidência

Art. 273. *São isentos da taxa:*

I - *atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;*

II - *o vendedor ambulante, desde que instalado nos locais determinados pela Administração Pública Municipal nos termos de decreto regulamentar;*

III - *o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Administração Pública Municipal;*

IV - *as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública;*

V - *as ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.*

VI – os portadores de cuidados especiais que exerçam atividade de comércio, indústria ou prestação de serviços em escala mínima;

VII – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

VIII – os engraxates que trabalham individualmente;

IX – os veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

X – as feiras de livros, exposições, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter, notoriamente, cultural ou científico;

XII – as exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho, notoriamente, religioso;

§ 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos as entidades beneficentes de assistência social, portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, bem como as entidades filantrópicas e associações de moradores declaradas de utilidade pública.

§ 2º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Administração Pública Municipal.*

Seção V

Das Infrações e Penalidades

Art. 274. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, a qual será apurada mediante procedimento fiscal, ficando sujeita às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público:

a) multa: 6 UFM a cada 10m² e 12 UFM em caso de reincidência;

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

a) multa: 16 UFM por mês para áreas de até 50m² e 32 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 275. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 276. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, quanto a Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.*

CAPÍTULO X

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 277. *A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de impacto no meio ambiente, urbano ou rural, em conformidade com as normas ambientais específicas.*

Art. 278. *A taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.*

§ 1º *Considera-se análise ambiental:*

I - *expedição de laudos técnicos para emissão de alvarás;*

II - *vistoria para corte e supressão;*

III - *aprovação de planos e projetos ambientais.*

§ 2º *A taxa de análise ambiental será calculada de acordo com o Anexo VII deste Código.*

Art. 279. *Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Campos de Júlio - MT, capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente, notadamente em relação:*

I - *ao parcelamento do solo;*

II - *extrativismo mineral;*

III - *construção de conjunto habitacional;*

IV - *instalação de parque industrial;*

V - *instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;*

VI - *estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;*

VII - *outras atividades elencadas em decreto regulamentar.*

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 280. *O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.*

Seção III

Das Modalidades de Licenciamento Ambiental

Art. 281. *Os licenciamentos ambientais no Município de Campos de Júlio - MT estão divididos nos grupos:*

I - *Licença Ambiental Prévia;*

II - *Licença Ambiental de Construção e Reforma;*

III - *Licença Ambiental para Funcionamento;*

IV - *Licenças Ambientais Gerais.*

Parágrafo único. *A análise da necessidade de licença ambiental e o cálculo do valor da taxa serão estipulados em decreto regulamentar.*

Art. 282. *A licença a ser concedida pelo Município de Campos de Júlio será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.*

Parágrafo único. *Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.*

Art. 283. *Toda modificação de projeto que impacte no padrão e no conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do artigo 202 deste Código, sob pena de cassação da licença, ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.*

Subseção Única

Da Fiscalização da Atividade de Exploração e Extração de Bens Minerais

Art. 284. *A Taxa de Fiscalização da Exploração de Bens Minerais tem como fato gerador o poder de polícia do Município de Campos de Júlio - MT tendente a verificar a correta exploração e extração de areia, cascalho, pedra para assentamento ou decoração, calcário e de outros bens minerais neste Município, sujeita à fiscalização ambiental e precedida de inspeção nas condições estabelecidas na legislação aplicável.*

Art. 285. *Sujeito passivo da taxa é o detentor da licença de exploração, facultando-se ao Fisco Municipal realizar a cobrança do proprietário da terra, como responsável subsidiário.*

Art. 286. *A taxa de fiscalização da atividade de exploração e extração de bens minerais será calculada de acordo com o Anexo XII, deste Código.*

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 287. *A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo XI do presente Código.*

Art. 288. *O sujeito passivo, ao dar entrada na solicitação de fiscalização ambiental do empreendimento deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao ato o comprovante do pagamento.*

Seção V

Da Isenção

Art. 289. *Estão isentos do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental:*

I – *a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;*

II – *entidades e associações sem fins lucrativos;*

III – *igrejas e templos de qualquer culto.*

Parágrafo único. *A isenção da taxa de que trata o caput deste artigo não dispensa o prévio requerimento para a concessão da licença.*

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 290. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste Código, legislação específica ou regulamento da Taxa de Licenciamento Ambiental e poderá ser apurada mediante procedimento fiscal ficando sujeita às seguintes multas:

I – iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória:

a) multa: 16 UFM a cada 100m² e 32 UFM a cada 100m² em caso de reincidência;

II – continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental:

a) multa: 40 UFM por mês para residencial e 80 UFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 291. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 292. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no Município de Campos de Júlio - MT.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 293. *O pagamento da taxa de licença ambiental não exime o empreendedor, seja de direito privado ou concessionário ou permissionário de serviço público, da celebração do competente instrumento de contrato de arrendamento ou aluguel com o Poder Público Municipal, para o uso do solo pertencente ao Município de Campos de Júlio.*

Art. 294. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Licenciamento Ambiental.*

CAPÍTULO XI

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários

Seção Única

Do Fato Gerador

Art. 295. *A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários, fundada no poder de polícia do Município de Campos de Júlio, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território deste Município.*

Art. 296. *São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de serviços públicos:*

I - *serviço de transporte de passageiro municipal coletivo de itinerário fixo;*

II - *serviço de transporte de passageiros municipal de itinerário aleatório;*

III - *serviço de coleta de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;*

IV - *serviço de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;*

V - *serviço de tratamento e distribuição de água potável;*

VI - *serviço de coleta, transporte, tratamento e à disposição final adequados do esgoto sanitário;*

VII - *outras atividades descritas em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *Os valores da Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários estão descriminados no Anexo XII deste Código.*

Art. 297. *Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis específicas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão e Fiscalização.*

CAPÍTULO XII

Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

Seção I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 298. *Enquanto não instituído o serviço na modalidade de concessão para o serviço de coleta e tratamento de resíduos de consumo, fica instituído a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, tendo como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.*

§ 1º *Para fins deste Código são considerados resíduos objeto de prestação do serviço da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos:*

I - *os resíduos sólidos comuns originários de residência;*

II - *os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como não perigosos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.*

§ 2º *A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.*

§ 3º *Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior ao definido em decreto regulamentar terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.*

§ 4º *O Município de Campos de Júlio adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.*

Art. 299. A base de cálculo da taxa está definida no Anexo XIII deste Código.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 300. *O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.*

Parágrafo único. *Para efeitos de incidências e cobranças da referida taxa, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário Municipal do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.*

Art. 301. *Incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos sobre os imóveis não residenciais do tipo especial, como hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e semelhantes, bem como sobre as atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.*

Art. 302. *Ficam isentas da cobrança da aludida taxa os imóveis* utilizados como templos de qualquer culto.

Seção III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 303. *O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será procedido mensalmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos definidos em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *A taxa terá o valor aplicado de forma progressiva nos termos do Anexo XIII, deste Código.*

Art. 304*. Além da arrecadação do tributo junto à tarifa de água e esgoto, a taxa poderá ser recolhida em parcela única por meio de cobrança avulsa.*

§ 1º *Para os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto a Administração Pública Municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente.*

§ 2º *Nos casos em que os imóveis em condomínio possuírem um único medidor de água, poderá ser atribuído a cobrança da taxa das várias unidades autônomas de forma consolidada dentro da mesma fatura.*

Art. 305. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;

II – incorporadores responsáveis pelo parcelamento de imóveis atendidas pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Art. 306. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.*

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

Seção I

Da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Art. 307. *A Taxa de Serviços Públicos Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública Municipal referente a:*

I – *depósito e liberação de bens apreendidos;*

II – *numeração e renumeração de unidades imobiliárias;*

III – *cemitérios;*

IV – *demarcação de lotes;*

V – *apoio a eventos particulares;*

VI – *Limpeza de terrenos e poda de árvores localizadas em propriedades particulares.*

V - *outras atividades elencadas em decreto regulamentar.*

§ 1º *As taxas provenientes do Serviço de Inspeção Municipal referente à inspeção de produtos de origem animal, visando tanto à saúde como o bem-estar da população, será regida por norma própria.*

§ 2º *São contribuintes da Taxa de Serviços Públicos Diversos os demandantes dos serviços elencados no caput deste artigo.*

Art. 308. *Ficam isentos da Taxa de Serviços Públicos Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal de Campos de Júlio - MT.*

Art. 309. *A Taxa de Serviços Públicos Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.*

Parágrafo único. *As discriminações dos serviços elencados no artigo 307 deste Código advirão de normas complementares, expedidas por meio de decretos regulamentares de iniciativa do Poder Executivo Municipal.*

Art. 310. *O lançamento da Taxa de Serviços Públicos Diversos será feito em nome do contribuinte, e o seu recolhimento efetuado, preferencialmente, em cota única, anteriormente à execução do serviço.*

Seção II

Das Outras Disposições

Art. 311. *Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Públicos Diversos.*

Art. 312. *Os serviços de limpeza e remoção excepcional de resíduos e materiais de iniciativa do Poder Executivo Municipal junto a propriedade particular do contribuinte deve ser encarado de forma excepcional, visando a manutenção da saúde pública e a manutenção do equilíbrio do meio ambiente.*

§ 1º *São os serviços de limpeza e remoção realizados de forma excepcional:*

I - *animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;*

II - *móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;*

III - *restos de limpeza e poda;*

IV - *resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 200 (duzentos) litros ou 80 (oitenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos;*

V - *resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos;*

VI - *lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente;*

VII - *entulho, terra e sobra de material de construção em qualquer volume;*

VIII - *sobra de construção, demolição e assemelhados;*

IX - *resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas.*

§ 2º *Considerando a viabilidade operacional e econômica, sempre primando pela convivência, oportunidade e melhor interesse público, os serviços poderão ser prestados com o auxílio da participação de particulares.*

CAPÍTULO XIV

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção Única

Do Fato Gerador

Art. 313. *A Taxa de Expediente tem como fato gerador:*

I - *emissão de relatórios de parâmetros urbanísticos;*

II - *emissão de relatórios em sede de consulta futura elaboração de projeto de edificação;*

III - *emissão de diretrizes de parcelamento e uso do solo em sede de consulta;*

IV - *registro de marcas de gado;*

V - *abertura de processo de regularização fundiária;*

VI - *análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município de Campos de Júlio, quando disponibilizado o aludido serviço de forma gratuita nos canais digitais da Prefeitura de Campos de Júlio - MT;*

VII - *a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações, quando disponibilizado o aludido serviço de forma gratuita nos canais digitais da Prefeitura de Campos de Júlio - MT;*

VIII - *certidão de legitimidade de propriedade urbana;*

IX - *certidão de localização imobiliária urbana;*

X - *carta de anuência de propriedade urbana;*

XI - *estudo técnico cadastral imobiliário urbano;*

XII - *atestado de planta e memorial descritivo urbano;*

XIII - *certidão de inteiro teor urbana;*

XIV - *registro de averbação imobiliária urbana;*

XV - *registro de averbação imobiliária rural;*

XVI - *outros atos realizados previstos em decreto regulamentar.*

Parágrafo único. *O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que requerer o ato administrativo.*

Art. 314. *A Taxa de Expediente será calculada e lançada de acordo com o Anexo XV deste Código.*

Parágrafo único. *Ficam isentos da Taxa de Expediente os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Campos de Júlio – MT, bem como suas autarquias e fundações.*

Art. 315. *O lançamento da Taxa de Expediente será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado preferencialmente em cota única, anteriormente à execução do serviço.*

Art. 316. *O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente.*

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

Seção Única

Dos Termos do Pagamento

Art. 317. O sujeito passivo deverá recolher as taxas do presente Código nas condições e nos prazos previstos em decreto regulamentar, ou de acordo com as respectivas legislações aplicáveis.

Art. 318. É facultado ao Fisco Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 319. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa expedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos decretos regulamentares.

Art. 320. A falta de recolhimento da taxa, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

§ 2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 321. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento das taxas, nos prazos estabelecidos pelas legislações aplicáveis, implicará, quando apurada em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

Seção I

Do Fato Gerador da CM

Art. 322. *A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Art. 323. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - *publicação prévia dos seguintes elementos:*

a) *memorial descritivo do projeto;*

b) *orçamento do custo da obra;*

c) *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

d) *delimitação da zona beneficiada;*

e) *determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

II - *fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

III - *regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

§ 1º *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, do caput deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

§ 2º *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

Seção II

Do Sujeito Passivo da CM

Art. 324. *O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.*

Art. 325. *As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:*

a) ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Pública Municipal;

b) extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo único. *Poderão ser objeto da Contribuição de Melhoria:*

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI - construção de funiculares ou ascensores;

VII - instalações de comodidades públicas;

VIII - construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 326. *A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.*

§ 1° A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§ 2° A despesa corresponderá ao custo da obra, tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

Seção III

Da Base de Cálculo da CM

Art. 327. *A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.*

§ 1° *Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente, e tomar-se-á por base a testada ou área do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.*

§ 2° *No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo aquelas com estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.*

Seção IV

Do Lançamento da CM

Art. 328. *Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:*

I - *memorial descritivo do projeto;*

II - *orçamento do custo da obra;*

III - *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

IV - *delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;*

V - *o valor a ser pago pelo proprietário.*

§ 1º *O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.*

§ 2º *A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.*

§ 3º *Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração Pública Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.*

§ 4º *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir comissão com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.*

Art. 329. *Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do decreto regulamentar.*

§ 1º *A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e os prazos de pagamento, os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.*

§ 2º *Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerar-se-á como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.*

§ 3º *Quando houver condomínio em que existam divisões com áreas de uso exclusivo e fração ideal pré-estabelecida, a contribuição será lançada em nome de cada um dos condôminos, que serão responsáveis individualmente por suas quotas.*

§ 4º *Quando houver condomínio em que não exista divisão de área de uso exclusivo, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis solidariamente pelo recolhimento da contribuição.*

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 330. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da CIP

Art. 331. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica, sejam ele edificado ou não.

§1º O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§2º Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

§3º A cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública para imóveis não eletrificados recairá caso haja a disponibilização da rede de iluminação pública sobre lotes e loteamento beneficiado pela respectiva rede.

Art. 332. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 333. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 334. O recolhimento da CIP dos contribuintes que não sejam consumidores dos serviços regulares de energia elétrica, poderão ser realizados em parcela única, de forma avulsa ou em conjunto com o IPTU ou de forma parcelada nos termos da Legislação Específica.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 335. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

§1º A Para os imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, o lançamento da *CIP será concomitante ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sob código específico ou alternativamente por outro meio de lançamento definido pelo Decreto Regulamentar.*

§2º O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado sempre baseado em percentuais sobre os valores tarifários de energia elétrica pública fixado no anexo XVI, sendo fixado valor mínimo para as Unidades Imobiliárias que não dispunha consumo individual de Energia Elétrica.

Art. 336. O lançamento do CIP incidente sobre imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, será calculado anualmente, com a aplicação e cobrança do percentual de 5% (trinta por cento) sobre a Tarifa Convencional de Energia (TE) do subgrupo B4a – Iluminação Pública, conforme Reajuste Tarifário Anual aplicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à Concessionária e Distribuidora de Energia levando em consideração um consumo de 600 kWh.

Seção IV

Das Isenções

Art. 337. *São isentos da CIP*

I - os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquia;

II – aos imóveis urbanos com consumo mensal de até 50 kWh.

Parágrafo único. *A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.*

SEÇÃO V

Da Disposição Final a CIP

Art. 338. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 339. *A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Campos de Júlio - MT e as relações jurídicas a eles pertinentes, devendo ser observados:*

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Seção II

Leis e Decretos Regulamentares

Art. 340. *Somente a lei pode estabelecer:*

I - *a instituição de tributos, ou a sua extinção;*

II - *a majoração de tributos, ou sua redução;*

III - *a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;*

IV - *a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;*

V - *a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*

VI - *as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.*

§ 1º *Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.*

§ 2º *Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.*

Art. 341. *O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.*

Parágrafo único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar monetariamente a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

Seção III

Normas Complementares

Art. 342*. São normas complementares das leis e dos decretos:*

I – *os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;*

II – *as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;*

III – *as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;*

IV *– os convênios e outros instrumentos congêneres que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

Parágrafo único. *A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.*

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 343*. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.*

Art. 344. *A legislação tributária do Município de Campos de Júlio - MT vigora, fora do seu respectivo território, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.*

Art. 345. *Salvo disposição em contrário, entram em vigor:*

I - *os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 342 deste Código, na data da sua publicação;*

II - *as decisões a que se refere o inciso II do artigo 342 deste Código, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;*

III - *os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 342 deste Código na data neles prevista.*

Art. 346. *Se a lei não dispuser de forma contrária e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:*

I - *que instituem ou majoram tais impostos;*

II - *que definem novas hipóteses de incidência;*

III - *que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 445 deste Código.*

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 347*. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 358.*

Art. 348. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 349. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 350. *Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:*

I - *a analogia;*

II - *os princípios gerais de direito tributário;*

III - *os princípios gerais de direito público;*

IV - *a equidade.*

§ 1º *O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.*

§ 2º *O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.*

Art. 351. *Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.*

Art. 352. *A lei tributária do Município de Campos de Júlio - MT não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica de Campos de Júlio-MT para definir ou limitar competências tributárias.*

Art. 353. *Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:*

I - *suspensão ou exclusão do crédito tributário;*

II - *outorga de isenção;*

III - *dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.*

Art. 354. *A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:*

I – *à capitulação legal do fato;*

II – *à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;*

III - *à autoria, imputabilidade ou punibilidade;*

IV - *à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.*

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 355. *A obrigação tributária é principal ou acessória.*

§ 1º *A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.*

§ 2º *A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.*

§ 3º *A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.*

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 356. *Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente à sua ocorrência.*

Art. 357. *Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.*

Art. 358. *Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:*

I - *tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios*

II - *tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.*

Parágrafo único. *A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.*

Art. 359. *Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:*

I - *sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;*

II - *sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.*

Art. 360. *A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*

I - *da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*

II - *dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 361*. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Campos de Júlio - MT é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.*

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

Seção I

Disposições Gerais

Art. 362. *Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.*

Parágrafo único. *O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:*

I - *contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;*

II - *responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.*

Art. 363. *Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.*

Art. 364. *Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.*

Seção II

Solidariedade

Art. 365. *São solidariamente obrigadas:*

I - *as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;*

II - *as pessoas expressamente designadas por este Código ou por outras leis correlatas.*

Parágrafo único. *A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.*

Art. 366. *Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:*

I - *o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;*

II - *a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;*

III - *a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.*

Seção III

Capacidade Tributária

Art. 367*. A capacidade tributária passiva independe:*

I - *da capacidade civil das pessoas naturais;*

II - *de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;*

III - *de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.*

Seção IV

Domicílio Tributário

Art. 368. *O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros municipais de contribuintes ou responsáveis indicará o seu domicílio tributário.*

§ 1º Na falta da indicação, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - *quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;*

II - *quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;*

III - *quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.*

§ 2º *Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.*

§ 3º *A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.*

Art. 369. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária municipal qualquer alteração relativa ao mesmo, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data da ocorrência.

Art. 370. *Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.*

§ 1º *Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.*

§ 2º *O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.*

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

Seção I

Disposição Geral

Art. 371. *Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este Código ou a lei complementar atribuirão de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.*

Seção II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 372. *O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.*

Art. 373. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.*

Parágrafo único. *No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.*

Art. 374*. São pessoalmente responsáveis:*

I - *o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;*

II - *o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;*

III *- o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.*

Art. 375. *A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social, ou sob firma individual.*

Art. 376. *A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*

I - *integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

II - *subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*

§ 1º *O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:*

I – *em processo de falência;*

II *– de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.*

§ 2º *Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:*

I *– sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;*

II *– parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;*

III *– identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.*

§ 3º *Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.*

Seção III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 377. *Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:*

I - *os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;*

II - *os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;*

III - *os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;*

IV - *o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;*

V - *o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;*

VI - *os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;*

VII - *os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.*

Art. 378. *São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*

I - *as pessoas referidas no artigo anterior;*

II - *os mandatários, prepostos e empregados;*

III - *os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.*

Seção IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 379. *Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.*

Art. 380. *A responsabilidade é pessoal ao agente:*

I - *quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;*

II - *quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;*

III - *quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:*

a) *das pessoas referidas no artigo 377, deste Código contra aquelas por quem respondem;*

b) *dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;*

c) *dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.*

Art. 381. *A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:*

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. *Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.*

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 382. *O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.*

Art. 383. *As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.*

Art. 384. *O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.*

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

Seção I

Do Lançamento

Art. 385. *Compete privativamente à autoridade administrativa tributária de Campos de Júlio - MT constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

Parágrafo único. *A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.*

Art. 386. *Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.*

Art. 387. *O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.*

§ 1º *Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.*

§ 2º *O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.*

Art. 388. *O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:*

I - *impugnação do sujeito passivo;*

II - *recurso de ofício;*

III - *iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 392, deste Código.*

Art. 389. *A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.*

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 390. *O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.*

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º *Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.*

Art. 391. *Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.*

Art. 392. *O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:*

I - *quando a lei assim o determine;*

II - *quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;*

III - *quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;*

IV - *quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;*

V - *quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;*

VI - *quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;*

VII - *quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;*

VIII - *quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;*

IX - *quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.*

Parágrafo único. *A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.*

Art. 393. *O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.*

§ 1º *O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.*

§ 2º *Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.*

§ 3º *Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.*

§ 4º *Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.*

Art. 394. A notificação do lançamento ao sujeito passivo será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte ou através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 1º Em caso de DTE, o sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha, caso contrário, cadastrará um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações**.**

§ 2º Presume-se notificado ou intimado o contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 5 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§ 4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico, a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação pessoalmente, por meio de agente da Administração Tributária Municipal, por comunicação quando o contribuinte comparecer presencialmente junto a Fazenda Pública Municipal, por postagem pelas empresas de correios ou por meio de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio ou equivalente, quando todas as alternativas se frustrarem.

§ 5º Considerar-se-á a notificação entregue:

I – no ato da visualização da mensagem ou 10 (dez) dias após o envio no DTE;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 5 (cinco) dias após a postagem dos correios ou do envio da correspondência eletrônica;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio;

VI - *o sujeito passivo poderá, ainda, cadastrar o número de telefone para fins de notificação via aplicativos de mensagens instantâneas, considerando-se notificado após 10 (cinco) dias da data de envio da mensagem.*

§ 6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Subseção I

Do Arbitramento

Art. 395. A Administração Tributária Municipal procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 396. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do decreto regulamentar, devendo o arbitramento estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos:

I - os preços correntes dos bens ou serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

II - a somatória dos valores abaixo descritos, apurados mensalmente, despendidos pelo contribuinte, no exercício da atividade, acrescidos de 30% (trinta por cento):

a) matérias-primas, combustíveis e outros materiais;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócio ou gerente e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) o aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, percentual nunca inferior a 1% (um por cento) do valor dos mesmos;

d) despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;

III - pagamentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, quando possível;

IV - receita auferida ou pagamentos efetuados pelo contribuinte em anos anteriores, posteriores ou no próprio exercício, conforme o caso;

V - plantões fiscais realizados no estabelecimento do contribuinte;

VI - valores correntes no mercado, de partes específicas do patrimônio, cujo conjunto não se enquadra nos padrões usuais de classificação adotados pelo órgão tributário competente.

Art. 397. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 398. A Administração Tributária Municipal poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária Municipal, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 399. A autoridade tributária municipal que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 400. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 401. Para as atividades de caráter temporário, o pagamento do imposto será devido no ato da concessão da licença.

Parágrafo único. Os valores pagos pelos contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão considerados homologados para todos os efeitos nos termos do decreto regulamentar.

Art. 402. A Administração Tributária Municipal poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 403. A Administração Tributária Municipal poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 404. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 405. *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

I - *moratória;*

II - *o depósito do seu montante integral;*

III - *as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

IV - *a concessão de medida liminar em mandado de segurança;*

V – *a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;*

VI – *o parcelamento.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.*

Seção II

Da Moratória

Art. 406. *A moratória somente pode ser concedida:*

I - *em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa municipal, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. *A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do Município de Campos de Júlio - MT, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.*

Art. 407. *A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:*

I - *o prazo de duração do favor;*

II - *as condições da concessão do favor em caráter individual;*

III - *sendo caso:*

a) *os tributos a que se aplica;*

b) *o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;*

c) *as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.*

Art. 408*. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.*

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 409. *A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:*

I - *com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;*

II - *sem imposição de penalidade, nos demais casos.*

§ 1º *No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.*

§ 2º *Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.*

Seção III

Do Parcelamento.

Art. 410. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no presente código ou em lei específica e terá como objetivo estabelecer medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, evitando assim a judicialização dos débitos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município de Campos de Júlio.

§ 1º *Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código, relativas à moratória.*

§ 2º *Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.*

§ 3º *A inexistência da lei específica a que se refere o § 2o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Campos de Júlio - MT ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.*

Art. 411. O parcelamento administrativo disposto no artigo 410 deste Código terá o valor mínimo da parcela de 25 UFM para pessoa física e de 50 UFM para pessoa jurídica, não sendo permitido a exclusão ou o abatimento de juros e multas de mora.

§ 1º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será condição inafastável para a suspensão da dívida, e importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 412. As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente ficando sujeito a juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração e à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

Art. 413. Apenas os créditos tributários vencidos poderão ser objeto de parcelamento.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Modalidades de Extinção

Art. 414*. Extinguem o crédito tributário:*

I – *o pagamento;*

II – *a compensação;*

III – *a transação;*

IV – *a remissão;*

V – *a prescrição e a decadência;*

VI – *a conversão de depósito em renda;*

VII – *o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 393 e seus §§ 1º e 4º, deste Código;*

VIII - *a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 422, deste Código;*

IX - *a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*

X - *a decisão judicial transitada em julgado;*

XI – *a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.*

Parágrafo único. *A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 387 e 392, deste Código.*

Seção II

Pagamento

Art. 415. *A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.*

Art. 416. *O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:*

I - *quando parcial, das prestações em que se decomponha;*

II - *quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.*

Art. 417. *Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na jurisdição tributária do domicílio do sujeito passivo.*

Art. 418. *Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.*

Parágrafo único. *A legislação tributária poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça conforme decreto regulamentar.*

Art. 419. *O crédito não integralmente pago no vencimento, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.*

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º *O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.*

Art. 420. *O pagamento é efetuado:*

I – *em moeda corrente;*

II – cheque ou equivalente, sendo extinto o crédito apenas após a compensação.

§ 1º *A legislação tributária municipal pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.*

§ 2º Por meio de decreto regulamentar o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar formas análogas de pagamento que se equiparem a modalidade de moeda corrente.

Art. 421. *Existindo simultaneamente 2 (dois) ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:*

I - *em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;*

II - *primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;*

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Subseção I

Da Consignação em Pagamento

Art. 422. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - *de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;*

II - *de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;*

III - *de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.*

§ 1º *A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.*

§ 2º *Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.*

Subseção II

Do Pagamento Indevido

Art. 423. *O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:*

I - *cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

II - *erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;*

III - *reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.*

Art. 424. *A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.*

Art. 425. *A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.*

Parágrafo único. *A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.*

Art. 426. *O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:*

I - *nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 423, deste Código da data da extinção do crédito tributário;*

II - *na hipótese do inciso III do artigo 423, deste Código da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.*

§ 1º *Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.*

§ 2º *O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.*

Seção III

Da Compensação

Art. 427. *A compensação de dívida tributária far-se-á com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, extinguindo-se os créditos e débitos até onde se compensarem.*

§ 1º A compensação se dará por meio de solicitação apresentada pelo contribuinte e deverá ser autorizada pelo responsável do setor de tributação, ou, na falta deste, pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular em que sejam demonstradas as condições e garantias estabelecidas pela legislação municipal.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 428. *É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.*

Seção IV

Da Transação

Art. 429. *Fica permitida a apresentação de petição objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário pelo sujeito passivo, em qualquer fase do processo fiscal, seja ele instaurado para a constituição de crédito tributário, para a execução, para a declaração ou para a confissão da dívida, seja no âmbito administrativo ou no judicial.*

Art. 430. Para que a transação seja autorizada é necessária a demonstração e fundamentação do interesse da Administração Tributária Municipal na resolução do respectivo processo, não podendo a faculdade de transacionar atingir o valor principal do crédito tributário atualizado.

Art. 431. O abatimento dos acréscimos correspondentes valores de juros e multas por mora ou por ofício responderá às disposições previstas em decreto regulamentar.

Art. 432. Mediante solicitação feita pelo sujeito passivo fica o responsável do setor de tributação, ou, na falta deste, o Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a efetuar a transação extrajudicial para, mediante concessões mútuas, condições e garantias especiais, por fim ao litígio e extinguir o crédito tributário, resguardados os interesses municipais, nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo único. Para a realização da transação, o responsável pelo setor de tributação poderá solicitar a emissão de parecer à Procuradoria do Município, em cada caso.

Art. 433. Sendo o crédito tributário objeto de processo judicial, a transação tributária será autorizada exclusivamente pelo Secretário Municipal da Fazenda, com base em parecer fundamentado pela Procuradoria Municipal, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município de Campos de Júlio;

IV - ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

V - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno.

Art. 434. O requerimento para a aplicação da transação tributária impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no respectivo acordo, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento da certeza e liquidez do crédito tributário correspondente.

Art. 435. *Por representar reconhecimento do débito pelo devedor, o requerimento e a realização da transação tributária interrompem a contagem do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.*

Art. 436. A realização da transação tributária independe do fato de o crédito tributário estar inserido ou não na Dívida Ativa Tributária Municipal.

Art. 437. *O valor principal, acrescido da devida correção monetária, poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas estabelecidas em decreto regulamentar, sendo obrigatoriamente aplicado o acréscimo às parcelas de 1% (um por cento) ao mês incidido sob o montante remanescente devido, restando ainda suspensa a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, VI do Código Tributário Nacional.*

§ 1º A amortização do montante remanescente devido ocorrerá sempre da obrigação tributária mais antiga para a mais nova, levando-se em consideração tanto o valor principal, quanto a devida correção monetária e os encargos de mora remanescentes.

§ 2º Em havendo a mora de parcelas abrangidas pela transação tributária, deverá a Administração Tributária Municipal proceder à apuração e liquidação dos valores já pagos, fazendo com que sobre os valores ainda pendentes sejam reinseridos os valores originais de mora referentes a juros e multas, nos termos do decreto regulamentar.

Seção V

Da Remissão

Art. 438. *A lei pode autorizar o Chefe do Poder executivo Municipal a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*

I - *à situação econômica do sujeito passivo;*

II - *ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;*

III - *à diminuta importância do crédito tributário;*

IV - *a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;*

V - *a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.*

Parágrafo único. *O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo 409, deste Código.*

Seção VI

Da Prescrição e Decadência

Art. 439. *O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:*

I - *do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;*

II - *da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.*

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 440. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.*

Parágrafo único. *A prescrição se interrompe:*

I – *pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;*

II - *pelo protesto judicial;*

III - *por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;*

IV - *por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.*

Seção VII

Da Conversão de Depósito em Renda

Art. 441. *Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:*

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício;

II – a menor, cobrado por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 442. *Excluem o crédito tributário:*

I - *a isenção;*

II - *a anistia.*

Parágrafo único. *A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.*

Seção II

Isenção

Art. 443. *A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.*

Parágrafo único. *A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.*

Art. 444. *Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:*

I - *às taxas e às contribuições de melhoria;*

II - *aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.*

Art. 445. *A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 346, deste Código.*

Art. 446. *A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.*

§ 1º *Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.*

§ 2º *O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 409, deste Código.*

Seção III

Anistia

Art. 447. *A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:*

I - *aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;*

II - *salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.*

Art. 448. *A anistia pode ser concedida:*

I - *em caráter geral;*

II - *limitadamente:*

a) *às infrações da legislação relativa a determinado tributo;*

b) *às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;*

c) *a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;*

d) *sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.*

Art. 449. *A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.*

Parágrafo único. *O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 409, deste Código.*

CAPÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 450. *A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.*

Parágrafo único. *A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.*

Art. 451. *Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.*

Art. 452. *Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.*

Art. 453. *Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não efetuar o pagamento nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.*

§ 1º *A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.*

§ 2º *Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.*

Seção II

Preferências

Art. 454. *O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.*

Parágrafo único. *Na falência:*

I – *o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;*

II – *a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;*

III – *a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.*

Art. 455. *A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.*

Art. 456. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º *Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Campos de Júlio.*

§ 2º *O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.*

Art. 457. *São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.*

Parágrafo único. *Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.*

Art. 458. *São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.*

Art. 459. *A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.*

Art. 460. *A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.*

Art. 461. *Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.*

Art. 462. *Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.*

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 463. Serão exercidas pelos órgãos tributários, que compõem a Administração Tributária Municipal, todas as funções referentes a:

I – cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do Município de Campos de Júlio;

III – administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – inscrição na dívida ativa;

V – expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – produção de normativas referentes ao sistema tributário;

VIII – repreensão e prevenção a fraudes fiscais e orientação e educação tributária.

§ 1º A Administração Tributária Municipal perfaz atividade essencial ao funcionamento do Município de Campos de Júlio e deverá ser exercida por servidores efetivos, preferencialmente de carreiras específicas, bem como por servidores comissionados ou por exercentes de função de confiança para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades, conforme regulamentado pela legislação correlata.

§ 2º Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado à Administração Tributária Municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 464. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a Administração Tributária Municipal poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos, taxas e contribuições dos aludidos entes da federação.

Art. 465. A legislação do Município de Campos de Júlio, observado o disposto nesta Lei Complementar, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§ 1º Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de Administração Tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, continuidade, eficiência e efetividade.

§ 2º *A Administração Tributária como integrante da administração direta municipal encarregar-se-á da gestão tributária.*

Art. 466. *Os membros da Administração Tributária Municipal devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional, de maneira a obter o máximo de credibilidade possível.*

Art. 467. Os servidores lotados na Administração Tributária Municipal, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 468. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 469*. Serão exercidas pela Administração Tributária Municipal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.*

Art. 470. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da pasta;

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos possuam competência para intimar, notificar e autuar.

Seção Única

Do Calendário Tributário

Art. 471. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Campos de Júlio serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 472. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 473. Será publicado até o último dia útil do exercício corrente o decreto regulamentar, com base em proposta da Administração Tributária Municipal, estabelecendo:

I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções;

III – *o índice de correção da UFM para o exercício subsequente.*

Art. 474. A Administração Tributária Municipal fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Competência da Autoridade Fiscal

Art. 475. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária Municipal e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 476. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo provável para a conclusão daquelas.

§ 1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será estipulado de acordo com o porte e complexidade da atividade exercida pelo contribuinte, sendo no mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 477. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Campos de Júlio, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar nos prazos estipulados, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária Municipal, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário;

III – conservar por 5 (cinco) anos da data de emissão e apresentar à Administração Tributária Municipal, quando requisitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária Municipal, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 478. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam compelidos a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 479. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Tributária Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I – *os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;*

II – *os bancos e demais instituições financeiras;*

III – *as empresas de administração de bens;*

IV – *os corretores, seguradoras e similares, leiloeiros e despachantes oficiais;*

V – os inventariantes;

VI – *os síndicos, os comissários, liquidatários e demais administradores de bens de terceiros;*

VII – *os inquilinos, os coproprietários e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;*

VIII – as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município de Campos de Júlio;

IX – *os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;*

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 480. *A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.*

Art. 481. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município de Campos de Júlio, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – *representações fiscais para fins penais;*

II – *inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;*

III – *parcelamento ou moratória;*

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Art. 482. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 483. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

Seção II

Da Ação Fiscal

Art. 484. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 485. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§ 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§ 2º Emitida a ordem de serviço ou portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 486. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada, terá como termo final:

I – se realizada por meio de mensagem eletrônica, a data de seu envio;

II – se realizada através de edital oficial, a data de sua publicação;

III – se realizada através de aviso de recepção – AR, a data de sua postagem nos correios.

§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos;

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§ 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 487. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

Seção III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 488. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

I - quando encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição no Cadastro Tributário Municipal;

II - quando manifesto o ânimo de sonegar;

III - quando, previamente notificado, deixar de apresentar, dentro do prazo fixado, livros e documentos fiscais e contábeis solicitados pela fiscalização.

IV - quando da ocorrência de ações ou omissões contrárias à legislação tributária.

Art. 489. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital;

VIII – indicação da Administração Tributária do Município de Campos de Júlio - MT por onde deverá tramitar o processo.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade, devendo constar esta observação no corpo do próprio ato.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§ 4º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§ 5º Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 490. No início da ação fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§ 1º A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I -pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§ 3º As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§ 4º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 491. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a Administração Pública Municipal;

III – 5 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio.

Art. 492. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito, com o encaminhamento de cópia das informações para a Procuradoria Geral do Município de Campos de Júlio para dar início ao procedimento da execução fiscal.

Art. 493. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Seção IV

Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 494. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 495. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 496. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 497. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 498. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração Pública Municipal, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção V

Da Consulta

Art. 499. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

§ 1º Estende-se o direito de consulta a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha qualquer relação ou interesse com a legislação ou tributo.

§ 2º Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fato que se relacione com a matéria consultada;

II - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição expressa na lei;

III - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

IV - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta.

Art. 500. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 501. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 502. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 503. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.

Art. 504. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, podendo em decorrência da complexidade da demande ser o prazo prorrogado por igual período desde que de forma justificada.

§ 1º Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Campos de Júlio para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§ 2º Suspendem-se os prazos fixados, nos seguintes casos:

I – diligência;

II - apresentação de documentos;

III - outros necessários instrução do processo.

§ 3º Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 505. Da decisão em primeira instancia caberá recurso voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta versar sobre não incidência de fato gerador de forma que favoreça o sujeito passivo;

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Art. 506. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I – pelo julgador lotado na Administração Tributária, quando não houver recurso;

II – em sede de recurso quando emitida pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 507. *Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses:*

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do Município de **Campos de Júlio - MT**;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§ 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em dívida ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte;

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§ 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme o inciso IV do caput deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 3º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 4º O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 5º O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 508. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 509. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§ 1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 510. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico, ficando para tanto autorizado.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Dívida Ativa Tributária

Art. 511. *Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.*

Parágrafo único. *A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.*

Art. 512. *O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:*

I – *o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;*

II – *a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;*

III - *a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;*

IV - *a data em que foi inscrita;*

V - *sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;*

VI - a indicação de estar a dívida atualizada monetariamente, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo.

Parágrafo único. *A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.*

Art. 513. *A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.*

Art. 514. *A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.*

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova

inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 515. A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via amigável, pelo órgão tributário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 516. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 517. Aplica-se a dívida ativa do Município de Campos de Júlio o que dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas modificações posteriores.

Seção II

Da Atualização Monetária

Art. 518. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente todos os meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Seção III

Dos Juros e Multas

Art. 519. Quando não indicadas regras especificas nos dispositivos normativos que instituírem os tributos, os recolhimentos intempestivos de débitos de origem tributária, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

Parágrafo único: Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado monetariamente do débito.

Seção IV

Das Certidões Negativas

Art. 520. *É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer, às repartições públicas municipais, certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.*

Art. 521. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição no cadastro fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

§ 1º *A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição.*

§ 2º A certidão negativa terá a validade de até 90 (noventa) dias, devendo nos termos do decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 522. O pedido será indeferido se o interessado se recusar a apresentar provas ou documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

Art. 523. *Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:*

I – *a existência de créditos não vencidos;*

II - *com concessão de medida liminar em mandado de segurança;*

III – *com concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ações judiciais;*

IV – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

V – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 524. *Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.*

Art. 525. *A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.*

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.*

Art. 526. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município de Campos de Júlio exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 527. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município de Campos de Júlio, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal – CIM;

II – Cadastro Mobiliário Municipal – CMM;

III – Cadastro Simplificado Tributário – CST.

§ 1º *O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município de Campos de Júlio, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.*

§ 2º *O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Pública Municipal.*

§ 3° O Cadastro Simplificado Tributário tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município de Campos de Júlio, para efeito de recolhimento de tributos.

§ 4º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal com os repetitivos descritivos de atividades econômicas desenvolvidas.

§ 5º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Administração Tributária, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 6º O contribuinte que omitir, junto ao sistema cadastral municipal, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficará sujeito a multa administrativa que poderá variar de 250 a 2000 UFM, conforme a gravidade da infração não eximindo as responsabilidades civis e penais do contribuinte pelo seu ato, independente da realização de ofício da inscrição, alteração ou retificação do cadastro.

Art. 528. *A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.*

§ 1º Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 529. *Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.*

Art. 530. *O Município de Campos de Júlio poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, ficando para tanto autorizado.*

Art. 531. Ato do Poder Executivo Municipal disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei complementar.

Seção I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 532. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências;

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§ 1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 533. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do regulamento.

Art. 534. *Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.*

§ 1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, alvará de licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em regulamento.

Art. 535. *A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.*

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto ao Município de Campos de Júlio;

II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§ 2º Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 536. *A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.*

Parágrafo único. *Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:*

I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 537. *Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.*

Art. 538. *Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:*

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo único. *A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.*

Art. 539. *Como parte do processo de recadastramento imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar ao setor tributário todas as alterações realizadas em seu imóvel na forma definida em regulamento.*

§ 1º A declaração prevista no caput deste artigo não prejudica o direito de a Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§ 2º A declaração de que trata o caput deste artigo integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Tributária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§ 3º Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer mensalmente ao órgão tributário competente, da Secretaria Municipal da Fazenda, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando quadra e lote, bem como o valor do contrato de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Art. 540. *Não será concedido "habite-se" à edificação nova, nem "aceite-se" para obras em edificações reconstruídas ou reformadas, antes da inscrição ou atualização do prédio no cadastro imobiliário.*

Art. 541. *As construções ou edificações realizadas sem licença ou sem obediência às normas fiscais, serão inscritas e lançadas para efeitos tributáveis.*

Parágrafo único. *A inscrição e os efeitos tributáveis no caso deste artigo, não criam direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não exclui o Município de Campos de Júlio do direito de exigir a adaptação da construção às normas e prescrições legais ou a sua demolição independentemente das sanções cabíveis.*

Art. 542. *O Cadastro Imobiliário Municipal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente de transmissão a qualquer título, parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, ampliação ou medição judicial definitiva, bem como de edificação, reconstrução, reforma, demolição ou outra iniciativa ou providência que modifique a situação anterior do imóvel.*

Subseção I

Da Responsabilidade Solidária na Atualização do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 543. *O Departamento de Água e Esgoto - SAE deverá a cada 2 (dois) meses enviar à* Secretaria Municipal da Fazenda *os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no Município de* Campos de Júlio - MT, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do regulamento.

Art. 544. *As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no Município de* Campos de Júlio - MT *serão responsáveis a informar à Administração Tributária Municipal, mediante declaração, na forma do regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.*

Parágrafo único. *A declaração é obrigatória para:*

I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 545. *Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.*

Art. 546. *A alteração poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente o documento hábil exigido pelo órgão tributário competente.*

Art. 547. *As informações deverão ser prestadas pelos responsáveis solidários até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato que altera as características ou qualificação dos proprietários dos imóveis.*

Parágrafo único. *A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata este artigo sujeita o responsável solidário à multa de 150 UFM ao mês por registro sonegado.*

Subseção II

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 548. *O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:*

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 549. *Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.*

Seção II

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 550. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município de Campos de Júlio, quer seja de fato ou de direito, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Imobiliário Municipal do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do decreto regulamentador.

Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 551. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 552. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 553. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 554. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção III

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 555. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no regulamento.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública Municipal, devido até a data do ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§ 3° Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 556. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio.

Art. 557. As informações deverão ser prestadas pelos responsáveis até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato que altera as características ou qualificação dos proprietários dos imóveis.

Parágrafo único. *A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata este artigo sujeita o responsável solidário à multa de 50 UFM ao mês por registro sonegado.*

Seção III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 558. Por meio do regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário até que a emissão da certidão do "habite-se" seja concedida;

III - os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Imobiliário Municipal do Município de Campos de Júlio.

Art. 559. As informações deverão ser prestadas pelos responsáveis até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato que altera as características ou qualificação dos proprietários dos imóveis.

Parágrafo único. *A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata este artigo sujeita o responsável solidário à multa de 50 UFM ao mês por registro sonegado.*

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 560. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município de Campos de Júlio.

Art. 561. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§ 1º A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§ 2º A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 562. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 563. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

Seção Única

Das Multas

Art. 564. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§ 1º De 45 UFM:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária Municipal;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§ 2º De 20 UFM por documento fiscal, limitado a 200 UFM:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação;

II - por emitir nota fiscal após a data de validade.

§ 3º De 16 UFM por mês ou fração, limitado a 160 UFM:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura;

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais.

Art. 565. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto:

I - por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 566. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 1º Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§ 2º Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 567. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 1 UFM por cada documento.

§ 1º A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§ 2º Caso a situação descrita no § 1º deste artigo não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao depósito público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§ 3º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 568. No caso de denúncia espontânea:

I - os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício;

II - os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

III - o contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

Seção I

Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 569. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 570. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária Municipal, facultada a juntada de documentos.

Art. 571. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 572. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

Parágrafo único. O prazo previsto no presente artigo poderá ser contado em dobro nos casos de grande complexidade da fundamentação do lançamento, desde que imbuído de justificativa prévia.

Seção II

Da Defesa do Autuado

Art. 573. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 574. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contrarrecibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 575. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 576. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única

Das Provas

Art. 577. O titular da Administração Tributária Municipal responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 578. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária Municipal, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária do Município de Campos de Júlio.

Art. 579. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 580. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1 º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 581. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - em primeira instância, o Agente Responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

§ 1º No caso de se constatar o impedimento do Agente Responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal, fica o Secretário da pasta imbuído da competência de julgar a matéria em primeira instância.

§ 2º O processo contencioso, em primeira instância, será instruído pelo fiscal tributário, a quem compete:

I - determinar a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;

II - determinar informação sobre os antecedentes fiscais dos infratores;

III - determinar exames ou diligências;

IV - emitir o competente parecer.

Seção III

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 582. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 583. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 584. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 585. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 586. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à dívida ativa para promover a cobrança.

Art. 587. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - a decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - da decisão de primeira instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 588. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção IV

Da Decisão em Segunda Instância

Art. 589. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser renovado decorrente da complexidade da matéria desde que previamente justificada.

§ 1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§ 2º Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I

Do Recurso Voluntário

Art. 590. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 591. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II

Do Recurso de Ofício

Art. 592. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 4.000 UFM.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto no próprio ato de decisão mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 593. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 594. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§ 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 595. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara de Recursos Tributário, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 596. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 597. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campos de Júlio, com ementa sumariando a decisão.

Art. 598. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

Seção V

Da Eficácia da Decisão Fisca

Art. 599. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 600. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Composição

Art. 601. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 3 (três) Conselheiros efetivos e 2 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara indicado pelo responsável do setor de tributação e os demais funcionários efetivos do Município de Campos de Júlio.

Art. 602. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuída uma gratificação por comparecimento à audiência, que será fixada por decreto.

Seção II

Da Competência

Art. 603. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - *julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;*

II- *julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.*

Art. 604. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 605. Compete ao Secretário da Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 606. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do Relator.

§ 1º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 607. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II – a autoridade fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 608. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 609. *A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei Complementar sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Campos de Júlio - MT.*

Art. 610. O Poder Executivo Municipal expedirá, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, os decretos regulamentadores que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário do Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 611. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 150 UFM e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 150 UFM.

Art. 612. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em vigência para os exercícios subsequentes aplicando apenas a correção monetária no período correlato.

Art. 613. Fica consolidada a UFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Campos de Júlio/MT), no valor de R$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos), que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Campos de Júlio – MT, nos termos do decreto regulamentador.

§ 1º A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Para fins de data base deverá ser considerando como referência o período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente sendo para tanto o percentual de reajuste definido por meio de decreto expedido pelo poder executivo municipal, nos ternos do presente artigo.

§ 3º O decreto responsável pelo reajuste da UFM deverá ser expedido imediatamente após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o novo valor prevalecer durante todo o exercício subsequente.

§ 4º Em sendo interrompida a apuração ou a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou este índice não venha a atender mais ao objetivo proposto, deverá ser utilizado outro indicador substituto ou similar, preferencialmente expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 614. Primando pelos princípios da efetividade e economicidade o Poder Executivo expedirá decreto regulamentador para disciplinar a Administração Tributária do Município de Campos de Júlio regulando o valor mínimo para a expedição do documento de arrecadação municipal.

§ 1º O valor mínimo a ser fixado não poderá ultrapassar 5 UFM, podendo esta restrição de emissão de documento de arrecadação ser aplicado a todos os tipos de tributos de competência municipal.

§ 2º O valor devido e não recolhido relativo à apuração dos tributos municipais com valor de débito inferior ao disposto em decreto regulamentar ficará acumulado para a próxima competência até que o valor a recolher seja igual ou superior ao mínimo fixado.

Art. 615. Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, até o final do exercício de 2023, a realizar ação fiscal com todos os contribuintes inadimplentes, trazendo a oportunidade de regularização da população para os tributos de competência do Município de Campos de Júlio, devendo publicar o decreto regulamentando os descontos sobre juros e multas de mora e de ofício.

Art. 616. Ficam recepcionadas outras taxas cobradas pelo exercício do Poder de Polícia Municipal ou em razão da prestação de serviços públicos, específicos e divisíveis, ou postos à disposição do contribuinte, estabelecidas em outras leis.

Art. 617. Buscando reduzir o impacto da inadimplência na arrecadação dos tributos de competência municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as seguintes ações:

I – Campanhas anuais de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto, por meio do sorteio de prêmios para os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações e que recolham o imposto do exercício corrente de forma tempestiva;

II – Realização de campanhas de regularização fiscal voltadas para o adimplemento de todos os tributos municipais com foco na transação, parcelamento, dação em pagamento e na compensação dos débitos tributários;

III – Realização de mutirão fiscal no intuito de reduzir as demandas de execução fiscal ajuizadas pela procuradoria municipal;

IV – Promoção de cobrança administrativa dos débitos tributários antes do ajuizamento das ações de execução fiscal.

§1º Para o custeio do programa descrito no item I será destinado o equivalente de até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício anterior para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§2º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU´s e taxas vinculadas ao imóvel, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, levando-se em consideração a base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário Municipal junto ao setor de tributos.

§4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto Regulamentar.

§5º Na realização das ações descritas nos itens II e III deverão ser garantidos os honorários da procuradoria constituídos até a data da realização das ações respeitados os termos do Decreto Regulamentar.

Art. 618. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Parágrafo único. No que couber a aplicação presumida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal ou sociedades de profissionais, terá o fato gerador configurado a partir de 1º de abril, na forma do regulamento específico.

Art. 619. Excepcionalmente no exercício de 2023, a presunção do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ocorrerá em 1º de abril de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Art. 620. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais - ITBI ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Art. 621. Para as Taxas de poder de polícia executados ou colocados a disposição que tenha a incidência do fato gerador na data do pedido de licenciamento ou autorização, na data da utilização efetiva de serviço público ou na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial ocorridos até ocorridos até 31 de março de 2023, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 049, de 11 de novembro de 1997, e suas alterações.

Art. 622. Os tributos cujo fato gerador contemple a abertura de processo de regularização fundiária poderão ser parcelados em até 12 (doze) cotas, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 623. Poderá ser concedido um desconto de até 100% (cem por cento) sobre a ITBI para transmissão de imóveis dentro da Zona de Urbanização Específica no âmbito da Regularização Fundiária em que o proprietário seja um ente público e de 50% (cinquenta por cento) para imóveis de propriedade privada localizados dentro de todo o perímetro urbano consolidado, incluindo neste último o valor das benfeitorias individuais do lote.

Art. 624. *No caso da dificuldade de identificar a data da realização das edificações* no âmbito da Regularização Fundiária poderá a administração considerar prescrito o lançamento do fato gerador do Imposto sobre serviço aplicado ao grupo 7 (Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres) do anexo I do presente código, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 625. Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade no art. 150, III, “b”, e noventena no art. 150, III, “c”, ambos da Constituição Federal.

Campos de Júlio/MT, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município de Campos de Júlio.

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, exceto escritórios virtuais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03.01 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5,00%		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
7.15 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – Não há serviço correspondente neste item.	5,00%		
17.08 – Franquia (franchising).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário ou o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25 – Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			

29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional autônomo ou liberal realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples, o ISSQN deverá ser cobrado em valores fixos.

	ISSQN presumido (em UFM)	ISSQN presumido (em UFM - com Escritório virtual)
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	350	280
1.02 – Programação.	350	280
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	350	280
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	350	280
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	350	280
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	350	280
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	350	280
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	350	280
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	350	280
4.05 – Acupuntura.	350	280
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	350	280
4.07 – Serviços farmacêuticos	350	280
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	350	280
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	350	280
4.10 – Nutrição.	350	280
4.11 – Obstetrícia.	350	280
4.12 – Odontologia.	350	280
4.13 – Ortóptica.	350	280
4.15 – Psicanálise.	350	280
4.16 – Psicologia.	350	280
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	350	280
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	75	60
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	200	160
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	300	240
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		

7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	350	280
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	350	280
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	350	280
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	350	280
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	300	240
9.03 – Guias de turismo.	200	160
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	75	60
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	75	60
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física	75	60
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	350	280
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	350	280
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		
17.11 – Organização de festas e recepções;	350	280
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	350	280
17.14 – Advocacia.	350	280
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	350	280
17.16 – Auditoria.	350	280
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	350	280
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	350	280
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	350	280
17.21 – Estatística.	350	280
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	350	280
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Corretor de seguro e congêneres.	350	280
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	350	280
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	75	60
25 – Serviços funerários.		
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	75	60
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	350	280
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	350	280
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	350	280
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	350	280
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	350	280
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	200	160
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	200	160
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	200	160
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	350	280
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	200	160
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	350	280
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação	200	160
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	75	60
demais atividades de nível fundamental	75	60
demais atividades de nível médio e técnico	200	160
demais atividades de nível superior	350	280

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

Anexo I da Lei nº.1217/2021.

Porte	Faturamento Anual	UFM
Autônomos		50
Microempreendedor Individual	Até 81.000,00	Isento
Microempresa	Até 360.000,00	50
Empresa de Pequeno Porte	Maior que 360.000,00 e menor igual a 4,8 milhões	80
Demais		Atividade

As empresas classificadas como "Demais" serão tributadas por atividades conforme Anexo IV

Anexo IV

Anexo V

Valores da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante

(Por contribuinte)

	Categoria A (UFM)	Categoria B (UFM)	Categoria C (UFM)	Categoria D (UFM por m²)
a) por dia	4	6	8	12
b) por mês	12	18	24	36
b) por ano	70	110	150	200

Categoria A – *Transeuntes, veículos pequenos, stands (até 6m²).*

Categoria B – Veículos pequenos com publicidade sonora, stands (acima de 6m² até 15m³), veículos de porte médio.

Categoria C – *Veículos de grande porte, stands (acima de 15m² até 25m²).*

Categoria D – Para os eventuais e ambulantes localizados fora do Município de Campos de Júlio ou com área acima de 25m² o valor da taxa será calculado por m².

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

	Outro conteúdo (UFM)	Conteúdo: fumo, bebidas alcóolicas ou em língua estrangeira (UFM)
1 - Publicidade colocada nos espaços públicos		
Mensal	3	5
Anual	15	20
2 - Publicidade fixa na fachada do estabelecimento (por m²)		
Mensal	1	2
Anual	8	12
3 - Publicidade em veículos de transporte coletivo municipal (por m²)	4	6
4 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)	10	15
5 - Instalação de identificação de logradouro por terceiros com propaganda (por unidade)	2	2,2
6 - Publicidade por meio de distribuição de panfletos, revistas ou similares nos logradouros públicos (por ponto de distribuição)		
Diário	3	4
Mensal	12	16
Anual	30	40
7 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por anunciante)		
Diário	2	2,2
Mensal	6	6,6
Anual	30	33
8 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos e espaços particulares, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante e por unidade		
Diário	3	4
Mensal	12	16
Anual	30	40
9 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:		
: (por publicidade/mês)	4	4,4
: (por publicidade/ano)	10	11

Anexo VII

Valores da Taxa de Fiscalização de Obras e Instalações Particulares

Construção térrea	Unid	Ref.	Valor em UFM
Construção em dois pavimentos	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	-	ÚNICO	15
Alvará de aprovação de projeto	5	M²	2
Alvará de aprovação e execução de projeto	5	M²	5
Alvará de Execução de projeto	5	M²	3

Alvará de conclusão de projeto (“habite-se”)	5	M²	2,5
Construção acima de dois pavimentos ou mais	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	-	ÚNICO	20
Alvará de aprovação de projeto	5	M²	2,5
Alvará de aprovação e execução de projeto	5	M²	6
Alvará de Execução de projeto	5	M²	3,5
Alvará de conclusão de projeto (“habite-se”)	5	M²	3
Canteiro de obras	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	-	ÚNICO	10
Colocação de tapumes	5	linear	0,1
Nivelamento e alinhamento de testada	5	M³	0,2
Demolição	10	M²	0,2
Drenagem	10	M²	0,2
Terraplanagem	10	M²	0,2
Infra estrutura	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Arruamentos por meio de patrolamento	120	linear	20
Arruamentos por meio de asfaltamento	120	linear	100
Arruamentos por meio de blocos ou pedras	120	linear	30
Posteamento	120	linear	10
Rede de água	120	linear	14
Cabeamento (telecomunicação)	120	linear	4
Pontes de madeira	10	linear	16
Ponte de concreto (uma pista)	10	linear	30
Ponte de concreto (duas pistas)	10	linear	100
Comunicação de trânsito	1	Unid.	0,2
	M²	**Proj.**	**Unidade**
Outras unidades não identificadas anteriormente			
Parcelamento de solo	**Unid**	**Ref,**	**Valor em UFM**
Parcelamento de gleba sem infraestrutura viária anterior	10.000	M²	80
Desmembramento sem construção	1	lote	2
Desmembramento com construção	1	lote	6
Remembramento	1	lote	5

Processo de Legalização

(REURB)

Construção térrea – legalização por REURB	**Unid.**	**Ref.**	**Valor em UFM**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	1	lote	5
Alvará de legalização de edificação – Construção térrea	5	M²	3,5
Alvará de legalização de edificação – Em dois pavimentos	5	M²	4
Alvará de legalização de Arruamentos (patrolamento)	120	linear	16
Alvará de legalização de Arruamentos (asfaltamento)	120	linear	14
Alvará de legalização de Arruamentos (blocos ou pedras)	120	linear	20
Alvará de legalização de rede eletrificada com posteamento	120	linear	10
Alvará de legalização de Rede de água	120	linear	7
Alvará de legalização de Cabeamento (telecomunicação)	120	linear	1
Alvará de legalização de Pontes de madeira	10	linear	8
Alvará de legalização de Ponte de concreto (uma pista)	10	linear	20
Alvará de legalização de Ponte de concreto (duas pistas)	10	linear	14
Alvará de legalização de Parcelamento de gleba	10.000	M²	40
Alvará de legalização de Desmembramento sem construção	1	lote	1
Alvará de legalização de Desmembramento com construção	1	lote	3
Alvará de legalização de Remembramento	1	lote	1,5
Alvará de legalização de Incorporação de áreas adjacentes	5	M²	2
Emissão de parecer socioeconômico	1	lote	10
Emissão de parecer de localização lote	1	lote	10
Emissão de parecer de limites do lote	1	lote	12
Emissão de parecer de confrontantes – por confrontante	1	Unid.	2
Emissão de parecer de confrontação com vias públicas	1	Unid.	2

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização de Obras em espaços públicos

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:**		
	DIA	**SEMANA**	**MÊS**
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	0,05	2,0	8
SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORADORES (POR QUADRA)	0,1	4,0	16
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	0,05	2,0	8
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINEIS (POR UNIDADE)	0,05	2,0	10
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	2	8
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	2	8
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	0,1	2
OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	0,1	2,0	16
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	2,0	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	1,0	###	###

OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	5,0	###	###

Anexo IX

Valores da Taxa de Vigilância Sanitária

Classe I: Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação:
Abatedouro, açougue, atacadista de produto perecível, aviário, bufê, caldo de cana e similares, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, comércio de pescado, comércio de produtos congelados, confeitaria, cozinha industrial, depósito de alimento, indústria de alimento, lanchonete, mercado, mercearia, padaria, panificadora, pastelaria, petiscaria, pizzaria, quiosque, restaurante, sacolão, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano, sorveteria, super e hipermercado, trailer.

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	20
2	Entre 50 m2 e 200 m2	25
3	Entre 200 m2 e 400 m2	35
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	50
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	75
6	Acima de 10.000 m2	125

Classe II: Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação:
Armarinhos, bar, boate, bombonière, distribuição ou comércio de embalagem, depósito de bebidas, depósito ou distribuidora de produtos não perecíveis, distribuidora ou comércio de alimentos animais (ração e supletivos), envasador de café, envasador de chá, envasador de condimentos, envasador de especiarias, quitandas, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo animal e depósito de gás e bebidas.

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	9
2	Entre 50 m2 e 200 m2	12
3	Entre 200 m2 e 400 m2	18
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	27
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	39
6	Acima de 10.000 m2	44

Classe III: Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:
Ambulância, asilo, banho e tosa de animais, comunidades terapêuticas, consultório/clínica odontológica, consultório/clínica médica, consultório/ clínica veterinária, creches, desinsetizadora, desentupidora, desratizadora, distribuidora ou comércio de correlatos, distribuidora ou comércio de cosméticos, distribuidora ou comércio de medicamentos, distribuidora ou comércio de produtos agroveterinários, distribuidora ou comércio de saneantes, drogaria, farmácia, farmácia de manipulação, hospital, hospital veterinário, indústria de cosméticos, hotel, indústria de saneantes, instituto de beleza com responsabilidade técnica, laboratório de análise clínicas, laboratório de anatomia, laboratório de bromatologia, laboratório de citopatologia, laboratório de necropsia e tanatopraxia, laboratório de patologia clínica, laboratório de pesquisa, laboratório de prótese, laboratório prótese dentária, laboratório industrial, lavanderia hospitalar, motel, pensão, policlínica, posto de coleta, pousada, pronto socorro, residências terapêuticas, salão de beleza, serviço de hemoterapia, serviço de radiodiagnóstico e imagens, serviço e veículo de transporte de correlatos, serviço e veículo de transporte de cosméticos, serviço e veículo de transporte de medicamentos, serviço e veículo de transporte de saneantes, serviço de bronzeamento, SPA, tatuagem e similares, terapia holísticas (acupuntura, reiki, cromoterapia e afins, transporte sanitário).

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	25
2	Entre 50 m2 e 200 m2	30
3	Entre 200 m2 e 400 m2	40
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	55
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	75
6	Acima de 10.000 m2	100

Classe IV: Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde:
Academias, agência funerária, barbearia, casa de espetáculo e similares, cemitério, cinema, clube recreativo, consultório/clínica de fisioterapia, consultório/clínica de fonoaudiologia, consultório/clínica de nutrição, consultório/clínica de psicologia, ervanário, escolas, escritório de representação, lavanderias não hospitalar, necrotério, óptica, sauna, teatro, velórios.

ITEM	PORTE DO ESTABELECIMENTO	UFM
1	Até 50 m2	12
2	Entre 50 m2 e 200 m2	15
3	Entre 200 m2 e 400 m2	21
4	Entre 400 m2 e 1.000 m2	30
5	Entre 1.000 m2 e 10.000 m2	42
6	Acima de 10.000 m2	57

Classe V: Serviços ambulantes, eventuais e feirantes de alimentos, bebidas e produtos e interesse à saúde:	dia	ano
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	1	5
Mensal em locais indicados pelo poder público municipal	2	8
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	4	20
Por dia em espaços públicos	8	40
Anual em espaços públicos	50	100
Por dia em espaços particulares	1	5
Anual em espaços particulares	4	20

Anexo X

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	2	10	100

Caminhões ou ônibus, por unidade	5	50	2000
Utilitários, por unidade	15	75	750
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade (PEQUENO PORTE) (*)	0,5	4	40
Trailler, quiosques destinados ao comércio informal (MÉDIO PORTE) (*)	1	10	100
Espaços maiores, Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo) (*)	###	###	200
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	0,1
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	1
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	1
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	1	5	10
Circo, cinema itinerantes e semelhantes (por m2) (**)	0,05	0,2	###
Parque de Diversão e similares (por m2) (**)	0,05	0,2	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados (por m2) (*)	0,1	0,5	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos (por m2)	0,05	0,2	###
(*) DESCONTO DE 20% PARA ESPAÇOS QUE COMERCIALIALIZEM PRODUTOS DE CAMPOS DE JÚLIO (**) O poder executivo municipal poderá conceder a título de fomento e apoio cultural desconto de até (99%) para as atividades que fomentem, esporte, cultura e lazer da municipalidade.			

Anexo XI

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO FISCALIZADO	UFM
Impacto ambiental:	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	**200**
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	**100**
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	**4**
d) desmembramento urbano descontinuado (por novo lote)	**10**
Impacto de vizinhança:	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	**40**
b) implantação de planta industrial	**80**
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha.	**20**
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis.	**100**
Fiscalização de atividades de exploração e extração de recursos minerais.	**100**
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em decreto regulamentar.	**100**

Anexo XII

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Serviço prestado em concessão	unidade	UFM
Permissão/motorista		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	15
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	12
veículos de passeio, camionetes	por veículo	8
Motocicletas	por veículo	4
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	15
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	12
veículos de passeio, camionetes	por veículo	8
Motocicletas	por veículo	4
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	8
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	6
veículos de passeio, camionetes	por veículo	4
Motocicletas	por veículo	2
Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	0,01
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	0,2
transferência de alvará de taxista	por veículo	10
transferência de alvará de ônibus	por veículo	200
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	4
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	4
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	12

Anexo XIII

Valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

	2023 (em UFM)	2024 (em UFM)	2025 (em UFM)
1) Coleta de lixo domiciliar			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2) Coleta de lixo não residencial			
2.1) Pequena até 20 Kg por vez ou imóvel até 200 m2 de área construída			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8

2.2) Média entre 20 e 80 Kg por vez ou imóvel até 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,2	1,5	1,75
b) Anual (contribuinte avulso)	14,4	18	21
2.3) Grande acima de 80 Kg por vez ou imóvel acima de 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,5	2	2,5
b) Anual (contribuinte avulso)	18	24	30
4) Coleta de lixo social e ou imóvel até 50 m2 de área construída e conjugados			
a) Mensal	0,625	0,75	1
b) Anual (contribuinte avulso)	7,5	9	12
5) Coleta de lixo de terrenos não edificados e de unidades autônomas conjugadas acima de 4 unidades (por unidades)			
b) Anual (contribuinte avulso)	6	**7,5**	9

Anexo XIV

Valores da Taxa de Serviços Públicos Diversos

Tipos de serviços	**Unidade**	**UFRA**
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	2,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	9,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	30,00
quiosques sem rodas	unidades	30,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,80
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,80
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	2,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	5,00
Depósito de bens e mercadorias		
mercadorias não perecíveis	kg	0,40
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	15,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,40
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	8,00
Cemitério - Imunação e Reimunação		
em sepultura no chão	por unidade	45,00
jazigo ou gaveta	por unidade	60,00
em mausoléu	por unidade	80,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	250,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	150,00
Cemitério – Outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	80,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	80,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	45,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	15,00
ocupação de ossuário	por ato	20,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	45,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	372,27
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	591,44
Motocicletas	ocorrência	887,16
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	20,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	18,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	12,00
Motocicletas	unidade/dia	8,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	80,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	9,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	45,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	8,00
Limpeza e remoção excepcional de resíduos e materiais		
Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares	por caminhão	30
Restos de limpeza e poda	por caminhão	30

Resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 200 (duzentos) litros ou 80 (oitenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 1 (uma) tonelada ou 2 (dois) metros cúbicos	por caminhão	30
Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente	por caminhão	30
Entulho, terra e sobra de material de construção em qualquer volume	por caminhão	30
Sobra de construção, demolição e assemelhados	por caminhão	30
Resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas	por caminhão	30

Anexo XV

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UFRA
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	Por processo	3,00
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	Por ato	ISENTO
Demais baixas (diversas)	Por ato	ISENTO
Cópia digital de Decretos, Leis, editais, portarias (ON LINE)	Por folha	ISENTO
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,1
Cópia de plantas	Por planta	30,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel urbano	Por ato	5,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel rural até 50ha	Por ato	15,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel rural até 500ha	Por ato	100,00
Cópia de laudo de avaliação PGV de imóvel rural acima de 500ha	Por ato	200,00
Fornecimento de numeração e renumeração de imóveis não edificados	Por ato	1,00
Fornecimento de numeração e renumeração de imóveis edificados	Por ato	ISENTO
Fornecimento de 1ª via impressa de alvarás, certidões e outros	Por ato	ISENTO
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	Por ato	1,00
Atos de expediente de arrecadação (QUANDO RETIRADO FISICAMENTE)	Por ato	0,20
Atos de expediente de arrecadação (SEGUNDA VIA)	Por ato	ISENTO
Atos de expediente de arrecadação (RETIRADO VIRTUALMENTE)	Por ato	ISENTO

Anexo XVI

Valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

FAIXA DE CONSUMO	residencial	não residencial
0 a 50	2,00%	4,00%
51 a 100	2,00%	6,00%
101 a 200	4,00%	8,00%
201 a 400	6,00%	10,00%
401 a 600	8,00%	10,98%
601 a 800	10,00%	12,00%
801 a 1000	11,00%	14,00%
1001 a 1200	12,00%	15,00%
1201 a 1500	13,00%	16,00%
acima de 1500	14,00%	17,00%

UNIDADE IMOBILIÁRIA SEM O SERVIÇO CONCESSIONÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA	
VALOR EQUIVAMENTE A 600 KWH	5%

LEI Nº. 1.604, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI AUXILIO TRANSPORTE A TÍTULO DE DESLOCAMENTO DE DIFÍCIL ACESSO A SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADES ESCOLARES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte por difícil acesso, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a jornada mensal, ao servidor que esteja lotado nas escolas municipais localizadas na zona rural.

§1º Entende-se por difícil acesso aquelas situações em que o servidor resida na sede do município e desempenhe as suas atribuições funcionais nas escolas das linhas rurais.

§2º Os servidores que laborarem em jornada inferior a 30 (trinta) dias receberão o auxílio de forma proporcional aos dias trabalhados nas escolas de que trata essa lei.

Art. 2º. A concessão do Auxílio Transporte previsto no artigo primeiro será inserida na folha de pagamento, iniciando na primeira subsequente à publicação dessa lei.

Art. 3º. O Auxílio Transporte somente será devido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na unidade de difícil acesso, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar o exercício ou nos períodos de férias ou recesso escolar, licenças remuneradas ou em caso de faltas justificadas ou injustificadas ao serviço.

Art. 4º. A chefia imediata do servidor deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos quando do início, interrupção e termino de suas atividades no local de difícil acesso, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. Para fins de recebimento do Auxílio Transporte previsto nessa lei faz-se necessária a comprovação do endereço do servidor perante o Departamento de Recursos Humanos, por meio de comprovante e/ou declaração de residência, ficando sujeito a aplicação das penalidades legalmente previstas aos casos de prestação de falsas informações.

Art. 5º. O Auxílio Transporte de Difícil Acesso não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor e sobre ela não incidirá descontos a título de contribuição previdenciária e/ou proventos de aposentadoria, ou mesmo qualquer vantagem a que se faça jus ao servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, como base de cálculo de licença prêmio, férias e gratificação natalina.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.49.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.603, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Com fundamentos na Constituição Federal, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Constituição Estadual de Mato Grosso e Lei Orgânica Municipal, ficam definidos os limites do perímetro urbano municipal e as áreas de interesse urbanístico.

§ 1º Todo parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana definida na presente lei.

§ 2º Para fins da presente lei será considerada como área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios:

I – Estar incluída no perímetro urbano ou em zona de expansão urbana definida por lei municipal específica;

II – Dispor de sistema viário implantado;

III – estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V – Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

CAPÍTULO I

DAS COORDENADAS DO PERIMETRO URBANO E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Seção I

Do perímetro urbano

Art. 2º O Perímetro Urbano compreende a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

PONTOS	X	Y
P01	254.633,27	8.484.418,85
P02	256.931,02	8.484.461,68
P03	257.123,86	8.481.965,39
P04	257.872,57	8.482.022,32
P05	257.828,84	8.480.978,37
P06	259.609,79	8.480.886,02
COMUM	259.358,26	8.480.003,65
P07	258.723,99	8.480.007,80
P08	258.733,95	8.480.338,31
P09	255.291,90	8.480.401,27
P10	255.200,02	8.481.812,38
COMUM	254.163,49	8.481.810,19
P11	254.259,06	8.482.207,33
P12	255.158,46	8.482.226,73
P13	254.992,13	8.483.763,13
P14	254.708,08	8.483.767,01

Art. 3º O perímetro urbano será de 20 km cobrindo uma área total de 10,9 km2, assim definido pelo polígono descrito no Art. anterior conforme previsto no anexo único.

Seção II

Da área de expansão urbana

Art. 4º Destina-se como área de expansão urbana as áreas contínuas ao perímetro urbano que circunvizinham polígono descrito no Art. segundo e que estejam dentro do seguinte polígono:

PONTOS	X	Y
P01	253.662,90	8.484.915,90
P02	258.335,65	8.485.058,02
P03	258.295,35	8.482.898,18
P04	260.583,91	8.483.143,16
P05(comum)	259.358,26	8.480.003,65
P06	255.475,99	8.480.036,88
P07	254.367,12	8.478.979,86
P08(comum)	254.163,49	8.481.810,19
P09	252.506,84	8.481.802,48
P10	252.498,20	8.482.172,08
P11	253.765,22	8.482.198,07

Art. 5º A Zona de Expansão Urbana municipal é definida como o perímetro correspondentes à transição de áreas rural e urbana, com tendência a ocupação para fins urbanos, com o destaque para a Zona de Urbanização Específica descrita no artigo 27 da presente lei.

Art. 6º O perímetro da área de expansão urbana será de 26,8 km, cobrindo uma área total de 17,1 km2 já subtraído a área de 10,9 km2, referente polígono do novo espaço urbano, assim definido pelo polígono do anexo único.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANTE

Seção I

FIXAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 7º Sem prejuízo a demarcações futuras, ficam desde já definidas como área de preservação permanente o perímetro de 30 metros linear paralelo as margens do Rio Formiga de ambas as margens, nos termos do Art. 4º, da Lei Ordinária Federal nº 12.727.

Art. 8º Por meio de decreto regulamentar, fica o poder executivo responsável por catalogar outras áreas de preservação permanente ou de relevante interesse de preservação localizadas dentro da área de expansão urbana levando em consideração os seguintes fatores:

I - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

II - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

III - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

IV - várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

V - faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

VI - relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

VII - áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

Parágrafo único. Considera-se como área de preservação permanente asáreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

Art. 9º Os lotes provenientes de parcelamento que tenham em seu terreno Áreas de Preservação Permanente ou áreas de relevante interesse de preservação ficam obrigados a registrarem em suas matrículas junto ao Cartório de Registro de imóveis a restrição previstas no Art. 7º e 8º.

Parágrafo único. O poder executivo municipal deverá desenvolver programas de recuperação das áreas consideradas como de preservação permanente localizadas dentro do perímetro urbano devendo para tanto expedir decreto regulamentares definindo os processos de recuperação destas áreas.

Seção II

DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 10. O poder executivo municipal por meio da confecção da planta genérica de valores deverá criar mecanismos de redução da base de cálculo para terrenos que possuam em seu interior áreas de preservação permanentes ou de relevante interesse de preservação.

Art. 11. Ainda que não previsto pela presente lei, outras áreas de preservação permanente poderão ser identificadas pela administração pública municipal quando do pedido de parcelamento, desmembramento, remembramento, incorporação ou autorização de edificação em terrenos já parcelados.

CAPÍTULO III

DOS PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I

Dos projetos de parcelamento do solo

Art. 12. Toda solicitação de parcelamento urbano deverá ser endereçada ao Setor de Engenharia da prefeitura, com a devida descrição do projeto da abertura de novas vias de circulação, seja pela criação de novas vias ou pelo prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, nos termos da legislação específica.

§ 1º Antes da realização do pedido de parcelamento dentro da zona de expansão urbana, o incorporador interessado deverá formular a solicitação da conversão do perímetro desejado para área urbana consolidada ao Setor de Engenharia.

§ 2º Somente após a conversão da zona de expansão urbana em área urbana consolidada, por meio de decreto regulamentar, poderá o setor de engenharia apreciar a solicitação de abertura de novas vias de circulação, seja pela criação de novas vias ou pelo prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 13. Para a realização de desmembramento e remembramento em que serão prolongados os logradouros públicos já existentes não poderão ser utilizados as numerações já empregadas na demarcação das quadras.

Seção II

Da legalização dos parcelamentos do solo irregulares

Art. 14. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado, cabendo ao poder executivo municipal promover a notificação ao loteador para que ele regularize o loteamento nos termos do decreto regulamentar.

Art. 15. Sem qualquer prejuízo a responsabilidade penal e cível por parte do loteador irregular, o poder executivo municipal poderá responder subsidiariamente pela realização da legalização do loteamento quando o responsável privado se negar a realização da legalização.

§1º No caso da negativa por parte do loteador em realizar a legalização do loteamento, deverá a administração pública buscar o ressarcimento pelos gastos com a legalização do loteamento assim como pelos custos de instalação das benfeitorias necessárias para a viabilidade do loteamento.

§2º Responde pelos custos integrais da legalização do loteamento, o loteador e, subsidiariamente seu grupo econômico, qualquer pessoa física ou jurídica beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana oriundas de loteamento irregular para lotear novamente, realizar demolição, reconstrução ou incorporação para fins de viabilização das infraestruturas básicas, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Parágrafo único. A expropriação de áreas para a criação de infraestrutura básica não implicara de forma alguma em direito de indenização por parte do loteador irregular.

Art. 17. Exclusivamente para o processo de legalização de parcelamentos irregulares, admitir-se-á os lotes com área de até 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, independente do recuo mínimo e com a área edificada limite de 95%, (noventa e cinco por cento) desde que servidos de acesso a vias públicas, remanescendo para os novos lotes a serem parcelas as mesmas metragens já definidas nas legislações municipais em exercício.

Parágrafo único. Na regulação de imóveis irregularmente parcelados e edificados, levando-se em consideração o aspecto de interesse social, poderá ser admitido uma área do terreno ou de edificação inferior a descrita no caput do Art. desde que sejam resguardadas todas as condições mínimas de habitabilidade, sendo estas exceções aprovadas pelo **Conselho Municipal de Regularização Fundiária** ou órgão equivalente.

Art. 18. Para a legalização de projeto de parcelamento irregular, deverá ser providenciado os seguintes documentos:

§ 1° Requerimento de Aprovação de Projeto Urbanístico de Loteamento destinado ao Prefeito Municipal;

§ 2° Certidão atualizada da matrícula da Gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

§ 3° Projeto Urbanístico de Loteamento entregue em três vias, contendo pelo menos:

I – Planta com a subdivisão das Quadras em Lotes, com as respectivas dimensões, áreas, numeração e coordenadas geográficas dos vértices dos lotes;

III – Planta com as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, contendo;

III – Planta do sistema de vias com a respectiva hierarquia, demonstrando também sua integração com as demais vias municipais;

IV – Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V – Identificação de áreas de preservação permanente, se este for o caso;

§ 4° O memorial descritivo entregue em três vias devendo conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I – Descrição do uso predominante do local como sendo residencial, comercial ou industrial;

II – Identificação dos confrontantes do imóvel;

III – Indicação de áreas de preservação permanente, se este for o caso;

IV – A existência de áreas públicas que passarão ao domínio do Município;

V – A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

VI – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

§ 5° As plantas e os memoriais descritivos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 19. Não será permitido a regularização do parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

VI – em áreas que não estejam dentro do perímetro urbano ou da área de expansão urbana;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Das normas transitórias

Art. 20. As restrições de uso e ocupação do solo do perímetro urbano e da área de expansão urbana, estão devidamente previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 21. Deverá o Poder Executivo Municipal realizar estudos de viabilidade urbanística sempre que for demandado por particulares sobre a possibilidade de expandir a área de interesse urbanístico.

Parágrafo único – Para a expansão da área de interesse urbanística deverá ser realizada por meio de projeto de lei específica, precedida de audiência pública convocada para esta finalidade com a apreciação posterior da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 22. Os novos parcelamentos de solo submetidos a aprovação do Poder Executivo Municipal deverão obedecer a todas as exigências descritas na lei federal nº 6.766 e normas municipais que versem sobre este tema.

Art. 23. Cabe a administração pública municipal promover estudos técnicos voltados para a necessidade de expansão da área de interesse urbanístico a cada 5 anos.

Art. 24. Em sendo aprovado notificações na área de expansão urbana deverá ser feita consolidação imediata no novo perímetro junto ao sistema de informação da prefeitura.

Art. 25. O poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar manterá atualizado à base cartográfica do município inserindo quando necessário os novos loteamentos, regularizações de parcelamento de solo bem como a expansão do perímetro urbano.

Art. 26. O poder executivo municipal deverá desenvolver programas de isenção tributária para o fomento das atividades legais de parcelamento.

Art. 27. Considera-se irregular, todo o parcelamento realizado em desconformidade com a lei federal n. 6.766/1979, cabendo aos seus incorporadores a imediata regularização junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

Parágrafo Único. A não regularização dos parcelamentos irregulares poderão acarretar processo administrativo aos sujeitos com as penas previstas nas legislações municipais e federais, ser prejuízos a responsabilização criminal.

Art. 28. Nos termos do Art. 3º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fica instituído a Zona de Urbanização Específica, voltado para o parcelamento e ocupação de solo com finalidade de chácaras recreativas e de pequeno plantio ou criação, tendo como polígono os seguintes marcos:

PONTOS	X	Y
P01	255.365,79	8.481.106,08
P02	255.438,18	8.480.398.60
P03	259.609,79	8.480.886,02
P04	259.358,26	8.480.003,65
P05	258.723,99	8.480.007,80
P06	258.733,95	8.480.338,31

§ 1º Por sítio de recreio ou de cultivo e pequena criação, entende-se as áreas destinadas ao uso habitacional com baixa densidade populacional e ocupação dos terrenos, possuindo lotes de grandes dimensões, devendo seu desmembramento ser limitado em função da infraestrutura existente.

§ 2º De forma extraordinária, fica a Administração Municipal incumbida de forma priorizada de promover a regularização fundiária do perímetro da Zona de Urbanização Específica descrita no presente artigo.

Art. 29. Fica a administração municipal responsável em um prazo de 60 dias a partir da redefinição do novo perímetro urbano apresentar os projetos de lei que versem sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo bem como as regras municipais para edificação de imóveis.

§ 1º As normas de uso e ocupação do solo a serem apresentadas pelo poder executivo deverão definir as regras para fixação da área verde urbana, sejam estes localizadas em espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, das áreas destinados aos propósitos de recreação, lazer e melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 2º A legislação municipal tratará do tema de edificação deverá versar sobre as normas locais para construção de moradias, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Art. 29. Até a propositura e aprovação da legislação urbana sobre parcelamento do solo urbano a construção de edificação na faixa linear paralela ao longo das Rodovias federais e estaduais deverão observar o recuo mínimo de 15 m da via.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CREDENCIAMENTO Nº 16/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 16/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 16/2021, que tem por objeto o credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação de contratação de profissionais para prestação de serviços de atendimento médico de 40 horas semanais nas Unidades Básicas Saúde da Família.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
1) JEORGELUIS GONSALVES	CPF/MF: 068.550. 539-12
2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAUDE PÚBLICA	CPF/MF: 29.815.591/ 0001-37
3) ELIAMARA BEZERRA BERTOLINI	CPF/MF: 039.239. 561-98
4) E.B. BERTOLINI LTDA	CNPJ/MF: 43.562. 168/0001-01
5) ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	CPF/MF: 057.334. 381-00
6) FF COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF: 44.478. 620/0001-06
7) INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF: 46.541. 614/0001-81
8) MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF: 32.980. 888/0001-62

Campos de Júlio - MT, 05 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

LEI Nº. 1.592, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(603) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

Total suplementação R$ 8.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(610) 3.3.90.39.00.00.2.102.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

Total anulação R$ 8.500,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 253, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.601 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(803) 4.4.90.52.00.00.1.082.01.0632 Equipamentos e Material Permanente R$ 213.000,00

(805) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0632 Material de Consumo R$ 21.000,00

Total suplementação R$ 234.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 252, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.600 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.1.022.01.0621 Obras e Instalações R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CREDENCIAMENTO Nº 09/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 09/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para contratações frequentes de profissionais na área da saúde de Serviço Médico Clinico Geral, Serviço de Técnico de Análise Clinica, Serviço de Técnico em Saúde Bucal, Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal, Serviço de Enfermagem, Serviço de Técnico em Enfermagem, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Médico clínico geral	
Credenciados	**CNPJ / CPF**
1) Danielle Mateus Sampaio	41.014.414/0001-57
2) Talyson Alves Sacramento	011.213.952-36
3) Elimara Bezerra Bertolini	039.239.561-98
4) Michelly Maiara de Almeida Silva Eireli	CNPJ: 31.550.789/0001-88
5) MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 32.980.888/0001-62

Enfermeiro(a)	
Credenciados	**CPF**
1) Danubia Kelly Campos da Silva.	022.193.402-28
2) Lauriana Stasiak.	976.489.731-20
3) Eduardo Alves da Silva	543.693.552-49
4) Edinéia Magalhães Santos	989.805.641-04
5) Flavio Lucas da Silva Gabert	029.221.812-51
6) Jenifer Souza de Almeida	004.228.811-80
7) Geice Pereira da Silva	045.944.741-60
8) Geisiane Sandra Rodrigues	026.167.562-18

Técnico de Enfermagem	
Credenciados	**CPF**
1) Eder Santos de Lima.	014.437.791-80
2) Sandra Lopes de Souza	004.133.201-62
3) Kelli Cristina Ruiz	626.286.152-15
4) Kelli Borges Machado	039.425.261-66
5) Luciana Araujo Dourado	601.816.903-73
6) Ana Paula Garcia da Silva	797.350.702-78
7) Zilma Borges Rocha	027.614.471-66
8) Alexandre Rodolfo weber	986.876.702-49
9) Emerso Rodrigo Antunes	800.628.652-34
10) Adriele Avila soares	021.063.921-09

Técnico de Análise Clínica	
Credenciados.	**CPF**
1) Joelaine Soares da Costa	011.018.751-27
2) Cleide Valerio da Silva	568.343.811-04
3) Marcia Gutierres de Souza	033.066.021-75

Campos de Júlio - MT, 05 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 90, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – MÉDICO CLINICO GERAL:

NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
SILVIA BINDE SOARES	17º

Art. 2º. Para ser contratado o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

Torna público a 1ª retificação da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, de 14 de novembro de 2022, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2023 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que, para efeito de atribuição em turmas de Alfabetização, do 1º ao 3º Ano, além do critério estabelecido no Art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, o professor interessado deverá também, atender ao seguinte critério, conforme segue:

I - O profissional interessado deverá apresentar Declaração de experiência comprovada em alfabetização de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para tanto, deverá utilizar a Declaração disponibilizada no anexo I desta Instrução Normativa - 1ª Retificação.

Parágrafo único. Estará impedido de atribuir em turmas de alfabetização, do 1º ao 3º Ano para o ano letivo de 2023, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2022 esteve lotado (a) nas turmas citadas neste artigo, e ficou comprovado pelo Relatório de Registro Final de Conselho de Classe, que a turma não apresentou Índice de desempenho satisfatório.

Art. 2º. Retificar o § 1º do Art. 25da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT, para constar, doravante, a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 1º. Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo VI).

Leia-se:

§ 1º. Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo VI) de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

Art. 3º. Definir que, para efeito do critério Tempo de Serviço na Unidade Escolar, previsto no inciso VII, parágrafo único, Art. 12 e Item 4.3 do Formulário de Pontuação do Professor e do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, especificamente para o Professor que realizou o aproveitamento do cargo extinto de ADI para o cargo de Professor, o tempo de serviço a ser considerado será o período em que esteve no cargo de ADI e de professor aproveitado. Portanto, o profissional que possui concurso efetivo anterior a publicação da Lei Municipal nº 512/2012, de 08 de março de 2012, e realizou o enquadramento do cargo de Atendente de Creche para ADI, será considerado somente o período no cargo de ADI, ou seja, **contados a partir de 08 de março de 2012**.

Art. 4º. Os demais itens da Instrução Normativa nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT permanecem inalterados.

Campos de Júlio-MT, 06 de dezembro de 2022.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2022/GS/SME-CJ/MT

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º AO 3º ANO –

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): _____

_____, Portaria nº. _____, de ____/_____/_____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência em turmas de alfabetização, do 1º ao 3º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar abaixo os anos trabalhados:

_____
_____
_____
_____

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, _____/_____/2022.

_____

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

Carimbo da escola

DECRETO Nº. 246, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.594 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00.00.2.010.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física R$ 39.000,00

Total suplementação R$ 39.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.1.022.01.0621 Obras e Instalações R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 326/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Jardinagem.

APOSTILAMENTO: Substituição Dot 603 pela Dot. 788. **.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E REGINALDO NOGUEIRA BISPO / CREDENCIADO

Fernando Martins da Silva / Fiscal de Contratos.

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JM TRANSPORTES	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	CNPJ 47.404.650/0001-66
FABIO CAMPOS DE OLIVIRA	CNPJ 47.398.522/0001-57
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-57

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73

3- ELETRICISTA PREDIAL	
ERIC BRUNO DE MELLO	CNPJ 46.925.143/0001-05

4- Serviços de Pintor	
JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/ 0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004 /0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/ 0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/ 0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/ 0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/ 0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/ 0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/ 0001-27
JOSE CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/ 0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/ 0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/ 0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392. 789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/ 0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/ 0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/ 0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/ 0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/ 0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/ 0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/ 0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/ 0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/ 0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/ 0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/ 0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/ 0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/ 0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/ 0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/ 0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/ 0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/ 0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/ 0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/ 0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/ 0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/ 0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/ 0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/ 0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/ 0001-93
LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/ 0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/ 0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/ 0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/ 0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/ 0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/ 0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/ 0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/ 0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/ 0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/ 0001-17
AGRINALDO CARMOS	CNPJ 45.911.076/ 0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/ 0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/ 0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/ 0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/ 0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/ 0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/ 0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/ 0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/ 0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/ 0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/ 0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/ 0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/ 0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/ 0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/ 0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/ 0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/ 0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/ 0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/ 0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/ 0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/ 0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/ 0001-26
THAMIRES DA SILVA	CNPJ 47.368.359/ 0001-80
FABIO MORAIS ALEXANDRE	CNPJ 48.018.968/ 0001-71
PAULO DE LIMA MORAES	CNPJ 48.168.328/ 0001-48

6-Mecânico de maquinas e veiculos pesados	
ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

7- Serviços de Eletricista automotivo em geral	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	CNPJ 35.078.988/0001-96

8- Motorista de trator	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/ 0001-67
ANTONIO DOS MILAGRES PINTOS SANTOS	CNPJ 48.077.560/ 0001-70

9- Motorista de caçamba	
LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00

10- Operador de maquinas pesadas	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIHUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29

11- Serralheiro	
ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32

12- Servente de pedreiro

ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
ERICK FERREIRA	CNPJ 48.770.657/0001-64

13- Auxiliar de mecânico lubrificador	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30

14- Serviços de jardinagem	
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40

Campos de Júlio - MT, 05 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/202

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 060/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 060/2022, do tipo menor preço por item (item único), com abertura no dia 29/11/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futura e eventual aquisição de patrulha agrícola mecanizada - 01 (um) trator, conforme especificações técnicas descritas no item, em consonância com o convênio de repasse da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) nº 1524/2022, processo nº SEAF-PRO-2022/01356, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **CNPJ/MF nº 12.753.213/0003-35**, vencedora do item (01), com valor total de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

O valor unitário do item, está registrado na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 01 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº. 243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.591 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 991.056,63 (novecentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

4.4.90.51.00.00.1.045.01.0500 Obras e Instalações R$ 991.056,63

Total suplementação R$ 991.056,63

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 991.056,63 (novecentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 060/2022. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 59/2020, Processo Licitatório 173/2022. Órgão Gerenciador: Município de Campos de Júlio - MT. Vigência: 12 (doze) meses. Objeto: Refere-se ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha agrícola mecanizada - 01 (um) trator, conforme especificações técnicas descritas no item, em consonância com o convênio de repasse da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) nº 1524/2022, processo nº SEAF-PRO-2022/01356, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Empresas: 1) MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 12.753.213/0003-35. Valor Global: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Data de assinatura: 02/12/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 11/2022, do tipo Menor Preço Global, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção da Rodoviária Municipal, com valor estimado de R$ 2.991.056,63.

A data de abertura e julgamento está designada para **22/12/2022, às 08h00 (oito horas) do horário local**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, CD) ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-precos/.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

DECRETO Nº. 249, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.597 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: *09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo*

UNIDADE: *02 Departamento de Esportes*

Projeto: 1.098 Revitalização de Campo Society

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0701 R$ 250.000,00

Total da Suplementação R$ 250.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, através do Termo de Convênio nº 1940/2022, na ordem de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 330/2022.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: **Aquisição de patrulha agrícola mecanizada - 01 (um) trator**, conforme especificações técnicas descritas no item, em consonância com o convênio de repasse firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) nº 1524/2022, processo nº SEAF-PRO-2022/1356 e o Município de Campos de Júlio - MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Centro de custo: 11.100 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Despesa: 853/2022 - Apoio e Fomento a Agricultura Familiar;

Despesa: 857/2022 - Apoio e Fomento a Agricultura Familiar;

Elemento: 4.4.90.52.40.00.00.00 - Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de 01/12/2022 a 30/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 060/2022, Processo Administrativo nº 184/2022, Processo de Compra nº 173/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**,** CNPJ/MF sob o nº 12.753.213/0003-35/CONTRATADA.

LEI Nº. 1.599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.1.022.01.0621 Obras e Instalações R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(821) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0621 Material de Consumo R$ 200.000,00

Total anulação R$ 200.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 FUNDO MANU. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(510) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0500 Obrigações Patronais R$ 200.000,00

(515) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0500 Indenizações e Restit Trabalhista R$ 300.000,00

Total suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(496) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencime Vantagens Fixas R$ 250. 000,00

(502) 3.1.90.11.00.00.2.082.01.0500 Vencim e Vantagens Fixas R$ 250. 000,00

Total anulação R$ 500.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.598, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 325.668,01 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.098 Revitalização de Campo Society **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2022 R$ 325.668,01 **Valor Total:** R$ 325.668,01 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavos) **Meta:** Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.098 Revitalização de Campo Society **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2022 R$ 325.668,01 **Valor Total:** R$ 325.668,01 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavos) **Meta:** Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 325.668,01 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 02 Departamento de Esportes

Projeto: 1.098 Revitalização de Campo Society

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0500 R$ 325.668,01

Total da Suplementação R$ 325.668,01

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 325.668,01 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavos).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 248, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.596 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ **504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: *09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo*

UNIDADE: *01 Departamento de Cultura*

ATIVIDADE: *2.088 Realização de Eventos Culturais*

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 504.000,00

Total da Suplementação R$ 504.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, através da Proposta nº 2676/2022, na ordem de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 062/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 06/12/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para futura e eventual aquisição de equipamento do tipo farinheira móvel,** sendo declarada vencedora do certame a empresa **SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.079.956/0001-19,** com valor de R$ 157.910,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e dez reais).

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 06/12/2022.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800, (65) 9 9963 3595 ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

DECRETO Nº. 247, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.595 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 FUNDO MANU. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(510) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0500 Obrigações Patronais R$ 200.000,00

(515) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0500 Indenizações e RestitTrab alhista R$ 300.000,00

Total suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(496) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencime Vantagens Fixas R$ 250.000,00

(502) 3.1.90.11.00.00.2.082.01.0500 Vencim e Vantagens Fixas R$ 250.000,00

Total anulação R$ 500.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 12/2022, do tipo Menor Preço Global, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de Revitalização de Campo de Futebol Society, com valor estimado de R$ 575.668,01.

A data de abertura e julgamento está designada para **23/12/2022, às 08h00 (oito horas) do horário local**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, CD) ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-precos/.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

LEI Nº. 1.597, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 250.000,00.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.098 Revitalização de Campo Society **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2022 R$ 250.000,00 **Valor Total:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **Meta:** Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.098 Revitalização de Campo Society **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2022 R$ 250.000,00 **Valor Total:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **Meta:** Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: *09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo*

UNIDADE: *02 Departamento de Esportes*

Projeto: 1.098 Revitalização de Campo Society

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0701 R$ 250.000,00

Total da Suplementação R$ 250.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, através do Termo de Convênio nº 1940/2022, na ordem de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.594, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 39.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00.00.2.010.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física R$ 39.000,00

Total suplementação R$ 39.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.596, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 504.000,00.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 Departamento de Cultura **Função:** 13 Cultura **Sub-função:** 392 Difusão Cultural **Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura **Atividade:** 2.088 Realização de Eventos Culturais **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2022 R$ 504.000,00 **Valor Total:** R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) **Meta:** Conhecer os valores e as tradições culturais, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 Departamento de Cultura **Função:** 13 Cultura **Sub-função:** 392 Difusão Cultural **Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura **Atividade:** 2.088 Realização de Eventos Culturais **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2022 R$ 504.000,00 **Valor Total:** R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) **Meta:** Conhecer os valores e as tradições culturais, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: *09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo*

UNIDADE: *01 Departamento de Cultura*

ATIVIDADE: *2.088 Realização de Eventos Culturais*

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 504.000,00

Total da Suplementação R$ 504.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, através da Proposta nº 2676/2022, na ordem de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 244, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.592 de 06 de dezembro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(603) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

Total suplementação R$ 8.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(610) 3.3.90.39.00.00.2.102.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.500,00

Total anulação R$ 8.500,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 991.056,63 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 991.056,63 (novecentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

4.4.90.51.00.00.1.045.01.0500 Obras e Instalações R$ 991.056,63

Total suplementação R$ 991.056,63

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 991.056,63 (novecentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de dezembro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.083, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N. 1.083, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 1.035, de 11 de outubro de 2022, que "Disciplina alteração do expediente ao público nas repartições públicas municipais, e o funcionamento das escolas públicas municipais, nos dias de jogos da seleção brasileira na copa do mundo de futebol fifa 2022, e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique nas etapas seguintes da Copa do Mundo da FIFA de 2022:

I - Nos dias em que os jogos ocorrerem às 12h:00min, o horário de expediente será das 7h:00min às 11h:30min;

II - Nos dias em que os jogos ocorrerem às 16h:00min, o horário de expediente será das 7h:00min às 13h:30min.

Art. 2º. O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica as repartições públicas que prestam serviços essenciais e ininterruptos, que funcionarão em escala de plantão e/ou revezamento e de interesse público, terão expediente normal no dia.

Parágrafo único: As escolas municipais, continuam abertas e os alunos e os servidores poderão assistir os jogos Na próprias unidades escolares.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte-MT, em 06 de Dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/20

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2022 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELE-**

TRÔNICO, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/12/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/12/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/12/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 21/12/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 006/2021

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2021 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO N.º 006/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30, estabelecida a Calçada Canopo, nº 11, Andar 2, Sala 03, Centro Apoio II, Setor Alphaville, Santana de Parnaiba/SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **João Márcio Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 20.907.947-2 SSP/SP, CPF nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP: 13.097-173, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00001197/2021 realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Adesão n.º 006/2021, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 006/2021, tendo como objeto *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o território nacional para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte/MT"*. 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa utilizar dotação específica para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Terceiro (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Reduzir nas Seguintes Dotações

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção ESF;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 155;

Fonte de Recurso: 1.6.00.000000;

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção do MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 177;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000;

Valor: R$ 50.000,00 (ciqnuenta mil reais);

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção ESF;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 155;

Fonte de Recurso: 1.5.00.100200;

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção do MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 177;

Fonte de Recurso: 11.5.00.100200;

Valor: R$ 50.000,00 (ciqnuenta mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 052/2022/SEMEC

PORTARIA Nº 052/2022/SEMEC

De 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o Processo de Indicação de servidores à função de Diretor Escolar – Fase II.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018, da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal Nº 1.660, de 16 de agosto de 2022; Portaria N° 049/2022/SEMEC, de 29 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art.1º - Tornar público, a desistência da servidora Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa da função de Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Nova Era, para o biênio 2023/2024, após classificação no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº001/2022.

Art.2º - **Indicar,** a servidora Michelle Lehnen para a função de Diretor Escolar na Escola Municipal de Educação Básica Nova Era para o biênio 2023/2024.

Art.3° - **A servidora indicada deverá participar das etapas constantes na Portaria Nº 049/2022/SEMEC, de 29 de novembro de 2022.**

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI MUNICIPAL Nº 1.686 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.686 de 06 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº087/2022 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convenio) no valor de R$ 991.363,58 (Novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA: 0008 – DIFUSÃO DA CULTURA REGIONAL E LOCAL

FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social

Proj:/Ativ: 2.040 – Manutenção, Pessoal e Encargos Sociais do Depto de Cultura

05.06.0008.2.040.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R$ 991.363,58

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL/MT, através do Projeto de Proposta nº 2630/2022:

valor R$ 991.363,58 (Novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual *contratação de empresa para Aluguel de bens móveis (tendas) com transporte, montagem e desmontagem com execução parcelada* para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/12/2022 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 06 de dezembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 920/2022

Portaria Nº 920/2022

De 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor C.F da S., matrícula nº7959, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº169/SEMEC/2022 e documento enviado pela comissão de Processo Administrativo, datado de 05 de dezembro de 2022, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 380/2022, de 25/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 05 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

EXTRATO DE CONTRATOS 201/2022 A 206/2022

EXTRATO DE CONTRATOS 201/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 071/2022

Data: 24/11/2022

Vigência: 24/02/2023

Contratado: RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME

Objeto: Locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Munícipio durante a Dinetec 2023 no período de 11 à 13 de Janeiro de 2023.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 202/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022

Data: 25/11/2022

Vigência: 24/11/2023

Contratado: FREITAS CASSOL ADVOCACIA

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social.

Valor: 11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R$ 0,20 (Vinte centavos de real) para cada R$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o INSS.

EXTRATO DE CONTRATOS 203/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 072/2022

Data: 25/11/2022

Vigência: 18/05/2024

Contratado: ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA.

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana.

Valor: R$ 452.844,30 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 204/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2022

Data: 29/11/2022

Vigência: 29/11/2023

Contratado: J.A. MATIELLI-ME

Objeto: Locação de caminhão trator cavalo mecânico com motorista para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 205/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2022

Data: 30/11/2022

Vigência: 30/11/2023

Contratado: FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME

Objeto: Aquisição de artigos de floricultura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 430.676,80 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 206/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2022

Data: 30/11/2022

Vigência: 30/11/2023

Contratado: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto: Aquisição de diversos reagentes exclusivos para o equipamento Mindray BS 240.

Valor: R$ 456.220,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.689 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.689 de 06 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº083/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Canarana – CMS; da Ouvidoria Municipal de Saúde; revoga legislações anteriores e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REFORMULAÇÃO:

Art. 1º - Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8080/1990 e 8.142/1990, a Lei Complementar 141/2012 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA:

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Canarana:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e do Município;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades; responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS, no âmbito municipal;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e,

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Pleno;

II – Secretaria Geral;

III – Ouvidoria Geral;

IV – Comissões Especiais.

§ 1º - A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

§ 2º - A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores da saúde do Município, de nível superior, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde – dentre servidores da saúde, com escolaridade mínima de ensino médio -, após aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - O cargo de Ouvidor Municipal de Saúde será gratificado de acordo com sua complexidade e funções, entendendo-a como de média complexidade e de dupla função;

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares relativas à organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no Regimento Interno;

§ 7º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo e propositivo de assessoramento ao Pleno;

§ 8º - As Comissões Permanentes e Temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde), atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

§ 9º - Deverão ser elaboradas Normas Técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

§ 10 – Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para o custeio de suas atribuições, como: aquisição de materiais de consumo, outros serviços ou encargos – pessoa jurídica e ou pessoa física.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, será constituído por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados – incluindo governo municipal; e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento ou impedimento;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 3 (três) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada;

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I – Dos usuários:

2(dois) representantes da Associação dos Aposentados, pensionista e idosos;

1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1(um) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;

1(um) representante de entidade indígena;

1(um)representante da Pastoral da Criança.

II – Dos prestadores de serviços:

a) Prestadores de serviços privados:

1 (um) representante dos hospitais privados.

b) Prestadores de serviços públicos:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante do hospital municipal.

III – Dos trabalhadores da saúde municipal:

1 (um) representante dos agentes de saúde;

2 (dois) representantes das categorias profissionais de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 2º - Os representantes de usuários e trabalhadores serão indicados por suas respectivas categorias, em escolhas democráticas.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV – As Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º - O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10 – O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal de Saúde e das Comissões Especiais, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 818, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.685 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.685 de 06 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº089/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2022, até o limite de 5% (cinco) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.688 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.688 de 06 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº085/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 559.866,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2022. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-107): FUNDEB	**R$ 559.866,00**
TOTAL	**R$ 559.866,00**

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.687 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.687 de 06 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº086/2022 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convenio nº 2442/2022) no valor de R$ 262.361,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURÍSTICO

PROGRAMA: 0023 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Proj:/Ativ: 1.064 – Aquisição de Veículos p/ Secret. Des. Econômico Turístico

11.01.23.691.0023.1.064 – Equip. e Mat. Permanente R$ 262.361,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2442/2022 R$ 262.361,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 729 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SONIA REGINA OZORIO DE MORAES** ocupante do cargo de Professora matricula 2131, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

DECRETO Nº 000326/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000326/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01368/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
01.001.01.031.0009.1001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**18.000,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

03.001-GABINETE DA PREFEITA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
03.001.04.122.0007.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**18.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 02, Dezembro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 06/12/2022 08:22:50

Page 1 de 1
Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2022

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora FERNANDA DE SOUZA no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença será gozada parcialmente referente ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2015/2020: Período de gozo: 06/12/2022 a 31/12/2022 (26 dias).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 721 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403, 422, 499, 566, 620, 656, 760/2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 22, 108, 192, 249, 309, 378, 435, 478, 529 e 579/2022**.**

CONSIDERANDO, Processo nº 1006872-78.2021.8.11.0007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/12/2022 a 02/01/2023**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 723 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EDINALVA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3163, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser usufruído de **01/12/2022 a 31/12/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 724 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre as Conversão em pecúnia de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Professor matricula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conversão em pecúnia de **10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de Dezembro/2022, ficando em aberto 20 (vinte dias)**. Referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 730 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ANDRÉ DE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4426, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 324/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora LIONICE PIRES REIS no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 017/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 017/2022 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE GENEZARÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uso de:

1 (UM) PULVERIZADOR PECUARIO, PARA TRATOR 600 LITROS BARRAS MANUAL/ CURTA, PLAQUETA 13484.

VIGÊNCIA: 06/12/2022 / 31/12/2024.

GABINETE
PORTARIA N.º 336/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.° 046/2022;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 163/2022;

CONSIDERANDO as Requisição de Compra n.° 5357/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 161/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 03.595.984/0001-99, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 163/2022, quanto a entrega, prazo e especificações dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 5357/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 323/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora LIONICE PIRES REIS no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de dezembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 733 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3547, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010/2022

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617. 905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CAR-**

MELINDA LEAL MARTINES COELHO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854. 225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA - ME sob CNPJ 10.858.257/0001-32** situada na Av. Tancredo de Almeida Neves, Centro, s/n°, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000,contato através do telefone (66) 3525-1214 e e-mail: daianemtpriori@hotmail.com, sendorepresentada pela Sr.ª Daiane Priori de Souza portadora do CPF n° 024.328.421-70 e RG n° 1.883.545-7 SSP/MT, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 010/2022, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do **CONTRATO Nº 010/2022**, celebrado em 01 de Fevereiro de 2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PANIFICAÇÃO EM GERAL PARA A MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA – MT, NO ANO LETIVO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a realização de um novo processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022 gerando um novo contrato, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 28 de Novembro de 2022.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA - ME

CNPJ 10.858.257/0001-32

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 727 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MILTON PEREIRA SOARES**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 3176, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 725 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ALESSANDRO SACHI GEZUALDO** ocupante do cargo de Professor matricula 4200, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 726 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JUVENAL LIRA DA SILVA** ocupante do cargo de Professor matricula 70, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 731 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERA LÚCIA MARTINES COELHO**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem – matricula 188, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **16/12/2022 a 14/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 728 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA JOSÉ CALDEIRA DA ROCHA MOTA,** ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matricula 136, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 722 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social – matricula 3305, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **19/12/2022 a 17/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 952/2022

LEI MUNICIPAL Nº 952/2022

Denomina via pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Caminho Vicinal Dois, que se inicia na Av. Dos Trabalhadores e termina na interseção das Ruas Getulio Vargas e Marechal Rondon, margeando as quadras 67, 63 e 59, do Bairro Guadalupe, passa a ser denominado de “Rua Zé Donato”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas de identificação do respectivo logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 06 de Dezembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 73/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 73/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 04.347.124/0001-07**, com o valor global de **R$ 15.992,38 (Quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).**

Castanheira - MT, 06 de dezembro de 2022**.**

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 72/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 72/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,**que será firmada com a empresa: **LIDER TRANSPORTES LTDA - EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.097.183/0001-92**, com o valor global de **R$ 17. 500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).**

Castanheira - MT, 06 de dezembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2022

Dispensa N° 73/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: **04.347.124/0001-07**

Valor: **R$ 15.992,38 (Quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos)**

Data da declaração: 06 de dezembro de 2022, Pela Secretaria Municipal de Administração.

Data da ratificação: 06 de dezembro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 06 de dezembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 255 DE 06/12/2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NAS VIAS URBANAS** DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT".

JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, DE **CASTANHEIRA/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **CASTANHEIRA**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO EM UMA ÁREA TOTAL DE 108.208,33m², extensão total de 11.079,15m**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO **META FÍSICA: 108.208,33m²,**	**IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207MT**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **MARCO ANTÔNIO STANGHERLIN**

CREA: **08863/D**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Castanheira-MT, 06 de dezembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO STANGHERLIN JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Engenheiro Civil Prefeito Municipal

CREA 08863/D

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 72/2022

Dispensa N° 72/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **LIDER TRANSPORTES LTDA - EPP**

CNPJ nº: **41.097.183/0001-92**

Valor: **R$. 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**

Data da declaração: 06 de dezembro de 2022, Pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

Data da ratificação: 06 de dezembro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 06 de dezembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 526/GP/2022

Em, 01 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Portaria nº 072/GP/2022, da Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo retornar ao trabalho a partir do dia **19/12/2022,** conforme protocolo nº 12244/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 527/GP/2022

Em, 02 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Portaria nº 402/GP/2021, da Servidora Pública Municipal **Sr.ª TATIANA ARRUDA ROCHA,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo retornar ao trabalho a partir do dia **01/12/2022,** conforme protocolo nº 12126/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 528/GP/2022

Em, 02 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Portaria nº 190/GP/2022, da Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª PATRICIA FERNANDES VARGAS,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo retornar ao trabalho a partir do dia **05/12/2022,** conforme protocolo nº 12264/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/12/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.838.507/0001-72, e Inscrição Estadual n.º. 13.371.609-0, estabelecida a Estrada Gladys, Sn.º, Km 0, Setor Rural, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº. **Antonio Marques De Araújo**, portador do CIRG n.º 5.327. 406-4 SSP/PR e CIC n.º 783.205.269-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Licitação, e conforme detalhado abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Un	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	56966	00029501	CONSERTO DE PNEU AMBULANCIAS- CAMIONETAS E VANS.	Un	650,00	R$32,90	R$21.385,00
2	50171	0004045	CONSERTO DE PNEU CAMINHAO 3/4	Un	160,00	R$39,50	R$6.320,00
3	37376	TCEMT0000436	CONSERTO DE PNEU CARGO, WOLKS E MB0	Un	700,00	R$51,16	R$35.812,00
4	50172	0002974	CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	Un	474,00	R$25,58	R$12.124,92
5	50173	0003995	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO MÁQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	Un	50,00	R$79,50	R$3.975,00
6	50176	0002850	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEEERE E NEW HOLLAND)	Un	50,00	R$104,50	R$5.225,00
7	50174	0002850	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700) SIMPLES	Un	50,00	R$90,16	R$4.508,00
8	50175	0002850	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO TRATOR AGRALE 6110	Un	40,00	R$118,27	R$4.730,80
9	50177	00019192	CONSERTO DE PNEU MÁQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	Un	536,00	R$147,33	R$78.968,88
10	50178	0002846	CONSERTO DE PNEU MICRO ONIBUS	Un	150,00	R$37,23	R$5.584,50
11	50179	0002856	CONSERTO DE PNEU MOTO	Un	170,00	R$26,10	R$4.437,00
12	50180	0002846	CONSERTO DE PNEU ONIBUS 900X20 E 275X22,5	Un	170,00	R$48,25	R$8.202,50
13	50181	0002850	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO (JOHN DEERE 5700)	Un	20,00	R$135,17	R$2.703,40
14	50182	0003995	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO MÁQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	Un	50,00	R$142,83	R$7.141,50
15	50183	0002850	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO TRATOR (AGRALE 6110)	Un	30,00	R$188,33	R$5.649,90
16	50186	371383-0	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIAS- CAMIONETAS E VANS	Un	590,00	R$34,25	R$20.207,50
17	50187	293316-0	MONTAGEM DE PNEU CAMINHAO 3/4 (WOLKS 8.150)	Un	65,00	R$41,17	R$2.676,05
18	50188	293316-0	MONTAGEM DE PNEU CARGO VOLKS MB	Un	350,00	R$52,00	R$18.200,00
19	50189	00022497	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	Un	388,00	R$27,25	R$10.573,00
20	50190	0003992	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO MÁQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	Un	45,00	R$103,00	R$4.635,00
21	50185	293432-9	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JHON DEERE) SIMPLES	Un	20,00	R$84,50	R$1.690,00
22	50191	293432-9	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND)	Un	65,00	R$109,50	R$7.117,50
23	50192	00024248	MONTAGEMDEPNEU MÁQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	Un	130,00	R$146,41	R$19.033,30
24	50193	293247-4	MONTAGEMDEPNEUMICROONIBUS	Un	140,00	R$41,50	R$5.810,00
25	50184	0002856	MONTAGEMDEPNEUMOTO	Un	130,00	R$30,90	R$4.017,00
26	50194	293247-4	MONTAGEMDEPNEUONIBUS900X20E22,5	Un	150,00	R$51,31	R$7.696,50
27	50195	0003992	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO MÁQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	Un	40,00	R$147,83	R$5.913,20
28	50196	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700)	Un	20,00	R$159,50	R$3.190,00
29	50197	293432-9	MONTAGEMDEPNEUTRATOR(AGRALE6110)	Un	30,00	R$129,50	R$3.885,00
30	50198	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRATOR (AGRALE 6110) TRACADO	Un	30,00	R$165,17	R$4.955,10
31	50200	0002854	TROCADEPNEUAMBULANCIAS-CAMIONETASEVANS	Un	500,00	R$26,50	R$13.250,00
32	50201	TCEMT0000439	TROCA DE PNEU CAMINHAO 3/4 (WOLKS 8.150)	Un	70,00	R$38,50	R$2.695,00
33	50202	TCEMT0000439	TROCA DE PNEU CARGO VOLKS MB	Un	300,00	R$49,50	R$14.850,00
34	50203	TCEMT0000435	TROCA DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	Un	360,00	R$24,50	R$8.820,00
35	50204	0003989	TROCADEPNEUDIANTEIROMÁQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	Un	30,00	R$94,50	R$2.835,00
36	50206	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700) SIMPLES	Un	20,00	R$79,50	R$1.590,00
37	50207	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND	Un	30,00	R$77,83	R$2.334,90
38	50205	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR AGRALE 6110	Un	30,00	R$117,17	R$3.515,10
39	50208	00019193	TROCA DE PNEU MÁQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	Un	200,00	R$103,50	R$20.700,00
40	50209	TCEMT0000438	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	Un	145,00	R$42,65	R$6.184,25

41	50210	TCEMT0000437	TROCA DE PNEU ONIBUS 900X20 E 275X22,5	Un	165,00	R$45,75	R$7.548,75
42	50211	0003989	TROCA DE PNEU TRASEIRO MÁQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	Un	30,00	R$93,17	R$2.795,10
43	50199	293432-9	TROCA DE PNEU TRASEIRO TRATOR (JOHN DEERE)5700	Un	20,00	R$124,50	R$2.490,00
44	50212	0002977	TROCA DE PNEU TRASEIRO TRATOR (AGRALE 6110)	Un	30,00	R$114,17	R$3.425,10
			Total:				R$ 419.400,75

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive ônibus escolares e máquinas pesadas.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 06/12/2022 até 06/12/2023.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser **realizados de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria de solicitante**.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 02 (duas) horas,** após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada, bem como finalizar os serviços num **prazo máximo de 03 (três) horas,** contadas do início da execução.

4.3.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2022 e** a proposta da empresa **ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 06 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME

Antonio Marques De Araújo

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: TANIA BORGES ARAÚJO

CPF: 020.862.761-84

NOME: TAINA DE SOUZA

CPF: 056.371.481-63

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 105 /2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN** CONTRATANTE outro lado, a empresa **NATAL & CIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** representada pela sua titular, Srª **Poliana Ramos Fernandes Gouthier,**

A CONTRATADA se compromete a entregar os **ADORNOS E ENFEITES NATALINOS PARA COMPOR A DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**

– O presente contrato vigerá da data da assinatura até **90 (noventa) dias.**

Receberá a Contratada, conforme contido na Cláusula Primeira, a importância total **de R$ 15.508,00 (quinze mil e quinhentos e oito reais),**

Cláudia-MT, 02 de Dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 104/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Srº**ALTAMIR KURTEN. CONTRATADA CLOVIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

atribui-se o valor global de R$ 161.390,80 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos),

– O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses,

Cláudia - MT, 01 de Dezembro de 2022.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 120/2022/LIC/SEMAD

DATA: 01 de Dezembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia o servidor, **Ed Gomes de Matos** como Fiscal de Contratos**e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Ed Gomes de Matos** CPF n° ***.428.278-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
61/2018	**WM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA- EPP**	**CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORARIO OPERACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DA SAUDE DOS GRUPOS A, B, E, E DAS FONTES GERADORAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA-MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **Daiane Souza Alves**inscrita no CPF n° ***. 609. 681-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

01 de Dezembro de 2022

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5878 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART.102 A ART.105 DA LEI MUNICIPAL DE N°056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** ao servidor Sr. **JOSÉ SARAIVA DA SILVA,** funcionário efetivo no cargo de **GUARDA-CPE**, lotado junto a **DIVISÃO EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo **60** (sessenta) dias, a partir do dia **02 de janeiro de 2.023** ao dia **02 de março de 2.023,** relativas ao complemento do período aquisitivo de **30 de maio de 2.012 a 29 de maio de 2.017,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte e nove de novembro de 2.022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS SEIS DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5879 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5879 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ALICE LEILA PEREIRA FRANCO LIMA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.019 a 01 de junho de 2.020**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a um de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5877 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5877 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias,para o servidor Sr **JOSÉ SARAIVA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GUARDA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2.022**, pelo período aquisitivo de **30 de maio de 2.021 a 29 de maio de 2.022,** data da tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5880 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5880 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR O FUNCIONÁRIO PUBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E

GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELA **LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2. 005,** TENDO EM VISTA AINDA REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO EM TEMPO HÁBIL NESTE EXECUTIVO MUNICIPAL PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO**:**

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, nos termos deste ato e da legislação pertinente, a **Licença Para Tratar de Interesse Particulares**, pelo período de 02 (dois) anos, o funcionário público municipal o Sr. **ANTONIO JOSE SOUSA AGUIAR**,brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 2723599-8**, expedida pelo órgão SSP/MT, e inscrito no **C.P.F sob nº 339. 893.033-68**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**.

Paragrafo Único. A licença de que se trata este artigo, tem inicio desde o dia **01 de dezembro de 2.022**, findando-se em **30 de novembro de 2. 024**, quando então deverá o referido funcionário, manifestar-se a respeito deste beneficio.

Art. 2º Esta licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a interesse do serviço, sendo que não se concederá outra antes do vencimento desta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS SEIS DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5876 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

PORTARIA DP/PREF. Nº 5876 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias,** concedido ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **maio** de 2.022, conforme a seguir.

I-Conceder **1/3 (um terço),** para o servidor Sr. **JOSÉ SARAIVA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GUARDA - CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **30 de maio de 2.021 a 29 de maio de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezesseis dias de maio de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°158/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de micro revestimento asfáltico, no município de Cocalinho-MT, conforme descrito nas planilhas e cronograma físico financeiro,** conforme projeto técnico de engenharia contendo: Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocalinho e Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. **LOCAL DE ABERTURA**: Nesta Prefeitura, Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cocalinho – Av. Araguaia, Centro, CEP: 78680-000 – Cocalinho – MT. **DATA E HORÁRIOS**: **HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 23**/12/2022, às 08h00min**. podem ser obtidos pelo site www.cocalinho.mt.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, horários de expediente, das 07:00 as 11:00 FONE: 0800 264 8712.

Prefeitura Municipal, em Cocalinho – MT, aos 06 dias de DEZEMBRO de 2022.

Celso Aguiar Figueira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.

Primeiro termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, **nº 8/2022**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **GEZILDA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº **816.054.044-20**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

Valor estimado do Termo Aditivo: R$43.694,03 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e três centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _354/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor do servidor"ROGERIO DA SILVA CANOVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no

uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Mudança de função, em favor ao servidor Sr. ROGERIO DA SILVA CANOVA, portador da matricula n. 1155, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 22/11/2022 e término 31/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVIERA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _356/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "MAURICIO PELISSARI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **MAURICIO PELISSARI**, portador da matricula n. 989, efetivo no cargo de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/12/2022 e término 31/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 992/2022

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **PRORROGAR A CEDÊNCIA,** dos servidores públicos municipais, mencionados no anexo I, ocupantes dos cargos de Inspetores Sanitários, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que prestarão serviços junto a Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS/MAPA, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2022 e Primeiro Termo Aditivo 01/2022.

Artigo 2º Os servidores temporários serão terão sua cedência prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses, no período compreendido entre 01/12/2022 à 29/05/2022.

Artigo 3º - A supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos a serem executados pelos auxiliares de inspeção, no SIF 5125, ficará a cargo do Servidor Público Federal MÁRIO CESAR BRANDÃO BARROS, matrícula 0967, detentor do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário-MAPA.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de dezembro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

ANEXO I

379 - INSPETOR SANITARIO	**LOCAL DE TRABALHO**
NOME	
ABIGAIL DA SILVA SOUZA	SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF 5125 MAPA
ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF 5125 MAPA
ALCY IRALA BELMONTE	SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF 5125 MAPA
ANDREIA GISELE TEIXEIRA	SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF 5125 MAPA
ELIANE LOPES DOS SANTOS	SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF 5125 MAPA
LUCYMARA PEGORARO	SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF 5125 MAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _357/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "ELIAS PEREIRA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, portador da matricula n. 1332, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/12/2022 e término 22/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/12/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _355/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o indeferimento do benefício de auxílio doença com retorno ao cargo de contrato por prazo determinado de Técnico em Desenvolvimento Infantil a servidora **"RAFAELA DE CARVALHO GONCALVES DE OLIVEIRA DE FRANCISCO".**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o Benefício de Auxílio Doença, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, contrato por prazo determinado, a servidora Sra. RAFAELA DE CARVALHO GONCALVES DE OLIVEIRA DE FRANCISCO, portadora da matricula n. 6433, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, alínea b do Decreto nº 95/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 29/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

7º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 002/2018

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO ELETROELETRONICOS LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.282/0001-83, sediada no município de Colniza – MT, à Rua Mato Grosso nº. 356, Centro, representada neste ato pelo Senhor **JUNIEL JESUS DE ALMEIDA,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 693.186.201-44**,** portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 11434228 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº. 356, Centro, Colniza - MT, CEP: 78.335-000 doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 **(**doze) meses a vigência do CONTRATO nº 002/2018, contados a partir de 01.01.2023.

1.2 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando que os serviços prestados são de extrema necessidade, pois trata – se de prestação de serviços de monitoramento físico diário e técnico especializado em segurança, o mesmo possui alarme e várias câmeras instaladas para melhor proteção do prédio e dos servidores, sendo necessário o presente aditivo de prazo, de modo a complementar a seqüência do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 002/2018 fica prorrogado pelo período de 12 **(**doze) meses, vigorando até 31.12.2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente termo aditivo será de R$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.398,00 (Um Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 002/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ sob o nº 14.425.282/0001-83

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/GP/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº305/GP/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Ezequiel Oliveira Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2981105-8 SSP/MT e CPF n° 061.854.121-79, para exercer o Cargo em comissão de **Assessor de Departamento** vinculado a secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2022.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/GP/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº304/GP/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Jandira Rodrigues Salomão da Silva,** matricula nº. 1597-1, efetivo no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 05 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2022.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 068 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com os Arts. 120, inciso I e 121, inciso I da Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colniza/MT e, ainda, com base no art. 56 da Lei Municipal de nº. 505/2011;

Considerando a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. ISAÚ FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, através do Ofício nº 0379/GAB-PREF/2022, datado de 25/11/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, o servidor **ILSON MORAIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF ***.405.712-**, portador da cédula de identidade civil RG nº **6.3**. SSP/RO, Agente Administrativo, Efetivo do quadro de servidores, sem ônus para a Câmara Municipal de Colniza/MT, conforme preleciona o art. 56 da Lei Municipal de nº. 505/2011.

Art. 2º - A supramencionada cessão terá início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 06 de dezembro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/GP/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº306/GP/2022, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Claussineia Gude Germano,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1722264-8 SSP/MT e CPF n° 783.363.172-87, para exercer o Cargo em comissão de **Chefe de divisão** vinculado a secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2022.
_____
Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559/ADM/2022

PORTARIA Nº 559/ADM/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **KATIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 7570 a partir do dia 24 de novembro de 2022.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conformea **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de novembro de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 129/GP/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 129/GP/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades municipais;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os horários de expediente para cumprimento pelo Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na primeira fase da Copa do Mundo de 2022;

I – no dia 09/12/2022 (sexta-feira) das 07:00hs as 10:00hs;

Parágrafo Único: o horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado a medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Não se enquadra no presente decreto o Departamento de Licitações/Aquisições e os serviços considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos e de interesse público, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 06 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de dezembro de 2022.

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

Prefeito Muni

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 083/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 083/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **20/12/2022**, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

Publicar:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – AMM

DIÁRIO OFICIAL DO TCE

SITE

DECRETO N.º 48/2022 DE: 06.12.2022

"Altera a redação do Decreto nº 43/2022, referente participação do Brasil na Copa do Mundo 2022."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022 e sua classificação para as fases finais,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto nº 43/2022, incluindo-se os incisos V e VI, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na da Copa do Mundo de 2022:*

***I.** no dia 24/11/2022 (quinta-feira) das 7h às 13h;*

***II.** no dia 28/11/2022 (segunda-feira) das 7h às 11h, e*

***III.** no dia 02/12/2022 (sexta-feira) das 7h às 13h;*

***IV.** no dia 05/12/2022 (segunda-feira) das 7h às 13h.*

V. no dia 09/12/2022 (sexta-feira) das 7h às 10h.

VI. caso a Seleção Brasileira se classifique para a semifinal, o expediente ocorrerá das 7h às 13h no dia do jogo."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 073/2022 DE: 05.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado classificado e aprovado no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:

ENFERMEIRO

Nome	Classificação
UALACE ALBERTO VIEIRA	08º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.

Art. 3º. A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 246/2022

Apostilamento para Inclusão da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos** - Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 246/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.180.015/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em Locação de Palco, Som, Arquibancada, Equipamentos Audiovisuais, Show Pirotécnico e Banheiro Quimico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETODO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 246/2022.** Tem o objetivo de Inclusão de Inclusão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos - Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório nº 165/2022 na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 064/2022.**

INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UND. ADM.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED: 606 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0500

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 25 Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO- ALTERAÇÃO DO HORARIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº080/2022

AVISO DE LICITAÇÃO- ALTERAÇÃO DO HORARIO -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº080/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público alteração do horário para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 080/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** que se encontra em transito eprevisto inicialmente para realizar a Sessão Pública no **dia 09 de Dezembro de 2022, às 14:00hs** (horário oficial de Brasília-DF), ficando estabelecido um novo horário para a realização da sessão Pública as **10:30- horas** (Dez horas e Trinta Minutos) - (horário oficial de Brasília- DF) mantendo a data do **dia 09 de Dezembro de 2022.** Tal alteração se faz necessário por força do Decreto **Municipal Nº264/2022** de 05 de Dezembro de 2022, que estabelece o horário diferenciado de funcionamento dos Órgãos e entidade do Poder Executivo do Município de Confresa-MT, nos dias de Jogos da Seleção brasileira na Copa do Mundo da FIFA de 2022- Qatar .

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA AMPLIAR O QUADRO DE OFERTA DE ATIVIDADES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 2320-2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC E A PREFEITURA CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT, 06 de DEZEMBRO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 003/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº203/2022 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº057/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº203/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº057/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PREGÃO ELETRONICO SRP N°057/2022**, cujo objeto é: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS (TOMOGRAFIAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. ,** que se encontra em trânsito, teve retificação do edital com a **INCLUSÃO DA CLAUSULA 12.13 do referido Edital** , permanecendo os demais itens e clausulas inalteradas. Comunicamos ainda que a sessão eletrônica permanecerá inalterada, e será dia **20/12/2022 ás 09h00min, (horário Oficial de BRASILIA-DF),** pois a presente publicação da retificação do Edital respeita o intervalo mínimo de **08-(oito)** dias uteis para realização da sessão do certame em epigrafe.

O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

Confresa-MT, 06 de DEZEMBRO de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 257/2022 ADM DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	OZEAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR CPF:001.289.561-00	AUGUSTINHO CIDADE VASCONCELOS CPF: 408.621.782-15	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**246/2022**
CONTRATADA	NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ	42.180.015/0001-29
VALOR TOTAL	R$ 1.898.612,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.
VIGÊNCIA	12 MESES – 06/10/2022 a 06/10/2023

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Novembro 2022.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º029/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 166, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 147, EMENDA 001/2017.

T O R N A P Ú B L I C O

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, informamos que as audiências públicas serão transmitidas ao vivo e apresentadas via vídeo conferência. Diante disso, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes à apresentação da LOA 2023.

Quarta-Feira (08/12/2022).

Horário: às 15:00 horas.

Link disponível no site:

Confresa - MT, 06 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2022

“*Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contrata-*

dos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal de Conquista D'Oeste - MT".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base nos arts. 63, VI, e 88, I, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

§ 1º Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7. 983, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

§ 5º Não se aplica a presente regulamentação para as contratações efetivadas sob a égide do regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou Lei Federal nº 12.462/2011).

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo às disposições do edital ou aviso de contratação direta, bem como das propostas vencedoras da licitação ou dispensa;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Prefeitura de Conquista D'Oeste não tenha participado do certame na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pelo Município de Conquista D'Oeste, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

X - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos

XI - precificação: é o processo de definição do **valor monetário** a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XII - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XIII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVII - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVIII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar de a competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XIX - alienação de bens: é a transferência de propriedade de um bem, móvel ou imóvel, a terceiros mediante venda, permuta ou doação, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

XX - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

XXI - laudo de avaliação: é um relatório emitido por um avaliador ou uma empresa especializada com a finalidade de estipular o valor real de determinado bem.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devida-

mente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Orçamento sigiloso

Art. 8º O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Dispensa de licitação em razão do valor

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 11.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

Avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Art. 13. A alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos será feita por servidor da Prefeitura, que descreverá os critérios utilizados para sua avaliação, que deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Avaliação de bens imóveis

Art. 14. A alienação de bens imóveis, além da aquisição e locação, serão precedidas de avaliação prévia.

§ 1º A avaliação prévia será oriunda de um laudo de avaliação elaborado em conformidade com a norma técnica NBR 14.653 ou norma que venha a substitui-la.

§ 2º Salvo referência em contrário, a avaliação prévia estabelecerá a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntaria e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente para pagamento à vista, considerando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação.

§ 3º O laudo de avaliação poderá ser elaborado por servidor da Prefeitura, desde que devidamente habilitado, ou por empresa especializada contratada para este fim.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 16. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 06 de Dezembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1262/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA EM POUSADA COM DUAS (02) DIÁRIAS PARA 40 PESSOAS NOS DIAS 05/12 ,06/12 E 07/12/2022, COM PENSÃO COMPLETA(CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), PISCINA, PESCA ESPORTIVA, PASSEIO PELAS TRILHAS E SALA DE JOGOS. INCLUINDO REFRIGERANTE E ÁGUA. AS DIÁRIAS COMEÇARÃO AS 14:00 HORAS DO DIA 05/12 E TERMINARÃO AS 14:00 HORAS DO DIA 07/12/2022.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. - n.º 04. 219.688/0001-56.

CONTRATADA: POUSADA CURRUPIRA EIRELI - nº 30.611.988/ 0001-96.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 470.

VALOR CONTRATADO: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DA FISCALIZAÇÃO: ELENIR LUCIA DE SOUZA, matrícula nº 501.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 30/ 11/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

E ASSINATURA: 28 de novembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E POUSADA CURRUPIRA EIRELI VIOLAR CHMIELESKI, Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 310/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM REGIME DE PLANTÃO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO do valor do Contrato n° 028/2021.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal a Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - CNPJ nº 04. 219.688/0001-56.

CONTRATADA: RILZIA CARVALHO FABIANI – ME - CNPJ nº 28.401. 296/0001-71

ACRÉSCIMO de 18% (dezoito por cento), totalizando R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 14/05/2021.

O valor do contrato, após acrescido é de R$ 418.560,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e RILZIA CARVALH RILZIA CARVALHO FABIANI O FABIANI – ME, Representante legal CONTRATADA.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1188/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TORRE EM FERRO E EQUIPAMENTOS PARA RETRANSMISSAO DE INTERNET EM ESCOLA INDIGENA,

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n. º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: L A SOUZA - CNPJ nº 40.357.657/0001-25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓD. REDUZIDO: 125.

VALOR CONTRATADO: R$ 8.013,00 (oito mil e treze reais).

DA FISCALIZAÇÃO: RITA DE CASSIA BECK DE OLIVEIRA, matrícula nº 237.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 01/ 12/2022 e encerramento em 31/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

E ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E L A SOUZA LUQUESIO ARAUJO SOUZA, Representante Legal.

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2022

"*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal de Conquista D'Oeste - MT*".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base nos arts. 63, VI, e 88, I, a, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste.

§ 1º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Município de Conquista D'Oeste não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto- Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942 e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 06 de Dezembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 036/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 036/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 047/2022 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 1º DE MAIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**,CNPJ: 18.979.234/0001-98**,**endereçada em Logradouro Av. Do Contorno, Nº 270, Complemento ********, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza-MT, denominado **"CONTRATADO"**,**conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 09 de dezembro de 2022 até 09 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIAPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.979.234/0001-98

CONTRATADO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 327/2022.

Institui e nomeia Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do PME - Plano Municipal de Educação e dá outras providencias

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito em exercício do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e demais normatizações correlatas.

RESOLVE

Artigo 1°. INSTITUIR Equipe Técnica responsável por subsidiar a Comissão Coordenadora em todo o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 884/2015 de 24 de junho de 2015, decênio 2015-2025.

Artigo 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III – Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

IV – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento de Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar.

V – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;

VI – Verificar Previsões Orçamentárias;

VII – Verificar prazos e o período de avaliação;

VIII – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

IX – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;

X – Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;

Artigo 3º – Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes:

I – Miriam Miranda de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura

II – Joceli Teodoro Cândido de Jesus – Técnica Administrativa Educacional - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Adriana Otoni Pereira – Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Juliana Cruz Amorim – Técnica Administrativa Educacional - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Cesar Augusto dos Santos – Membro da Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 311/2022.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do municí-

pio de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adriana Aparecida de Oliveira	4389	14/11/2022	23/11/2022
Denise Pavan Brambila	4089	07/11/2022	16/12/2022
Josué Marcos dos Santos	2708	17/11/2022	17/11/2022
Lindaura Reinholz Lovo	0365	16/11/2022	18/11/2022
Nilza Rodrigues da Silva	2298	07/11/2022	07/11/2022
Odenizia Batista dos Santos	0381	16/11/2022	01/12/2022
Silvia Regina Von Borrowski Enerle	3662	06/11/2022 16/11/2022	08/11/2022 16/11/2022

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 310/2022.

Concede Licença Maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Servidora	Matrícula	Inicio	Fim
Leticia Gonçalves dos Reis	4056	21/11/2022	20/03/2023
Rosimar Vieira de Lima	3502	01/11/2022	28/02/2022
Tais da Silva	3087	09/11/2022	08/03/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 309/2022.

Exonera Apoio Administrativo Educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 23 de Novembro de 2022, a Senhora, REINIELE ANTUNES DOS SANTOS, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.029.601-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 312/2022.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Aldenicy Matias da Silva	1786	04/11/2022	20/12/2022
Adriana Aparecida de Oliveira	4389	04/11/2022	04/11/2022
Albanete Maria de Andrade	4087	10/11/2022	11/11/2022
Aloir Jose Fachini	3181	10/11/2022	11/11/2022
Ana Paula Gomes da Cruz	3934	17/11/2022	18/11/2022
Ana Paula Rosin Schuster	4282	16/11/2022	25/11/2022
Anderson da Silva Pimenta	2518	16/11/2022	22/11/2022
André Paulo Bervian	4037	08/11/2022	19/12/2022
Cleide da Luz	3536	20/11/2022	23/11/2022
Francisca P. da Silva Nascimento	0511	03/11/2022	17/01/2023
Grazielle A. Abrunhoza Martins	1637	07/11/2022	11/11/2022
Ivana Maria Boerer	2458	07/11/2022	13/11/2022
Ivonete Alves de Deus Gollo	4308	14/11/2022	18/11/2022
Jocimar Gomes da Costa	1818	28/11/2022	30/11/2022
Juvila Salete Grespan	1827	01/11/2022	15/04/2022
Leticia Pereira Rangel	4361	03/11/2022	03/11/2022
Lezi Rocha Medrades	2030	17/11/2022	19/11/2022
Lidiane Lima da Fonseca	0598	03/11/2022	03/11/2022
Lisley Lima da Fonseca	0368	11/11/2022	25/11/2022
Lucineia Rodrigues Bomfim	3093	17/10/2022	16/12/2022
Marciane Jandre	4115	18/11/2022	24/11/2022
Marciela Toquato Estácio	2182	03/11/2022	04/11/2022
Maria Aparecida Bonfá	3179	23/11/2022	23/11/2022

Maria Aparecida de Araujo	0366	27/11/2022	27/11/2022
Maria Betania Barteli	3219	04/11/2022	04/11/2022
Maria Lucia Ribeiro de Brito	4281	07/11/2022 16/11/2022	14/11/2022 18/11/2022
Maristela Gilioli	3676	21/11/2022	23/11/2022
Mislene Andreia Braga Casado	4324	08/11/2022	11/11/2022
Naiuza Alves dos Anjos	1821	22/11/2022	23/11/2022
Nilza Rodrigues da Silva	2298	07/11/2022 10/11/2022	07/11/2022 10/11/2022
Raimundo Vitorino da Silva	2005	30/11/2022	04/12/2022
Roberta Cristina Grasel	2217	07/11/2022	08/11/2022
Rosangela Maria V. Brambila	0008	22/11/2022	01/12/2022
Roseli Viganó Brambila	0440	07/11/2022	20/11/2022
Rosiane Batista Fernandes	4170	08/11/2022	08/11/2022
Sandro Trettel da Silva	0875	14/11/2022	14/11/2022
Sheila Ap. Mantovani da Silva	3066	17/11/2022	17/11/2022
Silvia Maria de Carvalho Aquino	3385	03/11/2022	17/12/2022
Simone Daniela Czycza	3296	16/11/2022 18/11/2022	16/11/2022 18/11/2022
Tatiane N. dos Reis Gomes	4326	22/11/2022	22/11/2022
Volquimar Rodrigues Coutinho	4248	04/11/2022	09/11/2022
Wanderson Fernandes Bento	2653	09/11/2022	11/11/2022
Yasmin dos Santos Pinheiro	4197	22/11/2022	22/11/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 308/2022.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2022:

Candidato	Cargo	Admissão
Kariny de Souza Batista	Professor	07/11/2022
Regiane de Souza Pereira	Professor	07/11/2022

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 307/2022.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Cleide da Luz	3536	A-VI	B-VI
Neuza Braz Ferreira	3187	B-III	C-III

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 305/2022.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Solange Fatima Tibolla	1417	2016/2022	17/11/2022	16/12/2022
Maria das Graças de Andrade	1485	2011/2016	10/11/2022	09/12/2022
Sandra Parmejane	1353	2011/2016	01/11/2022	10/11/2022
Edna Ap. Soledade e Silva	0447	2012/2017	20/11/2022	19/12/2022
Catia Cilene Lima de Almeida	1524	2011/2016	21/11/2022	20/12/2022
Sadi Moraes de Freitas	1958	2008/2013	01/11/2022	30/11/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 304/2022.

Exonera Apoio Administrativo Educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 02 de Novembro de 2022, o Senhor, ATHILA DIAS DE OLIVEIRA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.778.001-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/11/2022.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 306/2022.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Adriane Mari Loureiro Pestana	2023	2019/2020	21/12/2022	19/01/2023
Agostinho Castanha	0015	2020/2021	08/11/2022	07/12/2022
Andreia Anesi de Quadros	1635	2020/2021	19/12/2022	17/01/2023
Aparecido Antônio dos Anjos	1361	2020/2021	10/12/2022	08/01/2022
Carmen Luisa Benites	2200	2020/2021	04/12/2022	02/01/2023
Claudio Alves da Silva	2553	2018/2019	13/12/2022	11/01/2023
Emerson Monteiro Tavares	3150	2021/2022	21/12/2022	19/01/2022
Fabiane Dias Ferreira	2168	2018/2019	21/12/2022	19/01/2023
Galvane Ribeiro Macedo	2641	2018/2019	02/12/2022	17/12/2022
Humberto Ribeiro de Santana	2052	2020/2021	07/12/2022	05/01/2023
Kleber Carloto	1364	2021/2022	25/11/2022	24/12/2022
Loreci Fernandes	0438	2021/2022	01/11/2022	15/11/2022
Luciane Pilz Pavan	3383	2021/2022	15/12/2022	13/01/2023
Osvaldo Alves da Silva	3152	2020/2021	12/12/2022	10/01/2023
Raquel Pereira da Silva	2651	2021/2022	01/11/2022	30/11/2022
Siderley Borger	3149	2020/2021	07/11/2022	06/12/2022
Terezinha de Jesus Maester	1826	2020/2021	15/12/2022	13/01/2023
Valdenir Pestana	2161	2020/2021	21/12/2022	19/01/2023
Valdete V. França da Silva	1374	2020/2021	01/12/2022	30/12/2022
Venilda Streb	0599	2017/2018	03/11/2022	02/12/2022
Wendy Carlos Pereira	4024	2021/2022	01/12/2022	15/12/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 138/2022

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2021 e 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante quitação eleitoral;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 06 de Dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA – CENTRO

JOAO LUIZ FREITAS CAMPOS WAACK

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CENTRO

ANGELITA RIEDEL BEHLING

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 e 046/2022 PROCESSO Nº 140/2022 e 142/2022

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL"**

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVAPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL**"

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 37.465.309/0001-67, através do departamento de licitações torna público que, **CONVOCA** o representante legal da empresa: **PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ: 45.805.559/0001-27**, classificado nos certames, que, assine por meio de assinatura eletrônica no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, para proceder à assinatura da Ata de registro de preços. No caso o licitante vencedor após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art.81 c/c Art.87, III, da Lei 8.666/93.

Cotriguaçu – MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2022 - PROCESSO Nº 160/2022

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 160/2022

b) Licitação Nr: 025/2022

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 06/12/2022

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

EXTRATO DO CONTRATO 107/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica JUNIOR FINCO & CIA LTDA CNPJ: 30.282.889/0001-08 endereçada Logradouro: Av. dos Jacarandas, Número: 2790, Complemento: Terreo Sala 01, CEP: 78.557-448, Bairro/Distrito: Setor Industrial Sul, Município: Sinop, Uf: MT, denominado "CONTRATADO".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

PROCESSO: 160/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: **O presente contrato tem vigência de** 07 de Dezembro de 2022 até 07 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício S.r. **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **IRACEMA LOURENÇO FRANÇA - ME CNPJ 09.245.758/0001-64**endereçada Logradouro Av. 20 de Dezembro, Número 893, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito: Industrial, Município Cotriguaçu UF MT**,** denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MECÂNICO – CENTRO, E PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PARA CONSERTOS E REPAROS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS**

– NOVA UNIÃO, FROTA PERTENCENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

PREGÃO PRESENCIAL: 017/2022

PROCESSO: 054/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R$ 89.760,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais). Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 07 de dezembro de 2022 até 07 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REQUERIMENTO DE LO ETA COTRIGUAÇU

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença de Operação (LO) para Sistema de Abastecimento de Água da Sede do município de Cotriguaçu/MT.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representada pela Pregoeira **designada através da Portaria SMGE nº 303/2022**, vem a público divulgar o **FRACASSO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº 071/2022/PMC**, processo administrativo nº 087.803/2022, que tem por objeto a “*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS*** *EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.*”, tendo em vista que não houve licitantes habilitadas/classificadas no certame.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o **FRACASSO** da licitação nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2022.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 069/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 069/2022/PMC**, processo administrativo nº 069.785/2022, que tem como objeto “*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE* ***MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL*** *PARA ATENDER ÀS AÇÕES DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL NO HPSMC/SMS”.*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
SALVI LOPES & CIA LTDA – ME 82.478.140/0001-34	01	R$ 840,00
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 41.836.567/0001-80	02	R$ 3. 660,00
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORALORIOS LTD 05.895.525/0001-56	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	R$ 80. 575,20

Cuiabá/MT, 30 de Novembro de 2022.

Suellen Danielen Alliend

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.727/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, PARA LEVANTAMENTO E AUDITORIA DE INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS, POR MEIO DE ANÁLISE, RECRIAÇÃO DOS ARQUIVOS E RETIFICAÇÃO DAS GFIP'S (COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA), CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2022 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 070/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representada pela Pregoeira **designada pela Portaria SMGE nº 303/2022**, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 070/2022/PMC**, processo administrativo nº 090.068/2022, que tem como objeto a "*REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL* ***AQUISIÇÃO DE SACOS DE DORMIR TÉRMICO E COBERTORES DE CASAL****, SOB DEMANDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE POBREZA EM CONDIÇÕES VULNERÁVEIS A SEREM ENTREGUES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CUIABÁ E SUAS UNIDADES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
FRACASSADO	01	- - - - - - - - - -
NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA 21.025.124/0001-00	02	R$ 800.000,00

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2022.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 095/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: R. MOURA MOTA EVENTOS - ME

CNPJ: 35.550.529/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO DE CURVELÂNDIA/MT E 16º BARRETINHO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 2675/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW BANDA LAMBASAIA.

VALOR: R$: 130.000,00 (Centro e Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RAFAEL MOURA MOTA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 096/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BV MUSIC LIMITADA

CNPJ: 43.708.384/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO DE CURVELÂNDIA/MT E 16º BARRETINHO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 2675/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW BRUNA VIOLA.

VALOR: R$: 110.000,00 (Centro e Dez Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MARCIO ROGERIO CARLESSE, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 098/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

CNPJ: 22.817.081/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT

VALOR: R$: 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 28/11/2023.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RAFAEL FABRI DOS SANTOS, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 094/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA - ME

CNPJ: 44.049.394/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO DE CURVELÂNDIA/MT E 16º BARRETINHO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 2675/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW KAROL KAILLER

VALOR: R$: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 097/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ: 07.367.271/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO 22º ANIVERSÁRIO DE CURVELÂNDIA/MT E 16º BARRETINHO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 2675/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW BITHH DO VERÃO.

VALOR: R$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. PEDRO BATISTA CORREIA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 093/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 37.300.051/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO C-M30 e RR-2C E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DE SUBLEITO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 22/11/2023.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. YURI BISPO NEVES VUOLO, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 062/2022**, e autorizo a contratação direta da empresa **CASA DAS LINHAS COM. ARMARINHOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 32.932.733/0001-50, respectivamente**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES NATALINOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROJETO DE FÁBULAS DE NATAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,** no valor de R$ 49.908,78 (quarenta e nove mil e novecentos e oito reais e setenta e oito centavos).A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Diamantino-MT, 02 de dezembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES NATALINOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROJETO DE FÁBULAS DE NATAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

VALOR: R$ 49.908,78 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

CONTRATADO: **CASA DAS LINHAS COM. ARMARINHOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.932.733/0001-50**.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N.º 04/ 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DIAMANTINO - MT.

O Plenário do Conselho Municipal De Saúde De Diamantino-MT, em sua 1ª reunião ordinária realizada e 27 de Maio de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1994; n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 126/94 de 14 de março de 1994 e alterado pelas leis municipais 141/94 e 619/06;

Considerando o artigo 1° - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, criado e 14 de março de 1994 pela Lei 126/94 e alterado pelas leis municipais 141/94 e 619/06;

Considerando o Art. 7º da Lei Municipal nº 126/94 –Vice-presidente do CMS será eleito pela maioria dos seus membros na reunião;

RESOLVE:

Art. 1° - Empossar e tornar público a constituição da Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde. Sendo a que segue: Tânia Maria Ferreira da Rocha - Representação do Pastoral da Aids como Vice-presidente para o Biênio 2021/2022;

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 05 de Julho de 2022.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 04 de 05 de Julho de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Marineze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N.° 06/ 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DIAMANTINO - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n.º 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando, documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos **Projeto Olho Vivo.**

Considerando, que existe a definição das ações, ano específico, que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Projeto Olho Vivo;

Considerando a identificação dos indicadores que serão utilizado para o monitoramento do Projeto Olho Vivo;

Considerando a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessário ao cumprimento do Projeto Olho Vivo;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 03/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a **Projeto Olho Vivo** do ano de 2022da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de Outubro de 2022.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 06 de 03 de Outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde Diamantino-MT

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N.° 07/ 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n.º 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando, documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos **Projeto de Implante Hormonal.**

Considerando, que existe a definição das ações, ano específico, que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Projeto Implante Hormonal;

Considerando a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento do Projeto Implante Hormonal;

Considerando a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Projeto Implante Hormonal;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 04/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a **Projeto Implante Hormonal** do ano de 2022da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de Outubro de 2022.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 07 de 03 de Outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde Diamantino-MT

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N.° 08/ 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DIAMANTINO - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando, documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos **Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses;**

Considerando, que existe a definição das ações, ano específico, que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses;

Considerando a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses;

Considerando a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses** do ano de 2022da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 27 de Outubro de 2022.

JACILDO SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 08 de 27 de Outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde Diamantino-MT

.

8ª ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO

8ª ATA DE RECEBIMETO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E DE CLASSIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Aos trinta dias do mês de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a partir das 07hs 30min (sete horas e trinta minutos) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Sr. Nicholas da Costa Machado - Presidente, Sr. Odair de Souza Barbosa - Secretário e Sra. Fagner Camargo Sampaio - Membro, designados pela portaria nº 544/2022 com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 001/2022 que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT,** divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior numero de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão Permanente de Licitação constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente lacrados, das seguintes empresas: **1 – ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA , inscrita no** CNPJ nº 44.463.666/0001-51. Não estavam presentes na sessão nenhum dos representantes dos licitantes interessadas no certame. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 001/2022, a CPL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CPL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação as empresas: **1 – ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no** CNPJ nº 44.463.666/0001-51, foi considerada APTA ao credenciamento, sendo devidamente **HABILITADA** pois atendeu aos requisitos do edital. O Presidente da CPL explanou que seria procedida à classificação, para fins de cumprimento do item 14. Do edital de licitação conforme segue discriminado no quadro abaixo, incluindo a empresa anteriormente classificada em primeiro lugar para estabelecer uma ordem de precedência correta:

CLINICO GERAL URBANO 40H e 20H, e PLANTÕES MEDICOS

1 – ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA:

CRITERIOS AVALIATIVOS	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MAXIMA**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES			
Certificação ou Diploma de graduação dos profissionais, compatível com a atividade;	10 pontos a cada 20 horas	40	40
Certificação ou Diploma dos profissionais e participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos	30	30
Outras Especializações	10 pontos		
TEMPO DE SERVIÇOS			
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 pontos por ano completo	30	05
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal.	05		
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		**100**	**75,00**

A pontuação atribuída acima foi feita pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação, após análise de todos os documentos necessários para a apuração da contagem de pontos, incluindo a pontuação atribuída referente apenas a analise curricular e avaliação de títulos, pois a mesma prestara os serviços nas dependências da contratante, por esse motivo não precisara ser feito relatório de visita técnica. Em seguida procedeu-se um resumo final com a classificação **ATUALIZADA** em sua ordem de precedência, dos credenciados até o momento, tudo conforme fica estabelecido abaixo:

1 – ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 44.463.666/0001-51.

PLANTÕES MEDICOS:

CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1º	**BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	APTA	100,00
2º	IVAN CRUZ SILVA EIRELI – ME	APTA	100,00
3º	TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA	APTA	100,00
4º	MM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	APTA	100,00
5º	**IDENAY VALDES MOLINA - ME**	APTA	100,00
6º	**D. L. RODRIGUES NETO - ME**	APTA	100,00
7º	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	APTA	75,00
8º	MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA - ME	APTA	70,00
9º	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	APTA	70,00
10º	G. V. ANDRÉ - ME	APTA	60,00
11º	GUSTAVO ZATTA DUARTE LTDA	APTA	00,00

Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CPL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO - Presidente

ODAIR DE SOUZA BARBOSA - Membro

FAGNER CAMARGO SAMPAIO - Membro

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que ás **09:00 horas** do dia **05 de Janeiro de 2022**, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ALTOS DA SERRA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 06 de novembro de 2022.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 05/ 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DIAMANTINO - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando, documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos Programação Anual de Saúde–PAS 2022;

Considerando, que existe a definição das ações, ano específico, que irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;

Considerando a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS 2022;

Considerando a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 02/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a **Programação Anual de Saúde** - PAS do ano de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de Outubro de 2022.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 05 de 03 de Outubro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde Diamantino-MT

.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, torna público, o resultado do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PLÁCIDO DE CASTRO EM DIAMANTINO-MT, onde sagrou-se vencedora da licitação a empresa AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 29.659.484/0001-67, com o valor global de R$ 2.297.592,57 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), para atendimento ao objeto licitado.

Diamantino-MT, 06 de dezembro de 2022.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO - ASSUNTO: ADESÃO A ARP Nº 006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – CONTRATO/ Nº 82/2021.

NOTIFICAÇÃO:

Á TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60.

RUA PEDRO CELESTINO, Bairro CENTRO NORTE, Cidade CUIABA-MT

CEP: 78005010.

E-mail: MARCIO@TWICONSULTORIA.COM.BR

Telefone (65) 3054-0404.

Senhor(a) Representante Legal,

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 03.648.540/0001-74 com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2341, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78400-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Marinêze de Araújo Meira, vem através desta NOTIFICAR a empresa acima identificada, por descumprimento contratual referente ao Contrato de nº 82/2021, notadamente por não esta entregando os serviços conforme contratado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE PARA MELHORIA DA GESTÃO SUS COM OS PROGRAMAS DE SAÚDE E PARA MELHORIAS NA FUNCIONALIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LABORATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, GESTÃO DE ESTOQUE.

Através do comunicado nº 003/2022, para o setor responsável pela fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, foi relatado pelo fiscal de contrato srº GILEADE LIMA E SOUSA, que faz a fiscalização da prestação de serviços da referida empresa, a seguinte alegação.

(Relato que atualmente o sistema da empresa tem duplicado os dados cadastrais dos cidadãos do município na base dados local do sistema do Ministério da Saúde E-SUS PEC, sendo que o município possui cerca de 24. 000 habitantes e os cadastros gerados pelos lotes do sistema GMUS no

E-SUS, já constam de 48.000, o que tem gerado muito transtorno e retrabalho para organizar a base de dados local do município, e isso tem gerado prejuízos a saúde do município e nada tem sido resolvido, além de outras falhas que foram constatadas, como por exemplo o aplicativo móvel disponível nos tablets dos servidores ACS (Agentes Comunitários de Saúde), continua não sendo funcional, pois os dados cadastrados pela plataforma móvel não ficam salvos na base de dados do sistema e quando os servidores vão consultar os dados dos usuários e das visitas pelo sistema online, constam que os dados que foram lançados no aplicativo móvel não ficaram salvos, mesmo após os mesmos servidores realizarem todos os procedimentos repassados pela empresa e sincronizarem os dados do aplicativo móvel, e outra situação que tem gerado transtornos é principalmente aos finais de semana no Pronto Atendimento Municipal, onde tem havido queixas e reclamações recorrentes a respeito de quedas do sistema, principalmente nos plantões de final de semana, o que demonstra uma certa instabilidade recorrente dos servidores da empresa que hospedam o sistema G-MUS, e que não é resolvido, por causa destes problemas que não estão sendo sanados por parte da empresa TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, o que tem gerado transtornos nas exportações de fichas para as bases de dados do Sistema E- Sus que envia informações ao Ministério da Saúde, com muitas inconsistências e informações redundantes, que geram prejuízos ao município, podendo haver até mesmo corte de recursos para a Saúde do Município, a presente demanda não está sendo cumprida.)

Tal fato acarreta nos termos da clausula 7º alíneas a) , b) , e) e g) do presente contrato do contrato 82/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/ 2020, a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/ 93 e eventualmente a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Diante do exposto, a partir da data de recebimento do presente, abrir-se-á o prazo de 07 (sete) dias uteis para o cumprimento da obrigação acima relatada, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a contar a partir do recebimento desta, nos termos do artigos 87, §2º da lei 8666/93.

O não atendimento a presente notificação implicará na tomada das medidas administrativas.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 05 de dezembro de 2022.

ELIZEU BARBOSA SOUSA

Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RREO - 5º BIMESTRE DE 2022 (RETIFICADO)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.335.770,48	59.788.788,83	14.483.823,39	24,22	64.327.166,84	107,59	-4.538.378,01
RECEITAS CORRENTES	45.015.670,48	55.371.921,83	14.281.320,60	25,79	60.715.149,34	109,65	-5.343.227,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.068.401,20	10.699.154,30	1.379.995,48	12,90	9.161.886,70	85,63	1.537.267,60
Impostos	6.529.090,97	9.159.844,07	1.246.167,08	13,60	8.551.467,39	93,36	608.376,68
Taxas	874.910,69	874.910,69	49.281,29	5,63	354.752,46	40,55	520.158,23
Contribuição de Melhoria	664.399,54	664.399,54	84.547,11	12,73	255.666,85	38,48	408.732,69
CONTRIBUIÇÕES	1.089.279,50	1.089.279,50	175.543,95	16,12	902.754,58	82,88	186.524,92
Contribuições Sociais	897.279,50	897.279,50	164.836,36	18,37	687.121,21	76,58	210.158,29
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	192.000,00	192.000,00	10.707,59	5,58	215.633,37	112,31	-23.633,37
RECEITA PATRIMONIAL	356.174,20	377.645,62	326.918,03	86,57	1.504.078,38	398,28	-1.126.432,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	356.174,20	377.645,62	326.918,03	86,57	1.504.078,38	398,28	-1.126.432,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.266.043,77	1.266.043,77	249.350,23	19,70	670.053,81	52,93	595.989,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	789.673,29	789.673,29	249.350,23	31,58	670.053,81	84,85	119.619,48
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	476.370,48	476.370,48		0,00		0,00	476.370,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.949.671,81	41.653.698,64	12.147.603,24	29,16	48.367.614,88	116,12	-6.713.916,24
Transferências da União e de suas Entidades	10.600.916,53	13.942.890,69	5.992.948,49	42,98	16.973.253,40	121,73	-3.030.362,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.562.133,63	20.490.507,30	4.617.771,22	22,54	23.677.548,92	115,55	-3.187.041,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	110.000,00	110.000,00		0,00		0,00	110.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.676.621,65	7.110.300,65	1.536.383,53	21,61	7.713.802,45	108,49	-603.501,80
Transferências do Exterior							
Outras Transferências			500,00		3.010,11		-3.010,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	286.100,00	286.100,00	1.909,67	0,67	108.760,99	38,02	177.339,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.909,67		7.275,99		-7.275,99
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.000,00	160.000,00		0,00	101.485,00	63,43	58.515,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	126.100,00	126.100,00		0,00		0,00	126.100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	320.100,00	4.416.867,00	202.502,79	4,58	3.612.017,50	81,78	804.849,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.486.767,00	174.338,35	5,00	3.486.767,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		3.486.767,00	174.338,35	5,00	3.486.767,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.500,00	2.500,00		0,00		0,00	2.500,00
Alienação de Bens Imóveis	2.500,00	2.500,00		0,00		0,00	2.500,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	315.100,00	925.100,00	28.164,44	3,04	125.250,50	13,54	799.849,50
Transferências da União e de suas Entidades	305.100,00	305.100,00		0,00		0,00	305.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000,00	620.000,00	28.164,44	4,54	125.250,50	20,20	494.749,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.057.120,50	1.057.120,50	175.328,47	16,59	738.090,85	69,82	319.029,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.392.890,98	60.845.909,33	14.659.151,86	24,09	65.065.257,69	106,93	-4.219.348,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.392.890,98	60.845.909,33	14.659.151,86	24,09	65.065.257,69	106,93	-4.219.348,36
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.392.890,98	60.845.909,33	14.659.151,86	24,09	65.065.257,69	106,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.849.727,78			11.849.727,78		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.849.727,78			11.849.727,78		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.829.245,97	70.417.228,39	15.471.310,74	61.292.980,59	9.124.247,80	14.262.582,14	58.279.099,95	12.138.128,44	57.287.383,05	
DESPESAS CORRENTES	36.619.268,14	50.547.190,36	9.482.417,95	45.494.453,54	5.052.736,82	9.548.473,40	44.032.554,81	6.514.635,55	43.091.188,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.854.671,66	22.245.735,13	4.554.401,03	20.717.826,93	1.527.908,20	4.554.456,67	20.717.771,31	1.527.963,82	20.467.691,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.000,00	19.166,55	2.272,95	19.166,47	0,08	3.646,02	17.310,37	1.856,18	17.310,37	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.748.596,48	28.282.288,68	4.925.743,97	24.757.460,14	3.524.828,54	4.990.370,71	23.297.473,13	4.984.815,55	22.606.186,66	
DESPESAS DE CAPITAL	6.789.650,83	19.449.711,03	5.988.892,79	15.798.527,05	3.651.183,98	4.714.108,74	14.246.545,14	5.203.165,89	14.196.194,70	
INVESTIMENTOS	6.715.706,65	18.699.203,25	5.988.892,79	15.196.460,93	3.502.742,32	4.583.306,92	13.712.859,40	4.986.343,85	13.662.508,96	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	73.944,18	750.507,78	0,00	602.066,12	148.441,66	130.801,82	533.685,74	216.822,04	533.685,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.327,00	420.327,00			420.327,00			420.327,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.165.645,01	908.408,72	173.064,61	769.578,00	138.830,72	173.275,70	769.578,00	138.830,72	691.924,91	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.994.890,98	71.325.637,11	15.644.375,35	62.062.558,59	9.263.078,52	14.435.857,84	59.048.677,95	12.276.959,16	57.979.307,96	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.994.890,98	71.325.637,11	15.644.375,35	62.062.558,59	9.263.078,52	14.435.857,84	59.048.677,95	12.276.959,16	57.979.307,96	
SUPERÁVIT (XIII)				3.002.699,10			6.016.579,74		7.085.949,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.994.890,98	71.325.637,11	15.644.375,35	65.065.257,69		14.435.857,84	65.065.257,69		65.065.257,69	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.057.120,50	1.057.120,50	175.328,47	16,59	738.090,85	69,82	319.029,65
RECEITAS CORRENTES	1.057.120,50	1.057.120,50	175.328,47	16,59	738.090,85	69,82	319.029,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.057.120,50	1.057.120,50	175.328,47	16,59	738.090,85	69,82	319.029,65
Contribuições Sociais	1.057.120,50	1.057.120,50	175.328,47	16,59	738.090,85	69,82	319.029,65
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.165.645,01	908.408,72	173.064,61	769.578,00	138.830,72	173.275,70	769.578,00	138.830,72	691.924,91	
DESPESAS CORRENTES	1.005.645,01	908.408,72	173.064,61	769.578,00	138.830,72	173.275,70	769.578,00	138.830,72	691.924,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.005.645,01	908.408,72	173.064,61	769.578,00	138.830,72	173.275,70	769.578,00	138.830,72	691.924,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00	0,00			0,00			0,00		
INVESTIMENTOS	160.000,00	0,00			0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.229.245,97	71.789.228,39	15.471.310,74	61.292.980,59	98,76	10.496.247,80	14.262.582,14	58.279.099,95	98,70	13.510.128,44	
Legislativa	2.331.564,98	2.331.564,98	428.785,53	1.907.361,69	3,07	424.203,29	420.027,51	1.883.954,41	3,19	447.610,57	
Ação Legislativa	2.331.564,98	2.331.564,98	428.785,53	1.907.361,69	3,07	424.203,29	420.027,51	1.883.954,41	3,19	447.610,57	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.937.457,25	15.236.173,15	3.206.273,13	14.675.212,31	23,65	560.960,84	3.208.212,84	14.311.654,56	24,24	924.518,59	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.922.357,25	15.236.173,15	3.206.273,13	14.675.212,31	23,65	560.960,84	3.208.212,84	14.311.654,56	24,24	924.518,59	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	15.100,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.256.109,43	3.307.221,66	430.909,15	2.550.591,42	4,11	756.630,24	370.133,30	2.469.262,98	4,18	837.958,68	
Assistência ao Idoso	13.102,00	33.102,00	6.000,00	31.900,00	0,05	1.202,00	7.500,00	24.400,00	0,04	8.702,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.430,95	316.901,31	46.335,58	252.539,55	0,41	64.361,76	45.627,32	244.932,26	0,41	71.969,05	
Assistência Comunitária	1.921.276,48	2.956.918,35	378.573,57	2.266.151,87	3,65	690.766,48	317.005,98	2.199.930,72	3,73	756.987,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	300,00	300,00				300,00				300,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.956.000,00	1.956.000,00	50.676,96	385.046,43	0,62	1.570.953,57	75.167,76	360.196,98	0,61	1.595.803,02	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.956.000,00	1.956.000,00	50.676,96	385.046,43	0,62	1.570.953,57	75.167,76	360.196,98	0,61	1.595.803,02	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.607.291,29	14.531.691,02	3.413.741,28	12.954.713,71	20,87	1.576.977,31	3.293.066,22	12.119.579,24	20,52	2.412.111,78	
Atenção Básica	8.407.291,29	14.531.691,02	3.413.741,28	12.954.713,71	20,87	1.576.977,31	3.293.066,22	12.119.579,24	20,52	2.412.111,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	200.000,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho	360.000,00	593.421,04	141.179,91	532.997,05	0,86	60.423,99	145.433,57	529.227,84	0,90	64.193,20	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	360.000,00	593.421,04	141.179,91	532.997,05	0,86	60.423,99	145.433,57	529.227,84	0,90	64.193,20	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	11.433.950,38	15.646.845,22	4.780.242,82	14.235.165,93	22,94	1.411.679,29	3.730.300,03	12.886.254,90	21,82	2.760.590,32	
Ensino Fundamental	9.900.554,38	13.423.134,16	4.384.941,79	12.327.584,99	19,86	1.095.549,17	3.425.848,17	11.101.641,10	18,80	2.321.493,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	85.000,00	410.825,06	204.690,26	406.774,37	0,66	4.050,69	114.328,25	315.844,64	0,53	94.980,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100,00	100,00				100,00				100,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.000,00	400,00		400,00	0,00	0,00		400,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	1.446.296,00	1.812.386,00	190.610,77	1.500.406,57	2,42	311.979,43	190.123,61	1.468.369,16	2,49	344.016,84	
Cultura	358.762,44	950.349,43	93.552,13	933.063,16	1,50	17.286,27	37.389,79	863.882,82	1,46	86.466,61	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	89.912,44	219.384,30	102.485,05	212.237,11	0,34	7.147,19	35.235,19	144.987,25	0,25	74.397,05	
FU13 - Administração Geral	268.850,00	730.965,13	-8.932,92	720.826,05	1,16	10.139,08	2.154,60	718.895,57	1,22	12.069,56	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	500,00	87.975,00				87.975,00				87.975,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	500,00	87.975,00				87.975,00				87.975,00	
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.736.287,65	7.322.864,44	2.337.251,63	4.380.944,21	7,06	2.941.920,23	2.337.269,23	4.380.944,21	7,42	2.941.920,23	
Infra-Estrutura Urbana	2.735.987,65	7.322.864,44	2.337.251,63	4.380.944,21	7,06	2.941.920,23	2.337.269,23	4.380.944,21	7,42	2.941.920,23	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	300,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação	87.630,39	67.752,62	5.327,73	48.899,60	0,08	18.853,02	5.327,73	48.899,60	0,08	18.853,02	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	87.629,39	67.751,62	5.327,73	48.899,60	0,08	18.852,02	5.327,73	48.899,60	0,08	18.852,02	
FU16 - Administração Geral	1,00	1,00				1,00				1,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	531.250,99	550.552,07	81.975,82	392.146,51	0,63	158.405,56	90.354,18	378.502,72	0,64	172.049,35	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	531.250,99	550.552,07	81.975,82	392.146,51	0,63	158.405,56	90.354,18	378.502,72	0,64	172.049,35	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	11.400,00	100,00				100,00				100,00	
Preservação e Conservação Ambiental	11.400,00	100,00				100,00				100,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	322.463,67	475.987,63	173.223,68	374.190,50	0,60	101.797,13	172.426,06	369.703,41	0,63	106.284,22	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100,00	100,00				100,00				100,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	322.063,67	475.887,63	173.223,68	374.190,50	0,60	101.697,13	172.426,06	369.703,41	0,63	106.184,22	
FU20 - Demais Subfunções	300,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	40.200,00	48.234,30	13.617,24	48.192,70	0,08	41,60	11.218,00	45.594,63	0,08	2.639,67	
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	30.200,00	48.234,30	13.617,24	48.192,70	0,08	41,60	11.218,00	45.594,63	0,08	2.639,67	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	192.100,00	146.000,00		145.635,00	0,23	365,00		145.635,00	0,25	365,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	192.100,00	146.000,00		145.635,00	0,23	365,00		145.635,00	0,25	365,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.327.539,83	7.136.460,22	311.554,65	6.944.633,46	11,19	191.826,76	210.429,45	6.783.531,62	11,49	352.928,60	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.327.439,83	6.754.386,97	311.554,65	6.622.874,48	10,67	131.512,49	210.429,45	6.461.772,64	10,94	292.614,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	100,00	382.073,25		321.758,98	0,52	60.314,27		321.758,98	0,54	60.314,27	
Desporto e Lazer	228.466,49	210.034,28	726,13	162.954,32	0,26	47.079,96	21.378,63	151.278,92	0,26	58.755,36	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	213.266,49	207.224,28	726,13	160.244,32	0,26	46.979,96	21.378,63	148.568,92	0,25	58.655,36	
Lazer	5.100,00	0,00				0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral	10.100,00	2.810,00		2.710,00	0,00	100,00		2.710,00	0,00	100,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	89.944,18	769.674,33	2.272,95	621.232,59	1,00	148.441,74	134.447,84	550.996,11	0,93	218.678,22	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	89.944,18	769.674,33	2.272,95	621.232,59	1,00	148.441,74	134.447,84	550.996,11	0,93	218.678,22	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	420.327,00	420.327,00				420.327,00				420.327,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.165.645,01	908.408,72	173.064,61	769.578,00	1,24	138.830,72	173.275,70	769.578,00	1,30	138.830,72	
TOTAL (III) = (I + II)	46.394.890,98	72.697.637,11	15.644.375,35	62.062.558,59	100,00	10.635.078,52	14.435.857,84	59.048.677,95	100,00	13.648.959,16	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.165.645,01	908.408,72	173.064,61	769.578,00	1,24	138.830,72	173.275,70	769.578,00	1,30	138.830,72	
Legislativa	86.000,00	86.000,00	22.367,25	73.211,80	0,12	12.788,20	22.367,25	73.211,80	0,12	12.788,20	
Ação Legislativa	86.000,00	86.000,00	22.367,25	73.211,80	0,12	12.788,20	22.367,25	73.211,80	0,12	12.788,20	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	205.535,18	228.061,89	41.785,64	207.374,45	0,33	20.687,44	41.785,64	207.374,45	0,35	20.687,44	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	205.535,18	228.061,89	41.785,64	207.374,45	0,33	20.687,44	41.785,64	207.374,45	0,35	20.687,44	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	40.294,23	43.170,23	4.525,80	30.740,69	0,05	12.429,54	4.525,80	30.740,69	0,05	12.429,54	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00				100,00				100,00	
Assistência Comunitária	40.194,23	43.070,23	4.525,80	30.740,69	0,05	12.329,54	4.525,80	30.740,69	0,05	12.329,54	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	202.980,00	217.191,00	45.421,95	201.521,01	0,32	15.669,99	45.633,04	201.521,01	0,34	15.669,99	
Atenção Básica	202.980,00	217.191,00	45.421,95	201.521,01	0,32	15.669,99	45.633,04	201.521,01	0,34	15.669,99	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	443.094,27	306.244,27	57.075,23	243.844,95	0,39	62.399,32	57.075,23	243.844,95	0,41	62.399,32	
Ensino Fundamental	443.094,27	306.244,27	57.075,23	243.844,95	0,39	62.399,32	57.075,23	243.844,95	0,41	62.399,32	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	100,00	100,00				100,00				100,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	160.000,00	0,00				0,00				0,00	
Infra-Estrutura Urbana	160.000,00	0,00				0,00				0,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100,00	100,00				100,00				100,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100,00	100,00				100,00				100,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.341,33	26.341,33	1.888,74	12.885,10	0,02	13.456,23	1.888,74	12.885,10	0,02	13.456,23	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	26.341,33	26.341,33	1.888,74	12.885,10	0,02	13.456,23	1.888,74	12.885,10	0,02	13.456,23	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	100,00	100,00				100,00				100,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,728,439.70	7,243,855.68	5,623,568.40	5,583,268.18	7,025,065.56	5,477,014.80	8,003,136.96	8,458,838.88	6,014,599.75	6,723,071.91	6,464,344.68	10,087,859.52	82,433,064.02	60,667,246.67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	392,128.95	972,212.25	729,935.10	551,395.91	1,653,768.67	540,782.01	928,877.26	1,694,829.32	458,539.56	1,223,663.39	876,470.52	503,524.96	10,526,227.90	10,699,154.30
IPTU	59,796.14	20,950.84	44,251.38	179,260.19	801,084.24	105,713.70	177,263.86	211,338.76	146,049.51	61,510.52	54,867.49	69,367.29	1,931,253.92	1,990,612.61
ISS	128,596.10	243,126.60	124,280.09	95,915.39	165,207.91	171,849.40	421,349.02	180,909.89	226,249.64	184,302.48	226,907.17	247,135.40	2,415,829.09	2,214,393.49
ITBI	126,505.52	101,945.23	494,644.61	179,879.01	571,717.98	72,352.23	145,250.71	1,072,514.38	46,940.46	757,079.20	370,214.10	53,577.77	3,992,621.20	3,446,837.97
IRRF	68,192.52	598,973.91	44.70	59,672.24	87,919.90	99,700.95	124,721.95	100,900.07	1,048.39	194,341.51	115,529.18	108,768.68	1,559,814.00	1,508,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9,038.67	7,215.67	66,714.32	36,669.08	27,838.64	91,165.73	60,291.72	129,266.22	38,251.56	26,429.68	109,152.58	24,675.82	626,709.69	1,539,310.23
Contribuições	85,965.60	233,886.04	21,412.72	86,370.61	98,913.56	149,905.79	173,699.67	45,887.63	106,980.63	82,131.01	89,920.90	85,623.05	1,260,697.21	1,089,279.50
Receita Patrimonial	75,646.75	94,186.19	85,952.59	111,489.20	153,602.15	130,187.57	168,227.59	164,848.32	174,220.88	190,656.04	164,051.58	162,866.45	1,675,935.31	377,645.62
Rendimentos de Aplicação Financeira	75,646.75	94,186.19	85,952.59	111,489.20	153,602.15	130,187.57	168,227.59	164,848.32	174,220.88	190,656.04	164,051.58	162,866.45	1,675,935.31	377,645.62
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	46,978.04	71,639.72	48,550.46	58,571.00	79,063.00	22,418.88	48,253.75	58,325.18	50,412.72	55,108.59	69,301.56	180,048.67	788,671.57	1,266,043.77
Transferências Correntes	5,127,190.06	5,871,546.38	4,737,717.53	4,774,757.86	5,037,667.38	4,633,720.55	6,684,078.69	6,494,848.43	5,222,668.00	5,069,173.92	5,263,268.80	9,155,218.04	68,071,855.64	46,949,023.48
Cota-Parte do FPM	864,276.08	1,286,643.74	893,858.29	1,247,750.80	756,437.16	896,645.89	997,429.07	933,285.24	1,256,143.22	912,656.02	840,542.93	799,748.18	11,685,416.62	8,376,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,724,453.35	2,526,780.92	2,307,146.32	2,127,791.20	2,650,747.16	2,040,607.79	2,834,213.74	2,496,778.05	2,470,793.28	2,549,687.63	2,454,569.69	2,305,817.48	29,489,186.61	19,783,430.17
Cota-Parte do IPVA	68,811.44	50,806.21	66,746.09	55,264.53	161,851.18	179,392.27	232,529.23	164,672.17	108,922.80	69,484.30	40,001.77	55,823.82	1,254,309.81	700,000.00
Cota-Parte do ITR	222,246.77	297,390.50	156,772.88	191,957.14	38,504.46	54,345.44	39,983.27	194,423.31	35,075.62	74,584.60	555,808.20	4,407,358.89	6,270,251.08	2,447,672.19
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989														76,300.60
Transferências do FUNDEB	800,948.69	764,765.31	721,585.66	743,373.32	793,007.95	689,164.38	901,018.78	795,858.33	748,210.78	785,199.72	732,364.72	804,018.81	9,279,516.45	7,110,300.65
Outras Transferências Correntes	446,453.73	945,157.70	589,606.29	408,620.87	637,119.47	773,564.78	1,678,904.60	1,909,831.33	603,522.30	677,561.65	640,181.49	782,650.86	10,093,175.07	8,455,319.87
Outras Receitas Correntes	530.30	385.10		683.60	2,050.80				1,777.96	102,338.96	1,331.32	578.35	109,676.39	286,100.00
DEDUÇÕES (II)	837,350.82	959,918.96	685,535.46	782,066.56	799,316.08	711,594.53	968,331.25	764,936.97	760,721.94	801,098.89	846,252.41	1,589,788.89	10,506,912.76	6,195,104.34
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	61,393.42	205,504.05		57,399.94	77,646.18	77,299.81	146,247.84	6,818.71	77,368.38	79,503.99	84,400.41	80,435.95	954,018.68	897,279.50
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														1,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			230.51	114.03	162.02	96.58	152.23	286.65	312.93	312.53	176.23	145.11	1,988.82	1,500.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	775,957.40	754,414.91	685,304.95	724,552.59	721,507.88	634,198.14	821,931.18	757,831.61	683,040.63	721,282.37	761,675.77	1,509,207.83	9,550,905.26	5,295,324.84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,891,088.88	6,283,936.72	4,938,032.94	4,801,201.62	6,225,749.48	4,765,420.27	7,034,805.71	7,693,901.91	5,253,877.81	5,921,973.02	5,618,092.27	8,498,070.63	71,926,151.26	54,472,142.33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									30,000.00				30,000.00	30,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,891,088.88	6,283,936.72	4,938,032.94	4,801,201.62	6,225,749.48	4,765,420.27	7,034,805.71	7,693,901.91	5,223,877.81	5,921,973.02	5,618,092.27	8,498,070.63	71,896,151.26	54,442,142.33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,891,088.88	6,283,936.72	4,938,032.94	4,801,201.62	6,225,749.48	4,765,420.27	7,034,805.71	7,693,901.91	5,223,877.81	5,921,973.02	5,618,092.27	8,498,070.63	71,896,151.26	54,442,142.33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.957.000,00	1.427.200,88
Receita de Contribuições dos Segurados	950.024,50	737.922,18
Ativo	950.024,50	737.922,18
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.004.375,50	687.289,88
Ativo	1.004.375,50	687.289,88
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500,00	1.988,82
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500,00	1.988,82
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.100,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.956.900,00	1.427.200,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	234.000,00	141.741,92	116.985,85	116.985,85	
Compensação Financeira entre os Regimes	5.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias	229.000,00	141.741,92	116.985,85	116.985,85	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	234.000,00	141.741,92	116.985,85	116.985,85	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.722.900,00	1.285.458,96	1.310.215,03	1.310.215,03	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.051,22
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.050,78
Investimentos e Aplicações	17.389.338,49
Outros Bens e Direitos	81.602,63

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	55.371.921,83	60.715.149,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.699.154,30	9.161.886,70
IPTU	1.990.612,61	1.850.506,94
ISS	2.214.393,49	2.044.106,39
ITBI	3.446.837,97	3.764.170,45
IRRF	1.508.000,00	892.647,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.539.310,23	610.455,35
Contribuições	1.089.279,50	902.754,58
Receita Patrimonial	377.645,62	1.504.078,38
Aplicações Financeiras (II)	377.645,62	1.504.078,38
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	41.653.698,64	48.367.614,88
Cota-Parte do FPM	6.866.000,00	7.735.212,57
Cota-Parte do ICMS	16.338.169,37	19.390.362,07
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	911.154,38
Cota-Parte do ITR	2.247.608,15	4.600.491,14
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	76.300,60	
Transferências do FUNDEB	7.110.300,65	7.713.802,45
Outras Transferências Correntes	8.455.319,87	8.016.592,27
Demais Receitas Correntes	1.552.143,77	778.814,80
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.552.143,77	778.814,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	54.994.276,21	59.211.070,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.416.867,00	3.612.017,50
Operações de Crédito (VI)	3.486.767,00	3.486.767,00
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	5.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	5.000,00	
Transferências de Capital	925.100,00	125.250,50
Convênios	15.000,00	
Outras Transferências de Capital	910.100,00	125.250,50
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	930.100,00	125.250,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	55.924.376,21	59.336.321,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	50.547.190,36	45.494.453,54	44.032.554,81	43.091.188,35	4.075,37	12.757,17	12.757,17
Pessoal e Encargos Sociais	22.245.735,13	20.717.826,93	20.717.771,31	20.467.691,32			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	19.166,55	19.166,47	17.310,37	17.310,37			
Outras Despesas Correntes	28.282.288,68	24.757.460,14	23.297.473,13	22.606.186,66	4.075,37	12.757,17	12.757,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	50.528.023,81	45.475.287,07	44.015.244,44	43.073.877,98	4.075,37	12.757,17	12.757,17
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	19.449.711,03	15.798.527,05	14.246.545,14	14.196.194,70		334.057,62	334.057,62
Investimentos	18.699.203,25	15.196.460,93	13.712.859,40	13.662.508,96		334.057,62	334.057,62
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	750.507,78	602.066,12	533.685,74	533.685,74			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	18.699.203,25	15.196.460,93	13.712.859,40	13.662.508,96		334.057,62	334.057,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	420.327,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	69.647.554,06	60.671.748,00	57.728.103,84	56.736.386,94	4.075,37	346.814,79	346.814,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	2.249.044,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.504.978,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.754.022,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		21.462.840,91
Disponibilidade de Caixa		21.462.840,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	21.613.930,14
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	60,27
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	151.028,96
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-21.462.840,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	21.462.840,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-60,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	21.462.901,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	19.957.923,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.849.727,78
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.849.727,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,27	4.135,37	4.075,37		60,27	288.827,18	417.084,02	346.814,79	346.814,79	359.096,41	0,00	60,27
PODER EXECUTIVO	0,27	4.135,37	4.075,37		60,27	288.827,18	417.084,02	346.814,79	346.814,79	359.096,41	0,00	60,27
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,06				0,06							0,06
TOTAL (III) = (I + II)	0,33	4.135,37	4.075,37		60,33	288.827,18	417.084,02	346.814,79	346.814,79	359.096,41	0,00	60,33

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,06				0,06							0,06
PODER EXECUTIVO	0,06				0,06							0,06
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.392.890,98
Previsão Atualizada	60.845.909,33
Receitas Realizadas	65.065.257,69
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.849.727,78
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.994.890,98
Dotação Atualizada	71.325.637,11
Despesas Empenhadas	62.062.558,59
Despesas Liquidadas	59.048.677,95
Despesas Pagas	57.979.307,96
Superávit Orçamentário	6.016.579,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	62.062.558,59
Despesas Liquidadas	59.048.677,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	71.926.151,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	71.896.151,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.896.151,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.427.200,88
Despesas Previdenciárias Empenhadas	141.741,92
Despesas Previdenciárias Liquidadas	116.985,85
Despesas Previdenciárias Pagas	116.985,85
Resultado Previdenciário	1.310.215,03
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		2.249.044,36	
Resultado Nominal - Acima da Linha		3.754.022,39	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.135,70	0,00	4.075,37	60,33
Poder Executivo	4.135,70	0,00	4.075,37	60,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	705.911,20	359.096,41	346.814,79	0,00
Poder Executivo	705.911,20	359.096,41	346.814,79	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	710.046,90	359.096,41	350.890,16	60,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADESÃO Nº 07/2022

TERMO DE ADESÃO Nº 07/2022

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues, S/N General Carneiro-MT, denominada **ADERENTE**, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal. **MARCELO DE AQUINO**, portador da CI/RG nº 988.819/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 604.224.401-91,**ADERE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 e seus futuros aditivos**, firmado entre a empresa **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 34.914.897/0001-80, situada na Av. Atílio Bigoto, n° 86, bairro: Distrito Industrial Valdir Pala, CEP: 15.210-000, Nova Aliança – SP, neste ato representada por seu proprietário Rafael Moreira Rolim, portador do RG n° 64.405.905-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 068.812.809-20 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 03.503.638/0001-33 denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, conforme especificações contidas nas cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico 03/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, visando aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, TENDAS E MOTOCICLETA VISANDO ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, adere a quantidade, especificações e valores descritos abaixo, o qual deverá ser executado pela CONTATADA conforme abaixo:

	Especificação	*Marca*	Unid	Quant	Valor Un
03	PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2012; 02 - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE	AQUARELA PARQUES	UN	06	R$ 50.000,00

	MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA FORMATO REDONDO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO 4.90 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0.75CM DE RAIO 0.50 CM DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20). 01 -TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20) COM COQUEIRO DECORATIVO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,30 X 1,30 X 0,35M. 01 - PASSARELA DE CORDAS MEDINDO 2,00 METROS, CONFECCIONADA COM CORDAS 12MM EM FORMA DE LOSANGO COM MALHA DE 15X15 SEM NÓS, CORRIMÃO EM MADEIRA. 01 – TÚNEL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 1,00 X 0,80 COM BORDAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 –ESCORREGADOR CARACOL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM ALTURA TOTAL DE 2,50M, DIÂMETRO DE 1,60M, CONTENDO 01 ACESSO COM DEGRAUS EMBUTIDOS PARA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO, PROTEÇÕES LATERAIS E SESSÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, 01 EIXO CENTRAL E 02 PÉS. 01 – TEIA DE ARANHA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO (L X C X A) : 0,90 X 0,90 X 1,20M. 01 – ESCORREGADOR DUPLO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, MEDINDO 2,00 M X 0,80. 01 - FOGUETINHO DE PLÁSTICO ROTO MOLDADO COMPOSTO POR TUNEIS 1,20M POR 0,70M DE DIÂMETRO COM ESCADA DE ACESSO PARA ENTRADA DA TORRE E PONTEIRA EM FORMATO DE CONE (ESCADA LÚDICA). 01 - RAMPA DE ESCALADA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,20 X 0,80M. 01 – ESCADA COM ESTRUTURA TUBULAR E DISCOS COLORIDOS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 – TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 3,00M, CONTENDO BORDAS E PONTEIRAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 - BALANÇO SK8 COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 2,30, TRAVESSA EM TUBO DE 2” E 2 PRANCHAS MEDINDO 19X80 EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO.				
04	PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2012; 06 - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA FORMATO REDONDO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO 4.90 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0.75CM DE RAIO 0.50 CM DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20). 03 -TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20) COM COQUEIRO DECORATIVO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,30 X 1,30 X 0,35M. 01- TORRE SEM COBERTURA CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20). 01 - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA FORMATO REDONDO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO 4.90 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0.75CM DE RAIO 0.50 CM DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICAMEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 0,80). 01 -TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 0,80) COM COQUEIRO DECORATIVO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,30 X 1,30 X 0,35M. 01 – PASSARELA FIXA COM ASSOALHO E 8 FECHAMENTOS PARA LATERAL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 1,95M. 02 - MINI PASSARELA FIXA COM ASSOALHO E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 1,00M. 02 - TÚNEL CURVO 90 GRAUS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM BORDAS MEDINDO: 1,70 X 1,70 X 1,80 X 0,90M. 01 – TÚNEL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 2,00 X 0,80 COM BORDAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 - PASSARELA CURVA COM ASSOALHO E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 80 CM X 130 CM X 240 CM, ESPESSURA MÉDIA: 4 MM, PESO TOTAL APROXIMADA: 50 KG, COM DEGRAUS DE ACESSO NAS DUAS EXTREMIDADES. 01 - PASSARELA DE CORDAS MEDINDO 2,00 METROS, CONFECCIONADA COM CORDAS 12MM EM FORMA DE LOSANGO COM MALHA DE 15X15 SEM NÓS, CORRIMÃO EM MADEIRA. 01 – PASSARELA FIXA COM ASSOALHO E 8 FECHAMENTOS PARA LATERAL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 3,00M. 01 - TÚNEL DE NÍVEL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, COM BORDAS FIXADAS AS TORRES EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 – TÚNEL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 1,00 X 0,80 COM BORDAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 – TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 3,00M, CONTENDO BORDAS E PONTEIRAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 – RAMPA DE NÓ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COLORIDO E ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADO COM CORDA AUXILIAR PARA SUBIDA. 01 - BALANÇO SK8 COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 2,30, TRAVESSA EM TUBO DE 2” E 2 PRANCHAS MEDINDO 19X80 EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO.	AQUARELA PARQUES	UN	02	R$ 149. 000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de depósito e/ou transferência bancária, pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 30 dias após entrega do bem, mediante apresentação do documento fiscal competente.

3.1.1. A nota fiscal apresentada não aprovada pelo Município ou pelas secretarias municipais será devolvido à Contatada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos, a partir de sua apresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, desta adesão, ocorrerão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022,bem como 2023 a ser informado as dotações especificas no momento oportuno pelo setor demande

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de doze meses partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

6.1. Este Termo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.° 10.520/2002, decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 16/2009 de 22 de Abril de 2009, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.° 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As demais cláusulas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas na mesma.

General Carneiro – MT, 06 de Dezembro de 2022.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Município de General Carneiro-MT

Rafael Moreira Rolim

Representante Legal

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI – EPP

CNPJ 34.914.897/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N. 010/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO n. 010/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2022 VINCULADA AO PREGÃO ELETRONICO N. 03/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA /MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Eletrônico nº. 03/2022, realizado pelo Município de Ponte Branca/MT, e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preços n. 08/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 03/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAY-GROUNDS DEVIDAMENTE INSTALADOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT.** Homologado com a empresa **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI-EPP CNPJ 34.914.897/0001-80, no** valor Total de R$ **598.000,00** (quinhentos e noventa e oito mil reais)

com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

General Carneiro/MT, 06 de Dezembro de 2022.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

C ONTRATADA: JUCILEIA DA SILVA CARNIELO, inscrita no CPF Sob nº 018. ***. ***-63, RG nº 622****-8 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua Amazonas Nº 1913. Nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em substituição a JUSSARA DE JESUS BARBOSA que se encontra de Licença Prêmio.

VALOR: R$ 1.294,87 (um mil duzentos e noventa e quatro, e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 16/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Jucileia da Silva Carnielo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADA: GISLAINE PATRÍCIA QUEIROZ, inscrita no CPF Sob nº 058. ***. ***-12, RG Sob o nº 237****-0 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua André Luiz Perez Nº 1868, neste Município.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de PROFESSORA em substituição a Professora Efetiva Senhora ROSENILDA RODRIGUES BRESSANIM que se encontra de atestado médico.

VALOR: R$ 3.156,10 (três mil cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 13/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Gislaine Patrícia Queiroz.

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXECEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E O SENHOR SEBAST

ONDE SE LÊ:

Cod. Reduzido: 161

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 010 – Gestão de Saúde com Qualidade

Projeto Atividade: 2.079 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde

Recursos: 1.500 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

LEIA –SE

Cod. Reduzido: 161

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão de Saúde com Qualidade

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com ESF – Estratégia de Saúde das Família

Recursos: 1.500 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ABERTURA TP 012-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. º 012/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM TINTAS RETRORREFLETIVAS À BASE DE RESINA ACRILICA COM MICRO-ESFERA DE VIDRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **22 de dezembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 06 de dezembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP 004/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o pregão eletrônico SRP 004/2022, cujo Objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal,com julgamento 01/12/2022, foi adjudicado e homologado a Empresa:

ALPHAMED COMER. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.351.642/0001-57, vencedora do item 46, no valor de R$: 9. 960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais);

C.A. DITRIBUIDORA DE PRODUT. HOSPIT. EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, vencedora dos itens: 5, 6, 7, 8, 16, 25, 37, 40, 47, 54, 56, 64, 66, 78, 83, 84, no valor de R$: 16.321,00 (dezesseis mil trezentos e vinte e um reais);

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens, 1, 2, 12, 31, 41, no valor de R$: 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais);

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 23.312.871/0001-46, no valor de R$: 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.803.038/0001-35, Vencedora dos Itens: 45, 49, no valor de R$: 2.445,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 25.034.906/0001-58, vencedora dos itens 13, 35, 62 e 80, no valor de 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais);

INOVAMED HOSPITARES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora dos itens 3, 4, 10, 21, 24, 43, 51, 58, 59, 71, 72, 74, 77, 88, no valor de R$: 16.682,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e dois reais);

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00, vencedora dos itens: 20, 39, 44, 82, no valor de R$: 5.467,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais);

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora do item: 55, no valor de 240,00 (duzentos e quarenta reais);

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELLI, inscrita no CNPJ: 30.949.099/0001-33, vencedora dos itens: 15, 26, 28, 29, 38, 48, 50, 53, no valor de R$: 25.230,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta reais).

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 06 de dezembro de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 161/2022

DECRETO N° 161/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO a necessidades de planejamento das atividades municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelo Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, quartas de final da Copa do Mundo de 2022:

I - No dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 07:00h às 10:30h e das 14:00h às 17:00h;

Art. 2º Na hipótese de avanço da Seleção Brasileira para fase subsequente semifinal, dia 13/12/2022 (terça-feira), fica, de logo, estabelecido o horário das 07:00h às 13:00h.

Art. 3º Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público (serviços essenciais), e aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de dezembro de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME – CNPJ: 40.945.034/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sétima para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 080/2022, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sétima para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 081/2022, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 082/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 082/2022, tendo como objeto o "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 094/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME – CNPJ: 46.466.615/0001-09

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sétima para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 094/2022, tendo como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 171/2022 de 12 de julho de 2022, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhangá – MT),**do dia **12 de janeiro de 2023,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TREVO DO ENTRONCAMENTO DA MT-338 E MT-242 COM EXTENSÃO DE 0,392KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ".**

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 06 de dezembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO - 7ª TA

Setimo Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2022 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:

Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Fica acrescentado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo terceiro, contratação de Serviços de Casa de Apoio.

2.1.1. O item contratação de Serviços de Casa de Apoio previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo terceiro, passa ser de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.2. Fica suprimido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo nono, execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2021, criado pelo Decreto Estadual n° 1.018 de 15 de julho de 2021 e normatizado pela Portaria n° 468/2021/GBSES.

2.2.1. O item execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2021, criado pelo Decreto Estadual n° 1.018 de 15 de julho de 2021 e normatizado pela Portaria n° 468/2021/GBSES previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo nono, passa ser de R$ 32.416,21 (trinta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

2.3. O valor total do contrato permanece **R$ 1.621.677,40** (um milhão seiscentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos.

Assinatura: 01 de dezembro de 2022.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal

RODRIGO AUDREY FRANTZ Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 053/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 053/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, para a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA EM REGIME INTEGRAL PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, SERVIÇOS QUE DEVEM SER ASSEGURADOS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUA REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE"**, referente ao acolhimento do Sr. Genildo Pereira Gomes, através do processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 036/2021.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TEREZA RAQUEL ARANTES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 263/2022, a partir de 01/12/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 26.148.070/0001-85** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 14.296,00** (quatorze mil duzentos e noventa e seis reais); **THA E THA UTILIDADES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 39.536.381/0001-63** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 48.241,50** (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.333.523/0001-00** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 21.100,00** (vinte e um mil e cem reais) e **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 11.753.137/0001-33** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 4.437,00** (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Itiquira/MT, em 06 de dezembro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Exonera, a pedido, a servidora efetiva **ESTEFANIA PEREIRA DA COSTA**, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 08 de novembro de 2022**, a servidora efetiva abaixo relacionada:

1- ESTEFANIA PEREIRA DA COSTA CPF: 025.875.243-26 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/11/2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 06 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ERRATA DO DECRETO N° 023/2022.

Errata ao Decreto nº 023/2022 de 10 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/09/2022.

O Senhor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que tendo em vista erro técnico na publicação do decreto 023/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM) na Edição nº 4.061 de 05/09/2022, a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 770/2021...

LEIA-SE:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 777/2022...

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 02 de dezembro de 2022.

ERRATA DO DECRETO N° 055/2022

Errata ao Decreto nº 055/2022 de 11 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/11/2022.

O Senhor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que tendo em vista erro técnico de preâmbulo e indicação de lei autorizativa na publicação do decreto 055/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM) na Edição nº 4.108 de 14/11/2022, a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 777/2022...

LEIA-SE:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 770/2021...

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 02 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO N° 051/2022.

Errata ao Decreto nº 051/2022 de 01 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/11/2022.

O Senhor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que tendo em vista erro técnico de preâmbulo e indicação de lei autorizativa na publicação do **decreto 051/2022**, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM) na Edição nº 4.108 de 14/11/2022, a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 770/2021...

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4. 320/64, inciso II, os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos vinculados, de acordo com os Arts. 2º da Lei Nº 770/2021, conforme recursos: Conforme EXCESSO DE ARRECACAO 15 FESTIVAL DO PASTEL CONV. 2103/2022 SECEL/MT

LEIA-SE:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 769/2021...

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4. 320/64, inciso II, os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos vinculados, de acordo com os Arts. 5º da Lei Nº 769/2021, conforme recursos: Conforme EXCESSO DE ARRECACAO 15 FESTIVAL DO PASTEL CONV. 2103/2022 SECEL/MT

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 02 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO N° 042/2022

Errata ao Decreto nº 042/2022 de 01 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/09/2022.

O Senhor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que tendo em vista erro técnico de preâmbulo e indicação de lei autorizativa na publicação do decreto 042/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM) na Edição nº 4.061 de 05/09/2022, a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 777/2022...

LEIA-SE:

Preâmbulo: Lei Municipal nº 770/2021...

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 02 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 023_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000023/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00770/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Superávit Financeiro

06.001.15.452.0015.1073.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES

2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	325.000,00
Sub-Total:	**325.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**325.000,00**

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso I os resultantes de Superavit Financeiro apurado no Balanco Anterior, considerando o Superavit da Fonte: 33- Convenios do Estado

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 10, Abril de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 02/09/2022 13:06:40

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N. 051_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000051/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00770/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

15.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Excesso de Arrecadação

15.001.13.392.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	450.000,00
Sub-Total:	**450.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**450.000,00**

Art. - 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso II, os resultantes de Excesso de Arrecadação de recursos vinculados, de acordo com os Arts. 2º da Lei Nº 770/2021, conforme recursos: Conforme EXCESSO DE ARRECACAO 15 FESTIVAL DO PASTEL CONV. 2103/2022 SECEL/MT

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Agosto de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 11/11/2022 14:19:31

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N. 055_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000055/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00777/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro

05.002.10.302.0009.2029.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	110.000,00
Sub-Total:	**110.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**110.000,00**

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso I os resultantes de Superavit Financeiro apurado no Balanco Anterior, considerando o Superavit da Fonte: 2621- RECURSO SES-ESTADO

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 11, Agosto de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 11/11/2022 14:22:12

Page 1 de 1
Homologado

CONTRATO Nº 045/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "CLEITON & CAMARGO", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022.
PRAZO: 06/12/2022 à 30/12/2022
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
CONTRATADO: CONECTSHOWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 29.269.612/0001-66
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
JANGADA/MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO Nº 044/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "DANIEL & SAMUEL", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022.
PRAZO: 06/12/2022 à 30/12/2022
VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
CONTRATADO: D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME
CNPJ Nº 03.945.121/0001-02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
JANGADA/MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO Nº 043/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "THIAGO BRADO", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022.
PRAZO: 06/12/2022 à 30/12/2022
VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
CONTRATADO: THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS-ME
CNPJ Nº 36.104.246/0001-50
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
JANGADA/MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Jangada, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – Das disposições sobre à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - **Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação**

IX – A definição de critérios para início de novos projetos;

X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: As notas explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, a Metodologia e Memória de Cálculo, além de dispostas em anexos próprios, também estão contidas no capítulo de notas explicativas que compõem esta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2023 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Recei-

tas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas, obedecendo ainda as leis de criação de cada fundo.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para manutenção da compatibilidade, havendo necessidade de alterações das metas estipuladas no PPA e LDO, o executivo deverá encaminhar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de atualização das Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA e LDO.

Art. 21 - *A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:*

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - *A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.*

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2023, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - efeitos econômicos e de legislação; e

V - exclusivamente para as Receitas de Capital, convênios, emendas e operações de créditos celebrados / em andamento.

§ 2º- As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º- A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°- O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - destinadas a execução de convênios / contratos de repasses, cujos os recursos vinculados estejam ocorrendo normalmente, de acordo com as programações financeiras celebradas.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo manterá a disposição da Câmara de Vereadores, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e previsibilidade, de acordo com a programação financeira, de recursos financeiros suficientes para honrar com os compromissos assumidos.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Executivo, através de autorização legislativa, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos e demais formas de abertura de créditos adicionais, inclusive para Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Não configuram créditos adicionais, as realocações de recursos entre Fontes / Destinação de Recursos ocorridas em uma mesma dotação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, sobre a Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de com transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução. **II.** Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; **III.** Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no *§ 1. Do art. 100 da Constituição Federal.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 56 - A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídio dos servidores públicos, no exercício de 2023, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 57 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"

Art. 60 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 62 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os cancelamentos a que se refere o caput, somente serão realizados, após exauridas todas as ações de cobrança permitidas, tais como:

I - Cobranças Administrativas;

II - Notificações Extra-judiciais;

III - Processos de Renegociação de Dívidas;

IV - Dentre outros meios legais permitidos.

Art. 63 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 65. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 66 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 67 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇAO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo. 68 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 69 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2023 e com as normas desta lei;

II – considerados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem–se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. As restrições a que se refere o caput e, de acordo com o inciso II, considerarão, a vinculação e comprometimento de cada Fonte de Recurso.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão realizadas e publicadas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 71 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Jangada, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2023.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, bem como, deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo. 72. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Artigo. 73 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de Setembro de 2022.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 75 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com participação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 76 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 77 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 78 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 79 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 80 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 81 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º -. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 82- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 83 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 84 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 85 – Mediante lei específica, fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, bem como, outros critérios para realização de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a inserir fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura, através de decreto orçamentário.

Art. 86 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 87 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 88 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 89 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 90 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III – Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV – Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

Art. 91. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 92 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93 - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei, seus quadros e demonstrativos.

Art. 94. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 29 de novembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**, autorizando assim a contratação da empresa **CONECTSHOWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME,** Inscrita no **CNPJ Nº 29.269.612/0001-66,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "CLEITON & CAMARGO", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022**, pelo valor total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**,** a serem pagos 50% no ato da assinatura do contrato, e outros 50%, no primeiro dia útil após a apresentação do SHOW, conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justificativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jangada/MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação de valores para recursos advindos de emendas estadual com a finalidade da aquisição de veículo tipo Pick – UP, para atender as demandas da Secretaria de Saúde para o município de Jangada-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Saúde - MT, no exercício das suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a portaria Nº 155/2022/GBSES que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de saúde para a realização de transferência do fundo estadual de saúde aos Fundos dos Municípios no exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a o recebimento do recurso unidade orçamentária alocado no termo de compromisso tem por objeto, o estabelecimento critérios para repasse de recursos financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Jangada, com a finalidade da Aquisição de Veículo tipo Pick-Up, para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

Proveniente de:

Recurso orçamentário alocados no Plano de Trabalho Anual: 10.302.526. 8026.9900.100.44414200.

Nº da Emenda: 246

Programa: 996 - Operações especiais: outras

Ação: 8026 - Pagamento de emendas parlamentares impositivas

Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil Reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jangada, 26 de outubro de 2022.

_____

Hudson Miranda Beleza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado:

_____

Hudson Miranda Beleza

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**, autorizando assim a contratação da empresa **THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS-ME, Inscrita no CNPJ Nº 36.104.246/0001-50,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR "THIAGO BRADO", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022**, pelo valor total de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**,** a serem pagos 50% no ato da assinatura do contrato, e outros 50%, no primeiro dia útil após a apresentação do SHOW, conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justificativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jangada/MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**, autorizando assim a contratação da empresa **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME,** Inscrita no **CNPJ Nº 03.945.121/0001-02,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "DANIEL & SAMUEL", PARA ANIMAÇÃO DA "1ª PARADA CULTURAL DE JANGADA-MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 2843/2022**, pelo valor total de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**,** a serem pagos 50% no ato da assinatura do contrato, e outros 50%, no primeiro dia útil após a apresentação do SHOW, conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justificativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jangada/MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 042_2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CNPJ: 24772147000168

Paco Municipal Julio Domingos de Campos, 0000000 - Centro

Telefone 06533441453

contabilidade@jangada.mt.gov.br

DECRETO Nº 000042/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JANGADA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00777/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento vigente acrescentando recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes de Recursos:

12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SIN

Superávit Financeiro

12.001.15.451.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.198.629,66
Sub-Total:	**1.198.629,66**
Total Parcial Suplementado:	**1.198.629,66**

Art. 2º - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1º, serao utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, inciso I os resultantes de Superavit Financeiro apurado no Balanco Anterior, considerando o Superavit da Fonte: 33- Convenios do Estado

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JANGADA, 01, Junho de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO

Emissão: 26/08/2022 11:37:59

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 135 DE 06 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o a jornada de trabalho no dia 06 de dezembro 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo. 1º Fica decretado que, em toda as repartições públicas no dia 09 de dezembro de 2022 a jornada de trabalho será das 07:00h as 10:00h.

Artigo 2º. Cada secretaria, fica responsável pelo planejamento quanto aos seus serviços, de forma a não paralisar os serviços essenciais, dentro do horário do artigo 1º, em especial a secretaria de saúde e obras.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 06 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2750/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Papelaria, para atender a demanda das Secretarias vinculadas ao Poder Executivo do Município de Jauru-MT, de*** acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo será dia 19 (dezenove) de dezembro de 2022, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 19/12/2022 (HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 06 de dezembro de 2022.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro Oficial

Portaria 174/2021

DECRETO Nº. 132/2022/JAURU-MT

Dispõe sobre a instituição, recomposição e atribuição da Equipe Técnica – ET, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 644/2015, de 16 de junho de 2015, do município de Jauru-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jauru-MT, Senhor **Valdeci José de Souza**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando, a Constituição Federal de 1988 e suas alterações e a Lei Federal N. º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

Considerando, que a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprovou o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências;

Considerando, a Portaria do MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que instituiu a Plataforma + PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando, a Lei Municipal nº 783, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a Retificação do PME;

Considerando, a Lei Municipal nº 644/2015, de 16 de junho de 2015, que instituiu o PME de 2015/2025 e designou o Conselho Municipal de Educação para acompanhamento;

DECRETA,

Art. 1º. Fica alterada a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para recomposição da Equipe Técnica:

I. **Beatriz Pavini** - Assessora Pedagógica; II. **Cícero Guilherme da Silva** – Professor; III. **Eliete Maria Ribeiro de Souza** – Professora; IV. **Evaleis Fatima Curvo** – Professora; V. **Imaculada Conceição Fernandes Costa** – Secretária Municipal de Educação VI. **Itamar Lucas Rosa** – Coordenador Pedagógico; VII. **Josiana Aparecida Miranda** - Assessora Pedagógica; VIII. **Maria Lúcia dos Santos** – Presidente doConselho Municipal de Educação; IX. **Roberto Lucio Ferreira** - Coordenador do Polo UAB X. **Rosenilda dos Santos Lima -** Técnico Administrativo Educacional; XI. **Sionei de Fatima Liandro** –Coordenadora Pedagógica.

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I. operacionalizar a Plataforma +PNE; II. realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano de Municipal de Educação; III. identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público; IV. elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME; V. definir período de avaliação das metas do Plano; VI. monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação; VII. coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal; VIII. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação; IX. avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente; X. elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle; XI. elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME no município; XII. emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a Secretaria Municipal de Educação, na avaliação do Plano de Educação; XIII. divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação.

Parágrafo único: A Equipe Técnica, além das atribuições elencadas nos incisos do caput, subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação do Fórum Estadual de Educação, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo processo de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação e Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entre vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 134 DE 06 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o a jornada de trabalho nos órgãos e repartições da administração pública municipal e da outras providencias.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, porém, com as altas que as contas sofreram em diversos serviços houve um aumento nas despesas;

CONSIDERANDO que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

CONSIDERANDO que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 275, da Lei Complementar n. 045 de 06 de dezembro de 2006(ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JAURU),

DECRETA

Art. 1º - Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 07 de dezembro de 2022 até 23 de dezembro de 2022.

Paragrafo Único – Fica suspenso o Decreto 01 de janeiro de 2022 durante o período do artigo 1º.

Art. 2º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

Parágrafo Único - Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 3º. Cada secretaria, fica responsável pelo planejamento de forma a não paralisar os serviços essenciais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 06 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CENEMED REMOÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO DE PACIENTE EM ESTADO GRAVE DO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP AO HOSPITAL SANTA HELENA EM CUIABA/MT.

VIGENCIA: 05 de dezembro de 2022 até 03 de fevereiro de 2023

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

DECRETO Nº136/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA LUTO OFICIAL EM JAURU/MT PELO FALECIMENTO DO EX SERVIDOR PÚBLICO, SR. VALDEIR AZEVEDO

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito em Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferidas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Luto Oficial e ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais de Jauru/MT., na data de 07 de dezembro de 2022 pelo falecimento do ex-servidor **VALDEIR AZEVEDO**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT., 06 de dezembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.058/2022

Lei Municipal n° 3.058, de 06 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador Leo Boy.	**Institui o selo Empresa Solidária com a Vida no município de Juara.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juara, o selo Empresa Solidária com a Vida destinado às empresas que desenvolvem programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

§1º Considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adotar política interna permanente para com seu quadro funcional a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea, órgãos e tecidos;

§2º Equiparam-se a Empresa para efeitos desta lei, todas e quaisquer entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II - informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea, órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;

III - estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir ao banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de dezembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2022

Lei Municipal n° 3.057, de 05 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador Leo Boy.	**Dispõe sobre as Medidas Anticorrupção e a Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Contra a Administração Pública, no Âmbito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Juara-MT, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, disciplinando o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Seção I

Da Instauração do Processo de Responsabilização Administrativa

Art. 3º A autoridade máxima do Poder ou de entidade da Administração Indireta do Município é responsável pela instauração do PAR pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º A instauração do PAR poderá ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formulada por escrito, devidamente fundamentada, contendo:

I – a narrativa dos fatos;

II – a indicação da pessoa jurídica envolvida; e,

III – os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

Parágrafo único. A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos neste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

Art. 5º Os agentes públicos têm o dever de comunicar à autoridade máxima do órgão ou de entidade da Administração Indireta, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 6º Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o PAR, poderá determinar a instauração de sindicância investigativa ou elucidativa, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 1º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade.

§ 2º Encerrada a sindicância a Comissão encaminhará, à autoridade instauradora, as peças de informações obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração, para decisão pelo seu arquivamento ou pela instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica investigada.

Art. 7º A Sindicância e o PAR serão conduzidos por comissão processante composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos designados pela autoridade instauradora.

§ 1º A comissão poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos.

§ 2º Os servidores exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário não apenas à elucidação do fato ou à preservação da imagem dos envolvidos, mas também ao interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º A pessoa jurídica poderá acompanhar o processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§ 4º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art. 8º A instauração de sindicância e de processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial do órgão ou entidade, qualificando a autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da Comissão, além da descrição dos fatos e o enquadramento legal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e o enquadramento legal a que se refere o caput deste artigo não precisa ocorrer de forma minuciosa ou detalhada.

Art. 9º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Caso tenham conhecimento de potencial infração tipificada na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou outras normas que a venham substituir, na Lei Federal nº 10.520/2002 ou na Lei Federal nº 12.462/2011, os agentes políticos e os servidores públicos municipais, de qualquer natureza, deverão dar ciência do fato à autoridade máxima, do Município, preliminarmente à instauração do pertinente procedimento para sua apuração.

Art. 10. A pedido da Comissão Processante ou de ofício, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou do processo relacionado ao objeto da investigação, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público.

§ 1º A decisão cautelar deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

§ 2º Da decisão cautelar de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração, a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação na imprensa oficial.

Art. 11. A Comissão Processante deverá concluir o PAR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, de ofício ou por solicitação da Comissão Processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou provi-

dências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

§ 2º Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I – pela propositura de acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II – quando o resultado do julgamento do processo depender de fatos apurados em outro processo;

III – quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV – por motivo de força maior.

Seção II

Da Instrução do Processo de Responsabilização Administrativa

Art. 12. No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de notificação constará:

I – a informação da instauração do PAR, com seu respectivo número;

II – a identificação da pessoa jurídica;

III – o nome e o cargo da autoridade instauradora, além da identificação dos membros que integram a Comissão Processante;

IV – a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal;

V – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas;

VI – a indicação do local onde a Comissão Processante se encontra instalada; e,

VII – informação acerca da continuidade do PAR independentemente do seu comparecimento.

§ 2º A notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, ou por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 3º Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível, ou, ainda, sendo infrutífera a notificação por via postal, a notificação será realizada por edital com publicação na imprensa oficial do órgão ou entidade, iniciando-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser notificada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º, deste artigo.

Art. 13. Se a pessoa jurídica não apresentar defesa no prazo concedido, o processo prosseguirá sem esse ato, podendo a parte intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 14. A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direto e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultada constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

Art. 15. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a Comissão Processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção daquelas deferidas.

§ 1º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela Comissão Processante, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas devidamente qualificadas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 2º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da Comissão Processante e, após, as da pessoa jurídica.

§ 3º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da Comissão Processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, se houver, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 4º O presidente da Comissão Processante inquirirá a testemunha, podendo os demais integrantes da comissão requerer que se formulem reperguntas, bem como, na seqüência, a defesa.

§ 5º O presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 6º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da Comissão Processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de 2 (duas) testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 17. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da Comissão Processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I – a oitiva de testemunhas referidas;

II – a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 18. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a Comissão Processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, e, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá solicitar à Assessoria Jurídica sejam requeridas as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, inclusive busca e apreensão.

Seção III

Do Julgamento

Art. 19. O relatório da Comissão Processante, que não vincula a decisão final da autoridade julgadora, deverá conter:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – apreciação dos argumentos apresentados pela defesa;

III – detalhamento das provas ou sua insuficiência;

IV – argumentos jurídicos;

V – conclusão quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, e, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições

para a investigação, e sugerir a fração de redução da pena, observado o limite previsto no § 2º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte do agente público municipal, deverá essa circunstância constar no relatório final, com posterior comunicação à autoridade competente, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a Comissão Processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum, no caso de multa, conforme previsto no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e o disposto nesta Lei.

Art. 20. Uma vez concluído, o relatório será encaminhado à Procuradoria para que seja promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 21. Após a manifestação jurídica referida no art. 20, da presente Lei, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 22. Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da Comissão Processante será remetido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 23. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 1º Para os fins do disposto no art. 35, da presente Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizado(s), o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de Juara-MT, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

§ 2º Concluído o procedimento administrativo, a autoridade instauradora, dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público de sua existência, para a apuração de eventuais delitos.

Seção IV

Dos Recursos Administrativos

Art. 24. Da publicação, na imprensa oficial do órgão ou entidade, da decisão administrativa de que trata o caput, do art. 23, da presente Lei, quando não for proferida pela autoridade máxima do Poder ou da entidade da administração indireta, caberá à interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em 5 (cinco) dias:

I – ao Prefeito, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Poder Executivo;

II – ao Presidente da Câmara de Vereadores, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Poder Legislativo; ou,

III – à autoridade máxima da entidade, quando o processo houver sido instaurado por entidade da administração indireta.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e deverá ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada na imprensa oficial do órgão ou entidade, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, co-autora ou partícipe.

Art. 25. Da decisão administrativa sancionadora emitida pela autoridade máxima do Poder ou entidade, cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade julgadora terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostadas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 4º Os pedidos de reconsideração previstos na presente Lei não são passiveis de renovação.

CAPÍTULO III

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 26. Na hipótese de a Comissão Processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à Comissão Processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 12, da presente Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão de que trata o art. 23, da presente Lei.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto nos art. 24 e seguintes, da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 27. Para os fins do disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 12. 846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a Comissão Processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da Comissão Processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o art. 23, da presente Lei.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 28. Na aplicação das sanções, serão considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e:

I – a gravidade da infração, da qual a avaliação deverá considerar o bem jurídico e o interesse social envolvidos;

II – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, da qual a avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser e se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III – a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV – o grau de lesão ou perigo de lesão, do qual a análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V – o efeito negativo produzido pela infração, do qual a análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI – a situação econômica do infrator;

VII – a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, da qual a análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX – o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Seção I

Das Multas

Art. 29. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

I – 1 % (um por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento), havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II – 1 % (um por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento), para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III – 1 % (um por cento) a 4 % (quatro por cento), no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV – 1 % (um por cento) para a situação econômica do infrator com base na apresentação de Índice de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Geral (LG) superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V – 5 % (cinco por cento), no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, em menos de 05 (cinco) anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI – no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) 1 % (um por cento) em contratos de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2 % (dois por cento) em contratos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor que R$ 3.000.000.00 (três milhões de reais);

c) 3 % (três por cento) em contratos acima de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) até R$ 5.000.000.00 (cinco milhões de reais);

d) 5 % (cinco por cento) em contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Do resultado da soma dos fatores do caput deste artigo serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – 1 % (um por cento) no caso de não consumação da infração;

II – 1,5 % (um e meio por cento) no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III – 1 % (um por cento) a 1,5 % (um e meio por cento) para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV – 2 % (dois por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V – 1 % (um por cento) a 4 % (quatro por cento) para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade.

§ 2º Na ausência de todos os fatores previstos neste artigo ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I – 0,1 % (um décimo por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou,

II – R$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 32, da presente Lei.

Art. 30. A existência e quantificação dos fatores previstos no art. 29, da presente Lei deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I – mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 29, § 2º, da presente Lei; e,

II – máximo, o menor valor entre:

a) 20 % (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou,

b) 03 (três) vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, do presente artigo, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 31. Para fins de apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º, da Lei Federal n.º 12.846/2013, será adotada a metodologia fixada por Ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, referido no art. 67, I, do Decreto Federal n.º 11.129/2022, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I – compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 198, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 32. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos art. 29, da presente Lei, incidirão:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou,

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2º A Comissão Processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa, conforme prevê o § 4º, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 33. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado na forma do art. 29, da presente Lei, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 34. A multa aplicada ao final do PAR será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada ou penalizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa do Município.

§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua Dívida Ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

§ 4º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar como devedores solidários na Certidão ou Título da Dívida Ativa.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 35. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cumulativamente, nos seguintes meios:

I – no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público;

II – no seu próprio sítio eletrônico, devendo ser acessível por “link” na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato;

III – em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de sua atuação ou, na sua falta, em jornal de grande circulação no Estado.

§ 1º A publicação a que se refere o caput será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

§ 2º O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

Art. 36. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no art. 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846/2013, serão aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o Parágrafo Único, do mencionado artigo.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 37. Cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

§ 1º A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da Comissão Processante à autoridade instauradora para julgamento.

§ 2º A fase de negociação do acordo será conduzida pela Unidade de Controle Interno, órgão competente para processar o pedido de acordo de leniência que, após verificação de sua admissibilidade o submeterá à autoridade competente para análise da pertinência de sua assinatura.

§ 3º A apresentação do pedido de celebração de acordo de leniência suspende o PAR, cabendo ao Controlador Interno dar ciência ao Presidente da Comissão Processante acerca da existência da proposta, além das conclusões da negociação a ela relativa.

§ 4º Concluídas as negociações referentes ao acordo de leniência, com ou sem a sua assinatura, dar-se-á prosseguimento ao Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 38. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013, e autuada em autos apartados dos autos do PAR.

Art. 39. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 7º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 40. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá, ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Controlador Interno e com um ou mais membros de sua equipe, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, a proposta deverá ser protocolada diretamente para o Controle Interno, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013” e “Confidencial”.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 41. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 90 (noventa) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 42. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

Art. 43**.** Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação de uma pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – a declaração do Controle Interno de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito;

VIII – a declaração do Controle Interno de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II, do art. 6º, e no inciso IV, do art. 19, ambos da Lei Federal nº 12. 846/2013, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas aplicáveis ao caso;

IX – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013;

X – as demais condições que o Controle Interno considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º A fração de redução da multa prevista no § 2º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do art. 3º, desta Lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art. 44. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, o Controle Interno fará constar o ocorrido dos autos do processo e cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Art. 45. Na hipótese de o acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Comissão Processante poderá solicitar à Procuradoria ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º, do art. 19, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria e ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV, do art. 19, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 47. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I - a administração pública de outro município, estadual ou federal, a Comissão Processante dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II – a administração pública estrangeira, a Comissão Processante dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 48. Considerando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Comissão Processante dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no § 6º, do art. 16, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 49. As informações publicadas na imprensa oficial do órgão ou entidade serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município.

Art. 50. Competirá ao Controle Interno do órgão expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas nesta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de dezembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 003/ 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 003/2022

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 379/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº. 003/2022, cuja abertura ocorreu as 13h30 Local, do dia **06.12.2022**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO E REFORMA DO PREDIO DA ESCOLA TANCREDO NEVES – ZONA RURAL, NO MUNI-**

CÍPIO DE JUARA/MT, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTA.**

Juara –MT, 06 de Dezembro de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira

Presidente da CPL

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

‘

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.855/2022

Decreto nº 1.855, de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Decreto nº 1.844, de 22 de novembro de 2022, que divulgou os horários de expediente nos dias dos jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique nas etapas seguintes da Copa do Mundo de 2022:

I - nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h, o horário de expediente será das 7h às 10h;

II - nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h, o horário de expediente será das 7h00 às 13h.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de dezembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 128/2022 TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 128/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 06/12/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados em PVC OU POLIETILENO para Manutenção de Pontes, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa**: PIOVESAN DE SOUZA E CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.248.454/0001-50, com Valor Global de **R$ 1.290.500,00 (um milhão duzentos e noventa mil e quinhentos reais).**

Juara –MT, 06 de dezembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2022 Nº 196/2022_SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Juara/MT, 06 de dezembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 196/2022

Trata-se de ***pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do itens nº 98 (GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML), 99 (ACIDOVALPROCIO 250 MG/5ML XAROPE), 170 (AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL 100 ML), 252 EPINEFRINA (1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML), e 394 (VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOL. INJETAVEL AMPOLA 2 ML),*** realizado pela empresa ***SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ 06.065.614/0001-38,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 002/2022, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007-U-1/2022, que tem por objeto: ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPRIMIDOS, PSICOTRÓPICOS, GOTAS, XAROPES E SUSPENSÃO, E MATERIAIS DE RAIO X".***Passo às considerações:

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. *O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.*

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

A empresa vencedora da licitação informou que os valores *itens nº 98 (GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML), 99 (ACIDOVALPROCIO 250 MG/5ML XAROPE), 170 (AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL ? 100 ML), 252 EPINEFRINA (1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML), e 394 (VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOL. INJETAVEL? AMPOLA 2 ML)*, sofreram um aumento considerável, e que não era previsível e, ain-

da, que fosse previsível, impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor entre a média do mercado e o percentual inicialmente celebrado**, em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço *itens nº 98 (GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML), 99 (ACIDOVALPROCIO 250 MG/5ML XAROPE), 170 (AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL 100 ML), 252 (EPINEFRINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML), e 394 (VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOL. INJETAVEL AMPOLA 2 ML),*** da Ata de Registro de Preço nº 007-U-1/2022, Pregão nº 002/2022, referente ao fornecimento de Medicamentos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

- Item nº 98 – GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML.

Valor com o Reequilíbrio: R$ 0,70;

- Item nº 99 - ACIDOVALPROCIO 250 MG/5ML XAROPE.

Valor com Reequilíbrio: R$ 5,42;

- Item nº 170 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL 100 ML.

Valor com Reequilíbrio: R$ 3,18;

- Item nº 252 - EPINEFRINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML.

Valor com Reequilíbrio: R$ 1,59;

- Item nº 394 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOL. INJETAVEL AMPOLA 2 ML.

Valor com Reequilíbrio: R$ 2,84;

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação e á Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Determino a notificação da *Secretaria Municipal de Saúde* para que se manifeste quanto o interesse na manutenção do Pregão nº 002/2022, ante a alta demanda administrativa quanto a pedidos de reequilíbrio e pedidos de desistência de fornecimento dos itens do respectivo pregão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL PELOTAS/RS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO E PREGÃO N.º 135/2022/SECAD.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 013/2022 Pregão ELETRÔNICO Nº 013/2022 e Processo Licitatório nº 013/2022 **DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL PELOTAS/RS**, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 135/2022/SECAD, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.369.684/0001-24, sendo vencedora com valor global de **R$ 640.126,36 (seiscentos e quarenta mil cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).**

Juara –MT 06 de dezembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.305/2022

PORTARIA N.º 5.305/2022.

Nomeia a Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de Administrador de Convênios e Congêneres, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR a Senhora, LEILA CAMPOS MOREIRA, servidora efetiva, matrícula nº 073, para exercer as atribuições do cargo de ADMINISTRADOR DE CONVÊNIOS E CONGENERES, com vencimento do seu cargo efetivo, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.306/2022

PORTARIA N.º 5.306/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Servidora Pública Municipal abaixo qualificada como Fiscal dos Contratos das Obras e Serviços de Engenharia da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Juína-MT:

NOME	MATRÍCULA N.º
LEILA CAMPOS MOREIRA	073

Art. 2.º São atribuições do Fiscal dos Contratos designado pela presente Portaria:

a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

b) Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos contratos, no exercício financeiro correspondente;

c) Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

d) Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o Secretário Municipal de Planejamento aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto do contrato;

f) Acompanhar e controlar, quando for o caso, os estoques de materiais oriundos do contrato, principalmente quanto à qualidade;

g) Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

h) Verificar "*in loco*", se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagem amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

i) Propor acréscimo ou supressão de bens e serviços, observando as condições estabelecidas pelo § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

j) Verificar se há desconformidade entre o valor contratual e o pagamento;

k) Atuar sempre de forma preventiva e;

l) Desempenhar outras atribuições requeridas para o bom desempenho das suas atividades,

Art. 3.º O Fiscal de Contrato deverá manter em seu poder, cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos de sua responsabilidade.

§ 2º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerido novo Termo de Aditamento para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contratos submeter o assunto a autoridade competente apresentando as devidas justificativas.

Art. 4.º O fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e fundamentalmente, quanto a inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5.º Sem prejuízos das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação de pagamento pelos materiais e ou serviços pactuados, fazê-lo a luz do que determina a legislação vigente.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.481, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Juruena para o exercício de 2023 estima as Receitas em R$ 63.215.300,00 (sessenta e três milhões, duzentos e quinze mil e trezentos reais), fixando as despesas do Executivo em R$ **58.100.000,00** (cinquenta e oito milhões e cem mil reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juruena – PREVI-JURUENA **3.215.300,00** (três milhões duzentos e quinze e trezentos mil reais) e para o Poder Legislativo em R$ **1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), contemplando o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimento.

Parágrafo Único: O orçamento do Poder Executivo da Administração Direta para 2023 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	36.489.805,64
DA SEGURIDADE SOCIAL	17.329.167,04
DE INVESTIMENTO	4.281.027,32
TOTAL GERAL	**58.100.000,00**

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Executivo em R$ **58.100.000,00** (cinquenta e oito milhões e cem mil reais) e para o Poder Executivo em R$ **1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais).

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITA	**VALOR** 2023
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
1 – RECEITAS CORRENTES	**57.625.000,00**
1.1 - Receita Tributária	4.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	725.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.500.000,00
1.7 - Transferências Correntes	50.400.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.500.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.375.000,00**
2.0 - Alienações de Bens	875.000,00
2.0- Transferências de Capital	1.500.000,00
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 5.794.200,00**
3.1 - Deduções da Receita Corrente	- 5.794.200,00
3.2 - Deduções da Receita de Capital	0,00
TOTAL	**60.000.000,00**
UNIDADE GESTORA: PREVI JURUENA	
Transferências Correntes	3.215.300,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**3.215.300,00**
TOTAL GERAL	**63.215.300,00**

§ 2° - As Despesas dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**VALOR**
UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.900.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	1.524.500,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.140.705,64
04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.531.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.579.600,00
06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.220.500,00
07 – SECRETARIA DE SAUDE	13.473.694,36
08 - SEC. TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS	10.556.000,00
09 – SECRETARIA DE TURISMO	419.500,00
10 – RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00
11 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.449.000,00
12 – SEC. DE PLANEJAMENTO	98.000,00
13 – SEC. DE MEIO AMBIENTE	107.500,00
SOMA	**60.000.000,00**
TOTAL GERAL	**60.000.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	**FIXADA PARA 2023**
UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO	
01 – LEGISLATIVA	1.900.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.038.205,64
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.449.000,00
10 – SAUDE	13.473.694,36
12 – EDUCAÇÃO	14.579.600,00
13 – CULTURA	45.500,00
15 – URBANISMO	3.702.000,00
17 – SANEAMENTO	2.015.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	107.500,00
20 – AGRICULTURA	3.531.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	374.000,00
25 – ENERGIA	725.000,00
26 – TRANSPORTE	4.839.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.220.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
SOMA	**60.000.000,00**
TOTAL GERAL	**60.000.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.900.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	1.524.500,00
0003 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.449.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.012.705,64
0011- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	3.531.000,00
0013 – ENSINO FUNDAMENTAL	8.760.000,00
0014 – ENSINO INTANTIL	5.789.600,00
0015 – DESPORTO AMADOR	1.220.500,00
0016 – CULTURA	45.500,00
0017 – SAÚDE	13.473.694,36
0019 – PLANEJAMENTO E URBANO	3.702.000,00
0020 – ELETRIFICAÇÃO URBANA	725.000,00
0021 – ESTRADA VICINAIS	4.839.000,00
0022 – PROMOÇÃO DO TURISMO	374.000,00
0023 – ABASTECIMENTO DE AGUA	2.015.000,00
0121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	91.000,00
0123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	410.000,00
0125 – APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS	107.500,00
0126- ENSINO MEDIO	30.000,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
SOMA	**60.000.000,00**
TOTAL GERAL	**60.000.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO – EXECUTIVO	**VALOR**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**50.538.972,68**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	26.194.152,04
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	24.214.820,64
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**4.561.027,32**
4.4.90.00 – Investimentos	4.281.027,32
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	280.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.000.000,00**
TOTAL GERAL	**58.100.000,00**

ESPECIFICAÇÃO – LEGISLATIVO	**VALOR**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.655.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.012.354,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	642.646,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**245.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	245.000,00
TOTAL GERAL	**1.900.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE JURUENA – PREVI - JURUENA

Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA para o exercício de 2023 estima a Receita em R$ 3.215.300,00 (três milhões duzentos e quinze quinhentos mil e trezentos) e fixa a Despesa em R$ 3.215.300 (três milhões duzentos e quinze quinhentos mil e trezentos).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receitas Correntes	1.872.100,00
7.1. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.343.200,00
TOTAL GERAL	**3.215.300,00**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. Juruena – PREVI-JURUENA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA DOS SERV. DE JURUENA - PREVI-JURUENA	
01 – FUNDO MUN. DE PREV. SERV. JURUENA – PREVI-JURUENA	**3.215.300,00**
TOTAL GERAL	**3.215.300,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO	FIXADA PARA 2023
04 – Administração	320.000,00
09 – Previdência Social	1.682.000,00
99 – Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	1.213.300,00
TOTAL GERAL	**3.215.300,00**

III - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0128 – PREVIDENCIA	**3.215.300,00**
TOTAL GERAL	**3.215.300,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.991.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.683.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	308.000,00
4.0.00.00 – **DESPESA DE CAPITAL**	**11.000,00**
4.4.90.00 - INVESTIMENTO	11.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA	**1.213.300,00**
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	1.213.300,00
TOTALGERAL	**3.215.300,00**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

I - UNIDADE GESTORA: PREFEITURA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	600.000,00
TOTAL GERAL	**600.000,00**

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 01/09/2023 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

III – operações de crédito.

Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1° de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.482, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, O IMÓVEL DA MATRICULA Nº. 6.886 DESMEMBRADO DA CHACÁRA 78, LOCALIZADOS NA AV. 04 DE JULHO – CENTRO, AO INDEA – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, fundamentada no interesse público, o imóvel, localizado na Av. 04 de Julho, anexo ao Sindicato Rural, Município de Juruena/MT, matrícula nº 6.886, com área de 667,20m² (seiscentos e sessenta e sete metros e vinte centímetros de propriedade do Município de Juruena ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, CNPJ n. 14.939.979/0001-72.

ART. 2º. A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei é intransferível e o imóvel doado deve ser utilizado única e exclusivamente para os fins específicos a que se destina, ou seja, pelo pleno funcionamento do INDEA.

ART. 3º. A partir da vigência desta Lei o INDEA fluirá plenamente do imóvel mencionado no artigo 1º e responderá por todos os encargos que por ventura venham a incidir sobre o mesmo.

ART. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, ficarão por conta exclusiva do donatário, ficando a cargo deste, o INDEA, providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

ART. 5º. O imóvel doado retornará imediatamente ao patrimônio do Município de Juruena, caso não seja cumprida quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, com todas suas benfeitorias, independentemente de qualquer indenização.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 338, de 10 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena – MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N°. 1.480, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Juruena, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as Metas Fiscais;

II. as Prioridades da Administração Municipal;

III. a Estrutura dos Orçamentos;

IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no **Art. 2º** desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria Nº. 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos

exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

XI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria 637/2012 expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

XIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§ Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

XIV - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2022 a 2024, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

XV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, RPPS, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

XVI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, através de decreto executivo.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

§ Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº. 167/2012.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

XVII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resul-

tado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal NÃO PODERÃO em nenhuma hipótese, no decorrer do exercício de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores e conceder vantagens, caso o limite prudencial, conforme estabelecido no Art. 71 da LRF esteja extrapolado.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

XIX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art.52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art.53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.479, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, embasada no artigo 11, da Lei Complementar nº 617/2005, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Revoga o Inciso I e as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Inciso II, art. 11 da Lei Complementar nº 617/2005, que dispõe sobre os valores progressivos das alíquotas para a cobrança do IPTU de imóveis não construídos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 – .....

I - Para os imóveis construídos: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o VVI (valor venal do imóvel), sendo o VVT (valor venal territorial) mais o VVE (valor venal da edificação).

II - Para os imóveis não construídos:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno.

§ 1° A aplicação da alíquota constante na alínea “a” deste inciso, ficará paralisado por quatro anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.478, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.385, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE *DISPÕE SOBRE*

A CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JURUENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 1.385, de 31 de Janeiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pagos nas seguintes proporções:

a) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Prefeito; b) R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.477, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2232 – AQUISIÇÃO DE URNA MORTUÁRIA

08.244.003.2232.3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica…….R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos…….R$ 6.000,00

ARTIGO 3º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2052 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

314-08.244.0003.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica……..R$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 1.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS…….R$ 2.000,00

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2053 – MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONS. TUTELAR

320-08.244.0003.2053.3.3.90.36.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Fisica…R$ 2.000,00

321-08.244.0003.2053.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica…..R$ 2.000,00

TO-TAL…….R$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos…….R$ 4.000,00

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por anulação de dotação no valor de **R$ 6.000.00** (seis mil reais) da Fonte de Recurso: **1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos**, e da Fonte: **1.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS** no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3230/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1. 447/2022, de 30 de agosto de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.....R$ 8.000,00

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 – GESTÃO POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 33.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.802.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 8.000,00

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0021 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** .....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 33.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena- MT, 06 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO N.° 3229, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE O horário de expediente ao público nO pAÇO mUNICIPAL E EM DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO bRASIL NA COPA DO mUNDO DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III, e

CONSIDERANDO: o Decreto nº. 1.565, de 01 de dezembro de 2022, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, sobre os horários de expediente em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo 2022,

C o n s i d e r a n d o: O Decreto Municipal nº 3224, de 16 de novembro de 2022, que divulgou os horários de expediente nos dias nos jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica definido o horário de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e Secretarias Municipais caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique nas etapas seguintes da Copa do Mundo de 2022;

I – nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h00min, o horário de expediente será das **07h às 10h30min**;

II – nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h, o horário de expediente será das **07h as 13h.**

ART. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Competirá aos dirigentes máximos dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 02 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA Nº. 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL DA SENHORA SABINA SCHOTTEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

ART. 1º CONSTITUIR a Comissão de Sindicância, para apurar irregularidades na documentação do Imóvel da senhora Sabina Schotten, portadora do CPF nº. 393.620.191-91.

ART. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria, será constituída pelos seguintes membros:

I. Márcia Coutinho de Carvalho, CPF nº. 855.444.001-30

II. Carme Olivo Vendrame, CPF nº. 408.845.039-68

III. Dieli Grassi; CPF nº. 003.380.961-59,e

IV. Luiz Carlos dos Santos, CPF nº. 041.461.481-03

ART. 3º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, 01 de Dezembro de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 044/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Loja Eureka Ltda - Me

OBJETO: “Contratação De Veículos de Comunicação Para Divulgação De Ações Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”.

VALOR: R$ 39.118,00 (Trinta Nove Mil, Cento Dezoito Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Loja Eureka Ltda - ME – CNPJ: 03.339.440/0001-66

EXTRATO CONTRATO 109/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e M. Rodrigo Bernardes Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Prestação De Serviço Referente Locação De Caminhão Pipa, Para Atender As Necessidades Na Sede Do Município De Juscimeira/MT",

PRAZO: 90 (noventa) dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e M. Rodrigo Bernardes Ltda – ME - CNPJ: 28.966.100/0001-96

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 055/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000100/2022
Modalidade Nr.: 00000055/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00001387/2022
Data da Adjudicação: 30/11/2022
Data da Homologação: 05/12/2022
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)		Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
5270 - M. RODRIGO BERNARDES LTDA							
CNPJ: 28.966.100/0001-96							
2605	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA PARA ATENDER O DISTRITO DE FATIMA DE SÃO LOURENÇO	VERDE		HORA	260,0000	191,2000	49.712,00
Total Itens:	1					**Total Fornecedor:**	49.712,0000
						Total Geral:	49.712,0000

JUSCIMEIRA, Segunda-feira, 5 de Dezembro de 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.411/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, PARA O EXERCICIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º. da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no Orçamento vigente até o montante de R$ 1.222.629,00(Hum milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias.

11.000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTA

11.002 – GERENCIA DE CULTURA E LAZER

13.392.0010.10154– REALIZAR FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.3.90.00.00.00 – Aplicação Direta

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 Outras Transf. Conv. Do Estado R$ 1. 150.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Ordinários R$ 72.62900

TOTAL R$ 1.222.629,00

Art. 2º. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos de Previsão de Excesso de Arrecadação nas respectivas Fontes de Recursos, conforme disposto no artigo 43º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos anexos da Lei 1323/2021– Plano Plurianual (PPA) e da lei nº 1307/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, 05 de Dezembro de 2022.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2022

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2022

CONTRATADA: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.193.546/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO – ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE SUSPENSÃO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 78, INCISO XIV, E 79, § 5º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2022

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2022

CONTRATADA: NESTOR FIDELIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 11.441.597/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/2021".

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE SUSPENSÃO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 78, INCISO XIV, E 79, § 5º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 15 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022

CONTRATADA: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAUDE LTDA

CNPJ: 44.052.064/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO DE CONVÊNIOS VOLTADOS PARA A SAÚDE PÚBLICA PARA CELERIDADE NOS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE SUSPENSÃO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 78, INCISO XIV, E 79, § 5º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 45/2022

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE OUVIDORIA ONLINE E SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL.

VIGÊNCIA: DE 14/11/2022 ATÉ 14/11/2023.

VALOR MENSAL: R$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 41/2022

CONTRATADA: G. M. DE AGUIAR LTDA

CNPJ: 05.201.346/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 21/11/2022 ATÉ 21/02/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 15.380,69 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 42/2022

CONTRATADA: PUMATUR LTDA

CNPJ: 43.690.417/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VAN COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 15 PASSAGEIROS A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 28/11/2022 ATÉ 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022

CONTRATADA: NATALINO ALVES DA MOTA - ME

CNPJ: 45.059.330/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE SUSPENSÃO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NOS ARTIGOS 78, INCISO XIV, E 79, § 5º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2022

CONTRATADA: G.M DE AGUIAR

CNPJ: 05.201.346/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA, ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTO DE RELÓGIO PONTO, COMPUTADOR, SERVIDOR, IMPRESSORA E NOBREAK.

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 069/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 069/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ: 30.493.312/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 20 DE MAIO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 068/ 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 068/ 2022.

TIPO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 24/2022

CONTRATADA: GUILHERME E. MODESTO ME

CNPJ: 28.115.595/0001-40

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA MT – 170, NO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE 11,51% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, INCISO II, "D" DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 15 DE NOVEMBRO 2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 027/ 2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 027/2021

TIPO: ACRESCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - CARONA Nº 07/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 06.332.201/0001-72

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 39,75% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 245/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 245/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDINEIA BENTO GONCALVES, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Munici-

pal de Educação e Cultura, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 29/11/2022 a 28/12/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia vinte e nove de novembro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2022

CONTRATADA: DDM LTDA

CNPJ: 27.152.383/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO EM SITE, COM PRODUÇÃO DE TEXTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 017/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 017/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede férias ao servidor efetivo ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO Requerimento protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 093, de 05/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Contador

Período aquisitivo: 01/01/2019 à 31/12/2019

Período de gozo: 01/01/2023 à 20/01/2023

Período trabalhado e remunerado: 21/01/2023 à 30/01/2023

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 034/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 034/2021.

TIPO: PRAZO DE VIGÊNCIA

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N°01/2021

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 884123/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 05 DE MAIO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 04 DE NOVEMBRO 2022.

PORTARIA Nº 244/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 244/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EUNICE BEZERRA DE PAULA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "07", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 28/11/2022 a 25/02/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e oito de novembro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 241/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SIMONE DE SOUZA MENESES, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "05", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 (QUATORZE) dias, do dia 21/11/2022 a 04/12/2022, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e um de novembro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 242/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, GUARDA MUNICIPAL, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 01/12/2022 a 28/02/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 011/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 011/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE - MT, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 05 DE MAIO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2022 LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 44/2022 CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI CNPJ: 07.959.811/0001-63 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO D

EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 44/2022

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE (HOME-PAGE) OFICIAL DO MUNICÍPIO, CRIAÇÃO DE LAYOUT EXCLUSIVO COM PAINEL DE GESTÃO DE CONTEÚDO 100% DINÂMICO, QUE POSSIBILITE A DIVULGAÇÃO DE QUALQUER CONTEÚDO OU MÍDIA DIGITAL, CONSTRUTOR DE HOTSITES, ELABORAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS, SEM A UTILIZAÇÃO DE CMS (CONTENT MANAGEMENT SYSTEM) COMO WORPRESS, JOOMLA, ENTRE OUTROS, OFERECER SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL IN LOCO/LOCAL SE NECESSÁRIO, DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC E E-SIC) E A INTEGRAÇÃO COM O PORTAL TRANSPARÊNCIA E OUTROS SERVIÇOS ON-LINE EXISTENTES NESTA PREFEITURA.

VIGÊNCIA: DE 07/11/2022 ATÉ 07/11/2023.

VALOR MENSAL: R$ 1.410,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 43/2022

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT.

VIGÊNCIA: DE 07/11/2022 ATÉ 07/11/2023.

VALOR MENSAL: R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 243/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 243/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

VALDEMIR DUTRA FERREIRA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível 07, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (QUINZE) dias, do dia 17/11/2022 a 01/12/2022, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezessete de novembro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2021

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.858.022/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 246/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 246/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **RENATA VENTURA,** dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a Servidora está em acompanhamento de seu filho Ryan Ezequiel Ventura Almeida, que necessita de cuidados, logo a necessidade para o acompanhamento de seu filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora **RENATA VENTURA**, para acompanhar e cuidar de seu filho pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 03/12/2022 a 17/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia três de dezembro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECLARAÇÃO DE DOMINIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE DOMINIO PÚBLICO

Eu, **PARASSU DE SOUZA FREITAS,** CPF nº: 280.918.331-72, Chefe do Poder Executivo do Município de Luciara, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o município de Luciara é o detentor da posse das áreas destinadas para obra de **Pavimentação asfáltica e Drenagem superficial em dois trechos, sendo o trecho I contendo 1 (uma) rua e o trecho II contendo 19 (dezenove) ruas diversas, no perímetro urbano do Município de Luciara/MT**, Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luciara - MT, 06 de Dezembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaro para os devidos fins que a obra para **Pavimentação asfáltica e Drenagem superficial em dois trechos, sendo o trecho I contendo 1 (uma) rua e o trecho II contendo 19 (dezenove) ruas diversas, no perímetro urbano do Município de Luciara/MT**, está em conformidade com as normas desta Prefeitura no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo.

Luciara - MT, 06 de dezembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

SEMA – SECRETARIA DE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Luciara/MT, CNPJ nº 03.503.620/0001-31, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para obra de **Pavimentação asfáltica e Drenagem superficial em dois trechos, sendo o trecho I contendo 1 (uma) rua e o trecho II contendo 19 (dezenove) ruas diversas, no perímetro urbano do Município de Luciara/MT**.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE ÁGUA

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE ÁGUA

Declaro para os devidos fins especifico que a água usada para **Pavimentação asfáltica e Drenagem superficial em dois trechos, sendo o trecho I contendo 1 (uma) rua e o trecho II contendo 19 (dezenove) ruas diversas, no perímetro urbano do Município de Luciara/MT**, será de rede pública do município. Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Luciara - MT, 06 de dezembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTADO DE MATO GROSSO MARCELÂNDIA
EDITAL N° 004/2022 – CMDCA

EDITAL 002/2022 – CMDCA, A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada Suplementar, realizada em 18/07/2021, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015.

Considerando a vacância de cargo de Conselheiro Tutelar no Municipio de Marcelândia – MT;

CONVOCA:

I – A Senhora Marizete de Mattos Invitti, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular.

II – O Convocado no item I terá prazo de 30 (dias) para se apresentar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia.

Marcelândia – MT, 05 de novembro de 2022.

_____

PAMELA FERNANDES HARRES LOPES

PRESIDENTE DO CMDCA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, com data de abertura prevista para o **dia 21 de dezembro de 2022, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação e serviços de chapeação, funilaria e pintura em geral, com fornecimento dos materiais necessários, em veículos da frota do Município de Marcelândia/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 06 de dezembro de 2022

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Primeira do Contrato de nº 132/2022, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de empresa para prestação de serviços com a realização de Processo Seletivo Público para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT, para os cargos previstos na tabela do Termo de Referência Anexo I parte integrante do edital, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 040/2022.

CONTRATADA: OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: R$ 1.295,00

DATA ASSINATURA: 05/12/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **116/2022**

Empresa vencedora: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

Valor: **R$ 12.944,50 (Doze mil e novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **117/2022**

Empresa vencedora: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITAL.

Valor **R$ 119.042,00 (Cento e dezenove mil e quarenta e dois reais)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **118/2022**

Empresa vencedora: J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES.

Valor **R$ 79.699,80 (Setenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **119/2022**

Empresa vencedora: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor **R$ 217.253,79 (Duzentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência:**08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **120/2022**

Empresa vencedora: OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATORIOS LTDA.

Valor **R$ 27.577,50 (Vinte e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022**.**

Ata de Registro de Preços: **121/2022**

Empresa vencedora: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor **R$ 26.920,00 (Vinte e seis mil novecentos e vinte reais)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **122/2022**

Empresa vencedora: ISABELLE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS.

Valor **R$ 9.075,00 (Nove mil e setenta e cinco reais)**

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **123/2022**

Empresa vencedora: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Valor R$ 26.136,00 (Vinte e seis centos e trinta e seis reais)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **124/2022**

Empresa vencedora: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME.

Valor R$ 28.366,80 (Vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia

- MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **125/2022**

Empresa vencedora: HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME.

Valor R$ 54.208,40 (Cinquenta e quatro mil duzentas e oito reais e quarenta centavos)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **126/2022**

Empresa vencedora: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS

Valor R$ 21.170,00 (Vinte e um mil cento e setenta reais)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **127/2022**

Empresa vencedora: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor R$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **128/2022**

Empresa vencedora: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor R$ 7.948,00 (Sete mil novecentos e quarenta e oito reais)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **129/2022**

Empresa vencedora: C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES.

Valor R$ 6.488,05 (Seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **130/2022**

Empresa vencedora: CEPALAB LABORATORIOS LTDA.

Valor R$ 14.000,00 (Quatorze mil)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **131/2022**

Empresa vencedora: FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE.

Valor R$ 8.000,00 (oito mil)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **132/2022**

Empresa vencedora: ROSILENE VIEIRA LOPES.

Valor R$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de Marcelândia - MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 042/2022.

Ata de Registro de Preços: **133/2022**

Empresa vencedora: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.

Valor R$ 40.947,50 (Quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura: **09/11/2022**

Vigência: **08/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **134/2022**

Empresa vencedora: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME.

Valor R$ 52.348,00 (Cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais)

Data da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **135/2022**

Empresa vencedora: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor R$ 70.560,00 (Setenta mil quinhentos e sessenta reais)

Data da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **136/2022**

Empresa vencedora: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor R$ 425.352,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Data da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **137/2022**

Empresa vencedora: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Valor R$ 177.741,50 (Cento e setenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **139/2022**

Empresa vencedora: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Valor R$ 15.792,00 (Quinze mil setecentos e noventa e dois reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **140/2022**

Empresa vencedora: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Valor R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **141/2022**

Empresa vencedora: CONQUISTA DISTRIB DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPIT EIRELI.

Valor R$ 112.630,00 (Cento e doze mil seiscentos e trinta reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **142/2022**

Empresa vencedora: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Valor R$ 86.024,00 (Oitenta e seis mil e vinte quatro reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **143/2022**

Empresa vencedora: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Valor R$ 2.929,60 (Dois mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **144/2022.**

Empresa vencedora: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor R$ 4.990,50 (Quatro mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **145/2022**

Empresa vencedora: HM CIRURGICA LTDA.

Valor R$ 63.765,00 (Sessenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **146/2022**

Empresa vencedora: HOSPVIDA LTDA.

Valor R$ 162.405,00 (Cento e sessenta e dois reais quatrocentos e cinco reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **147/2022**

Empresa vencedora: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Valor R$ 4.010,50 (Quatro mil e dez reais e cinquenta centavos)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022 - SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Marcelândia – MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 055/2022.

Ata de Registro de Preços: **148/2022**

Empresa vencedora: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA.

Valor R$ 41.850,00 (Quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)

ata da assinatura: **22/11/2022**

Vigência: **21/11/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

CÂMARA/SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

"AUTORIZA A VICE-PREFEITA MUNICIPAL A SE AUSENTAR DO MUNICÍPIO."

O Vereador **PEDRO JOSÉ FIABANE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal e, considerando o Ofício do Gabinete da Vice-Prefeita, de 01/12/2022, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica autorizado a senhora Vice-Prefeita Municipal, Rosemar Santos Marchetto, a se licenciar de suas funções e se ausentar do Município, do Estado ou do País, no período de 14/12/2022 a 02/01/2023, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 2° - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Marcelândia – MT, em 05 de dezembro de 2022.

PEDRO JOSÉ FIABANE

Presidente.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2022 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2022 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019, homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019 e prorrogado pelo Decreto n° 143/2021 de 17 de novembro de 2021, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
440646	Moises Barros de Almeida	Vigia	40 horas	14ª Classificado
441139	Luiz Filipe de Oliveira Dalastra	Vigia	40 horas	15ª Classificado
438999	Wilson de Lima	Vigia	40 horas	16ª Classificado
437811	Janilton Silva Morais	Vigia	40 horas	17ª Classificado
440026	Claudomiro Rodrigues Correia	Vigia	40 horas	18ª Classificado
440264	Jhon Lenon Rodrigues Picolotto	Técnico em Raio X	24 horas	2ª Classificado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 05 de dezembro de 2022, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 05 de dezembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Uréia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra; • Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hemograma completo	/ /		▫ ▫ N A
Glicemia	/ /		▫ ▫ N A
Colesterol total	/ /		▫ ▫ N A
Triglicérides	/ /		▫ ▫ N A

Ureia	/ /		▫ ▫ N A
Tipagem Sanguínea	/ /		▫ ▫ N A
Creatinina	/ /		▫ ▫ N A
Gama GT	/ /		▫ ▫ N A
Exame de urina (EAS)	/ /		▫ ▫ N A
BAAR na Linfa	/ /		▫ ▫ N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Raio X do Tórax – PA	/ /		▫ ▫ N A
Perfil de RX de coluna com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		▫

			▫ N A
Avaliação Psicológica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		▫ ▫ N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		▫ ▫ N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		▫ ▫ N A
Observações:			

Exames específicos para os cargos de Professores: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Ressonância dos Ombros	/ /		▫ ▫ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Audiometria ambos os ouvidos	/ /		▫ ▫ N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hepatite B	/ /		▫

			▫ N A
Hepatite C	/ /		▫ ▫ N A

CONCLUSÃO	
▫ Apto	▫ Apto com restrições:_____
▫ Inapto Temporário	▫ Inapto definitivo
▫ Exame não concluido	
Marcelândia MT, _____de _____ de _____.	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

Endereço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-		Estado Civil:-			
Endereço:-			CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-			Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem SUPRIMIR o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 125/2022, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de espaço para implantação de feira do produtor rural do Município de Marcelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 922381/2021/MDR/CAIXA, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 009/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 131,18

DATA ASSINATURA: 06/12/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

OBJETO: contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 50 horas em Mini Carregadeira Bobcat, dentro do prazo de garantia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos de Marcelândia/MT.

Dispensa n° 041/2022.

CONTRATADA: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.969,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2022. **DATA ASSINATURA**: 05/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

OBJETO: Contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 250 horas em máquina pesada (pá carregadeira) PLACA AAA-0145, dentro do prazo de garantia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos de Marcelândia/MT.

Dispensa n° 039/2022.

CONTRATADA: *EXTRA MAQUINAS S/A*.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.264,57 (Cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2022. **DATA ASSINATURA**: 06/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

OBJETO: Contrato consiste na aquisição de PAPEL SULFITE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração e Finanças e; Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia/MT.

Dispensa n° 040/2022.

CONTRATADA: *MG PAPELARIA – MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.099,20 (Dezesseis mil noventa e nove reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2022. **DATA ASSINATURA**: 06/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

OBJETO: contrato consiste na Aquisição de COMPUTADORES COMPLETOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Marcelândia/MT.

Dispensa n° 042/2022.

CONTRATADA:OSVALDIR PRATA ALVES JUNIOR – JR INFORMATICA METWORK.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.595,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA 31/12/2022. **DATA ASSINATURA**: 06/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para organização e realização do evento Motocross 2022 que acontecerá nos dias 08 e 09 de outubro de 2022 no Município de Marcelândia/MT*.

Pregão Presencial nº 049/2022.

CONTRATADA:LIMMT - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 61.900,33 (Sessenta e um mil e novecentos reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023. **DATA ASSINATURA**: 06/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a confecção e instalação de letras caixas na entrada do Município de Marcelândia/MT.

Pregão Eletrônico nº 047/2022.

CONTRATADA:GRÁFICA DO PRETO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023. **DATA ASSINATURA**: 06/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

OBJETO: Contrato consiste no Processo Seletivo Público para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.

Pregão Eletrônico nº 040/2022.

CONTRATADA:OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023. **DATA ASSINATURA**: 07/10/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Decoração, Montagem, Desmontagem e Manutenção da Decoração Natalina da Praça Central do Município e da Praça Central do Distrito de Analândia do Norte como parte do evento “Natal de Todos” a ser realizado no Município de Marcelândia/MT.

Pregão Presencial nº 050/2022.

CONTRATADA:DC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2023. **DATA ASSINATURA**: 21/10/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RECISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022

DA RESCISÃO CONTRATUAL. A Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 092/2022, dá-se em virtude de que a empresa vencedora do certame não atendeu ao chamamento feito através da NAD nº 7460 de 05/08/2022, para realização da apresentação do sistema para uso da Secretaria de Saúde do Município deMarcelândia/MT.

CONTRATADA: NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 01/11/2022

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, por meio da OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Complementar 011/2021 que regula o regime jurídico dos agentes de acordo com a Lei Municipal nº 1.099/2022 e Lei nº 840/2013, torna público a Homologação das Inscrições do Edital nº. 01/2022, conforme segue:

I- Constam no Anexo Único, as Inscrições Homologadas – Ampla Concorrência e PCD – Pessoa com Deficiência.

II-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a Homologação das Inscrições fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 06 de dezembro de 2022 e encerra-se às 23h59 do dia 07 de dezembro de 2022.

III- De acordo com o item 10 do Edital de Processo Seletivo nº 01/2022, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia, 05 de dezembro de 2022. **Celso Luiz Padovani**

Prefeito Municipal

Denise Aparecida Siebert Molina

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Publico 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000248	ALAIDE ROBERTO	10/08/1969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000259	ALINE MARCELINO SOUZA	18/05/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000067	ANA CAROLINE OLIVEIRA DIAS	03/04/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000221	ANTONIA CLARA RODRIGUES COELHO DOS SANTOS	20/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000060	ATAIDES DO NASCIMENTO MAGALHAES	08/07/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000061	CAMILA DE OLIVEIRA HILÁRIO	30/05/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000146	CATIALINE DA SILVA USANOVICH	14/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000234	CLAIDIMARA DE ALMEIDA	23/11/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000183	CLEODENICE BOLIEIRO REZENDE	06/09/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000219	DAIANE MAIARA FURLAN	28/01/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000228	DAIANE PEREIRA LOPES	19/01/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000179	EDILÉIA DO CARMO DA SILVA	30/05/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000247	ELCIMARA SILVA DE SOUZA PINTO	15/12/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000042	ELIETE BARROS DE ALMEIDA	25/05/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000080	ERICA VANESSA DE ANDRADE MOURA	03/08/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000209	FABYANA CRISTINA ANGELO DA SILVA CÂNDIDO	20/02/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000149	FERNANDA DE CASSIA SILVA THIS SCAMPARINI	23/05/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000191	FRANCIANE DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA	22/11/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000053	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA	10/05/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000035	GISELE LUCAS EVANGELISTA	22/10/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000161	JANETE APARECIDA TRUILHO	07/04/1969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000225	JANICI DE SOUSA OLIVEIRA	24/06/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000094	JOSENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA CECCHIN	15/05/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000253	JULIANA SANTOS DE SOUZA	18/07/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000178	LELIANE DE MORAES SILVA	25/11/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000193	MARIA EDUARDA DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA MATOS	30/01/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000001	MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA	28/07/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000154	MARIA SÔNIA MARQUES	06/10/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000150	MICHELE FERREIRA BATISTA	23/10/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000063	MICHELE RAMOS LEITE	19/02/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000241	NATÁLIA CRISTINA SILVA DA CONCEIÇÃO	27/08/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000031	NILCE BIONDARO	23/08/1955	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000186	PÂMELA FERNANDES HARRES LOPES	09/05/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000170	PATRICIA MONTEIRO	30/07/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000093	RAVENA MAYARA SARIVA LIMA	01/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000101	RISONEIDE MARIA CAMPOS PENTEADO	19/07/1971	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000120	STELA MARIA NERES DOS SANTOS	07/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000258	STÊNIO MANUEL DOS SANTOS PARGA	03/02/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA
0000064	VALDENICE GOMES DANTAS	29/05/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL COMUNIDADE SANTA RITA/TUPÃ - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000133	HAVYLA VITORIA MAIA DA COSTA	31/10/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL COMUNIDADE SANTA RITA/TUPÃ - MARCELÂNDIA
0000057	LUDMILA KLEGIN DA SILVA SANTOS	06/04/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - I - SETOR INDUSTRIAL COMUNIDADE SANTA RITA/TUPÃ - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000218	CAROLINE FERNANDA BECKER FRITSCH	15/01/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000172	CLARINDA APARECIDA VAZ GOMES	10/03/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000116	EDVALDO PARDIM DE SOUZA	02/08/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000002	ERICA MIQUELY SCHUVETZ SIMÃO	24/03/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000236	HELOISA MISSSASSE	09/12/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000226	LUCIMARA GODOI GLOSS	31/07/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000160	PATRICIA JAQUELINE ARAUJO	18/02/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA
0000107	VANDERLEIA DE MELLO SANTANA	06/03/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000005	AMANDA VITORIA BORGES SANTOS	01/05/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000090	ANA PAULA SANTOS E SILVA	30/10/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000217	BRUNO REZENDE PAULO DA SILVA	08/07/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000009	CARLA VANESSA ZEFERINO CRISTOFOLI	01/11/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000200	CARLIANE DA SILVA PENHA	28/11/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000082	DANIELLE DE OLIVEIRA PESCE	17/08/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000235	EMANUELY ANDRADE	16/07/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000230	ERICA MIQUELY SCHUVETZ SIMÃO	24/03/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000210	FERNANDO HENRIQUE MARCOLINO	09/06/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000047	FRANCIANE COSTA DA SILVA	25/06/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000018	GABRIELA CASTRO DELMONDES	14/06/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000106	GRACE ANDRADE MENEZES	15/05/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000021	JAQUELINE FRESCURA	18/09/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000184	JÉSSICA GONÇALVES OLIVEIRA	29/09/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000224	JOÃO VITOR MAGALHÃES SILVA	18/06/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000216	LAUANY GABRIELLI SOUZA GARCIA	05/03/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000151	LUCILEIA PEREIRA DA SILVA	22/05/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000020	MARIA APARECIDA RODRIGUES KNIHS	23/05/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000081	MARIA DE FATIMA SANTANA LIMA	24/09/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000139	MÔNICA BEATRIZ MARQUES GARCIA	18/06/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000171	MÔNICA CAROLINE MARTINS DE MELO	27/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000054	RAFAELA ANGELICA DA SILVA	01/04/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000068	RAFAELA DA SILVA SENA	14/02/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000015	SIMONE BIACO DE JESUS	02/01/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000014	SOLANGE CAMINI DE ANDRADE	25/03/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000059	UIRAJANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	23/08/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000131	VALDIRENE ALVES MARTINS	14/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA
0000157	WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS	25/03/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - II - VILA TUPI - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000252	AMANDA KELLYN CAMILO	15/01/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000089	ANA CLÁUDIA FERREIRA SIQUEIRA	21/02/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000182	ANA MARIA LOPES	20/10/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000124	ANDREIA BATISTA DA SILVA	25/08/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000040	ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA	25/08/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000044	ANDRESSA SCHMITT TEIXEIRA PEREIRA	26/09/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000084	AURILETE BARROS DE ALMEIDA	16/11/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000075	BRUNA WELIM DE SOUZA PINHEIRO	11/05/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000211	CLEUSA ALVES DE SOUSA MENDONÇA	19/05/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000199	EDICLEIA REZENDE FERNANDES	18/06/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000030	EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS	16/02/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000006	EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS	24/10/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000046	ELIENE SEBASTIANA BIZZO	18/09/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000239	EMILLY SOARES DA SILVA	11/03/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000196	FERNADA MARIA DA CONCEIÇAO	02/04/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000126	GISELE FERNANDES BABOSA DE OLIVEIRA	09/01/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000123	IRIS APARECIDA THEIS GONÇALVES	02/02/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000261	JOELMA FREITAS DA SILVA	03/12/1976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000007	JUCILENE DOS SANTOS DALMORO	22/08/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000167	JULIANA PATEZ	15/06/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000169	LENILZA MARIA DOS SANTOS	20/06/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000158	MARIA LETICIA DOS SANTOS NASCIMENTO	21/10/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000260	NATHALIA MATEUS DOS SANTOS SILVA	28/04/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000233	NAYARA AMORIM NASCIMENTO	06/04/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000026	PÂMELA MALHÃO MIRANDA BENINI	19/09/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000076	PATRÍCIA SANTOS DE FREITAS GARCIA	21/10/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000092	PAULA BRUNA VARELA	13/05/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000019	RENATA MIRIAM BERNARDO	04/07/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000245	RENATA PIRES RAMOS LOURENÇO	19/06/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000180	ROSELI ALBARRACIN GONÇALVES	16/01/1973	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

0000197	SUYLANE FERREIRA DOS SANTOS	26/12/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000195	SUZIANE KOCHAN	04/06/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000010	TAINARA DE SOUZA QUEIROZ	11/12/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
0000243	THIERLEY RODRIGUES SILVA	09/10/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - III - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2022

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS

Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0000039	ADEILSON SILVA ALMEIDA	17/01/2004	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000254	AMANDA KELLYN CAMILO	15/01/1998	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000058	ANA PAULA AIZONO	22/01/1994	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000100	ANTONIA JANNES NASCIMENTO MAGALHAES FERREIRA	10/02/1983	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000242	DANIEL CASSENOTE	07/11/1987	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000028	EDINA DOS SANTOS SIQUEIRA	04/10/1986	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000038	EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS	24/10/1977	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000249	ELISANGELA KOVALESKI	26/05/1988	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000111	ERYKA CRYSTYNA DO NASCIMENTO MAGALHAES	17/07/2004	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000132	FERNANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO	16/10/1984	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000049	GEAZY ALVES LACERDA	14/04/1994	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000192	GEBSON FÉLIX DOS REIS	05/12/1988	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000135	INGRID NAIARA SILVA DE LIMA	14/07/1995	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000159	ISAEL MINGUINS SANTOS	08/11/1984	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000127	JHULYA CERON DOS ANJOS	11/01/2004	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000013	JOAO ANTONIO BAZARELLO MORAES	17/08/1989	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000136	JOÃO CLAITON LARSSON DINIZ	26/03/2003	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000207	JOAO CLAUDIO DOS SANTOS MARCADELLA	03/07/2000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000130	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	05/09/1974	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000062	KEILA CAMILA OLIVEIRA DE CAMARGO	21/03/1994	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000250	LUAN MENDES DE OLIVEIRA	19/05/2003	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000164	LUAN QUEIROZ DE ALMEIDA	31/08/2004	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000024	SILVIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19/03/1990	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000004	TATIANE RODRIGUES COELHO REIS	07/02/1988	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000008	WASHINGTON CORREA DOS SANTOS	20/03/1980	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA
0000214	WELISON FERNANDES VERONEZ	28/12/1992	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - SEDE DO MUNICÍPIO - MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta e da vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato de Execução de Obra nº 076/2022, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada para execução de construção do Laboratório Municipal anexo ao Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE EXECUÇÃO: 15/11/2023

DATA ASSINATURA: 11/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES REALIZADAS NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0117/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 049/2021.**

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações**:**

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor global para os serviços a serem realizados de **R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 12 do contrato** o equilíbrio econômico financeiro, realizado através do INPC na porcentagem de **6,46%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R$51.100,80 (Cinquenta e um mil, cem reais e oitenta centavos).**

Cláusula Sexta – Dos Serviços;

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
376001	BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DE ESPORTES AQUÁTICOS E PESCARIA A SEREM REALIZADAS NO COMPLEXO TURÍSTICO OS LAGOS QUE SERÃO REALIZADAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 02 BRIGADISTAS QUE ESTAR DISPONÍVEIS DAS 05:00 AS 21:00 HORAS.	MÊS	12,0000	4.258,40	51.100,80
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					**R$ 51.100,80**

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – **8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INDUST., COMÉRCIO E TURISMO – **3.3.90.39.00** – PESSOA JURIDICA **– FONTE: 2.5.00.000000 – R$ 51.100,80**

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **17 DE DEZEMBRO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4349 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CEDILEIA ALVES DOS SANTOS	**03425616188**	21	14°	**Classificado(a)**
WESLAINE LEMES DOS SANTOS	**06281495144**	21	15°	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 019/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 877971/2018/MS/CAIXA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** Contidas nos anexos do **Edital 182/2019, TOMADA DE PREÇO 046/2019,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula 06, 6.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **110 (cento e dez dias)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **25 DE MARÇO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 05/12/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 150/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 098/2019.**

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original e seus Aditivos que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O preço global para os serviços a serem realizados será de **R$29.970,84 (Vinte e nove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos),** valor esse reajustado conforme estipulado na **Cláusula 12 do contrato**, através do INPC na porcentagem de **6,46%**, acumulado nos últimos 12 meses**.**

Cláusula Sexta – Dos Serviços;

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total	AÇÃO
372811	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO ACADEMIA DE SAUDE - BAIRRO JARDIM DAS FLORES - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20061
372810	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO ACADEMIA DE SAUDE - BAIRRO UNIAO - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20061
372775	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - BIBLIOTECA - - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20137
372813	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO COMPLEXO REGULADOR - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20115
372767	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - CREAS/PAEFI - EM ATENDIMENTO A SEC DE PROMOCAO SOCIAL	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20054
372812	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO LABORATÓRIO - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20048
372766	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO NO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20002
372772	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - PSF - BAIRRO UNIAO - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20050
372771	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - PSF CENTRO - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20050
372773	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - PSF - CIDADE ALTA - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20050
372770	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - PSF - JARDIM DAS FLORES - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20050
372779	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20098
372774	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO NO PREDIO CRDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20046
372765	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO NO PREDIO DA PREFEITURA - PAÇO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20076
372784	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, 24 HORAS, DE DOMINGO A DOMINGO, NO PREDIO (BARRACÃO DE NATAL) DA SECRETARIA DE CULTURA	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20137
372781	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, 24 HORAS, DE DOMINGO A DOMINGO, NO PREDIO DA CRECHE TIA CELCITA	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20029
372783	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, 24 HORAS, DE DOMINGO A DOMINGO, NO PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20086
372782	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, 24 HORAS, DE DOMINGO A DOMINGO, NO PREDIO DO DETRAN	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20094
372785	SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA - COM MONITORAMENTO, 24 HORAS, DE DOMINGO A DOMINGO, NO PREDIO TATERSAL	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20117
372779	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - USB Regional	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20050
372779	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PONTO DE ATENDIMENTO: AMBULATORIO HOSPITALAR E FÁRMACIA BÁSICA – Imóvel Ação Social de Misericórdia Paroquia de Matupá	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20047
372779	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Almoxarifado	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20098
372779	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CAF	MÊS	12	R$ 108,59	1.303,08	20098
Total do Fornecedor:.....R$ 29.970,84						

***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária –* 8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA - FONTE: **1.5.00.000000** - **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA - FONTE **2.5.00.000000** - **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA - FONTE **2.5.00.000000** - **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA – FONTE **1.5.00.100100** - **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20029** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA **–** FONTE: **1.5.00.100100** - **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.2.0047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **3.3.90.39.00** – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - FONTE – **1.5.00.100200** - **R$ 1.303,08** *CÓDIGO GERAL:* **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA - FONTE **1.6.00.000060** - **R$ 5.212,32** *CÓDIGO GERAL:* **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA - FONTE **1.5.00.100200** - **R$ 1.303,08**

*CÓDIGO GERAL: 08.***002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA - FONTE **1.5.00.100200 - R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA – FONTE: **1.5.00.100200** - **R$ 3.909,24**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.2.0115** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA – FONTE: **1.5.00.100200** - **R$ 1.303,08**

*CÓDIGO GERAL: **08.**002.10.302.0013.20048* – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA – FONTE: **1.6. 00.000060**– **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: ***08.*002.10.301.0012.20061** – MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE – **3390.39.000** – PESSOA JURÍDICA – FONTE: **1.6.00.000060** - **R$ 2.606,16**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA – FONTE: **1.5.00.000000** - **R$ 1.303,08**

CÓDIGO GERAL: **15.004. 13.392.0017.20137** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA – FONTE: **1.5. 00.000000**- **R$ 2.606,16**

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND., COM. TUR. CULT. E LAZER – **3390.39.000** – PESSOA JURIDICA – FONTE: **2.5.00.000000** - **R$ 1.303,08**

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE DEZEMBRO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR 011 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022, através da **Nomeação da Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Matupá,** nomeada pelo Decreto nº 4329/2022, **DECLARA** para os devidos fins que se fizer necessário, que não houve interposição contra a homologação das inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022.

Por ser verdade, assino e dou fé.

Matupá – MT 06 de dezembro de 2022.

_____

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 148/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 081/2022, TOMADA DE PREÇO 013/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula ***Quarta – 04.1*****que passa a vigorar com a seguinte redação**:

04 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento.

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de R$ 811.135,14 (Oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos). Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 70.528,11 (Setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R$ 881.663,25 (Oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 24/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE CORREÇÃO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 081/2022, TOMADA DE PREÇO 013/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

Onde se lê

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quarta* que passa a vigorar com a seguinte redação:

04 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento.

04-1-* O valor para as obras, objeto deste contrato, é de R$ 884.879,79 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).Sendo* ACRESCIDO** o valor de **R$ 70.528,11 (Setenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos) e SUPRIMIDO** o valor de **R$ 73.744,65 (Setenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R$ 881.663,25 (Oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Lê-se:

04 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento.

***04-1- O valor para as obras, objeto deste contrato, é de* R$ 884.879,79 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).**Sendo **SUPRIMIDO** o valor de **R$ 73.744,65 (Setenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para **R$ 811. 135,14 (Oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).**

Assinatura: 06/12/2022.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4357 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA HORÁRIO ESPECIAL NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente da Administração Pública Municipal no âmbito administrativo, na data abaixo em virtude do jogo do Brasil na Copa do Mundo 2022.

09/12 – Horário de funcionamento 06:30h as 10:30h;

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários as atividades de caráter essencial.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais permanecerão inalterados de modo a garantir a prestação ininterrupta, e o funcionamento das Escolas será definido por cada Instituição Escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 239/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**AQUISIÇÃO DE MESAS EDUCACIONAIS DIGITAL INTERATIVA PARA REDE MUNICIPAL DE MATUPÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Anexo deste contrato**.**

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 672.399,84 (Seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Assinatura: 05/12/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 238/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO TÉCNICO TEMPORÁRIO – PTET DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, REFERENTE AO RÉVEILLON 2023"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 63/2022.**

CONTRATADA: SVIERK & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).**

Assinatura: 05/12/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 PLACAS RRN1H42; RRO0H72; RRO0J42 – 01º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.811.058/0003-26 com um valor total de R$ 462,39. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de dezembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 237/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ**" conforme Adesão a Ata 084/2022 oriunda do Pregão 018/2022 do Município de Rondonópolis**.**

CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).**

Assinatura: 05/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 774/2022

PORTARIA Nº 774 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022. ***AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 12/2022, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:**

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Total Horas
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	Escola Municipal "Zumbi dos Palmares"	07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	32h
ALISSON CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	01, 03, 04, 07, 08, 10, 11, 17 e 18/11	26h
ANA CAROLINA DA SILVA ALVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
ANA CAROLINA DO NASCIMENTO PIMENTA	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	01, 03, 04, 08, 10, 11, 17, 18, 22, 24, 25 e 29/11	40h
ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPAIZ	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11.	30h
ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	08, 09 e 10/11	06h

ANGELITA CRISTINA MOURA	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	29, 30/11 e 01/12	10h
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	31/10, 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	38h
AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	31/10, 01, 07, 08, 09, 16, 17, 23, 24, 25 e 30/11	40h
BRUNA BRITO VICENSSOTTI GREGIO	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	03, 04, 07, 08, 10, 14, 16, 21	34h
CASSIA SUELLEN DE SOUZA	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/11	34h
CLEUZA XAVIER DA SILVA	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	18, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	22h
DANILA PAULINO LEITE ALVES	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	31/10, 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	38h
DORACI CREUZA DA SILVA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	21/11	04h
DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	16, 17, 18, 21, 22, 23 e 30/11	22h
ELDA CINTRA LEITE	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 e 25/11	40h
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	01, 03, 07, 08, 11, 14, 16, 21, 22 e 25/11	40h
ELIENE FERREIRA DA SILVA	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	03, 04, 09, 10, 11, 16 e 25/11	26h
ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	01, 03, 04, 07, 08, 09, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30/11	42h
GEISIANE APARECIA GIOVANINI	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	09, 12, 13, 14, 15 e 16/11	12h
GRAZIELE MARIA BELUCI	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	11, 21 e 22/11	12h
ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	Escola Municipal “Zumbi dos Palmares”	07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	32h
IVONE TORRES GOMES	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	09, 10, 16 e 17/11	16h
JANAINA HELENA POMAR	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11.	30h
JOYCI DIAS SIQUEIRA	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	21 e 22/11	04h
JUCELI SENN	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	01, 03, 04, 07, 08, 09, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30/11	42h
JUCELIA NARDELI VIANA RAMOS	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	16 e 17/11	08h
JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	01, 03, 04, 07, 08, 09, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30/11	42h
LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	16, 22 e 30/11	12h
LETICIA DE JESUS SANTANA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
LETICIA FARIA DE AZEVEDO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
LUCIANA FRANCISCA DE SENA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	03, 04, 09, 10, 11, 18, 21, 22, 23, 28 e 29/11	40h
LUCIENE NASCIMENTO CARDOSO	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	01, 03, 04, 07, 08, 09 e 16/11	22h
MARCIA PENARIOL DE CAMARGO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
MARIA APARECIDA FRANCISCO	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/11	34h
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/11	34h
MARIA LUIZA DE MOURA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	31/10, 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	38h
MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	08, 09 e 10/11	06h
MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	04, 09, 10, 17, 18, 23, 24, 28 e 29/11	34h
MIGUEL RAMOS	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
MIRIAM DA SILVA ALMICI	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	01, 03, 04, 08, 10, 11, 17, 18, 22, 24, 25 e 30/11	40h
MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO	Escola Municipal “Zumbi dos Palmares”	07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	32h
MONIQUI EVIS NUNES	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	09, 10, 07 e 08/11	16h
QUEILA FRANCELINA PUGER	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	18, 28 e 29/11	12h
RAFAELLA DIDONE TIBALBE DA SILVA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
RAIMUNDA DE CENA NEVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
RENATA DA CRUZ LOPES	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	31/10, 03, 04, 09, 10, 11, 18, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	40h
ROGERIO CHARAO DA SILVA	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	31/10, 01, 03, 07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 30/11	40h
ROSANGELA ROCHA MACHADO	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/11	34h
ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	31/10, 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	38h
SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	17, 18, 21, 22, 23 e 28/11	10h
SIMONE GONSALINA SOARES	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	22, 23 e 24/11	10h
SIMONE PAULA ARRUDA FLOREANO	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	11, 23, 24, 28, 29 e 30/11	24h
SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	10, 11 e 23/11	08h
THAYNNA COSTA CARVALHO	Escola Municipal “Zumbi dos Palmares”	07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/11	32h
VALDINEY FONSECA SALVIONI	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22 e 23/11	30h
VANDA APARECIDA DA SILVA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	18, 25 e 30/11	12h
VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE DA SILVA	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	21, 22, 23, 28, 29 e 30/11	20h
VILMA PEREIRA GONÇALVES	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	01, 03, 04, 07, 08, 09, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30/11	42h
VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	21 e 22/11	04h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administra-

ção e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de dezembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

HAB/ate

LICITAÇÃO
RESULTADO DO P.E. 78/22

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) DESTINADOS AOS ENTES MENCIONADOS NO TERMO DE REFERENCIA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. sendo vencedoras as empresas: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME o lote 001, com o valor de R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **01/12/2022. LUISMAR DA SILVA MARTINS**- Pregoeiro - M. D' Oeste, 06/12/2022.

LICITAÇÃO
AVISO P.E. 86/22

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 86/2022 – (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP); Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.OBJETO: **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO "EU AMO MIRASSOL" EM ESTRUTURA METÁLICA E ACM - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas**: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **19/12/2022 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 07/12/2022.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 778 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2022, NOMEADO PELA PORTARIA 752/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando o teor da comunicação interna da Coordenadoria de Geração de Dados a Chefia de Gabinete e o despacho da mesma a Coordenadoria Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **FISCAL DE POSTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** , inscrito no CPF: 983.863.871-49, matrícula nº 4269, para atuar como **FISCAL TITULAR** do contrato Administrativo nº 101/2022, em substituição a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA**.

Art. 2º - Fica mantido para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA**, CPF 393.939.841-15, matrícula: 6763.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.393 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DATA do sorteio que dispõe O artigo 11 DO DECRETO 4.335 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, da camapanha "IPTU em dia e PREMIADO" PARA exercício DE 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Comunicação Interna da Secretaria de Fazenda, onde solicita a alteração da data do sorteio da Campanha "IPTU EM DIA E PREMIADO" de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 11º do Decreto 4.335 de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a data do sorteio dos prêmios da campanha "IPTU EM DIA E PREMIADO" do exercício de 2022, do dia 18/12/2022 para o dia 22/12/2022 às 19h30min, na Praça Martinho Tamandaré, localizada no Bairro Cidade Tamandaré.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.335/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço "Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 779 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2022, NOMEADO PELA PORTARIA 744/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando o teor da comunicação interna da Coordenadoria de Geração de Dados a Chefia de Gabinete e o despacho da mesma a Coordenadoria Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCAS LUZ DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** , inscrito no CPF: 939.433.422-04, matrícula nº 28423, para atuar como **FISCAL TITULAR** do contrato Administrativo nº 093/2022, em substituição a servidora **MARIA ARACELLY MACHADO**.

Art. 2º - Fica mantido para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR**, CPF 011.011.561-09, matrícula: 332.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 780 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUBSTITUI FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2022, NOMEADO PELA PORTARIA 745/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando o teor da comunicação interna da Coordenadoria de Geração de Dados a Chefia de Gabinete e o despacho da mesma a Coordenadoria Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCAS LUZ DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** , inscrito no CPF: 939.433.422-04, matrícula nº 28423, para atuar como **FISCAL TITULAR** do contrato Administrativo nº 099/2022, em substituição a servidora **MARIA ARACELLY MACHADO**.

Art. 2º - Fica mantido para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR**, CPF 011.011.561-09, matrícula: 332.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM) GESTÃO DO PREFEITO HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, COM DETERMINAÇÕES A SEREM OBSERVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ, presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do artigo 80, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, Que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, Gestão do Prefeito Héctor Alvarez Bezerra de acordo com Parecer Prévio Favorável nº 86/2022-PP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com determinações a serem observadas.

Parágrafo Único – Fica determinado ao chefe do Poder Executivo o que segue:

a) Fica determinado ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

I) adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do Funde na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República e do § 2º do artigo 26 da Lei Federal 14.276/2021;

II) disponibilize as contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, com observância do disposto nos artigos 48 e 49 da LRF, no artigo 209 da Constituição Estadual e no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal;

III) promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos arts. 146, caput e § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188, todos do RITCE/MT, todos também do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;

IV) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, e 170, todos do RITCE/MT;

V) adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, incisos II, V e VII, da Constituição Federal; dos artigos 40 a 46 e 59 da Lei no 4.320/64; parágrafo único do art. 8º, art. 50, inciso I, ambos da LRF), a fim de que as aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais tenham prévia autorização legislativa e os recursos correspondentes nas respectivas fontes apontadas para tanto, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais ou venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias e/ou em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da progra-

mação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;

e também,

b) Fica recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação até 2023 do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 05 de dezembro de 2022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 786/2022

PORTARIA Nº 786 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18. e 19. parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2017, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica promovido da classe A-05 para a classe B-05, a servidora *JUCELENE ADARTE DA COSTA QUEIROZ*, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**, por haver concluído o Ensino Médio, conforme documentos comprobatórios.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de dezembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 54/2022. O Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 06/12/22** a dispensa acima para: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, no Valor Estimado de R$8.000,00, (oito mil reais). Empresa: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ 04.196.645/0001-00. M. D' Oeste, 07/12/2022. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.812 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2022 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R$ 10.317,40 (dez mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

992 20.606.0004.1069.0000 APOIO A AGROPECUARIA 10.317,40

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 033 CONVENIO DO ESTADO

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro: R$ 10.317,40

Fontes de Recurso

2 701 10.317,40

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.707/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de dezembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

Título:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

Data da Sessão Pública:

Dia 20 de dezembro de 2022 as 8hs (Horário de Mato Grosso – MT)

Local: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº3563 – Centro

Mirassol d' Oeste – MT

Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOR GERADOR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 06 de dezembro de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 042/2022

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 79/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, GÁS DE COZINHA, VASILHAMES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE GÁS** - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas abaixo,**L. E. TRINDADE - ME** o item 3, com o valor de R$ 5.487,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); o item 4, com o valor de R$ 6. 320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais); o item 6, com o valor de R$ 53. 000,00 (cinquenta e três mil reais); o item 7, com o valor de R$ 48.906,00 (quarenta e oito mil, novecentos e seis reais); o item 8, com o valor de R$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais); o item 9, com o valor de R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 10, com o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); o item 11, com o valor de R$ 7. 700,00 (sete mil e setecentos reais); o item 14, com o valor de R$ 139. 936,60 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 294.109,60 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e nove reais e sessenta centavos). **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP** o item 13, com o valor de R$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **L. R. DA SILVA LTDA** o item 1, com o valor de R$ 8.739,50 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); o item 2, com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); o item 5, com o valor de R$ 3.617,60 (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 30.357,10 (trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). **E. F. CARVALHO LTDA** o item 12, com o valor de R$ 1. 300,00 (um mil e trezentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). O item 15 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 326.914,20 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos). O processo foi HOMOLOGADO em 05/12/2022. Maria Dos Anjos de Andrade - Pregoeira - Portaria 300/2022. M. D' Oeste, 07/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO P.E 43/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 239/240/241/242 E 243/2022

Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE POR UM PERIODO DE 12 MESES

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
242	APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.558.660/0001-04	R$ 46.816,00
239	C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R$ 47.490,00
241	PERFIL HOSPITALAR LTDA	19.430.036/0001-33	R$ 27.802,20
243	PRO REMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSM LTDA EPP	05.159.591/0001-68	R$ 17.160,00
240	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	28.820.255/0001-10	R$ 197.426,73
	Total:		R$ 336.694,93

ASSINATURAS: 01 de dezembro de 2022.

Validade das atas: de 01/12/2022 até 01/12/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PORTARIA N.º 014/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Srª Lucidalva Maria Gomes".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e Lei nº 1.671/2022 que versa sobre o reajuste dado aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **SRª. LUCIDALVA MARIA GOMES**, portadora da cédula de Identidade nº 0282641-0 SJ-MT e CPF nº 206.706.481-91, servidora Efetiva no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Classe "C" Nível "02", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 203, contando com 11.255 dias, correspondendo **30 anos, 10 meses e 05 dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na integralidade da média, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2020.04.01245P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 01 de dezembro de 2022.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 550/2022

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia,** portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81, engenheiro civil CREA RN 121754849-1, para Acompanhamento e Fiscalização da Reforma Emergencial do telhado da Escola Municipal Maria Honorata de Campos, no Município de Nobres/MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Reforma Emergencial do telhado da Escola Municipal Maria Honorata de Campos do Município, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de novembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N° 153/2022 "HOMOLOGA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DE ADEVAIL MARIA DA SILVA.

DECRETO N° 153/2022

*"**Homologa Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de ADEVAIL MARIA DA SILVA**."*

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Homologar o beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao período de contribuição à Sra. **ADEVAIL MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 0537970-9 SESP/MT expedido em 11/10/2011, CPF/MT de nº. 621.927.441-53, efetivo no cargo de **SERVIÇOS GERAIS/APOIO MUNICIPAL**, Nível:09, Classe:C, matrícula nº.5.475-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVI, a partir da data da portaria nº 015/2022 da NOSSA PREVI, 06 de dezembro de 2022, até posterior deliberação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de dezembro de 2.022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 059 2022 PARA A FUTURA E EVENTUAL –AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA EPP PROOCESSO ADM: 4583/ 2022 Pregão Eletrônico nº 017/2022

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual –**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.** *de acordo com as especificações que constam descrito no termo de Referencia* **157/2022 – PROCESSO ADM: 4583/2022** Pregão Eletrônico nº 017/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	A EMPRESA SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 44.247.782/0001-33
Endereço:	RUA RAMIRO DE ANDRADE, 260 - VILA SANTA LUCIA - LIMEIRA - SP - CEP: 13486-067.
Contatos:	(014) 99787-1008 - E-MAIL: solidarenegocios@gmail.com
Representante:	SOLANGE ZANCHETI VIEIRA

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS	44247782000133	1	ABRIDOR EM ACO INOX, COM DUAS FUNCOES LATA E GARRAFA.UNIDADE	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	69	R$ 1,35	R$ 93,15
		2	BACIA EM PLASTICO , RESISTENTE,COR BRANCA, CAPACIDADE DE 6,5 LITROS, DE ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA A IMPACTO,PAREDES E FUNDO REFORCADOS.UNIDADE	UN	JGR	JGR	121	R$ 5,54	R$ 670,34
		4	CANECA EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 2,0 LITROS.	UN	MARALAR	MARALAR	89	R$ 18,90	R$ 1. 682,10
		5	CANECA EM ALUMINIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 5 LITROS	UN	MARALAR	MARALAR	84	R$ 28,35	R$ 2. 381,40
		7	COLHER EM ACO INOX, INFANTIL OU SOBREMESA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE E UNIDADE, SEM PRESENCA DE MATERIAL MADEIRA.	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	361	R$ 0,84	R$ 303,24

		8	COLHER DE SOPA EM ACO INOX, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	436	R$ 0,97	R$ 422,92
		10	CUMBUCAS PLASTICAS SEM ALCA COR AZUL, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 300ML	UN	MARALAR	MARALAR	509	R$ 1,08	R$ 549,72
		12	ESCUMADEIRA EM INOX, MEDINDO 15 CM, PARA FRITURAS	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	113	R$ 3,51	R$ 396,63
		14	FACA PARA CARNE EM ACO INOX,COM CABO EM POLIPROPILENO RESISTENTE, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 20CM, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO DE 14CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 4,5CM COM DADOS DO FABRICANTE.	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	129	R$ 7,91	R$ 1. 020,39
		15	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO, MEDINDO 33 X 22 CM	UN	MARALAR	MARALAR	104	R$ 9,45	R$ 982,80
		17	GARFO DE MESA, EM ACO INOX, MEDINDO 192MM, ESPESSURA 1,60MM, COM VARIACAO DE +/-2 CM	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	398	R$ 1,88	R$ 748,24
		19	JARRA PLÁSTICA RESISTENTE ALTO IMPACTO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UN	JGR	JGR	96	R$ 5,90	R$ 566,40
		20	ORGANIZADOR COM TAMPA, EM PLASTICO REFORCADO, DE 25 LITROS.	UN	BLM	BLM	120	R$ 28,00	R$ 3. 360,00
		21	PANELA DE PRESSAO: PURO ALUMINIO POLIDO REFORCADO POR DENTRO C/VALVULA DE ESCAPE E SEG.COM CAPACIDADE DE 7 LTS, COM CABOS E ASAS RESISTENTES E EXCELENTES VEDACAO, SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO C/ A NBR 11823.	UN	MARALAR	MARALAR	75	R$ 72,00	R$ 5. 400,00
		22	PANELA EM ALUMINIO 10 LITROS	UN	MARALAR	MARALAR	110	R$ 52,00	R$ 5. 720,00
		23	PANELA EM ALUMINIO 5 LITROS.	UN	MARALAR	MARALAR	104	R$ 33,00	R$ 3. 432,00
		24	PEGADOR EM ACO INOX PARA SALADA OU SALGADO, COM NO MINIMO 28CM.	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	83	R$ 6,56	R$ 544,48
		26	PRATOS DE LOUCA FUNDO, EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, DIAMETRO MINIMO DE 22 CM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN	NADIR	NADIR	855	R$ 5,08	R$ 4. 343,40
		27	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS	UN	RCA	RCA	387	R$ 8,00	R$ 3. 096,00
		29	ESPATULA - DE ACO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 CM,PARA BOLOS E TORTAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	IMPOROTR	IMPOROTR	57	R$ 3,73	R$ 212,61
		31	TABUA DE CORTE TIPO - DE TÁBUA DE PLÁSTICO PARA CARNE, COR BRANCA	UN	MARALAR	MARALAR	81	R$ 4,45	R$ 360,45
		32	FRIGIDEIRA ALUMINIO 24 CENTIMETROS COM CABO DE BAQUELITE SEM TAMPA	UN	MARALAR	MARALAR	50	R$ 34,00	R$ 1. 700,00
		33	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTI-ADERENTE, CAPACIDADE ., COM DIAMETRO DE 32CM, ALTURA DE 7CM, COM ESPESSURA DE 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA	UN	MARALAR	MARALAR	50	R$ 64,00	R$ 3. 200,00
		35	RODO DE PIA, MATERIAL POLIPROPILENO, FEITO DE MATERIAL LEVE E DURAVEL	UN	MARALAR	MARALAR	43	R$ 1,40	R$ 60,20
		36	CONCHA PARA FEIJÃO EM AÇO INOX CAPACIDADE 65 ML	UN	IMPORTOR	IMPORTOR	60	R$ 5,50	R$ 330,00
		39	PORTA DETERGENTE 3 EM 1, MATERIAL PLASTICO	UN	MARALAR	MARALAR	33	R$ 1,65	R$ 54,45
		42	CALDEIRÃO EM ALUMINIO 10 LITROS APROXIMADAMNETE	UN	MARALAR	MARALAR	52	R$ 50,00	R$ 2. 600,00
		44	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMINIO 10 LITROS	UN	MARALAR	MARALAR	52	R$ 52,00	R$ 2. 704,00
		45	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMINIO 20 LITROS	UN	MARALAR	MARALAR	52	R$ 77,00	R$ 4. 004,00
R$ 50.938,92 (cinqüenta mil e novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)									

VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preço terá prazo de execução de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e nao podendo ser prorrogada.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro de 2022

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA EPP,

CNPJ nº 44.247.782/0001-33

D E C R E T O N°. 152/2022

D E C R E T O N°. 152/2022

"Estabelece Feriado Municipal, no dia 08 de Dezembro do corrente ano em comemoração ao dia de "Nossa Senhora da Conceição e Ponto Facultativo no dia 09.12.2022 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando - que em razão do dia 08 de Dezembro do corrente ano (Quinta Feira), ser "Dia de Nossa Senhora da Conceição", Feriado Municipal e por razões embasadas na economicidade, e que a Seleção Brasileira, passou para a fase seguinte dos jogos da copa do mundo e jogará nesse dia, fica estabelecido no dia 09 de Dezembro (Sexta –Feira) Ponto Facultativo, nas repartições publicas municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Feriado no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no dia 08 de Dezembro de 2.022 **"Dia de Nossa Senhora da Conceição",** e Ponto Facultativo no dia 09 de dezembro (sexta –feira).

Art. 2º -O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2.022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 015 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS À SRA. ADEVAIL MARIA DA SILVA".

EMANUEL ARCANJO DA SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento - NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidor efetivo de acordo com Termo de Posse para Cargo de Provimento Efetivo assinado em 04/03/1998 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ADEVAIL MARIA DA SILVA,** para o cargo de **SERVIÇOS GERAIS/APOIO MUNICIPAL**, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pela **NOSSA PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento sob o nº 003/2022** com o período de 04/03/1998 a 22/06/2022, totalizando **8.877 dias** e a Certidão expedida pelo **MTPREV - Mato Grosso Previdência sob o nº 849/2021** com o período de 04/01/1988 a 30/04/1995, totalizando **2.674 dias**, cujo somatório corresponde a 31(trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais ao período de contribuição à Sra. **ADEVAIL MARIA DA SILVA,** portadora do RG nº 0537970-9 SESP/MT expedido em 11/10/2011, CPF/MT de nº. 621.927.441-53, efetivo no cargo de **SERVIÇOS GERAIS/APOIO MUNICIPAL**, Nível:09, Classe:C, matrícula nº.5.475-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 516, de 25/08/2005 artigo 12, inciso III, alínea "a", até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **06/12/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de dezembro de 2022.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

---

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0572022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL –AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELIPROOCESSO ADM: 4583/2022 Pregão Eletrônico nº 017/2022

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual –**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.** *de acordo com as especificações que constam descrito no termo de Referencia* **157/2022 – PROCESSO ADM: 4583/2022** Pregão Eletrônico nº 017/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.831.314/0001-20
Endereço:	Avenida Coronel Botelho, 8, Bairro Centro, CEP 78.170-000, na cidade de Nossa Senhora do Livramento - Mato Grosso,
Contatos:	65-33511012 email:annylivramento19@gmail.com
Representante:	**ANNY DOWAN MARTINS SILVA**

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118	26831314000120	6	COADOR DE PANO PARA CAFE DE ALGODAO CRU NO FORMATO CONICO CAPACIDADE PARA 4 LITRO NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA	UN	PANO E CIA	PANO E CIA	242	R$ 2,99	R$ 723,58
		16	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO, MEDINDO 43 X 28 CM.	UN	EIRILAR	EIRILIAR	107	R$ 35,60	R$ 3. 809,20
		28	XICARA EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, PARA CAFE COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	UN	NADIR	NADIR	592	R$ 4,50	R$ 2. 664,00
		30	GARRAFA TERMICA - EM ACO INOXIDAVEL, INOX, SEM AMPOLA, TAMPA EM PRESSÃO, PARA CAFÉ , ÁGUA E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 1,8L	UN	LUMINA	LUMINA	83	R$ 67,00	R$ 5. 561,00
		34	PEÇA DE REPOSIÇÃO ? COPO PARA LIQUIDIFICADOR	UN	BRILAR	BRILAR	28	R$ 24,47	R$ 685,16
		37	ESCORREDOR DE LOUÇA EM INOX PROFUNDIDADE 22 CM APROXIMADAMENTE	UN	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25	R$ 34,00	R$ 850,00
		38	AÇUCAREIRO DE VIDRO COM TAMPA INOX CAPACIDADE 200ML APROXIMADAMENTE	UN	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25	R$ 37,60	R$ 940,00
		43	PANELA CAÇAROLA A VAPOR 40 CM COM ASA DE BRAQUELITE	UN	NACIONAL	NACIONAL	52	R$ 97,50	R$ 5. 070,00
R$ 20.302,94 (vinte mil e trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos)									

VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preço terá prazo de execução de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e nao podendo ser prorrogada.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro de 2022

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI,

CNPJ nº 26.831.314/0001-20,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058 2022 DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL –AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI PROOCESSO ADM: 4583/2022 Pregão Eletrônico nº 017/2022

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual –**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.** *de acordo com as especificações que constam descrito no termo de Referencia* **157/2022 – PROCESSO ADM: 4583/2022** Pregão Eletrônico nº 017/2022 - Processo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:26.148.070/0001-85
Endereço:	RUA COMANDANTE COSTA, 14 – QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP: 78.125-499
Contatos:	EMAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com 65 3054-4010
Representante:	DAVI ANTONIO NETO

Razão Social	CPF/CNPJ	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26148070000185	3	BACIA PLASTICA 34 LITROS COM TAMPA E RESISTENCIA EM IMPACTO , PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN	ARQPLAST	BACIA PLASTICA 34 LITROS COM TAMPA E RESISTENCIA E	94	R$ 22,58	R$ 2. 122,52
		9	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML, DIMENSOES APROXIMADAS: DIAMETRO 67MM, ALTURA DE 129,5MM.	UN	NADIR	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML,	664	R$ 4,00	R$ 2. 656,00
		11	EMBALAGEM PLASTICA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS CAPACIDADE DE ATE 5 KG, COM 50 UNIDADES	UN	ORLEPLAST	EMBALAGEM PLASTICA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	420	R$ 9,38	R$ 3. 939,60
		13	FACA DE SERRA DE MESA, COM LAMINA EM ACO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM, ISENTO DE MATERIAL POROSO	UN	QUALITY	FACA DE SERRA DE MESA, COM LAMINA EM ACO INOX, MED	505	R$ 1,19	R$ 600,95

		18	JARRA DE POLIETILENO RESISTENTE, COM BICO E ALCA, PAREDE REFORCADA, CAPACIDADE DE 3.700ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	UN	PLASMONT	JARRA DE POLIETILENO RESISTENTE, COM BICO E ALCA,	103	R$ 10,00	R$ 1.030,00
		25	PENEIRA EM PLASTICO C/CABO TM 18CM	UN	SBRISSA	PENEIRA EM PLASTICO C/CABO TM 18CM	81	R$ 4,55	R$ 368,55
		40	BANDEJA RETANGULAR COM ALCA TAMANHO 41X29CM APROXIMADAMENTE	UN	BELMOUNT	BANDEJA RETANGULAR COM ALÇA TAMANHO 41X29CM APROXI	45	R$ 15,76	R$ 709,20
		41	COLHER PARA ARROZ EM ACO INOX ALTURA 2,7CM APROXIMADAMENTE	UN	WELLMIX	COLHER PARA ARROZ EM ACO INOX ALTURA 2,7CM APROXIM	52	R$ 5,39	R$ 280,28
R$ 11.707,10 (onze mil e setecentos e sete reais e dez centavos).									

VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preço terá prazo de execução de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e nao podendo ser prorrogada.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro de 2022

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI ,

CNPJ:26.148.070/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

REPUBLICADO POR IMPREVISTO NO SETOR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 43/2022

Fica rescindido a partir de 07 de Dezembro de 2022, considerando data desde 01/12/2022

conforme documento da Secretária.

Contrato Temporário nº **43/2022**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **o**

Sr. Joel de Almeida – Motorista Transporte Escolar,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Dezembro de 2022.

PORTARIA Nº. 506/2022

REPUBLICAÇÃO POR MOTIVO DE IMPREVISTO NO SETOR.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor municipal: **Julio Campos Maciel,** registro 474 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme processos nº 25/2022 e 6023/2022, compreendido de **07/12/2022 a 06/03/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Dezembro de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇAO E POSSE DA DIRETORIA GESTÃO 2023-2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇAO E POSSE DA DIRETORIA GESTÃO 2023-2025.

A associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento, (APAE), localizada Rua Carlos Antunes de Almeida Nº 415, na cidade de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP : 78.170.000 , através de sua Diretoria Executiva devidamente representada pelo Presidente : RUBILEI CARLOS DE OLIVEIRA, Convoca através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na Rua Carlos Antunes de Almeida Nº 415 , centro, nesta cidade, às 14 horas do dia 06/01/2023 com a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição e posse da Diretoria Gestão 2023 – 2025.

Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2022.

2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2022, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3 – Outros (se houver).

A Assembléia Geral terá início, em primeira convocação, mediante a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer quórum , meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei de quórum especial.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de dezembro de 2022.

Rubilei Carlos de Oliveira

CPF : 83480501 – 91

DECRETO Nº 151 -2022

DECRETO Nº 151 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1051

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$360.484,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 360.484,90

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1001.0000 MELHORIA NO PROCESSO LEGISLATIVO 180.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

2 01.031.0001.1001.0000 MELHORIA NO PROCESSO LEGISLATIVO 80.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

13 01.031.0001.2001.0000 MELHORIA NO PROCESSO LEGISLATIVO 100.484,90

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

54 28.843.0998.2006.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -360.484,90

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -360.484,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 06 de DEZEMBRO de 2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1431/2022

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação, para Pavimentação Asfáltica e Aquisição de Equipamentos, e dá outras providências.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.01.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de duas Entidades – Principal	1.701.000.00	3.800.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, o valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo efetivo excesso de arrecadação, e será criada a seguinte funcional programática:

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA-GABINETE DO SECRETARIO:

PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO AGRICOLAS

Fonte Recursos: 1.7.01.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

386-06.001.20.608.0007.1065-4.4.90.52.000000 R$ 300.000,00

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA-GABINETE DO SECRETARIO:

PROJETO/ATIVIDADE: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recursos: 1.7.01.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

385-06.001.20.608.0007.1058-4.4.90.52.000000 R$ 2.700.000,00

Total do Órgão: R$ 3.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 1016 – PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

Fonte Recursos: 1.7.01.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

483-08.001.15.451.0013.1016-4.4.90.51.00 R$ 800.000,00

Total Geral: R$ 3.800.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NONO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

NONO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.932.036/0001-18, situada na Av. Jose Francisco Otênio, n° 1054, na

cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sr. **IRINEU DA ROCHA**, portador do RG n°. 1010599 e inscrito sob o CPF n°. 550.604. 551-49, residente e domiciliada situada na Av. Mato Grosso, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sexto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 052/202, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).,com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 059/2022, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 4,04	R$ 4,29

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-97

JURIDICO
DECRETO Nº 255/2022

SÚMULA:" DECLARA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal 026/1993, em especial artigo 207 inciso (d) e:

Considerando o feriado do (Imaculada Conceição), no dia 08 de dezembro de 2022, (quinta-feira);

Considerando que no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), haverá jogo da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo de 2022;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), nas repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, excepcional os órgãos considerados essenciais, que devem funcionar seguindo escala a ser elaborada pelo Secretário da pasta;

Parágrafo Único: Para que não haja prejuízo aos certames licitatórios em andamento fica determinado que o Departamento de Licitação funcionará normalmente no dia 09/12/2022, ou seja, das 07: 00 às 11: 00 horas da manhã.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1432/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1432/2022

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências"

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, destinados a atender, Construção da Escola Municipal Jose Luiz Candido, na seguinte funcional programática:

04 – Secretaria de

004 – Fundeb 30

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0006 – Educação de Qualidade

1.229. Construção da Escola Municipal Jose Luiz Candido

4.4.90-51. Obras e Instalações R$ 223.000,00

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

02.003.03.062.0016.2.003.3190.91.00.00.00 (46)	1.500. 000000	49.000,00
03.001.04.122.0003.2.005.3390.35.00.00.00 (68)	1.500. 000000	5.000,00
03.001.04.122.0003.2.005.3390.92.00.00.00 (71)	1.500. 000000	2.000,00
03.004.04.122.0003.2.005.3190.04.00.00.00 (93)	1.500. 000000	19.000,00

04.001.12.361.0006.2.158.3390.14.00.00.00 (170)	1.500.100100	10.000,00
04.001.12.361.0006.2.158.3390.93.00.00.00 (171)	1.500.100100	5.000,00
04.004.12.366.0018.2.190.3190.04.00.00.00 (190)	1.540.000000	3.000,00
04.004.12.366.0018.2.190.3190.11.00.00.00 (191)	1.540.000000	3.000,00
04.004.12.366.0018.2.190.3190.13.00.00.00 (192)	1.540.000000	3.000,00
04.004.12.128.0006.2.209.3390.14.00.00.00 (180)	1.540.000000	5.000,00
04.004.12.128.0006.2.209.3390.33.00.00.00 (181)	1.540.00.000	2.000,00
04.004.12.128.0006.2.209.3390.39.00.00.00 (182)	1.540.000000	1.000,00
04.005.12.366.0018.2.028.3190.04.00.00.00 (205)	1.540.100700	5.000,00
04.005.12.366.0018.2.028.3190.11.00.00.00 (206)	1.540.100700	5.000,00
04.005.12.366.0018.2.028.3190.13.00.00.00 (207)	1.540.100700	5.000,00
04.005.12.366.0018.2.028.3190.94.00.00.00 (208)	1.540.100700	1.000,00
07.001.99.999.9999.9.999.9999.99.99.99.99 (455)	1.500.000000	100.000,0
TOTAL		223.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 05 de dezembro de 2022

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.1429/2022.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DOAÇÃO DE BEM MÓVEL OBJETO DE SORTEIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Nova Bandeirantes/MT autorizado a promover doação ao beneficiário do sorteio em comemoração ao dia do servidor público, Sr. Paulo de Albuquerque Volpato, funcionário público Municipal, portador do documento de Identidade RG nº 11490519 SSP/MT, CPF/MF: 935.601.251-20, de uma Motocicleta 0 Km, marca Honda, Mod. Biz 110/ Biz, ano/Mod. 2022, objeto da nota fiscal eletrônica nº 000158842, emitida pela empresa Cometa Motocenter de Alta Floresta/MT.

Art. 2º – Fica autorizada a transferência ao Beneficiário do objeto descrito na Cláusula Primeira junto ao Detran/MT.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da transferência correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 05 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1430/2022

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo Excesso de Arrecadação, para Iluminação Publica, e dá outras providências.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.4.1.50.01.1.0.00	Contribuição para Custeio do Serviços de Iluminação Pública	1.751.000.00	500.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será criada a seguinte funcional programática:

08. Secretaria de Infraestrutura e Transportes

001. ADM Geral Da Secretaria de Infraestrutura

15. Urbanismo

512. Serviços Urbanos

0013. Melhoria de Infraestrutura

2.135. Manutenção de Iluminação Publica

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R$ 400.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.7.51.000 – Recursos da Contribuição para Custeio de Iluminação Publica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 025/2020

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 025/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ:20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de execução do Contrato Original por mais **90 (noventa dias)** dias**,** vigorando a partir de 10 de outubro de 2022 a 08/01/2022.

ASSINATURA**: 07 de outubro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 025/2020

EXTRATO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 025/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ:20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais 120 **(cento e vinte)** dias**,** vigorando a partir de 20 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA**: 19 de outubro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LEI Nº 891/2022

"Institui no âmbito do Município de Nova Brasilândia/MT, o DIA DA BÍBLIA.

A **Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT**, no uso de suas atribuições legais, aprova o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2022, de autoria do Vereador Vanilson Arruda Barroso e outros, e a senhora Prefeita Municipal Mauriza Augusta, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Nova Brasilândia/MT, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronogramas do evento.

§ 1º. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração das referidas datas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 06 de dezembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

CNPJ: **11.855.692/0001-76.**

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, UNIDADES ESCOLAR E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ROSA MARTINS DE CAMPOS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME emenda parlamentar Nº. 202240610002 Ministério da Economia** observado as especificações contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e em seus anexos. Pregão Eletrônico/ Registro de Preços: n° 013/2022.

VALOR TOTAL R$ 3.252,00 (Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais).

ASSINATURA: **23 de novembro de 2022.**

VIGENCIA: **23 de novembro de 2022 a 23 de novembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUICÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA BRASILÂNDIA E REGIÃO – APAF, O Senhor Cleberson de Souza Rocha, portador do CPF: 859.117.471-20, vem por meio deste convocar produtores rurais da agricultura familiar de Nova Brasilândia e região para a Constituição de uma Associação, que se realizará ao dia 16 de Dezembro de 2022, às 08:00 (oito horas da manhã) em primeira convocação, em seguida às 08:30 (oito e meia da manhã) em segunda convocação com os presentes, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, situada na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, centro, município de Nova Brasilândia com a Seguinte Pauta: 1- Alteração de ATA para a confecção da Inscrição Estadual.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA BRASILÂNDIA MT.**

CNPJ: **41.581.753/0001-15.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGISTRO DE ESCRITURAS E ATUALIZAÇÃO DE MATRICULAS DE IMOVEIS PERTECENTES AO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT. INEXIGIBILIDADE N° 012/2022. VALOR TOTAL R$ 28.272,58 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

ASSINATURA: 28 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: **28 de novembro de 2022 a 28 de janeiro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Objeto:	Prestação de serviços Artísticos Culturais para a realização do evento em comemoração do XXXI Aniversário do município de Nova Guarita – MT.
Favorecido:	Sandra Mariza Hansen - CNPJ/MF n.º 22.499.326/0001-48
Prazo de Vigência:	07/12/2022 a 30/12/2022
Valor Global:	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93
Justificativa:	Realização de show artístico em comemoração ao Aniversário do Município de Nova Guarita – MT.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 06 de Dezembro de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2021.

Contratado: Bryan Boschetti Bueno

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 07 de dezembro de 2023 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021/SMAF/PMNG.

Data: 06/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275/2022

PORTARIA Nº 275/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal 340/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

E, considerando o resultado da Eleição dos Conselheiros Tutelares conforme Ata n.º 058 de 06 de outubro de 2019.

Resolve:

Art. 1º **Nomear** a partir desta data (06/12/2022), a senhora **SIRLEY VIZZOTTO MORELLE,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 30551927 SESP/MT e CPF 639.595.852-68, residente e domiciliada neste município, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do qual foi eleita através de eleição ocorrida em 06 de outubro de 2019 com um total de 145 votos ficando em 7º lugar na apuração dos votos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2022

PORTARIA Nº 276/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear, a partir de 07/12/2022,** o Senhor **REGINALDO MARTINS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador RG. n.º 3509449-4 SESP/MT e do CPF. n.º 387.444.491-00, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **GERENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

Art. 2º - **ACUMULANDO** a função de **VISTORIADOR** da Agência Municipal de Trânsito.

Art. 3º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dia do mês de dezembro de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

PROC. LICITATÓRIO: 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 074/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo marmitex e Self Service, para atender a demanda das Secretarias do Município de Nova Lacerda/MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de dezembro de 2022

CONTRATADO:

A C P COSTA, 168.750,00, (Cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

S. R. PARREIRA – ME, 91.960,00, (Noventa e um mil novecentos e sessenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 06 de dezembro de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050-2022 - RETÍFICA DE MOTORES COMANDO LTDA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E DESCLASSIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2022, PREGÃO PRESENCIAL 046/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E RETÍFICA DE MOTORES COMANDO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2022,** que foi firmado com a empresa **RETÍFICA DE MOTORES COMANDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.256.792/0001-46, estabelecida na Rua Marg Antonio Barbosa de Souza, 2318 B, Q, Pontes e Lacerda-MT, referentes aos itens vencidos por essa empresa licitante o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2022, que dispõe sobre a contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas, acessórios e funilaria (original ou genuínas) para manutenção da frota de veículos, conforme notificação extrajudicial enviada através do Oficio 253/2022.

1.2 Considerando a resposta da empresa licitante via e-mail e o não cumprimento para a troca dos itens solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do descumprimento da empresa licitante no tocante a entrega de produtos recondicionados, que não são originais, de baixa qualidade, não estando de acordo com o pedido.

2.2. O fato ocorrido se enquadra na Clausula Décima Primeira 11.1.3 da Ata de Registro de Preço 50/2022, e art. 86 da Lei 8.666/1993 a sanção para a execução irregular do contrato de fornecimento é de:

- Desclassificação/rescisão da empresa **RETÍFICA DE MOTORES COMANDO LTDA** da Ata de Registro de Preço 50/2022

- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal por **2 anos**.

- **Multa de 10%** correspondente a parte não cumprida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Nova Lacerda-MT, 06 de dezembro de 2022

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 35/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 35/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada no fornecimento de traves de campo e quadra esportivas atendendo a secretária de Esporte.

Favorecida: A C C BARCELOS R$ 13.300,00 (Treze mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 06 de dezembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
OFICIO 276/2022 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**,** pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, por seu subprocurador jurídico.

NOTIFICADA: A empresa STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, empresa licitante no pregão eletrônico 06/2020, que gerou o contrato 072/2020 e seus demais termos aditivos.

A empresa notificada recebeu o Oficio GP/SMF 024/2022 da Secretaria Municipal de Financias, em 07 de novembro de 2022, solicitando o **Backup e a Senha do Login Administrador do Sistema Betha Fatura,** de acordo comTermo de Referencia e a necessidade da Administração Pública obter informações pertinentes a seus dados.

Importante frisar que também foram realizados diversos contatos via WhatsApp com colaboradores da empresa visando o repasse dessas informações, que, apesar de garantir a entrega, não realizaram até a presente data.

Portanto, fica a empresa **STAF SISTEMAS LTDA** notificada a repassar, **IMEDIATAMENTE**, as informações solicitadas,sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

Nova Lacerda-MT, 06 de dezembro de 2022

ÉDER PEREIRA BARRETO

SUBPROCURADOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 076/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 076/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 076/2022.

ABERTURA: 06 de dezembro de 2022 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para transporte diário de pacientes, com Assistência de Profissionais de Enfermagem, aos Municípios de Pontes e Lacerda, Cáceres, Cuiabá, Várzea Grande - MT e cidades adjacentes, aos diversos hospitais, clínicas, consultórios, além da contratação de profissionais de enfermagem para atendimento de demanda de substituição dos servidores públicos nos horários de almoço e jantar e demais substituições que se façam necessárias por imperioso interesse da administração municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 06 de dezembro de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 263/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10. 520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de Preço para a aquisição de Implementos para Patrulha Agrícola Mecanizada para o Município de Nova Lacerda. PROPOSTA 019378/2021 CONVÊNIO 909988/2021

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/12/2022 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/12/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 21/12/ 2022 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 06 de dezembro de 2022.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2022

PORTARIA Nº 277/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **ANA PAULA BURALI, matrícula 2140,** portadora da Cédula de Identidade 2085402-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 030.725.281-79**, no período de 02/12/2022 a 31/03/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 02/12/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2022

PORTARIA Nº 274/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Reconduzir em 06/12/2022, o** servidor **VALDECIR FERREIRA GOMES, matrícula 772,** ao cargo de **Operador de Motoniveladora,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Artigo 150, § III da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 193/2022 de 24/08/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
OFICIO 277/2022 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Oficio 277/2022 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**,** pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, por seu subprocurador jurídico.

NOTIFICADA: RETÍFICA DE MOTORES COMANDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.256.792/0001-46, estabelecida na Rua Marg Antonio Barbosa de Souza, 2318 B, Q, Pontes e Lacerda-MT.

Notifica-se a empresa **RETÍFICA DE MOTORES COMANDO LTDA** a respeito da decisão sobre a rescisão unilateral a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2022 no que se refere aos itens vencidos, cumprindo assim o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

Nova Lacerda-MT, 06 de dezembro de 2022

ÉDER PEREIRA BARRETO

SUBPROCURADOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 074/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 074/2022

PROC. LICITATÓRIO: 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 074/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

A C P COSTA, S. R. PARREIRA – ME.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo marmitex e Self Service, para atender a demanda das Secretarias do Município de Nova Lacerda/MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de dezembro de 2022

CONTRATADO:

A C P COSTA, 168.750,00, (Cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

S. R. PARREIRA – ME, 91.960,00, (Noventa e um mil novecentos e sessenta reais)

Ata de Registro de Preço 075/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 06 de dezembro de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 004/12/2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 004, de 06 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas do Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA/MT, referente ao Exercício de 2021".

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Públicas do Município de Nova Marilândia/MT, Processo de Contas nº **41.173-6/2021/TCE-MT e apensos**, referente ao Exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. JEFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito Municipal Gestão 2021/2024, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Nº 105, de 27 de setembro de 2022, e tendo por base o Parecer Nº 002/2022, de iniciativa da Comissão Permanente de Economia e Orçamento.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 105/2022 e o Parecer Nº 002/2022 da Comissão Permanente de Economia e Orçamento, (anexos), mencionados no caput deste artigo fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Marilândia, em 06 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 009/2022

TERMO DE POSSE Nº 009/2022

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (06/12/2022), perante o Exmo. Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, compareceu o (a) Sr. (a):

NOME: **NARCISO GOMES DA SILVA.**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURALIDADE: **ARENÁPOLIS - MT**

FILIAÇÃO: **JOÃO DE DEUS DA SILVA E MARIA SOUTO GOMES**

CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº: **15622983 SSP/MT**

CPF/MF Nº: **963.712.691-00**

ENDEREÇO: **RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N, VILA ALTA, SANTO AFONSO – MT.**

Aprovado (a) no **Concurso Público Municipal, Edição 001/2018**, devidamente convocado (a) pelo Ato de **Edital de Convocação nº 051/2022**, de 08 de novembro de 2022, para o cargo de **"OPERADOR DE MÁQUINAS II - TRATOR PNEU**", em provimento efetivo, criado por Lei Municipal, para o fim específico de tomar posse e para entrar em exercício na data de **07/12/2022 (sete de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, entregando a documentação necessária e exigida, bem como os exames de aptidão física e mental, comprometendo-se a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes, declarando para fins do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não exercer Cargo Público em acúmulo, sob a luz da lei.

E para constar, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, pelo (a) empossando (a) e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração deste Município de Nova Marilândia-MT, para que possa produzir os devidos fins e efeitos.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NARCISO GOMES DA SILVA

EMPOSSADO (A)

_____

MICHELE CRISTIANE MACEDO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "LÉO HENRIQUE E RENNAN" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "31º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Recebimento da Documentação: às 08h00min, do dia 14/12/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, CNPJ 07.367.271/0001-29

NOVA MARILÂNDIA – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "DIEGO E ARNALDO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "31º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Recebimento da Documentação: às 08h30min, do dia 14/12/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: D&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 29.177.070/0001-00

NOVA MARILÂNDIA – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 114/2022

CONTRATO N° 114/2022 – **ASS:** 05/12/2022– **VCTO** – 31/12/2022 - **R$** 420.000,00

OBJ: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0435-2022/SINFRA

CONTRATADO (A): DEFANTE E CAPELOSA SILVA LTDA **CNPJ** 33.086.529/0001-29

Nova Marilândia-MT, 06 de Dezembro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2022

DATA: 06 de Dezembro de 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear a partir do dia 06 de Dezembro de 2022, o candidato classificado em **Concurso Público Edição 001/2018**, realizado para esta municipalidade, constante do respectivo Termo de Posse individual e da relação abaixo discriminada, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Nova Marilândia-MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

NOME	CARGO	CPF/MF

NARCISO GOMES DA SILVA	**"OPERADOR DE MÁQUINAS II - TRATOR PNEU"**	**963.712.691-00**

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Parágrafo único – O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigoroso e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS 06-12-2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, de 06 de Dezembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**T Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00492/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00493/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00494/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00495/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00496/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00497/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00498/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00499/2021
MILTON PAULO CELLA	550.161.629-72	0111/00500/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS Assinatura:

Data de afixação: 06/12//2022

Data de desafixação: 21/12/2022

PORTARIA Nº. 269/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A SRA. ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra.*ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE* portadora do RG Nº 16493400 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 209.73545.39.3 do cargo de *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE* do município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 05 de Dezembro de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 06 de Dezembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

DECRETO 029/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estabelece Recesso no âmbito das repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta no Município de Nova Maringá e dá outras providências"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá/MT entre os dias 23 de dezembro 2022 a 02 de janeiro de 2023, incluindo-se os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º. Ficam assegurados a população os serviços e atividades consideradas de natureza essenciais, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, em especial os relativos: a Saúde, atendimento da Secretaria de Assistência Social, coleta de lixo, vigilância, abastecimento de água, os serviços emergenciais da Secretaria de Obras.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais de atendimento, com número de servidores suficientes, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecerem os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 06 de dezembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 119/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 119/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRAFICA CRIATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.807.701/0001-90, localizada na Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes , nº 33 A, Centro, CEP 78593-000, Nova Monte Verde/MT, representada neste ato por seu proprietário Sr. Elton Ribeiro Iano, brasileira, portador da CI/RG n.º 1428526-6 SSP/MT, inscrito no CPF 901.067.171-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 119/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, aditar o Contrato Administrativo firmado em 09 de novembro de 2022, cujo objeto trata da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022**, para fins de Aditivo de **QUANTIDADE**,estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

FICAM ACRESCIDOS AS QUANTIDADES CONFORME TABELA RELACIONADA ABAIXO:

Item	Cod.	Descrição	Und.	Quantidade Aditivada	Valor Unit.	Valor Total
1	325762	SERVICOS DE CONFECCAO DE PASTA PERSONALIZADAS	Und.	15	R$15,00	R$ 225,00
					Total Aditivado	**R$ 225,00**

O VALOR TOTAL DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE R$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ n.º 10.807.701/0001-90

CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREIA CRISTINA MENDES

CPF Nº: 059.666.101-00VANIA MARIA DOS SANTOS

CPF Nº: 020.967.921-26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 347, DE 06 DE DEZEMBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 129/2022.

PORTARIA N.º 347, De 06 de dezembro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 129/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº

129/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10613/2022

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NAS FESTIVIDADES DO NATAL DO ANO DE 2022***

VALOR: **R$ 20.862,30**(vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ANDREIA CRISTINA MENDES

RG Nº: 21636354

CPF Nº: 059.666.101-00

CARGO: SECRETARIA EXEC. DOS CONSELHOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3859

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

RG Nº: 14383985 SSP/MT

CPF Nº: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 06 de dezembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 129/2022 referente ao Processo Administrativo nº 10613/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 06 de dezembro de 2022.

ANDREIA CRISTINA MENDES – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 97/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 97/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 97/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 10580/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: MARIAMA DE ALMEIDA E CIA LTDA ME

CNPJ: 22.020.793/0001-43

OBJETO:AQUISICAO DE SERVICOS TECNICOS NA ELABORAÇÃO DE PCA – PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA OBRA DE AMPLIANÇÃO DA LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNACIO KONOPKA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 06 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023

Nova Monte Verde-MT, 06 de dezembro de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 97/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 97/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 97/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **MARIAMA DE ALMEIDA E CIA LTDA ME, CNPJ: 22.020.793/0001-43,** pelo valor global de **R$ 5.200,00** ***(cinco mil e duzentos reais)*** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 06 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 06 de dezembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 001/202

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA

SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela

Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais

disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, conforme segue:

RECURSO INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO RESPOSTA

26770 274

ADAO JOSE MOREIRA

PIRES INDEFERIDO

OS CRITÉRIOS UTILIZADOS ESTÃO DESCRITOS EM EDITAL,

NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS

NO MESMO E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA

COMPETENTE.

26681 1384 ANA CRISTINA STASIAK INDEFERIDO

NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS

EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
26691 1523
ANA PAULA ALVAREZ
DOS REIS INDEFERIDO
NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS
EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
26683 888
BERENICE NEVES
GRISOSTE OLIVEIRA INDEFERIDO
NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS
EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
26592 784
CAROLINE VALERIA DA
SILVA LAZARETTI INDEFERIDO
NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS
EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
26579 969
MAIANA LOPES DA
SILVA INDEFERIDO
RECURSO INEPTO, NÃO APRESENTA SOLICITAÇÃO
ADEQUADA.
26933 465
MAURO AUGUSTO DA
SILVA INDEFERIDO
NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS
EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
26867 352
NARLANE KEYLLA
SANTOS DEFERIDO
SERÁ CORRIGIDO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FINAL,
CONFORME SOLICITAÇÃO DA CANDIDATA.
26837 35
PATRÍCIA RAMOS
AGUIAR INDEFERIDO
NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS
EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
26556 621
SUZE LEANDRO DA
SILVA DEFERIDO
A NOTA DA CANDIDATA JÁ FOI LANÇADA NA
REPUBLICAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22/11/2022.
https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/253/conc...
s/111/anexos/0Jo6SUoakfNMDzPCBNHqypWDykGYOqM
wULQmQKrm.pdf
26686 4 WALACI MAIK CASTRO
DE JESUS
INDEFERIDO Em reanálise a prova discursiva, fica mantida a nota em
70 pontos. Destacamos que os erros gramaticais
envolvem além de ortografia, pontuação e concordância.
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
26794 64
WILLIAM GUSMAO DE
SOUZA INDEFERIDO
NOTA ATRIBUIDA SEGUIU OS CRITÉRIOS DESIGNADOS
EM EDITAL E AVALIAÇÃO ESTABELECIDA PELA BANCA
COMPETENTE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Nova Olimpia/MT, 05 de dezembro de 2022.
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA (PROVA DIDÁTICA) DO CONCURSO PÚBLICO

001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA

SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria

nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais

aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA (PROVA DIDÁTICA) DO

CONCURSO PÚBLICO 001/2022, conforme segue:

001 – PROFESSOR PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO CANDIDATO NOTA FINAL

233 ADINEIA SANTOS SOUZA 96,25

726 ADRIANO FERREIRA 97

1412 AILTON MOREIRA DE SOUZA 100

1124 ALENICE GOMES CLARINDO COELHO 100

589 AMANDA CAROLINE 90,25

427 ANDREIA NICE DE OLIVEIRA 92,25

745 ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA 96

1475 ANTONIO CICERO NOBRE 76

356 BELMIRA PEREIRA DA SILVA 86

888 BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA 98

838 BRUNA ROSSSI CARVALHO DE OLIVEIRA 92

1048 CARLA VANESSA DA SILVA 99,5

784 CAROLINE VALERIA DA SILVA LAZRETTI 88,50

1151 DANIELA PEREIRA LIMA 100

747 DENISE MOURÃO DOS SANTOS 64,75
814 DHIULHIA TORQUARTO DOS SANTOS 100
1238 EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA 93,5
1112 EDILAINE RODRIGUES DA SILVA 90,75
742 EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI 75
459 ELAINE BARBOSA DA SILVA 97,5
737 ELIANE ROIESKI MIRANDA 82,25
1058 ELIETE FELIZARDO MARINHO 99,5
351 ERIKA MARIA DOS SANTOS 86,75
1114 EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA 99,75
939 FABIANA DA SILVA LIRA 98,75
463 FABIO JULIO VIEIRA DA SILVA 68,5
869 FABIULA CRISTINA IGNACIO 97,75
1323 FERNANDA DE SOUZA PEREIRA 100
114 FRANCIELE DA COSTA SOUZA 94,75
941 GEDIANE NOGUERIA PEGO 86,75
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
327 GIRLENE DE AMORIM JESUS 92,75
438 GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA 95
187 ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS 83,72
1149 ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA 100
265 IVANIR GONÇALVES ALVES 100
1487 IZABEL CRISTINA DA SILVA 86,75
423 JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE 93,75
168 JOYZIARA DA SILVA MORINGA 100
1234 JUCINEIA ROSA DA SILVA 86
365 JURACI RODRIGUES FALANGUI 92
682 LEONINO MENDES NOGUEIRA 79
236 LETICIA CORSINO GALBERO 100
343 LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO 99
969 MAIANA LOPES DA SILVA 92,25
560 MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO 98,5
313 MARCILENE TEODORO 100
71 MARIA ALEXANDRA DOS SANTOS DE SOUZA 99,75
410 MARIA LUCIARA GOMES DE QUEIROZ 90
931 MARIA RITA SCARPASSI 90
723 MARIA VERONICA QUIRINO DA SILVA 98,25
1293 MARILZA LUIZ FERREIRA 89,75
480 MARINETE CAMPOS ALVE 100
891 MARLI ALEXANDRE DE LIRA 83,25
352 NARLENE KEYLLA SANTOS 95,25
35 PATRICIA RAMOS AGUIAR 87,25
254 PROSCILA QUINTINO DA SILVA COSTA 100
154 ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA 96,25
1521 ROSELI GONSALVES CAMPOS ROSA 89,25
744 ROSILENE SANTANA 98
796 SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO 96
524 SIMONE DOS SANTOS ANGELO 96,5
229 SONIA CHAVES DE MIRANDA 99,5
633 SUZANETE PEREIRA DE PAULA 89,25
621 SUZE LEANDRO DA SILVA 93,25
202 TEREZA ALVES DE FRANÇA COSTA 99
346 THAIANA FLAVIANA DUARTE 96,5
1279 THAIS ARCANJO DE MATOS 83
1205 THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA 98,5
1224 VALDINEI MONTALVÃO 88,75
1259 VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO 99,75
1331 VERA LUCIA ALVES 92,75
207 VITORIA CORSINO DA SILVA 100
04 WALACI MAIK CASTRO DE JESUS 96,75
234 WALESKA KAROLYNE FARIAS DE LIMA 100
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT
28 WÉRICA MARTINS DO NASCIMENTO 88
1109 WILMA ALMEIDA DAMACENO 67,5
1071 ZEINA APARECIDA DE ARRUDA 96,5
002 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO CANDIDATO NOTA FINAL
638 ACENIL DE OSUZA DELFINO 94,25
274 ADÃO JOSÉ MOREIRA PIRES 90
1384 ANA CRISTINA STASIAK 80,5
1523 ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS 94,75
486 ANDRÉIA ALVES MIRANDA 100
1387 ARTUR FELIPE DA CRUZ 89,75
391 CAROLINE MOREIRA ALVES 89,25
1098 CLEONICE GONÇALVES ROCHA 87
69 CLEYSON CAIQUE GHISLERI 66,50
338 CRISTINE DA SILVA PINHEIRO TROY 58
1002 DANIEUS VILA NOVA GOMES CARNEIRO 98,50
719 DIOGENES PRADO DA SILVA 83,75
1287 EDIMAR DA ROCHA 82,75
347 EDUARDO JOSÉ SOARES 98
453 EDVAN GOMES DOS SANTOS 94,25
170 ELAINE CRISTINA DE LIMA 88
773 ELIAS VICENTE DA DILVA JUNIOR 79,50
1190 FRANCISCO DA SILVA CUNHA 78
464 GABRIEL PRESTES DE FREITAS 86,25
501 HEVERSON JOSÉ DE LIRA 100
1390 ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ 92,75
1361 JOSIANE FARIA BORGES DE SOUZA 89
1431 KAMILA ALVES LOPES 99,5
432 KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA 99
1352 KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES 96,50
714 LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN 90,75
361 LUCILANY DE JESUS LIRA 71,5
499 MATHEUS TAVARES FERRAZ 99,75
465 MAURO AUGUSTO DA SILVA 77

1134 PAULO KESLEY MENDES DE SOUZA 66,50

1497 ROSINEI DA CRUZ CARVALHO 94,25

767 THAISLAINE SILVA FERNANDES FERREIRA 0

850 THIAGO ANDRÉ PEREIRA GONÇALVES 69

1399 UDENEY AUXILIADORA MOURA DE AMORIM 88,75

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

807 WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA 94,75

64 WILLIAM GUSMÃO DE SOUZA 98

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olímpia/MT, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela

Portaria nº 263 de 21 de novembro 2022, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, torna **PÚBLICO** a **PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA**, dos candidatos inscritos conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA - ZONA RURAL (CADASTRO RESERVA)

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL "13 DE MAIO" (Rua: Sebastião André de Souza s/n, bairro Jardim Boa Esperança) **DIA: 08/12/2022**
HORÁRIO: 18h00min

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	SALA
0042	Adinéia Santos Souza	15163628 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0003	Adnair de Souza Ferreira	10081178 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0133	Adriana dos Santos Almeida Oliveira	17007089 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0077	Alessandra Costa de Souza	17434807 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0045	Alessia dos Santos	15988848 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0028	Aline Kelhulyn Bueno dos Santos Almeida	21147809 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0039	Amanda Caroline de Cássia Arruda Ferreira Coelho	24248738 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0142	Ana Karina de Moura(PNE)	06530451 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0059	Ana Paula da Silva	14223589 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0122	Ana Paula da Silva	16044746 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0106	Andressa Dominick Clarindo Coelho	29536073 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0047	Antonia Moura da Silva	31962939 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0086	Aritana Eidi de Freitas Souza	19727330 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0103	Benedita Matias da Silva	1952260 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 01
0062	Cacilene Almeida da Silva	10848371 SJ/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0101	Carla Vanessia da Silva	19272650 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0058	Cícera Edileuza dos Santos	11114762 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0097	Cidicleide de Lima Santos	22536892 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0144	Clarice Barbosa da Silva	10828001 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0069	Cleide Gonçalves	16592271 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0055	Cleidiane Rodrigues dos Santos	18730396 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0123	Cleonice Alves dos Santos	15546004 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0091	Cleonice Roberto de Melo	10537325 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0117	Cristiane da Silva Santos	2000002061826 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 01
0071	Cristina Soares da Cruz	13628410 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0018	Daiane Ferreira da Silva Alves	29084644 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0012	Daniela Francisca dos Santos	22138781 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0024	Deise Silva de Almeida	15096661 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0048	Desiree Sales Galego	13628135 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0121	Edineia Maria da Cunha	08746567 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0076	Edineide Carneiro Melo	2815494 SSDS/PB	Professor Pedagogia	Sala 02
0141	Elaine Alves da Silva	17789141 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0034	Eliane Alves Soares	18581765 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0113	Elisangela Moreira Nery	353029646 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 02
0036	Elizabete Lourenço de Cristo	15222896 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0078	Erlaine de Moura	21373426 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0008	Eucilene de Souza Pereira	2711210 SSP/PB	Professor Pedagogia	Sala 02
0046	Evellyn Marileine Mascarenhas Almeida	26110059 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0143	Fátima Aparecida Barbosa Oliveira	28068122 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0095	Fátima Maria da Silva Pinheiro	10649468 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0001	Flaian dos Santos	24696820 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0114	Francisca Emília Oliveira Soares	4237371 PC/PB	Professor Pedagogia	Sala 02
0110	Francisco das Chagas Pereira de Sousa	15836347 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0066	Geralda Pereira de Paula	15880710 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0104	Gislaine Germana da Silva	13658727 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0052	Gleiciane Oliveira Santana	1160456550 SSP/BA	Professor Pedagogia	Sala 02
0098	Greice Reichambach da Rosa Zocche	19410174 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0065	Heloisa Quessada Justino de Almeida	12034487 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0060	Hugo Jeferson Soares da Silva	505541828 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 02
0131	Ivanir Gonçalves Alves	09449477 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0089	Ivoneide das Graças Alves	185229410 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0100	Ivonete da Costa de Lima	21116075 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0057	Janete Inácio Pereira dos Santos	17943418 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0134	Jessica Brenda Nunes Branco Rici	23779144 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0138	Jessica Pereira Rodrigues	22109439 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0156	Jessica Rocha da Silva	22019618 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0153	Joana Dark Jurema Oliveira Silva	23935278 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0044	Joanize Cristina Corrêa	09943285 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0010	Josane Francisca de Lima	18462340 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0037	Joscimar Silva	17034353 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0017	Josiane Lima dos Santos Silva	23133295 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0026	Juliana Flauzino dos Santos	20282079 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0016	Juliana Reis Fonseca dos Santos	34580840 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0064	Juraci Rodrigues Falanqui	14142066 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0067	Karolina Marques Nascimento	24349909 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03

0007	Kédma Soares de Souza	14034929 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0135	Kelly Cleomária de Queiroz	22702245 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0006	Larissa Carla Dorta de Oliveira	13109197 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0129	Leidiana Nonata Pereira	16577906 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0014	Leni Aparecida Jorge dos Santos	16614082 SSP/MG	Professor Pedagogia	Sala 03
0050	Leonice Andrade Silva	12271365 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0002	Leonice Campos Souza	17689759 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0084	Letícia Corsino Galbero	22550291 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0025	Letícia Martins de Jesus	22101950 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0092	Lisa Danielle de Sousa Carvalho	15755029 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0107	Lorana da Silva Ermita (PNE)	19213000 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0116	Luci Cleide dos Santos Dionizio	23402792 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0155	Luciana da Silva Souza	13155245 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0015	Luciana de Souza Santos	15528502 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0085	Luciana Sirleide do Nascimento	16895320 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0021	Luciane Moraes da Silva	22145818 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0137	Luciene de Souza Oliveira Barbosa	12312088 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0061	Lucimar Costa Alves	17655633 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0119	Luiz Henrique Melo da Silva	28250788 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0038	Luzinete Hortêncio de Barros Matias	748220 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0009	Maria Alliny Silva Santos	22271872 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0082	Maria Angela Satzinger Pinho Patelli	67930815 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 04
0020	Maria Aparecida Nogueira dos Santos	273670505 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 04
0053	Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos	07669364 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0112	Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo	09177701 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0088	Maria Florizete da Silva	06254004 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0154	Maria José de Jesus Silva	14716925 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0081	Maria Josineide Araújo da Silva	372071739 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 04
0128	Maria Leuzivania Lacerda Oliveira	13784412 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0070	Maria Lúcia dos Santos	31388124 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0140	Maria Rosa de Oliveira	12927074 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0013	Maria Sidneide Alves da Silva Rocha	1585664 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 04
0109	Maria Verônica Quirino da Silva	12703931 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0090	Marta de Jesus Silva	07510527 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0004	Mauria Souza Araújo	16900898 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0072	Mércia Geraldo Pereira	36365896 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0152	Michele Mariza de Almeida	25284304 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0040	Michelle Cristina dos Santos Silva	21733279 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0120	Miriam Souza Silva	10833994 SJ/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0023	Narlane Keylla Santos	20249942 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0041	Natália Larissa Gallego	21807116 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0105	Neiry Sorreição Oliveira Silva	17145562 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0093	Neiva Carvalho Costa	16393449 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0029	Noé Leandro da Silva	21293414 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0130	Odilene Maria Fernandes	13850172 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0136	Ozenide da Silva Moreira	17916054 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0011	Patrícia Alves Lorin	22221425 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0063	Raquel Lopes da Silva	000544462 SSDC/RO	Professor Pedagogia	Sala 05
0075	Rosângela Fernandes da Silva Paz	18650341 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0043	Rosangela Silva Maranhão	16775830 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0148	Rosilda Antonio dos Santos	2089009 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 05
0094	Rosineide Domingos de Alencar	10902163 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0056	Rosinete Lemes de Morais do Nascimento	13924680 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0005	Sabrina Andrade de Lima Felix	20625936 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0147	Sandra Giovana Santana	09238743 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0051	Sandra Maria Lira Ladeia	712657 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0146	Silvana Bezerra dos Santos	06350968 SJ/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0096	Silvania Martins de Araújo Batista	14515849 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0030	Simone Alves dos Santos	34928294 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0118	Simone Pereira de Araújo	172938800 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0145	Sirleide Pereira Araújo	14195429 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0073	Solange Santana Pereira	13355309 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0149	Suelen Paula de Figueiredo Mattos	16840160 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0125	Sueli Teixeira Vasconcelos	12117781 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0115	Taciana Quirino da Silva	17256658 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0099	Tatiane de Souza Silva	22866485 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0139	Tereza Alves de França Costa	18355331 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0068	Tereza Cristina de Souza	08321884 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0074	Terezinha de Jesus Pereira	132549442 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0054	Thaiana Flaviana Duarte	34894608 SSP/MG	Professor Pedagogia	Sala 05
0022	Valdilene de Almeida Ribeiro	17938210 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0108	Vanessa Winck Nogueira	20584156 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0080	Vera Maria Peixoto de Souza	372512 SESP/AL	Professor Pedagogia	Sala 05
0087	Waleska Karoliny Farias de Lima	30283132 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0150	Zenilda Dias do Nascimento	17519241 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0127	Zilda de Castilho Agra Silva	19316119 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL "13 DE MAIO" (Rua: Sebastião André de Souza s/n, bairro Jardim Boa Esperança) **DIA: 08/12/2022**
HORÁRIO: 18h00min

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
0027	José Vinícius Araújo da Silva	22138994 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0031	Fabiana Bernardo dos Santos	17635489 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0049	Adão José Moreira Pires	15596257 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0079	Larriane Silva do Nascimento	1964770-0 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0102	Acenil de Souza Delfino	13119990 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0124	Rosivani Moreira de Lima	22293698 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0132	Rosicleia da Silva Brazão	25083007 SESP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0151	Caroline Moreira Alves	21588970 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06

Ø Escola “13 de Maio” Rua: Sebastião André de Souza s/n, bairro Jardim Boa Esperança

Nova Olímpia, 06 de dezembro de 2022.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS (MODALIDADE PCD) DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA

SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria

nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais

aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DO REULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

(MODALIDADE PcD) DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022, conforme segue:

001 - 001 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA OLÍMPIA

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CGE CESP TIT RED PTC

NOTA

FINAL POSIÇÃO RESULTADO

744 ROSILENE SANTANA 18 6 6 27 1 90 98 246 1º Classificado

463 FÁBIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA 12 2 6 33 2 60 68,5 183,5 2º Classificado

1119

NEUZA DE SOUZA

NEPOMUCENO OLIVEIRA DO

NASCIMENTO 12 8 4 21 1 - - 46 - Desclassificado

119

CLAUDINEIA GONÇALVES

ROCHA 10 8 4 24 - - - 46 - Desclassificado

120 WEILA ROSA DA SILVA SOUZA 14 4 2 21 1 - - 42 - Desclassificado

332 ROSANA ALVES 6 4 4 24 1 - - 39 - Desclassificado

1110 LORANA DA SILVA ERMITA 8 0 8 21 1 - - 38 - Desclassificado

697

CÉLIA REGINA FERREIRA

SILVA 8 4 4 18 - - - 34 - Desclassificado

277 ANA KARINA DE MOURA 6 0 6 18 1 - - 31 - Desclassificado

12

GRACIELY CONCEIÇÃO DE

ABREU 2 0 6 21 1 - - 30 - Desclassificado

1320 ELIUDE DE ALMEIDA 4 2 6 15 - - - 27 - Desclassificado

911 EDUARDO WALTER PINTO 8 0 2 12 1 - - 23 - Desclassificado

200

GILMAR SILVA DO

NASCIMENTO 4 4 4 6 - - - 18 - Desclassificado

15

SANDRO RODRIGUES DE

OLIVEIRA - - - - 1 - - 1 - Desclassificado

573 SIMONE SOARES VIEIRA - - - - - - - - - Desclassificado

215 DANIELE SILVA ALMEIDA - - - - - - - - - Desclassificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT

Nova Olímpia/MT, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela

Portaria nº 263 de 21 de novembro 2022, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, torna **PÚBLICO** a **PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA**, dos candidatos inscritos conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA - ZONA RURAL (CADASTRO RESERVA)

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL “13 DE MAIO” (Rua: Sebastião André de Souza s/n, bairro Jardim Boa Esperança) **DIA: 08/12/2022**
HORÁRIO: 18h00min

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	SALA
0042	Adinéia Santos Souza	15163628 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0003	Adnair de Souza Ferreira	10081178 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0133	Adriana dos Santos Almeida Oliveira	17007089 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0077	Alessandra Costa de Souza	17434807 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0045	Alessia dos Santos	15988848 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0028	Aline Kelhulyn Bueno dos Santos Almeida	21147809 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0039	Amanda Caroline de Cássia Arruda Ferreira Coelho	24248738 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0142	Ana Karina de Moura(PNE)	06530451 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0059	Ana Paula da Silva	14223589 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0122	Ana Paula da Silva	16044746 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0106	Andressa Dominick Clarindo Coelho	29536073 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0047	Antonia Moura da Silva	31962939 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0086	Aritana Eidi de Freitas Souza	19727330 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0103	Benedita Matias da Silva	1952260 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 01
0062	Cacilene Almeida da Silva	10848371 SJ/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0101	Carla Vanessia da Silva	19272650 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0058	Cícera Edileuza dos Santos	11114762 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0097	Cidicleide de Lima Santos	22536892 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0144	Clarice Barbosa da Silva	10828001 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0069	Cleide Gonçalves	16592271 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0055	Cleidiane Rodrigues dos Santos	18730396 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0123	Cleonice Alves dos Santos	15546004 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0091	Cleonice Roberto de Melo	10537325 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0117	Cristiane da Silva Santos	2000002061826 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 01

0071	Cristina Soares da Cruz	13628410 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0018	Daiane Ferreira da Silva Alves	29084644 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0012	Daniela Francisca dos Santos	22138781 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0024	Deise Silva de Almeida	15096661 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 01
0048	Desiree Sales Galego	13628135 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0121	Edineia Maria da Cunha	08746567 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0076	Edineide Carneiro Melo	2815494 SSDS/PB	Professor Pedagogia	Sala 02
0141	Elaine Alves da Silva	17789141 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0034	Eliane Alves Soares	18581765 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0113	Elisangela Moreira Nery	353029646 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 02
0036	Elizabete Lourenço de Cristo	15222896 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0078	Erlaine de Moura	21373426 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0008	Eucilene de Souza Pereira	2711210 SSP/PB	Professor Pedagogia	Sala 02
0046	Evellyn Marileine Mascarenhas Almeida	26110059 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0143	Fátima Aparecida Barbosa Oliveira	28068122 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0095	Fátima Maria da Silva Pinheiro	10649468 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0001	Flaian dos Santos	24696820 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0114	Francisca Emília Oliveira Soares	4237371 PC/PB	Professor Pedagogia	Sala 02
0110	Francisco das Chagas Pereira de Sousa	15836347 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0066	Geralda Pereira de Paula	15880710 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0104	Gislaine Germana da Silva	13658727 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0052	Gleiciane Oliveira Santana	1160456550 SSP/BA	Professor Pedagogia	Sala 02
0098	Greice Reichambach da Rosa Zocche	19410174 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0065	Heloisa Quessada Justino de Almeida	12034487 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0060	Hugo Jeferson Soares da Silva	505541828 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 02
0131	Ivanir Gonçalves Alves	09449477 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0089	Ivoneide das Graças Alves	185229410 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0100	Ivonete da Costa de Lima	21116075 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0057	Janete Inácio Pereira dos Santos	17943418 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0134	Jessica Brenda Nunes Branco Rici	23779144 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0138	Jessica Pereira Rodrigues	22109439 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 02
0156	Jessica Rocha da Silva	22019618 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0153	Joana Dark Jurema Oliveira Silva	23935278 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0044	Joanize Cristina Corrêa	09943285 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0010	Josane Francisca de Lima	18462340 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0037	Joscimar Silva	17034353 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0017	Josiane Lima dos Santos Silva	23133295 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0026	Juliana Flauzino dos Santos	20282079 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0016	Juliana Reis Fonseca dos Santos	34580840 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0064	Juraci Rodrigues Falanqui	14142066 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0067	Karolina Marques Nascimento	24349909 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0007	Kédma Soares de Souza	14034929 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0135	Kelly Cleomária de Queiroz	22702245 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0006	Larissa Carla Dorta de Oliveira	13109197 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0129	Leidiana Nonata Pereira	16577906 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0014	Leni Aparecida Jorge dos Santos	16614082 SSP/MG	Professor Pedagogia	Sala 03
0050	Leonice Andrade Silva	12271365 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0002	Leonice Campos Souza	17689759 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0084	Letícia Corsino Galbero	22550291 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0025	Letícia Martins de Jesus	22101950 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0092	Lisa Danielle de Sousa Carvalho	15755029 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0107	Lorana da Silva Ermita (PNE)	19213000 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0116	Luci Cleide dos Santos Dionizio	23402792 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0155	Luciana da Silva Souza	13155245 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0015	Luciana de Souza Santos	15528502 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0085	Luciana Sirleide do Nascimento	16895320 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0021	Luciane Moraes da Silva	22145818 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0137	Luciene de Souza Oliveira Barbosa	12312088 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0061	Lucimar Costa Alves	17655633 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 03
0119	Luiz Henrique Melo da Silva	28250788 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0038	Luzinete Hortêncio de Barros Matias	748220 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0009	Maria Alliny Silva Santos	22271872 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0082	Maria Angela Satzinger Pinho Patelli	67930815 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 04
0020	Maria Aparecida Nogueira dos Santos	273670505 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 04
0053	Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos	07669364 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0112	Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo	09177701 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0088	Maria Florizete da Silva	06254004 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0154	Maria José de Jesus Silva	14716925 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0081	Maria Josineide Araújo da Silva	372071739 SSP/SP	Professor Pedagogia	Sala 04
0128	Maria Leuzivania Lacerda Oliveira	13784412 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0070	Maria Lúcia dos Santos	31388124 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0140	Maria Rosa de Oliveira	12927074 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0013	Maria Sidneide Alves da Silva Rocha	1585664 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 04
0109	Maria Verônica Quirino da Silva	12703931 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0090	Marta de Jesus Silva	07510527 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0004	Mauria Souza Araújo	16900898 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0072	Mércia Geraldo Pereira	36365896 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0152	Michele Mariza de Almeida	25284304 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0040	Michelle Cristina dos Santos Silva	21733279 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0120	Miriam Souza Silva	10833994 SJ/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0023	Narlane Keylla Santos	20249942 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0041	Natália Larissa Gallego	21807116 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0105	Neiry Sorreição Oliveira Silva	17145562 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0093	Neiva Carvalho Costa	16393449 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0029	Noé Leandro da Silva	21293414 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0130	Odilene Maria Fernandes	13850172 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0136	Ozenide da Silva Moreira	17916054 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04
0011	Patrícia Alves Lorin	22221425 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 04

0063	Raquel Lopes da Silva	000544462 SSDC/RO	Professor Pedagogia	Sala 05
0075	Rosângela Fernandes da Silva Paz	18650341 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0043	Rosangela Silva Maranhão	16775830 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0148	Rosilda Antonio dos Santos	2089009 SSP/AL	Professor Pedagogia	Sala 05
0094	Rosineide Domingos de Alencar	10902163 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0056	Rosinete Lemes de Morais do Nascimento	13924680 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0005	Sabrina Andrade de Lima Felix	20625936 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0147	Sandra Giovana Santana	09238743 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0051	Sandra Maria Lira Ladeia	712657 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0146	Silvana Bezerra dos Santos	06350968 SJ/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0096	Silvania Martins de Araújo Batista	14515849 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0030	Simone Alves dos Santos	34928294 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0118	Simone Pereira de Araújo	172938800 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0145	Sirleide Pereira Araújo	14195429 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0073	Solange Santana Pereira	13355309 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0149	Suelen Paula de Figueiredo Mattos	16840160 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0125	Sueli Teixeira Vasconcelos	12117781 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0115	Taciana Quirino da Silva	17256658 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0099	Tatiane de Souza Silva	22866485 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0139	Tereza Alves de França Costa	18355331 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0068	Tereza Cristina de Souza	08321884 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0074	Terezinha de Jesus Pereira	132549442 SESP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0054	Thaiana Flaviana Duarte	34894608 SSP/MG	Professor Pedagogia	Sala 05
0022	Valdilene de Almeida Ribeiro	17938210 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0108	Vanessa Winck Nogueira	20584156 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0080	Vera Maria Peixoto de Souza	372512 SESP/AL	Professor Pedagogia	Sala 05
0087	Waleska Karoliny Farias de Lima	30283132 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0150	Zenilda Dias do Nascimento	17519241 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05
0127	Zilda de Castilho Agra Silva	19316119 SSP/MT	Professor Pedagogia	Sala 05

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL "13 DE MAIO" (Rua: Sebastião André de Souza s/n, bairro Jardim Boa Esperança) **DIA: 08/12/2022**
HORÁRIO: 18h00min

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
0027	José Vinícius Araújo da Silva	22138994 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0031	Fabiana Bernardo dos Santos	17635489 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0049	Adão José Moreira Pires	15596257 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0079	Larriane Silva do Nascimento	1964770-0 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0102	Acenil de Souza Delfino	13119990 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0124	Rosivani Moreira de Lima	22293698 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0132	Rosicleia da Silva Brazão	25083007 SESP/MT	Professor Educação Física	Sala 06
0151	Caroline Moreira Alves	21588970 SSP/MT	Professor Educação Física	Sala 06

Ø Escola "13 de Maio" Rua: Sebastião André de Souza s/n, bairro Jardim Boa Esperança

Nova Olímpia, 06 de dezembro de 2022.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127-128-129/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
VALIDADE: **ATÉ 06/12/2023**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, tênis e mochila escolar para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: AQUARELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.136.749/0001-30

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	510416	**MOCHILA ESCOLAR** EM TECIDO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, RIP STOP COM DESENHO EM TRIANGULO 4X4X4 MM, DE COMPOSIÇÃO 92,00% POLIÉSTER, NA TRAMA 8,00% POLIAMIDA, AUMENTANDO A RESISTÊNCIA AO RASGO, COM NO MÍNIMO GRAMATURA DE 324,76 G/M² E ESPESSURA DE 0,37 MM, COM PLASTIFICAÇÃO ESPATULADA EM POLI CLORETO DE VINILA, NA COR DO TECIDO COSTA EM TECIDO COM EFEITO RIP STOP NA COR PANTONE 19-4010 TPX. COSTA COM MEDIDAS DE 400 MM DE ALTURA X 300 MM DE LARGURA. MOCHILA COM FECHAMENTO EM ZÍPER NA COR PANTONE 19-1102 TPX NÚMERO 8 COM 2 CURSORES DE COR PRETO, MEDIDO 600 MM. FOLES NA COR PANTONE 19-4010 TPX, MEDINDO 600 MM DE COMPRIMENTO X 140 MM DE PROFUNDIDADE, FUNDO DO FOLE NA COR PANTONE 19-4010 TPX, TECIDO EFEITO RIP STOP, MEDINDO 720 MM DE COMPRIMENTO X 140 MM DE PROFUNDIDADE, COM UM BOLSO (LADO DIREITO DE QUEM VÊ A PEÇA) EM TECIDO NA COR PANTONE 19- 1102 TPX, RIP STOP COM DESENHO EM TRIANGULO 4X4X4 MM, DE COMPOSIÇÃO 92,00% POLIÉSTER, NA TRAMA 8,00% POLIAMIDA, AUMENTANDO A RESISTÊNCIA AO RASGO, MEDINDO 150 MM DE ALTURA X 150 MM DE LARGURA, COSTURADO POR COSTURA INTERNA, COM ACABAMENTO SUPERIOR EM ELÁSTICO DE 25 MM NA COR PANTONE 19-1102 TPX. BOLSO PARA SUPORTE DE UM PORTA LÍQUIDO TIPO SQUEEZE DE APROXIMADAMENTE 550 ML, CORPO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, COM TAMPA NA COR PANTONE 17- 6030 TPX. TAMPA TIPO FLIP TOP, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO SOPRADO MALEÁVEL, TAMPA HIGIÊNICA, EM POLIETILENO ARREDONDADA ROSQUEAVEL COM	UND.	1.050	94,95	99.697,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		HASTE LIGANDO A OUTRA PARTE DA TAMPA USADA PARA FECHAR COM VEDAÇÃO PERFEITA, EVITANDO ASSIM CONTAMINAÇÃO DO MESMO, SQUEEZE PRODUZIDO COM MATERIA PRIMA VIRGEM E CERTIFICADA QUE GARANTA GRAU DE TOXICIDADE DE PIGMENTO ZERO, DEVERÁ TER ESTAMPA DO BRASÃO NA COR PANTONE 11-4800 TPX, NO TAMANHO DE 55 MM DE ALTURA PROPORCIONAL A LARGURA, TAMANHO CORPO PRINCIPAL COM 195 MM DE ALTURA POR 70 MM DE LARGURA. DEVERÁ CONTER NA PARTE INTERNA DO COMPARTIMENTO PRINCIPAL LADO ESQUERDO, ETIQUETA INTERNA EM TECIDO RESISTENTE COM A LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. COSTAS: NA COR PANTONE 19-4010 TPX, EM TECIDO RIP STOP, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA NA COR DO TECIDO, ACOPLADA COM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO DE QUATRO MILÍMETROS, E FORRADO COM TECIDO PARA DUBLAGEM DAS COSTAS, TECIDO RIP STOP MAQUINETADO 8 X 5 MM , 100% POLIÉSTER, COM ESPESSURA DE 0,23 MM E GRAMATURA DE 67,38 G/M² NA COR PANTONE 11-4800 TPX, TECIDO MAQUINETADO ENGOMADO, PERSONALIZADO COM A PALAVRA EDUCAÇÃO E IMAGENS DE MATERIAIS ESCOLARES CONFORME ILUSTRAÇÃO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, E DETALHADO COM DUAS COSTURAS NA VERTICAL EM FORMA DE ARCO COM MEDIDA DE 50 MM NO CENTRO, AS COSTURAS INICIAM E TERMINAM NA PARTE ARREDONDADA INFERIOR E ABAIXO DO REFORÇO DAS ALÇAS. ALÇAS DE OMBRO EM FORMATO ANATÔMICO, ALÇA DE OMBRO SERÁ COSTURADA SOB REFORÇO NA PARTE SUPERIOR, REFORÇO EM CADARÇO DE NO MÍNIMO 30 MM DE LARGURA TIPO CTF, NA COR PANTONE 19-1103 TPX, A 30 MM DO FRISO SUPERIOR, CENTRALIZADO NA COSTA HAVERÁ UM IDENTIFICADOR DE ALUNO, COM 100 MM DE COMPRIMENTO POR 40 MM DE ALTURA, EM FORMA DE SERIGRAFIA LEGÍVEL NA COR PANTONE 11-4800 TPX, COM ESCRITA ALUNO, SERIE, E TELEFONE, CONFORME ILUSTRAÇÃO, ESCRITA NA COR PANTONE 19-4010 TPX, SOBRE O REFORÇO HAVERÁ COSTURA EM X COM MEDIDA DE 40 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE ALTURA.				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		ALÇA DE OMBRO COM DESENHO ANATÔMICO, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PESO, ALMOFADADA COM ESPUMA DE POLIPROPILENO EXPANDIDO DE QUATRO MILÍMETROS, COM 470 MM DE COMPRIMENTO POR 70 MM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DEVERÁ TER 20 MM EMBUTIDOS NO REFORÇO, NA PONTA OPOSTA AO LADO SUPERIOR SERÁ FIXADO DIRETO NA ALÇA, COM REFORÇO EM Z, UM REGULADOR TRIPLO DE 30 MM, MEDIDA AFERIDO NA PARTE INTERNA, PARTE EXTERNA COM 45 MM DE COMPRIMENTO POR 35 MM DE LARGURA COM PERFEITO ACABAMENTO, EM MATERIAL PLÁSTICO PRETO OU POLICETAL PRETO. ACABAMENTO DA ALÇA EM VIÉS TIPO BONEON DE 25 MM DE LARGURA NA COR PANTONE 19-1103 TPX, FITA 100% POLIPROPILENO, ALÇA INFERIOR EM CADARÇO DE 30 MM DE LARGURA TIPO CTF NA COR PANTONE 19-1103 TPX, FITA 100% POLIPROPILENO, COM 440 MM DE COMPRIMENTO, C0M 40 MM EMBUTIDOS COSTURADOS COM UM REFORÇO TRIANGULAR NA COR PANTONE 19-4010 TPX, MEDINDO 50 MM X 50 MM X 70 MM, COM REFORÇO EM X COSTURADA A 30 MILÍMETROS DA PARTE INFERIOR DA COSTA. FRENTE MEDINDO 400 MM DE ALTURA X 300 MM DE LARGURA COM UM BOLSO FRONTAL, ACIMA DO BOLSO TERÁ DOIS DETALHES EM VIÉS TIPO CTF DE 10 MM DE LARGURA, PREGADO NA PERPENDICULAR, PARTE EXTERNA NA COR PANTONE 17-6030 TPX PARTE INTERNA NA COR PANTONE 18-1550 TPX, CONFORME ILUSTRAÇÃO. BOLSO MEDINDO 280 MM ALTURA X 240 MM DE LARGURA X 40 MM DE PROFUNDIDADE COM FECHAMENTO EM ZÍPER NÚMERO 6 NA COR PANTONE 19-1102 TPX COM 1 CURSOR DE COR PRETO NÚMERO 6, ZÍPER COM 380 MM DE COMPRIMENTO. FOLE FUNDO EM TECIDO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, TECIDO RIP STOP, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA NA COR DO TECIDO, FOLE DE CIMA EM MESMO MATERIAL, SOBRE O MESMO, BOLSO CHAPADO COM FECHAMENTO EM ZÍPER NÚMERO 6 NA COR PANTONE 19-1102 TPX, PARTE DE CIMA MEDINDO 10 MM ALTURA X 240 MM LARGURA PARTE DE BAIXO COM 180 MM DE ALTURA X 240 MM LARGURA APROXIMADAMENTE, SOBRE ESTE HAVERÁ MATERIAL TRANSPARENTE DE NO MÍNIMO ,28 MM, ONDE SERÁ IMPRESSO EM FORMA DE SERIGRAFIA ILEGÍVEL O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME, FONTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		EDUCAÇAO. A MOCHILA DEVERA SER TODA COSTURADA COM LINHA 100% POLIAMIDA NA COR DE CADA MATERIAL COMBINANDO AS CORES, CONTER REFORÇO NOS PONTOS DE TRAÇÃO. ACABAMENTO EM VIÉS CO EXTRUZADO 4/11 MM, ACABAMENTO (CONTORNADO) O CORPO PRINCIPAL, FRENTE, COSTAS E BOLSO NA COR PANTONE 17-6030 TPX. ACABAMENTO INTERNO DA MOCHILA EM FITA DE 27 MM, FITA EM TECIDO NÃO TECIDO COM GRAMATURA 80G/M² NA COR PANTONE 11-4800 TPX. A MOCHILA DEVERÁ SER TODA COSTURADA COM LINHA 100% POLIAMIDA NA COR DE CADA MATERIAL COMBINANDO AS CORES, CONTER REFORÇO NOS PONTOS DE TRAÇÃO.				
VALOR TOTAL R$- LOTE 02						**99.697,50**

Nova Santa Helena – MT, 06 de dezembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
VALIDADE: **ATÉ 06/12/2023**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, tênis e mochila escolar para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.257.978/0001-45

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	510417	**CALÇADO TIPO TENIS ESCOLAR** COM AMARRAÇÃO EM CADARÇO – COM ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TECNICAS EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16473 *16473 - CONFORTO EM CALÇADO ESCOLAR - REQUISITOS NORMAS E ENSAOIS – PRIMEIRA EDIÇÃO 11/04/2016*. A PARTIR DESSES OBJETIVOS, FORAM DETERMINADOS OS SEGUINTES REQUISITOS DE PRODUTO: . SER EFICIENTE NA UTILIZAÇÃO. . SER CONFORTÁVEL. . POSSUIR PROCESSO DE FABRICAÇÃO EM AUTOCLAVE. . POSSUIR ITENS OBRIGATÓRIOS COMO LISTADOS A SEGUIR: CABEDAL: PARTE SUPERIOR DO CALÇADO. DESTINA SE A COBRIR E PROTEGER A PARTE DE CIMA DO PÉ, CONSTITUÍDA DE VÁRIAS PEÇAS E REFORÇO, QUE SÃO UTILIZADAS PARA DAR MAIS FIRMEZA E PROTEÇÃO A PARTE SUPERIOR DO PÉ. **LATERAL:** DEVERÁ SER DE LONA 100% ALGODÃO, DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TPX, DEVENDO ESTAR DUBLADA COM SARJA TAMBÉM DE 100% ALGODÃO DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100 GRAMAS POR METRO QUADRADO NA COR NATURAL, TOTALIZANDO ASSIM UM MÍNIMO DE 400 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NO CONJUNTO. **LINGUETA:** DEVERÁ SER DE LONA 100% ALGODÃO, DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TPX, DEVENDO ESTAR DUBLADA COM SARJA TAMBÉM DE 100% ALGODÃO DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100 GRAMAS POR METRO QUADRADO NA COR NATURAL, TOTALIZANDO ASSIM UM MÍNIMO DE 400 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NO CONJUNTO. ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM COSTURA TIPO ZIG ZAG PARA MELHOR ACABAMENTO	PAR	1.750	113,00	197.750,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		E DURABILIDADE DO PRODUTO. **ETIQUETAS DA LINGUETA: IDENTIFICAÇÃO INTERNA:** SERIGRÁFICA DE MODO FIXO E PERMANENTE JUNTO A LINGUETA TEM A FINALIDADE DE FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO AO USUÁRIO. DEVERÁ CONTER O NÚMERO E A IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE NA PARTE INTERNA DA LINGUETA DE FORMA QUE NÃO POSSA SER RETIRADO OU APAGADO. **ETIQUETA EXTERNA:** CONSTITUÍDA EM TECIDO POLIÉSTER NA COR BRANCO, CONTER DE FORMA FIXA O NOME E BRASÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, SERIGRÁFICO OU IMPRESSO, APLICADA A LINGUETA PELO PROCESSO DE PREPARAÇÃO E COSTURA. **CONTRAFORTE:** DEVERÁ SER DE LONA 100% ALGODÃO, DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TPX, DEVENDO ESTAR DUBLADA COM SARJA TAMBÉM DE 100% ALGODÃO DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100 GRAMAS POR METRO QUADRADO NA COR NATURAL, TOTALIZANDO ASSIM UM MÍNIMO DE 400 GRAMAS POR METRO QUADRADO, NO CONJUNTO TERMO CONFORMADO. **FORRO INTERNO:** DEVERÁ SER EM SARJA 100% ALGODÃO DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100 GRAMAS POR METRO QUADRADO NA COR NATURAL, UNIDO AO CABEDAL POR COSTURA DUPLA NO MODO (VIRADO), PARA DAR MELHOR ACABAMENTO, CONFORTO E DURABILIDADE AO PRODUTO. **REFORÇO DO CONTRAFORTE:** PEÇA QUE TEM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR RIGIDEZ NA PARTE TRASEIRA DO CABEDAL, CONTRIBUINDO NA ESTABILIDADE DO CALÇADO E PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA AO CAMINHAR. CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TERMO TRANSFERÍVEL. **REFORÇO DOS ILHOSES:** CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMO 80 GR/M², NA COR BRANCO. APLICADO INTERNAMENTE PELO PROCESSO DE COLAGEM E COSTURAS. **FORRO DO REFORÇO DO CONTRAFORTE:** DEVERÁ SER EM SARJA 100% ALGODÃO DESENGOMADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100 GRAMAS POR METRO QUADRADO NA COR NATURAL, UNIDO AO CABEDAL POR COSTURA DUPLA E VIÉS ABERTO DE 10MM, SENDO QUE ESTAS COSTURAS DEVERÃO SER TOTALMENTE INTERNAS DE MODO A				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		DAR MELHOR ACABAMENTO, CONFORTO E DURABILIDADE AO PRODUTO. **ILHOSES:** DEVERÁ SER DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO NATURAL PARA A PASSAGEM DO ATACADOR. DEVERÁ CONTER TAMBÉM 2 (DOIS) ILHOSES EM CADA PÉ NA PARTE INTERNA DO PRODUTO DE MODO A DAR MAIS RESPIRABILIDADE E MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO. **COSTURAS:** TODAS AS COSTURAS EXTERNAS DEVERÃO SER DUPLAS, A LINHA USADA DEVE SER DE POLIAMIDA (NYLON) NA COR BRANCA. **ATACADOR:** PEÇA QUE TEM A FINALIDADE DE AJUSTAR O CALÇADO AO PÉ DO USUÁRIO PARA O USO (CAMINHADA), PROPORCIONANDO SEGURANÇA AO CAMINHAR. CONFECCIONADO EM CABOS TRANSADOS 100% POLIÉSTER FORMATO CHATO COM COMPRIMENTO DE ACORDO COM CADA NUMERAÇÃO, NA COR BRANCO. **PALMILHA DE MONTAGEM (STROBEL)** LÂMINA QUE TEM A FUNÇÃO DE DAR FIRMEZA AO CAMINHAR, É CORTADA NO MESMO TAMANHO DA PLANTA DA FÔRMA, SOBRE A QUAL É MONTADO O CABEDAL E À QUAL É FIXADA A SOLA EXTERNA. ALÉM DE SER UM DOS ELEMENTOS MAIS IMPORTANTES DO CALÇADO, POIS SE CONSTITUI NUMA ESTRUTURA SOBRE A QUAL SE ALICERÇAM QUASE TODAS AS PARTES QUE CONSTITUEM O MODELO, É CONSIDERADA UMA TERCEIRA DIVISÃO DO CALÇADO, POIS SERVE DE LIGAÇÃO ENTRE O CABEDAL E O SOLADO. A PALMILHA DE MONTAGEM É MOLDADA EXATAMENTE DE ACORDO COM A FÔRMA SOBRE A QUAL O CALÇADO FOI MONTADO. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO POLIÉSTER NA COR BRANCO, CINZA OU PRETO. **SOLADO:** A SOLA É A PARTE QUE ESTÁ EM CONTATO DIRETO COM O SOLO, E DELA DEPENDEM EM GRANDE PARTE A QUALIDADE E A PERFORMANCE DO CALÇADO. O MATERIAL DO QUAL É FABRICADA DETERMINAM SUAS PROPRIEDADES, DURABILIDADE, FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA À UMIDADE, LEVEZA, UNIFORMIDADE, ENTRE OUTROS FATORES. **PEÇAS (PARTES) QUE JUNTAS CONSTROEM O SOLADO:** BANDA LATERAL, BIQUEIRA, SOBRE BIQUEIRA, ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO E SOLETA. O MESMO DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS DESTA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, OBEDECENDO MODELAGEM ILUSTRADA NA IMAGEM ABAIXO BUSCANDO PROPORCIONAR CARACTERÍSTICA ANTIDERRAPANTE E CANAIS QUE PERMITAM ESCOAMENTO				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		DE ÁGUA E FACILITEM A LIMPEZA. **BANDA LATERAL:** COMPOSIÇÃO ELASTOMÉRICA VULCANIZADA, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL (NR), BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) E BORRACHA DE ETILENO PROPILENODIENO (EPDM), TAL PROCESSO DE RETICULAÇÃO DE ELASTÔMEROS COM A MODIFICAÇÃO DA BORRACHA NATURAL OBTIDA PELA SUA COMBINAÇÃO COM ENXOFRE APLICADO AO PROCESSO DE CALOR E PRESSÃO (AUTOCLAVE). ESPESSURA MÍNIMA DE 1,1 MM NA COR BRANCO, COM FILETE NA COR VERMELHO PANTONE 17-1664 TPX E FRISO NA COR PRETO. **BIQUEIRA:** COMPOSIÇÃO ELASTOMÉRICA VULCANIZADA, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL (NR), BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) E BORRACHA DE ETILENO PROPILENODIENO (EPDM), TAL PROCESSO DE RETICULAÇÃO DE ELASTÔMEROS COM A MODIFICAÇÃO DA BORRACHA NATURAL OBTIDA PELA SUA COMBINAÇÃO COM ENXOFRE APLICADO AO PROCESSO DE CALOR E PRESSÃO (AUTOCLAVE). ESPESSURA MÍNIMA DE 1,1 MM NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TPX, COM FRISOS E GRAVAÇÕES EM TODA SUA ÁREA CONFORME A IMAGEM ILUSTRADA A CIMA. **SOBRE-BIQUEIRA:** COMPOSIÇÃO ELASTOMÉRICA VULCANIZADA, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL (NR), BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) E BORRACHA DE ETILENO PROPILENODIENO (EPDM), TAL PROCESSO DE RETICULAÇÃO DE ELASTÔMEROS COM A MODIFICAÇÃO DA BORRACHA NATURAL OBTIDA PELA SUA COMBINAÇÃO COM ENXOFRE APLICADO AO PROCESSO DE CALOR E PRESSÃO (AUTOCLAVE). ESPESSURA MÍNIMA DE 1,1 MM NA COR BRANCO. **ETIQUETA TRASEIRA:** COMPOSIÇÃO ELASTOMÉRICA VULCANIZADA, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL (NR), BORRACHA DE BUTADIENO ESTIRENO (SBR) E BORRACHA DE ETILENO PROPILENODIENO (EPDM), TAL PROCESSO DE RETICULAÇÃO DE ELASTÔMEROS COM A MODIFICAÇÃO DA BORRACHA NATURAL OBTIDA PELA SUA COMBINAÇÃO COM ENXOFRE APLICADO AO PROCESSO DE CALOR E PRESSÃO (AUTOCLAVE). ESPESSURA MÍNIMA DE 1,1 MM NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TPX, COM O NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE. **SOLETA:** PEÇA RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O SOLO, AUXILIANDO NO AMORTECIMENTO DE IMPACTOS, NA ESCOAÇÃO DE LÍQUIDOS EXTERNOS E NA ADERÊNCIA DO CALÇADO, DEVENDO TER A GRAVAÇÃO DO				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		NÚMERO EM TODOS OS TAMANHOS DE FORMA FIXA E PERMANENTE. CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL VULCANIZADA NA COR MARRON PANTONE 18-0928 TPX, COM ESPESSURA MINIMO DE 2MM EM TODA SUA PLANTA. SER ISENTO DE FALHAS E IMPERFEIÇÕES, TAIS COMO BOLHAS DE AR, REBARBAS E DEFORMAÇÕES, OBEDECENDO MODELAGEM ILUSTRADA NA IMAGEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
					VALOR TOTAL R$- LOTE 03	**197.750,00**

Nova Santa Helena – MT, 06 de dezembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 129/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
VALIDADE: **ATÉ 06/12/2023**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, tênis e mochila escolar para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de Nova Santa Helena/MT.

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	510415	**CALÇA ESCOLAR** CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO 8,5% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 285GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4052 TPX. **FRISOS:** EM CADA LATERAL DEVERÁ CONTER DUAS FAIXAS SOBREPOSTAS DE 10MM CADA E ESPAÇAMENTO ENTRE SI DE 6MM A 10MM EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, SENDO FRENTE COR VERMELHA PANTONE 18- 1659 TPX APROXIMADAMENTE E COSTAS COR VERDE PANTONE 18-6024 TPX APROXIMADAMENTE, APLICADA SIMULTANEAMENTE COM APARELHOS APROPRIADO PARA MELHOR QUALIDADE E UNIFORMIDADE. **CÓS:** DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO DE 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. **BAINHAS:** AS BAINHAS DAS BARRAS DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. **SILKSCREEN:** NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ABAIXO DO BOLSO DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. **BOLSOS / FORRO BOLSO**: DEVERÁ CONTER UM BOLSO EM CADA LATERAL EM CURVA CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA, DO MESMO TECIDO E MESMA COR DO CORPO PRINCIPAL E PESPONTADO EM MAQUINA RETA UMA AGULHA COM PESPONTO DE 5MM. **PRODUÇÃO FECHAMENTO:** AS LATERAIS, JUNÇÃO DO BOLSO COM O FORRO, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS, E APLICAÇÃO DO	UND.	1.534	33,1293	50.820,3462

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK. **ETIQUETA:** APLICADA NO GANCHO TRASEIRO INTERNO CENTRALIZADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, MARCA, NUMERAÇÃO DA PEÇA E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO. AS CALÇAS DEVEM ESTAR LIMPAS E ÍNTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA REPRESENTAÇÃO. **EMBALAGEM:** AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.				
2	509104	**BERMUDA ESCOLAR** MASCULINA CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO 8,5% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 285GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4052 TPX. **FRISOS:** EM CADA LATERAL DEVERÁ CONTER DUAS FAIXAS SOBREPOSTAS DE 10MM CADA E ESPAÇAMENTO ENTRE SI DE 6MM A 10MM EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, SENDO FRENTE COR VERMELHA PANTONE APROXIMADO 18-1659 TPX E COSTAS COR VERDE PANTONE APROXIMADO 18-6024 TPX, APLICADA SIMULTANEAMENTE COM APARELHOS APROPRIADO PARA MELHOR QUALIDADE E UNIFORMIDADE. **CÓS:** DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO DE 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. **BAINHAS:** AS BAINHAS DAS BARRAS DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. **SILKSCREEN:** NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ACIMA DA BAINHA DA BARRA DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. **BOLSOS/FORRO BOLSO**: DEVERÁ CONTER UM BOLSO EM CADA LATERAL EM CURVA CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA, DO MESMO TECIDO E MESMA COR DO CORPO PRINCIPAL E PESPONTADO EM MAQUINA RETA UMA AGULHA COM	UND.	838	24,30	20.363,40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		PESPONTO DE 5MM. **PRODUÇÃO FECHAMENTO:** AS LATERAIS, RECORTES, JUNÇÃO DO BOLSO COM O FORRO, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS, APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. **ETIQUETA:** A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA BERMUDA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS BERMUDAS DEVEM ESTAR LIMPAS E ÍNTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. **EMBALAGEM:** AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.				
3	509105	**SHORT SAIA ESCOLAR** CONFECCIONADA EM HELANCA PIQUE 65,5% POLIÉSTER 26% ALGODÃO 8,5% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 285GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4052 TPX. AS PEÇAS DEVERÃO TER APARÊNCIA DE BERMUDA NA PARTE TRASEIRA E UMA SAIA SOBREPOSTA NA PARTE DA FRENTE PRESA NA LATERAL DIREITA E SOLTA NA LATERAL ESQUERDA, COM O CANTO LEVEMENTE ARREDONDADO. **FRISOS:** EM CADA LATERAL DEVERÁ TER UMA FAIXA SOBREPOSTA DE 10MM CADA EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/- COR VERDE PANTONE APROXIMADO 18-6024 TPX, APLICADO EM APARELHO APROPRIADO PARA MELHOR QUALIDADE E UNIFORMIDADE. **CÓS:** DEVE SER APLICADO ELÁSTICO DE 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. **FRISO ACABAMENTO SAIA:** EM TODO O CONTORNO DA SAIA DEVERÁ CONTER UM FRISO DE 10MM EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA	UND.	728	24,65	17.945,20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR VERMELHA PANTONE APROXIMADO 18-1659 TPX EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA. **BAINHAS:** AS BARRAS DOS SHORT DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. **SILKSCREEN:** NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE LOGO ACIMA DO FRISO DE ACABAMENTO DA SAIA DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. **PRODUÇÃO FECHAMENTO:** AS LATERAIS, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS, FECHAMENTO DO ELÁSTICO E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK. PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. **ETIQUETA:** A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO DO GANCHO TRASEIRO. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. OS SHORTS SAIA DEVEM ESTAR LIMPOS E ÍNTEGROS, ISENTOS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. **EMBALAGEM:** AS PEÇAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM SEPARADAMENTE EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.				
4	509106	**CAMISETA ESCOLAR MANGA** CURTA CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR BRANCA. **RECORTE:** NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO E DIREITO NO SENTIDO VERTICAL EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL ROYAL PANTONE APROXIMADO 19-4052 TPX, PARA O TAMANHO 10 DEVE TER A MEDIDA DE 50MM E PARA OS DEMAIS TAMANHOS PROPORCIONALMENTE,	UND.	3.100	16,41	50.871,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		INICIANDO NA BASE DA CAMISETA E ACABANDO LOGO ABAIXO DA CAVA DA MANGA, CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA. **MANGAS:** AS MANGAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL ROYAL PANTONE APROXIMADO 19-4052 TPX. **GOLA:** CONFECCIONADA EM RIBANA 1X1 COMPOSIÇÃO 66% POLIÉSTER 32% VISCOSE 2% ELASTANO TOLERÂNCIA 3+/- PARA FIBRAS E ELASTANO ACEITA-SE 1,6% A 2,4%, GRAMATURA 240GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, COR AZUL ROYAL PANTONE APROXIMADO 19-4052 TPX, APLICADA EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. **FRISOS:** NOS OMBROS DEVERÁ CONTER DUAS FAIXAS SOBREPOSTAS DE 10MM CADA E ESPAÇAMENTO ENTRE SI DE 6MM A 10MM EM MEIA MALHA PV 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE TOLERÂNCIA 3+/-, GRAMATURA 170GR/M² TOLERÂNCIA 5%+/-, SENDO POSIÇÃO FRENTE COR VERMELHA PANTONE APROXIMADO 18-1659 TPX E POSIÇÃO COSTAS COR VERDE PANTONE APROXIMADO 18-6024 TPX, APLICADO SIMULTANEAMENTE EM APARELHO APROPRIADO PARA MELHOR QUALIDADE E UNIFORMIDADE. **BAINHA:** AS BAINHAS DOS PUNHOS E BARRA DEVERÃO SER FEITAS EM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS BITOLA LARGA COM 20MM ACABADA. **SILKSCREEN:** NA PARTE DA FRENTE DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. NA PARTE SUPERIOR DA COSTAS DEVERÁ SER ESTAMPADO EM FORMATO DE ARCO OS DIZERES PREFEITURA MUNICIPAL DE UTILIZANDO O CONJUNTO TIPOGRÁFICO ARIAL DE COR PRETA E LOGO ABAIXO NO FORMATO HORIZONTAL DEVE SER ESTAMPADO OS DIZERES NOVA SANTA HELENA – MT UTILIZANDO O MESMO CONJUNTO TIPOGRÁFICO E COR, CONFORME IMAGEM E MEDIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO 02 AO GG – COMPRIMENTO 23CM X ALTURA PROPORCIONAL. **PRODUÇÃO:** O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, RECORTE DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, N°				

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - centro
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefones: (66) 3523-1035/(66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		120, NA COR DO TECIDO. **ETIQUETA:** A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA PARTE INTERNA DE CADA PEÇA, NO CENTRO TRASEIRO DA GOLA. OS CARACTERES TIPOGRÁFICOS DOS INDICATIVOS NA COR PRETA DEVENDO SER UNIFORMES E INFORMAR A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, MARCA, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, SÍMBOLOS/INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, TAMANHO. AS CAMISETAS DEVEM ESTAR LIMPAS E ÍNTEGRAS, ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. **EMBALAGEM:** AS CAMISETAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E POSTERIORMENTE ENCAIXOTADO POR TAMANHO E POR ITEM EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAGEM.				
				VALOR TOTAL R$- LOTE 01		**139.999,95**

Nova Santa Helena – MT, 06 de dezembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2022

DATA:01 de dezembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS inscrita sob a matricula de nº 541 como Titular e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI, inscrita sob a matricula de nº 535 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.**

CONTRATO	**108/2022**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa para aquisição de câmeras e acessórios para monitoramento das Escolas Municipais de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**T. A. SILVA**
CNPJ Nº:	33.073.642/0001-70

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/2022 a 01/01/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 372/2022

DATA: 06 de dezembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Romar Alves da Rocha	805	De: 03/11/2020 a 02/11/2021	De: 12/12/2022 a 10/01/2023	Dia: 11/01//2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

06 de dezembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/12/2022 a 06/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1848/2022

PORTARIA N.º 1848/2022

*Dispõe sobre a exoneração de **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos** que exercia a função em confiança de **Assessora de Planejamento**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 73/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1770/2022

PORTARIA N.º 1770/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Maria da Silva Saad**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 621, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/11/2022 a 25/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1769/2022

PORTARIA N.º 1769/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 17/11/2022 a 25/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1768/2022

PORTARIA N.º 1768/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 23 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi – CRM-MT 1703, deferir licença médica, a(o) servidor(a) público(a) municipal Claudia Custódio Vieira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3728, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/10/2022 a 25/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1789/2022

PORTARIA N.º 1789/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 900/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que de acordo com a Portaria n.º 900/2022 fora concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor de que trata esta Portaria, período compreendido de 11/7/2022 a 9/8/2022;

Considerando que de acordo com o Ofício 225/SME, datado de 7/7/2022, o servidor em tela, foi convocado para desempenhar as atribuições do cargo nos dias 11 e 12/7/2022; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 900/2022 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Dorival Barros de Carvalho****, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696, lotada junto a Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..
..

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá aos seguintes períodos:

I - de 13/7/2022 a 9/8/2022; e,

II – 24 e 25/11/2022."

..
."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1790/2022

PORTARIA N.º 1790/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Soares da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3832, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/11/2022 a 9/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1791/2022

PORTARIA N.º 1791/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudimar Pereira de Souza**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1981, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/11/2022 a 29/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1792/2022

PORTARIA N.º 1792/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 27/11/2022 a 3/12/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1793/2022

PORTARIA N.º 1793/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 26/11/2022 a 2/12/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1794/2022

PORTARIA N.º 1794/2022

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, deferir (manter em desvio de função) **r**eadaptação de função a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, servidor(a) público(a) municipal efetiva – Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, no cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1795/2022

PORTARIA N.º 1795/2022

Dispõe sobre a retificação de dispositivos constantes nas Portarias 6287, 7183, 8686, 8702, 8707, 9413, 9699, 9900, 848/2019, 639/2020, 621/2020, 1614/2020, 36/2021, 1309/2022 e 1563/2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Portaria n.º 6.241, de 20 de agosto de 2014 que "*dispõe sobre a redução de carga horária de Adelmo Ferreira Barros, e dá outras providências*"; **resolve**:

Art. 1º As Portarias nºs *6287, 7183, 8686, 8702, 8707, 9413, 9699, 9900, 848/2019, 639/2020, 621/2020, 1614/2020, 36/2021, 1309/2022 e 1563/2022*, respectivamente do servidor público municipal **Adelmo Ferreira Barros**, Médico Generalista 20h, Matrícula Funcional 221, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, passam a vigorar com a(s) seguinte(s) retificações:

Onde se lê:

"Médico", "Médico Generalista" ou "Médico Generalista 40 horas"

Leia-se:

"Médico Generalista 20h"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1788/2022

PORTARIA N.º 1788/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2021 a 4/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/9/2022 a 15/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1796/2022

PORTARIA N.º 1796/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1757/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 1757/2022 que "*De acordo com os Laudos de Inspeções de Saúde, lavrados em 18 e 22 de novembro de 2022, respectivamente pelo médico Amilton Moura – CRM-MT 9248,* ***deferir licença médica****, a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Bianca Cristina Ferreira da Silva****, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"pelo período de 10/11/2022 a 29/11/2022."

Leia-se:

"pelo período de 10/11/2022 a 28/11/2022."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1797/2022

PORTARIA N.º 1797/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de julho de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iolanda Francisca de Moraes**, Professora, Matrícula Funcional 4290, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30/6/2022 a 5/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1798/2022

PORTARIA N.º 1798/2022

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* de 23 de novembro de 2022, do médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, readaptar de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Jeane Henrrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 15/11/2022 a 13/5/2023.

Parágrafo único. De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* a servidora de que trata o caput deste artigo, deverá ter "*manter em desvio de função por 06 (seis) meses a partir 15/11/2022*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1799/2022

PORTARIA N.º 1799/2022

Dispõe sobre a nomeação de ***Comitê Municipal de Vigilância e Análise dos Óbitos, Materno, Fetal e Infantil e de Mulheres em Idade Fértil****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.455, de 28 de setembro de 2022 que "*institui o Comitê Municipal de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Infantil, Fetal e de Mulheres em Idade Fértil do Município"* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear ***Comitê Municipal de Vigilância e Análise dos Óbitos, Materno, Fetal e Infantil e de Mulheres em Idade Fértil***, **com a seguinte composição:**

I – **Leandro Daniel Dionézio** (Médico);

II – **Alinne Katiuscia dos Anjos Souza** e **Roberzan Marques Pereira Tusset** (Técnicas da Vigilância Epidemiologica);

III – **Marcos Paulo Martins Barros** (Assistente Social);

IV – **Andrea Arraz Pessoa** (Técnica da Rede Básica);

V – **Daianna Jéssica Rocha Batista** (Técnica Hospitalar).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1800/2022

PORTARIA N.º 1800/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Otondóloga, Matrícula Funcional 691, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2017 a 15/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/1/2023 a 2/2/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1801/2022

PORTARIA N.º 1801/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Du-**

ques, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 17/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1802/2022

PORTARIA N.º 1802/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Ribeiro de Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3998, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/3/2015 a 17/3/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1803/2022

PORTARIA N.º 1803/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Braga**, Motorista, Matrícula Funcional 763, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/4/2017 a 10/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1804/2022

PORTARIA N.º 1804/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Silva Faria**, Atendente, Matrícula Funcional 3397, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2022 a 1/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1805/2022

PORTARIA N.º 1805/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Soares Oliveira Rotta**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/6/2016 a 16/6/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1806/2022

PORTARIA N.º 1806/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zenia Gonçalves Barros**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3661, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2017 a 1/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/12/2022 a 11/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1784/2022

PORTARIA N.º 1784/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4446, atualmente Gerente de Frotas – GF, junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 23/11/2022 a 29/11/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1807/2022

PORTARIA N.º 1807/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773, Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 29/5/2017 a 28/5/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 17/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1783/2022

PORTARIA N.º 1783/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde da Família – ME da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia*àservidora pública municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28 a 29 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1808/2022

PORTARIA N.º 1808/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 7/6/2015 a 6/6/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1809/2022

PORTARIA N.º 1809/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, Matrícula Funcional 3673, Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1782/2022

PORTARIA N.º 1782/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/10/2022 a 15/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1785/2022

PORTARIA N.º 1785/2022

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Affonso Penna Bezerra Lima Junior**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o servidor público municipal em estágio probatório **Affonso Penna Bezerra Lima Junior**, do cargo de Médico Generalista 40h, Matrícula Funcional 4953, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria n.º 1463/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1810/2022

PORTARIA N.º 1810/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila Pereira da Costa Matos**, Auxiliar de

Serviços Gerais, Matrícula Funcional 748, Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 9/4/2017 a 8/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/1/2023 a 3/2/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1781/2022

PORTARIA N.º 1781/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1740/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 1740/2022 que "*concede 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Paula Andréia Vicentini****, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/10/2021 a 1/10/2022*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1811/2022

PORTARIA N.º 1811/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosineide Conceição Luiz Brandão**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3953, Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 7/1/2015 a 6/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1780/2022

PORTARIA N.º 1780/2022

Dispõe sobre a nomeação de ***Kelly Rodrigues do Nascimento****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.* E suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 10º lugar** para o cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 68/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Kelly Rodrigues do Nascimento***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1786/2022

PORTARIA N.º 1786/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3726, lotado(a) junto ao Cartório da 26ª Zona Eleitoral, referente ao período aquisitivo de 13/2/2021 a 12/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2022 a 16/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1812/2022

PORTARIA N.º 1812/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 26/4/2012 a 25/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2022 a 29/1/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1779/2022

PORTARIA N.º 1779/2022

Dispõe sobre a nomeação de ***Andréia Tavares da Silva de Freitas****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.* E suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 9º lugar** para o cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 81/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Andréia Tavares da Silva Freitas***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1778/2022

PORTARIA N.º 1778/2022

Torna sem efeitos a nomeação constante da ***Portaria n.º 1640/2022****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) ***Deuzelina Ferreira de Lemes Silva*** convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de *Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar*; resolve:**

Art. 1º Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de ***Deuzelina Ferreira de Lemes Silva***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***, constante da Portaria n.º 1640/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 21 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1813/2022

PORTARIA N.º 1813/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Denise Akyemi Toyama**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 51, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/8/2021 a 18/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 4/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1814/2022

PORTARIA N.º 1814/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Filizardo Galvão**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4541, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/8/2021 a 16/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/1/2023 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1776/2022

PORTARIA N.º 1776/2022

*Torna sem efeitos a nomeação constante da **Portaria n.º 1684/2022**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) ***Marizete Moreira Magalhães*** convocado(a) **desistiu de tomar posse no cargo público de *Fonoaudióloga*; resolve:**

Art. 1º Por desistência do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de ***Marizete Moreira Magalhães***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Fonoaudiólogo***, constante da Portaria n.º 1684/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 7 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1815/2022

PORTARIA N.º 1815/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecilia Lo Monaco**, Fiscal de Obras, Matrícula Funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/1/2023 a 4/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1787/2022

PORTARIA N.º 1787/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder 22 (vinte e dois) meses de *Afastamento para Participar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em nível de Mestrado, junto a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das*

*Missões – Campus de Frederico Westphalen – Rio Grande do Sul*àservidora pública municipal **Juliana de Oliveira Amorim da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4291, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, com início retroativo a 29/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 29/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1858/2022

PORTARIA N.º 1858/2022

Nomeia a Comissão de Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Xavantina (PME).

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho de 2021, que *aprova o Plano Estadual de Educação PEE e da outras providências*;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 41, de 25 de janeiro de 2021, que *institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.884, de 24 de junho de 2015, que *aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências*; **resolve:**

Art. 1° Nomear a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Xavantina**, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias, com base na Lei Municipal n.º 1.884, de 24 de junho de 2015.

Art. 2° Designar os servidores abaixo discriminados para a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I - ARABELA ANDRESSA CAUSI JUNG;

II - CADIA GISELA HOCHBERGER DIEHL;

III - DEIRIANY MORAES SAFFE;

IV - DIVINA RIBEIRO DA SILVA BAIRROS;

V - DORIVAL BARROS DE CARVALHO;

VI - IVETE PEREIRA;

VII - JUNIA VIVIANE DE SOUSA E SILVA;

VIII - MARIA MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS;

IX - MARTA HELENA DA SILVA NEGRÃO;

X - NALU REGINA ALVES BARBOSA;

XI - NILVA INES SCAPINI;

XII - REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE.

Art. 3° São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Nova Xavantina: I - atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto; II - identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público; III - elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME; IV - monitorar o cumprimento das metas e estratégias do PME; V - coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal; VI - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

VII - avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente;

VIII - elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME em colaboração com os municípios; IX - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1816/2022

PORTARIA N.º 1816/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Oliveira Negreiro**, Professor, Matrícula Funcional 1930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 16/8/2020 a 15/8/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1775/2022

PORTARIA N.º 1775/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a **Crislaine Claudia Alvas dos Santos**, Agente Comunitária de Saúde – ACS, Matrícula Funcional 4740, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1817/2022

PORTARIA N.º 1817/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/4/2022 a 2/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/1/2023 a 8/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1774/2022

PORTARIA N.º 1774/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a **Edna Amorim Souza**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3663, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1818/2022

PORTARIA N.º 1818/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 793, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 16/4/2021 a 15/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2022 a 24/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1773/2022

PORTARIA N.º 1773/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12/11/2022 a 9/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1772/2022

PORTARIA N.º 1772/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 23/11/2022 a 22/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1771/2022

PORTARIA N.º 1771/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de novembro de 2022, pelo médico Amilton Moura– CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Doracy Wolff Furtado**, Professora, Matrícula Funcional 248, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/11/2022 a 21/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de dezembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4924, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 4924/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 128.181,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$2.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.700,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$11.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 11.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.304.16.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$40.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$46.281,20
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 46.281,20

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.304.16.2029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$3.200,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.200,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.700,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.700,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$51.000,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 11.000,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$46.281,20
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 46.281,20

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$3.200,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 3.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.15.451.24.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$25.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 06/12/2022, às 17:20:55. Protocolo: 95adddb4-2cfc-4587-84b8-7f97018b3ff6

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1819/2022

PORTARIA N.º 1819/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 9 (nove) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/10/2020 a 1/10/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/1/2023 a 13/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1820/2022

PORTARIA N.º 1820/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/10/2021 a 1/10/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

GABARITO DEFINITIVO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Questão	Resposta
1	D
2	ANULADA
3	A
4	D
5	C
6	D
7	ANULADA
8	B
9	C
10	A
11	B
12	A
13	A
14	D
15	B
16	ANULADA
17	C
18	B
19	D
20	B
21	D
22	B
23	C
24	D
25	ANULADA
26	A
27	A
28	B
29	B
30	D

Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2022.

_____

PALLOMA MOREIRA ALVES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público

Portaria 1559/2022, e alteração posterior

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1822/2022

PORTARIA N.º 1822/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 22/8/2021 a 21/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/2/2023 a 2/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 030/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **FLEURY E ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.548.455/0001-84, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 030/2.022, passa a vigorar com os seguintes valores o: **Item 3202** - abobrinha verde, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo,

com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), para R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), **item 43217 -** alface de primeira, pacote equivalente a um maço (pé de alface), apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias. com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), para R$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), **item 43259** - banana prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), para R$ 6,09 (seis reais e nove centavos), **item 19962** - mandioca in natura descascada e congelada de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), para R$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos), **item 9642** - melancia, de primeira de R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), para R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), **item 43852** - ovos, classe a, brancos, embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 1.800g. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Dúzia de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), para R$ 7,03 (sete reais e três centavos), **item 43876** - queijo mussarela, fatiado, resfriado, embalagem em quilo (kg), kg de R$ 46,99 (quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), para R$ 51,84 (cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Nova Xavantina - MT, 06 de dezembro de 2.022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1823/2022

PORTARIA N.º 1823/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/2/2021 a 14/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/1/2023 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS/GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA XAVANTINA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 06 de Dezembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
DJALMA FERNANDO POZITELI	072.942.968-71	9195 /00038/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	Matrícula: 00004266
Cargo: ANALISTA TRIBUTARIA / 9365	Assinatura:

Data de afixação: 06/12/2022

Data de desafixação: 21/12/2022

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1824/2022

PORTARIA N.º 1824/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aniela Cargneluti Pit da Veiga**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/1/2021 a 23/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/1/2023 a 6/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1825/2022

PORTARIA N.º 1825/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Ribeiro de Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3998, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/3/2021 a 17/3/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/1/2023 a 2/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1826/2022

PORTARIA N.º 1826/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2022 a 4/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 7/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1827/2022

PORTARIA N.º 1827/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2021 a 8/9/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/11/2022 a 4/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1828/2022

PORTARIA N.º 1828/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, **Matrícula Funcional 3692, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1829/2022

PORTARIA N.º 1829/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, Matrícula Funcional 3919, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2021 a 1/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1830/2022

PORTARIA N.º 1830/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Karla Daniele Ferreira da Silva**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 4568, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/11/2021 a 17/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/12/2022 a 23/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1831/2022

PORTARIA N.º 1831/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Leidiane Aparecida dos Santos Simões, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3945, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/1/2021 a 7/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1832/2022

PORTARIA N.º 1832/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Machado**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1986, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2020 a 2/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1833/2022

PORTARIA N.º 1833/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Onivaldina Tomas da Costa**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 54, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/8/2021 a 9/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 31/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1834/2022

PORTARIA N.º 1834/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4268, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2019 a 3/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2022 a 10/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1835/2022

PORTARIA N.º 1835/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer Iduarte**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2021 a 1/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 17/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1836/2022

PORTARIA N.º 1836/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Monteiro Lobato**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - **Ana Lúcia Alves Lopes**, Professora, Matrícula Funcional 4498, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

II - **Anayara Pereira da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4284, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

III - **Aline Rodrigues Pereira**, Professora, Matrícula Funcional 4719, período aquisitivo 29/3/2022 a 28/3/2023;

IV – **André Luis Alves da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1695, período aquisitivo 8/10/2021 a 7/10/2022;

V - **Carla Graciela Gomes da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula 3850, período aquisitivo 5/3/2022 a 4/3/2023;

VI - **Celeste Conceição da Silva Campos**, Professora, Matrícula Funcional 4607, período aquisitivo 14/1/2022 a 23/1/2023;

VII - **Edimar Bento da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 3993, período aquisitivo 2/3/2021 a 1/3/2022;

VIII - **Huly Karla Furtado de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4285, período aquisitivo 7/6/2021 a 6/6/2022;

IX – **Ilma Batista da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3853, período aquisitivo 13/2/2022 a 12/2/2023;

X - **Ivania Diva Mattos Pinheiro**, Professora, Matrícula Funcional 1389, período aquisitivo 3/4/2021 a 2/4/2022;

XI - **Jacilene Bernardes Lustosa Ferreira**, Professora, Matrícula Funcional 4636, período aquisitivo 7/2/2022 a 6/2/2023;

XII - **João Bosco Alves**, Professor, Matrícula Funcional 3688, período aquisitivo 3/7/2021 a 2/7/2022;

XIII - **Júnia Viviane de Sousa e Silva**, Professora, Matrícula Funcional 1834, período aquisitivo 11/2/2022 a 10/2/2023;

XIV - **Lindomar Ramos Campos**, Professor, Matrícula Funcional 267, período aquisitivo 16/4/2021 a 15/4/2022;

XV - **Marcia Aparecida Spohr**, Professora, Matrícula Funcional 1179, período aquisitivo 1/2/2022 a 31/1/2023;

XVI - **Marcia Elizabeth Rodrigues Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3682, período aquisitivo 3/7/2021 a 2/7/2022;

XVII - **Maria Aparecida Eloy Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3898, período aquisitivo 5/5/2022 a 4/5/2023;

XVIII - **Maria Auxiliadora Rezende**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 791, período aquisitivo 5/4/2021 a 4/4/2022;

XIX - **Maria Dádiva Gomes da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, período aquisitivo 1/2/2022 a 31/1/2023;

XX - **Maria Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 777, período aquisitivo 5/4/2021 a 4/4/2022;

XXI - **Maria Jeane Henrrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, período aquisitivo 1/4/2021 a 31/3/2022;

XXII - **Maria Jorcelina de Araújo**, Professora, Matrícula Funcional 1182, período aquisitivo 9/2/2021 a 8/2/2022;

XXIII - **Maria Lúcia Rodrigues**, Professora, Matrícula Funcional 4499, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

XXIV - **Maria Luiza Cordeiro Bueno**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3915, período aquisitivo 2/10/2021 a 1/10/2022;

XXV - **Maria Sirlene de Miranda Correa**, Professora, Matrícula Funcional 274, período aquisitivo 16/4/2021 a 15/4/2022;

XXVI - **Marilene Pereira dos Santos Bueno**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 817, período aquisitivo 9/5/2021 a 8/5/2022;

XXVII - **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3350, período aquisitivo 1/8/2020 a 1/8/2021;

XXVIII - **Rosani Prestes da Silva Silqueira**, Professora, Matrícula Funcional 3457, período aquisitivo 1/2/2022 a 31/1/2023;

XXIX - **Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto**, Professora, Matrícula Funcional 4308, período aquisitivo 13/7/2021 a 12/7/2022;

XXX - **Sonia Teresa de Almeida Mantelli**, Professora, Matrícula Funcional 3851, período aquisitivo 6/3/2022 a 5/3/2023;

XXXI – **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, período aquisitivo 23/4/2021 a 22/4/2022;

XXXII - **Viviam Vivas Lins**, Professora, Matrícula Funcional 3892, período aquisitivo 4/4/2022 a 3/4/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 16/2020

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no local em que foi executada a obra Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Virgílio do Nascimento, em Nova Xavantina, MT, o Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15 e de outro lado a empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.406.174.0001-05, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 05/2020, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra objeto do Contrato nº. 16/2020. Constatou-se a execução de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A obra foi recebida no valor de R$ 459.401,87 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos), sendo R$ 344.754,59 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) pagos com recursos da Fonte Convênio nº 881881/2018, o restante da Fonte Recursos Próprio. Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo de Recebimento Definitivo.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1837/2022

PORTARIA N.º 1837/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados na **Escola Municipal Deus é Amor**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - **Ana Aparecida Serafim**, Professora, Matrícula Funcional 4288, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

II - **Ana Claudia Lopes de Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 4492, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

III – **Ana Flávia dos Anjos Fagundes**, Professora, Matrícula Funcional 4277, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

IV – **Ana Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3346, período aquisitivo 1/7/2021 a 30/6/2022;

V - **Celma Pereira Machado Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3838, período aquisitivo 2/9/2022 a 1/9/2023;

VI - **Débora Fernanda Alves Santos**, Professora, Matrícula Funcional 4621, período aquisitivo 31/1/2022 a 29/1/2023;

VII - **Dilce Bispo de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4496, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

VIII - **Floraci Alves Cavalcante**, Professora, Matrícula Funcional 4494, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

IX - **Jailso Ademar Lira**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 1676, período aquisitivo 10/9/2021 a 9/9/2022;

X - **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, período aquisitivo 23/9/2022 a 22/9/2023;

XI - **Lucélia Bento de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4278, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

XII – **Maria Aparecida Pereira dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3669, período aquisitivo 3/7/2021 a 2/7/2022;

XIII - **Maria Creuza Costa Martins**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4831, período aquisitivo 9/5/2022 a 8/5/2023;

XIV – **Maria Idalhaci Magalhães de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 3456, período aquisitivo 1/2/2022 a 31/1/2023;

XV - **Maricléia Marques de Lima**, Professora, Matrícula Funcional 1827, período aquisitivo 7/2/2021 a 6/2/2022;

XVI – **Nerusa Maria da Costa**, Professora, Matrícula Funcional 1831, período aquisitivo 7/2/2022 a 6/2/2023;

XVII – **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, período aquisitivo 6/11/2021 a 5/11/2022;

XVIII - **Regina Assis de Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4716, período aquisitivo 3/3/2022 a 2/3/2023;

XIX – **Rosiane Maria Levorato Freire**, Professora, Matrícula Funcional 3964, período aquisitivo 13/2/2022 a 12/2/2023;

XX - **Rosilene Pereira de Moura Gomes**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, período aquisitivo 4/5/2022 a 3/5/2023;

XXI – **Sonia Magna Soares dos Santos Sobrinho**, Professora, Matrícula Funcional 3179, período aquisitivo 13/11/2021 a 12/11/2022.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1838/2022

PORTARIA N.º 1838/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – **Adelino Moreira Martins**, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1685, período aquisitivo 27/9/2021 a 26/9/2022;

II - **Alvando Barbosa da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 62, período aquisitivo 21/2/2021 a 20/2/2022;

III - **Ana Paula da Cruz Souza**, Professora, Matrícula Funcional 1823, período aquisitivo 7/2/2022 a 6/2/2023;

IV – **Antônia Tavares Pimentel**, Professora, Matrícula Funcional 4282, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

V - **Anacléia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3818, período aquisitivo 6/5/2022 a 5/5/2023;

VI – **Andrea Alves Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4562, período aquisitivo 18/10/2022 a 17/10/2023;

VII – **Cleibiana Rodrigues de Sousa**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4309, período aquisitivo 17/7/2022 a 16/7/2023;

VIII - **Giltônio Deividy Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, período aquisitivo 29/7/2022 a 28/7/2023;

IX – **Iotair Cordeiro da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância, Matrícula Funcional 1721, período aquisitivo 5/12/2021 a 4/12/2022;

X - **Krisley Márcia Rodrigues Alves**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4053, período aquisitivo 11/2/2022 a 10/2/2023;

XI – **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação, Matrícula Funcional 3819, período aquisitivo 6/5/2021 a 5/5/2022;

XII - **Lionária Ribeiro da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4280, período aquisitivo 4/6/2021 a 3/6/2022;

XIII – **Maria da Guia Tavares Santana da Paixão**, Professora, Matrícula Funcional 1870, período aquisitivo 19/2/2022 a 18/2/2023;

XIV - **Maralúcia Creuza da Silva Paese**, Professora, Matrícula Funcional 4493, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

XV – **Marta Helena da Silva Negrão**, Professora, Matrícula Funcional 134, período aquisitivo 21/1/2022 a 20/1/2023;

XVI - **Nayara Aguiar de Jesus Couten Ávila**, Professora, Matrícula Funcional 4283, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

XVII - **Thássyo Henrique Martins Resende**, Professor, Matrícula Funcional 4622, período aquisitivo 3/2/2022 a 2/2/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1839/2022

PORTARIA N.º 1839/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados no **Centro de Educação Infantil – CEI – Giovanna Marra – Irmã Francisca**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – **Bianca Cristina Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, período aquisitivo 22/2/2022 a 21/2/2023;

II - **Brendary Alexia Andreza Jocasta Wehren de Moraes e Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4338, período aquisitivo 21/1/2022 a 20/1/2023;

III - **Edna Selma da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3806, período aquisitivo 10/4/2021 a 9/4/2022;

IV - **Elitânia Anjos Ribeiro**, Professora, Matrícula Funcional 4337, período aquisitivo 21/1/2022 a 20/1/2023;

V - **Elizangela Martins dos Anjos**, Atendente, Matrícula Funcional 752, período aquisitivo 9/4/2021 a 8/4/2022;

VI - **Euzete Caetano de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4096, período aquisitivo 13/4/2022 a 12/4/2023;

VII - **Fabiana Ferreira Neves Goveia**, Professora, Matrícula Funcional 4340, período aquisitivo 21/1/2022 a 20/1/2023;

VIII - **Fernanda Augusta Godoy Feldkircher**, Professora, Matrícula Funcional 4707, período aquisitivo 14/3/2022 a 13/3/2023;

IX - **Heloisa Betania da Silva Sirqueira**, Professora, Matrícula Funcional 4495, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

X - **Jania Maria Filizardo Galvão**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4052, período aquisitivo 12/2/2022 a 11/2/2023;

XI – **Jocelia da Silva Tomaz**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4058, período aquisitivo 12/2/2022 a 11/2/2023;

XII – **Leidilene Severo da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4281, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

XIII – **Márcia Pires Pacheco**, Professora, Matrícula Funcional 4289, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

XIV - **Maria Francisca de Sousa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 795, período aquisitivo 15/4/2022 a 14/4/2023;

XV - **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, período aquisitivo 2/8/2021 a 1/8/2022;

XVI – **Odenice Maria da Paixão**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3730, período aquisitivo 4/2/2022 a 3/2/2023;

XVII - **Shirley Vitorino dos Santos Silva,** Atendente, Matrícula Funcional 1391, período aquisitivo 3/4/2022 a 2/4/2023;

XVIII - **Suilene Pereira da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4491, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

XIX - **Tatiana Gomig**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4320, período aquisitivo 14/9/2022 a 13/9/2023;

XX- **Telma Ferreira de Jesus Lucena**, Professora, Matrícula Funcional 4343, período aquisitivo 23/1/2022 a 22/1/2023;

XXI - **Valdivino Martins Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3306, período aquisitivo 3/3/2021 a 2/3/2022;

XXII - **Welba Juvencio de Souza Mendis**, Professora, Matrícula Funcional 4559, período aquisitivo 20/10/2022 a 19/10/2023;

XXIII - **Zenaide Aparecida Alves Cirqueira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1040, período aquisitivo 25/1/2022 a 24/1/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1840/2022

PORTARIA N.º 1840/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal José Rodrigues Silqueira - JR**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – **Adriana Pereira de Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 4049, período aquisitivo 15/2/2022 a 14/2/2023;

II - **Ana Paula da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4608, período aquisitivo 18/1/2022 a 17/1/2023;

III – **Andréia Camargo Fleck Negreiros**, Professora, Matrícula Funcional 4292, período aquisitivo 8/6/2022 a 7/6/2023;

IV – **Beatriz Siqueira Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4050, período aquisitivo 15/2/2022 a 14/2/2023;

V – **Blena Oliveira Rodrigues**, Professora, Matrícula Funcional 3854, período aquisitivo 6/3/2022 a 5/3/2023;

VI – **Cádia Gisela Hocheberger Diehl**, Professora, Matrícula Funcional 1828, período aquisitivo 7/2/2022 a 6/2/2023;

VII – **Cleunice Volf de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4006, período aquisitivo 1/6/2021 a 31/5/2022;

VIII - **Daniela Maria Barichello**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4632, período aquisitivo 2/2/2022 a 1/2/2023;

IX - **Edna Souza da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3893, período aquisitivo 28/4/2022 a 27/4/2023;

X - **Eleide Barros Ramos Alves**, Professora, Matrícula Funcional 4563, período aquisitivo 20/10/2022 a 19/10/2023;

XI - **Eliene Aparecida Gonçalves da Cunha**, Professora, Matrícula Funcional 4718, período aquisitivo 28/3/2022 a 27/3/2023;

XII – **Elisângela Samira de Lima Fernandes**, Professora, Matrícula Funcional 4339, período aquisitivo 21/1/2022 a 20/1/2023;

XIII - **Flávia Rodrigues Rosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790, período aquisitivo 16/4/2020 a 15/4/2021;

XIV – **Glaucimar Cândida de Jesus Gomes**, Professora, Matrícula Funcional 4332, período aquisitivo 21/1/2022 a 20/1/2023;

XV – **Haydee Moysés**, Professora, Matrícula Funcional 4051, período aquisitivo 11/2/2022 a 10/2/2023;

XVI – **Idêmaura Aparecida Martins Primo**, Professora, Matrícula Funcional 3844, período aquisitivo 1/11/2022 a 31/10/2023;

XVII – **Iolanda Francisca de Moraes**, Professora, Matrícula Funcional 4290, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

XVIII – **João Henrique da Silva Costa**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 1682, período aquisitivo 10/9/2022 a 9/9/2023;

XIX – **Joselita Alves da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1185, período aquisitivo 15/2/2022 a 14/2/2023;

XX - **Kelly Cristina Baracho Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 4613, período aquisitivo 24/1/2022 a 23/1/2023;

XXI - **Liliana Nobre Ximenes**, Técnico Administrativo Educacional – TAE, Matrícula Funcional 4021, período aquisitivo 23/7/2022 a 23/7/2023;

XXII - **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 3886, período aquisitivo 1/4/2022 a 31/3/2023;

XXIII - **Maria das Dores Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 202, período aquisitivo 20/5/2022 a 19/5/2023;

XXIV – **Maria do Carmo Freitag**, Professora, Matrícula Funcional 1382, período aquisitivo 20/3/2022 a 19/3/2023;

XXV - **Maria Silveira de Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 4611, período aquisitivo 18/1/2022 a 17/1/2023;

XXVI – **Mariza Bela da Silva Reis**, Professora, Matrícula Funcional 3961, período aquisitivo 5/2/2022 a 4/2/2023;

XXVII – **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, Matrícula Funcional 3352, período aquisitivo 2/8/2022 a 1/8/2023;

XXVIII - **Rosalina Beserra de Castro**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3680, período aquisitivo 3/7/2022 a 2/7/2023;

XXIX - **Simone da Silva Pena**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4007, período aquisitivo 1/6/2022 a 31/5/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1841/2022

PORTARIA N.º 1841/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo – Gerente de Transportes, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/3/2021 a 28/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 11/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1842/2022

PORTARIA N.º 1842/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Moises Correia de Oliveira**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 3668, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 21/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1843/2022

PORTARIA N.º 1843/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ellen Cristina Rosa da Cruz**, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/12/2022 a 24/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1844/2022

PORTARIA N.º 1844/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 4271, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/6/2021 a 8/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1845/2022

PORTARIA N.º 1845/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fábio Junior Lopes de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 4270, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5/6/2021 a 4/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1846/2022

PORTARIA N.º 1846/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonidas José da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 3670, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1847/2022

PORTARIA N.º 1847/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilson Pedrosa Mendanha**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 3815, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/4/2021 a 22/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1849/2022

PORTARIA N.º 1849/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniele Bigaton da Costa**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2020 a 1/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/1/2023 a 21/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1850/2022

PORTARIA N.º 1850/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Divina Ribeiro da Silva Abreu**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3950, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 5/1/2022 a 4/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/1/2023 a 3/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1851/2022

PORTARIA N.º 1851/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Núbia Silva de Alencar Vilella**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/7/2021 a 10/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/1/2023 a 4/2/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1852/2022

PORTARIA N.º 1852/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/7/2017 a 3/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1853/2022

PORTARIA N.º 1853/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados no **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – Adriana Cristina Ferreira de Jesus, Professora, Matrícula Funcional 4490, período aquisitivo 28/1/2022 a 27/1/2023;

II – **Ana Paula Klein Falcão**,Auxiliar de Educação infantil, Matrícula Funcional 3729, período aquisitivo 4/2/2022 a 3/2/2023;

III – **Aparecida Ribeiro Vieira**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 4065, período aquisitivo 24/2/2022 a 23/2/2023;

IV – **Elida Cristina Gomes**, Apoio Administrativo Educacional – manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4642, período aquisitivo 27/1/2022 a 26/1/2023;

V – **Evakeila Pereira Santana Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 3180, período aquisitivo 13/11/2021 a 12/11/2022;

VI – **Helaine Maria de Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4609, período aquisitivo 24/1/2022 a 23/1/2023;

VII – Ivone Gonçalves da Silva Cruz, Professora, Matrícula Funcional 3783, período aquisitivo 4/2/2022 a 3/2/2023;

VIII – Keila Pereira Umbelino, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4055, período aquisitivo 15/2/2022 a 14/2/2023;

IX – **Luciane Pereira de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 4610, período aquisitivo 24/1/2022 a 23/1/2023;

X – **Maria Aparecida Rufino da Costa**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3102, período aquisitivo 5/3/2021 a 4/3/2022;

XI – **Rejane Alves Araújo Espanhol**, Professora, Matrícula Funcional 4893, período aquisitivo 4/8/2022 a 3/8/2023;

XII – **Sueli Aparecida Anastácio**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3908, período aquisitivo 15/7/2022 a 14/7/2023;

XIII – **Vanessa Oliveira Santana**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4634, período aquisitivo 26/1/2022 a 25/1/2023;

XIV – **Waldirene Terezinha de Melo**, Professora, Matrícula Funcional 4026, período aquisitivo 7/10/2022 a 6/10/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1854/2022

PORTARIA N.º 1854/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucélia Bento de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4278, junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30/11/2022 a 4/12/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1855/2022

PORTARIA N.º 1855/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 28/11/2022 a 2/12/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1856/2022

PORTARIA N.º 1856/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 26/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1857/2022

PORTARIA N.º 1857/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 5/12/2022 a 7/12/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1821/2022

PORTARIA N.º 1821/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4449, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/1/2023 a 28/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 388/2022

De 02 de dezembro de 2022.

"***Dispõe a nomeação da equipe de apoio aos Pregões da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO** MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear a equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão a seguir, para auxiliar a Pregoeira Oficial do Município de Novo Mundo/MT Sra. **ROSE MARLEI BLOTZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1821154-2 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 009.882.571.22, nomeada através da Portaria n.

º 386/2022 e matrícula nº 2236:

Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237

Arlete de Almeida Bessa – Matrícula n.º 4037

Diego Carvalho Silva – Matrícula n.º 4047

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 253/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de dezembrode 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ONTRATO Nº 063/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **LAIS SILVA SOUSA,** razão social **L.S. SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES**, CNPJ nº. 47.993.666/0001-51, com sede Rua Cassiterita nº 122 , Bairro Setor III – MT, CEP 78.528-000, neste ato representada pela proprietária Sra. **Lais Silva Sousa**, empresária portadora da RG nº 514.387.741-09 SSP/BA e CPF nº 070.943.805-26, por força deste instrumento **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MTDE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	Qnt	Valor unit	Valor Total
36894	Contratação de **PROFISSIONAL MÉDICO** para atendimento da população de Novo Mundo, para **PLANTÕES** noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias (das 19:00 às 07:00 do dia seguinte) e 12 (doze) horas diurnas (das 07:00 às 19:00, nos finais de semanas e dias de feriado), incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo. O contrato será mensal, porém será pago a quantidade de plantões feitos conforme o valor unitário. O contratado não poderá se recusar a realizar nenhum plantão conforme a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde.	96	1. 125,00	108. 000,00
36895	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Cuiabá (ida ou volta).	10	2. 100,00	21. 000,00
36896	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte ou Matupá para Colíder, Sinop ou Sorriso (ida ou volta).	15	1. 070,00	16. 050,00
36897	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Lucas do Rio Verde (ida ou volta).	05	1. 550,00	7. 750,00
VALOR TOTAL				**R$ 152. 800,00**

Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** a ser pago conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de **07/11/2022** e finalizando-se em **07/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
Dotação Orçamentaria	CÓD.RED.0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00-Outros – **despesas de pessoal decorrente contrato de terceiros.**
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 002/2022

Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	A empresa ***R.A.F. SANCHES EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 36.064.551/0001-66 situada na Rua Cassiterita nº 122, Bairro Setor III. CEP: 87. 075-110, na cidade de Novo Mundo-MT, neste ato representada pelo seu proprietário Srº Raquel Aparecida Ferreira Sanches, brasileira, solteira, CPF 035.970.231-77 e RG 2215299 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	Qnt	Valor unit	Valor Total
36894	Contratação de **PROFISSIONAL MÉDICO** para atendimento da população de Novo Mundo, para **PLANTÕES** noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias (das 19:00 às 07:00 do dia seguinte) e 12 (doze) horas diurnas (das 07:00 às 19:00, nos finais de semanas e dias de feriado), incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo. O contrato será mensal, porém será pago a quantidade de plantões feitos conforme o valor unitário. O contratado não poderá se recusar a realizar nenhum plantão conforme a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde.	96	1. 125,00	108. 000,00
36895	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Cuiabá (ida ou volta).	10	2. 100,00	21. 000,00
36896	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte ou Matupá para Colíder, Sinop ou Sorriso (ida ou volta).	15	1. 070,00	16. 050,00

	36897 **SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Lucas do Rio Verde (ida ou volta). 05 1.550,00 7.750,00 **VALOR TOTAL** **R$ 152.800,00**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** a ser pago conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de **07/11/2022** e finalizando-se em **07/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
Dotação Orçamentaria	CÓD.RED.0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00-Outros – **despesas de pessoal decorrente contrato de terceiros.**
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 002/2022

Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2022

De 06 de dezembro de 2022.

"Altera o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Ficam alterados os dispositivos do Plano de *Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT de que trata a Lei Complementar n.º 059/2017 de 30 de junho de 2017, conforme a presente Lei.*

Artigo 2º. O artigo 59 da Lei Complementar n.º 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59 *– As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, habilitação e conhecimentos específicos necessários ao desempenho da função serão partes integrantes dessa Lei, e deverá conter:*

I – Nome do cargo de Carreira de Provimento Efetivo;

II – Requisito escolaridade mínima para ingresso na carreira – Classe A;

III – Descrição e especificações detalhadas das atribuições;

Artigo 3º. Os incisos do artigo 60 da Lei Complementar n.º 059/2017, passam a ter a seguinte composição:

Artigo. 60 (...)

I – De Provimento Efetivo;

II – De Provimento em Comissão.

Artigo 4º. O artigo 62 da Lei Complementar n.º 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 62 *– Os cargos de provimento em comissão ou de confiança, são os que destinam-se a atender um cargo de direção, chefia ou assessoramento, com seus respectivos números de vagas, denominação, carga horária e vencimento definidos em Lei específica.*

Parágrafo Primeiro *– Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, reservado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos efetivamente providos, para preenchimento exclusivamente por servidores efetivos, podendo ser atribuídos também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo, sob livre nomeação e exoneração.*

Artigo 5º. Ficam revogados os artigos 63, 64 e 65 da Lei Complementar n.º 059/2017, que tratam da Sessão III do Estágio de Estudantes que já foi regulamentada por lei específica.

Artigo 6º. Fica suprimido o inciso VI do artigo 66 da Lei Complementar n.º 059/2017.

Artigo 66. (...)

VI - Cargos em Comissão.

Artigo 7º. O artigo 67 da Lei Complementar n.º 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 67 *– As categorias funcionais por grupo, que integram o Plano de Cargos e Salários, são as constantes do Anexo I e II, que são parte da presente Lei.*

Artigo 8º. O artigo 68 da Lei Complementar n.º 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68 *– As Escalas de Referências e seus respectivos vencimentos aplicáveis às Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreira e Salários, subdividem-se em:*

I *–* ***Nível Elementar****: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Elementar ou alfabetizados;*

II – ***Nível Fundamental****: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Fundamental incompleto ou completo;*

III – ***Nível Médio****: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Médio;*

IV – ***Nível Técnico****: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Técnico e composta conjuntamente:*

a) Nível Técnico 20 horas*: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de quatro horas diárias.*

b) Nível Técnico 40 horas*: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos*

com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

V - ***Nível Superior****: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Superior e composta conjuntamente:*

a) ***Nível Superior 20 horas****: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de quatro horas diárias.*

b) ***Nível Superior 30 horas:*** *cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de seis horas diárias.*

c) ***Nível Superior 40 horas****: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.*

Artigo 9º. Os artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar n.º 059/2017, que tratam da Função Gratificada passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71. As funções gratificadas, definidas por esta Lei Complementar, se destinam a remunerar o servidor pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, ou ainda pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória estranhas ao cargo efetivo, não se incorporando, para todos os efeitos, ao vencimento do servidor que as exercer.

§ 1° As funções gratificadas são escalonadas em três níveis de complexidade e serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo, exclusivamente, aos ocupantes de cargo de carreira, de acordo com a necessidade da administração.

§ 2° Os níveis de complexidade de que trata o parágrafo anterior são definidos em percentuais calculados sobre o vencimento no qual o servidor esteja vinculado conforme segue abaixo:

I – DAS I - Gratificação por função para serviços de alta complexidade, até 50% (cinquenta por cento);

II – DAS II - Gratificação por função para serviços de média complexidade, até 40% (quarenta por cento);

III – DAS III - Gratificação por função para serviços de baixa complexidade regular, até 30% (trinta por cento).

§ 3° Considera-se, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – Serviços de alta complexidade, toda atividade que exija esforço e raciocínio considerado, conhecimento intelectual mais apurado, maior concentração e dedicação do servidor no serviço;

II – Serviços de média complexidade, toda atividade que exija pouco raciocínio para a sua execução e que exige conhecimentos teóricos e práticos;

III – Serviços de baixa complexidade, toda atividade mais simples que exija qualquer conhecimento intelectual para a sua execução e que exige menos conhecimentos teóricos e práticos.

Artigo 72 *–As Funções Gratificadas serão concedidas mediante Portaria do Poder Executivo, constante da descrição da função a ser exercida ou do Cargo em Comissão a ser nomeado.*

Artigo 73 *– O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão poderá optar em receber a remuneração em Função Gratificada ou do Cargo em Comissão.*

Artigo 10. O parágrafo 4º do artigo 75 da Lei Complementar n.º 059/2017, que tratam do **Regime Especial de Trabalho dos Profissionais da Saú-depassa a vigorar com a seguinte redação:**

Parágrafo Quarto. Será pago adicional por remoção quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para acompanhamento de paciente fora da sede do município. O adicional por remoção corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor do Plantão.

Artigo 11. A alínea “b” do artigo 77 da III da *Lei Complementar n.º 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

b)Conclusão de Cursos de Qualificação cuja somatória atinja 240

(duzentos e quarenta) horas: 1 (uma) classe;

Artigo 12. O parágrafo único do artigo 85 da Lei Complementar n.º 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único *– Fica estabelecido o mês de janeiro para a revisão geral anual em data base ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.*

Artigo 13. Fica criada a tabela “NÍVEL TÉCNICO TABELA III – 20 horas no Anexo III da Lei Complementar n.º 059/2017, e atualizados os anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 059/2017 em conformidade com essa alteração:

NÍVEL TÉCNICO TABELA III – 20 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Técnico em Radiologia	01	1.553,67	1.942,09	2.427,61	3.034,51
	02	1.646,89	2.058,61	2.573,27	3.216,58
	03	1.745,70	2.182,13	2.727,66	3.409,58
	04	1.850,45	2.313,06	2.891,32	3.614,15
	05	1.961,47	2.451,84	3.064,80	3.831,00
	06	2.079,16	2.598,95	3.248,69	4.060,86
	07	2.203,91	2.754,89	3.443,61	4.304,51
	08	2.336,15	2.920,18	3.650,23	4.562,78

	09	2.476,31	3.095,39	3.869,24	4.836,55
	10	2.624,89	3.281,12	4.101,39	5.126,74
	11	2.782,39	3.477,98	4.347,48	5.434,35

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, aos 06 de dezembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **P. G. DO N. TOMIELLO -ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Cassiterit, nº 122, Bairro Setor III, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.° 44.364.361/0001-92, neste ato representada pelo senhor **PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO TOMIELLO**, empresário, portador do RG n.° 2595393-1 SESP/MT e CPF n.° 058.407.921-44, por força deste instrumento **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	Qnt	Valor unit	Valor Total
36894	Contratação de **PROFISSIONAL MÉDICO** para atendimento da população de Novo Mundo, para **PLANTÕES** noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias (das 19:00 às 07:00 do dia seguinte) e 12 (doze) horas diurnas (das 07:00 às 19:00, nos finais de semanas e dias de feriado), incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo. O contrato será mensal, porém será pago a quantidade de plantões feitos conforme o valor unitário. O contratado não poderá se recusar a realizar nenhum plantão conforme a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde.	96	1.125,00	108.000,00
36895	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Cuiabá (ida ou volta).	10	2.100,00	21.000,00
36896	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte ou Matupá para Colíder, Sinop ou Sorriso (ida ou volta).	15	1.070,00	16.050,00
36897	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Lucas do Rio Verde (ida ou volta).	05	1.550,00	7.750,00
VALOR TOTAL				**R$ 152.800,00**

Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** a ser pago conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de **07/11/2022** e finalizando-se em **07/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
Dotação Orçamentaria	CÓD.RED.0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00-Outros – **despesas de pessoal decorrente contrato de terceiros.**
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 002/2022

Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	EMPRESA **CLINICA MEDICA NEVES,** razão social **NAYARA NEVES DA SILVA ME**, CNPJ nº. 27.165.843/0001-02, com sede na Avenida Sebastião Alves Junior, nº 951, Bairro Centro na cidade de Matupá – MT, CEP 78.528-000, neste ato representada pela proprietária Sra. **Nayara Neves da Silva**, empresária portadora da RG nº 5055381 SSP/MT e CPF nº 037.107.681-10, por força deste instrumento **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MTDE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	Qnt	Valor unit	Valor Total
36894	Contratação de **PROFISSIONAL MÉDICO** para atendimento da população de Novo Mundo, para **PLANTÕES** noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias (das 19:00 às 07:00 do dia seguinte) e 12 (doze) horas diurnas (das 07:00 às 19:00, nos finais de semanas e dias de feriado), incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo. O contrato será mensal, porém será pago a quantidade de plantões feitos conforme o valor unitário. O contratado não poderá se recusar a realizar nenhum plantão conforme a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde.	97	1.125,00	109.125,00
VALOR TOTAL				**R$ 109.1250,00**

Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$ 109.125,00 (cento e nove mil e cento e vinte cinco reais)** a ser pago conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Prazo de Vigência e	O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de **07/11/2022** e finalizando-se em **07/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
Dotação Orçamentaria	CÓD.RED.0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00-Outros – **despesas de pessoal decorrente contrato de terceiros.**
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 002/2022

Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa ***A. F. DE O. GOMES EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 42.709.788/0001-50 situada na Rua Topázio, S/Nº Bairro: Setor III, Município de Novo Mundo-MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª Aline Fernanda de Oliveira Gomes, brasileira, solteira, médica, CPF 987.233.321-15 e RG 13750453 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	Qnt	Valor unit	Valor Total
36894	Contratação de **PROFISSIONAL MÉDICO** para atendimento da população de Novo Mundo, para **PLANTÕES** noturnos e diurnos com carga horária de 12 (doze) horas diárias (das 19:00 às 07:00 do dia seguinte) e 12 (doze) horas diurnas (das 07:00 às 19:00, nos finais de semanas e dias de feriado), incluindo as remoções de pacientes para o município de Peixoto de Azevedo. O contrato será mensal, porém será pago a quantidade de plantões feitos conforme o valor unitário. O contratado não poderá se recusar a realizar nenhum plantão conforme a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde.	96	1.125,00	108.000,00
36895	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Cuiabá (ida ou volta).	10	2.100,00	21.000,00
36896	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte ou Matupá para Colíder, Sinop ou Sorriso (ida ou volta).	15	1.070,00	16.050,00
36897	**SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES** em estado grave para outros centros de referência – saindo de Peixoto de Azevedo, Guarantã do Norte, Matupá ou Colíder para Lucas do Rio Verde (ida ou volta).	05	1.550,00	7.750,00
VALOR TOTAL				**R$ 152.800,00**

Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)** a ser pago conforme quantidade de plantões realizados mensal, pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo para a prestação dos serviços ora contratados inicia-se a partir de **07/11/2022** e finalizando-se em **07/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.
Dotação Orçamentaria	CÓD.RED.0343-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00-Outros – **despesas de pessoal decorrente contrato de terceiros.**
	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA 002/2022

Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 386/2022, de 02/12/2022** torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 20 de dezembro de 2022**, às 08H00, para **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, da Rede de Iluminação Pública do Município de Novo Mundo – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 06 de dezembro de 2022.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**28.803.790,00**	**28.803.790,00**	**7.079.936,08**	**24,58**	**16.563.704,83**	**57,51**	**12.240.085,17**
RECEITAS CORRENTES	**26.670.457,00**	**26.670.457,00**	**6.839.936,08**	**25,65**	**16.283.704,83**	**61,06**	**10.386.752,17**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.142.968,31	1.142.968,31	529.614,51	46,34	998.693,15	87,38	144.275,16
IMPOSTOS	1.016.068,31	1.016.068,31	518.514,70	51,03	981.193,34	96,57	34.874,97
TAXAS	33.781,00	33.781,00	0,00	0,00	6.400,00	18,95	27.381,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	93.119,00	93.119,00	11.099,81	11,92	11.099,81	11,92	82.019,19
CONTRIBUIÇÕES	1.318.523,00	1.318.523,00	237.902,52	18,04	745.626,35	56,55	572.896,65
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.318.523,00	1.318.523,00	219.751,69	16,67	677.729,49	51,40	640.793,51
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	0,00	0,00	18.150,83	0,00	67.896,86	0,00	-67.896,86
RECEITA FATRIMONIAL	64.620,00	64.620,00	183.550,76	284,05	449.436,79	695,51	-384.816,79
VALORES MOBILIÁRIOS	63.530,00	63.530,00	183.550,76	288,92	449.436,79	707,44	-385.906,79
DEMAIS RECEITAS FATRIMONIAIS	1.090,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00
RECEITA DE SERVIÇOS	599,00	599,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	599,00	599,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.114.759,69	24.114.759,69	5.431.565,17	22,52	13.575.554,41	56,30	10.539.205,28
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.729.645,89	12.729.645,89	2.823.230,22	22,18	6.525.682,07	51,26	6.203.963,82
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.234.985,80	9.234.985,80	2.078.261,53	22,50	5.598.448,73	60,62	3.636.537,07
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.148.128,00	2.148.128,00	530.073,42	24,68	1.451.423,61	67,57	696.704,39
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.987,00	28.987,00	457.303,12	1.577,61	514.394,13	1.774,57	-485.407,13
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.013,00	5.013,00	50.256,78	1.002,53	69.429,08	1.384,98	-64.416,08
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	23.974,00	23.974,00	407.046,34	1.697,87	444.965,05	1.856,03	-420.991,05
RECEITAS DE CAPITAL	**2.133.333,00**	**2.133.333,00**	**240.000,00**	**11,25**	**280.000,00**	**13,13**	**1.853.333,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.133.333,00	2.133.333,00	240.000,00	11,25	280.000,00	13,13	1.853.333,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.645.573,00	1.645.573,00	240.000,00	14,58	240.000,00	14,58	1.405.573,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	487.760,00	487.760,00	0,00	0,00	40.000,00	8,20	447.760,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**28.803.790,00**	**28.803.790,00**	**7.079.936,08**	**24,58**	**16.563.704,83**	**57,51**	**12.240.085,17**

FONTE:

Continua 1/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**28.803.790,00**	**28.803.790,00**	**7.079.936,08**	**24,58**	**16.563.704,83**	**57,51**	**12.240.085,17**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.803.790,00	28.803.790,00	7.079.936,08	24,58	16.563.704,83	57,51	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.404.134,23	—	—	2.404.134,23	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.404.134,23	—	—	2.404.134,23	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**27.238.790,00**	**29.605.927,02**	**6.023.793,41**	**14.546.695,05**	**15.059.231,97**	**6.820.588,43**	**13.730.125,60**	**15.875.801,42**	**13.079.420,18**
DESPESAS CORRENTES	**23.787.389,97**	**25.887.476,10**	**5.311.584,17**	**13.243.121,14**	**12.644.354,96**	**6.011.308,27**	**12.547.689,44**	**13.339.786,66**	**11.916.316,69**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.387.628,57	11.222.935,74	2.087.725,88	5.549.675,13	5.673.260,61	2.060.075,65	5.508.964,68	5.713.971,06	5.358.637,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.399.761,40	14.664.540,36	3.223.858,29	7.693.446,01	6.971.094,35	3.951.232,62	7.038.724,76	7.625.815,60	6.557.678,83
DESPESAS DE CAPITAL	**3.301.400,03**	**3.680.314,59**	**712.209,24**	**1.303.573,91**	**2.376.740,68**	**809.280,16**	**1.182.436,16**	**2.497.878,43**	**1.163.103,49**
INVESTIMENTOS	3.281.400,03	3.649.114,59	683.373,84	1.274.738,51	2.374.376,08	794.919,87	1.168.075,87	2.481.038,72	1.148.743,20
AMORTIZACAO DE DIVIDA	20.000,00	31.200,00	28.835,40	28.835,40	2.364,60	14.360,29	14.360,29	16.839,71	14.360,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**	**38.136,33**	**0,00**	**0,00**	**38.136,33**	**0,00**	**0,00**	**38.136,33**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	38.136,33	0,00	0,00	38.136,33	0,00	0,00	38.136,33	0,00

FONTE:

Continua 2/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**27.238.790,00**	**29.605.927,02**	**6.023.793,41**	**14.546.695,05**	**15.059.231,97**	**6.820.588,43**	**13.730.125,60**	**15.875.801,42**	**13.079.420,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**27.238.790,00**	**29.605.927,02**	**6.023.793,41**	**14.546.695,05**	**15.059.231,97**	**6.820.588,43**	**13.730.125,60**	**15.875.801,42**	**13.079.420,18**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	2.017.009,78	—	—	2.833.579,23	—	3.484.284,65
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	27.238.790,00	29.605.927,02	6.023.793,41	16.563.704,83	—	6.820.588,43	16.563.704,83	—	16.563.704,83
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.238.790,00	29.605.927,02	6.023.793,41	14.546.695,05	100,00	15.059.231,97	6.821.173,43	13.730.710,60	100,00	15.875.216,42
Administração	6.434.674,00	6.542.449,09	1.479.880,75	3.734.598,99	25,67	2.807.850,10	1.708.242,02	3.527.826,25	25,69	3.014.622,84
Administração Geral	5.680.174,00	5.890.144,09	1.411.142,85	3.359.620,47	23,10	2.530.523,62	1.602.845,32	3.251.131,83	23,68	2.639.012,26
Administração Financeira	505.500,00	415.900,00	34.226,09	285.754,77	1,96	130.145,23	70.884,89	187.500,67	1,37	228.399,33
Controle Interno	199.000,00	186.405,00	34.511,81	89.223,75	0,61	97.181,25	34.511,81	89.193,75	0,65	97.211,25
Infraestrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Segurança Pública	12.000,00	18.000,00	7.500,00	18.000,00	0,12	0,00	3.298,00	6.298,00	0,05	11.702,00
Defesa Civil	12.000,00	18.000,00	7.500,00	18.000,00	0,12	0,00	3.298,00	6.298,00	0,05	11.702,00
Relações Exteriores	5.000,00	8.150,00	0,00	4.150,00	0,03	4.000,00	0,00	4.150,00	0,03	4.000,00
Desporto Comunitário	5.000,00	8.150,00	0,00	4.150,00	0,03	4.000,00	0,00	4.150,00	0,03	4.000,00
Assistência Social	1.602.300,00	1.459.324,47	253.196,73	612.725,59	4,21	846.598,88	242.090,78	562.387,69	4,10	896.936,78
Administração Geral	292.000,00	230.083,85	34.753,02	84.831,60	0,58	145.252,25	25.477,59	56.181,82	0,41	173.902,03
Assistência ao Idoso	30.000,00	41.200,00	28.835,40	28.835,40	0,20	12.364,60	14.360,29	14.360,29	0,10	26.839,71
AssistÊncia a Criança e ao Adolescente	274.300,00	265.300,00	37.987,86	100.867,09	0,69	164.432,91	41.158,95	100.711,49	0,73	164.588,51
Assistência Comunitária	1.006.000,00	922.740,62	151.620,45	398.191,50	2,74	524.549,12	161.093,95	391.134,09	2,85	531.606,53
Saúde	8.069.500,00	8.292.776,98	1.370.882,41	3.764.791,19	25,88	4.527.985,79	1.602.478,14	3.623.558,86	26,39	4.669.218,12
Administração Geral	5.000,00	49.377,10	5.250,00	26.577,50	0,18	22.799,60	5.712,00	23.967,50	0,17	25.409,60
Assistência Comunitária	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Atenção Básica	7.834.500,00	7.998.599,88	1.346.497,21	3.692.852,27	25,39	4.305.747,61	1.577.778,35	3.555.707,28	25,90	4.442.892,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00	74.800,00	19.135,20	45.361,42	0,31	29.438,58	18.987,79	43.884,08	0,32	30.915,92
Vigilância Sanitária	84.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Vigilância Epidimiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	257.290,00	257.290,00	0,00	257.290,00	1,77	0,00	61.784,90	147.829,16	1,08	109.460,84
Proteção e Benefício ao Trabalhador	257.290,00	257.290,00	0,00	257.290,00	1,77	0,00	61.784,90	147.829,16	1,08	109.460,84
Educação	5.190.328,60	6.204.596,77	1.087.665,64	3.118.010,68	21,43	3.086.586,09	1.094.172,23	3.036.832,75	22,12	3.167.764,02
Alimentação e Nutrição	40.000,00	63.000,00	32.813,22	41.552,50	0,29	21.447,50	20.265,10	29.004,38	0,21	33.995,62
Ensino Fundamental	5.149.428,57	6.100.376,74	1.014.532,42	3.036.138,18	20,87	3.064.238,56	1.033.587,13	2.967.508,37	21,61	3.132.868,37
Educação Infantil	900,03	41.220,03	40.320,00	40.320,00	0,28	900,03	40.320,00	40.320,00	0,29	900,03
Cultura	506.000,00	1.030.169,57	776.765,15	788.856,40	5,42	241.313,17	773.696,32	777.022,57	5,66	253.147,00
Difusão Cultural	506.000,00	1.030.169,57	776.765,15	788.856,40	5,42	241.313,17	773.696,32	777.022,57	5,66	253.147,00
Urbanismo	2.607.000,00	2.957.167,50	304.543,39	765.751,53	5,26	2.191.415,97	591.762,28	764.417,53	5,57	2.192.749,97
Infraestrutura Urbana	2.567.000,00	2.957.167,50	304.543,39	765.751,53	5,26	2.191.415,97	591.762,28	764.417,53	5,57	2.192.749,97

FONTE:

Continua 1/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.238.790,00	29.605.927,02	6.023.793,41	14.546.695,05	100,00	15.059.231,97	6.821.173,43	13.730.710,60	100,00	15.875.216,42
Urbanismo	2.607.000,00	2.957.167,50	304.543,39	765.751,53	5,26	2.191.415,97	591.762,28	764.417,53	5,57	2.192.749,97
Serviços Urbanos	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	103.000,00	137.869,95	20.335,09	58.196,95	0,40	79.673,00	31.005,64	57.790,39	0,42	80.079,56
Saneamento Básico Urbano	103.000,00	137.869,95	20.335,09	58.196,95	0,40	79.673,00	31.005,64	57.790,39	0,42	80.079,56
Gestão Ambiental	89.000,00	43.745,00	3.442,00	9.521,40	0,07	34.223,60	3.045,00	9.124,40	0,07	34.620,60
Preservação e Conservação Ambiental	82.000,00	38.745,00	3.442,00	9.521,40	0,07	29.223,60	3.045,00	9.124,40	0,07	29.620,60
Recuperação de Áreas Degradadas	7.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	338.071,40	605.946,02	335.079,63	427.674,43	2,94	178.271,59	272.419,23	363.255,86	2,65	242.690,16
Defesa Animal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	281.071,40	298.112,69	64.746,30	150.311,10	1,03	147.801,59	55.785,90	139.592,53	1,02	158.520,16
Extensão Rural	55.000,00	307.833,33	270.333,33	277.363,33	1,91	30.470,00	216.633,33	223.663,33	1,63	84.170,00
Comércio e Serviços	157.000,00	64.626,01	3.671,50	14.679,57	0,10	49.946,44	1.047,00	12.055,07	0,09	52.570,94
Turismo	157.000,00	64.626,01	3.671,50	14.679,57	0,10	49.946,44	1.047,00	12.055,07	0,09	52.570,94
Energia	88.126,00	97.926,00	12.701,07	68.491,60	0,47	29.434,40	12.701,07	68.491,60	0,50	29.434,40
Conservação de Energia	87.126,00	97.926,00	12.701,07	68.491,60	0,47	29.434,40	12.701,07	68.491,60	0,50	29.434,40
Energia Elétrica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.203.000,00	1.324.104,09	226.660,50	667.216,81	4,59	656.887,28	263.888,85	540.345,81	3,94	783.758,28
Transporte Rodoviário	1.203.000,00	1.324.104,09	226.660,50	667.216,81	4,59	656.887,28	263.888,85	540.345,81	3,94	783.758,28
Desporto e Lazer	426.500,00	523.649,24	141.469,55	236.739,91	1,63	286.909,33	159.541,97	229.324,66	1,67	294.324,58
Desporto Comunitário	386.000,00	382.664,62	117.117,63	173.733,33	1,19	208.931,29	118.408,76	166.570,58	1,21	216.094,04
Lazer	40.500,00	140.984,62	24.351,92	63.006,58	0,43	77.978,04	41.133,21	62.754,08	0,46	78.230,54

FONTE:

Continua 2/3

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.238.790,00	29.605.927,02	6.023.793,41	14.546.695,05	100,00	15.059.231,97	6.821.173,43	13.730.710,60	100,00	15.875.216,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	38.136,33	0,00	0,00	0,00	38.136,33	0,00	0,00	0,00	38.136,33
TOTAL (III) = (I + II)	27.238.790,00	29.605.927,02	6.023.793,41	14.546.695,05	100,00	15.059.231,97	6.821.173,43	13.730.710,60	100,00	15.875.216,42

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1FONTE:
não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

jos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais,

Assinado Digitalmente

Municipio de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.466.758,95**	**2.724.413,20**	**2.589.162,48**	**2.342.042,55**	**3.552.695,09**	**3.626.801,17**	**3.004.827,86**	**2.496.378,64**	**0,00**	**58,63**	**0,00**	**0,00**	**22.803.138,57**	**28.592.500,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.154,30	89.011,55	156.599,15	113.913,64	223.377,20	295.137,50	162.891,49	51.511,59	0,00	58,63	0,00	0,00	1.195.655,05	1.016.068,31
IPTU	3.136,26	7.921,66	12.340,25	12.478,65	8.555,52	12.475,67	4.257,14	254,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.819,84	68.642,00
ISS	14.962,85	15.735,25	22.409,29	15.964,35	36.246,70	55.482,79	27.914,06	8.207,81	0,00	58,63	0,00	0,00	196.981,73	173.560,31
ITBI	21.557,87	8.460,00	69.883,90	31.034,33	106.138,79	152.218,22	71.855,69	789,54	0,00	0,00	0,00	0,00	461.938,34	253.866,00
IRRF	63.497,32	56.894,64	51.965,71	54.436,31	72.036,19	74.960,82	58.864,60	42.259,55	0,00	0,00	0,00	0,00	474.915,14	520.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,25	0,00	0,00	0,00	0,00	841,25	599,00
Transferências Correntes	2.363.604,65	2.635.401,65	2.432.563,33	2.228.128,91	3.329.317,89	2.931.663,67	2.841.936,37	2.444.025,80	0,00	0,00	0,00	0,00	21.206.642,27	27.575.833,00
Cota-Parte do FPM	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	957.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.894.205,69	11.316.991,00
Cota-Parte do ICMS	1.099.301,11	1.014.575,90	1.263.932,39	973.005,02	1.351.413,14	1.190.516,67	1.178.126,57	1.215.745,09	0,00	0,00	0,00	0,00	9.286.615,89	11.121.206,00
Cota-Parte do IPVA	2.082,99	4.833,52	5.854,04	6.453,37	16.351,54	9.349,98	13.745,29	7.506,82	0,00	0,00	0,00	0,00	66.177,55	47.946,00
Cota-Parte do ITR	31.099,68	3.056,92	440,68	170,56	444,76	9.718,74	343,85	1.932,27	0,00	0,00	0,00	0,00	47.207,46	273.973,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.960,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	226.130,41	232.216,22	247.721,22	215.282,34	281.461,79	248.611,63	233.727,34	245.674,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.825,59	2.148.128,00
Outras Transferências Correntes	111.132,17	132.968,29	158.177,84	136.571,73	682.217,59	540.181,41	159.850,10	60.510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.610,09	2.381.629,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**226.496,70**	**204.493,21**	**254.045,32**	**195.925,71**	**273.641,80**	**241.916,97**	**238.443,07**	**245.036,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.879.999,50**	**2.288.625,20**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	226.496,70	204.493,21	254.045,32	195.925,71	273.641,80	241.916,97	238.443,07	245.036,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.999,50	2.288.625,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.240.262,25**	**2.519.919,99**	**2.335.117,16**	**2.146.116,84**	**3.279.053,29**	**3.384.884,20**	**2.766.384,79**	**2.251.341,92**	**0,00**	**58,63**	**0,00**	**0,00**	**20.923.139,07**	**26.303.875,11**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.240.262,25**	**2.519.919,99**	**2.335.117,16**	**2.146.116,84**	**3.279.053,29**	**3.384.884,20**	**2.766.384,79**	**2.251.341,92**	**0,00**	**58,63**	**0,00**	**0,00**	**20.923.139,07**	**26.303.875,11**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.240.262,25**	**2.519.919,99**	**2.335.117,16**	**2.146.116,84**	**3.279.053,29**	**3.384.884,20**	**2.766.384,79**	**2.251.341,92**	**0,00**	**58,63**	**0,00**	**0,00**	**20.923.139,07**	**26.303.875,11**

Fonte:

Novo Santo Antônio, 06/12/2022

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

FONTE:

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Continua 1/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/3

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIFAL

FONTE:

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.670.457,00	15.883.704,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.142.968,31	998.693,15
I.P.T.U.	68.642,00	57.308,01
I.S.S.	173.560,31	160.801,23
I.T.B.I.	253.866,00	389.293,11
I.R.R.F.	520.000,00	373.790,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	126.900,00	17.499,81
Contribuições	1.318.523,00	745.626,35
Receita Patrimonial	64.620,00	449.436,79
Aplicações Financeiras(II)	63.530,00	449.436,79
Outras Receitas Patrimoniais	1.090,00	0,00
Transferências Correntes	24.114.759,69	13.575.554,41
Cota-Parte do FPM	8.940.422,89	4.580.325,32
Cota-Parte do ICMS	8.896.964,80	5.514.195,50
Cota-Parte do IPVA	38.357,00	35.940,68
Cota-Parte do ITR	219.178,00	35.945,12
Transferências da LC 87/1996	228.768,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.148.128,00	1.451.423,61
Outras Transferências Correntes	3.642.941,00	1.957.724,18
Demais Receitas Correntes	29.586,00	114.394,13
Outras Receitas Financeiras (III)	11.987,00	44.965,05
Receitas Correntes Restantes	17.599,00	69.429,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	26.594.940,00	15.389.302,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.133.333,00	680.000,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/4

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.133.333,00	680.000,00
Convênios	367.894,00	40.000,00
Outras Transferências de Capital	1.765.439,00	640.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.133.333,00	680.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**28.728.273,00**	**16.069.302,99**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.887.476,10	13.243.121,14	12.548.274,44	11.916.316,69	23.810,95	126,00	126,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.222.935,74	5.549.675,13	5.508.964,68	5.358.637,86	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.664.540,36	7.693.446,01	7.039.309,76	6.557.678,83	23.810,95	126,00	126,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.664.540,36	7.693.446,01	7.039.309,76	6.557.678,83	23.810,95	126,00	126,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.887.476,10	13.243.121,14	12.548.274,44	11.916.316,69	23.810,95	126,00	126,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.680.314,59	1.303.573,91	1.182.436,16	1.163.103,49	0,00	1.092.881,32	1.092.672,77
Investimentos	3.649.114,59	1.274.738,51	1.168.075,87	1.148.743,20	0,00	964.025,00	964.025,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	31.200,00	28.835,40	14.360,29	14.360,29	0,00	128.856,32	128.647,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.649.114,59	1.274.738,51	1.168.075,87	1.148.743,20	0,00	964.025,00	964.025,00

FONTE:

Continua 2/4

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	38.136,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**29.574.727,02**	**14.517.859,65**	**13.716.350,31**	**13.065.059,89**	**23.810,95**	**964.151,00**	**964.151,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.016.281,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-32.478.142,88

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	449.436,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.465.717,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-32.414.612,88

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.106.393,37	6.066.524,18
DEDUÇÕES (XXIX)	9.815.475,95	10.339.420,13
Disponibilidade de Caixa	9.815.475,95	10.339.420,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.872.382,42	11.628.713,70
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	56.906,47	684.594,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	604.699,08
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.709.082,58	-4.272.895,95

FONTE:

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-2.436.186,63**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-627.688,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-1.808.498,61**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-2.257.935,40**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.404.134,23
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.404.134,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

Assinado Digitalmente

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	27.594,56	29.311,91	23.810,95	-	33.095,52	38.586,67	1.462.321,66	1.093.007,32	1.092.798,77	-	408.109,56	441.205,08
EXECUTIVO	27.594,56	29.311,91	23.810,95	0,00	33.095,52	38.586,67	1.462.321,66	1.093.007,32	1.092.798,77	0,00	408.109,56	441.205,08
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.594,56	29.311,91	23.810,95	0,00	33.095,52	38.586,67	1.462.321,66	1.093.007,32	1.092.798,77	0,00	408.109,56	441.205,08
SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.798,24	996,46	0,00	0,00	2.794,70	2.728,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.728,10	5.522,80
SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA E MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.261,86	0,00	0,00	0,00	5.261,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.261,86
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO	2.099,43	3.872,80	625,90	0,00	5.346,33	0,00	281.225,00	2.025,00	2.025,00	0,00	279.200,00	284.546,33
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	3,80	17.507,86	17.507,86	0,00	3,80	5.393,97	182.560,77	128.856,32	128.647,77	0,00	59.306,97	59.310,77
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS	1.316,48	0,00	0,00	0,00	1.316,48	22.039,88	994.882,57	962.000,00	962.000,00	0,00	54.922,45	56.238,93
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE E SANEAMEN	3.952,62	6.934,79	5.677,19	0,00	5.210,22	24,72	3.653,32	126,00	126,00	0,00	3.552,04	8.762,26
SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO, CULTURA,	13.162,13	0,00	0,00	0,00	13.162,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.162,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**27.594,56**	**29.311,91**	**23.810,95**	**0,00**	**33.095,52**	**38.586,67**	**1.462.321,66**	**1.093.007,32**	**1.092.798,77**	**0,00**	**408.109,56**	**441.205,08**

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.016.068,31**	**981.193,34**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	68.642,00	57.308,01
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	253.866,00	389.293,11
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	160.801,23
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	373.790,99
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**14.383.252,00**	**7.503.141,90**
2.1- Cota-Parte FPM	11.316.991,00	5.725.406,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.316.991,00	5.725.406,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.780.301,50	1.723.186,08
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	273.973,00	44.931,34
2.5- Cota-Parte IPVA	11.986,50	9.618,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**15.399.320,31**	**8.484.335,24**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**2.876.650,40**	**1.500.628,38**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**973.179,68**	**620.455,44**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**2.148.128,00**	**1.451.423,61**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.148.128,00	1.451.423,61
6.1.1- Principal	2.148.128,00	1.451.423,61
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-728.522,40**	**-49.204,77**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.451.423,61**

FONTE:

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB(Por Área de Atuaçãc)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.563.900,00	1.617.816,22	1.577.106,77	1.576.694,95	-
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- Ensino Fundamental	2.563.900,00	1.617.816,22	1.577.106,77	1.576.694,95	-
11- OUTRAS DESPESAS	550.528,57	0,00	0,00	0,00	-
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
11.2- Ensino Fundamental	550.528,57	0,00	0,00	0,00	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**3.144.428,57**	**1.617.816,22**	**1.577.106,77**	**1.576.694,95**	**-**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE
13- Tctal das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.617.816,22	1.577.106,77	1.576.694,95	-	-
14- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostcs	1.617.816,22	1.577.106,77	1.576.694,95	-	-
15- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-vAAF	0,00	0,00	0,00	-	-
16- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-vAAT	0,00	0,00	0,00	-	-
17- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-vAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	-	-
18- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União-vAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.015.996,53	1.577.106,77	1.577.106,77	108,66
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (vAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - vAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Tctal da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	145.142,36	-125.683,16	-125.683,16	-8,66

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Tctal das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostcs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Tctal das Despesas custeadas com FUNDEB-Complementação da União (vAAF+vAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -. CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.111.852,20	1.321.232,40	1.283.406,78	1.206.549,10	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.111.852,20**	**1.321.232,40**	**1.283.406,78**	**1.206.549,10**	**-**

APURAÇÃO DAS DESPESAS FARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TCTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSCS DE IMPCSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.860.513,55
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-49.204,77
29 (-) RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPCSTCS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A FAGAR INSCRITCS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TCTAL DAS DESPESAS FARA FINS DE LIMITE. (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	2.909.718,32

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTCS	2.121.083,81	2.909.718,32	34,30

FONTE:

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	119.866,00	28.138,28
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	119.866,00	28.138,28
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**119.866,00**	**28.138,28**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO_(Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	342.996,00	37.130,81	34.487,95	33.385,96	-
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**342.996,00**	**37.130,81**	**34.487,95**	**33.385,96**	**-**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**5.599.276,77**	**2.976.179,43**	**2.895.001,50**	**2.816.630,01**	**-**
47.1- Despesas Correntes	5.365.503,74	2.938.108,43	2.859.769,50	2.782.253,01	-
47.1.1- Pessoal Ativo	4.141.153,57	2.149.080,62	2.108.371,17	2.084.212,86	-
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.224.350,17	789.027,81	751.398,33	698.040,15	-
47.2- Despesas de Capital	233.773,03	38.071,00	35.232,00	34.377,00	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
47.2.2- Outras Despesas de Capital	233.773,03	38.071,00	35.232,00	34.377,00	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.451.423,61	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.451.423,61	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.451.423,61	0,00

[1]SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

FONTE:

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.680.314,59	1.303.573,91	2.376.740,68
Investimentos	3.649.114,59	1.274.738,51	2.374.376,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	31.200,00	28.835,40	2.364,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.680.314,59**	**1.303.573,91**	**2.376.740,68**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.680.314,59**	**1.303.573,91**	**2.376.740,68**

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.016.068,31	1.016.068,31	981.193,34	96,57
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	68.642,00	68.642,00	57.308,01	83,49
IPTU	62.649,00	62.649,00	57.308,01	91,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	5.993,00	5.993,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	253.866,00	253.866,00	389.293,11	153,35
ITBI	253.866,00	253.866,00	389.293,11	153,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	173.560,31	173.560,31	160.801,23	92,65
ISS	173.560,31	173.560,31	160.801,23	92,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	520.000,00	520.000,00	373.790,99	71,88
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.266.336,80	13.266.336,80	6.810.020,22	51,33
Cota-Parte FPM	11.316.991,00	11.316.991,00	5.725.406,45	50,59
Cota-Parte ITR	273.973,00	273.973,00	44.931,34	16,40
Cota-Parte IPVA	7.191,90	7.191,90	5.770,81	80,24
Cota-Parte ICMS	1.668.180,90	1.668.180,90	1.033.911,62	61,98
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**14.282.405,11**	**14.282.405,11**	**7.791.213,56**	**54,55**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.834.500,00	7.998.599,88	3.692.852,27	46,17	3.555.707,28	44,45	3.318.774,02	41,49	-
Despesas Correntes	7.454.500,00	7.577.713,38	3.436.435,03	45,35	3.326.204,48	43,89	3.096.556,02	40,86	-
Despesas de Capital	380.000,00	420.886,50	256.417,24	60,92	229.502,80	54,53	222.218,00	52,80	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	45.000,00	74.800,00	45.361,42	60,64	43.884,08	58,67	27.141,82	36,29	-
Despesas Correntes	45.000,00	74.800,00	45.361,42	60,64	43.884,08	58,67	27.141,82	36,29	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	84.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	84.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (VIII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

7 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.124

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.000,00	49.377,10	26.577,50	53,83	23.967,50	48,54	18.255,50	36,97	-
Despesas Correntes	5.000,00	49.377,10	26.577,50	53,83	23.967,50	48,54	18.255,50	36,97	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.069.500,00**	**8.277.776,98**	**3.764.791,19**	**45,48**	**3.623.558,86**	**43,77**	**3.364.171,34**	**40,64**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.764.791,19	3.623.558,86	3.364.171,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.764.791,19**	**3.623.558,86**	**3.364.171,34**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.168.682,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.596.109,16	2.454.876,83	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**48,32**	**46,51**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2021	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

FONTE:

7 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.124

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a compensar(XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS FARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	316.103,99	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	223.636,05	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	92.467,94	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	63.530,00	63.530,00	449.436,79	707,44
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**63.530,00**	**63.530,00**	**765.540,78**	**1.205,01**

FONTE:

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

Município de Novo Santo Antônio - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.834.500,00	7.998.599,88	3.692.852,27	46,17	3.555.707,28	44,45	3.318.774,02	41,49	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	45.000,00	74.800,00	45.361,42	60,64	43.884,08	58,67	27.141,82	36,29	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	84.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.000,00	49.377,10	26.577,50	53,83	23.967,50	48,54	18.255,50	36,97	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.069.500,00**	**8.277.776,98**	**3.764.791,19**	**45,48**	**3.623.558,86**	**43,77**	**3.364.171,34**	**40,64**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**8.069.500,00**	**8.277.776,98**	**3.764.791,19**	**45,48**	**3.623.558,86**	**43,77**	**3.364.171,34**	**40,64**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

4

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIFAL

FONTE:

Município de Novo Santo Antônio - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.803.790,00
Previsão Atualizada	28.803.790,00
Receitas Realizadas	16.563.704,83
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.404.134,23
DESPESAS	
Dotação Inicial	27.238.790,00
Dotação Atualizada	29.605.927,02
Despesas Empenhadas	14.546.695,05
Despesas Liquidadas	13.730.710,60
Despesas pagas	13.079.420,18
Superavit Orçamentário	2.832.994,23

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.546.695,05
Despesas Liquidadas	13.730.710,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.905.353,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.905.353,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.905.353,73

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	2.465.717,94	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	2.016.281,15	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.500.908,33	0,00	1.092.798,77	408.109,56
EXECUTIVO	1.500.908,33	0,00	1.092.798,77	408.109,56
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	56.906,47	0,00	23.810,95	33.095,52
EXECUTIVO	56.906,47	0,00	23.810,95	33.095,52
TOTAL:	**1.557.814,80**	**0,00**	**1.116.609,72**	**441.205,08**

FONTE:

Continua 1/2

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2022/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.909.718,32	25%	34,30
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.577.106,77	70%	108,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.303.573,91	2.376.740,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.623.558,86	15,00	46,51

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COVID-19: DECRETO Nº 62/2022 - "TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO".

DECRETO Nº 62/2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"TRAÇA DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO".

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento de casos confirmados para a COVID-19 no município.

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico CORONAVIRIUS/COVID-19, de 05 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, que indicam o aumento dos casos de COVID-19 no município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas para conter a disseminação da COVID-19 em todo território do Município de Novo Santo Antônio - MT, retornando a necessidade da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em locais públicos e privados como órgãos públicos, escolas e comércio em geral, recomenda-se sua utilização nos ambientes de grande aglomeração de pessoas, abertos ou fechados.

Art. 2º- Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do novo coronavírus, álcool em gel e/ou álcool 70%, bem como distanciamento social de 1,5 metros, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2022

TERMO DE PARALISAÇÃO.

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 049/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES-LTDA.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n.º 04.199.966/0001-50**, com sede na Av. 29 de Setembro, s/n.º, Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, s/n.°, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n.° 738.751/SSP-MT e do CPF n.º 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **ALIANÇA INDÚSTRIA E COSTRUÇÕES LTDA** , inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 07.522.407/0002-09,** e Inscrição Estadual n.º 13.795. 245-7, estabelecida à Rua 21, nº S/N, Bairro Jardim Ouro Fino , cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78600-582, Estado de Mato Grosso - MT, representada neste ato por seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) **LUIS ANTÔNIO JACOMINI**, residente e domiciliado na cidade Barra do Garças - MT, portador(a) da RG n.º 39500SJ-MT e do CPF n.º 240.528.681-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato nº 049/2022, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 049/2022, datada em 27 de Outubro de 2022. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, 1ª ETAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro (de acordo como Projeto revisado) para o reinicio da obra em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao Contrato nº 049/2022, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato da necessária Revisão de Projeto, pois o Projeto não se encontra apto para aprovação, conforme Parecer Técnico nº. 62/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT, da Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções da SES (Secretaria de Estado de Saúde), do Estado de Mato Grosso-MT. Conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E demais alterações necessárias somente poderão ser realizadas após a Revisão do Projeto Inicial.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias uteis da sua assinatura, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Santo Antônio – MT, 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

CONTRATADA

LUIS ANTÔNIO JACOMINI

RG 39500SJ-MT CPF: 240.528.681-53

Responsável

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SEGUNDO QUADRIMESTRE 2022

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
						LIQUIDADAS							TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	793.727,32	915.382,74	821.959,29	917.839,68	1.042.384,93	1.017.690,72	1.157.595,41	1.158.370,35	7.824.930,44	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	793.727,32	915.382,74	821.959,29	917.839,68	1.042.384,93	1.017.690,72	1.157.595,41	1.158.370,35	7.824.930,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	720.963,19	713.423,83	683.574,22	760.762,68	862.307,10	878.291,69	938.297,00	878.196,22	6.435.846,13	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	72.764,13	201.938,91	138.385,27	157.047,00	180.077,83	139.399,03	219.298,41	280.173,73	1.389.084,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	793.727,32	915.382,74	821.959,29	917.839,68	1.042.384,93	1.017.690,72	1.157.595,41	1.158.370,35	7.824.930,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.923.080,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.923.080,44	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	7.824.930,44	37,40
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.553.848,26	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.926.155,85	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.298.463,43	54,00

ADÃO SCARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'b') R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**3.106.393,37**	**6.107.744,51**	**5.996.329,81**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.106.393,37	6.107.744,51	5.996.329,81	0,00
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.106.393,37	6.107.744,51	5.996.329,81	0,00
__ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
__ De Contribuições Previdenciárias	3.106.393,37	6.107.744,51	5.996.329,81	0,00
__ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**9.815.475,95**	**10.405.388,09**	**9.911.129,95**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	9.815.475,95	10.405.388,09	9.911.129,95	0,00
__ Disponibilidade de Caixa Bruta	9.872.382,42	11.588.409,17	11.881.857,85	0,00
__ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	56.906,47	566.969,51	1.244.226,63	0,00
__ (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	616.051,57	726.501,27	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-6.709.082,58**	**-4.297.643,58**	**-3.914.800,14**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**9.241.416,24**	**20.923.080,44**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**9.241.416,24**	**20.923.080,44**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00%**	**66,09%**	**28,66%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00%**	**-46,50%**	**-18,71%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**11.089.699,49**	**25.107.696,53**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**9.980.729,54**	**22.596.926,88**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	403.101,23	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.500.908,33	2.044.914,92	2.981.186,95	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	27.096,00	27.096,00	27.096,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2022

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**9.241.416,24**	**20.923.080,44**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**9.241.416,24**	**20.923.080,44**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**2.033.111,57**	**4.603.077,70**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**1.829.800,41**	**4.142.769,93**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

__ADÃO SOARES NOGUEIRA

_____PREFEITO MUNICIFAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2022

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**9.241.416,24**	**20.923.080,44**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**9.241.416,24**	**20.923.080,44**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**2.033.111,57**	**4.603.077,70**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**1.829.800,41**	**4.142.769,93**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

_____
__ADÃO SOARES NOGUEIRA
____ PREFEITO MUNICIFAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.797.743,60	26.297,34	851.441,25	66.899,30	28.998,48	0,00	7.824.107,23	2.102.779,55	0,00	5.721.327,68
Recursos Ordinários	8.797.743,60	26.297,34	851.441,25	66.899,30	28.998,48	0,00	7.824.107,23	2.102.779,55	0,00	5.721.327,68
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.524.399,37	7.006,73	358.611,34	6.082,45	697.502,79	0,00	2.455.196,06	766.425,65	0,00	1.688.770,41
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	480.155,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.155,09	0,00	0,00	480.155,09
Outras Recursos Vinculados	3.044.244,28	7.006,73	358.611,34	6.082,45	697.502,79	0,00	1.975.040,97	766.425,65	0,00	1.208.615,32
TOTAL (III) = (I + II)	12.322.142,97	33.304,07	1.210.052,59	72.981,75	726.501,27	0,00	10.279.303,29	2.869.205,20	0,00	7.410.098,09

Novo Santo Antônio, 06/12/2022

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2022

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	20.923.080,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.923.080,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.923.080,44

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.824.930,44	37,40
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.298.463,44	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.733.540,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	10.168.617,10	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.874.666,19	-18,52
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.107.696,53	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.603.077,70	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.347.692,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	27.096,00	0,13
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.464.615,63	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FONTE:

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 004/2022. TOMADA DE PREÇOS 001/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FISICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 004/2022. TOMADA DE PREÇOS 001/2022.

Pelo presente instrumento, a CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, com CNPJ 04.230.950/0001-63 neste ato representado pelo Presidente Sr. PAULO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA, RESOLVE prorrogar e reajustar os preços da empresa CLEYTON PERREIRA DE MELO - ELETREFICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 10.414.728/0001-13, representado neste ato pelo proprietário Sr. CLEYTON PERREIRA DE MELO, inscrito no CPF/MF sob nº 720.961.601-20 e inscrito no RG: 14411793-6 SSP/MT, tendo em vista o contido no contrato n° 004/2022, oriunda da Tomada de Preços n° 001/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.** conforme especificações e condições constantes no contrato, no edital e seus anexos.

2. DO PRAZO: OBJETO ADITIVADO:

2.1. Fica alterada à Cláusula Quinta – Das condições e dos prazos da execução da obra: fica prorrogado **o prazo do contrato** da obra pelo período de 90 (noventa) dias, do dia 27/11/2022 até o dia 26/02/2023.

2.2. Das condições e dos prazos da execução da obra: fica prorrogado **o prazo de execução da obra** pelo período de 60 (sessenta) dias, do dia 27/11/2022 até o dia 26/01/2023.

3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FISICO FINANCEIRO

3.1. Adição de quantitativo ao projeto da obra, conforme cronograma físico-financeiro atualizado, resultando em um acréscimo de aproximadamente 47,9 % (quarenta e sete inteiros e nove por cento) ao valor original do contrato n° 004/2022.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 289.835,77 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

VALOR DO ADITIVO: R$ 138.823,21 (cento e trinta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

VALOR REEQUILIBRADO: R$ 428.658,98 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O reajuste se justifica, tendo em vista que vários itens sofreram alterações, houve mudanças de pilares de concreto, mudança no forro e estrutura interna deste e justificando a diferença nos quantitativos e volumes em relação à planilha orçamentaria X implantação da obra. Ressaltamos que as tabelas apresentadas pela contratada foram analisadas pelos engenheiros servidores do município, que atestaram sua veracidade e procedência, e se posicionaram parcialmente favoráveis ao Termo de reequilíbrio, conforme restará demonstrado por meio das tabelas e laudo que seguem anexos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os demais itens e cláusulas do CONTRATO 004/2022, TOMADA DE PREÇOS 001/2022 original permanecem inalteradas.

Novo Santo Antônio-MT, 16 de Novembro de 2022.

PAULO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2022

PORTARIA Nº 403/2022

02 DE DEZEMBRO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **WIGNA LOPES DA SILVA**com o cargo de Agente de serviços gerais AG3, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 74/2022 Prestação de serviços médicos clínicos geral com disponibilidade de execução de plantão médico hospitalar, para complementação dos serviços prestados pela rede municipal de saúde a pacientes no Municipal de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: ALZIMARA BARBOZA FORTES - ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 02 de dezembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 405/2022

PORTARIA Nº. 405/2022

06 DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-Mt, Senhor Leonardo Faria Zampa, nos Termos da Lei Orgânica do município, considerando as demais normas aplicáveis, considerando as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2022.

Nome	*Função na Comissão*	*Cargo/Função*	*Nível de Escolaridade*
Renata Martins de Oliveira do Carmo	Presidente	Sec. Mun. De Saúde	Ensino Superior
Thiago Macedo Figueira	Secretário	Sec. De Educação e Cultura.	Ensino Médio
Sebastião Jesus Matos Junior	Membro	Sec. Mun. De Infraestrutura	Ensino Médio
Paulo Henrique Rodrigues de Ávila	Membro	Assessor Contábil	Ensino Superior
Andeburgo Franklin da Silva	Membro	Secretário de Governo	Ensino Superior
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho	Membro	Sec. Mun. Administração	Ensino Superior
Evelyn Ferreira da Silva	Membro	Assessora de Recursos Humanos	Ensino Superior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revoga - se as disposições em contrário.*

Dado Ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

06 DE DEZEMBRO DE 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 915/2022

LEI MUNICIPAL Nº. 915/2022

EM: 06 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre Autorização para Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público, e da outras providências".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 59 da Lei 456/2007 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos), considerando o que preceitua o Artigo 37 Parágrafo II da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar profissionais para atuarem na área pública, conforme lista em anexo I, onde se encontra especificado cargos e seus respectivos salários.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial, conforme estipulado nas Leis 453/2007, 454/2007 e 455/2007 (Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos Municipal) e demais adequações posteriores, proveniente de criação de cargos e suas respectivas remunerações.

Art. 3º - O prazo de duração para as referidas contratações será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse da Administração Pública.

Art. 4º - As referidas contratações serão submetidas a Processo Seletivo Simplificado – Chamamento Público, realizado pela própria Unidade Gestora através de Comissão Examinadora e Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º - Os contratos de que se trata esta Lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº. 456/2007 e demais adequações posteriores, proveniente de criação de cargos e suas respectivas remunerações.

Parágrafo Único – Será instituído o RGPS – Regime Geral de Previdência Social aos candidatos que forem convocados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação constante na Lei Orçamentária do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de dezembro de 2022.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

A N E X O I

Cargo/Função	Requisitos	C. Horária	Vencimentos R$	Nº de Vagas	Local/Trabalho
MONITOR DE CRECHE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.234,05	13 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.149,45	22 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.149,45	03 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.149,45	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA
PROFESSOR	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30 HS	4.326,33	22 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30 HS	4.326,33	04 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
PROFESSOR	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30 HS	4.326,33	04 + C. RESERVA	P.A SANTO IDELFONSO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM LETRAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM HUMANAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
PROFESSOR	LICENCIATURA EM LETRAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
PROFESSOR	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	30 HS	4.326,33	02 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE ADMINISTRATIVO-AA7 (RECEPCIONISTA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.391,50	03 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS-AG4 (GARI)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	11 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG5 (GUARDA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	03 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG5 (GUARDA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG8 (MERENDEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	CADASTRO RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG8 (MERENDEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	ALDEIA INDIGINA VOLTA GRANDE
OPERADOR DE MÁQUINA (RETRO ESCAVADEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA B	40 HS	2.266,32	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA B	40 HS	2.266,32	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (MOTONIVELADORA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA C	40 HS	2.266,32	04 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA C	40 HS	2.425,70	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
OPERADOR DE MÁQUINA (TRATOR AGRÍCOLA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ CNH CATEGORIA B	40 HS	2.266,32	04 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO/FORMAÇÃO TÉCNICA COM REGISTRO NO COREN	40 HS	1.700,00	12 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG3 (FAXINEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	17 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG3 (FAXINEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	02 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG3 (FAXINEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	02 + C. RESERVA	P. A. SANTO IDELFONSO
PSICOLOGO	ENSINO SUPERIOR/REGISTRO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	30 HS	3.919,59	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLOGICAS	30 HS	4.326,33	01 + C. RESERVA	DISTRITO DE ITAQUERÊ
ODONTOLOGO	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL.	40 HS	3.918,48	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
ASSISTENTE SOCIAL	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL.	30 HS	3.919,59	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
ENFERMEIRO	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL.	40 HS	3.919,59	04 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG11 (COLETOR DE LIXO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	14 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
ALIMENTADOR SISTEMA APLIC	ENSINO MÉDIO COMPLETO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	40 HS	5.062,35	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR/ REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	20 HS	1.959,78	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
LACTARISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
CUIDADOR DO MENOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.234,05	03 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG10 (SERVENTE)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.600,00	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	2.000,00	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	ENSINO SUPERIOR/ REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	40 HS	3.919,59	C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG12 (COZINHEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG13 (LAVADEIRA/PASSADEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.234,05	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AUXILIAR DE TURMA	ENSINO MÉDIO	40 HS	1.234,05	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
FONAUDIOLOGO	ENSINO SUPERIOR	30 HS	3.919,59	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	CURSO TÉCNICO EM INFORMATICA	40 HS	1.706,00	02 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2022

PORTARIA Nº 401/2022

30 NOVEMBRO DE 2022

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Mario Cabral de Melo Neto**com o cargo Secretário Adjunto, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 73/2022 Aquisição de revestimento asfáltico tipo CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente para uso em manutenção de pavimento de ruas e avenidas, e recuperação de calçamentos no Município de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 30 de novembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2022

PORTARIA Nº 402/2022

02 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Gestão Administrativa, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o senhor: **Keila Maria Moraes,** portador do RG nº. 3914878 SSP/GO e do CPF: 015.831.491-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de Dezembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 404/2022

PORTARIA Nº. 404/2022

06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificado para o exercício 2023 e dá outras providências correlatas".

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para o exercício 2023:

Nome	*Função na Comissão*	*Cargo/Função*	*Nível de Escolaridade*
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho	Presidente	Sec. Mun. De Administração	Superior
Valdecy Aparecido de Aguiar	Membro	Sec. Mun. De Finanças	Superior
Evelyn Ferreira da Silva	Membro (A)	Assessora de Recursos Humanos	Superior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revoga - se as disposições em contrário.*

Dado Ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

06 DE DEZEMBRO DE 2022

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2022 DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL 009/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2022

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL 009/2022

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edita de Abertura, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

1. RETIFICAR:

Onde se lê na página 01:

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 11 de novembro de 2022,

Leia-se:

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 11 de dezembro de 2022,

Paranatinga, 09 de dezembro de 2022.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

P*RESIDENTE DA* ***C****OMISSÃO* ***P****ERMANENTE* ***O****RGANIZADORA DO*

P*ROCESSO* ***S****ELETIVO* ***S****IMPLIFICADO 004/2022*

P*ORTARIA 340/2022*

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 78/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual para Contratação de empresa especializada para **Prestadoras de Serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares oferecidos pelo Secretaria Municipal de Paranatinga - MT**, em atendimento exclusivo a proposta nº 173, vinculada ao decreto nº 1.018/2021 que cria o programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada pela resolução CIB nº 75 de 10 de março de 2022, no que couber com as normas da lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **Abertura da Sessão: Dia 19/12/2022 Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/ 1756.Paranatinga-MT, 06 de dezembro de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 404 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 404 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDINETE CLEMENTINA DA SILVA**, Matrícula 1804, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA

2012/2020	**01/12/2022 À 28/02/2023**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de dezembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022.

Processo: Pregão Presencial nº 61/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 258 de 28 de julho de 2022.**

Do prazo: 29/11/2022 até o dia 29/11/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

HOTEL BEZERRA LTDA **CNPJ:** 10.901.485/0001-48
VALOR GLOBAL R$ 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997846	APARTAMENTO DUPLO COM AR E TV PLASMA, TELEFONE COM CAFE DA MANHA	DIARIA	730	R$ 180,0000	131.400,00
2	997847	APARTAMENTO SOLTEIRO COM AR E TV PLASMA, TELEFONE COM CAFE CA MANHA INCLUSO	DIARIA	840	R$ 110,0000	92.400,00
3	997848	APARTAMENTO TRIPLO COM AR E TV PLASMA, TELEFONE COM CAFE DA MANHA IN-CLUSO	DIARIA	645	R$ 240,0000	154.800,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 29 de novembro de 2022.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 123/2019.

Processo: Adesão à ARP nº 95/2019.

Contrato: nº 123/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Onde se lê:

Contratada: 2º SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PARANATINGA – MT CNPJ: 06.182.744/0001-50.

Leia se:

Contratada: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 12.146.604/0001-20.

Objeto: Adesão À Ata De Registro De Preço Nº 005/2019, Pregão Presencial Nº 003/2019, cujo objeto é o Registro De Preços Para A Contratação De Prestação De Serviços Continuados De Agenciamento De Viagens, Compreendendo Os Serviços De Emissão, Remarcação E Cancelamento De Passagens Aéreas Nacionais E Internacionais Para Atender As Secretarias Municipais De Paranatinga-MT, Prefeitura Gestora da ATA Município de Alta Floresta - MT, a pedido das secretarias Municipais de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga-MT.

Do prazo: 24/11/2022 até o dia 24/11/2023.

Do valor total: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500674	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS	un	2,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 24 de novembro de 2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 380/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 380/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Promover o(a) servidor (a) **LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS –** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II,**da**Classe C7 para C8;

2 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA FRANCISCA PARREIRA –** AGENTE ADMINISTRATIVO I**, da**Classe C7 para C10;

3 – Promover o(a) servidor (a) **NELIR RENOSTRO HEINEN –** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C8 para C9;

4 – Promover o(a) servidor (a) **CLEIDE MARISTEL BAPTISTA KLEIN –** AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, da**Classe C5 para C6;

5 – Promover o(a) servidor (a) **IRENE DOS SANTOS –** AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I**, da**Classe C5 para C6;

6 – Promover o(a) servidor (a) **ROSANEIDE ROCHA DA SILVA –** AAE I - AG SERV GERAIS**, da**Classe B5 para B6;

7 – Promover o(a) servidor (a) **EDINEIA SANTOS DO AMARAL GOMES –** AAE I - AG SERV GERAIS**, da**Classe B5 para B6;

8 – Promover o(a) servidor (a) **EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS** – **PROFESSOR C - 30 HRS**, daClasse C5 para C6;

9 – Promover o(a) servidor (a) **VALDENICE TAVARES DA SILVA –** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C4 para C6;

10 – Promover o(a) servidor (a) **AMELIA LOPES MARTINS –** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

11 – Promover o(a) servidor (a) **ZILDETE MARQUES DOS SANTOS -** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

12 – Promover o(a) servidor (a) **CLEIA LOIOLA DE SOUSA -** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

13 – Promover o(a) servidor (a) **IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA -** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

14 – Promover o(a) servidor (a) **ANA RITA FUCKS PREISCHARDT -** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

15 – Promover o(a) servidor (a) **ROSANGELA ALVES DOS SANTOS –** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

16 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA –** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

17 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA –** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

18 – Promover o(a) servidor (a) **EDIRLENE KERLEN RODRIGUES DA SILVA -** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

19 – Promover o(a) servidor (a) **FRANCOISE VANIA DA ROCHA GUIMARAES CAMPOS,** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C5 para C6;

20 – Promover o(a) servidor (a) **LUCIANE MARIA THOMAS -** AGENTE ADMINISTRATIVO I,**da**Classe C5 para C6;

21 – Promover o(a) servidor (a) **CIENE DIAS FERREIRA -** AGENTE ADMINISTRATIVO I**, da**Classe C5 para C6;

22 – Promover o(a) servidor (a) **EVA TAVARES DA SILVA,** PROFESSOR C - 30 HRS**, da**Classe C3 para C6;

23 – Promover o(a) servidor (a) **ONESIMO ALVES DE MENEZES** ASSISTENTE SOCIAL, daClasse C4 para C5;

24 – Promover o(a) servidor (a) **JOSE CARLOS DE SOUZA –** AAE I - VIGIA, daClasse B3 para B4;

25 – Promover o(a) servidor (a) **DAIANE PEIXOTO DE SOUZA -** AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE,**da**Classe C3 para C4;

26 – Promover o(a) servidor (a) **MARILENE DE SOUSA -** AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I**, da**Classe B2 para C3;

27 – Promover o(a) servidor (a) **LUZINETE RODRIGUES DE ARRUDA -** AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I**, da**Classe B2 para C3;

28 – Promover o(a) servidor (a) **BIBIANO SOUSA CHAGAS -** AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I**, da**Classe B2 para C3;

29 – Promover o(a) servidor (a) **GENILDA DIAS COSTA ALVES DE OLIVEIRA -** TECNICO EM ENFERMAGEM**, da**Classe C5 para C6;

30 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA NELCI ZARO DUARTE -** AG SERVICOS GERAIS,**da**Classe C5 para C6;

31 – Promover o(a) servidor (a) **HIARAI VILELA -** TECNICO EM ENFERMAGEM,**da**Classe C3 para C4;

32 – Promover o(a) servidor (a) **DENI MARTINS BORGES –** CIRURGIAO DENTISTA,**da**Classe C5 para C6;

33 – Promover o(a) servidor (a) **LUCIANA FONSECA LIMA PETRY -** TECNICO EM ENFERMAGEM,**da**Classe C5 para C6;

34 – Promover o(a) servidor (a) **EDSON HUGNEY FRANCA GALINDO -** BIOQUIMICO FARMACEUTICO**, da**Classe C5 para C6;

35 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE MATOS –** TECNICO EM ENFERMAGEM,**da**Classe C5 para C6;

36 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA ERINEUDA DA SILVA LIMA –** AG SERVICOS GERAIS,**da**Classe C5 para C6;

37 – Promover o(a) servidor (a) **JANETE RIBEIRO DE MACEDO SANTOS –** AG SERVICOS GERAIS,**da**Classe C5 para C6;

38 – Promover o(a) servidor (a) **ALESSANDRA KERLEY FIRMINO DOS SANTOS –** ENFERMEIRO PADRAO,**da**Classe C5 para C6;

39 – Promover o(a) servidor (a) **GILSON CEZAR DE MENEZES –** ENFERMEIRO PADRAO**,** daClasse C5 para C6;

40 – Transferir o(a) servidor (a) **JOSE AGNALDO BARBOSA,** AG SERVICOS GERAIS, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Transportes;

41 – Transferir o(a) servidor (a) **AGMAR FRANCISCO DA SILVA,** MOTORISTA VEICULO PESADO, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúe;

42 - Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97, bem como lei nº 1431/2017, Licença Paternidade para o servidor **IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO -** AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA I **-** a partir de 03/11/2022;

43 - Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade para a servidora **ANA PAULA BASTO DA SILVA FERREIRA -** AGENTE ADMINISTRATIVO I **-** a partir de 17/11/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 029/2022.

Processo: adesão à ARP nº 02/2022.

Contrato: nº 029/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, CNPJ 08.748.599/0001-58**.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 040/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021 – Prefeitura Gestora Município de Dom Aquino/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO ESTUDO E ELABORAÇÃO DA PLANTAS DE VALORES GENÉRICOS URBANA E RURAL, E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR**,** em atendimento da Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga/MT.

Prazo: 30/11/2022 até 30/07/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 30 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 157/2022 - FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

CONTRATO Nº 157/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA **CNPJ:** 39.928.631/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022	**DATA: 06/12/2022**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR ESSA RAZÃO É IMPRESCINDIVEL DISPOR DE MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHO E OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.	
VALOR: **R$ 376.070,00** (trezentos e setenta e seis mil e setenta reais)	
VIGÊNCIA: 25/11/2022 A 25/11/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 83 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 88 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 101 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos Programa/Projeto Atividade: 2036 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 109 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos Programa/Projeto Atividade: 2041 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 116 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 transporte/transporte rodoviário Programa/Projeto Atividade: .2043 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 120 Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 transporte/transporte rodoviário Programa/Projeto Atividade: 2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, Objeto: "Aquisição de picador/triturador móvel de galhos e troncos de árvores, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: FG SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 29.224.412/0001-97

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRITURADOR/ PICADOR DE GALHOS E TRONCOS, NOVO, ZERO HORA; CAPACIDADE MÍNIMA DE TRITURAÇÃO DE 12 (DOZE) POLEGADAS OU 30 CM (TRINTA CENTÍMETROS) DE DIÂMETRO; ACIONAMENTO DO MOTOR COM COMBUSTÍVEL DIESEL E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP E PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE ARREFECIMENTO LIQUIDO-ÁGUA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) LITROS; TAMBOR DE CORTE DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) FACAS/LÂMINAS REVERSÍVEIS E AFIÁVEIS COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTRA FACAS; ROLO DE ALIMENTAÇÃO HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 01 (UM) ROLO; SISTEMA DE EMBREAGEM DO TIPO ENGATE INDEPENDENTE DE CORREIA ESTICADORA; PAINEL DE INSTRUMENTAÇÃO PARA MONITORAMENTO; SISTEMA DE CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA; ROTAÇÃO DE CALHA/BICA DE DESCARGA DE ATÉ 270º (DUZENTOS E SETENTA GRAUS); ESTRUTURA MONTADA SOBRE CHASSI REBOCÁVEL E COM ENGATE EXTENSÍVEL, DE ESTRUTURA REFORÇADA; DUAS RODAS PNEUMÁTICAS, EIXO COM SUSPENSÃO E ANTI- TORSÃO; MACACO DE APOIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2.2250 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOS; SISTEMA ELÉTRICO DE 12 (DOZE) VOLTS, COM KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS DE TRÂNSITO; SISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA COM DESARME AUTOMÁTICO EM TODA BORDA DA MESA DE ALIMENTAÇÃO E BARRA SUPERIOR, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES OU 1000 (MIL) HORAS E COMPOSTO COM 10 (DEZ) JOGOS DE FACAS SOBRESSALENTES; GARANTIA DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA TÉCNICA COM TREINAMENTO OPERACIONAL, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	Lippel	1	R$ 329.500,0000	R$ 329.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 329.500,00

PEDRA PRETA, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

LEI Nº 1.424/2022 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.259, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.259, de 18 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º No âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo ou direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou ainda de função de confiança, exceto quando o servidor a ser nomeado já integrar as carreiras do município e desde que:

I – não houver subordinação direta com o agente público;

II – seja observado a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

III – não ocorrer ajustes para burlar as restrições, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas.

Parágrafo único. Fica vedado também, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a nomeação de parentes de Vereadores municipais, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou ainda de função de confiança, exceto quando o servidor a ser nomeado já integrar as carreiras do município e desde que:

I – não houver subordinação direta com o agente público;

II – seja observado a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

III – não ocorrer ajustes para burlar as restrições, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.422/2022 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL –REFIS/2022

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL –REFIS/2022**, relativo aos débitos fiscais de Pessoas Físicas e Jurídicas para com o Fisco Municipal e dá outras providências

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2022”do Município de Pedra Preta-MT”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de Dezembro de 2021, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do § 1º do Artigo 5º, combinado, no que couber, com os Incisos de I a V do Artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Parágrafo único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo debito queira parcelar.

CAPITULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI** e referentes a **Alienação de Bens**.

§1º A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o **Art. 1º** desta Lei deverá ser realizada até o dia 23 de Dezembro 2022.

§2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado.

§3º Em se tratando de débitos ajuizados, para a consecução do parcelamento, será necessária aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Preta.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) **UPFM´s** (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) **UPFM´s**(Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPITULO III

DA CONSOLIDAÇAO DOS DEBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§2º O **REFIS** Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I- Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100%(cem por cento) dos valores de juros e multas.

II-Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80%(oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III- Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV – Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

§3º - No caso de parcelamento de debito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o debito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇOES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM**, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM** para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no quinto dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único: - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPITULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10 O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por mais de 60(sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II – Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11 A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providencia administrativa.

II – Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A opção pelo credenciamento aos **REFIS** Municipal implicará em:

I – Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II – A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do **REFIS.**

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	23/2022
b) Modalidade :	**PREGÃO ELETRÔNICO**
c) Data Homologação :	30/11/2022
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PICADOR/ TRITURADOR MOVEL DE GALHOS E TRONCOS DE ARVORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPLA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PEDRA PRETA- MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FG SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 29.224.412/0001-97

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRITURADOR/ PICADOR DE GALHOS E TRONCOS, NOVO, ZERO HORA; CAPACIDADE MÍNIMA DE TRITURAÇÃO DE 12 (DOZE) POLEGADAS OU 30 CM (TRINTA CENTÍMETROS) DE DIÂMETRO; ACIONAMENTO DO MOTOR COM COMBUSTÍVEL DIESEL E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP E PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE ARREFECIMENTO LIQUIDO-ÁGUA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) LITROS; TAMBOR DE CORTE DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) FACAS/LÂMINAS REVERSÍVEIS E AFIÁVEIS COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTRA FACAS; ROLO DE ALIMENTAÇÃO HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 01 (UM) ROLO; SISTEMA DE EMBREAGEM DO TIPO ENGATE INDEPENDENTE DE CORREIA ESTICADORA; PAINEL DE INSTRUMENTAÇÃO PARA MONITORAMENTO; SISTEMA DE CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA; ROTAÇÃO DE CALHA/BICA DE DESCARGA DE ATÉ 270º (DUZENTOS E SETENTA GRAUS); ESTRUTURA MONTADA SOBRE CHASSI REBOCÁVEL E COM ENGATE EXTENSÍVEL, DE ESTRUTURA REFORÇADA; DUAS RODAS PNEUMÁTICAS, EIXO COM SUSPENSÃO E ANTI- TORSÃO; MACACO DE APOIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2.2250 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOS; SISTEMA ELÉTRICO DE 12 (DOZE) VOLTS, COM KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS DE TRÂNSITO; SISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA COM DESARME AUTOMÁTICO EM TODA BORDA DA MESA DE ALIMENTAÇÃO E BARRA SUPERIOR, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES OU 1000 (MIL) HORAS E COMPOSTO COM 10 (DEZ) JOGOS DE FACAS SOBRESSALENTES; GARANTIA DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA TÉCNICA COM TREINAMENTO OPERACIONAL, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	Lippel	1	R$ 329.500,0000	R$ 329.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 329.500,00

PEDRA PRETA, 30 de novembro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022 - VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI **CNPJ: 36.969.897/0001-03**	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022	**DATA: 06/12/2022**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do Prazo de Exécução da Obra.	
CONVALIDAÇÃO: 25/11/2022.	
VIGÊNCIA: execução até o dia 25/03/2023.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	23/2022
b) Modalidade :	**PREGÃO ELETRÔNICO**
c) Data Adjudicação :	30/11/2022
d) Objeto Adjudicado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PICADOR/ TRITURADOR MOVEL DE GALHOS E TRONCOS DE ARVORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPLA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DE PEDRA PRETA- MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FG SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 29.224.412/0001-97

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TRITURADOR/ PICADOR DE GALHOS E TRONCOS, NOVO, ZERO HORA; CAPACIDADE MÍNIMA DE TRITURAÇÃO DE 12 (DOZE) POLEGADAS OU 30 CM (TRINTA CENTÍMETROS) DE DIÂMETRO; ACIONAMENTO DO MOTOR COM COMBUSTÍVEL DIESEL E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP E PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE ARREFECIMENTO LIQUIDO-ÁGUA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) LITROS; TAMBOR DE CORTE DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) FACAS/LÂMINAS REVERSÍVEIS E AFIÁVEIS COM TRAVA DE SEGURANÇA, CONTRA FACAS; ROLO DE ALIMENTAÇÃO HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 01 (UM) ROLO; SISTEMA DE EMBREAGEM DO TIPO ENGATE INDEPENDENTE DE CORREIA ESTICADORA; PAINEL DE INSTRUMENTAÇÃO PARA MONITORAMENTO; SISTEMA DE CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA; ROTAÇÃO DE CALHA/BICA DE DESCARGA DE ATÉ 270º (DUZENTOS E SETENTA GRAUS); ESTRUTURA MONTADA SOBRE CHASSI REBOCÁVEL E COM ENGATE EXTENSÍVEL, DE ESTRUTURA REFORÇADA; DUAS RODAS PNEUMÁTICAS, EIXO COM SUSPENSÃO E ANTI- TORSÃO; MACACO DE APOIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2.2250 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) QUILOS; SISTEMA ELÉTRICO DE 12 (DOZE) VOLTS, COM KIT COMPLETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS DE TRÂNSITO; SISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA COM DESARME AUTOMÁTICO EM TODA BORDA DA MESA DE ALIMENTAÇÃO E BARRA SUPERIOR, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES OU 1000 (MIL) HORAS E COMPOSTO COM 10 (DEZ) JOGOS DE FACAS SOBRESSALENTES; GARANTIA DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA TÉCNICA COM TREINAMENTO OPERACIONAL, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	Lippel	1	R$ 329.500,0000	R$ 329.500,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 329.500,00

PEDRA PRETA, 30 de novembro de 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial – Portaria Nº 409/2021

PORTARIA Nº 625/2022 - FÉRIAS REGULARES ÂNGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2020 à 01/07/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Ângela Maria Rocha dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de 07/12/2022 à 21/12/2022 e de 07/02/2023 à 21/02/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 101

Às 14:03:14 horas do dia 29 de Novembro de 2022 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: Aquisição de picador/triturador móvel de galhos e troncos de árvores, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital. .

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
NBX LOCACAO LTDA	15.384.813/0001-08	Microempresa
FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	Microempresa
LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	23.691.899/0002-12	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
85979	NBX LOCACAO LTDA	15384813000108	LIPPEL	PTU-300	R$ 331.087,50	Classificada	--
6894	FG RECYCLING TECH LTDA	29224412000197	Lippel	Ptu 300	R$ 331.087,50	Classificada	--
94328	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	23691899000212	Lippel	PTU-300	R$ 330.000,00	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
NBX LOCACAO LTDA	15.384.813/0001-08	R$ 331.087,50	24/11/2022 14:03:03	Classificado
FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	R$ 331.087,50	25/11/2022 09:36:59	Classificado
FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	R$ 331.000,00	29/11/2022 14:12:53	Intermediario
LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	23.691.899/0002-12	R$ 330.000,00	25/11/2022 14:36:53	Classificado
FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	R$ 329.950,00	29/11/2022 14:16:21	Manual
FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	R$ 329.500,00	29/11/2022 14:26:42	Negociacao

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2022 14:03:14	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	29/11/2022 14:03:21	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	29/11/2022 14:13:22	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	29/11/2022 14:15:23	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	29/11/2022 14:15:23	ID: 6894 - Data Prop.: 25/11/2022 09:36:59 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	29/11/2022 14:22:48	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 15 minutos.

Pregoeiro	29/11/2022 14:25:51	FORNECEDOR 6894, poderia melhorar esse valor de sua proposta ?
Sistema	29/11/2022 14:26:42	ITEM 1 negociado no valor de R$ 329.500,00 pelo fornecedor ID: 6894 - Data Prop.: 25/11/2022 09:36:59
Fornecedor 6894	29/11/2022 14:36:27	Boa tarde! Estamos no valor mínimo
Sistema	29/11/2022 14:37:50	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	29/11/2022 14:39:43	O fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R$329.500,00.
Sistema	29/11/2022 16:45:22	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA -29.224.412/0001-97 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	29/11/2022 16:45:34	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	29/11/2022 17:15:34	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	30/11/2022 13:35:20	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	R$ 329.500,00
2º	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	23.691.899/0002-12	R$ 330.000,00
3º	NBX LOCACAO LTDA	15.384.813/0001-08	R$ 331.087,50

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/11/2022 14:25:05	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	29/11/2022 14:40:04	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 29/11/2022 14:39:00hs até o dia 29/11/2022 16:39:00hs para o(s) fornecedor(es):FG RECYCLING TECH LTDA.
Pregoeiro	29/11/2022 14:40:19	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 29/11/2022 14:40:00hs até o dia 29/11/2022 16:40:00hs para o(s) fornecedor(es):FG RECYCLING TECH LTDA.
Pregoeiro	29/11/2022 14:41:00	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 29/11/2022 14:40:00hs até o dia 29/11/2022 16:40:00hs para o(s) fornecedor(es):FG RECYCLING TECH LTDA.
Sistema	29/11/2022 14:41:25	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Sistema	29/11/2022 14:45:03	O fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1669743903.pdf no menu *Docs. Legal*.
Sistema	29/11/2022 14:45:03	O fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA acabou de ENVIAR ptu_300_85_hp_1669743903.pdf no menu *Docs. Legal*.
Sistema	29/11/2022 14:45:32	O fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1669743932.pdf no proposta final.
Sistema	29/11/2022 14:46:00	O fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	29/11/2022 16:39:02	O prazo para o fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	29/11/2022 16:40:01	O prazo para o fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA enviar a documentação legal está encerrado.
Sistema	29/11/2022 16:40:01	O prazo para o fornecedor FG RECYCLING TECH LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:35:20 horas do dia 30 de Novembro de 2022 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Fernando Arantes Correa da Costa Pregoeiro(a) OficialVanessa Silva Rezende Equipe de ApoioLedilma Aparecida da Silva Justino Equipe de ApoioAutenticação: E7DCC3DCFBA33A39080099567AC4CA08

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, objeto: **"Aquisição de picador/triturador móvel de galhos e troncos de árvores, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital", NENHUM** participante manifestou interesse.

PEDRA PRETA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial - Portaria Nº 409/2021

LEI Nº 1.423/2022 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014,no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o Ano Letivo 2023, assim como no âmbito das demais secretarias municipais.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado conforme discriminado no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITO	VAGAS	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 433,43
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 212,00
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo – CNH A/B	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 323,25
Almoxarife	Ensino Médio Completo	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 411,52
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho	Cadastro Reserva	30 horas	R$ 3. 714,57
Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos	Ensino Fundamental Incompleto	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 212,00
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 212,00
Bioquímico/Farmacêutico 20 horas	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico	Cadastro Reserva	20 horas	R$ 1. 957,63
Bioquímico/Farmacêutico 40 horas	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 3. 714,57
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	05 vagas + Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 212,00
Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 3. 714,57
Engenheiro Civil	Superior Completo em Engenharia + Registro no CREA	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 7. 429,12
Fisioterapeuta	Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro no COFFITO = Conselho	Cadastro Reserva	30 Horas	R$ 2. 935,24
Mecânico de Máquinas Pesada	Ensino Fundamental completo+ experiência de no mínimo 1 ano.	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 874,16
Médico de Hospital e/ou Unidade (s) de Saúde Municipal (regime plantão 12x36)	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 14. 858,22
Médico PSFs (Urbano ou Rural) ou Unidade de Saúde	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional = CRM – Conselho Regional de Medicina.	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 10. 616,05
Médico Veterinário	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 4. 792,55
Monitor	Ensino Médio Completo	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 323,25
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH na categoria “D”	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 746,99
Motorista – caminhão caçamba	Ensino Fundamental Incompleto CNH na categoria “D”	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 746,99
Motorista – carreta prancha	Ensino Fundamental Incompleto CNH na categoria “E”	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 746,99
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 2. 971,66
Odontólogo	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de classe = CRO – Conselho Regional de Odontologia	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 3. 714,57
Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C”ou superior + Curso de formação de no mínimo 40 horas.	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 874,16
Operador de Máquinas Pesadas/Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “D”ou superior + Curso de formação de no mínimo 40 horas	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 874,16
Operador de Máquinas Pesadas/ PC	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C”ou superior + Curso de formação de no mínimo 40 horas.	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 874,16
Operador de Máquinas Pesadas/ Retroescavadeira	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C”ou superior + Curso de formação de no mínimo 40 horas.	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 874,16
Operador de Máquinas Pesadas/ Trator	Ensino Fundamental Incompleto – CNH na categoria “C”ou superior + Curso de formação de no mínimo 40 horas.	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 874,16
Professor	Curso Superior de Licenciatura Plena nas Áreas especifica da Educação (Pedagogia, História, Língua Portuguesa, Geografia, Ciências Biológicas, Matemática e Educação Física)	16 vagas + Cadastro Reserva	30 Horas*	R$ 3. 028,43
Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho = CRP – Conselho Regional de Psicologia.	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 3. 714,57
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho = COREN- Conselho Regional de Enfermagem	Cadastro Reserva	40 horas	R$ 1. 411,52
Técnico de Laboratório	Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante em técnico em laboratório ou técnico em enfermagem	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 399,62
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia e Registro no Conselho = CRTR – Conselho Regional de Técnico em Radiologia.	Cadastro Reserva	24 Horas	R$ 1. 411,52
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso Específico e Registro no CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Cadastro Reserva	40 Horas	R$ 1. 411,52

Observação: * A lotação dos Professores será realizada por horas aula.

Parágrafo único. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras e temporárias, para substituição de servidores de carreira que no período de validade do processo seletivo simplificado que se afastarem de seus cargos por motivo de licenças/afastamentos regularmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida, bem como especificar o prazo de validade do contrato temporário.

Parágrafo único. O Executivo Municipal divulgará mensalmente quadro atualizado dos servidores contratados por meio do processo seletivo simplificado, indicando o nome do servidor substituído, motivo, lotação, prazo de validade do contrato temporário e posterior aditivo, caso haja.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de Abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 604/2022 de 17 de Novembro de 2022**,** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2022** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas**: 19 de dezembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas**: 19 de dezembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Início da sessão de disputa de preços**: 19 de dezembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília - DF);**

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Futura e eventual Aquisição de Medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 06 de Dezembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 203/2022)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022

06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os ofícios nº 694/2022/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2022 realizada por meio do Decreto nº 238/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

NUTRICIONISTA – LOCALIDADE: SEDE

NOME	POSIÇÃO
SAMARA AGDA DOS SANTOS	1º

Justificativa: Considerando manter os serviços essenciais acerca da alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista que a Nutricionista efetiva da rede, tendo em vista a vacância do cargo de Nutricionista.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO N° 212/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PORCEL & CIA LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DE FIGURAS NATALINAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá prazo de vigência até **10/03/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 715.900,00 (setecentos e quinze mil e novecentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de novembro de 2022

TERMO DE CONVÊNIO N° 032/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 032/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e a **ACRIVALE-ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.716.794/0001-94, com sede a estabelecida a Rod. Br 163 , n° s/n neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, a Srª **Leocedia Terezinha Bee** , brasileira, profissão empresária , RG n° 317946, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 299.047.221-53, residente e domiciliada na Rua Teotônio Vilela nº243, bairro Centro Novo em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da **ACRIVALE**- Associação de Criadores do Vale do Peixoto de Azevedo**,** resolvem celebrar o presente convênio. Sujeitando os participes as normas da instrução Normativa n°01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção, reparos e melhorias na estrutura física já existentes, conforme ao plano de trabalho elaborado pela Associação e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 60.000,00(sessenta mil reais),*** a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que as parcelas (novembro/22 e dezembro/22) serão pagas no valor de R$30.000,00(trinta mil reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, será depositada na conta ***corrente n°08744-0, agência 0818 da Cooperativa de credito poupança e investimento norte Mato-grossense e oeste paraense Sicredi Grande Rios- MTPA, sobre a de titularidade ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PEIXOTO DE***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**09**	**SECRETARIA MUNC. AGRIC. IND. E COMERCIO**	
UNIDADE	**001**	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
	20	**AGRUCULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**602**	**PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL**	
PROGRAMA	**0035**	**GESTÃO DA POLITICA AGROPECUARIA**	
PROJ. /ATIV.		**APOIO E AÇÕES A ACRIVALE- ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DO VALE DO PEIXOTO DE AZEVEDO**	
DOTAÇÃO		**3390.41**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	1500	**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE JANEIRO DE 2023,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- **Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente**:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de novembro de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO VALE DO PEIXOTO DE AZEVEDO

LEOCEDIA TERESINHA BEE

PRESIDENTE/PROPONENTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 211/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 12.569,40 (DOZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 210/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: THIAGO AROUCA ARAUJO 06100142694**.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 68.331,60 (SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 209/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: RB GRAFICA DIGITAL LTDA.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 75.311,00 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: F. RICIERI PARTICIPACOES EIRELI.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: D.B.A. ROZANTI.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 189.767,06 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: A F GRAFICA LTDA.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 6.970,20 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 205/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA ME.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 248.966,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 203/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 70.515,70 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 202/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 10.329.210,00 (dez milhões trezentos e vinte nove mil, duzentos e dez reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2022

PORTARIA Nº 2452 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CAROLINE RITA SAVEGNAGO,** matrícula **Nº 8743 (fiscal titular) e TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE,** matrícula **Nº 7562 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Administração, **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal titular) e ADRIANA CANTANHEDE COSTA,** matrícula **Nº 5658 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Agricultura, **UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 8445 (fiscal titular) e MAURA PEDROSO MARINHO** matrícula **Nº 2959 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Assistência Social, **MARCOS DE OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6893 (fiscal titular) e VANDERLEI DOS SANTOS,** matrícula **Nº 4713 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Transporte, **CLEIZE MARIA DE BARROS,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Educação, **LUCIANE DE OLIVEIRA,** matrícula **Nº 8509 (fiscal titular) e CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matrícula **Nº 7441 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscal do Contrato nº **220/2022**, referente a contratação da empresa **OI. S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** estabelecida na Rua Lavradio, Nº 71, bairro centro, no município de Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº **76.535.764/0001-43**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 2487 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LUIZ CARLOS SANTANA,** matrícula **Nº 8569 (fiscal titular) e ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula **Nº 1641 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais do Contrato nº **221/2022**, referente a contratação da empresa **KAPP INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.498.627/0001-33**, com sede a Rua Pará, nº 733, Bairro Liberdade, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo - MT, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KAPP INCORPORADORA LTDA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF I - IRMÃ ADÉLIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 2451 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal titular) e ADRIANA CATANHEDE COSTA,** matrícula **Nº 5658 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **EDUARDO SOUZA PERALTA,** matrícula **Nº 7625 (fiscal titular) e BELIZARIO ARAUJO GONÇALVES,** matrícula **Nº 5710 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Transporte,**LENILTON MARDINE NETO,** matrícula **Nº 8480 (fiscal titular) e AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8487 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte,**CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e ROSIE IREDE VIANA VITOR,** matrícula **Nº 4915 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **ACASSIO CAVALCANTE,** matrícula **Nº 7579 (fiscal titular) e WRIALES FERREIRA MELO,** matrícula **Nº 7580 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social,**ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES,** matrícula **Nº 8488 (fiscal titular) e MADALENA B. MATIELI LIMA,** matrícula **Nº 4262 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Saúde,**CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras,**MARCOS ALVES OLIVEIRA,** matrícula **Nº 7564 (fiscal titular) e SILVINO GONÇALVES JUNIOR,** matrícula **Nº 8461 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda,**CAROLINA RITA SAVEGNAGO,** matrícula **Nº 8743 (fiscal titular) e TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE,** matrícula **Nº 7562 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **JACSON MACIEL DA SILVA,** matrícula **Nº 8457 (fiscal titular) e IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO,** matrícula **Nº 7759 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **ELIANE SILVA SOUSA,** matrícula **Nº 4260 (fiscal titular) e BRUNO CENCI SILVA,** matrícula **Nº 8462 (fiscal suplente)** representantes da Gabinete do Prefeito, **ALEXANDRE BALDAIA,** matrícula **Nº 8475 (fiscal titular) e PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR,** matrícula **Nº 8474 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Governo, para atuarem como fiscais dos Contratos de nº **213 a 215 e 217 a 219/2022**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO 033/2022**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 11 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 2424 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUZA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 17 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **212/2022**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO 028/2022**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DE FIGURAS NATALINAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 10 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 2410 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CELSO JOSÉ DALL'ACQUA,** matrícula **Nº 5496 (fiscal titular) e CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA,** matrícula **Nº 5521 (fiscal titular) e FRANCINALDO LEITE BEZERRA,** matrícula **Nº 5040 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Transporte,**LENILTON MARDINE NETO,** matrícula **Nº 8480 (fiscal titular) e AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8487 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte,**JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula **Nº 5459 (fiscal titular) e DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI,** matrícula **Nº 6949 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **Uelen Pelissari,** matrícula **Nº 8445 (fiscal titular)** representante da Secretaria de Assistência Social,**MADALENA BORNHOLDT MATIELI,** matrícula **Nº 4262 (fiscal titular)** representantes da Secretaria de Saúde,**CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras,**SILVINO GONÇALVES JUNIOR,** matrícula **Nº 8461 (fiscal titular) e HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula **Nº 7793 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda,**TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE,** matrícula **Nº 7562 (fiscal titular) e CAROLINE RITA CAVEGNAGO,** matrícula **Nº 8594 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **ERICA PEREIRA SENA,** matrícula **Nº 7558 (fiscal titular) e KARINE DA SILVA VACARO,** matrícula **Nº 8611 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **202/2022**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO 001/2022**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 2330 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CELSO JOSÉ DALL'ACQUA,** matrícula **Nº 5496 (fiscal titular) e CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **MARCOS DE OLIVEIRA DA COSTA,** matrícula **Nº 6893 (fiscal titular) e ELIDIO PEREIRA DA SILVA,** matrícula **Nº 2896 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Transporte,**LENILTON MARDINE NETO,** matrícula **Nº 8480 (fiscal titular) e AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8487 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte,**CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5456 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **Uelen Pelissari,** matrícula **Nº 8445 (fiscal titular) e MAURA PEDROSO MARINHO,** matrícula **Nº 2959 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social,**LUCIANE DE OLIVEIRA,** matrícula **Nº 8509 (fiscal titular) e CREUSA**

DE ALMEIDA AMARAL, matrícula **Nº 7441 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Saúde,**CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras,**SILVINO GONÇALVES JUNIOR,** matrícula **Nº 8461 (fiscal titular) e HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula **Nº 7793 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda,**BRUNO CENCI SILVA,** matrícula **Nº 8784 (fiscal titular) e MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula **Nº 1392 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **JACSON MACIEL DA SILVA,** matrícula **Nº 8457 (fiscal titular) e IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO,** matrícula **Nº 7759 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **LELIA LAURA DA SILVA,** matrícula **Nº 8426 (fiscal titular) e MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula **Nº 1392 (fiscal suplente)** representantes da Gabinete do Prefeito, para atuarem como fiscais dos Contratos de nº **203 ao 211/2022**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO 030/2022**, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de novembro de 2022.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: MARCOS S BIUDES EIRELI**.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 15.236,00 (cinco mil e duzentos e trinta e seis reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 18.236,00 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: EFR TECH EIRELI**.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 35.925,80 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PORCEL & CIA LTDA EPP.**

O presente Contrato é para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PEÇAS NATALINAS E SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS PEÇAS NATALINAS PARA O "NATAL QUE EU QUERO 2022" EM**

ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá prazo de **vigência até 17/03/2023,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**.**

O presente Contrato é para **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 34.108,00 (trinta e quatro mil e cento e oito reais e oitenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 218/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**.**

O presente Contrato é para **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 1.105,00 (um mil e cento e cinco reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 219/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**.**

O presente Contrato é para **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA SUPRIMENTO DAS MÁQUINAS PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 14.428,00 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e oito reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 220/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **OI. S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O presente Contrato é para **"CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT"**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ R$ 116.100,00 (Cento e dezesseis mil e cem reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de novembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 221/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **KAPP INCORPORADORA LTDA EPP.**

O presente Contrato é para **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KAPP INCORPORADORA LTDA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF I - IRMÃ ADÉLIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ R$ 546.106,56 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de novembro de 2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONTRUTORA JURUENA EIRELLI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 132/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 907822/2020/MAPA/CAIXA E PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 132/2022:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/03/2023** e o prazo de execução expirando em **01/02/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de novembro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 134/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA GARCIA GARRIDO FERMINO DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 0885/2020".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 134/2022:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **10/03/2022** e o prazo de execução expirando em **01/02/2022**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 135/2022,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA LEONISIO LEMOS MELO DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0894/2020".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 135/2022:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/03/2023** e o prazo de execução expirando em **01/02/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 136/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0893/2020".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 136/2022:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/03/2023** e o prazo de execução expirando em **01/02/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de novembro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 304/2021,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO E COM AS DEVIDAS TRAVAS DE SEGURANÇA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 304/2021:

1 - Fica alterado a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O valor global deste Contrato é de **R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). 2 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data do seu vencimento, expirando em 05/11/2023.**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 317/2021,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 317/2021:

1.1. Fica estipulado entre as partes a renovação do contrato no valor de **R$ 1.596.600,00 (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil seiscentos reais),** que *serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.*

2 - Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.**

2.1. O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **16/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de novembro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **Adriano Cesário Peixoto.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 268/2020,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA SITUADO NO BAIRRO BELA VISTA, LOTE Nº 26, QUADRA Nº 02 – DO SETOR INDUSTRIAL 2 – ÁREA SUPERFICIAL DE 375,00 M2 – FRENTE COM 12,50 METROS QUADRADOS – LADO DIREITO 18,40 METROS, COM ÁREA REMANESCENTE LOTE 26 E 11,60 METROS, LOTE 26/C; FUNDOS COM 12,50 METROS COM ÁREA REMANESCENTE LOTE 26 LOCALIZADO NA AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, ESQUINA COM A RUA CASSILÂNDIA, PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 268/2020:

1 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS: Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data do seu vencimento, expirando em **11/12/2023.**

2 - Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA**: Fica acrescentado o valor bruto de **R$ 162. 000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais),** a ser pago em **12 (Doze)** parcelas no valor de **R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) mensais**, referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de novembro de 2022.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 100/2019,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento fica alterada as seguintes Cláusulas do Contrato nº 100/2019:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **28/11/2023**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 – Fica alterado a **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** o valor global pelos serviços, será aditado a importância de**R$ 575,136,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais),** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **47.928,00 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N° 204/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GRAFICA IGUACU LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 94.924,50 (NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- TOMADA DE PREÇOS 004/2022. PROCESSO Nº 106/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **TP nº 004/2022**, aberta no dia **06/12/2022 às 08:00** horário de Mato Grosso, resultou-se em **DESERTA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 171 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE POCONE NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 10h30min;

Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, 06 dias do mês de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 172 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

VIGIA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA

NOMES	COLOCAÇÃO
TED ARRUDA ALVES DA SILVA	26º
JOVENALHA DO NASCIMENTO LIMA PEREIRA	27º
ADRIELLI STEFANI DE ALMEIDA	28º
JOSÉ LUIZ DE AMORIM	29º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 06 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) ( ) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO** ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO 2ª DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 482/2022,torna público a **inabilitação** da empresa classificada em primeiro lugar **PREVMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** conforme decisão da autoridade competentee, 2ª **CONVOCAÇÃO** a empresa classificada em segundo e terceiro lugar neste certame, as empresas **SESTVIDA-SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO e EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA,** do Pregão Presencial 050/2022, para que apresentem as documentações de habilitação no dia **15/12/2022 as 10:00 horas** , pra possível Adjudicação e Homologação do certame, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 06 de Dezembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 482/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.***

Data: 21/12/2022

Credenciamento: 10h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 10h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 06 de dezembro de 2022.

***ERASMO PAULO DE LIMA* Pregoeiro**

PORTARIA Nº 602/2022

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSINEI CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
SIDNEY PEDRO DO ROSÁRIO

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 06 de dezembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT. são:
Vencedores:
Licitante
ALENIR ASSIS DE ALMEIDA
POCONÉ, 6 de Dezembro de 2022
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**

DECRETO Nº 170 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE POCONE NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas oitavas das finais da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 05/12/2022 (segunda-feira), das 7h00 às 13h;

Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 016/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 041/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO** para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE POCONÉ-MT***

Data: 14/12/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 05 Dezembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 017/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 005/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROPECUARIO DE POCONE-MT.***

Data de Realização: 21/12/2022

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 06 de Dezembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1108/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1108/2022 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso do Exercício e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais**), para criar a seguinte dotação orçamentária:

Fonte 500 (00)

ÓRGÃO:	09 – Sec. Mun. Viação, Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01- Sec. Mun. Viação, Obras e Serv. Públicos		
Função:	15 – Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	452 – Serviços Públicos		
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE: 2034 – Manut. Ativ. Secret. De Obras e Serv. Urbanos			
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 63.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 31.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 94.000,00**

ÓRGÃO:	09 – Sec. Mun. Viação, Obras e Serv. Públicos
Unidade:	01- Sec. Mun. Viação, Obras e Serv. Públicos
Função:	15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452 – Serviços Públicos
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos

PROJ/ATIVIDADE: 1164 – Aquisição de um Imóvel para Construção do Cemitério			
DOTAÇÃO:	4.4.90.61	Aquisição de Imóvel	R$ 25.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 25.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o valor de **119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais**), para abertura do crédito especial aberto no **art. 1º,** recursos originárias do Excesso de Arrecadação de Impostos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 06 de Dezembro de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TITULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR, CONVENIÊNCIA E/OU RESTAURANTE EM LOCAL PUBLICO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 808/2022. Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, da concorrência nº 02/2022, do tipo **MAIOR OFERTA**, realizado no dia 14/11/2022, às 08h30min, tendo como vencedora a licitante: **ANDREIK OLIVEIRA RODRIGUES CPF: 002.063.641-56**

Ponte Branca - MT, 06 de Dezembro de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°34./2022 REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°34./2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados o resultado da licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de OCULOS , **ENTREGA DAS PROPOSTAS/ ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/12/2022 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Prefeitura Municipal no Endereço Rua: Tocantins nº 1173 Bairro Três Irmão. **DESERTA, por falta de comparecimento empresas interessada.**

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.37/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, exclusivo para MEI, ME e EPP. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de OCULOS . **ENTREGA DAS PROPOSTAS/ ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/12/2022 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Prefeitura Municipal no Endereço Rua: Tocantins nº 1173 Bairro Três Irmão. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdison dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **WSW ARQUITETURA E ENGENHARIA CNPJ: 23.608.531/0001-67**com sede na Rua: Juscelino Kubistchek Bairro: Centro CEP 78240.000 Porto Esperidião - MT, portadora do RG. Nº 2471857 SSP/MT e CPF: 304.393.881-04. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses oriundo do processo licitatório na modalidade **Carta Convite 16/2021**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

DO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETO URBANISTA E ENGENHARIA CIVIL.

O presente termo aditivo, tem os seguintes objetivos:

I - Prorrogação do prazo na relação contratual, de conformidade com a Cláusula quinta do contrato original.

II - Alteração de Valor, de conformidade com a Cláusula treze do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula 5.1 do Contrato Original, e ainda no Art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93.

A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do exercício 2022 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Proj/Atividade: 2062- Manutenção e encargos da Secretaria.	**133**- 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- PJ Fonte: 1.1.500

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do presente termo aditivo a partir de **28 de novembro de 2022 com validade até 01 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 28 de novembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

WSW ARQUITETURA E ENGENHARIA

CNPJ: 23.608.531/0001-67

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS R.R.E.O. 5º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.412.030,00	70.270.040,51	12.157.191,53	17,30	58.409.954,45	83,12	11.860.086,06
RECEITAS CORRENTES	55.783.880,00	66.386.086,35	12.124.191,53	18,26	56.968.735,87	85,81	9.417.350,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.210.634,50	5.210.634,50	859.045,05	16,49	3.829.436,20	73,49	1.381.198,30
Impostos	4.900.926,50	4.900.926,50	838.170,87	17,10	3.616.313,45	73,79	1.284.613,05
Taxas	309.708,00	309.708,00	20.874,18	6,74	213.122,75	68,81	96.585,25
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.236.417,00	2.236.417,00	438.755,43	19,62	1.938.311,43	86,67	298.105,57
Contribuições Sociais	1.532.317,00	1.532.317,00	305.565,87	19,94	1.265.656,15	82,60	266.660,85
Contribuições Econômicas	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	703.500,00	703.500,00	133.189,56	18,93	672.655,28	95,62	30.844,72
RECEITA PATRIMONIAL	2.264.823,00	2.808.686,57	86.246,10	3,07	771.047,08	27,45	2.037.639,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.264.823,00	2.808.686,57	86.246,10	3,07	771.047,08	27,45	2.037.639,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	21.000,00	21.000,00	64.897,49	309,04	89.544,76	426,40	-68.544,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.500,00	10.500,00	64.897,49	618,07	89.544,76	852,81	-79.044,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.984.355,50	56.042.698,28	10.615.300,26	18,94	50.117.906,07	89,43	5.924.792,21
Transferências da União e de suas Entidades	19.162.104,78	25.786.903,44	5.445.031,00	21,12	20.044.758,98	77,73	5.742.144,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.405.650,72	21.220.348,84	3.497.262,24	16,48	21.663.907,10	102,09	-443.558,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.411.600,00	9.030.446,00	1.673.007,02	18,53	8.409.239,99	93,12	621.206,01
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.650,00	66.650,00	59.947,20	89,94	222.490,33	333,82	-155.840,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.600,00	1.600,00	57.167,84	3.572,99	208.834,46	13.052,15	-207.234,46
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	65.050,00	65.050,00	2.779,36	4,27	13.655,87	20,99	51.394,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.628.150,00	3.883.954,16	33.000,00	0,85	1.441.218,58	37,11	2.442.735,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	-125.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	-125.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	0,00	-15.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	0,00	-15.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.628.150,00	3.883.954,16	33.000,00	0,85	1.300.318,58	33,48	2.583.635,58
Transferências da União e de suas Entidades	1.028.150,00	2.062.558,62	0,00	0,00	300.000,00	14,55	1.762.558,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	600.000,00	1.821.395,54	33.000,00	1,81	1.000.318,58	54,92	821.076,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.970,00	2.717.970,00	564.307,70	20,76	2.365.698,18	87,04	352.271,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.130.000,00	72.988.010,51	12.721.499,23	17,43	60.775.652,63	83,27	12.212.357,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.130.000,00	72.988.010,51	12.721.499,23	17,43	60.775.652,63	83,27	12.212.357,88
DÉFICIT (VI)					7.050.041,81		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.130.000,00	72.988.010,51	12.721.499,23	17,43	67.825.694,44	92,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.223.332,23			9.223.332,23		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.223.332,23			9.223.332,23		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	54.465.254,94	76.267.381,57	11.859.877,10	66.923.618,07	9.343.763,50	13.546.764,16	65.212.451,08	11.054.930,49	60.988.589,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	49.345.804,06	62.037.285,98	11.118.326,64	55.532.279,58	6.505.006,40	12.400.959,78	53.990.544,04	8.046.741,94	50.067.816,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.308.386,63	23.090.271,76	4.321.049,22	20.041.610,93	3.048.660,83	4.353.222,04	19.998.068,03	3.092.203,73	18.172.375,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	110.944,10	76.570,38	76.570,38	34.373,72	76.570,38	76.570,38	34.373,72	76.570,38	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.037.417,43	38.836.070,12	6.720.707,04	35.414.098,27	3.421.971,85	7.971.167,36	33.915.905,63	4.920.164,49	31.818.870,66	
DESPESAS DE CAPITAL	4.594.450,88	14.230.095,59	741.550,46	11.391.338,49	2.838.757,10	1.145.804,38	11.221.907,04	3.008.188,55	10.920.773,21	0,00
INVESTIMENTOS	4.314.450,88	14.028.477,69	689.411,72	11.189.720,59	2.838.757,10	1.077.242,66	11.040.890,26	2.987.587,43	10.739.756,43	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.000,00	201.617,90	52.138,74	201.617,90	0,00	68.561,72	181.016,78	20.601,12	181.016,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.698.675,94	2.977.892,05	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	2.344.541,26	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.163.930,88	79.245.273,62	12.417.777,77	69.536.861,43	9.708.412,19	14.104.664,83	67.825.694,44	11.419.579,18	63.333.130,71	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.163.930,88	79.245.273,62	12.417.777,77	69.536.861,43	9.708.412,19	14.104.664,83	67.825.694,44	11.419.579,18	63.333.130,71	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.163.930,88	79.245.273,62	12.417.777,77	69.536.861,43		14.104.664,83	67.825.694,44		63.333.130,71	0,00
RESERVA DO RPPS	2.966.069,12	2.966.069,12			2.966.069,12			2.966.069,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.970,00	2.717.970,00	564.307,70	20,76	2.365.698,18	87,04	352.271,82
RECEITAS CORRENTES	2.717.970,00	2.717.970,00	564.307,70	20,76	2.365.698,18	87,04	352.271,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.717.970,00	2.717.970,00	564.307,70	20,76	2.365.698,18	87,04	352.271,82
Contribuições Sociais	2.717.970,00	2.717.970,00	564.307,70	20,76	2.365.698,18	87,04	352.271,82
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.698.675,94	2.977.892,05	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	2.344.541,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.698.675,94	2.977.892,05	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	2.344.541,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.698.675,94	2.977.892,05	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	557.900,67	2.613.243,36	364.648,69	2.344.541,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.465.254,94	76.267.381,57	11.859.877,10	66.923.618,07	96,24	9.343.763,50	13.546.764,16	65.212.451,08	96,15	11.054.930,49	0,00
Legislativa	1.995.000,00	1.960.000,00	232.167,79	1.485.722,50	2,14	474.277,50	292.047,61	1.414.650,72	2,09	545.349,28	0,00
Ação Legislativa	1.995.000,00	1.960.000,00	232.167,79	1.485.722,50	2,14	474.277,50	292.047,61	1.414.650,72	2,09	545.349,28	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	13.995.223,50	15.860.009,61	2.341.725,71	14.829.113,00	21,33	1.030.896,61	2.754.970,72	14.090.286,03	20,77	1.769.723,58	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	13.945.223,50	15.685.691,61	2.341.725,71	14.654.795,72	21,07	1.030.895,89	2.754.970,72	13.915.968,75	20,52	1.769.722,86	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	50.000,00	174.318,00	0,00	174.317,28	0,25	0,72	0,00	174.317,28	0,26	0,72	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.634.500,00	2.004.202,51	282.509,38	1.548.705,39	2,23	455.497,12	300.022,63	1.523.901,34	2,25	480.301,17	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	229.240,00	29.974,20	202.186,84	0,29	27.053,16	34.981,66	193.590,54	0,29	35.649,46	
Assistência Comunitária	1.024.500,00	1.261.873,03	165.693,18	869.264,40	1,25	392.608,63	166.903,78	865.689,89	1,28	396.183,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	390.000,00	513.089,48	86.842,00	477.254,15	0,69	35.835,33	98.137,19	464.620,91	0,69	48.468,57	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.518.717,88	3.518.717,88	516.225,17	2.070.837,07	2,98	1.447.880,81	529.654,11	2.050.499,19	3,02	1.468.218,69	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.038.900,00	3.038.900,00	482.071,26	1.854.901,96	2,67	1.183.998,04	482.071,26	1.854.901,96	2,73	1.183.998,04	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	479.817,88	479.817,88	34.153,91	215.935,11	0,31	263.882,77	47.582,85	195.597,23	0,29	284.220,65	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.786.153,15	16.728.789,23	2.772.594,17	15.148.983,58	21,79	1.579.805,65	3.100.650,09	14.785.826,09	21,80	1.942.963,14	0,00
Atenção Básica	7.762.222,84	13.357.540,69	2.261.487,44	12.062.689,45	17,35	1.294.851,24	2.534.057,07	11.919.314,10	17,57	1.438.226,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	920.178,23	1.171.441,81	107.768,90	1.025.117,02	1,47	146.324,79	143.932,37	842.519,45	1,24	328.922,36	
Suporte Profilático e Terapêutico	237.751,88	284.570,08	69.413,77	238.028,25	0,34	46.541,83	69.413,77	238.028,25	0,35	46.541,83	
Vigilância Sanitária	229.775,00	269.099,00	39.501,82	255.282,72	0,37	13.816,28	45.999,64	244.616,40	0,36	24.482,60	
Vigilância Epidemiológica	207.405,71	218.675,71	44.596,30	200.768,18	0,29	17.907,53	44.596,30	200.768,18	0,30	17.907,53	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.428.819,49	1.427.461,94	249.825,94	1.367.097,96	1,97	60.363,98	262.650,94	1.340.579,71	1,98	86.882,23	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	727.000,00	790.755,91	108.485,20	784.755,91	1,13	6.000,00	160.590,28	775.498,99	1,14	15.256,92	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	727.000,00	790.755,91	108.485,20	784.755,91	1,13	6.000,00	160.590,28	775.498,99	1,14	15.256,92	
Educação	13.675.310,41	16.219.564,30	3.080.221,45	15.238.597,67	21,91	980.966,63	3.277.081,00	15.044.801,51	22,18	1.174.762,79	0,00
Ensino Fundamental	11.510.147,41	13.786.967,44	2.692.314,90	13.074.647,50	18,80	712.319,94	2.807.149,29	13.025.986,88	19,21	760.980,56	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	160.000,00	192.635,20	202,25	191.837,45	0,28	797,75	40.658,25	122.618,97	0,18	70.016,23	
Educação Infantil	1.518.000,00	1.302.254,66	219.451,83	1.106.640,40	1,59	195.614,26	219.451,83	1.106.640,40	1,63	195.614,26	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	150.000,00	392.978,00	33.879,69	380.532,67	0,55	12.445,33	75.448,85	304.615,61	0,45	88.362,39	
FU12 - Demais Subfunções	337.163,00	544.729,00	134.372,78	484.939,65	0,70	59.789,35	134.372,78	484.939,65	0,71	59.789,35	
Cultura	790.000,00	2.575.681,49	1.293.689,27	2.274.797,44	3,27	300.884,05	1.297.830,39	2.270.656,29	3,35	305.025,20	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	790.000,00	2.575.681,49	1.293.689,27	2.274.797,44	3,27	300.884,05	1.297.830,39	2.270.656,29	3,35	305.025,20	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	695.000,00	3.251.049,32	50.526,44	2.554.399,27	3,67	696.650,05	428.243,10	2.416.251,64	3,56	834.797,68	0,00
Infra-Estrutura Urbana	695.000,00	3.251.049,32	50.526,44	2.554.399,27	3,67	696.650,05	428.243,10	2.416.251,64	3,56	834.797,68	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	64.000,00	369.224,87	62.242,48	332.224,87	0,48	37.000,00	62.242,48	331.552,48	0,49	37.672,39	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	40.000,00	347.224,87	62.242,48	317.224,87	0,46	30.000,00	62.242,48	316.552,48	0,47	30.672,39	
FU16 - Administração Geral	24.000,00	22.000,00	0,00	15.000,00	0,02	7.000,00	0,00	15.000,00	0,02	7.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	378.000,00	581.880,17	0,00	157.452,22	0,23	424.427,95	26.240,00	118.092,22	0,17	463.787,95	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	378.000,00	581.880,17	0,00	157.452,22	0,23	424.427,95	26.240,00	118.092,22	0,17	463.787,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	159.000,00	101.000,00	5.658,52	27.554,49	0,04	73.445,51	5.658,52	27.554,49	0,04	73.445,51	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	159.000,00	101.000,00	5.658,52	27.554,49	0,04	73.445,51	5.658,52	27.554,49	0,04	73.445,51	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	661.500,00	448.152,16	30.167,17	209.149,25	0,30	239.002,91	38.847,64	205.226,03	0,30	242.926,13	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	265.000,00	142.982,49	0,00	0,00	0,00	142.982,49	0,00	0,00	0,00	142.982,49	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	346.500,00	305.169,67	30.167,17	209.149,25	0,30	96.020,42	38.847,64	205.226,03	0,30	99.943,64	
FU20 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	54.000,00	25.000,00	0,00	19.066,76	0,03	5.933,24	0,00	19.066,76	0,03	5.933,24	0,00
Promoção Comercial	54.000,00	25.000,00	0,00	19.066,76	0,03	5.933,24	0,00	19.066,76	0,03	5.933,24	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	773.700,00	707.856,00	49.598,46	649.598,46	0,93	58.257,54	112.254,05	628.662,95	0,93	79.193,05	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	773.700,00	707.856,00	49.598,46	649.598,46	0,93	58.257,54	112.254,05	628.662,95	0,93	79.193,05	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.437.150,00	9.915.161,25	777.982,36	8.511.219,94	12,24	1.403.941,31	786.939,87	8.449.088,67	12,46	1.466.072,58	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.817.150,00	7.264.596,17	777.982,36	5.870.654,94	8,44	1.393.941,23	786.939,87	5.808.523,67	8,56	1.456.072,50	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	620.000,00	2.650.565,08	0,00	2.640.565,00	3,80	10.000,08	0,00	2.640.565,00	3,89	10.000,08	
Desporto e Lazer	316.000,00	897.774,87	127.374,41	803.251,97	1,16	94.522,90	228.359,57	803.248,52	1,18	94.526,35	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	261.000,00	882.774,87	127.374,41	803.251,97	1,16	79.522,90	228.359,57	803.248,52	1,18	79.526,35	
Lazer	55.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	280.000,00	312.562,00	128.709,12	278.188,28	0,40	34.373,72	145.132,10	257.587,16	0,38	54.974,84	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	312.562,00	128.709,12	278.188,28	0,40	34.373,72	145.132,10	257.587,16	0,38	54.974,84	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	525.000,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.698.675,94	2.977.892,05	557.900,67	2.613.243,36	3,76	364.648,69	557.900,67	2.613.243,36	3,85	364.648,69	
TOTAL (III) = (I + II)	57.163.930,88	79.245.273,62	12.417.777,77	69.536.861,43	100,00	9.708.412,19	14.104.664,83	67.825.694,44	100,00	11.419.579,18	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.698.675,94	2.977.892,05	557.900,67	2.613.243,36	3,76	364.648,69	557.900,67	2.613.243,36	3,85	364.648,69	0,00
Legislativa	45.000,00	80.000,00	18.164,34	79.285,25	0,11	714,75	18.164,34	79.285,25	0,12	714,75	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	80.000,00	18.164,34	79.285,25	0,11	714,75	18.164,34	79.285,25	0,12	714,75	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	592.000,00	647.764,56	95.721,94	473.993,06	0,68	173.771,50	95.721,94	473.993,06	0,70	173.771,50	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	592.000,00	647.764,56	95.721,94	473.993,06	0,68	173.771,50	95.721,94	473.993,06	0,70	173.771,50	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	134.000,00	132.522,79	23.573,01	110.493,96	0,16	22.028,83	23.573,01	110.493,96	0,16	22.028,83	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	94.000,00	89.389,79	15.837,68	75.599,29	0,11	13.790,50	15.837,68	75.599,29	0,11	13.790,50	
FU08 - Administração Geral	40.000,00	43.133,00	7.735,33	34.894,67	0,05	8.238,33	7.735,33	34.894,67	0,05	8.238,33	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	883.675,94	1.108.978,33	240.727,98	1.059.758,61	1,52	49.219,72	240.727,98	1.059.758,61	1,56	49.219,72	0,00
Atenção Básica	654.600,00	785.330,57	170.423,02	746.762,15	1,07	38.568,42	170.423,02	746.762,15	1,10	38.568,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.075,94	52.844,94	9.202,10	44.768,31	0,06	8.076,63	9.202,10	44.768,31	0,07	8.076,63	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	27.832,28	5.664,56	27.496,85	0,04	335,43	5.664,56	27.496,85	0,04	335,43	
Vigilância Sanitária	40.000,00	44.983,23	9.287,10	44.982,87	0,06	0,36	9.287,10	44.982,87	0,07	0,36	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	27.990,82	8.248,32	27.990,34	0,04	0,48	8.248,32	27.990,34	0,04	0,48	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	109.000,00	169.996,49	37.902,88	167.758,09	0,24	2.238,40	37.902,88	167.758,09	0,25	2.238,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	980.000,00	944.401,31	175.035,24	860.624,62	1,24	83.776,69	175.035,24	860.624,62	1,27	83.776,69	0,00
Ensino Fundamental	750.000,00	727.782,90	134.936,89	667.115,71	0,96	60.667,19	134.936,89	667.115,71	0,98	60.667,19	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	220.000,00	192.717,62	33.775,99	169.608,89	0,24	23.108,73	33.775,99	169.608,89	0,25	23.108,73	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	23.900,79	6.322,36	23.900,02	0,03	0,77	6.322,36	23.900,02	0,04	0,77	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	40.000,00	41.903,26	3.769,27	17.763,28	0,03	24.139,98	3.769,27	17.763,28	0,03	24.139,98	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	40.000,00	41.903,26	3.769,27	17.763,28	0,03	24.139,98	3.769,27	17.763,28	0,03	24.139,98	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.454,44	908,89	4.588,06	0,01	5.866,38	908,89	4.588,06	0,01	5.866,38	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.000,00	10.454,44	908,89	4.588,06	0,01	5.866,38	908,89	4.588,06	0,01	5.866,38	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	9.000,00	9.867,36	0,00	6.736,52	0,01	3.130,84	0,00	6.736,52	0,01	3.130,84	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	9.000,00	9.867,36	0,00	6.736,52	0,01	3.130,84	0,00	6.736,52	0,01	3.130,84	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 30.

Valor Total: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Empresa: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.566.711/0001-81
Endereço: Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 315, Centro, Toledo - PR, CEP nº 85.901-170

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 33 e 61.

Valor Total: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Empresa: QALYCARE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 34.715.539/0001-49
Endereço: Rua Samuel Heusi, nº 463, Centro, Itajai - SC, CEP: 88. 301-320

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 071/2022

Pregão Eletrônico nº 027/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 071/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos as empresas: **A G KIENEN & CIA LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 82.225.947/0001-65, que sagrou-se vencedora dos itens 23, 24, 25, 26, 35, 56, 57, 67, 70 e 74 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 38.015,00 (trinta e oito mil e quinze reais), a empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº **26.457.348/0001-04**, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 10, 11, 34, 41 e 50 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 87.520,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais), a empresa **CAPROMED FARMACEUTICA LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 13.085.369/0001-96, que sagrou-se vencedora dos itens 59 e 62 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais), a empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 03.652.030/0001-70, que sagrou-se vencedora dos itens 03, 04, 05, 07, 13, 29 e 71 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 17.745,00 (dezessete mil setecentos e quarenta e cinco reais), a empresa **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 39.610.187/0001-47, que sagrou-se vencedora dos itens 08, 16, 17, 32 e 63 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais), a empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 10.566.711/0001-81, que sagrou-se vencedora do item 30 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, portadora do CNPJ: Nº 25.279.552/0001-01, que sagrou-se vencedora dos itens 18 e 54 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 01.417.694/0004-72, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 47 e 48 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 30.790,00 (trinta mil setecentos e noventa reais), a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 23.312.871/0001-46, que sagrou-se vencedora do item 51 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais), a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 12.889.035/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 09, 19, 20, 40, 46, 53, 60, 68, 69, 72 e 73 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 64.975,00 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais), a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 19.391.064/0001-99, que sagrou-se vencedora dos itens 06 e 42, por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 28.418.133/0001-00, que sagrou-se vencedora dos itens 22, 27, 36, 37 e 45 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 39.908,00 (trinta e nove mil novecentos e oito reais) e a empresa **QALYCARE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 34.715.539/0001-49, que sagrou-se vencedora dos itens 33 e 61 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), ficando os demais itens fracassados e desertos.

Porto Estrela/MT, 06 de dezembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 18 e 54.

Valor Total: R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Endereço: Ch 32, Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, s/n, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste - PR, CEP nº 85.933-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

SAD
LEI COMPLEMENTAR 117/2022

"Que amplia e altera vagas para cargos comissionados, constantes no anexo os anexos II e IV e artigos 3 inciso III e artigo 24° letras "a" e "b, da Lei Complementar 70/2016 da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Porto Estrela e dá outras providências".

VEREADOR **DANIEL SANTI SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Mato Grosso.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 3°, inciso III, que passa a ter os seguintes departamentos:

a) Coordenador de Tesouraria;

b) Departamento de Contabilidade;

c) Departamento de Serviços Legislativos;

d) Departamento de Documentação e Informação;

e) Departamento Administrativo

Artigo 2° - Acrescenta ao artigo 24°, as letras "a" e "b:

a) O Departamento de Serviços Legislativos é responsável por recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa e Auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos; b) O Departamento Administrativo é responsável por coordenar, executar e elaborar todos os trabalhos inerentes ao setor administrativo da Câmara Municipal referente aos Contratos administrativos.

Artigo 3° - Altera os anexos II e IV que passa a ter os seguintes valores e redação:

ANEXO II - Quadro dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo

Cargo/Função	Exigência de Ingresso	Grupo Ocupacional
Advogado	Nível Superior	PDA-I
Secretário Geral	Nível Médio	PDA-II
Serviços de Apoio Administrativo Geral	Nível Fundamental	PDA-III

Função de Confiança	Cargo Efetivo Requerido	INGRESSO
Secretário Geral	**FC – I**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**
Ouvidor Geral	**FC – II**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**
Coordenador do Departamento de Tesouraria	**FC – I**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**
Diretor do Departamento de Contabilidade	**FC – II**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**
Diretor de Serviços Legislativos	**FC – II**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**
Diretor de Documentação e Informação	**FC – II**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**
Diretor de departamento administrativo	**FC – II**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

ANEXO IV- QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO

Função de Confiança	Grupo Ocupacional	Vencimento R$
Secretário Geral	FC - I	R$ 900,00
Ouvidor Geral	FC - II	R$ 500,00
Coordenador do Departamento de Tesouraria	FC - I	R$ 900,00
Diretor de Serviços Legislativos	FC – II	R$ 500,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	FC - II	R$ 500,00
Diretor de Documentação e Informação	**FC – II**	R$ 500,00
Diretor de departamento administrativo	**FC – II**	R$ 500,00

Artigo 4 ° - Fica alterado onde se lê resolução leia-se lei.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Estrela/MT,06 de dezembro de 2022.

Eugenio Pelachim

PREFEITO MUNICIPAL.

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal Municipal de Porto Estrela e dà outras providências.

CUSTO ESTIMADO:

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ano	RCL	Gasto – R$	Percentual %
2022	26.139.511,06	742.739,97	2,84%
2023	27.577.184,17	779.876,97	2,83%
2024	29.162.872,26	822.770,20	2,82%
2025	30.912.644,60	870.079,49	2,81%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2022.

DANIEL SANTI SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA

MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

OBJETO DA DESPESA:

- Dispoês sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Porto Estrela e dà outras providência.

CUSTO ESTIMADO:

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

Ano	Duodécimos	Gasto – R$	Percentual %
2022	1.504.718,91	742.739,97	49,36%
2023	1.579.954,86	779.776,97	49,35%
2024	1.666.852,38	822.770,20	49,36%
2025	1.762.696,39	870.079,49	49,36%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/ MT, 23 de Novembro de 2022 .

DANIEL SANTI SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA

MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Porto Estrela e dá outras providência.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Presidete da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 23 de Novembro de 2022.

DANIEL SANTI SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA

MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 08, 16, 17, 32 e 63.

Valor Total: R$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais).

Empresa: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 39.610.184/0001-47
Endereço: Rua das Paineiras, nº 171, Centro, Assis Chateaubriand - PR, CEP nº 85.935-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 10, 11, 34, 41 e 50.

Valor Total: R$ 87.520,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

Empresa: C.A. HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 26.457.348/0001-04
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/n, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO nº 74.915-025

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

SAD
LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO §1º, §2º e §3º NO ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006".

O Excelentíssimo Senhor **EUGÊNIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o §1º, §2º e §3º do artigo 125 da Lei Complementar nº. 1 de 5 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Estrela/MT, conforme segue:

Art. 125 [...]

§1º – Mediante requerimento formulado pelo servidor e a critério da Administração Pública a licença prêmio por assiduidade poderá ser, total ou parcialmente, convertida em pecúnia.

§2º - Cada servidor poderá converter em pecúnia, por exercício financeiro, 1 (um) período de licença prêmio por assiduidade já adquirido.

§3º - É vedado o acúmulo de 02 (dois) períodos de licença prêmio, devendo o período já adquirido ser gozado ou convertido em pecúnia.

Art. 2o – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência aplicada a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, 06 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:'

- Conversão de licença prêmio por assiduidade em pecuniária.

CUSTO ESTIMADO:

ANO	RCL - R$=	GASTO PESSOAL - R$	Percentual %
2021	25.106.535,39	10.870.872,75	**43,30**
2022	30.109.654,67	13.716.220,54	**45,55**
2023	31.765.685,68	15.087.842,59	**47,50**
2024	33.592.212,60	16.370.309,21	**48,73**
2025	35.607.745,36	17.761.785,50	**49,88**

Base: ***Relatorio de apuração de gasto pessoal 2º Quadrimestre de 2022.***

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 06 de dezembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Conversão de licença prêmio por assiduidade em pecuniária

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT 06 de dezembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 51.

Valor Total: R$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46
Endereço: R SERGIPE, nº 955, BAIRRO BELA VISTA, **ERECHIM**- RS, CEP nº 99.704-078

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 23, 24, 25, 26, 35, 56, 57, 67, 70 e 74.

Valor Total: R$ 38.015,00 (trinta e oito mil e quinze reais).

Empresa: A G KIENEN & CIA LTDA
CNPJ: 82.225.947/0001-65
Endereço: R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, nº 87, FRARON, PATO BRANCO - PR, CEP nº 85.503-350

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 59 e 62.

Valor Total: R$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais).

Empresa: CAPROMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 13.085.369/0001-96
Endereço: Av. Murchid Homsi, nº 2975, Parque Quinta das Paineiras, São Jose do Rio Preto – SP, CEP nº 15.080-445

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 03, 04, 05, 07, 13, 29 e 71.

Valor Total: R$ 17.745,00 (dezessete mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
Endereço: Rod. BR 480, nº 795, Centro, Barão de Cotegipe - RS, CEP nº 99.740-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

SAD
LEI COMPLEMENTAR N° 116/2022.

(Que Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, orientador e supervisor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 *ADEQUAndo OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008 (QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO), E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS).*

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, reajuste de 16,80% (Dezesseis virgula oitenta por cento) no salário base dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, a titulo de adequação ao piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, compreendidos os ocupantes de

cargos de Professor, supervisor e orientador, sendo concedido da seguinte forma:

DATA INICIO DA VIGENCIA	REAJUSTE %
1º DE SETEMBRO DE 2022	8,40
1º DE JULHO DE 2023	8,40

Paragrafo único – As diferenças dos meses de setembro e outubro serão pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a 1º parcela na folha do mês janeiro de 2023 e a última na folha do mês junho de 2023, podendo ser pago antecipadamente as parcelas, caso haja disponibilidade financeira.

Art. 2º - Fica autorizado a adequação dos **ANEXOS II e III**, da Lei *Complementar nº 013/2008 (***DISPÕE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA)**, que passa a ter nova redação, conforme reajustes disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência aplicada retroativa a 1º de Setembro de 2022, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:'

- Reajuste do Piso Magistério

CUSTO ESTIMADO:

ANO	RCL - R$=	GASTO PESSOAL - R$	Percentual %
2021	25.106.535,39	10.870.872,75	**43,30**
2022	30.109.654,67	13.716.220,54	**45,55**
2023	31.765.685,68	15.087.842,59	**47,50**
2024	33.592.212,60	16.370.309,21	**48,73**
2025	35.607.745,36	17.761.785,50	**49,88**

Base: ***Relatorio de apuração de gasto pessoal 2º Quadrimestre de 2022.***

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 06 de dezembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Reajuste do Piso Magistério

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 06 de dezembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SAD
LEI MUNICIPAL Nº 747/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50,000,00 (Cinquenta Mil Reais).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** para **suplementação da seguinte dotação orçamentária** no Orçamento Vigente:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05 .005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0190	COVID 19 – ENFRENTAMENTO	
10.122.0190.2077	**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**	
3.3.90.14. 2602000800	DIARIAS PESSOAL CIVIL	R$ 5. 000,00
3.3.90.30. 2602000800	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10. 000,00
3.3.90.32. 2602000800	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GR	R$ 10. 000,00
3.3.90.36. 2602000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS û PESSOA FISICA	R$ 5. 000,00
3.3.90.39. 2602000800	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS û PESSOA JURIDIC	R$ 10. 000,00
4.4.90.52. 2602000800	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10. 000,00
TOTAL		**R$ 50. 000,00**

TOTAL = R$ 50.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo:

I – os provenientes de superávit financeiro:

R$= 50.000,00 **Fonte de Recurso 0146074000 – Ações da Saúde p/enfrentamento coronavírus-Covid -19**

TOTAL = R$ 50.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 704/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2022 e Lei Municipal nº 0717/2021 – Lei Orçamentaria para exercício de 2022.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 06 d dezembro de 2022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SAD
LEI MUNICIPAL N° 746/2022.

Dispõe sobre a **criação** do **Conselho Municipal de Meio Ambiente** e do **Fundo Municipal de Meio Ambiente** do Município de Porto Estrela, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **EUGÊNIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela - CMMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do município. **§ 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as Seguintes diretrizes: **I** - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais; **II** - Participação comunitária; **III** - Promoção da saúde pública e ambiental; **IV** - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual; **V** - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo; **VI** - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental; **VII** - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais; **VIII** - Prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete: **I** - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente; **II** - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município; **IV** - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; **V** - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União; **VI** - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município; **VII** - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário; **VIII** - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental; **IX** - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental; **X** - Manter intercâmbio com as entidades púbicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente; **XI** - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras; **XII** - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação; **XIII** - Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico; **XV** - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental; **XVII** - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal; **XVIII** - Cumprir e fazer cumprir as Leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental; **XIX** - Zelar pela divulgação das Leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal; **XX** - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente; **XXI** - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente; **XXII** - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente; **XXIII** - Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXV - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Porto Estrela será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno. **§ 1º** - Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante do Departamento de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, assim como representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no Município. **§ 2º** - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução. **§ 3º** - O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária. **§ 4º** - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental. § **5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez. § **6º** O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e colegiado, os três primeiros escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno. **Parágrafo único -** Nos impedimentos do Presidente do CMMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente. **§ 1º** - O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno. **§ 2º** - Na ausência do Presidente do colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes. **§ 3º -** O colegiado se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria

simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes. **§ 4º** - As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão. **§ 5º** -Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária. **Art. 7º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados. **Art. 8º** - Poderá participar das sessões do Conselho, qualquer cidadão do Município de Porto Estrela sem direito a voto. **Art. 9º** - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal. **Parágrafo único** – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10º - Fica instituído o **Fundo Municipal do Meio Ambiente de Porto Estrela**, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local. **Art. 11º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas; **II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados; **III** - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão; **IV** - receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário; **V** - doações de pessoas físicas e jurídicas; **VI** - doações de entidades nacionais e internacionais; **VII** - recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios; **VIII** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município; **IX** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; **X** - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo; **XI** - compensação financeira ambiental; **XII** - outras receitas eventuais.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, **administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos. **Art. 13º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem: **I** - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal; **II** - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; **III** - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem: **a)** a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 15º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Executivo Municipal de Porto Estrela - MT, 06 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 06 e 42.

Valor Total: R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
Endereço: Av. Gabriel Muller, nº 127N, Modulo 02, Juina - MT, CEP nº 78. 320-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 22, 27, 36, 37 e 45.

Valor Total: R$ 39.908,00 (trinta e nove mil novecentos e oito reais).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00
Endereço: Avenida das Laranjeiras, s/n, Parque Primavera, Aparecida de Goiania - GO, CEP: 74.913-122

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 02, 47 e 48.

Valor Total: R$ 30.790,00 (trinta mil setecentos e noventa reais).

Empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0004-72
Endereço: AV SAO PAULO, Bairro Jardim Maria Ines, Aparecida de Goiania - GO, CEP nº 74.914-550

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 'SRP' Nº. 027/2022.

Processo Administrativo nº 071/2022

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT.

Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 09, 19, 20, 40, 46, 53, 60, 68, 69, 72 e 73.

Valor Total: R$ 64.975,00 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).

Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Endereço: Rua Doutor Joao Caruso, nº 2115, Industrial, ERECHIM- RS, CEP nº 99.706-250

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** DO TIPO MENOR PREÇO **POR ITEM**, CUJO OBJETO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

Repartições interessadas:..... GABINETE;

......SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E INFORMATICA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECOMIA CRIATIVA

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485/2022 de 12 de setembro de 2022.

Empresa vencedora:

EXPRESSO ITAMARATI S/A

CNPJ sob o nº **59.965.038/0001-41**

Valor Total: R$ 357.762,66 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 191/2022 PL 144/2022 ARP 059/2022.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 191/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 06.022.308/0001-14.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO: Dezembro de 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 e ARP Nº. **059/2022**.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 01/12/2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2022

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço Por Item para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 19/12/2022

Horário:---------- Das 13h00min ÀS 14h00min

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 19/12/2022

Horário: ---------- Às 14h00minh Horário de Brasilia/DF)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Dezembro de 2022.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado

Portaria 485/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e Vinte e dois, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022** foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços nº. 061/2022**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor(es) da Ata:

1.1 Empresa:

EXPRESSO ITAMARATI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.965.038/0001-41, com sede administrativa na Avenida Tarraf, n° 2710, Bairro Jardim Anice, CEP 15.057-441, município de São José do Rio Preto / SP, neste ato representado pelo senhor Ismail Daniel Caetano, portador do RG n°. 1898281 SSP/ES e CPF n°. 107.792.707-03.

A saber,

LOTE 01 – BILHETES DE PASSAGEM							
Item	**Qtde.**	**Codigo TCE - MT**	**Codigo Agili**	**Un.**	**Descrição**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Global**
001	229	214477-8	23334	Un.	Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Sinop/MT	R$ 83,76	R$ 19.181,04
002	231	214477-8	23338	Un.	Bilhete de Passagem Sinop/MT x Porto dos Gaúchos /MT	R$ 88,86	R$ 20.526,66
003	984	214477-8	23335	Un.	Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Cuiabá/MT	R$ 152,17	R$ 149.735,28
004	984	214477-8	23339	Un.	Bilhete de Passagem Cuiabá/MT x Porto dos Gaúchos/MT	R$ 159,17	R$ 156.623,28
005	108	214477-8	30910	Un.	Bilhete de Passagem Porto dos Gaúchos/MT x Juína/MT	R$ 52,95	R$ 5.718,60
006	108	214477-8	30911	Un.	Bilhete de Passagem Juína/MT x Porto dos Gaúchos/MT	R$ 55,35	R$ 5.977,80
	TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS					VALOR TOTAL	R$ 357.762,66

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. Todos os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará dos produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos constantes no "**subitem 2.3"**, que terão prazo de entrega diferenciado.*

2.2. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 02 (DUAS) hora a contar da notificação, *com exceção dos produtos constantes no "**subitem 2.3"**, que terão prazo de substituição diferenciado.*

2.3. A entrega dos produtos será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano.

2.4. Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

2.5. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;

e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

2.6. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substitui-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas em Lei.

2.7. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

2.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente atestada pelo Servidor Responsável.

3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

9. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022,** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos-MT, 06 de dezembro de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal	**EXPRESSO ITAMARATI S/A** **CNPJ sob o nº 59.965.038/0001-41.** **Ismail Daniel Caetano** **Representante** Detentora da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	**Jefferson Sabino Silva Alvarenga** CPF 042.165.031-10 Testemunha

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 155/2022 AMPLA REFORMA PSF NP

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2022 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF DO NOVO PARANÁ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Sob o n°. 30.253.890/0001-04**, representada pela senhora Marcia Andreia dos Santos Yakabe**,** inscrita no **CPF sob o nº. 014.543.531-80**, portadora da **Cédula de Identidade nº. 1656809-5 SSP MT**, sediada na Rua Cuiabá, n°. 109, Bairro Centro, Município de Juara, MT, CEP 78.575-000**,** denominada simplesmente **CONTRATADA.** Resolvem celebrar o presente Termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço do valor global do Contrato nº. 155/2022, Tomada de Preço nº. 016/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/1993 e nos termos do Art. 57 e subsequentes da instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017 do Portal de Compras do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com acréscimo de **R$ 20.635,49 (Vinte Mil E Seiscentos E Trinta E Cinco Reais E Quarenta E Nove Centavos)**, ao valor global, passando o valor global do contrato de **R$ 147.149,98 (Cento E Quarenta E Sete Mil E Cento E Quarenta E Nove Reais E Noventa E Oito Centavos)** para **R$ 167.785,47 (Cento E Sessenta E Sete Mil E Setecentos E Oitenta E Cinco Reais E Quarenta E Sete Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO, passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 167.785,47 (Cento E Sessenta E Sete Mil E Setecentos E Oitenta E Cinco Reais E Quarenta E Sete Centavos),** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 155/2022 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**, junto a Justificativa do Aditivo de **R$ 20.635,49 (Vinte Mil E Seiscentos E Trinta E Cinco Reais E Quarenta E Nove Centavos)**, do Engenheiro Civil **RAMON ABRAÃO DE PAULA**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

Porto dos Gaúchos - MT, 06 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Sob o n°. 30.253.890/0001-04
Marcia Andreia dos Santos Yakabe
Representante
CONTRATADA

Geisa Talia Ninow
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

Cibele Winck
CPF 001.037.971-14
TESTEMUNHA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 192/2022 PP 076/2022 PL 144/2022 RENATO RUFATTO INTERNET

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 192/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: RENATO RODRIGUES RUFATTO – ME.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 09.633.672/0001-09.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO: Dezembro de 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 e ARP Nº. **060/2022**.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 01/12/2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** DO TIPO MENOR PREÇO **POR ITEM**, CUJO OBJETO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

Repartições interessadas:..... GABINETE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E INFORMATICA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 485 de 12 de setembro de 2022.

Empresas vencedoras:

EXPRESSO ITAMARATI S/A

CNPJ sob o nº **59.965.038/0001-41**

Valor Total: R$ 357.762,66 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de dezembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2022/FT TABELA DE ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO ISSQN FIXO MENSAL ANO 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2022/FT

TABELA DE ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO

ISSQN FIXO MENSAL ANO 2022

Considerando que "*Compete privativamente à autoridade administrativa municipal, precisar o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, e sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível*", conforme disposto no Art. 34 da Lei 941/2021 - CTM;

Considerando que *"O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada"*, conforme disposto no Art. 35 da Lei 941/2021 - CTM;

Considerando, por fim, as disposições do Art. 252 da Lei 941/2021 – CTM;

A Fiscalização Municipal no uso de suas atribuições legais **FIXA A ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN FIXO MENSAL** a partir do mês de **DEZEMBRO/2022** para os contribuintes sujeitos ao imposto, conforme discriminado abaixo:

PROFISSÃO ATIVIDADE	CPF	CONTRIBUINTE	VALOR ESTIMADO
Cabeleireiros, Manicures e Assemelhados	056.934.629-00	Agenor Macari	1.800,00
	177.901.698-07	Selma Silva de Andrade	1.800,00
	270.298.241-72	Antonio Rodrigues Bizerra	1.800,00
	049.665.951-00	Jessika Kelly Cortez da Silva	1.800,00
Odontólogos	608.014.681-91	Robson Basso Colabelo	4.000,00
	005.066.341-08	Tarcila Nascimento Pereira	4.000,00
	071.810.739-07	Pedro da Cunha Pinto Netto	4.000,00
	040.725.941-48	Natalia Teles Ayala	4.000,00
	701.685.041-20	Thais Priscilla Fernandes Zolin Martimiano	4.000,00
Fisioterapeuta	058.722.101-16	Caroline Diniz Colet	2.200,00
Optometria	054.542.681-27	Douglas Martins dos Santos	2.500,00
	045.543.501-42	Alisson Alves Alécio	2.500,00

Advogados	924.385.128-49	Nilton Flavio Ribeiro	3.500,00
	004.609.781-36	Tatiane Felipetto	3.500,00
	995.410.501-82	Diani de Moraes	3.500,00
	060.066.531-33	Maria Claudia Contreras	3.500,00
	041.123.161-86	Thais Machado de Sousa	3.500,00
Eng. Civil, Ambiental, Arquitetura e Assemelhados	960.118.582-87	Jafer Rezende dos Santos Lopes	3.500,00
	041.322.711-10	Leandro Budke	3.500,00
	044.578.001-04	Francieli Lúcia Pilé	3.500,00
	031.332.541.38	Lucas Filipe Carvalho Gonçalves	3.500,00
Contador	050.821.631-16	Maiara Camila Schmeing	2.200,00
Taxista	472.968.529-68	Antonio Marques dos Santos	2.000,00
	957.355.181-00	Roseno Barros da Silva	2.000,00
	552.575.180-15	Volmir Barea	2.000,00
Marcenarias	095.593.278-52	Carlos Alberto V. Ribeiro	3.000,00
Borracharia	535.805.831-15	Telmo Levi Konzen	2.000,00
Sapataria/Selaria	26.602.235/0001-47	A.M. dos Santos Calçados	2.000,00
Transportes em Geral	353.594.201-20	Belcho Vieira Mendes	3.000,00
Funilaria/Pintura	029.690.601-83	Denilson Dalmir Lemke	2.600,00
Propaganda/Sonorizaçao	979.749.271-00	Valdir Fernandes Couto	1.800,00
Vidraceiros	920.255.441-20	Claudir Aparecido Matteus Leite	2.000,00

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Oldair Grossclaus Campinas Flavio Rogério Alves de Oliveira

Fiscal de Tributos Secretário de Finanças

Matricula 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 939, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 939, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Jacqueline Tremura Figueiredo**, servidora comissionada matrícula 4264, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de materiais de consumo para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, PSFs, Pronto Atendimento PA, Laboratório Dr. Nivaldo, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 940, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 940, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **DENISE BATTISTI XAVIER**, matrícula 2565, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição de ônibus para atender o Esporte do Município de Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 063/2022

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 063/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 063/2022, REGISTRO DE PREÇO 082/2022, tendo como Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, DE ACORDO COM O EDITAL MT AFLUENTES COM TEMA POXORÉU CIDADE LUZ CONFORME CONVÊNIO 1799/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL,**

que na sessão pública do Pregão em epígrafe, às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06 de dezembro de 2022. Sagraram-se vencedoras as empresas:

E. O. S. EDITORA MARKETING COMUNICACAO & EVENTOS LTDA, com o CNPJ: 01.074.177/0001-03, com o valor global de R$ 85.300,00;

MUNDIAL FOGOS DE ARTIFICIOS LTDA, com o CNPJ: 07.294.347/0001-33, com o valor global de R$ 16.330,00;

ANDRE LUIZ FERREIRA RICARDO 03462408240 com o CNPJ: 28.349.359/0001-98, com o valor global de R$ 2.200,00.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de dezembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 941, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 941, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WANDERSON DA CRUZ CIRILO**, matrícula 2924, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição de ônibus para atender o Esporte do Município de Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 942, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 942, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2022, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIDADE DE DIAS:	DATA:	MÉDICO:
ADEMIR JOAO SOBRINHO	01	06/10/2022	DR. ESTELA M. M. COSTA CRM-MT 5840
ADEMIR JOAO SOBRINHO	01	18/10/2022	DR. GABRIEL CHAVES DA SILVA CRM-MT 9881
ADMILSON FERREIRA DOS ANJOS	01	06/10/2022	DR. LUIZ ANTUNES H. NETO CRM-MT 7230
HELIO ALVES DA SILVA	03	05/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
JOSE CARLOS NERY DE OLIVEIRA	01	28/09/2022	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
JOSE WILSON ROCHA DOS SANTOS	13	03/10/2022	DR. NATHALIA A. BRAZ CRM-MT 13125
SIMONE FERNANDES BARBOSA	01	30/09/2022	DR. GABRIEL CHAVES DA SILVA CRM-MT 9881
WILMA NERES DA SILVA CAMPOS	01	21/10/2022	DR. VALERIA BOEIRA AGUILA CRM-MT 3422
DAYANE PEREIRA CRYSPIM	01	05/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
DENISE FERREIRA BRITO	01	28/09/2022	DR. PAOLA FADUL V. CUNHA CRM-MT 8110
DIVINO OLIVEIRA	01	13/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
DIVINO OLIVEIRA	01	29/09/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
DIVINO OLIVEIRA	01	28/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
MARIA APARECIDA DA SILVA BORGES	01	13/10/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
NAYANY ALVES FERREIRA DOS ANJOS	01	14/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
NAYANY ALVES FERREIRA DOS ANJOS	01	13/10/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
NAYANY ALVES FERREIRA DOS ANJOS	02	06/10/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
OLGA DA SILVA FERREIRA	07	01/10/2022	DR. MARCOS ANTONIO DE MORAES CRM-MT 2797
MARIA APARECIDA DOS ANJOS	01	10/10/2022	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
RUBIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA	05	28/09/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
VERA LUCIA DE SOUSA	08	11/10/2022	DR. CLARISSE BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS CRM-MT 13747
VERA LUCIA DE SOUSA	10	08/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
VERA LUCIA DE SOUSA	01	07/10/2022	DR. NATHALIA A. BRAZ CRM-MT 13125
MARIA APARECIDA DOS ANJOS	03	23/10/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
ALINE CRISTINA FARIAS MAIA	01	27/09/2022	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
ANA GABRIELA LOPES	01	15/09/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA

			CRM-MT 8692
ANA GABRIELA LOPES	01	20/10/2022	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
CELINA EVELYN SOARES PAES	01	19/10/2022	DR. MARCELO D. MACHADO CRM-MT 6317
ELENILCE LINA DE CARVALHO	06	07/10/2022	DR. NATHALIA A. BRAZ CRM-MT 13125
ERICA NASCIMENTO LOPES	01	07/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
FABIANA DE SOUZA REGES	14	24/10/2022	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
HUGNEIA OLIVEIRA FARIA	13	04/10/2022	DR. TALITA DE ANDRADE SANTOS MOLINA CRM-MT 7889
JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	01	11/10/2022	DR. CYRO GOES DE MORAES GAVIOLI CRM-MT 5210
JONAS RODRIGUES OLIVEIRA	01	03/10/2022	DR. ANGELA MIRANDA CRM-MT 5245
JUSCINALVA SOUZA OLIVEIRA	01	06/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
LAURA GIOVANA SILVA DE BRITO	02	26/09/2022	DR. MARCELO SENA CRM-MT 6780
LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	03	10/10/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES	02	02/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES	02	04/10/2022	DR. NATHALIA A. BRAZ CRM-MT 13125
MARIA FERNANDES DA SILVA	01	07/10/2022	DR. EDUARDO MARQUES LIMA CRM-MT 4015
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	04	04/10/2022	DR. JOAO OTAVIO ARAUJO ROTINI CRM-MT 598510
MARIA LUIZA VELANIA SILVA ARAUJO	01	04/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARILEI DA SILVA	01	14/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARTA GONÇALVES DE LIMA	02	10/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
MERIENE GOMES DE OLIVEIRA SOUSA	02	29/09/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	01	30/09/2022	DR. ANTONIO CARLOS DA S. C. FILHO CRM-MT 2040
MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	01	18/10/2022	DR. NATHALIA A. BRAZ CRM-MT 13125
NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	01	17/10/2022	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
NAYARA COSTA PEREIRA	01	05/10/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
NEIDE DELMONDES PANTALEAO	01	03/10/2022	DR. CLAUDIA E. PEREIRA CRM-MT 3605
NEIDE DELMONDES PANTALEAO	02	05/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
NEIDE DELMONDES PANTALEAO	01	07/10/2022	DR. NATHALIA A. BRAZ CRM-MT 13125
PATRICIA ROSA DA SILVA	03	18/10/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
PAULA GRACIELE OLIVEIRA COSTA	01	19/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
PAULA GRACIELE OLIVEIRA COSTA	03	27/09/2022	DR. IVAN ADRIANO DE OLIVEIRA CRM-MT 11998
PAULA GRACIELE OLIVEIRA COSTA	01	30/09/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10128
ROSANGELA DE SOUZA SANTANA	01	30/09/2022	DR. FERNANDO BARBOSA DA SILVA CRM-MT 10584
SONIA LUCIA SOUZA REIS	01	17/10/2022	DR. ELDER RODRIGUES CRM-MT 4066
SONIA LUCIA SOUZA SILVA REIS	01	07/10/2022	DR. HIPOLITO GARCEZ LUCENA CRM-MT 3373
VANUSA FRANCISCA DA SILVA	01	20/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
YESSICA CAMILA CURSINO DE SOUZA	14	05/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10128
DEUSALINO CORDEIRO DE OLIVEIRA	01	07/10/2022	DR. PAMELA DE SOUZA H. BARBOSA CRM-MT 11306
JURACY PEREIRA DE MIRANDA	01	19/10/2022	DR. FRANCINE DEOLA PIMENTEL BEDUSCHI CRM-MT 6240
MARIA PINTO DA SILVA	04	27/09/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
MARIA PINTO DA SILVA	01	04/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
ROSIANE ALVES BATISTA	01	29/09/2022	DR. JEFFERSON SOARES BARBOSA CRM-MT 13661
WANDONY FERREIRA MENDONÇA	01	17/10/2022	DR. GUILHERME DAMASCENO FILHO CRM-MT 2297
ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	01	14/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
ANA LIDIA NOVAIS PEREIRA	01	03/10/2022	DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM-MT 5276
ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	01	14/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
ANA LIDIA NOVAIS PEREIRA	01	03/10/2022	DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM-MT 5276
ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES FILHO	03	26/09/2022	ADRIANA SILVA SOUSA SEC. ACADEMICA
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	14	30/09/2022	DR. MILAN PATRICIO BATA MITROVITCH CRM-MT 10473
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	01	16/09/2022	DR. FERNANDO BORGES CRM-MT 1245
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	02	08/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	03	12/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR	03	26/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
BEATRIZ APARECIDA AMORIM OLIVEIRA	01	20/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
DIONISIA FERNANDES DE LOURDES	01	23/09/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	02	13/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
ELENICE BARBOSA DE SOUSA	01	22/09/2022	DR. TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM-MT 4448
ELENICE BARBOSA DE SOUZA	01	18/10/2022	DR. LAMBERTO M. HENRY CRM-MT 886
ELIZENE ANGELICA BARBOSA	10	19/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	28/09/2022	DR. ESTELA M. M. COSTA CRM-MT 5840
GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	01	20/09/2022	DR. PRICILA CARVALHO S. B. GOMES CRM-MT 12254

HELIA CARDOSO DE ALMEIDA	10	01/10/2022	DR. GUILHERME DAMASCENO FILHO CRM-MT 2297
IVANIA PEREIRA DE MACEDO	01	03/10/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
JAQUELINE ALENCAR	01	28/09/2022	DR. PAOLA FADUL V. CUNHA CRM-MT 8110
JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	01	05/09/2022	DR. JONAS SARRO MOREIRA CRM-MT 9059
JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	02	22/09/2022	DR. JOSE LOPES DA SILVA CRM-MT 7801
JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	01	28/09/2022	DR. THIAGO GUIMARAES CRM-MT 7949
LEIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA COSTA	05	10/10/2022	DR. EDEGAR R. WACHHOLZ CRM-MT 2043
LUANA XAVIER DE CASTRO	01	22/09/2022	DR. GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
MARIA ANTONIA P. DE SOUZA	04	20/09/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	01	06/10/2022	DR. DANIELA ZAFFANI CRM-MT 9093
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	01	06/10/2022	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM-MT 5192
MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	02	10/10/2022	DR. TALITA FRANCIELY ANDRESSA CRM-MT 10592
MARILIA GIMENES RODRIGUES SILVA	03	21/09/2022	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM-MT 5192
NEULITA PRIMO DOS SANTOS	14	05/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
NEULITA PRIMO DOS SANTOS	01	21/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
NEULITA PRIMO DOS SANTOS	02	24/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
RAQUEL BORGES BARBOSA	01	06/10/2022	
RAQUEL BORGES BARBOSA	02	13/10/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
RAQUEL BORGES BARBOSA	02	10/10/2022	DR. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
REGIANE TEIXEIRA GUIMARAES	01	05/10/2022	DR. JAEDER CARLOS P. JUNIOR CRM-MT 1551
REGIANNE TEIXEIRA GUIMARAES	01	19/10/2022	DR. JAEDER CARLOS P. JUNIOR CRM-MT 1551
SONIA APARECIDA ROCHA SILVA	10	18/10/2022	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
SONIA APARECIDA ROCHA SILVA	01	29/09/2022	DR. LUIZA B. ISAAC M. CRM-MT 10607

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 943, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 943, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Período	CID	Período
KARINE SILVA RAMOS	15 dias a partir de 30/09/2022 a 13/10/2022	F31.5; F32.2	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
OLGA DA SILVA FERREIRA	15 dias a partir de 10/10/2022 a 25/10/2022	Z76.3	DR. MARCOS ANTONIO DE MORAES CRM-MT 2797
VERA LUCIA DE SOUSA	30 dias a partir de 19/09/2022 a 19/10/2022	I.828	DR. EDUARDO DE TOLEDO BARROS CRM-MT 1980
MARCIO RODRIGUES IZIDORO DOS ANJOS	30 dias a partir de 26/09/2022 a 26/10/2022	N40	DR. RUBENS ALVES DE ABREU JUNIOR CRM-MT 4334
MARIA FAGUNDES PERES DOS SANTOS	30 dias a partir de 17/10/2022 a 16/11/2022	H33.0	DR. ELMER SALVIANO CRM-MT 11450
SALVINA LOURENÇO DE SOUZA	62 dias a partir de 15/10/2022 a 16/12/2022	S525	DR. RICARDO ANTONIO SILVESTRI BRIDI CRM-MT 4511
NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	16 dias a partir de 27/09/2022 a 01/10/2022	H25	DR. PAMELA H. BARBOSA CRM-MT 11306
WANDONY FERREIRA MENDONÇA	15 dias a partir de 30/09/2022 a 14/10/2022	J34.2	DR. GUILHERME DAMASCENO FILHO CRM-MT 2297
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	15 dias a partir de 03/10/2022 a 03/10/2022	O.064	DR. WALTERLY RIBEIRO DA SILVA CRM-MT 1416
MARILIA GIMENES RODRIGUES SILVA	180 dias a partir de 26/09/2022 a 25/03/2023	LICENÇA MATERNIDADE	DR. NILO AMANCIO DA COSTA CRM-MT 5192

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 944, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 944, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **ILVANEI PEREIRA DA CRUZ**, matrícula 3746, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição de notebooks, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 31 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 896, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 896, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **CLARA EUNICI SOL**, servidora contratada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Marmitex, prato feito e self-service, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 897, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 897, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **CLARA EUNICI SOL**, servidora contratada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de Contratação de Empresa Especializada na aquisição de alimentos, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 898, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 898, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Abre credenciamento para alunos do Ensino Médio estagiarem nas secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando os termos do inciso XV do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, e ainda a Lei Municipal nº2.242/2021 e Convênio nº 214/2022/CIEE.

RESOLVE:

Art.1º - Abrir credenciamento para estudantes do Ensino Médio, acima de dezesseis anos através de convênio nº 214/2022 com o Centro de Integração Empresa Escola.

Art. 2º - O credenciamento será de cinquenta por centro de vagas para estudantes inscritos no CAD único e cinquenta por cento para estudantes de livre concorrência, sendo um total de vinte e cinco vagas.

I - Os critérios de classificação serão:

a) Análise de atestado de frequência, com observação do percentual de presença.

b) Entrevista de perfil será o critério para desempate.

Art. 3º - A seleção será feita na Secretaria Municipal de Administração com alunos matriculados nas escolas que constem no Projeto Político Pedagó-

gico a previsão e liberação para o programa de estágio, previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 4º - No ato do credenciamento os alunos deverão apresentar RG, CPF, comprovante de residência, atestado de frequência escolar emitido pela escola.

Art. 5º - O aluno selecionado terá um contrato em regime de estágio, que pode durar até o máximo de dois anos, observando que o vínculo escolar deve existir para o aluno continuar no programa.

Art. 6º - O credenciamento será no período de 18 a 20 de outubro, das 7h às 11h e 13h às 17h, na recepção do Paço Municipal.

Art. 7º - Os alunos selecionados poderão ser convocados a partir do dia 31.10.22 conforme necessidade das Secretarias.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 899, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 899, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **Maria Clara Souza Borges**, matrícula 4243, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço no objeto FILME DOCUMENTÁRIO – POXOREU A SAGA DE UM POVO referente ao processo/convênio 0866-2021, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 900, DE 17 DE OIUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 900, DE 17 DE OIUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **CESAR MARCOS CORREIA**, matrícula 277, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição serviços de coleta semanal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos permanentes ao grupo A, grupo B, películas de raio-x e grupo E provenientes das Unidades de Saúde de Poxoréu, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 901, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia o servidor a cargo não comissionado para compor equipe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando os artigos 6º, inciso XVI; 15, parágrafo 8º.; 38, III, e 51 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear servidor concursado **Conrado Oliveira Conceição** na função não comissionado do cargo Coordenador da Defesa Civil tendo a importância de reduzir os riscos de desastres - RRD para compor equipe da Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Poxoréu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 902, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, matrícula 831, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição de cascalho natural de um raio de 70km m³, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 903, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO**, matrícula 4176, servidora comissionada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para contratação de empresa especializada nos serviços de construção e manutenção de Postes reto nas medicas de 7m, 9m, 12m, 14m braços curvos duplo para topo de poste 60,30mm galvanizado e pintura a definir, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 904, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 904, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Registra o afastamento do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento da Sra. **VALDINEIA GOMES RABELO FIGUEIREDO**,cargo de Fiscal De Tributos, 2 Ano, a partir 29/10/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 906, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 906, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ANTONIO BISPO DE ARAUJO SOBRINHO,** matrícula 112**,** do cargo de Apoio Educacional 40hrs Vigilante, a partir de 13/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 907, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 907, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MARCOS DIONE DE SOUZA SANTANA,** matrícula 2528**,** do cargo de MOTORISTA, a partir de 03/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 905, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **ELENILCE LINA DE CARVALHO**, matrícula 74, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição de livros de autoria dos alunos das escolas municipais que atendem o Ensino Fundamental, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 908, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 908, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sra. **LAURA NOVAIS OLIVEIRA,** matrícula 3735**,** do cargo de MONITOR DE CRECHE, a partir de 03/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 909, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 909, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **YOHAN GOMES ANGELO,** matrícula 4005**,** do cargo comissionado de ASSESSOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO NIVEL IV, a partir de 13/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 910, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 910, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO,** matrícula 4007**,** do cargo comissionado de COORDENADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, a partir de 11/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 911, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 911, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ALEXANDRE DIAS MIOLLI NETO,** matrícula 4018**,** do cargo comissionado de COORDENADOR MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, a partir de 03/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 07/2022/CMDCA - DIVULGA LOCAIS DE VOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edital Complementar n°. 07/2022/CMDCA Poxoréu –MT, 06 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre ajustamento dos locais de votação à eleição ao Conselho Tutelar/2022 no município de Poxoréu – MT, pelas razões aludidas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a recepção das inscrições de candidatos para preenchimento de vacância no Conselho Tutelar e respectivos suplentes, ocorrido no prazo de **21/10 a 09/11/2022;**

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº. 37/2022/CMDCA, de 11/10/2022 combinado com o item 43 do edital do certame, publicado em D.O AMM/MT, datado de 13/10/2022,

Considerando as deliberações do CMDCA, datada de reunião ordinária de 06/12/2022, lavradas à Ata n°. 99/2022, páginas 176 e verso, do Livro Ata do órgão:

RESOLVE:

Art. 1° - Ajustar e divulgar os locais de votação dos eleitores como domicilio eleitoral no município de Poxoréu – MT, conforme segue:

Nº	Local	Qtde/ Urna	Jurisdição
001	E.E. Juracy Macêdo, em Poxoréu	06	Poxoréu (sede)
002	E.E. Franklin Cassiano,	01	distrito de Jarudore
003	E.M. Epaminondas Correia de Oliveira	01	Jonesburgo, distrito de Jarudore
004	E.E. Argemiro Rodrigues Pimentel	01	Distrito de Paraiso do Leste
005	E.E. João Borges Vieira	01	Comunidade Aparecida do Leste
006	E.E. Presidente Dutra	01	Distrito de Alto Coité
007	Salão Paroquia da Igreja São Pedro	01	Distrito de Nova Poxoréu

Art. 2º - As eleições começarão as 8h e se encerrarão as 17h, fiscalizadas pelo Ministério Público e por quaisquer cidadãos Poxorenses e o processo de escrutinação, a partir das 17:30h na E.E. Juracy Macêdo, podendo ser acompanhado por quaisquer interessados.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 06 de dezembro de 2022.

DIVINA DA SILVA BARROS

Presidente do CMDCA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 037/2022, de 17 de Agosto de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 037/2022, de 17 de Agosto de 2022, com o resultado em favor das empresas: **1 - SC LEOBET LTDA**inscrita no CNPJ Nº **41.393.376/0001-90**, situada a Av. Tenente Praeiro N° 3553, na cidade de Cuiabá– MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$** 43.733,61 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos); **2 - ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR** inscrita no CNPJ Nº 22.120.115/0001-52, situada a Rua República da Argentina, N° 589, na cidade de Cuiabá– MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 261.659,15** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), 3 - **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ: **36.136.393/0001-02,** , situada a Av. Dr. José Feliciano Figueiredo N° 84, na cidade de Cuiabá– MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$- 67.490,72**(sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos); 4 - **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ: **34.301.285/0001-12**, situada a Rua F N° 120, na cidade de Cuiabá– MT, com a sua Proposta no valor Global de

R$- 78.068,21 (setenta e oito mil, sessenta e oito reais e vinte e um centavos); **5 - MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: **42.261. 838/0001-89**, situada a Rua Luiz Antônio de Figueiredo, N° 10, na cidade de Cuiabá– MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$-** 113.792,50 (cento e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **6 - MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**inscrita no CNPJ Nº **19.061.289/0001-87**, situada a Rua Lilás N° 145, na cidade de Volta Redonda–RJ, com a sua Proposta no valor Global de **R$** R$ 86.613,30 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta centavos); **7 - AR LIMP**inscrita no CNPJ Nº 31.314.488/0001-55, situada a Rua Flamboyant N° 1851, na cidade de Cascavel– PR, com a sua Proposta no valor Global de **R$** R$ 22.705,98 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos); **8 - NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **37.247.494/0001-13**, situada a Rua Pedro Schhwetz N° 745, na cidade de Santa Rosa– RS, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 23.953,28**(vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos); **9 - PROMATEC SERVIÇOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA** inscrita no CNPJ Nº **36.907.608/0001-41**, situada a Rua Professora de Arruda Castro (Nuc Hab CPA II) N° 09, na cidade de Cuiabá– MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$** 10.100,00 (dez mil e cem reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 05 de Dezembro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JESSIKA LORRANE SANTOS LEMES,** para o cargo de MONITOR DE CRECHE, Secretaria de Educação, a partir de 04/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELIELSON DA SILVA NERY,** para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS – TRATOR DE PNEUS, Secretaria de Obras, a partir de 07/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 922, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 922, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOAO PAULO SILVA DE MORAES,** para o cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, Secretaria de Obras, a partir de 06/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 923, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 923, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSEVANIO COELHO DE FRANCA,** para o cargo de MOTORISTA - SEDE, Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 07/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 924, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 924, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSEVANIO COELHO DE FRANCA,** para o cargo de MOTORISTA - SEDE, Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 07/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 925, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 925, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FABIANA SANTOS FERREIRA,** para o cargo de PROFESSOR PEDAGÓGO, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 10/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 926, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 926, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JAMIL PIMENTEL BASTOS,** para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, Secretaria de Obras, a partir de 10/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOAO JOCINEI FLORINDO DE OLIVEIRA,** para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG, Secretaria de Saúde, a partir de 10/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 928, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LEANDRO OLIMPIO,** para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG, Secretaria de Educação Esporte e Lazer, a partir de 10/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 929, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 929, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WELBER GONÇALVES DE SOUZA,** para o cargo de MOTORISTA SEDE, Secretaria de Administração, a partir de 10/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 930, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 930, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JAIRO SILVA SIZENANDES,** para o cargo de MOTORISTA SEDE, Secretaria de Planejamento, a partir de 11/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VALDEMIR BARBOSA PEREIRA,** para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG, Secretaria de Educação, a partir de 11/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 932, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 932, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a nomeação de cargo comissionado na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de cargo comissionado de **ANDRESSA LORRANNY CARDOSO DE SOUZA,** para o cargo de ASSESSOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, Secretaria de Administração, a partir de 13/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 933, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 933, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a nomeação de cargo comissionado na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação de cargo comissionado de **TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO,** para o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA, Gabinete do Prefeito, a partir de 13/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 934, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 934, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a nomeação de cargo comissionado na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a nomeação de cargo comissionado de **YOHAN GOMES ANGELO,** para o cargo de COORDENADOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, Secretaria de Administrativo, a partir de 14/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 935, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 935, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA,** para o cargo de FISIOTERAPEUTA, Secretaria de Saúde, a partir de 17/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a nomeação de cargo comissionado na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a nomeação de cargo comissionado de **PAMELLA PEREIRA DE SOUZA,** para o cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO NIVEL IV, Secretaria de Planejamento, a partir de 18/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 937, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 937, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2022, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Marcos César Correia de Oliveira	2020/2021 – 20 dias 2021/2022 – 10 dias	20 dias a partir de 03/10/2022 a 02/11/2022
Juarez Alves Moreira	2020/2021 – 20 dias em gozo	20 dias a partir de 04/10/2022 a 24/10/2022
Denilson Ferreira Matos	2019/2020	20 dias a partir de 03/10/2022 a 23/11/2022
Jaredes Gomes de Oliveira	2021/2022	20 dias a partir de 21/10/2022 a 11/11/2022
Júlio Cesar Pereira Chagas	2021/2022	10 dias em espécie
Deuzinete Dias Soares Pereira	2021/2022	10 dias a partir de 10/10/2022 a 20/10/2022
Francielle Layne Araújo Amâncio	2021/2022 – 10 dias em espécie	10 dias em espécie
Karine Silva Ramos	2021/2022	15 dias a partir de 17/10/2022 a 03/11/2022
Valdirene Alves de Souza	2021/2022	15 dias a partir de 01/10/2022 a 15/10/2022
José Reinaldo dos Anjos Ferreira	2019/2020 2018/2019	20 dias a partir de 10/10/2022 a 30/10/2022 10 dias a partir de 01/11/2022 a 10/11/2022

Iris Rodrigues da silva	2021/2022	10 dias a partir de 10/10/2022 a 19/10/2022
Josiane Araújo leite	2021/2022	10 dias em espécie
Adilson José da Silva	2019/2020	30 dias a partir de 24/10/2022 a 23/11/2022
Josirene Cezar Xavier Martis	2021/2022	30 dias a partir de 10/10/2022 a 09/11/2022
Mylene Estefanny Xavier Soares	2021/2022	10 dias em espécie
Antônio Valério Cursino	2020/2021	10 dias a partir de 28/09/2022 a 08/10/2022
Carlos Gleidson de Souza Neves	2021/2022	20 dias a partir de 21/09/2022 a 11/10/2022
Luzinete da Silva Oliveira	2020/2021 – 10 dias em espécie	10 dias em espécie
Antônio Pedro de Almeida	2018/2019	30 dias a partir de 18/10/2022 a 17/11/2022
Rosalino Cordeiro de Oliveira	2020/2021	20 dias a partir de 02/10/2022 a 22/10/2022
Lourival Silva	2020/2021	10 dias em espécie
Benedito Peres Filho	2020/2021 – 10 dias em espécie	10 dias em espécie
Milton Pereira dos Santos	2021/2022	10 dias em espécie
Dagoberto Jose de Freitas (lançar junto com mês novembro)	2019/2020	10 dias a partir de 11/09/2022 a 01/10/2022
Marildo Mazetto	2021/2022	10 dias em espécie
Francisco Silva de Oliveira	2021/2022	10 dias em espécie
João Viera Guimarães	2021/2022	20 dias a partir de 21/09/2022 a 11/10/2022
Edvaldo Coelho de Souza	2021/2022	20 dias a partir de 03/10/2022 a 23/10/2022
Jonny Dias dos Reis	2019/2020	20 dias a partir de 19/09/2022 a 18/10/2022
Jose Ivo Almeida Neto	2021/2022	10 dias em espécie
João Rodrigues da Silva Filho	2021/2022 – 20 dias gozo	20 dias a partir de 12/10/2022 a 01/11/2022
Raulindo Portela Souza	2021/2022	15 dias a partir de 11/10/2022 a 26/10/2022
Frannçoise Cristhinne Mazzetto de Castro	2017/2018	15 dias a partir de 24/10/2022 a 07/11/2022
Aparecida de Lourdes G. Barbosa	2021/2022	30 dias a partir de 03/10/2022 a 02/11/2022
Rosemary Alves Castro	2020/2021	30 dias a partir de 01/10/2022 a 30/10/2022
Ida Ferreira Araújo Carvalho	2019/2020	10 dias em espécie
Veralucia de Souza Barbosa	2021/2022	30 dias a partir de 01/10/2022 a 30/10/2022
Helia Cardoso de Almeida	2021/2022	30 dias a partir de 13/10/2022 a 13/11/2022
Narcisio Battisti	2020/2021	10 dias a partir de 17/10/2022 a 26/10/2022
Sirlei Aparecida Bulhões	2021/2022	30 dias a partir de 05/10/2022 a 04/11/2022
Raquel Borges Barbosa	2019/2020	15 dias a partir de 17/10/2022 a 01/11/2022
Geovane Souza Conceição	2021/2022	30 dias a partir de 10/10/2022 a 09/11/20220
Amarilda Marques	2019/2020	20 dias a partir de 11/10/2022 a 30/11/2022
Norma Santos da Silva	2021/2022	30 dias a partir de 17/10/2022 a 15/11/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 938, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 938, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de outubro/2022, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
Maria Luiza Pio dos Reis	2005/2010	90 dias a partir de 11/10/2022 a 10/01/2023
Isabel Siqueira Marinho de Souza	2016/2021	30 dias a partir de 03/10/2022 a 02/11/2022
Edinaldo Pereira de Souza	2009/2014	60 dias a partir de 18/10/2022 a 16/12/2022
Zileide de Oliveira Lopes Carvalho	2014/2019	65 dias a partir 13/10/2022 a 17/12/2022
Maria da Conseição Barbosa	2016/2021	90 dias a partir de 19/09/2022 a 17/12/2022
Neidy Aparecida de Sousa	2016/2021	90 dias a partir de 16/09/2022 a 14/12/2022

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: SC LEOBET LTDA, inscrita no CNPJ: 41.393.376/0001-90.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 330/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ - 43.733,61 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR, inscrita no CNPJ: 22.120.115/0001-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 321/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ - 261.659,15 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.136.393/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 323/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ - 67.490,72 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.301.285/0001-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 324/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ - 78.068,21 (setenta e oito mil, sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.261.838/0001-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 327/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ - 113.792,50 (cento e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.061.289/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 326/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 86.613,30 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: AR LIMP, inscrita no CNPJ: 31.314.488/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 322/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 22.705,98 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.247.494/0001-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 328/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$- 23.953,28 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: PROMATEC SERVIÇOS, COMERCIO E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.907.608/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 329/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$- 10.100,00 (dez mil e cem reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 912, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 912, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula 4168**,** do cargo temporário de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS LIMPEZA URBANA, a partir de 03/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JAIRO SILVA SIZENANDES,** matrícula 4364**,** do cargo temporário de VIGILANTE - SEDE, a partir de 10/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 913, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 913, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JEFFERSON FELIZ DIAS,** matrícula 4281**,** do cargo temporário de VIGILANTE - SEDE, a partir de 03/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Sra. **LEIDIANE DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA,** matrícula 4506**,** do cargo temporário de PROFESSOR LEIGO, a partir de 21/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 916, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 916, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOANITA FERREIRA MAGALHAES,** para o cargo de VIGILANTE - SEDE, Secretaria de Educação, a partir de 03/01/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 917, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 917, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOANITA FERREIRA MAGALHAES,** para o cargo de VIGILANTE - SEDE, Secretaria de Educação, a partir de 03/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 016/2022 - PROCESSO N° 107/2022.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu torna pública a Contratação da Empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, para aquisição de Central Educacional Alfabeto e Upgrade E-books Matemática e de Serviços de Instalação e FORMAÇÃO DOS Professores e Acompanhamento Pedagógico do Projeto, com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor total contratado é de R$ 198.972,68 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Art. V, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Poxoréu-MT, 05 de dezembro de 2022

Pablo Jeann Oliveira da Silva

Coordenador de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 918, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 918, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA,** para o cargo de MOTORISTA - SEDE, Secretaria de Obras, a partir de 04/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 919, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 919, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS,** para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, Secretaria de Obras, a partir de 04/10/2022.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no sagüão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 749/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante prevê o artigo 149, Inc. VIII da Lei Orgânica do Município; e o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas seguintes atividades:

I – Professor Graduado em Pedagogia : 02 Vagas;

II - Motorista categoria D/E : 06 Vagas;

III – Fisioterapeuta : 01 Vaga;

IV – Fonoaudiólogo : 01 Vagas;

V - Técnico de Enfermagem : 01 Vaga;

VI – Pedreiro : 01 Vaga;

VII – Eletricista : 01 Vaga;

VIII - Assistente Administrativo : 02 Vagas;

IX - Operador de Máquinas Agrícolas : 01 Vaga.

Art. 2º. A contratação temporária somente deverá ocorrer em casos excepcionais, para atender necessidade de interesse público.

Parágrafo Único - A contratação prevista nesta Lei deverá ser realizada quando:

I - existirem necessidades imediatas de atendimento de serviços públicos e o quantitativo de servidores efetivos em atividade for insuficiente para a execução de tais serviços e as demais atividades essenciais; **II -** houver necessidade de implantação imediata de novos serviços; **III -** os servidores estiverem em greve considerada ilegal pelo Orgão Judiciário competente; **IV -** não for possivel a realização imediata de concurso público para preenchimento de vagas existentes: **V -** outros casos de força maior ou fortuitos, considerados de excepcional interesse público e em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. A contratação obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - A prorrogação de que tratavo artigo 3º, cessará quando da homologação de concurso público, para o cargo objeto da contratação.

Art. 4º. O vencimento-base será igual ao do servidor que exerça cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º. O contrato administrativo dos servidores admitidos temporariamente, é regido durante sua vigência, no que for compativel, pelo Regime Jurídico adotado pelo Município, em relação aos seus servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração do cargo, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sob o vencimento-base; **II -** 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina anual ou proporcional;

Parágrafoúnico-Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários e fiscais.

Art. 7º. O contrato temporário deverá especificar alguns requisitos, como o motivo da contratação; o cargo a ser exercido e as funções atribuidas ao mesmo; remuneração e duração, alem de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por Lei.

Parágrafo Único - O contrato será celebrado em numero de cópias consideradas necessárias, mencionando-se a distinção de cada uma, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Art. 8º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de escolaridade/qualificação exigida aos servidores do quadro efetivo.

Art. 9º. Será rescindido o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso prévio ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado mediante concurso público para o cargo objeto da contratação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo objeto da contratação, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias específicas de cada Secretaria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT,06 de dezembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 055/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

suplementar".

JONAS CAMPOS VIEIRA , Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 719/2021, de 07 de

dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor

de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDÊNCIA

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 47.000,00

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – PREVIDÊNCIA

01.802.0000.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RESER PREVI

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO.....R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 51.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial

da seguinte dotação orçamentária:

0003 – RESER-PREVI

0005 – DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

R Fundo Municipal de Previdência Social RESER-PREVI

CNPJ: 10.681.463/0001-10

0003 – PREVIDÊNCIA

01.800.1111.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.011 – RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 47.000,00

01.802.0000.000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 – RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 51.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal- mato Grosso, 06 de dezembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 20/2022

Ao Primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022**,tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal,** inscrita no CNPJ sob o **nº 01.367.788/0001-31**, situada à Avenida Mato Grosso, Nº 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 842.810.061-68, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, nº 23, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, CEP: 78.265-000, doravante denominadas de "CONTRATANTE", e de outro lado à empresa **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 00.277.059/001-21, com sede na Rua Limiro Rosa Pereira, N° 1.530, Bairro São Sebastião – Araputanga - MT, neste ato Representado pelo senhor JACONIAS FERREIRA LEMOS**, **portador do CPF 559.421.481-04.** Doravante denominada "CONTRATADA". O presente CONTRATO, resultante Adesão da Ata 19/2022 **REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 20/2022** da Prefeitura Municipal de Mirassol do Oeste-MT. A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de materiais e serviços para realização de Eventos para as Secretarias – no Sistema Registro de Preços**

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente ATA poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

16 – **DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Araputanga-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT,01 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Distratante

J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

CNPJ 00.277.059/001-21

Distratada

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 05 DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima** a **Receita** e **Fixa** a **Despesa** bruta em **R$ 34.400.000,00** (Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Reais),assim distribuídos por esfera **- FISCAL R$ 21.667.280,00** (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais)e **SEGURIDADE SOCIAL R$ 12.732.720,00** (Doze Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Reais),conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVIRB

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2022, estima a **Receita em R$** em **R$ 34.400.000,00** (Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em **R$ 1.250.000,00** (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal** em **R$ 29.719.000,00** (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Dezenove Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB** em **R$ 3.431.000,00** (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Um Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**34.790.000,00**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	3.266.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.534.000,00
1.3	Receita Patrimonial	160.100,00
1.6	Receitas de Serviços	410.000,00
1.7	Transferências Correntes	29.400.200,00
1.9	Outras Receitas Correntes	19.000,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**1.274.000,00**
2.2	Alienação de Bens	0,00
2.4	Transferências de Capital	1.274.000,00
7	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA**	**2.276.000,00**
7.2	Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	2.276.000,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-3.940.000,00**
9.7	Deduções da Receita Corrente	-3.940.000,00
TOTAL		**34.400.000,00**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

UND ÓRGÃO		ORÇAMENTO
01	Câmara Municipal de Rio Branco	1.250.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.235.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	2.081.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	2.592.925,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento	230.000,00
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.164.325,00
07	Secretaria Municipal de Educação	7.605.030,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	920.000,00
10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	589.000,00
TOTAL		**21.667.280,00**

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

UND ÓRGÃO		ORÇAMENTO
05	3.431.000,00	3.431.000,00
08	7.342.220,00	7.342.220,00
09	1.959.500,00	1.959.500,00

TOTAL	**12.732.720,00**
TOTAL GERAL	**34.400.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.250.000,00
04	Administração	4.604.500,00
12	Educação	7.349.030,00
13	Cultura	390.000,00
15	Urbanismo	2.642.225,00
17	Saneamento	1.110.000,00
18	Gestão Ambiental	65.000,00
20	Agricultura	265.000,00
23	Comércio e Serviços	134.000,00
25	Energia	482.000,00
26	Transporte	1.482.100,00
27	Desporto e Lazer	256.000,00
28	Encargos Especiais	1.192.000,00
99	Reserva de Contingência	445.425,00
TOTAL		**21.667.280,00**

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	1.959.500,00
09	Previdência Social	3.331.000,00
10	Saúde	7.342.220,00
99	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL		**12.732.720,00**
TOTAL GERAL		**34.400.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.250.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	6.241.925,00
0041	Desenvolvimento da Educação Básica	7.249.030,00
0044	Desenvolvimento do Ensiono Superior	100.000,00
0046	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	256.000,00
0048	Desenvolvimento Cultural	390.000,00
0058	Infraestrutura Urbana e Rural	4.606.325,00
0065	Turismo	199.000,00
0076	Saneamento Básico Urbano e Rural	1.110.000,00
0081	Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	265.000,00
TOTAL		**21.667.280,00**

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
0010	Gestão da Saúde Pública	288.000,00
0020	Gestão da Atenção Básica	2.730.000,00
0030	Gestão de Média e Alta Complexidade	3.757.720,00
0040	Gestão da Assistência Farmacêutica	183.500,00
0050	Gestão da Vigilância em Saúde	383.000,00
0060	Assistência e Amparo Social	1.959.500,00
0082	Previdência	3.431.000,00
TOTAL		**12.732.720,00**
TOTAL GERAL		**34.400.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I - FISCAL

DESPESAS CORRENTES		**18.382.355,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.116.500,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos com Divida	0,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.252.355,00
DESPESAS DE CAPITAL		**1.953.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.913.000,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	940.000,00
RESERVAS		**445.425,00**

9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	445.425,00
TOTAL		**21.667.280,00**

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		**12.116.220,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.215.020,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.901.200,00
DESPESAS DE CAPITAL		**516.500,00**
4.4.00.00.00.00	Investimento	516.500,00
RESERVAS		**100.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL		**12.732.720,00**
TOTAL GERAL		**34.400.000,00**

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 838/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 820/2021 – PPA 2022/2025, vigentes para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das **Leis Municipais nº 838/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** e Lei nº **820/2021 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2022 à 2025, vigentes para o exercício financeiro de 2023, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõem sobre a revogação da lei municipal 844, de 14 de setembro de 2022, Alteração e revogação parcial da lei 592/2012 para alterar o critério da Escolha para Diretores de Escola Publica Municipal e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS,** Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica revogado a lei municipal 844 de 14 de setembro de 2022.

Artigo. 2º. Fica alterado a redação dos artigos e seus incisos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, da lei 592/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 53. O processo de escolha dos Gestores/Diretores Escolar das Escolas Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil, ocorrerá mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, a qual deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino deste município, para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e/ou Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

§1º. O ocupante para a função de Gestor/Diretor Escolar da Escola de Ensino Fundamental e de Educação Infantil deverá exercer as suas atividades em forma de dedicação exclusiva.

Art. 54 – O calendário para realização do processo de escolha de Gestor/Diretor das Escolas Municipais será determinado em forma de Portarias e/ou Editais, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, organizando o cronograma com as três fases do processo de escolha, sendo:

I – Fase I: Inscrição para Candidato a Gestor/Diretor Escolar;

II – Fase II: Avaliação Escrita;

III – Fase III: Análise de Títulos;

IV – Fase IV: Elaboração de Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

§1º. A Fase I, será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com Edital de Seleção para Escolha de Gestor/Diretor, que será estabelecida pela Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;

§2º. A Fase II, avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório;

§3º. A Fase III, análise de títulos, será realizada de caráter classificatório;

§4º. A Fase IV, Análise do Plano de Gestão Escolar e Apresentação para a Comunidade Escolar;

Art. 55. A Fase I – Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Gestor/Diretor Escolar, em uma única Escola da rede municipal de ensino, o professor (a) que:

I – Estiver lotado no mínimo a 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II – For habilitado em curso de nível superior em pedagogia e/ou Pós Graduação em Gestão Escolar. Caso não haja candidatos com esses requisitos, poderá concorrer os professores e demais profissionais da educação com licenciatura plena.

III – Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha;

IV – Os Gestores/Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V – Os Gestores/Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VI – Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

VII - O Gestor/Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

VIII – Não estar na função de Gestor/Diretor Escolar, nas últimas duas gestões consecutivas;

IX – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola;

X - A apresentação do Plano de Trabalho de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

XI – Ter sido aprovado na Fase II - Avaliação Escrita, conforme Edital de Seleção;

Parágrafo Único - A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 56. A Avaliação Escrita será realizada em caráter classificatório / eliminatório.

§1º. A Prova Escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor/Diretor Escolar;

§2º. Para ser aprovado na Avaliação Escrita o candidato necessita obter 60% no somatório da avaliação escrita.

Art. 57. A Análise de Títulos, será de caráter classificatório. Sendo adicionada na nota final obtida pelo candidato; a qual se dará somente aos candidatos Aprovados na Avaliação escrita.

Art. 58. A Apresentação do Plano de Trabalho de Gestão Escolar, deverá contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Escolar na qual se pleiteia a função de Gestor/Diretor Escolar e apresentado a Comunidade Escolar, em data a ser definida em cronograma a ser publicado no Edital de Seleção;

Art. 59. A organização do Processo Seletivo, será por conta da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, e/ou designar uma empresa externa para a condução do processo seletivo, a qual deverá ser acompanhada por uma Comissão Central para a condução do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar.

Art. 60. A Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar deverá ser formada pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da SME – Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de Educação infantil, escolhido entre seus pares;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores da escola de Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

V – 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente dos servidores da Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

VI – 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º. Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar serão nomeados através de Portaria.

§2º. Após formada da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar, os membros da Comissão escolherão um responsável pela presidência da Comissão, sendo este responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 61. A Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases: Fases I: Inscrição para Candidato a Direção Escolar; Fase II: Avaliação Escrita; Fase III: Análise de Títulos e Fase IV: Elaboração de Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

II – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

III – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos.

Art. 62. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar, após publicação do resultado final, conforme cronograma publicado no Edital de Seleção.

Art. 63. A gestão do Gestor/Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos.

Art. 64. A vacância da função de Gestor/Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – Pela renúncia;

II – Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III – Exoneração;

IV – Licenças previstas na legislação municipal;

V – Falecimento;

VI – Aposentadoria;

VII – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Gestor/Diretor da Escola, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Gestor/Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§2º. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Gestor/Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

§3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Gestor/Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§4º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.

Art. 65. Caso o Gestor/Diretor empossado, seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Gestor/Diretor titular.

Parágrafo único. O Gestor/Diretor escolhido que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 66. Caso não houver candidato inscrito para concorrer a vaga na função de Gestor / Diretor Escolar, esta função deverá ser indicada pelo Chefe do Executivo, obedecendo os critérios do inciso II do artigo 55 desta lei.

Art. 67. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

(...)

Artigo. 3º. Revoga os artigos 68 a 90 da lei municipal 592 de 18 de setembro de 2012.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 103/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma de pontes de madeira (p.143) 8,00m de comp. e 4,50 de largura – 3º ponte Córrego Brocodoro, localizada na MT 460 km 04 entra a esquerda mais 06 km abaixo da Igrejinha: 16º17'12.04"s/54º38'29.24"o, (p.113) 4,50m de comp. e 4,50m de largura – Córrego da Faz. do Valdivino, localizada na MT 460 km entra a direita mais 10 km: 16º10'45.55"s/54º34'57.4"o e (p.111) 6,00 m de comp. e 4,50m de largura – Córrego da Curva, localizada na MT 460 km 10 entra a direita mais 07 km: 16º11'57.79"s/54º34'30.30"o, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 06 de dezembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 177/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 177/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 493/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA**, com endereço na R Atanasio Boaventura, nº 403, Bairro Setor Novo Horizonte, CEP: 75.170-000, Goianapolis/GO, **inscrito no CNPJ: 26.940.667/0001-68.**

CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO 69° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°99-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO ATENDENDO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO DE CARTA CONVITE N°. 10/2022, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

EMPRESA: **GRAFICA & EDITORA CARLA**, inscrita no CPF n° **01.054.435/0001-81**;

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2022
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA -MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2022 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA -MT

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 014/2022, realizado pelo Município de Nortelândia - MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preço n° 022/2022 vinculada ao Pregão Presencial nº. 14/2022, da Município de Nortelândia -MT, para **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 – tendo como objeto–**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA SAUDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT,06 de Dezembro de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 065/2022

OBJETO: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos (apresentação cultural)** para as festividades referentes à **Comemoração ao 43º Aniversário** (emancipação) de Salto do Céu/MT, sendo show/apresentação cultural com o **GRUPO FLOR RIBEIRINHA**no dia **13/12/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR CNPJ: 10.908.256/0001-55

PERÍODO: 05/12/2022 à 05/06/2023

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 069/2022

OBJETO: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos – cantores -** para as festividades referentes à **Comemoração ao 43º Aniversário** (emancipação) de Salto do Céu/MT, sendo show com a banda **ANJOS DE RESGATE**no dia **11/12/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA.

CONTRATADA: ERALDO SILVA MATTOS CNPJ: 58.311.572/0001-71

PERÍODO: 05/12/2022 à 05/06/2023

VALOR: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 064/2022

OBJETO: Contratação temporária de **MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará até 31/12/2022.

CONTRATADO: LOURENÇO LAURINDO DE SOUZA CPF: 014.168.881-52 RG: 1218621-0 SSP/PB

PERÍODO: 02/12/2022 à 31/12/2022

VALOR: R$ 2.208,13 (dois mil e duzentos e oito reais e treze centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 068/2022

OBJETO: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos – cantores -** para as festividades referentes à **Comemoração ao 43º Aniversário** (emancipação) de Salto do Céu/MT, sendo show com a dupla **MAX E LUAN**no dia **10/12/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA.

CONTRATADA: M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 26.492.162/0001-88

PERÍODO: 05/12/2022 à 05/06/2023

VALOR: R$ 100.00,00 (cem mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 067/2022

OBJETO: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos – cantores -** para as festividades referentes à **Comemoração ao 43º Aniversário** (emancipação) de Salto do Céu/MT, sendo show com o cantor **CESINHA MELO**nos dias **09 e 10/12/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367.271/0001-29

PERÍODO: 05/12/2022 à 05/06/2023

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 070/2022

OBJETO: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos – cantores -** para as festividades referentes à **Comemoração ao 43º Aniversário** (emancipação) de Salto do Céu/MT, sendo show com a dupla **LEO HENRIQUE E RENNAN**no dia **11/12/2022** - Cavalgada/Casemat/Aspronova.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367. 271/0001-29

PERÍODO: 05/12/2022 à 05/06/2023

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Pães e Salgados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00-min, do dia 22/12/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Interessados em retirar o edital, entrar em contato.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Materiais/itens de Construção** em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT**"; do tipo MENOR PREÇO/ITEM ,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 22/12/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Interessados em retirar o edital, entrar em contato.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MICROCOMPUTADORES (MONITOR, CPU, TECLADO E MAUS) EXCLUSIVOS PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ** do Município de Salto do Céu/MT", por um período de 12 meses, conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

VENCEDORA: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.328.534/0001-84

PERÍODO: 02/12/2022 à 02/12/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 066/2022

OBJETO: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos – cantores -** para as festividades referentes à **Comemoração ao 43º Aniversário** (emancipação) de Salto do Céu/MT, sendo show com o cantor **LAMBASAIA**no dia **09/12/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA.

CONTRATADA: R. MOURA MOTA EVENTOS CNPJ: 35.550.529/ 0001-63

PERÍODO: 05/12/2022 à 05/06/2023

VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0243/SAD/2022

PORTARIA N° 0243/SAD/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras Providências".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Equipe Técnica e organizadora da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é o monitoramento contínuo e de avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação - PME, conforme Lei Municipal nº 420/2015.

Parágrafo único - A equipe de que trata este artigo é dividida em duas e composta dos seguintes membros:

a) Equipe Técnica:

Ktelin Raiane Mendes Silva (Diretor de departamento);

Ivone Lima de Almeida Melo (Técnico em administração escolar);

b) Equipe coordenadora:

Bruno Rafael Lima Luz (Secretario de educação);

Wilson Pereira da Silva (Assessor Pedagógico);

Rosangela Pinto Figueiredo (Coordenadora Pedagógica geral);

Art.2º - Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

Art.3º - Os membros da equipe se reunirão ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente sempre que necessário, sendo a função exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO RAFAEL LIMA LUZ Secretario Municipal de Educação Decreto Nº 0106/2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0242/SAD/2022

PORTARIA N° 0242/SAD/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Eide Silva Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	562	Nível 1,09 para Nível 1,10
Domingos Ferreira de Cerqueira	Serviços Braçal	563	Nível 1,09para Nível 1,10

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0241/SAD/2022

PORTARIA N°0241/SAD/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. ADMIR LOPES RICARDO,** inscrito no **CPF: 763.579.291-15**, Matrícula **477**, a partir do dia **05/12/2022** a **03/01/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0240/SAD/2022

PORTARIA N°0240/SAD/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. EVALINA RIBEIRO ,** inscrito no **CPF: 012.809.551-20**, Matrícula **587**, a partir do dia **05/12/2022** a **03/01/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0239/SAD/2022

PORTARIA N°0239/SAD/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. JAQUELINE BARBOSA REIS,** inscrito no **CPF: 023.538.541-76**, Matrícula **535**, a partir do dia **05/12/2022** a **05/03/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0238/SAD/2022

PORTARIA Nº0238/SAD/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada pela Ata de Registro de Preços 058/2022 diário: sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **RUBIA ANGELICA MARMET** eFiscal Substituto, **MARIA RITA BEZERA CARRIAS** como fiscal Ata de Registro de Preços 058/2022, que tem como O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E SIMILARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Presencial nº 022/2022, Processo Licitatório nº 055/2022.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços 058/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0237/SAD /2022

PORTARIA Nº0237/SAD /2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais da ARPS- Ata de Registro de Preços de nº 064/2022, é diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO** Fiscal Substituto, **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL** como Fiscal das ARPS Nº 064/2022, que tem como objeto do presente: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Presencial nº 027-2022, Processo Licitatório nº 052-2022, ARPS - Ata de Registro de Preço nº 064/2022.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0146/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0146/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão a Sra. **SIMONE LOPES PEDROSA,** inscrito no **CPF: 011.017.361-94**, no cargo de **ORIENTADORA ACADEMICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0105/2022 de 19 de setembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0145/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0145/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **RHUAN DIEGO RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 060.169.714-64**, no cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0139/2022 de 01 de novembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0236/SAD/2022

PORTARIA N°0236/SAD/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. MILTON DE SOUSA COSTA,** inscrito no **CPF: 555.261.951-04**, Matrícula **61**, a partir do dia **01/12/2022** a **28/02/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0235/SAD/2022

PORTARIA N°0235/SAD/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. DORMELINDO LANZARIN,** inscrito no **CPF: 108.790.210-04**, Matrícula **551**, a partir do dia **01/12/2022** a **28/02/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0234/SAD/2022

PORTARIA N°0234/SAD/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. JUCILEY CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO,** inscrito no **CPF: 692.306.841-04**, Matrícula **416**, a partir do dia **01/12/2022** a **30/12/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0233/SAD/2022

PORTARIA N° 0233/SAD/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto nº 0112/2022 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral e da Câmara Municipal, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Walber Pereira da Costa	Guarda	673	Classe A para Classe B

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0232/SAD/2022

PORTARIA Nº 0232/SAD/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ARPS 066/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais da ARPS 066/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL,** Fiscal Substituto **SIMONTON DE SOUSA MELO– ,** comoFiscais da ARPS 066/2022, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA, NOVO, CONFORME DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, em conformidade com as especificações e Quantitativos estabelecidos no, Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da ARPS 066/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0231/SAD/2022

PORTARIA Nº 0231/SAD/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 070/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 070/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO,** Fiscal Substituto – **MARIA RITA BEZERA CARRIAS,** comoFiscais do Contrato 070/2022, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM, ANO 2022, MODELO 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do considerando o que tudo consta no **Processo Licitatório nº 069/2021**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n° 028/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 070/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 070/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0230/SAD/2022

PORTARIA Nº 0230/SAD/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 069/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 069/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato 069/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PRODUTOS ORNAMENTAIS PARA DECORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do considerando o que tudo consta no **Processo Licitatório nº 070/2021**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 020/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 069/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 069/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0229/SAD/2022

PORTARIA Nº 0229/SAD/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 067/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 067/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA,** Fiscal Substituto – **SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA,** comoFiscais do Contrato 067/2022, que tem como objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM O OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme especificações e Quantitativos estabelecidos no, **Processo Licitatório nº 068/2022 e Dispensa de Licitação nº 011/2022**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 067/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 067/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - CONTRATADA: **GABRIELA PIEDADE MARTINS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 39.925.923/0001-90; VIGÊNCIA**:** 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 70.00000;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA DE RENOME NACIONAL "GABI MARTINS" PARA SE APRESENTAR NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**.**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - CONTRATADA: **N. DA SILVA PERIN, inscrita no CNPJ sob n° 46.241.184/0001-82**0; VIGÊNCIA: 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 19.990,00;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ERRE SOM COM DURAÇÃO ESTIMADO DE 02H00MIN NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, DURANTE O EVENTO DO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, QUE SERÁ REALIZA-**

DO NO CLUBE MAGESTER LOCALIZADO NO MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**.**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - DETENTORA: CRISTIANO FRANCISCO MUNIZ 04761109980, inscrito no CNPJ sob nº 31.798.615/0001-39; VIGÊNCIA**:** 06/12/2022 ATÉ 06/02/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 17.000,00;** O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MARY E CRISTIANO, PARA A APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022, NO EVENTO A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO 23º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 069/2022**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022/SMEC/STZ/MT

Instrução Normativa Nº 003/2022/SMEC/STZ/MT de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnicos, apoio administrativo educacional, para o exercício do ano letivo de 2023, pertencentes ao quadro efetivo e profissionais candidatos a cargos temporários, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais setores para oferta do Ensino Fundamental e demais providências.

O Presidente da Comissão Coordenador do Processo de Inscrição e Contagem de Pontos, Análise Especificamente para os Servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-MT e outras providências, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria de nº 001/2021/SMEC.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 11494/2007 - FUNDEB – que regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento e da educação básica e de valorização dos profissionais da educação básica;

Considerando a Lei Municipal de nº 415 de 21 de 2005 que dispões sobre a criação do CME (Conselho Municipal de Educação).

Considerando a Lei Municipal nº 527/2010 de 27 de dezembro de 2010, que regulamenta os dispositivos do artigo 14 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Bem como o Inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal que estabelece Gestão Democrática no Ensino Público.

Considerando a necessidade de organização dos profissionais da educação, nas Unidades Escolares e nos demais setores;

Considerando a necessidade de elevação dos índices dos indicadores educacionais, ajustadas a uma concepção humanizadora e democrática do trabalho educacional;

Considerando que a elevação dos índices educacionais deve ser alvo do esforço (individual e coletivo) de todos;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos profissionais da educação, estabelecendo equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das escolas e secretaria municipal de educação, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores, técnicos e apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição da jornada de trabalho nos estabelecimentos de rede pública municipal de ensino para oferta do Ensino Fundamental, Educação infantil, para professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional do quadro de efetivo e excepcionalmente contratos temporários.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas em Lei...

§ 2º Conforme o que estabelece a lei de Gestão Democrática, o processo de atribuição de turmas/horas aula e jornada de trabalho serão feitas nas respectivas unidades escolares onde quadro de efetivos ou lotação, estabeleça concorrência, para o ano letivo de 2023.

§ 3º Na atribuição da jornada de trabalho, cada professor fará uma opção, pela atuação no Ensino Fundamental ou Educação Infantil e suas respectivas modalidades e especificidades, de acordo com a sua habilitação.

§ 6º Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à regência de sala de aula e a carga horária destinada à hora atividade;

§ 7º O quadro de vagas e de pessoal da unidade escolar deverá ser afixada em local público

§ 8º Para composição de turmas será considerado o número mínimo e máximo de alunos:

v **De 1 e 2 anos de idade = mínimo de 08 e máximo de 10 alunos por turmas**

v **De 3 anos de idade = mínimo de 10 e máximo de 15 alunos por turmas**

v **De 4 e 5 anos de idade = mínimo de 15 e máximo de 25 alunos por turmas da Pré-escola.**

v **Do 1º ao 9º ano = mínimo de 15 e máximo de 29 alunos.**

Art. 2º Todos os profissionais da educação básica, efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal e candidatos a contratos temporários, deverão participar do processo de inscrição e atribuição da jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto no “Caput” deste artigo os servidores cedidos, em cooperação técnica ou que se encontram enquadrados nas situações de que trata o § 1º, serão garantidas as vagas do cargo na escola de sua última lotação.

Art. 3º O profissional do quadro de efetivo que injustificavelmente não participar ou mandar um representante para processo de atribuição de turma/ aulas ou jornada de trabalho poderá ter os seus vencimentos suspensos, até que se regularize a sua situação junto a SMEC/STZ/MT.

Art. 4º O processo de atribuição da jornada de trabalho aos candidatos a contrato temporários entre classificados correspondente ao número e vagas disponibilizadas em edital e cadastro de reserva para os cargos publicados em edital, serão convocados através de uma sessão pública considerando a ordem de classificação do candidato e o número de vagas disponível.

Parágrafo Único: Depois de atribuído os candidatos com a titulação correspondente ao número de vagas disponibilizadas em edital e as mesmas não forem preenchidas, a chamada seguirá automaticamente no cadastro de reservas obedecendo ao cargo de inscrição e titulação do candidato.

Art. 5º Todos os profissionais da educação básica, efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal e candidatos a contratos temporários, deverão participar do processo de inscrição e atribuição da jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os profissionais da educação lotados em escolas extintas serão convocados e lotados em escolas onde houver vagas conforme a sua habilitação.

Art. 7º Não sendo reconhecido legalmente o fechamento ou a extinção da unidade escolar os profissionais nela lotados deverão fazer inscrições normalmente para a referida unidade, podendo ser transferido mediante solicitação prévia, a considerar a disponibilidade de vagas na referida escola de solicitação. Conforme art. 43 da 551/2012.

§1º Excetuam-se deste artigo os profissionais da educação que comprovarem através de perícia médica a impossibilidade de se deslocar até a escola destinada e ficará garantida a lotação desse profissional na escola mais próxima.

Art. 8º Os profissionais da educação oriundos de escolas extintas concorrerão em direitos iguais aos profissionais da escola de destino se houver vagas a partir de um ano de lotação na referida unidade escolar.

Parágrafo Único- Não havendo vaga livre na unidade escolar e tendo vaga em substituição o profissional oriundo de escola extinta poderá assumir como professor remanescente substituto, respeitando a classificação da contagem de pontos.

Art. 9º A remoção dos profissionais da educação de uma escola para outra (desde que haja vagas) deverá ser solicitada através de requerimento padrão e encaminhada à Secretária Municipal de Educação e Cultura para análise e deferimento.

Art. 10º O pedido de remoção deverá ser apresentado no ato da inscrição, sendo desconsideradas as solicitações feitas após esse período.

Art. 11º Não será concedido ao mesmo profissional, dois pedidos de remoção dentro do mesmo ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional da educação que solicitar a remoção deverá obedecer a critérios estabelecidos pela SMEC/STZ/MT.

Parágrafo Único: Todos os candidatos a contrato temporário deverão aguardar a publicação e divulgação de edital especifico.

Art. 13º Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e horas atividades será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal N.° 551/2.012 considerando o quadro de efetivos e contratados temporário, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da Secretaria Municipal de Educação, homologada pela Assessoria Pedagógica e CME (Conselho Municipal de Educação do Município).

Art. 14º De acordo com Lei Municipal N.° 551/2.012 Art. 38.Fica assegurado a todos os professores contratados o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico que corresponde a cada duas horas trabalhadas uma hora atividade.

Da Jornada de Trabalho

Regime/ jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	**20 h**	**10 h**

Art. 15º O não cumprimento das horas atividades acarretará em:

I. Advertência feita por escrito pela gestão escolar com o seu respectivo Conselho Deliberativo;

II. Cada advertência acarretará na perda de 03 (três) pontos para o profissional infrator que será subtraído na pontuação geral do candidato no ano subsequente;

III. Em caso de reincidência será feito o desconto em seus vencimentos de acordo com o caderno de frequência e ficará sujeito a outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º O professor que não informar a vida escolar do aluno seja em diário eletrônico, ou diário manual, em tempo hábil e com isso ocorrer danos à vida estudantil do aluno, terá seus vencimentos suspenso, até que seja regularizada, tal situação.

§ 1º Para os profissionais de contratados temporários ficará sujeito a penalização da não atribuição de turmas/aulas no ano subsequente na rede pública municipal de ensino.

§ 2º será obrigatório a assinatura do livro de ponto e caderno das horas atividades;

§ 3º Aos profissionais da Educação efetivo e contratados temporário que necessitarem se ausentar do trabalho por motivo de doença e comprovação através de atestado médico, a unidade escolar só providenciará substituto nos casos acima de 03(três) dias;

§ 4º O Profissional terá até 48 (quarenta e oito horas), para apresentar o atestado médico;

§ 5º Até 03(três) dias será de total responsabilidade do profissional em discussão, colocar substituto, com aviso prévio a gestão escolar e respeitando a lista de classificação do processo seletivo;

Parágrafo Único: A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente e descendente até o segundo grau civil, mediante comprovação médica e o documento o grau de parentesco. Tais benefícios não se estenderão aos profissionais de contrato temporário.

Art. 17º A atribuição da jornada de trabalho do professor pertencente ao quadro de profissionais da Educação Básica é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

Art. 18º A atribuição da jornada de trabalho do professor interino é de caráter temporário na respectiva unidade escolar, podendo ser encerrado em caso de fechamento de turmas.

Art. 19º Para a realização da atribuição da jornada de trabalho será constituída uma comissão da SMEC/STZ/MT contendo no mínimo 06 (seis) membros que será nomeada através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no máximo de 10 (dez) membros.

Parágrafo único: A Comissão que conduzirá o processo de contagem de pontos e atribuição de jornada de trabalho deverá considerar os seguintes critérios:

Art.-20º - Dos Critérios de Pontuação (Titulação) considerar-se-á:

Critérios – Professor		**Indicadores**
PÓS- GRADUAÇÃO	Doutorado	12,0
	Mestrado	10,0
	Especialização	8,0
LICENCIATURA	Licenciatura Plena	5,0
ENSINO MÉDIO	Magistério	2,0

Critérios - Técnico Administrativo Educacional		**Indicadores**
	Mestrado	10,0
	Especialização	8,0
Ensino Superior	Licenciatura Plena	5,0
Ensino Médio	Pro – Infantil	2,0
	Magistério	2,0
	Profuncionário	2,0
	Propedêutico	1,0

Critérios - Apoio Administrativo Educacional		**Indicadores**
Ensino Médio	Profuncionário	2,0
	Propedêutico	1,0
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	0,5
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25

Das etapas e fases de atribuição de Classe e/ou Aulas

1ª fase: atribuição dos Professores efetivos na unidade escolar;

2ª fase: Atribuição do servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino inscritos na unidade educacional seguindo a habilitação específica do Concurso, considerando a pontuação do profissional;

A. Efetivo com curso superior em pedagogia;

B. Efetivo com curso superior em outras áreas de conhecimentos

C. Efetivo com ensino médio magistério, graduado em pedagogia ou por área de conhecimento com especialização;

D. Efetivo com ensino médio magistério, graduado em pedagogia ou por área de conhecimento;

E. Efetivo com ensino médio magistério;

3ª fase: Apoio administrativo educacional:

A. Motorista de Transporte Escolar;

B. Manutenção da Infraestrutura:

C. Vigilância;

D. Nutrição Escolar;

Do Período de Contagem de Pontos e Atribuições

Art. 21º - Do período doprocesso de contagem de pontos e atribuição dos professores, técnicos e apoio administrativo período de inscrição dias 13 ,14 e 15 de dezembro de 2022 das 7hs00mim às 11hs00mim de 13h00min às 17hs00min

a. Publicação dos resultados dia 16 de dezembro de 2022;

b. Recursos dia 17 de dezembro de 2022 das 7hs30mim às 17hs00min;

c. Resultados dos recursos período equivalente;

d. Atribuição de classes e/ou aulas para profissionais da educação efetivos;

e. O professor que for atribuído nas turmas inclusas no programa Alfabetiza/MT: 4 e 5 anos da educação infantil e turmas do 1º e 2° Ano do ensino fundamental, automaticamente terão que participarem das formações pedagógicas promovidas pelo programa durante o ano letivo 2023, de acordo com o Art. o4, da Lei Nº 11.485 de 28 de Julho de 2021.

Período de Atribuição da Jornada de Trabalho/Turmas Horas/Aulas

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Dia 19 de Dezembro 2022

Período Matutino:

Ø Creche Municipal - **INÍCIO ÁS 8hs00min**

Ø Escola Dagmar Bastos De Seixas – **INÍCIO ÀS 10hs00min**

Período Vespertino:

Ø Escola Bom Jesus - **INÍCIO ÀS 13hs00min**

Ø Escola São João – **INÍCIO ÀS 15hs00min**

DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Período Matutino

Ø Escolas Municipais Antônio Rosa **- INÍCIO 8hs00min**

Ø Escola Municipais Lago Grande **- INÍCIO 10hs00min**

Parágrafo Único - Os profissionais da educação atribuídos em suas respectivas funções, irão ficar à disposição das unidades escolar e da Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 01 de fevereiro 2023, obrigatoriamente terão que comparecerem nas convocações solicitadas pela unidade em que foi atribuído:

1º - Para fins de planejamento das atividades;

2º - Encontro de formação pedagógica promovida pela SMEC/STZ/MT;

3º Organização do ambiente;

4ª - Dia 06 de Fevereiro de 2023, início das atividades com alunos de forma Presencial;

e) Os servidores efetivos deverão apresentar documento original com foto e cópias dos certificados de formação continuada dos últimos 03 (três) anos; f) Os candidatos a contrato temporário deverão apresentar originais e cópias dos documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, reservista, PIS/PASEP, comprovante de residência, comprovante de escolaridade, cópia de certificados dos últimos 03(três) anos e em caso de candidatos a vaga de motorista, original e cópia da CHN categoria D, (Transporte Escolar). g) Os profissionais efetivos e os candidatos a contrato temporário que não puderem comparecer pessoalmente para realizar sua inscrição, poderão fazê-la através de Procuração Simples.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos obrigatoriamente deverão fazer suas inscrições na escola de lotação, não havendo vagas suficientes o mesmo será atribuído em um segundo momento na unidade escolar que houver vaga.

Art. 22º - A atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação será respeitando a ordem de pontuação e formação profissional, por unidade escolar.

Art. 23º - Para a realização da atribuição da jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. Respeitar as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa de professores, técnicos e apoio administrativo educacional, contendo todas as informações necessárias ao processo da jornada de trabalho: II. O cronograma de atribuição em todas as etapas e fases, com datas, horário e local será fixado em local público e de fácil visualização; III. Apresentar quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativos a serem atribuídas, fixado em local público e de fácil visualização; IV. Apresentar relação de professores, técnicos e apoio administrativo educacional por contagem de pontos obtidos; **V.** Elaborar atas ao término de cada fase e/ou etapa do processo de atribuição de jornada de trabalho, discriminando as aulas/turmas, os cargos e funções, incluindo as aulas/turmas, os cargos e funções administrativas não atribuídas e eventuais dos participantes do Processo de Atribuição.

Art. 24º - Quanto do resultado final de contagem de pontos, os professores, os técnicos e apoio administrativo educacional da unidade escolar deverão ser classificados por ordem de pontuação obtida e, em caso de empate entre profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Titulação

II – Maior Idade

III – Tempo de serviço prestado na rede municipal de educação

Art. 25º - O professor com vínculo em outra rede de ensino pública ou privada, deve apresentar documentos da rede contendo sua carga horária e poderão atribuir, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horário;

Art. 26º – O cômputo da jornada de trabalho, quando professor detentor de outro vínculo empregatício, não poderá exceder a jornada de trabalho de 60 horas semanais;

Art. 27º - Após a atribuição de aulas livres ou em substituição, aos professores contratados temporariamente com habilitação especifica, poderão ser atribuídas aulas adicionais para professores pertencentes ao quadro efetivo.

I – Os contratos para aulas adicionais deverão ser de no máximo 20 horas;

Art. 28º - Em caso de surgimentos de vagas na unidade escolar, após o início do ano letivo de 2023, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional que se inscreveu na rede municipal e ainda não conseguiu atribuir jornada de trabalho na rede pública.

Parágrafo único - Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer em 24 horas após a convocação, o próximo será convocado respeitando a sequência geral de classificados.

Art. 29º - O professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Instrução Normativa caberá a SMEC/STZ/MT proceder a sua lotação na unidade escolar ou onde houver vaga.

Art. 30º – No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá recurso à comissão de atribuição, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas nesta Instrução.

Parágrafo único – O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto por escrito até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 31º – Todos os profissionais da educação participarão de um ciclo de estudo e planejamento do ano letivo 2023, promovido pela secretaria municipal de educação, (SMEC/STZ/MT).

I- Cabe à SMEC/STZ/MT, juntamente com o coletivo de diretores e professores das unidades escolares definirem a forma de cumprimento integral das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente; II- À equipe gestora da unidade escolar, como mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá; a) Assegurar o registro do processo de participação em atividades internas e externas; b) Assegurar os mecanismos de realização de horas atividades nas unidades escolares; c) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC/STZ/MT para os devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 32º – A direção da escola e/ou Secretária de Educação que descumprirem as orientações normativadas em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos.

Art. 33º – Compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Conselho Municipal de Educação e Diretoria Regional de Educação (DRE), orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo de atribuições da jornada de trabalho;

Art. 34º – Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Aulas, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica.

Art. 35º – Aplica-se esta Instrução Normativa, aos órgãos e a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Segue a esta Instrução Normativa os anexos:

I - Relação de número de matrículas/turmas/escolas 2023;

II - Fichas de Inscrições para os servidores efetivos e quadro de vagas.

Art. 36º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

_____

Nilza Alves Rodrigues

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 008/2021-GP

_____

Cosme Ribeiro dos santos

CPF:581.979.151-72

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS - SMEC/STZ/MT/12/2022

Comissão do processo seletivo de contagem de pontos dos profissionais Efetivos e de Serviços Temporários da Secretária Municipal de Educação de acordo Instrução Normativa Nº 003/2022/SMEC/STZ/MT de Dezembro de 2022

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha - MT, de acordo com o Edital de Nº 003/2022, informa os nomes e dados cadastrais dos componentes da Comissão do processo seletivo de contagem de pontos dos profissionais efetivos e de serviços de contratos e cargos temporários da secretária municipal de educação para o ano letivo 2023. Representante titular do Sintep/STZ/MT, **Francisco Wagner Pires da Silva**, portador do CPF: 582.008.511-68 e RG: 0334695-1; representante suplente do Sintep/STZ/MT, **Alessandra Silva da Conceição,** CPF: 966. 258.301-78 e RG: 1202538-0; representante suplente do Sintep/STZ/MT, representante da Coordenação Pedagógica Municipal de Educação, **Adenilda da Silva Santos Luz,** CPF:535.563.641-15 e RG:0334450-9; representante titular do poder Executivo, **Alessandro Borges dos Santos**, CPF: 066.780.761-54, RG: 1449 153-2 SSP/MT; representante suplente do poder Executivo **José Maria Pereira Barros,** CPF: 988.225.781-04 RG:1441696-4 SSP/MT:Representante titular da SMEC/STZ/MT, **Cosme Ribeiro dos Santos**, CPF: 581.979.151-72, RG: 1050188-6 SJUSP/MT, Representante Suplente da SMEC/STZ/MT, **Renan Pereira Pires**, CPF: 022.318.731-33, RG: 5018383 SSP/GO. Este documento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com o intuído de viabilizar as atividades nas escolas Pública da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha para o ano letivo de 2023

Santa Terezinha MT,05 Dezembro de 2022.

_____

Nilza Alves Rodrigues

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 008/2021-GP

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Professores - Atribuição Para o Ano Letivo de 2023

Nome:				Data de Nasc. ____/____/_____	
Email:				Telefone:	
Já trabalho na rede municipal de ensino ( ) Sim ( ) Não				Quanto tempo?	
1º Formação:					
2º Formação:					
Especialização:					
4. Escola de Opção:					
Opção por Área de Conhecimento/ Disciplina: ( ) Unidocência: ( )					
Critérios		**Indicadores**		**Computo**	**Pontos**
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
A	Graduação	Doutorado	12,0		
		Mestrado	10,0		
		Especialização	8,0		
B	Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0		
C	Ensino Médio	Magistério	2,0		
II - Assiduidade da Jornada de Trabalho, Conforme Lei Complementar 04/90 E LC 50/98.					
A	Por participação 100% em reuniões pedagógicas e encontros de formações promovido pela escola no Ano letivo de 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor)		2,0 Pontos		
B	Por participação de 75% em reuniões pedagógicas e encontros de formações promovido pela escola no Ano letivo de 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor)		1,0 Pontos		
C	Assiduidade em 100% no Ano letivo 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor)		2,0 Pontos		
III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		1.0 Ponto para cada 80 horas		
B	Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial e/ou nº do registro ou carta de aceite, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	Livros completo e/ou capitulo.	1,0 ponto para cada capitulo		
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	1,0 ponto para cada certificado		
C	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
5. Pontuação:					
5. 1. Total de Pontos Obtidos na Ficha Geral:					
6- Em Caso De Empate:					
A	Titulação				
B	Maior Idade				
C	Tempo de serviços na rede municipal de ensino de Santa Terezinha-MT.				

Obs.:
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
-Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.
- As inscrições é inteiramente de responsabilidade do Profissional.
- A secretaria de Educação não disponibilizará reprodução de cópias para o Profissionais;

_____	_____	____/_____/_____
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável pela Inscrição	Data

ANEXO II

Ficha Inscrição para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional. Atribuição para o Ano Letivo de 2023 - TAE / TDI

1- Nome:				Data/Nasc.___/____/_____	
2-E-mail:				3-Telefone:	
Já trabalhou na rede municipal de ensino? ( ) Sim ( ) Não				Quanto tempo?	
3-Formação:					
4- Escola de opção de trabalho:					
5 - Técnico Administrativo Educacional					
Marque um X na Opção Desejada					
( ) TDI – Técnico em Desenvolvimento de Educação Infantil					
( ) TAE – Técnico Administrativo Educacional					
6- Da Formação /Titulação: Abrangente a TAE/TDI Permitir Somente um Iten a Pontuá-lo					
Critérios			Indicadores	Computo	Pontos
Licenciatura		Licenciatura Plena	5,0		
Ensino Médio		Ensino/ Profissionalizante.	3,0		
Ensino Médio		Não Profissionalizante.	2,0		
7 – Assiduidade da Jornada de Trabalho Conforme Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
A	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no Ano Letivo de 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor);			2,0 Pontos	
B	Por participação de 75% em reuniões pedagógicas e encontros de formações promovido pela escola no Ano letivo de 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor)			1,0 Pontos	
C	Assiduidade em 100% no Ano letivo 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor);			2,0 Pontos	

8- Da Qualificação Profissional Complementar – Considerar os últimos 03 Anos:				
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 ponto para cada 80 horas		
B	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas), acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos		
C	Certificado de formação continuada na área específica: com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 20 horas		
Total de pontos obtidos				

Critério de Desempate:
- Titulação
- Maior Idade
- Tempo de serviços na rede municipal de ensino Santa Terezinha - MT

Obs.:
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.
- As inscrições é inteiramente de responsabilidade do Profissional.
- A secretaria de Educação não disponibilizará reprodução de cópias de documentos no período de inscrições dos profissionais;

Assinatura do (a) Servidor(a) _____ Responsável pela Inscrição _____

ANEXO II

Ficha Inscrição para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional. Atribuição para o Ano Letivo de 2023 - AAE

1- Nome:			Data/Nasc.___/____/_____	
2- E-mail:			3-Telefone:	
Já trabalhou na rede municipal de ensino? ( ) Sim ( ) Não			Quanto tempo?	
3- Formação:				
4- Escola de opção de trabalho:				
4.I – Linha de Opção.				
5- Apoio Administrativo Educacional				
Marque um X na opção desejada				
( ) AAE limpeza				
( ) AAE Nutrição				
( ) AAE Motorista Transp. Escolar – (Categoria D)				
( ) AAE –Vigia				
6 - Da Formação /Titulação: Abrangente a AAE Permitir Somente um Iten a Pontuá-lo				
Critérios		Indicadores	Computo	Pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0		
Ensino Médio	Ensino/ Profissionalizante.	3,0		
Ensino Médio	Não Profissionalizante.	2,0		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	0,5		
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25		
7 – Assiduidade da Jornada de Trabalho Conforme Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.				
A	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no Ano Letivo de 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor);	2,0 Pontos		
B	Por participação em reuniões pedagógicas e encontros de formações promovido pela escola no Ano letivo de 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor);	2,0 Pontos		
C	Assiduidade em 100% no Ano letivo 2022. (Apresentar Declaração Assinada pelo Diretor);	2,0 Pontos		
8- Da Qualificação Profissional Complementar – Considerar os últimos 3 Anos:				
A	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 ponto para cada 80 horas		
C	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas), acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos		
10 - Manutenção de Infraestrutura/Limpeza:				
E	Certificado de formação continuada na área específica: limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 20 horas		
10 - Alimentação Escolar:				
F	Certificado de formação continuada na área específica limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos, **com limite máximo de 3,0 pontos,** sendo **considerado apenas os últimos 03 anos.**	1,0 ponto para cada 20 horas		
11 - Motorista Transporte Escolar:				
G	Certificados de formação continuada na área específica: mecânica, elétrica, direção defensiva, transporte escolar, primeiros socorros, segurança, relacionamento pessoal, com limite máximo de 3,0 pontos, sendo considerado apenas os últimos 03 anos.	1,0 ponto para cada 20 horas		
Total de pontos obtidos				

Critério de Desempate:
- Titulação
- Maior Idade
- Tempo de serviços na rede municipal de ensino Santa Terezinha - MT

Obs.:
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais;
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública;
- As inscrições é inteiramente de responsabilidade do Profissional;
- A secretaria de Educação não disponibilizará reprodução de cópias para o Profissionais;

Assinatura do (a) Servidor(a) _____ Responsável pela Inscrição _____

ANEXO III

Comprovante de Inscrição para Cargo de Professor e Apoio Administrativo Educacional – AAE e TAE. Atribuição para o Ano Letivo de 2023

1-Nome:	**Data de nasc._____/_____/_____**
2-E-mail:	3-Telefone:
3-Formação:	
4- Escola de opção de Trablaho:	
5- Apoios Administrativo Educacional	
Marque um X na opção desejada:	
( ) AAE limpeza	
( ) Professor/a	
( ) TAE Técnico Administrativo	
( ) AAE Nutrição	
( ) AAE Vigilante	
( ) AAE Motorista Transp. Escolar	
( ) TDI – Técnico de Dessnvolvimento de Educação Infantil	
---------- ----------	
Assinatura do Responsável pela Inscrição Candidato	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 055 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 055 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar"

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES,PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1344/2021, de 30 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0001 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0802 - RECURSO VINCULADOS AO RPPS – TAXA ADMINISTRAÇÃO

2150 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM RPPS

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO..... .....R$ 20.000,00

TOTAL ....R$ 20.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0001 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

080011 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... .....R$ 20.000,00

TOTAL ....R$ 20.000,00

Gabinete da Prefeita, em Santo Antônio do Leverger - MT, 06 de Dezembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022

AVISO DE LICITAÇAO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2022

PROCESSO Nº 121/2022/CPL/PP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa para execução de reforma do Posto de Saúde Municipal.**

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022***, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 13:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado na Av. Goiás, nº 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO DISTRATO Nº 026/2022

EXTRATO DO DISTRATO Nº 026/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 056/2021.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ALECIO TAFAREL JUNIOR

VALOR DA RESCISÃO– R$ **4.722,60 (Sete mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). –** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) E **ALECIO TAFAREL JUNIOR** (CONTRATADO)

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de calcário, visando atender uma demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **P DE J PIMENTEL TRANSPORTES ME**, **CNPJ – 20.482.622/0001-00,** com sede na Rua São Paulo, s/n, Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT, CEP: 78.628-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

PROCESSO Nº 112/2022

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo "Self Service" e "Marmitex", visando atender as necessidades das secretarias que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022***, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de dezembro de 2022.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE DECRETO Nº 44/2022, DE 30/11/2022 - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IPTU-2022, PARA 23/12/2022.

DECRETO Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando:**

I - que há necessidade de manter o desconto de 20% para pagamento em cota única, visando à melhoria da arrecadação própria deste tributo; e

II - que a guia para arrecadação do IPTU-2022 vence neste dia 30 de novembro de 2022, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, para pagamento em parcela única ou de forma parcelada, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **23 de dezembro de 2022**."

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 7, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser divididos em 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, para vencimento nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 23 de dezembro de 2022;

II – segunda parcela com vencimento em 26 de dezembro de 2022;

III - terceira parcela com vencimento em 28 de dezembro de 2022; e

IV – quarta parcela com vencimento em 30 de dezembro de 2022."

Art. 4º Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento, tanto da parcela única quanto do seu pagamento parcelado, na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão retirar os novos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura da Municipal, ou **preferencialmente** pelo *site* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no espaço ***NOVO PORTAL DE SERVIÇOS***, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
RESOLUÇÃO Nº 2/2022 DO CONSELHO CURADOR DO IPASFA, ATA E PAI-2023 - ADOTA A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2023 (PAI-2023).

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção, pelo Fundo Municipal de Previdência Social (IPASFA), da Política Anual de Investimentos para 2023 (PAI-2023).

O Conselho Curador do IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, por seu Regimento Interno e, considerando:

I - a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de novembro de 2022; e **II -** o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente.

RESOLVE:

Art. 1º O IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Félix do Araguaia (MT), 18 de novembro de 2022.

MEMBROS CONSELHO CURADOR DO IPASFA:

_____	**_____**
Alécia Pereira Sousa	**Jailton Gomes Aguiar**
Certificação - CGRPPS	
MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASFA:	
_____	**_____**
Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira	**Alécia Pereira Sousa**
Presidenta – CPA-10 e CGRPPS	**Membro - CGRPPS**
_____	**_____**
Gilmar Barreira de Almeida	**Wemes Pereira Leite**
Membro – CGRPPS	**Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Gestor do IPASFA**

==========

==========

Ata nº 2 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e quinze minutos, participaram da Vídeo Conferência, apresentada pela Senhora Iohanna Karolliny Dourado dos Santos Moreira, Economista da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, o Senhor Wemes Pereira Leite, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Gestor do IPASFA, e os seguintes membros: Membros do Conselho Curador - Alécia Pereira Sousa, e o Senhor Jailton Gomes Aguiar. Membros do Comitê de Investimentos: Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira – Presidenta, Senhora Alécia Pereira Sousa e o Senhor Gilmar Barreira de Almeida, com a seguinte pauta: Apresentação e posterior deliberação da **Política Anual de Investimentos – P.A.I. Ano 2023,** Resultado do RPPS Ano de dois mil e vinte e dois e Novas Certificações**.** Portanto, conforme disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Investimentos de aplicação dos recursos em moeda corrente e em seu *art. 5º diz que deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação*. Após a apresentação, os participantes aprovaram a **Política Anual de Investimentos – P.A.I. Exercício 2023**, através da Resolução nº dois, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois, do Conselho Curador do IPASFA. O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN será preenchido, assinado e enviado a Secretaria da Previdência Social para fins da manutenção da regularidade do item "Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2023" até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. E não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, secretária designada digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

MEMBROS CONSELHO CURADOR DO IPASFA:

_____

Alécia Pereira Sousa

Certificação - CGRPPS

_____

Jailton Gomes Aguiar

_____

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

Gestor do IPASFA

MEMBROS DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS DO IPASFA:

_____

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Presidenta – CPA-10 e CGRPPS

_____

Alécia Pereira Sousa

Membro - CGRPPS

_____

Gilmar Barreira de Almeida

Membro – CGRPPS

==========

==========

Ata nº 6 da Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e quinze minutos, participaram da Vídeo Conferência, apresentada pela Senhora Iohanna Karolliny Dourado Santos Moreira, Economista da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, com a participação do Senhor Wemes Pereira Leite, Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Gestor do IPASFA e os seguintes membros: Membros do Comitê de Investimentos: Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira – Presidenta, Senhora Alécia Pereira Sousa e o Senhor Gilmar Barreira de Almeida. Membros do Conselho Curador - Senhora Alécia Pereira Sousa e o Senhor Jailton Gomes Aguiar, com a seguinte pauta: Apresentação e posterior deliberação da **Política Anual de Investimentos – P.A.I. Ano 2023,** Resultado do RPPS Ano de dois mil e vinte e dois e Novas Certifiações**.** Portanto, conforme disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021., onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Investimentos de aplicação dos recursos em moeda corrente e em seu *art. 5º diz que deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação*. Após a apresentação, os participantes aprovaram a **Política Anual de Investimentos – P.A.I. Exercício 2023**, através da Resolução nº dois, datada de dezoito de novembro de 2022, do Conselho Curador do IPASFA. O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN será preenchido, assinado e enviado a Secretaria da Previdência Social para fins da manutenção da regularidade do item “Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2023” até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. E não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, secretária designada digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

_____

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

Gestor do IPASFA

_____

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Presidenta – CPA-10 e CGRPPS

MEMBROS DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS DO IPASFA:

_____

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Presidenta – CPA-10 e CGRPPS

_____

Alécia Pereira Sousa

Membro - CGRPPS

_____

Gilmar Barreira de Almeida

Membro – CGRPPS

MEMBROS CONSELHO CURADOR DO IPASFA:

_____

Alécia Pereira Sousa

Certificação - CGRPPS

_____

Jailton Gomes Aguiar

==========

==========

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL - IPASFA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – P.A.I.

ANO DE 2023

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 3

1.3 BASE LEGAL. 3

1.4 VIGÊNCIA.. 4

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 8

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 14

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 20

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 21

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 22

6. ANÁLISE, CONTROLE, E MONITORAMENTO DOS RISCOS.....23

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 24

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 24

9. TRANSPARÊNCIA.. 25

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 25

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO.

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL.

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA.

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO.

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Curador.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de Política de Investimentos Ano de 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devam ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022.

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Figuras disponíveis nos arquivos do IPASFA

Fonte: IBGE

.....

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Figura disponível nos arquivos do IPASFA

Fonte: Banco Central

.....

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”;

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21.

Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Figura disponível nos arquivos do IPASFA

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

.....

Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo;

Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

Figura disponível nos arquivos do IPASFA

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

.....

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023.

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.

As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						26,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%

	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	**Art. 9º, III**	**10%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**5,00%**	**10,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						**5,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**FI e FIC FI Multimercado**	**Art. 10, I**	**10%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**3,00%**	**10,00%**
	FI em Participações (Fechado)	**Art. 10, II**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	**Art. 10, III**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						**3,00%**	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	**FI Imobiliário**	**Art. 11**	**5%**	**20%**	**15%**	**0,00%**	**1,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						**1,00%**	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	**Empréstimos Consignados**	**Art. 12, I**	**5%**	**Não se aplica**	**Não se aplica**	**0,00%**	**5,00%**	**5,00%**
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						**5,00%**	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”.

Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, a já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa “por este RPPS.

O limite estabelecido para os ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

O limite estabelecido para o Artigo 7º, Inciso V, b visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody’s, ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (*rating***)** acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (investment grade):

Figura disponível nos arquivos do IPASFA

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

.....

O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecida pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americanas, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

No tocante aos Empréstimos Consignados Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionistas. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos.

A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de

busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO															
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS												Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%												20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%			20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%				20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%				20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%				20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%										Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%					
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.																

==========

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legais, a META ATUARIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA em 2023 será de IPCA+ 4,96%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por esse Fundo.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS.

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por esse Fundo.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA.

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho Curador, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2023.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

São Félix do Araguaia – MT, 18 de novembro de 2022.

_____

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do RPPS

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022 DISPENSA Nº 049/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022

DISPENSA Nº 049/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 2141-2022/SINFRA E 0367-2022/SINFRA, EM VIRTUDE DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

FORNECEDOR: VICTOR RODRIGUES DA SILVA BRITO-ME.

CNPJ: 24.096.243/0001-33.

Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº 1337, Bairro Núcleo Embrião, Setor 5.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98458-4890.

E-MAIL.: impressao01.digital@gmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, em 06 de dezembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**, QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – REFORMA E AMPLIAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 80,42 M². "CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS".** Sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 02/12/2022, com início às 09h00min (nove) horas e tendo como vencedora do certame:

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

CLEYTON PEREIRA DE MELO - ELETRIFICAÇÃO.

CNPJ: 10.414.728/0001-13.

Avenida Dom Pedro Casaldaliga, s/n, Vila São José.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

E-mail: cleytoneletricista@hotmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R$ 218.727,65 (Duzentos e Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

São Félix do Araguaia – MT, em 06 de dezembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 345/2022

DECRETO Nº 345/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **JOSÉ CARLOS APRIGIO BISPO** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços de agua e esgoto da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2022.

PORTARIA Nº 284/2022. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITERIOS QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTO DA OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que a Resolução Normativa nº. 02/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelece o cronograma de implantação dos procedimentos para a criação da carta de serviços;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública;

Considerando, ainda, a necessidade de elaborar Carta de Serviços ao Usuário com objetivo de informar sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público; e,

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Carta de Serviços ao Usuário, instituída pela Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração municipal no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2° A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site eletrônico da Prefeitura de São José do Xingu-MT.

§ 3° A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pelo órgão responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço, ou no mínimo, anualmente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Denúncia: As denúncias envolvem a comunicação de infrações disciplinares, crimes, a prática de atos de corrupção e as violações de direitos.

II - Reclamação: Protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração ou do servidor público, revelando a ineficiência de um serviço oferecido ou atendimento recebido.

III – Elogio: Demonstração, satisfação com um atendimento ou com a prestação de um serviço público.

IV- Sugestão: Manifestações contribuem, de forma individual ou coletiva para o aperfeiçoamento das normas, procedimentos ou serviço público prestado pela administração municipal.

V- Solicitação de Informação: Manifestação para esclarecimento sobre a prestação de serviços públicos.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA:

Art. 4º - Compete a Ouvidoria do Poder Executivo:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Art. 5º- Em relação a transparência, caberá a Ouvidoria:

I- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

III- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

IV- Implantar e supervisionar o SIC - Sistema de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social;

V- Monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

VI- Orientar as respectivas unidades técnicas no que se refere ao cumprimento do disposto na lei e em seus regulamentos;

VII - Promover campanha interna de esclarecimento e fomento à cultura de acesso na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

VII - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

IX- Treinar servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

X- Publicar periodicamente as informações estatísticas nos termos do art. 30 da Lei nº. 12.527, de 2011;

XI - Elaborar e divulgar, trimestralmente e anualmente relatórios de suas atividades.

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES.

§ 1º- Compete à Ouvidoria acompanhar e informar ao interessado sobre a tramitação do procedimento e/ou documento e sua conclusão;

§ 2º- O setor responsável a fornecer a informação deverá adotar as providências a fim de responder a demanda no prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/ 2011.

§ 3º- Concluído o procedimento, o Ouvidor o arquivará em local próprio a fim de preservar as informações oriundas do referido procedimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2022

PORTARIA Nº 283/2022

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR ALESSANDRO PEREIRA SILVA ARRUDA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004, alterado pela Lei Municipal nº 396/2009 e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **ALESSANDRO PEREIRA SILVA ARRUDA,** ocupante do cargo de Motorista lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 9786 no município de São José do Xingu – MT, no período de 30 de novembro de 2022 a 15 de dezembro de 2022, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 282/2022

PORTARIA Nº. 282/2022 São José do Xingu-MT, 01 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença para tratar de assuntos particulares o Servidor ADENOR CARDOSO SANTANA, ocupante do efetivo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no município de São José do Xingu – MT, com retorno a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de dezembro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2022

PORTARIA Nº 281/2022

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao servidor AGEU OLIVEIRA BRAGA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 01/12/2022 a 30/01/2023, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2022

PORTARIA Nº 280/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESLIGAMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve**:**

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público decorre da aposentadoria por invalidez previdenciário, na forma do art. 45, IV, da lei Municipal nº 007/2004.

CONSIDERANDO carta de comunicação emitida pelo INSS, apresentada pela servidora no dia 28 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o pedido da servidora do desligamento do cargo por aposentadoria de invalidez previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer o desligamento por aposentadoria da Sra. Antônia Pereira de França, Nº Beneficio 641.236.688-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária 40 horas/semanais, matricula nº 34 da Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 070/2022 – Processo Administrativo nº 5905/2022

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu - MT torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços nº. 002/2022, proveniente do Pregão Presencial SRP nº.002/2022, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE. Essa adesão visa à futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

São José do Xingu – MT, 06 dezembro de 2022.

MORGANA LETÍCIA ROSSI

Secretária de Educação

DECRETO 333/2022

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 347/2022

DECRETO Nº 347/2022 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICPAL DE DECORAÇÃO NATALINA".

Sandro José Luz Costa, Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de das suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de manter viva a tradição do Natal, despertando na comunidade o interesse em colaborar com a formação de uma decoração natalina atraente para os munícipes e visitantes de nossa cidade;

Considerando a tradição natalina que impulsona as vendas, aquece o comércio local, fomenta a geração de emprego e renda, mantendo a celebração da vida, reafirmando os valores universais de fraternidade e solidariedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o CONCURSO MUNICIPAL de decoração natalina do fluente ano, nos termos das normas instituidas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José do Xingu, 05 de dezembro de 2022.

---------- Sandro José Luz Costa PREFEITO MUNICIPAL ANEXO ÚNICO DO DECRETO 347/2022

1 – DO CONCURSO

O Municipio de São José do Xingu – MT, com o propósito primordial de despertar o interesse da população a decorar suas residências e seus estabelecimentos comerciais, com essa iniciativa visa o embelezamento das residências, por conseguinte, da cidade no período de festas comemorativas de Natal, estimulando ações para tornar o comércio local mais atrativo, as pessoas mais alegres e encantadas mantendo assim o Espiríto Natalino.

2 – DO REGULAMENTO

O Concurso de Decoração Natalina "NATAL LUZ 2022", categorias residências e estabelecimentos comerciais, consiste na avaliação, seleção e premiação das decorações natalinas que melhor se enquadrarem ao regulamento dividido em duas categorias, sendo residência e comércio. Definindo-se como residência edificações destinadas á moradia e estabelecimento comercial como local onde se praticam atividades comerciais.

2.1 – DA ORGANIZAÇÃO

A organização estará a cargo da Administração Municipal e suas Secretarias.

2.2 – DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do referido concurso os proprietários ou locatários de residências e estabelecimentos comerciais, que efetuarem a inscrições no período e nas condições previstas neste regulamento.

2.3 – DAS INSCRIÇÕES

2.3.1) As incrições serão gratuitas e deverão ser realizadas até dia 10 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura e no CRAS do distrito de Santo Antônio do Fontoura.

2.3.2) Para a inscrição, os interressados deverão preencher a ficha anexa neste regulamento;

2.3.3) As residências deverão ser escrita por seus moradores e os comercios por seus responsáveis.

2.3.4) As fichas deverão ser preenchidas com clareza, de uma forma que permita a verificação caso necessário.

2.3.5) No ato da inscrição os concorrentes declaram que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais incidentes que possam ocorrer ao participante ou a terceiros.

2.4 – DA COMISSÃO AVALIADORA

2.4.1) Os membros da Comissão avaliadora serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

2.4.2) A comissão avaliadora será composta com os seguintes membros; um professor (a), um engenheiro (a) civil, o Secretario de Esporte, cultura e lazer, um vereador indicado pela Câmara Municipal de Vereadores e por um Representante da Sociedade Civil do Município.

2.4.3) A função de membro da Comissão Avaliadora não será remunerada, constiuindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

2.5 – DA AVALIAÇÃO

2.5.1) Itens a serem avaliados: Espírito Natalino, criatividade e inovação; originalidade e beleza; material utilizado; impacto visual da decoração, ressalvando que os custos das decorações é de responsabilidade do participante.

2.5.2) A comissão deverá escolher 03 (três) residências e 03 (três) estabelecimentos comerciais usando os critérios acima mencionados, o resultado dessas escolhas será divulgado dia 15 de dezembro de 2022 e logo após o público poderá escolher o seu favorito através de enquete divulgado pelo Município até o dia 18 de dezembro de 2022, definindo assim os 03 vencedores.

2.5.3) Após escolha do Público e definidas as colocações, o participante deverá entregrar na Secretaria de Finanças, até o dia 21 de dezembro de 2022 as documentações bancárias para que seja posteriormente efetuado o pagamento da premiação.

2.6 – DA CLASSIFICAÇÃO

2.6.1) As residências e comercios serão avaliados aparti de fotos da decoração enviadas a comissão pelo participante, iremos divulgar o numero para envio das fotos posteriormente, só serão avaliadas as decorações na parte externa dos imovéis, visíveis para rua onde serão avaliados e conferidos notas de 01 (um) a 10 (dez) em cada item de avaliação, podendo ser fracionadas.

2.6.1) Em caso de empate a comissão deverá se reunir e por votação desempatar.

2.7 – DA PREMIAÇÃO

Primeiro Lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Segundo Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais)

Terceiro Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)

2.8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente a comissão Organizadora poderá resolver casos omissos a este regulamento.

São José do Xingu - MT, 05 de dezembro de 2022.

---------- Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 346/2022.

DECRETO Nº 346/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **BIBIANA FERREIRA MARQUES,** no cargo em Comissão Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de dezembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2022"**, Objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA DO EMPREENDEDOR"** Em favor de: **MARIA MADALENA PIROTA; CPF: 621.528.901-91, no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 50/2022

Processo: nº 196/2022 – Pregão Eletrônico nº 50/2022

Assinada em 05/12/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA – CONVÊNIO 851035/2017".

Fornecedor: CENTRAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA

CNPJ: 46.113.372/0001-25

Valor Total: R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2022.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 067/2022, **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT. CNPJ:** 01.870.663/0001-20. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São

José dos Quatro Marcos - MT. **Data**: 06/12/2022. **Jamis Silva Bolandin** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 015/2022

Lei Autorizativa: 684/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Bruna Leite Delfino

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.212,00 Mensais

Data da Rescisão: 30/011/2022

Vigência: 01/06/2022 a 30/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.955, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de dezembro de 2022, a Licença Maternidade concedida a Servidora Elizangela dos Santos, matrícula nº 10244, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.954, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de dezembro de 2022, a Licença Maternidade concedida a Servidora Danielle Cristina Pazinato, matrícula nº 3100, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.950, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Divisão o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear André da Silva Luz, matrícula nº 10883, para o cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.946, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Deusdiane Alves Siqueira, matrícula nº 10881, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.951, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Franciele Hickmann Jaehn, matrícula nº 10884, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.947, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Rodrigo Thibes Gonsalves, matrícula nº 9419, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.943, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Transfere para a inatividade o Servidor Hermes Galeazzi, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 088/2022, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 06 de dezembro de 2022, Hermes Galeazzi, matrícula nº 436, empossado no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – História 20 horas, Classe B Nível IX, em 02 de março de 1998, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – História 20 horas, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.957, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
4203	KLAITON DE ARAUJO MONTEIRO	19/12/2022 a 23/12/2022 e 26/12/2022 a 30/12/2022
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	14/12/2022 a 16/12/2022, 19/12/2022 e 20/12/2022
5006	MARIO CESAR GOMES	21/12/2022, 22/12/2022 e 26/12/2022 a 29/12/2022
384	VANUSA FATIMA VASSOLER GALVAN	01/12/2022, 02/12/2022 e 05/12/2022 a 08/12/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.956, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de dezembro de 2022, a Licença Maternidade concedida a Servidora Eleandra Valadares Soares, matrícula nº 4020, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.948, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rodrigo Thibes Gonsalves, matrícula nº 10882, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.952, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Amanda Luana Xavier Bezerra, matrícula nº 8685, do cargo em comissão de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.944, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Luciana Rodrigues Coutinho, matrícula nº 10878, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.945, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Adriana Gaest, matrícula nº 10879, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.953, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Amanda Luana Xavier Bezerra, matrícula nº 10889, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA 168/2022

AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA **168/2022**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**.** Que se encontra aberto REGISTRO DE OCORRÊNCIA tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **476/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.949, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar André da Silva Luz, matrícula nº 8882, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela Portaria nº. 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme o Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 19/12/2022

Horário: Das 13:30 horas às 14:00 horas (Horário Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 19/12/2022

Horário: 14:00 horas (Horário Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 06 de Dezembro de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria n°. 476/2022

DECRETO Nº. 4.810/2022

EMENTA: Regulamenta e fixa a Taxa sobre gradeação, limpeza e remoção de terra, roçada e outros áreas situados no perímetro rural no Município de Tabaporã - MT.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 7°- da Lei Municipal nº 1.386, de 16 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado à taxa sobre gradeação de terra, roçada e outras áreas situados no perímetro rural no Município de Tabaporã – MT, conforme definido nos itens:

I – Com equipamento Retroescavadeira, PÁ carregadeira de rodas, no valor de 04 (quatro) UPFM no total de R$: 155,64 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) por hora.

II – Com trator agrícola, no valor de 03 (três) UPFM, no total de R$: 116,73 (Cento e Dezesseis Reais e Setenta e Três Centavos), por hora.

III – Com Motoniveladora/Patrola, no valor de 09 (Nove) UPFM, no total de R$: 350,19 (Trezentos e Cinquenta Reais e Dezenove Centavos) por hora.

IV – Com Caminhão Caçamba, no valor em diária de 17 (dezessete) UPFM, no total de R$: 661,47 (Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos) por Dia.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Tributação e Cadastro deste Órgão Municipal, autorizado a converter valores constantes desta Taxa sobre gradeação de terrenos em UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, em 07 de dezembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de TABAPORÃ – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.997/0001-40, fone 66 3557-1505, por meio de seu Prefeito Municipal o Senhor Sirineu Moleta, torna público para os interessados do ramo, que realizará, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade – Convite, do tipo menor preço por item, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Dia: 14/12/2022

Hora: 14:00 horas

Local: Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP 78.563-000

Tabaporã/MT

(Sala de Licitações)

O município de Tabaporã/MT, através de sua Comissão Municipal de Licitação, fornecerá sem ônus a cópia do CONVITE na íntegra, especificações do objeto e demais elementos necessários, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura Municipal.

Maiores informações, pelo fone 66 3557 1505.

Tabaporã – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 443, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 443, DE **06** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de unificação DOS LOTE Nº 01-A2 e 02-A, da Quadra Nº 10, do Loteamento Jardim do Lago, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra-MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

Considerando o objeto Análise de Projeto 1.117/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação dos Lotes nº **01-A2 (um-A2)** com a superfície de **177,75m² e Lote 02-A (dois-A)** com a superfície de **450,00 m²**, ambos da **Quadra nº 10**, do Loteamento Jardim do Lago, devidamente matriculados sob n.ºs **17.365 e 18.455,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de CARLOS ALBERTO SCAPINI, brasileiro, solteiro engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 457.345.420-91, residente e domiciliado a Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.098-W, Jardim do Lado, nesta urbe; tendo como resultante **Lote 01-A2/02-A**, perfazendo uma superfície total de **627,75m²** de área, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 119. 077,90 (cento e dezenove mil e setenta e sete reais e noventa centavos), conforme Certidão nº 073/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos por até 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sexto** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 431 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 431 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.881** de **01 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 – ENERGIA

751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.00.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…..…..…..…..…….R$ 105.000,00

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas…..…..…..…..…….R$ 200.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……..…... ……R$ 305.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado parcialmente por excesso de arrecadação, de recursos próprios de livre destinação apurado no dia 24/11/2022, no valor de R$ 105.000,00, conforme comparativo da receita orçada com arrecadada anexo a esta lei, e no valor de R$ 200.000,00, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.00.00.00. 1.711.0000804 – Aplicações Diretas…..…..…..…..…….R$ 200.000,00

Total da anulação……..……..……..…….. ……..R$ 200.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos para obras de galerias de drenagem, de microrrevestimento, revestimento asfáltico, muro de arrimo, continuidade de serviços de tapa buracos e contratação de empresa especializada para retiradas de postes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 444, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 444, DE**06**DE**DEZEMBRO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 22.696/22.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Educação:

Emp.	Data	Fornecedor	Empenhado	À Liquidar	Pago	À Cancelar
01993	11/02/2021	O AZEVEDO MENDES	4.274,91	1.456,64	2.818,27	1.456,64
02142	15/02/2021	RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA	40.756,10	40.756,10	0,00	40.756,10
09185	24/06/2021	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	1.432,00	1.432,00	0,00	1.432,00
11220	23/07/2021	RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA	591,00	591,00	0,00	591,00
14337	31/08/2021	RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA	35.136,75	24.073,25	11.063,50	24.073,25
16954	20/10/2021	O AZEVEDO MENDES	17.266,40	17.266,40	0,00	17.266,40
18536	12/11/2021	RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA	6.330,00	6.330,00	0,00	6.330,00
21055	16/12/2021	JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	1.428,00	1.428,00	0,00	1.428,00
21063	16/12/2021	JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	714,00	714,00	0,00	714,00
21065	16/12/2021	JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	714,00	714,00	0,00	714,00
21074	16/12/2021	JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	1.734,00	1.734,00	0,00	1.734,00
		Total:	110.377,16	96.495,39	13.881,77	**96.495,39**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sexto**dia do mês de**dezembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022.

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 140/2022, do tipo: **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de**CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) DE APLICAÇÃO A FRIO – FAIXA C DO DNIT,** visando atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 1387 de 14.09.2022, torna público que o certame acima ficou **FRACASSADO**, tendo em vista que a proposta ficou acima do valor estimado o descritivo do edital. O qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 06.12.2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Departamento de Licitação.

DECRETO N.º 442 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 442 DE **05** DE**DEZEMBRO**DE **2022.**

Define (Seleciona) e padroniza a Relação de Medicamento para uso na Urgência e/ou Emergência na Rede da Atenção Básica – REMUE - AB do Município de Tangará da Serra e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tangará da Serra, Mato Grosso,no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 80, incisos IV, VI e XV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria n.º 006/SMS/2015 de 29 de julho de 2015, com o objetivo principal de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

CONSIDERANDO a renovação da Comissão permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) vinculada à secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria Interna 0102/RH/SMS/2021 de 03 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que Dispõe sobre o exercício da Medicina.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDOa Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996, que Aprova as Denominações Comuns Brasileiras DCB.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 841, de 2 de maio de 2012, que Pública a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDOa Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 135, de 29 de maio de 2003, que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Nacional Do Meio Ambiente-Conama nº 357, de 17 de março do 2005, que Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do CFF nº 577 de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013, que Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e padronizar a Lista de Medicamento para uso na Urgência e/ou Emergência na Rede da Atenção Básica do Município de Tangará da Serra, bem como sua logística, decide:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Definir e padronizar a Lista de Medicamento para uso na Urgência e/ou Emergência na Rede da Atenção Básica – REMUE-AB do Município de Tangará da Serra, bem como sua logística.

Art. 2º. Considera-se também medicamentos de Urgência e Emergência aqueles que serão utilizados nas administrações no paciente por profissional habilitado, na primeira dose ou dose de ataque.

Art. 3º. O primeiro cuidado às urgências e emergências por meio da Atenção Básica tem por objetivo a ampliação do acesso e deve ser realizado em ambiente adequado, até a transferência/encaminhamento a outros pontos de atenção, quando necessário, com a implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades.

CAPÍTULO II

Da Seleção De Medicamentos

Art. 3º. A instância responsável pela seleção de medicamentos para a rede municipal de saúde é a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT, vinculada ao Gabinete do Secretário de Saúde, que possui caráter consultivo, deliberativo e de assessoria à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os profissionais de saúde da rede municipal podem solicitar alterações na Lista REMUE - AB do município. Para tanto, é obrigatório o preenchimento do Formulário Próprio (anexo I) da CFT/SMS, e enviá-lo para o email: cftpmf@gmail.com.

§2º. As solicitações serão analisadas nas reuniões realizadas pela CFT, juntamente com o interessado. Estes pedidos somente serão avaliados pela CFT se forem enviados através do formulário específico, com preenchimento de todos os campos, que exigem a justificativa do pedido (baseado em evidências científicas), dados farmacológicos e anexação de pelo menos 03 (três) referências bibliográficas que justifiquem tal solicitação.

CAPÍTULO III

Da Prescrição

Art. 4º. Toda e qualquer Administração de medicamentos no âmbito das UBSs – Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra ocorrerão, obrigatoriamente, mediante apresentação de prescrição ou receituário médico de acordo com esta Nota Técnica, ou outro equivalente previsto na legislação vigente no País.

Parágrafo Único: A receita, prescrição ou notificação de receita que estiver em desacordo com o disposto nesta nota técnica não será atendida.

Art. 5º. As prescrições desses medicamentos no âmbito da AB do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Art. 6º. A receita médica deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível, em consonância com o Art. 35, da Lei nº. 5.991/73.

Art. 7º. Para fins de prescrição para uso na Urgência e/ou Emergência na Rede da Atenção Básica de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, odontólogo, enfermeiro e farmacêutico, conforme normatização referente a cada categoria profissional.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº. 5.081/1966 compete ao cirurgião dentista à prescrição e aplicação de especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia. Logo, a prescrição de medicamentos por estes profissionais não deve ultrapassar sua competência clínica.

Art. 9º. A prescrição de enfermagem deverá seguir as mesmas recomendações dos Art. 3º e 4º e, conforme Art. 1º da Portaria GM/MS nº. 1.625/07, somente poderá ser realizada, quando o medicamento estiver previamente definido em protocolo clínico oficializado, que tiverem a adesão oficial do município.

Art. 10º. Conforme o Art. 94, da Portaria do MS n. 344/1.998 “Os profissionais, serviços médicos e/ou ambulatoriais poderão possuir, na maleta de emergência, até 3 (três) ampolas de medicamentos entorpecentes e até 5 (cinco) ampolas de medicamentos psicotrópicos, para aplicação em caso de emergência, ficando sob sua guarda e responsabilidade”.

§ 1º. “A reposição das ampolas se fará após o envio da Notificação de Receita devidamente preenchida com o nome e endereço completo do paci-

ente ao qual tenha sido administrado o medicamento", conforme determina a referida portaria e o registro do atendimento/ dispensação ao paciente individual via hórus deve ser realizado indicando as medicações administradas."

Parágrafo único. Para pacientes em tratamento ambulatorial será exigida a Notificação de Receita, obedecendo ao disposto no artigo 36 da Portaria MS 344/1.998.

CAPÍTULO IV

Da Administração do Medicamento

Art. 11º. A administração de medicamentos será realizada por profissionais que possuam Competência legal de acordo com regulamentos de cada categoria profissional nas situações de Urgência e Emergência.

Art. 12º. O registro da administração dos medicamentos será realizado via Sistema de Informação (Hórus), garantindo a rastreabilidade da medicação até o paciente.

CAPÍTULO V

DO ARMAZENAMENTO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 13º. Todas as unidades básicas de saúde devem manter uma maleta de emergência, e/ou Armário Com Chave, com elenco de medicamentos e quantitativos definidos pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica. O elenco encontra-se disponível no final deste Regulamento. (ANEXO III)

§ 1º. A responsabilidade pela guarda da maleta é do coordenador da unidade ou outro definido pela Gestão ou Coordenação local;

Art. 14º. A verificação, o controle de estoque e de vencimento dos medicamentos da maleta deverá ser realizado rotineiramente por funcionário designado pela Coordenação local.

Art. 15º. A reposição dos medicamentos da maleta deve ser realizada juntamente com o pedido via Sistema de Informação Próprio (Hórus) em datas definidas, e envio da Notificação de Receita devidamente preenchida conforme determina a portaria 344.98. Caso acabe o estoque de um dos itens, com exceção dos medicamentos sujeitos a controle especial, entrar em contato a Central de Abastecimento, solicitando reposição via Sistema de Informação, justificando a solicitação urgente.

Art. 16º. No caso, para a reposição dos Medicamentos Sujeitos ao Regime de Controle Especial, o fluxo será da seguinte forma:

I – A UBS deve encaminhar a receita, pelo motorista do Distrito, para a Central de Abastecimento Farmacêutico.

II – A CAF irá avaliar a prescrição e fará o atendimento da solicitação de reposição do medicamento no Sistema de Informação.

III – O transporte do medicamento será realizado pelo motorista do Distrito, da CAF até a UBS.

IV – O farmacêutico da CAF apoiará se necessário a supervisão das maletas de emergência.

Art. 17º. Os medicamentos deverão ser organizados nas estantes/prateleiras/gavetas/maleta:

I – Em ordem alfabética, pelo nome genérico;

II – Com data de validade inferior à frente daqueles com data superior;

III – Separados conforme os lotes;

IV – De forma que permita a visualização e a movimentação do que está armazenado.

V – As estantes/prateleiras/gavetas/maleta deverão ser devidamente identificadas com etiquetas.

Art. 18º. Os medicamentos que necessitam de refrigeração, para a sua conservação, deverão ser armazenados em refrigerador apropriado, fazendo-se controle diário da temperatura na planilha "Controle Diário de Temperatura - conservação dos medicamentos - geladeira".

§ 1°. Os locais de armazenamento dos medicamentos, que não necessitam de refrigeração, também deverão ter controle diário de temperatura na planilha "Controle Diário de Temperatura - conservação dos medicamentos - ambiente".

§ 2°. Todo problema com a temperatura da geladeira e/ou ambiente deverá ser repassado para o coordenador da unidade, para as devidas providências.

CAPÍTULO VI

DO REABASTECIMENTO

Art. 19º. A requisição para o reabastecimento de medicamentos das unidades de saúde será realizada via Sistema de Informação, baseada no Consumo real ou conforme a Legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio do pedido de reabastecimento mensal é do farmacêutico e, nas unidades que não contam com este profissional, a responsabilidade é do coordenador.

Art. 20º. O prazo de solicitação deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela CAF.

Art. 21º. O pedido fora do cronograma somente será processado em três casos específicos:

I – Pedidos de medicamentos sujeitos a controle especial;

II – Quando a Unidade de Saúde não dispuser de espaço para estoque mensal, definido pelo coordenador, juntamente com o farmacêutico da CAF;

III – Justificativa técnica do coordenador explicando consumo atípico.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

Art. 22º. No ato de recebimento, o responsável deverá inspecionar a qualidade e a quantidade de volumes e verificar se coincidem com os dados da nota de transferência/movimento, bem como os lacres, etiquetas e condições gerais. Deverá assinar e datar a nota de recebimento, bem como armazenar os itens no Sistema de Informação.

Parágrafo único. Nas unidades que não contam com farmacêutico, o Coordenador local deverá designar um funcionário para realizar estas atividades.

Art. 23º. Na conferência da nota de entrega, todo produto deve ser inspecionado quanto à sua embalagem, observando-se ainda:

I – A comparação da quantidade fornecida com a quantidade constante na nota de entrega da CAF;

II – A observância do prazo de validade do medicamento.

Art. 24º. A primeira via da nota de entrega deverá ser arquivada no Centro de Saúde. A segunda via deverá ser devolvida para CAF.

Art. 25º. Cabe aos coordenadores das unidades de saúde designar um responsável e estabelecer um período para realização da conferência dos medicamentos e, se necessário, solicitar o apoio de outros profissionais, de forma a não comprometer o atendimento ao público.

CAPÍTULO VIII

DOS MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO AO VENCIMENTO

Art. 26º. O controle da validade dos medicamentos da farmácia é de responsabilidade do farmacêutico ou, da pessoa responsável designada por este.

Parágrafo único. Nas unidades que não contam com farmacêutico, o Coordenador local deverá designar um funcionário para realizar estas atividades ou ele assim fará.

Art. 27º. Deverá ser feita a comunicação dos medicamentos, com previsão de vencimento para 03 (três) meses, às UBSs, informando a disponibilidade do medicamento para remanejamento. Este, por sua vez, deverá informar as unidades de saúde sobre a disponibilidade do medicamento, conforme segue:

§ 1°. O procedimento deverá ser oficializado às unidades de saúde e ao Coordenador da Atenção Básica, por correio eletrônico ou outro, o qual deve especificar o que está sendo disponibilizado (nome genérico do medicamento, lote, data de validade e quantidade).

§ 2°. Cabe às UBSs, juntamente com coordenador da unidade e apoio da Coordenação da Atenção Básica, acompanhar todo processo, inclusive fazer a mediação entre o remanejamento e os pedidos de reabastecimento das unidades.

§ 3°. A Unidade de Saúde que disponibilizar os medicamentos deverá mantê-los sob sua responsabilidade, respeitando as condições de armazenamento, até a demonstração de interesse de outra unidade, quando deverá fazer uma transferência simples, via Sistema de Informação, ao destinatário. A unidade que tiver interesse deve solicitar apoio ao motorista da SMS, para a retirada do medicamento na unidade que está ofertando.

CAPÍTULO IX

DESCARTE DE MEDICAMENTOS

Art. 28º. Constatando-se a existência de medicamentos vencidos, os mesmos deverão ser segregados dos demais, sob as seguintes circunstâncias:

I - Sinalização que mencione “MEDICAMENTO VENCIDO”;

II – Realize saída por validade vencida no Sistema de Informação, dos itens e quantitativos vencidos, gerando automaticamente baixa do estoque.

III- A coleta do Medicamento Vencido é realizado por empresa terceirizada, assim deve-se cumprir as exigências da mesma.

Art. 29º. Constatando-se a existência de medicamentos danificados, os mesmos deverão ser segregados dos demais, sob as seguintes circunstâncias:

I - Sinalização que mencione “MEDICAMENTO DANIFICADO”;

II – Realize saída por perda, via Sistema de Informação, dos itens e quantitativos danificados, gerando automaticamente baixa do estoque.

Parágrafo único. Considerando a Resolução da Anvisa – RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, as unidades da Rede Municipal de Saúde não devem receber medicamentos vencidos (incluindo as amostras-grátis), defeituosos e em desuso de qualquer estabelecimento/serviço de saúde não pertencente à SMS, como farmácias privadas, clínicas médicas, distribuidoras de medicamentos, laboratórios farmacêuticos, representantes de fabricantes, dentre outros.

CAPÍTULO X

DA FARMACOVIGILÂNCIA

Art. 31º. Em caso de verificação de problemas relacionados aos medicamentos, tais como, eventos adversos e/ou queixas técnicas quanto à qualidade, os profissionais de saúde deverão notificar o fato diretamente à CPFT, através do envio do Formulário de Notificação de Problemas Relacionados a Medicamentos. (ANEXO II)

§ 1º. No caso das queixas técnicas quanto à qualidade, a Unidade de Saúde deverá enviar o formulário preenchido, junto com as amostras com problemas;

§ 2°. Cabe à CPFT registrar as queixas no sistema NOTIVISA - ANVISA, fazer o acompanhamento da investigação destas, e o repasse das informações para a rede, quando estas estiverem disponíveis.

§ 3º. Nas notificações com dano à saúde, obrigatoriamente a CPFT comunicará a Vigilância Sanitária Municipal, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 32º. Cada Unidade de Saúde deverão manter, para consulta, uma pasta com informações que contenha:

I – Notas de entrada de medicamentos (Requisição de recebimento);

II – Planilhas do controle diário de temperatura (geladeira e ambiente) e balanço de estoque de medicamentos;

III – Cópias de todas as Comunicações Internas referentes ao serviços, por um período mínimo de dois anos;

IV – Informativos sobre medicamentos e Assistência Farmacêutica (Instrução Normativa, REMUME, Formulários de Pedidos de Medicamentos, Formulário de Notificação de Problemas Relacionados a Medicamentos e outros);

Parágrafo único. Todos os documentos, incluindo esta Normativa e REMUME, encontram-se disponíveis no site da SMS, no ícone Assistência Farmacêutica, através do endereço eletrônico: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 33º. É vetado o ingresso de representantes de laboratórios farmacêuticos e o recebimento e guarda de medicamentos “amostra grátis” em todas as unidades de saúde, bem como nos setores técnico-administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34º. Ao usuário não residente admite-se apenas a administração de medicamentos em atendimento de urgência, através da emissão de um número provisório para registro.

Art. 35º. A Secretaria de Saúde incentivará a melhoria contínua da Assistência Farmacêutica no Município, por meio da realização de atividades de educação continuada.

Art. 36º. Recomenda-se a utilização de instrumentos (folders, resumos, informativos) sobre uso racional de medicamentos, a fim de facilitar a conduta dos profissionais durante o atendimento.

Art. 37º. Esta Instrução Normativa está em consonância com a Resolução nº. 596, de 21 de fevereiro de 2014; com a Portaria nº. 344/98 - ANVISA, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; com a Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004, com a RDC nº. 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolado ou em associação, entre outras e com a Portaria nº 1.600, de 7 de Julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 38º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra.

Art. 39º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **quinto**dia do mês de **Dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Formulário para solicitação de alteração da Relação de Medicamento para uso na Urgência e/ou Emergência na Rede da Atenção Básica – REMUE – AB do Município de Tangará da Serra

PROPOSTA DE: ( )Inclusão ( )Exclusão ( ) Substituição

Data:_____/_____/_____

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Denominação Genérica (DCB ou DCI):_____

Apresentação: _____

Consta da última edição da RENAME? ( )Sim ( )Não

DADOS FARMACOLÓGICOS

Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC): _____

Principais indicações terapêuticas:

_____
_____
_____
_____
_____

Contra-indicações, precauções e toxicidade:

_____
_____
_____
_____
_____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Apresentar um resumo de evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc).

Solicitação de inclusão ou substituição*

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Posologia:

Adulto:

_____
____

Pediátrica:

_____
_

Duração do tratamento:

( ) Contínuo ( ) Não contínuo. Especifique:

_____
_____
_____

Existem outras opções terapêuticas na REMUME?

( ) Não ( ) Sim, qual(is): _____

Solicitação de exclusão*

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

*Anexar pelo menos três referências bibliográficas que justifiquem a solicitação.

DADOS DO PROPONENTE

Nome:_____

Profissão: _____

Local de trabalho:

_____
_____

Email:

_____Telefone: _____

Assinatura: _____

LEGENDA E SUGESTÕES PARA CONSULTAS

DCB: Denominação Comum Brasileira; DCI: Denominação Comum Internacional; RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais; ATC: Classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical).

www.anvisa.gov.br/medicamentos/index.htm - www.fda.gov - www.saude.gov.br - http://cochrane.bvsalud.org/portal/php/index.php - www.bireme.br – http://portal2.saude.gov.br/BPS/visao/consultapubl... - www.who.int - www.bnf.org - www.who-umc.org www.nice.org.uk - www.medscape.com - www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed - http://www.whocc.no/atcddd/

ANEXO II

LEI ORDINÁRIA N.º 5.886 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.886 DE **02** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2417	Manutenção de Depto de Informática	R$ 1.480.915,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R$ 1.139.346,47

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2417	Manutenção de Depto de Informática	R$ 1.470.915,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R$ 1.149.346,47

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção do Departamento de Pessoal	**2407**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**10.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção de Depto de Informática	**2417**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**10.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária para possibilitar a aquisição de marmitex que serão consumidas pelos servidores lotados no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal em virtude de aumento na demanda de trabalho durante o fechamento de folha dos últimos meses do exercício financeiro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 436 DE 02 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 436 DE 02 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.886** de **02 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Pessoal	**2407**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**10.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Depto de Informática	**2417**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**10.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária para possibilitar a aquisição de marmitex que serão consumidas pelos servidores lotados no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal em virtude de aumento na demanda de trabalho durante o fechamento de folha dos últimos meses do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.901 Fone (065) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 041/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 1087 - ENFERMEIRO – LEI 4579/2016							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	1394	ELLEN REGINA GALVÃO	2080513-6	17/12/1991	19	76	CLASSIFICADO
4	2	ELISANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS	22830456	14/02/1995	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 704 – MAQUEIRO							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	2083	JHONATAN JUNIO LOPES DE OLIVEIRA	17820324	14/08/1997	17	68	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**08/12/2022** e **09/12/2022** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 101/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.174 Fone (065) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 101/2022 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE 40 H							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
39	2031	APARECIDA SONIA DA SILVA	611148	03/03/1968	**15**	**60**	**CLASSIFICADO**
40	353	DILMA DE SOUSA VIEIRA	405605	05/07/1971	**15**	**60**	**CLASSIFICADO**
41	859	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	10764135 SSP	30/12/1972	**15**	**60**	**CLASSIFICADO**
42	2203	LUCIA DA SILVA BRITO BERTONI	09042326	04/10/1976	**15**	**60**	**CLASSIFICADO**
43	647	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	1192459-4 SSP	17/02/1978	**15**	**60**	**CLASSIFICADO**
44	274	NEUZA GLORIA DA SILVA	22028110	26/05/1985	**15**	**60**	**CLASSIFICADO**

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**08/12/2022** e **09/12/2022** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Dezembro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 5.888 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.888 DE **02** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação vigente, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TANGARÁ DA SERRA - CDL, situada na Rua Júlio Martinez Benevides, Nº 282-S, localizada no centro da cidade de Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ-08.470. 647/0001-99, entidade civil, sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.887 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.887 DE **02** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.282,95 (UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.088. 238,19

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.089. 521,14

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.282,95 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

4.4.90.00.00.00. 1.601.0000604 – Aplicações Diretas…....……R$ 1.282,95

Total da abertura de crédito……..……..……R$ 1.282,95

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a devolução de saldo de convênio, oriundo de rendimentos de aplicações financeiras, sob nº 851379/2017- Contrato de Repasse 10441603-71/2017- Objeto: Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 134/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 06.12.2022. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira- Portaria nº 1.387/GP/2022.

DECRETO N.º 432 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 432 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.733,35 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.882** de **01 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 18.733,35 (dezoito mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Ambiental	**2184**			**18.733,35**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	18.733,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**18.733,35**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	**2180**			**18.733,35**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	18.733,35
TOTAL DA REDUÇÃO:			**18.733,35**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária para possibilitar a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços necessários para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a gestão ambiental do município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 445 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 445 DE **06**DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de unificação E FRACIONAMENTO dos lotes 07 E 08 da quadra 03 do loteamento Jardim Tanaka, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a análise de Projeto **n.º 1.649/22.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação dos **Lotes 07 (sete)** com a superfície de**422,40 m² e Lote 08 (oito)** com a superfície de **422,40m2,** ambos da **Quadra 03 (três),** localizados no Loteamento Jardim Tanaka**,** devidamente matriculados sob n.ºs **3.801 e 3.818,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de **TR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.977.150/0001-34, neste ato Representada por RICARDO ANTÔNIO CONSALES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 022.746.439-70, residente e domiciliado a Rua Arlindo Nogueira, nº 449-W, Parque das Mansões, tendo como resultante o Lote 07/08, perfazendo uma superfície total de 844,80m², conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2ºFica aprovado o Projeto de Fracionamento do Lote 07/08, do Jardim Tanaka, anexados no Artigo 1º deste Decreto, em 02 (dois) lotes, avaliados em R$ 641.684,74 (seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Certidão nº 075/2022, e Projeto e Memorial Descritivo que passam a integrar o presente Decreto com as seguintes denominações e dimensões:

a) Lote **08-B**, com superfície de **357,36m2**, com o valor venal de R$ 271.439,94 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos);

b) Lote **07/08-B**, com superfície de **487,44m2**, com o valor venal de R$ 370.244,80 (trezentos e setenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sexto** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 434 DE 02 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 434 DE 02 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.113.983,12 (UM MILHÃO E CENTO E TREZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.884** de **02 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.113.983,12 (um milhão e cento e treze mil e novecentos e oitenta e três reais e doze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil	**1201**			**651. 965,12**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5001001000	651. 965,12
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	**1203**			**462. 018,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5001001000	462. 018,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**1.113.983,12**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a destinação de excesso de arrecadação de recursos próprios aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE para a realização de investimento em obras de reforma nos Centros Municipais de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 068/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.*** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 20 de Dezembro de 2022 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 06 de Dezembro de 2022.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

LEI ORDINÁRIA N.º 5.885 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.885 DE **02** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.866.250,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 11.259.106,97

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA	R$ 24.502.880,08
2907	Construção e Manut de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 36.374.129,60
2908	Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 4.961.637,16
2909	Gestão do Depto de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 6.588.960,00
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 7.331.371,36
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 12.187.657,59

Para:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	11.256.506,97

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manut de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA	R$ 25.202.880,08
2907	Construção e Manut de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 38.272.079,60
2908	Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 4.646.287,16
2909	Gestão do Depto de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 6.572.960,00
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 7.831.371,36
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 12.347.657,59

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 5.866.250,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	**2903**			**267.700,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.7510000000	267.700,00
Aquisição e Manut de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA	**2905**			**700.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	700.000,00
Construção e Manut de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	**2907**			**1.897.950,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	1.565.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5010000000	332.950,00
Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			**140.600,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	140.600,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	**2913**			**2.700.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	500.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5010000000	2.200.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			**160.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	160.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				**5.866.250,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por utilização parcial de excesso de arrecadação de recursos próprios de livre destinação, apurado no dia 24/11/2022, no valor de R$ 2.925.000,00, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei e por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 2.941.250,00, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	**2903**			**270.300,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	2.600,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.7510000000	267.700,00
Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			**455.950,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	113.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5010000000	332.950,00
Gestão do Depto de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			**15.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	**2913**			**2.200.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.5010000000	2.200.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:			**2.941.250,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a destinação de recursos para aquisição de semáforos para pontos estratégicos, obras de galeria de drenagem, obras de microrrevestimento, revestimento asfáltico, muro de arrimo, continuidade da prestação de serviços de tapa buracos, bem como para a construção de bueiros, aquisição de grama, aquisição de peças e máquinas para manutenção da frota da secretaria e para contratação de empresa especializada para execução de obra de subestação aérea de 225KVA, com o objetivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.883 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.883 DE **01** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 178.116,72 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/ 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/ 2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2183	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes, APPs e Produção de Mudas	R$ 1.051.928,93
2184	Gestão Ambiental	R$ 2.074.175,25
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins	R$ 1.419.184,45

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2183	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes, APPs e Produção de Mudas	R$ 1.166.069,65
2184	Gestão Ambiental	R$ 2.138.151,25
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins	R$ 1.241.067,73

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 178.116,72 (cento e setenta e oito mil e cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2184 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…….R$ 63.976,00

543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2183 – GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES NATURAIS, ÁREAS VERDES, APPS E PRODUÇÃO DE MUDAS

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…….R$ 114.140,72

Total da abertura de crédito……..……..……..... ……R$ 178.116,72

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS E JARDINS

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…….R$ 178.116,72

Total da anulação……..……..……..…….. ……..R$ 178.116,72

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para aquisição de materiais de consumo e de prestação de serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à realização de manutenções dos parques, canteiros e avenidas do município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 425 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 425 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVA AS ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO " QUADRAS R1 E R2 DO JARDIM 13 DE MAIO", NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o objeto Análise de Projeto 1.664/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no loteamento denominado **"Quadras R1 E R2 Do Jardim 13 De Maio",** objeto do protocolo **nº 1.664/2022**, datado de 17 de novembro de 2022, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta comarca, matrícula nº 20.036, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.° 2.351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, representando legalmente pelo Prefeito, **Vander Alberto Masson**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 432.285.341-20 e na Cédula de Identidade RG n.º 0391390-2 - SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; cujas alterações foram promovidas por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal de nº 13.465/2017.

Art. 2º As alterações aprovadas são as seguintes:

Retificação da área do Lote 01 da Quadra R-1 de 197,90 m² para 196,74 m²;

Retificação da área do Lote 02 da Quadra R-1 de 201,04 m² para 201,57 m²;

Retificação da área do Lote 03 da Quadra R-1 de 202,46 m² para 207,79 m²;

Retificação da área do Lote 04 da Quadra R-1 de 200,48 m² para 199,54 m²;

Retificação da área do Lote 06 da Quadra R-1 de 200,61 m² para 200,74 m²;

Retificação da área do Lote 07 da Quadra R-1 de 196,95 m² para 202,71 m²;

Retificação da área do Lote 08 da Quadra R-1 de 198,66 m² para 203,19 m²;

Retificação da área do Lote 11 da Quadra R-1 de 200,66 m² para 197,08 m²;

Retificação da área do Lote 12 da Quadra R-1 de 200,34 m² para 203,47 m²;

Retificação da área do Lote 13 da Quadra R-1 de 201,43 m² para 200,00 m²;

Retificação da área do Lote 14 da Quadra R-1 de 199,49 m² para 195,73 m²;

Retificação da área do Lote 15 da Quadra R-1 de 202,89 m² para 200,10 m²;

Retificação da área do Lote 16 da Quadra R-1 de 200,95 m² para 199,70 m²;

Retificação da área do Lote 17 da Quadra R-1 de 202,04 m² para 201,88 m²;

Retificação da área do Lote 18 da Quadra R-1 de 200,90 m² para 202,40 m²;

Retificação da área do Lote 01 da Quadra R-2 de 199,00 m² para 200,66 m²;

Retificação da área do Lote 04 da Quadra R-2 de 304,20 m² para 289,61 m²;

Retificação da área do Lote 05 da Quadra R-2 de 200,20 m² para 190,07 m²;

Retificação da área do Lote 06 da Quadra R-2 de 194,90 m² para 190,03 m²;

Retificação da área do Lote 07 da Quadra R-2 de 205,60 m² para 206,14 m²;

Retificação da área do Lote 08 da Quadra R-2 de 196,70 m² para 192,12 m²;

Retificação da área do Lote 11 da Quadra R-2 de 200,60 m² para 203,00 m²;

Retificação da área do Lote 12 da Quadra R-2 de 201,80 m² para 203,12 m²;

Retificação da área do Lote 13 da Quadra R-2 de 200,00 m² para 201,09 m²;

Retificação da área do Lote 14 da Quadra R-2 de 200,20 m² para 200,28 m²;

Retificação da área do Lote 16 da Quadra R-2 de 202,20 m² para 170,82 m²;

Retificação da área do Lote 17 da Quadra R-2 de 198,40 m² para 223,53 m²;

Retificação da área do Lote 18 da Quadra R-2 de 200,10 m² para 206,01 m²;

Art. 3º Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente bem como os apontamentos requeridos constam do processo administrativo de **nº 267/2022** nos termos exigidos no artigo de nº 35 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13. 465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 177 de 17 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PGE Nº 066/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDO GEOTÊXTIL EM FORMA DE "BAG" OBJETIVANDO A DESIDRATAÇÃO DO LODO E SEDIMENTOS GERADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 19 de Dezembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 06 de Dezembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DECRETO N.º 433 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 433 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 178.116,72 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.883** de **01 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 178.116,72 (cento e setenta e oito mil e cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2184 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..R$ 63.976,00

543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2183 – GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES NATURAIS, ÁREAS VERDES, APPS E PRODUÇÃO DE MUDAS

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 114.140,72

Total da abertura de crédito……..……R$ 178.116,72

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS E JARDINS

3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……R$ 178.116,72

Total da anulação……..……..……..……..R$ 178.116,72

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para aquisição de materiais de consumo e de prestação de serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à realização de manutenções dos parques, canteiros e avenidas do município de Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 443, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 443, DE **06** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de unificação DOS LOTE Nº 01-A2 e 02-A, da Quadra Nº 10, do Loteamento Jardim do Lago, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra-MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

Considerando o objeto Análise de Projeto 1.117/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação dos Lotes nº **01-A2 (um-A2)** com a superfície de **177,75m² e Lote 02-A (dois-A)** com a superfície de **450,00 m²**, ambos da **Quadra nº 10**, do Loteamento Jardim do Lago, devidamente matriculados sob n.ºs **17.365 e 18.455,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de CARLOS ALBERTO SCAPINI, brasileiro, solteiro engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 457.345.420-91, residente e domiciliado a Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.098-W, Jardim do Lado, nesta urbe; tendo como resultante **Lote 01-A2/02-A**, perfazendo uma superfície total de **627,75m²** de área, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 119. 077,90 (cento e dezenove mil e setenta e sete reais e noventa centavos), conforme Certidão nº 073/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos por até 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sexto** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 440 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 440 DE **05** DE **DEZEMBRO** DE **2022.**

APROVA AS ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILA ESMERALDA II", NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO memorando nº 22.308/22.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no loteamento denominado **"Vila Esmeralda II",** objeto do protocolo **nº 1.006/2022**, datado de 08 de agosto de 2.022, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta comarca, matrícula nº 5.647, de propriedade de Salvador Pereira Guerra, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, promovida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal de nº 13.465/2017.

Art. 2ºAs alterações aprovadas são as seguintes:

Quadra 01 – Alteração de quadra e todos os lotes;

QUADRA 01

LOTES	ÁREA
01	477,64 m²
02	468,39 m²
03	513,97 m²
04	452,77 m²
05	942,10 m²
06	887,22 m²
07	744,01 m²
08	637,29 m²

Retificação do Lote 02 da Quadra 02 de 450,00 m² para 448,10 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 02 de 450,00 m² para 440,94 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 02 de 450,00 m² para 455,61 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 02 de 450,00 m² para 453,77 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 02 de 450,00 m² para 450,28 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 03 de 450,00 m² para 444,51 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 03 de 360,00 m² para 310,04 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 03 de 360,00 m² para 308,43 m²;

Alteração do Lote 10 da Quadra 03 de 450,00 m² para Lote 10-A de 227,81 m² e Lote 10-B de 219,42 m²;

Alteração da Área Verde I de 300,00 m² para lote 02A de 187,17 m² e lote 07A de 189,20 m² da quadra 03;

Retificação do Lote 01 da Quadra 04 de 450,00 m² para 441,91 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 04 de 450,00 m² para 466,63 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 04 de 450,00 m² para 450,62 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 04 de 450,00 m² para 468,17 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 05 de 450,00 m² para 450,62 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 05 de 450,00 m² para 465,11 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 05 de 450,00 m² para 468,17 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 05 de 450,00 m² para 450,97 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 06 de 450,00 m² para 444,52 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 06 de 450,00 m² para 448,06 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 06 de 450,00 m² para 468,17 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 06 de 450,00 m² para 445,29 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 06 de 450,00 m² para 443,69 m²;

Alteração do Lote 12 da Quadra 06 de 450,00 m² para Lote 12-A de 220,77 m² e Lote 12-B de 220,66 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 07 de 450,00 m² para 447,60 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 07 de 450,00 m² para 456,98 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 07 de 450,00 m² para 447,27 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 07 de 450,00 m² para 453,05 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 07 de 450,00 m² para 444,93 m²;

Quadra 08 – Alteração de quadra e todos dos lotes 01 e 02;

QUADRA 08

LOTES	ÁREA
01	460,85 m²
01-A	685,91 m²
02-A	418,57 m²
02-B	304,55 m²

Retificação do Lote 01 da Quadra 09 de 450,00 m² para 439,94 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 09 de 450,00 m² para 448,11 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 09 de 450,00 m² para 451,46 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 09 de 450,00 m² para 462,52 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 09 de 450,00 m² para 438,04 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 09 de 450,00 m² para 416,90 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 09 de 450,00 m² para 486,81 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 09 de 450,00 m² para 445,93 m²;

Alteração do Lote 01 da Quadra 10 de 450,00 m² para Lote 01-A de 321,06 m² e Lote 01-B de 119,10 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 10 de 450,00 m² para 451,27 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 10 de 450,00 m² para 446,97 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 10 de 450,00 m² para 454,97 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 10 de 450,00 m² para 459,52 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 10 de 450,00 m² para 450,87 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 10 de 450,00 m² para 450,57 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 10 de 450,00 m² para 466,13 m²;

Alteração do Lote 02 da Quadra 11 de 450,00 m² para Lote 02-A de 224,01 m² e Lote 02-B de 237,04 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 11 de 450,00 m² para 442,00 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 11 de 450,00 m² para 446,61 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 11 de 450,00 m² para 452,15 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 11 de 450,00 m² para Lote 07-A de 314,72 m² e Lote 07-B de 147,80 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 11 de 450,00 m² para 442,69 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 11 de 450,00 m² para 446,70 m²;

Alteração do Lote 12 da Quadra 11 de 450,00 m² para Lote 12-A de 217,96 m² e Lote 12-B de 233,28 m²;

Alteração do Lote 01 da Quadra 12 de 450,00 m² para Lote 01-A de 220,00 m² e Lote 01-B de 221,91 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 12 de 450,00 m² para 466,63 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 12 de 450,00 m² para 450,62 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 12 de 450,00 m² para 465,11 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 12 de 450,00 m² para 449,30 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 12 de 450,00 m² para Lote 07-A de 227,18 m² e Lote 07-B de 225,01 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 12 de 450,00 m² para 458,20 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 12 de 450,00 m² para 443,88 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 12 de 450,00 m² para 439,63 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 13 de 450,00 m² para 450,62 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 13 de 450,00 m² para 465,12 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 13 de 450,00 m² para 449,30 m²;

Alteração do Lote 06 da Quadra 13 de 450,00 m² para Lote 06-A de 239,94 m² e Lote 06-B de 228,23 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 13 de 450,00 m² para 442,57 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 13 de 450,00 m² para 450,97 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 15 de 450,00 m² para 445,97 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 15 de 450,00 m² para 449,68 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 15 de 450,00 m² para 446,07 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 15 de 450,00 m² para 455,18 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 15 de 450,00 m² para 477,89 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 15 de 450,00 m² para 442,69 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 15 de 450,00 m² para 444,26 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 15 de 450,00 m² para 442,41 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 16 de 517,61 m² para 442,41 m²;

Quadra 16 - Alteração de quadra e dos lotes:

QUADRA 16

LOTES	ÁREA
02	457,29 m²
03	224,25 m²
04	192,04 m²
05	207,56 m²

Retificação do Lote 02 da Quadra 17 de 450,00 m² para 453,17 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 17 de 450,00 m² para 452,11 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 17 de 450,00 m² para 451,48 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 17 de 450,00 m² para 457,13 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 17 de 450,00 m² para 448,02 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 17 de 450,00 m² para 455,58 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 17 de 450,00 m² para 463,68 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 18 de 450,00 m² para 456,79 m²;

Alteração do Lote 06 da Quadra 18 de 450,00 m² para Lote 06-A de 238,76 m² e Lote 06-B de 232,17 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 18 de 450,00 m² para 433,56 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 19 de 450,00 m² para 422,36 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 19 de 450,00 m² para 440,78 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 19 de 450,00 m² para 450,75 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 19 de 450,00 m² para Lote 07-A de 224,83 m² e Lote 06-B de 225,61 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 19 de 450,00 m² para 453,52 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 19 de 450,00 m² para 448,58 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 19 de 450,00 m² para 453,89 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 19 de 450,00 m² para 455,49 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 19 de 450,00 m² para 441,41 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 20 de 450,00 m² para 433,90 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 20 de 450,00 m² para 457,31 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 20 de 450,00 m² para 438,76 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 20 de 450,00 m² para 450,23 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 20 de 450,00 m² para 432,43 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 20 de 450,00 m² para 440,02 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 20 de 450,00 m² para 462,52 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 20 de 450,00 m² para 443,88 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 20 de 450,00 m² para 439,63 m²;

Alteração do Lote 12 da Quadra 20 de 450,00 m² para Lote 12-A de 334,43 m² e Lote 12-B de 116,54 m²;

Alteração do Lote 01 da Quadra 21 de 450,00 m² para Lote 01-A de 218,75 m² e Lote 01-B de 223,16 m²;

Alteração do Lote 02 da Quadra 21 de 450,00 m² para Lote 02-A de 233,71 m² e Lote 01-B de 232,92 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 21 de 450,00 m² para 465,12 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 21 de 450,00 m² para 449,65 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 21 de 450,00 m² para 442,57 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 21 de 450,00 m² para 443,88 m²;

Alteração do Lote 12 da Quadra 21 de 450,00 m² para Lote 12-A de 270,23 m² e Lote 12-B de 180,75 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 22 de 450,00 m² para 454,20 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 22 de 450,00 m² para 448,50 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 22 de 450,00 m² para 464,28 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 22 de 450,00 m² para 444,99 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 22 de 450,00 m² para 447,12 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 23 de 450,00 m² para 455,98 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 23 de 450,00 m² para Lote 07-A de 229,95 m² e Lote 07-B de 227,87 m²;

Alteração do Lote 01 da Quadra 24 de 450,00 m² para Lote 01-A de 217,08 m² e Lote 01-B de 228,36 m²;

Alteração do Lote 02 da Quadra 24 de 450,00 m² para Lote 02-A de 265,93 m² e Lote 02-B de 185,13 m²;

Alteração do Lote 06 da Quadra 24 de 450,00 m² para Lote 06-A de 224,60 m² e Lote 06-B de 228,50 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 24 de 450,00 m² para 442,67 m²;

Alteração do Lote 11 da Quadra 24 de 450,00 m² para Lote 11-A de 222,48 m² e Lote 11-B de 227,58 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 24 de 450,00 m² para 443,45 m²;

Alteração do Lote 01 da Quadra 26 de 450,00 m² para Lote 01-A de 247,75 m² e Lote 01-B de 232,07 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 26 de 450,00 m² para 451,33 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 26 de 450,00 m² para 437,49 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 26 de 450,00 m² para Lote 07-A de 186,74 m² e Lote 07-B de 271,41 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 26 de 450,00 m² para 455,36 m²;

Alteração do Lote 01 da Quadra 27 de 450,00 m² para Lote 01-A de 291,80 m² e Lote 01-B de 152,21 m²;

Alteração do Lote 06 da Quadra 27 de 450,00 m² para Lote 06-A de 230,77 m² e Lote 06-B de 230,57 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 27 de 450,00 m² para Lote 07-A de 220,57 m² e Lote 07-B de 210,81 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 27 de 450,00 m² para 429,17 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 27 de 450,00 m² para 450,27 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 27 de 450,00 m² para 447,67 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 28 de 450,00 m² para 449,99 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 28 de 450,00 m² para 450,01 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 28 de 450,00 m² para 449,98 m²;

Alteração do Lote 03 da Quadra 29 de 450,00 m² para Lote 03-A de 220,99 m² e Lote 02-B de 233,73 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 29 de 450,00 m² para 468,14 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 29 de 450,00 m² para 457,68 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 29 de 450,00 m² para 422,00 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 29 de 450,00 m² para 435,18 m²;

Alteração do Lote 08 da Quadra 29 de 450,00 m² para Lote 08-A de 230,34 m² e Lote 08-B de 226,05 m²;

Alteração do Lote 09 da Quadra 29 de 450,00 m² para Lote 09-A de 225,56 m² e Lote 09-B de 226,96 m²;

Alteração do Lote 07 da Quadra 30 de 450,00 m² para Lote 07-A de 274,97 m² e Lote 07-B de 184,04 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 30 de 450,00 m² para 456,46 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 30 de 450,00 m² para 446,53 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 30 de 450,00 m² para 439,63 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 31 de 450,00 m² para 466,63 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 31 de 450,00 m² para 449,30 m²;

Alteração do lote 04 da quadra 31 de 450,00 m² para lote 04A de 243,36 m² e lote 04B de 224,81 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 31 de 450,00 m² para 462,52 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 31 de 450,00 m² para 449,65 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 31 de 450,00 m² para 442,57 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 31 de 450,00 m² para 443,88 m²;

Alteração do lote 10 da quadra 31 de 450,00 m² para lote 10A de 224,65 m² e lote 10B de 226,32 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 32 de 450,00 m² para 454,52 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 32 de 450,00 m² para 448,50 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 32 de 450,00 m² para 470,39 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 32 de 450,00 m² para 451,64 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 32 de 450,00 m² para 444,87 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 32 de 450,00 m² para lote 06A de 304,14 m² e lote 06B de 141,83 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 32 de 450,00 m² para 457,33 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 32 de 450,00 m² para 464,28 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 32 de 450,00 m² para 466,02 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 32 de 450,00 m² para 456,60 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 32 de 450,00 m² para 444,99 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 32 de 450,00 m² para 447,13 m²;

Alteração do lote 02 da quadra 33 de 450,00 m² para lote 02A de 232,66 m² e lote 02B de233,83 m²;

Alteração do lote 03 da quadra 33 de 450,00 m² para lote 03A de 219,49 m² e lote 03B de 237,43 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 33 de 450,00 m² para 463,48 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 33 de 450,00 m² para 449,51 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 33 de 450,00 m² para lote 06A de 238,62 m² e lote 06B de 195,49 m²;

Alteração do lote 07 da quadra 33 de 450,00 m² para lote 07A de 229,31 m², lote 07B de 109,49 m² e lote 07C de 117,94 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 33 de 450,00 m² para 473,21 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 33 de 450,00 m² para 453,08 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 34 de 450,00 m² para 465,64 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 34 de 450,00 m² para 468,40 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 34 de 450,00 m² para 459,70 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 34 de 450,00 m² para 464,45 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 34 de 450,00 m² para 452,96 m²;

Alteração do lote 06 da Quadra 34 de 450,00 m² para lote 06A de 171,50 m² e lote 06B de 279,57 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 34 de 450,00 m² para 451,01 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 34 de 450,00 m² para 453,73 m²;

Alteração do lote 12 da Quadra 34 de 450,00 m² para lote 12A de 224,44 m² e lote 12B de 226,34 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 35 de 342,65 m² para 871,71 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 35 de 326,55 m² para 361,04 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 35 de 450,00 m² para 435,13 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 36 de 450,00 m² para lote 01A de 209,33 m² e lote 01B de 224,15 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 36 de 450,00 m² para 455,87 m²

Alteração do lote 03 da quadra 36 de 450,00 m² para lote 03A de 219,49 m² e lote 03B de 214,77 m²;

Alteração do lote 04 da quadra 36 de 423,63 m² para lote 04A de 240,89 m² e lote 04B 216,37 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 36 de 323,84 m² para 481,50 m²

Alteração do lote 06 da quadra 36 de 450,00 m² para lote 06A de 242,24 m² e lote 06B de 222,72 m²;

Alteração do lote 10 da quadra 36 de 450,00 m² para lote 10A de 216,52 m² e lote 10B de 253,47 m²;

Alteração do lote 11 da quadra 36 de 447,87 m² para lote 11A de 337,94 m² e lote 11B 227,23 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 37 de 450,00 m² para lote 01A de 180,45 m², lote 01B de 105,73 m² e 01C de 176,93 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 37 de 450,00 m² para 432,53 m²

Retificação do Lote 03 da Quadra 37 de 450,00 m² para 456,38 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 37 de 450,00 m² para 467,03 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 37 de 450,00 m² para 430,02 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 37 de 450,00 m² para 450,03 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 37 de 450,00 m² para lote 12A de 227,09 m² e lote 12B de 219,60 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 38 de 450,00 m² para lote 01A de 230,49 m² e lote 01B de 225,16 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 38 de 450,00 m² para 452,92 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 38 de 450,00 m² para 442,91 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 38 de 450,00 m² para lote 06A de 231,03 m² e lote 06B de 223,64 m²;

Alteração do lote 07 da quadra 38 de 450,00 m² para lote 07A de 227,00 m² e lote 07B de 228,83 m²;

Alteração do lote 09 da quadra 38 de 450,00 m² para lote 09A de 221,25 m² e lote 09B de 222,42 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 38 de 450,00 m² para 452,65 m²;

Alteração do lote 11 da quadra 38 de 450,00 m² para lote 11A de 223,89 m² e lote 11B de 219,79 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 39 de 450,00 m² para 451,28 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 39 de 450,00 m² para 442,26 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 39 de 450,00 m² para 447,19 m²;

Alteração do lote 05 da quadra 39 de 450,00 m² para lote 05A de 222,31 m² e lote 05B de 218,65 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 39 de 450,00 m² para 457,42 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 39 de 450,00 m² para 451,45 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 39 de 450,00 m² para 430,67 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 39 de 450,00 m² para lote 12A de 233,72 m² e lote 12B de 226,95 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 40 de 450,00 m² para 446,34 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 40 de 450,00 m² para 450,40 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 40 de 450,00 m² para lote 06A de 246,44 m² e lote 06B de 234,23 m²;

Alteração do lote 07 da quadra 40 de 450,00 m² para lote 07A de 208,73 m² e lote 07B de 223,23 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 40 de 450,00 m² para 456,18 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 40 de 450,00 m² para 447,00 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 40 de 450,00 m² para 439,63 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 41 de 450,00 m² para lote 01A de 229,77 m² e lote 01B de 228,84 m²;

Alteração do lote 04 da quadra 41 de 450,00 m² para lote 04A de 228,55 m² e lote 04B de 222,73 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 41 de 450,00 m² para 441,69 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 41 de 450,00 m² para 459,01 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 42 de 450,00 m² para 457,57 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 42 de 450,00 m² para 447,88 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 42 de 450,00 m² para 450,25 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 42 de 450,00 m² para 453,59 m²;

Alteração do lote 05 da quadra 42 de 450,00 m² para lote 05A de 221,47 m² e lote 05B de 226,91 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 42 de 450,00 m² para 439,46 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 42 de 450,00 m² para 445,26 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 42 de 450,00 m² para 437,36 m²;

Alteração do lote 10 da quadra 42 de 450,00 m² para lote 10A de 225,32 m² e lote 10B de 225,27 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 42 de 450,00 m² para 446,46 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 42 de 450,00 m² para lote 12A de 221,25 m² e lote 12B de 219,60 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 43 de 450,00 m² para 450,78 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 43 de 450,00 m² para lote 06A de 225,69 m² e lote 06B de 223,29 m2;

Alteração do lote12 da quadra 43 de 450,00 m² para lote 12A de 224,67 m² e lote 12B de 222,45 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 44 de 450,00 m² para 446,62 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 44 de 450,00 m² para 441,27 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 44 de 450,00 m² para 450,71 m²;

Alteração do lote 09 da quadra 44 de 450,00 m² para lote 09A de 216,28 m² e lote 09B de 221,62 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 44 de 450,00 m² para lote 12A de 218,57 m² e lote 12B de 226,27 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 45 de 450,00 m² para 462,03 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 45 de 450,00 m² para 462,54 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 45 de 450,00 m² para 459,06 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 45 de 450,00 m² para lote 06A de 114,56 m², lote 06B de 186,61 m² e 06C de 152,84 m²;

Alteração do lote 09 da quadra 45 de 450,00 m² para lote 09A de 226,52 m² e lote 09B de 222,72 m²;

Quadra 46 – Alteração de quadra e dos lotes:

QUADRA 46

LOTES	ÁREA
01A	230,45 m²
01B	233,52 m²
02	462,01 m²
04A	294,42 m²
04B	138,97 m²
04C	313,76 m²
05	466,57 m²
06	445,43 m²
07	452,93 m²
08	452,93 m²
09	477,34 m²
10	437,52 m²
11	423,85 m²

Retificação do Lote 02 da Quadra 47 de 450,00 m² para 466,63 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 47 de 450,00 m² para 450,62 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 47 de 450,00 m² para 449,30 m²;

Retificação do Lote 06 da Quadra 47 de 450,00 m² para 557,07 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 47 de 450,00 m² para 449,65 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 47 de 450,00 m² para 428,95 m²;

Alteração do lote 10 da quadra 47 de 450,00 m² para lote 10A de 230,77 m² e lote 10B de 231,92 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 47 de 450,00 m² para 446,88 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 47 de 450,00 m² para lote 12A de 256,73 m² e lote 12B de 257,88 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 48 de 450,00 m² para lote 01A de 216,18 m² e lote 01B de 249,32 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 48 de 450,00 m² para 464,81 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 48 de 450,00 m² para 450,62 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 48 de 450,00 m² para lote 06A de 237,61 m² e lote 06B de 230,24 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 49 de 450,00 m² para lote 01A de 237,79 m², lote 01B de 85,07 m² e lote 01C de 136,99 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 49 de 450,00 m² para 431,10 m²;

Alteração do lote 03 da quadra 49 de 450,00 m² para lote 03A de 233,69 m² e lote 03B de 218,60 m²;

Alteração do lote 04 da quadra 49 de 450,00 m² para lote 04A de 230,38 m² e lote 04B de 237,10 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 49 de 450,00 m² para 455,20 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 49 de 450,00 m² para lote 06A de 239,11 m² e lote 06B de 229,06 m²;

Retificação do Lote 07 da Quadra 49 de 450,00 m² para 458,29 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 49 de 450,00 m² para 440,35 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 49 de 450,00 m² para 442,39 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 49 de 450,00 m² para 459,72 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 49 de 450,00 m² para 439,63 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 49 de 450,00 m² para lote 12A de 228,03 m² e lote 12B de 222,95 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 50 de 450,00 m² para lote 01A de 239,95 m² e lote 01B de 218,66 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 50 de 450,00 m² para 450,37 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 50 de 450,00 m² para 441,69 m²;

Alteração do lote 07 da quadra 50 de 450,00 m² para lote 07A de 282,75 m² e lote 07B de 186,16 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 50 de 450,00 m² para 464,17 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 50 de 450,00 m² para 452,07 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 50 de 450,00 m² para 467,90, m²;

Alteração do lote 02 da quadra 51 de 450,00 m² para lote 02A de 101,61 m² e lote 02B de 356,32 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 51 de 450,00 m² para 450,37 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 51 de 450,00 m² para 451,28 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 51 de 450,00 m² para 441,69 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 51 de 450,00 m² para lote 06A de 294,75 m² e lote 06B de 161,29 m²;

Alteração do lote 07 da quadra 51 de 450,00 m² para lote 07A de 229,17 m² e lote 07B de 229,84 m²;

Alteração do lote 08 da quadra 51 de 450,00 m² para lote 08A de 232,57 m² e lote 08B de 224,37 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 51 de 450,00 m² para 447,59 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 51 de 450,00 m² para 456,44 m²;

Alteração do lote 11 da quadra 51 de 450,00 m² para lote 11A de 239,50 m² e lote 11B de 208,50 m²;

Alteração do lote 12 da quadra 51 de 450,00 m² para lote 12A de 159,62 m², lote 12B de 160,05 m² e lote 12C de 149,89 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 52 de 450,00 m² para lote 01A de 233,04 m² e lote 225,57 m²;

Alteração do lote 02 da quadra 52 de 450,00 m² para lote 02A de 235,87 m² e lote 02B de 211,00 m²;

Alteração do lote 03 da quadra 52 de 450,00 m² para lote 03A de 205,72 m² e lote 03B de 245,15 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 52 de 450,00 m² para 451,28 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 52 de 450,00 m² para lote 06A de 233,96 m² e lote 06B de 223,45 m²;

Retificação do Lote 09 da Quadra 52 de 450,00 m² para 449,76 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 52 de 450,00 m² para 471,73 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 53 de 450,00 m² para lote 01A de 226,88 m² e lote 01B de 218,41 m²;

Alteração do lote 02 da quadra 53 de 450,00 m² para lote 02A de 221,44 m² e lote 02B de 223,09 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 53 de 450,00 m² para 445,74 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 53 de 450,00 m² para 441,07 m²;

Retificação do Lote 05 da Quadra 53 de 450,00 m² para 446,45 m²;

Alteração do lote 06 da quadra 53 de 450,00 m² para lote 06A de 219,85 m² e lote 06B de 216,05 m²;

Alteração do lote 09 da quadra 53 de 450,00 m² para lote 09A de 100,24 m² e lote 09B de 364,57 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 53 de 450,00 m² para 452,91 m²;

Alteração do lote 11 da quadra 53 de 450,00 m² para lote 11A de 275,20 m² e lote 11B de 191,61 m²;

Retificação do Lote 12 da Quadra 53 de 450,00 m² para 441,44 m²;

Alteração do lote 01 da quadra 54 de 450,00 m² para lote 01A de 240,48 m² e lote 01B de 217,57 m²;

Retificação do Lote 02 da Quadra 54 de 450,00 m² para 455,41 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 54 de 450,00 m² para 470,39 m²;

Retificação do Lote 04 da Quadra 54 de 450,00 m² para 420,06 m²;

Retificação do Lote 08 da Quadra 54 de 450,00 m² para 466,84 m²;

Retificação do Lote 10 da Quadra 54 de 450,00 m² para 436,15 m²;

Retificação do Lote 11 da Quadra 54 de 450,00 m² para 464,78 m²;

Retificação do Lote 01 da Quadra 56 de 314,00 m² para 502,04 m²;

Retificação do Lote 03 da Quadra 56 de 450,00 m² para 481,55 m²;

Retificação da Área verde 03 de 142,66 m² para 330,89 m²;

Retificação da Área de reserva 01 de 7.200,00 m² para lote escola de 7. 126,28 m²;

Retificação da Área de reserva 02 de 1.350,00 m² para lote igreja de 1. 339,82 m²;

Retificação da Área de reserva 03 de 900,00 m² para 915,73 m²;

Art. 3ºPor se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente bem como os apontamentos requeridos constam do processo administrativo de **nº 263/2022** nos termos exigidos no artigo de nº 35 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13. 465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto 285 de 29 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **quinto** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 435 DE 02 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO N.º 435 DE 02 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.866.250,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.885** de **02 de dezembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 5.866.250,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	**2903**			**267.700,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2. 7510000000	267.700,00
Aquisição e Manut de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA	**2905**			**700.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	700.000,00
Construção e Manut de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	**2907**			**1.897.950,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1. 5000000000	1.565. 000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2. 5010000000	332.950,00
Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			**140.600,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	140.600,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	**2913**			**2.700.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1. 5000000000	500.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2. 5010000000	2.200. 000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			**160.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1. 5000000000	160.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**5.866.250,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por utilização parcial de excesso de arrecadação de recursos próprios de livre destinação, apurado no dia 24/11/2022, no valor de R$ 2.925.000,00, vide comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei e por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 2.941.250,00, vide planilhas abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	**2903**			**270.300,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	2.600,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.7510000000	267.700,00
Construção, Recup e Manut de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			**455.950,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	113.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5010000000	332.950,00
Gestão do Depto de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			**15.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	**2913**			**2.200.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.5010000000	2.200.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:			**2.941.250,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a destinação de recursos para aquisição de semáforos para pontos estratégicos, obras de galeria de drenagem, obras de microrrevestimento, revestimento asfáltico, muro de arrimo, continuidade da prestação de serviços de tapa buracos, bem como para a construção de bueiros, aquisição de grama, aquisição de peças e máquinas para manutenção da frota da secretaria e para contratação de empresa especializada para execução de obra de subestação aérea de 225KVA, com o objetivo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 441 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 441 DE **05** DE**DEZEMBRO**DE **2022.**

"***Dispõe sobre a Atualização da REMUME- Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e dá outras providências".***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tangará da Serra, Mato Grosso,no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 80, incisos IV, VI e XV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.435, de 08 de Dezembro de 2021 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022.

CONSIDERANDO a Portaria n°. 1.555 MS/GM de 30 de julho de 2013, que "Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

CONSIDERANDO a Portaria n°. 1.554 MS/GM de 30 de julho de 2013, que "Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria n.º 006/SMS/2015 de 29 de julho de 2015, com o objetivo principal de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 16/2015/CMS/SMS – Tangará da Serra – MT;

CONSIDERANDO O DECRETO 450, de 24 de dezembro de 2015 "Dispõe sobre implantação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e dá outras providências".

CONSIDERANDO a renovação da Comissão permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) vinculada à secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria Interna 0102/RH/SMS/2021 de 03 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO as reuniões de trabalho da Comissão Permanente de Farmácia e Terapia revisa e atualiza a REMUME por meio do elenco de medicamentos da RENAME de 2022.

CONSIDERANDO que a REMUME tem o objetivo de racionalizar e padronizar a aquisição e solicitações de medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Tangará da Serra - MT.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica atualizada a REMUME 2022 por meio do presente decreto, conforme anexo I.

Art. 2°. Instituí a relação de medicamentos essenciais administrados na rede básica de saúde de Tangará da Serra, conforme anexo **IV.**

Art. 3°. As solicitações de medicamentos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra deverão ser realizadas via sistema de informação para seguir CAF/SMS-Tangará da Serra.

Art. 4°. Fica definido como unidades da Atenção Básica: Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Centros de Saúde e Centros de Atenção Psicossociais.

Art. 5°. Fica proibido o recebimento de medicamentos Amostra Grátis e seu armazenamento na farmácia da unidade, sendo de responsabilidade dos profissionais prescritores seu armazenamento e controle do prazo de validade (RDC n°. 60/2009- Anvisa).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **quinto**dia do mês de **Dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS "REMUME"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT vem disponibilizar a atualização da relação Municipal de medicamentos essenciais – REMUME.

A SMS de Tangará da Serra busca definir uma política Municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na assistência da rede Municipal, correlacionado com seu papel dentro do cenário sanitário do Município.

Esta relação de medicamentos teve como referência a RENAME e a RESME/MT, considerados essenciais porque foi elaborada com vistas nas necessidades prioritárias de saúde da população segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo como elaboradores a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma medida indispensável para o Uso Racional de Medicamentos no contexto Municipal, portanto, deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica.

A REMUME atualizada contém 201 apresentações, e destina-se ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede Municipal de saúde de Tangará da Serra/MT, sendo disponibilizados nas unidades farmacêuticas municipais.

Deste modo, este instrumento é um avanço considerável para a melhoria da assistência farmacêutica, sobretudo servindo de subsídio para atenção à saúde da população Tangaraense.

Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB OU DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica, e local de sua distribuição, acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

2. REMUME 2022

Relação Municipal de medicamentos Essenciais Disponíveis

Medicamentos do Elenco Municipal que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município.

ANSIOLÍTICOS, ANTICONVULSIVANTES, ANTIEPILÉTICOS, ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPARKINSONIANOS, ANTIPSICÓTICOS, ESTABILIZADORES E SEDATIVOS/ HIPNÓTICOS

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO: Unidades atenção básica (dispensação)
1	Ácido valpróico	250mg cápsula	Farmácia Municipal
2	Ácido valpróico	500mg comprimido	Farmácia Municipal
3	Ácido valpróico	50mg/ml xarope frasco 100 ml	Farmácia Municipal
4	Alprazolam	0,5 mg comprimido	Farmácia Municipal
5	Amitriptilina, cloridrato	25 mg comprimido	Farmácia Municipal
6	Amitriptilina, cloridrato	75 mg comprimido	Farmácia Municipal
7	Biperideno	2 mg comprimido	Farmácia Municipal
8	Bromazepam	3 mg comprimido	Farmácia Municipal
9	Carbamazepina	200 mg comprimido	Farmácia Municipal
10	Carbamazepina	20mg/ml suspensão oral Frasco 100 ml	Farmácia Municipal
11	Carbonato de litio	300 mg comprimido	Farmácia Municipal
12	Citalopram	20mg comprimido	Farmácia Municipal
13	Clobazam	10mg comprimido	Farmácia Municipal
14	Clonazepam	0,5 mg comprimido	Farmácia Municipal
15	Clonazepam	2,0 mg comprimido	Farmácia Municipal
16	Clonazepam	2,5 mg/ml solução oral, gotas	Farmácia Municipal
17	Clorpromazina	40 mg/ml solução oral, gotas	Farmácia Municipal
18	Clorpromazina	100 mg comprimido	Farmácia Municipal
19	Clorpromazina	25 mg comprimido	Farmácia Municipal
20	Diazepam	5 mg comprimido	Farmácia Municipal
21	Diazepam	10 mg comprimido	Farmácia Municipal
22	Fenitoína	100 mg comprimido	Farmácia Municipal
23	Fluoxetina	20 mg cápsula	Farmácia Municipal
24	Fenobarbital	100 mg comprimido	Farmácia Municipal
25	Fenobarbital sódico	40 mg/ml, solução oral, gotas	Farmácia Municipal
26	Haloperidol	2 mg/ml solução oral, gotas	Farmácia Municipal
27	Haloperidol	5 mg comprimido	Farmácia Municipal
28	Imipramina	25 mg comprimido	Farmácia Municipal
29	Levodopa + benserazida	100mg + 25mg comprimidos dispersíveis	Farmácia Municipal
30	Nortriptilina	25 mg comprimido	Farmácia Municipal
31	Nortriptilina	75 mg comprimido	Farmácia Municipal
32	Oxcarbazepina	300 mg comprimido	Farmácia Municipal
33	Oxcarbazepina	60 mg/mL suspensão oral	Farmácia Municipal
34	*Passiflora incarnata*	300mg, comprimido revestido	Farmácia Municipal

ANTI-HIPERTENSIVOS, ANTIANGINOSOS, ANTIARRÍTIMICOS, ANTITROMBÓTICOS, ANTICOAGULANTES, CARDIOTÔNICOS/DIGITÁLICOS, DIURÉTICOS, HIPOLIPEMIANTES, SIMPATOMIMÉTICOS, BLOQUEADORES DE CALCIO, VASODILATADORES PERIFÉRICOS E CEREBRAIS

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO Unidades atenção básica (dispensação)
35	Ácido Acetilsalicílico	100mg comprimido	Farmácia Municipal
36	Amiodarona	200mg comprimido	Farmácia Municipal
37	Anlodipino, besilato	5mg comprimido	Farmácia Municipal
38	Anlodipino, besilato	10mg comprimido	Farmácia Municipal
39	Atenolol	50mg comprimido	Farmácia Municipal
40	Atenolol	100mg comprimido	Farmácia Municipal
41	Captopril	25mg comprimido	Farmácia Municipal
42	Carvedilol	3,125mg comprimido	Farmácia Municipal

43	Carvedilol	6,25mg comprimido	Farmácia Municipal
44	Carvedilol	12,5mg comprimido	Farmácia Municipal
45	Carvedilol	25mg comprimido	Farmácia Municipal
46	Clortalidona	25mg comprimido	Farmácia Municipal
47	Digoxina	0,25mg comprimido	Farmácia Municipal
48	Doxazosina	2 mg comprimido	Farmácia Municipal
49	Enalapril, maleato	5mg comprimido	Farmácia Municipal
50	Enalapril, maleato	20mg comprimido	Farmácia Municipal
51	Espironolactona	25mg comprimido	Farmácia Municipal
52	Flunarizina	10 mg comprimido	Farmácia Municipal
53	Furosemida	40mg comprimido	Farmácia Municipal
54	Hidroclorotiazida	25mg comprimido	Farmácia Municipal
55	Hidralazina	25mg comprimido	Farmácia Municipal
56	Isossorbida, dinitrato	5mg, comprimido sublingual	Farmácia Municipal
57	Isossorbida, mononitrato	20mg, comprimido	Farmácia Municipal
58	Losartana potássica	50mg comprimido	Farmácia Municipal
59	Metildopa	250mg comprimido	Farmácia Municipal
60	Metoprolol, sal Succinato	25 mg, liberação controlada Comprimido	Farmácia Municipal
61	Metoprolol, sal Succinato	50 mg, liberação controlada Comprimido	Farmácia Municipal
62	Metoprolol, sal Succinato	100 mg, liberação controlada Comprimido	Farmácia Municipal
63	Nifedipino	20mg, retard, comprimido	Farmácia Municipal
64	Pentoxifilina	400mg comprimido	Farmácia Municipal
65	Propatilnitrato	10mg comprimido	Farmácia Municipal
66	Propranolol, Cloridrato	40mg comprimido	Farmácia Municipal
67	Sinvastatina	20mg comprimido	Farmácia Municipal
68	Sinvastatina	40mg comprimido	Farmácia Municipal
69	Timolol	0,5%, solução oftálmica, frasco 5ml	Farmácia Municipal
70	Varfarina Sódica	5mg, comprimido	Farmácia Municipal

ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS, ANESTÉSICOS, ANTIESPASMÓDICOS/ANTICOLINÉRGICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDES, ANTIGOTOSOS

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
71	Alopurinol	100mg, comprimido	Farmácia Municipal
72	Alopurinol	300mg, comprimido	Farmácia Municipal
73	Baclofeno	10mg comprimido	Farmácia Municipal, USF (Protocolo Cadeirantes)
74	Cetoprofeno	20mg/mL, solução oral/gotas, frasco 20mL	Farmácia Municipal
75	Cetoprofeno	150mg, comprimido de liberação prolongada	Farmácia Municipal
76	Ciclobenzaprina, Cloridrato	5mg, comprimido	Farmácia Municipal
77	Dipirona Sódica	500mg comprimido	Farmácia Municipal
78	Dipirona Sódica	500 mg/ml solução oral frasco 20 ml	Farmácia Municipal
79	Domperidona	1mg/mL, suspensão oral, frasco 100 mL	Farmácia Municipal (Protocolo criança medico encaminhamento)
80	Escopolamina, Butilbrometo	10mg comprimido	Farmácia Municipal
81	Escopolamina, Butilbrometo	10mg/ml, solução oral, frasco 20 ml	Farmácia Municipal
82	Ibuprofeno	600mg comprimido	Farmácia Municipal
83	Ibuprofeno	50mg/ml solução oral, frasco 30ml	Farmácia Municipal
84	Lidocaína, cloridrato	100mg/mL, solução spray	Farmácia Municipal
85	Lidocaína, cloridrato de gel	2% bisnaga 30 g	Protocolo cadeirantes
86	Nimesulida	100mg comprimido	Farmácia Municipal
87	Oxibutinina, cloridrato	5 mg comprimido	Farmácia Municipal, USF (Protocolo Cadeirantes)
88	Paracetamol	500mg comprimido	Farmácia Municipal
89	Paracetamol	200mg/ml solução oral frasco 15 ml	Farmácia Municipal
90	Policresuleno	18mg/g gel ginecológico com aplicador, bisnaga 50g	Saúde da Mulher (Protocolo procedimento ginecológico)

ANTIÁCIDOS NEUTRALIZANTES, ANTIÁCIDOS E ANTIULCEROSOS (INIBIDORES DE BOMBA DE PRÓTONS, INIBIDORES H2), ANTIDIARRÉICO, ANTIEMÉTICOS, ANTIFISÉTICOS, LAXANTES

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
91	Bromoprida	4mg/ml, gotas, frasco 20 ml	Farmácia Municipal
92	Cimetidina	200mg comprimido	Farmácia Municipal
93	Espinheira-santa (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek)	60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária), cápsula	Farmácia Municipal
94	Hidróxido de magnésio associado ao hidróxido de alumínio	40 mg + 60 mg/ml suspensão oral Frasco 100 ml	Farmácia Municipal
95	Metoclopramida, Cloridrato	10mg comprimido	Farmácia Municipal
96	Omeprazol	20mg cápsula	Farmácia Municipal
97	Ondansetrona, cloridrato	4mg, comprimido	Farmácia Municipal
98	Petrolato líquido, Laxativo oral	Frasco 100 ml	Farmácia Municipal, USF (Protocolo Cadeirantes)
99	Simeticona	75mg/ml, suspensão oral – gotas frasco 15 ml	Farmácia Municipal
100	Sorbitol/laurel sulfato de sódio	714mg+7,70mg/g, enema, bisnaga 6,5 g	Protocolo cadeirantes
101	Fosfato de Sódio Monobásico + Fosfato de Sódio Dibásico	16 + 6 %, enema 130 mL	USF; UBS

ALERGIA, ANTI-HISTAMÍNICOS, IMUNOMODULADORES E SUPRESSORES

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
102	Dexclorfeniramina, Maleato	0,4mg/ml, xarope, frasco, 100ml	Farmácia Municipal
103	Loratadina	10mg comprimido	Farmácia Municipal
104	Loratadina	1mg/ml xarope frasco 100 ml	Farmácia Municipal
105	Prometazina, Cloridrato	25mg comprimido	Farmácia Municipal

ANTICONCEPTIVOS, ANTIOSTEOPORÓTICOS, CORTICOSTERÓIDES, HIPOGLICEMIANTES, HORMÔNIOS FEMININOS (ESTRÓGENOS/ ANTIESTRÓGENOS; GESTÁGENOS/ANTIPROGESTÁGENOS), TIROIDIANOS E OUTROS COM AÇÃO HORMONAL, MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
106	Alendronato de sódio	70mg comprimido	Farmácia Municipal
107	Carbonato de cálcio, associado com vitamina D3,	500mg de cálcio + 400 UI comprimido	Farmácia Municipal
108	Dexametasona	0,1mg/ml, elixir- frasco 100ml	Farmácia Municipal
109	Dexametasona	1mg/g creme bisnaga 10g	Farmácia Municipal
110	Dexametasona	4mg comprimido	Farmácia Municipal
111	Estradiol, valerato associado com noretisterona, enantato	5mg + 50mg/ 1ml solução Injetável - ampola 1ml	Farmácia Municipal
112	Estriol	1mg/g, creme vaginal, bisnaga 50g	Farmácia Municipal
113	Finasterida	5mg, comprimido	Farmácia Municipal
114	Glimepirida	2mg comprimido	Farmácia Municipal
115	Gliclazida	30 mg liberação controlada comprimido	Farmácia Municipal
116	Glycine max(l.)	150 mg comprimido ou cápsula (Equivalente a 60mg de isoflavona de soja)	Farmácia Municipal
117	Insulina humana regular	100UI/ml suspensão injetável Frasco 10ml	Farmácia Municipal
118	Insulina humana nph	100UI/ml suspensão injetável Frasco 10ml	Farmácia Municipal

119	Levonorgestrel associado a Etinilestradiol	0,15mg + 0,03mg cartela 21 blister calendário 21 comprimidos	Farmácia Municipal
120	Levotiroxina de sódio	25mcg comprimido	Farmácia Municipal
121	Levotiroxina de sódio	50mcg comprimido	Farmácia Municipal
122	Levotiroxina de sódio	100mcg comprimido	Farmácia Municipal
123	Medroxiprogesterona, Acetato	150mg/ml solução injetável ampola 1ml	Farmácia Municipal
124	Metformina, cloridrato	850mg comprimido	Farmácia Municipal
125	Noretisterona	0,35mg, blister calendário Com 35 unidades	Farmácia Municipal
126	Prednisolona, Fosfato Sódico	3mg/ml solução oral, frasco, 100 ml	Farmácia Municipal
127	Prednisona	20mg comprimido	Farmácia Municipal
128	Prednisona	5mg comprimido	Farmácia Municipal
129	Triancinolona, Acetonida	1mg/g, Orabase, bisnaga 10 mg	Farmácia Municipal

BRONCODILATADORES, AGENTES TENSOATIVOS, ANTIASMÁTICOS, ANTITUSSÍGENOS E EXPECTORANTES

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
130	Acebrofilina	5 mg/ml, xarope infantil frasco 120 ml	Farmácia Municipal
131	Acebrofilina	10 mg/ml, xarope adulto frasco 120 ml	Farmácia Municipal
132	Acetilcisteína	20 mg/mL, xarope 120 mL	Farmácia Municipal
133	Bamifilina, cloridrato	300mg drágea	Farmácia Municipal
134	Budesonida	50mcg aerossol nasal (equivalente a 32mcg por dose)	Farmácia Municipal
135	Cloreto de sódio, 0,9%	Solução nasal frasco 50ml	Farmácia Municipal
136	Mikânia glomerata (guaco)	Xarope 0,1mg/ml com 120 ml	Farmácia Municipal
137	Salbutamol	100mcg/dose aerossol oral frasco 200 doses	Farmácia Municipal

NUTRIÇÃO/NUTRIENTES PARENTERAIS, REPOSIÇÃO DE ELETRÓLITOS E MINERAIS, VITAMINAS/ASSOCIAÇÃO DE VITAMINAS E DILUENTES

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
138	Ácido ascórbico	500 mg, comprimido	Farmácia Municipal
139	Ácido ascórbico	100 mg/ml, injetável, ampola 5ml	Protocolo Hemodiálise
140	Ácido fólico	5 mg comprimido	Farmácia Municipal
141	Ácido folínico	15 mg comprimido	CAT/ SAE
142	Ácidos graxos essenciais associado a vitamina A e E, lecitina de soja	Frasco 200 ml	Protocolo cadeirantes
143	Cloridrato de Piridoxina	40 mg comprimido	Farmácia Municipal
144	Hipromelose	3 mg/mL (0,3%) solução oftálmica	Farmácia Municipal (Protocolo hanseníase)
145	Retinol	100.000UI cápsula	Farmácia Municipal
146	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9 g + cloreto de potássio 1,5g,para 1,000ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9g	Pó para solução oral envelope	Farmácia Municipal
147	Sulfato ferroso	25mg/ml de ferro II, solução oral-gotas, frasco 30 ml	Farmácia Municipal
148	Sulfato ferroso	40mg de ferro II, drágea	Farmácia Municipal
149	Sulfato de Zinco	10mg comprimido mastigável	Farmácia Municipal
150	Sulfato de Zinco	4mg/mL xarope	Farmácia Municipal
151	Vitamina B1 (tiamina, cloridrato)	300mg comprimido	Farmácia Municipal
152	Vitaminas do Complexo B	B1-5mg, B2-2mg, B6-2mg, B5-3mg, PP-20mg Drágea	Farmácia Municipal
153	Vitaminas do Complexo B	solução injetável IV ampola 2ml	Protocolo Hemodiálise
154	Vitaminas do complexo B (vitaminas: B1,B2,B6, B12, e PP)	Solução oral-gotas, frasco 20ml	Farmácia Municipal

ANTIBACTERIANOS, ANTIFÚNGICOS, ANTISSEPTICOS, ANTIPARASITÁRIOS, ANTIVIRAIS

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
155	Aciclovir	200mg comprimido	Farmácia Municipal
156	Aciclovir	50mg/g creme bisnaga 10g	Farmácia Municipal
157	Albendazol	400mg comprimido	Farmácia Municipal
158	Albendazol	40mg/ml suspensão oral frasco 10ml	Farmácia Municipal
159	Amoxicilina	500 mg comprimido	Farmácia Municipal
160	Amoxicilina	50mg/ml pó para Suspensão Oral 60ml	Farmácia Municipal
161	Amoxicilina	50 mg/ml pó para Suspensão Oral 150ml	Farmácia Municipal
162	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg+ 125mg capsula	Farmácia Municipal
163	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50mg + 12,5mg/ml Suspensão Oral frasco 75ml	Farmácia Municipal
164	Ampicilina	500 mg comprimido	Farmácia Municipal
165	Azitromicina	Pó para suspensão, 900mg	Farmácia Municipal
166	Azitromicina diidratada	500mg comprimido	Farmácia Municipal
167	Benzoato de Benzila	25%,emulsão tópica, frasco 100ml	Farmácia Municipal
168	Cefalexina	50mg/ml pó para Suspensão Oral 60ml	Farmácia Municipal
169	Cefalexina	500mg cápsula	Farmácia Municipal
170	Cetoconazol	Shampoo 2% frasco 100ml	Farmácia Municipal
171	Cetoconazol	20 mg/g creme tópico	Farmácia Municipal
172	Cetoconazol	200mg comprimido	Farmácia Municipal
173	Ciprofloxacino, Cloridrato	500mg cápsula	Farmácia Municipal
174	Claritromicina	500 comprimido	Farmácia Municipal (Tratamento H. pylori)
175	Clindamicina	300mg, cápsula	Farmácia Municipal
176	Colagenase + Cloranfenicol	0,6 UI+ 1%, pomada, bisnaga 50 mg	Farmácia Municipal, USF (Protocolo Cadeirantes)
177	Espiramicina	1.500.000 UI comprimido	Farmácia Municipal
178	Fluconazol	150mg cápsula	Farmácia Municipal
179	Itraconazol	100 mg cápsula	Farmácia Municipal
180	Ivermectina	6mg comprimido	Farmácia Municipal
181	Levofloxacino	500mg comprimido	Farmácia Municipal
182	Levofloxacino	750mg comprimido	Farmácia Municipal
183	Metronidazol	100mg/g Geleia vaginal bisnaga 50mg	Farmácia Municipal
184	Metronidazol	40mg/ml Suspensão Oral frasco 80ml	Farmácia Municipal
185	Metronidazol	250mg comprimido	Farmácia Municipal
186	Metronidazol + Nistatina	100mg + 20.000 UI/g, Creme vaginal bisnaga 40 mg	Farmácia Municipal
187	Tinidazol + Nitrato de Miconazol	(30+20) mg/g creme vaginal bisnaga 40g	Farmácia Municipal
188	Neomicina + Bacitracina	5mg+250UI/grama, pomada , bisnaga 10g	Farmácia Municipal

189	Nistatina	100.000UI/ml suspensão oral frasco 30ml	Farmácia Municipal
190	Nistatina	25.000UI creme vaginal bisnaga 60mg	Farmácia Municipal
191	Nitrofurantoína	Cápsula de 100 mg	Farmácia Municipal
192	Permanganato de potássio	100 mg, comprimido	Farmácia Municipal
193	Permetrina	10mg/ml loção frasco 60ml	Farmácia Municipal
194	Pirimetamina	25mg, comprimido	CAT/ SAE
195	Podofilotoxina	1,5mg/g, bisnaga 5g	CAT/ SAE
196	Sulfadiazina	500mg comprimido	CAT/ SAE
197	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolona acetonida + cloridrato de lidocaína	10.000 ui/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml – Susp. Otológica de 10 ml	Farmácia Municipal
198	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg, comprimido	Farmácia Municipal
199	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg Suspensão Oral 60ml	Farmácia Municipal
200	Tobramicina	3 mg/ml,Sol. Oftálmica frasco de 5 ml	Farmácia Municipal
201	Tiabendazol	50 mg/g bisnaga com 45g.	Farmácia Municipal

ANEXO II

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

O componente estratégico da assistência farmacêutica (CESAF) é formado por uma série de medicamentos empregados no tratamento de doenças com perfil endêmico que apresentam considerável expressão socioeconômica e cujo tratamento de seus portadores configura uma estratégia de controle.

O CESAF engloba também insumos destinados a prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de agravos específicos. Tal componente abrange o controle de endemias focais, tais como: malária, leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional; controle da tuberculose; hanseníase; DST/AIDS; sangue e hemoderivados; alimentação e nutrição; controle do tabagismo; doença enxerto x hospedeiro, dentre outras.

O Ministério da Saúde é o responsável pelo financiamento, aquisição e distribuição aos Estados e Distrito Federal dos medicamentos, vacinas e outros insumos do componente estratégico.

Informações acerca do acesso aos medicamentos, ou para as endemias não relacionadas abaixo poderão ser adquiridas na Gerência de Vigilância Epidemiológica desta Secretaria: 3311-9627.

A Lista de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica encontra-se no site: www.saude.mt.gov.br/cpft...

ANEXO III

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO:

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma das estratégias para assegurar o acesso aos medicamentos destinados a tratar doenças de alta prevalência, patologias específicas, casos de intolerância ou refratariedade aos tratamentos de primeira linha ou ainda casos de evolução para quadro clínico grave.

O CEAF é norteado pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Tais documentos definem as linhas de cuidado para cada situação clínica, indicando a melhor abordagem terapêutica em cada fase evolutiva do agravo, a partir das melhores evidências disponíveis.

Desta forma apresentamos a lista de Medicamentos Especializados organizada por doença/agravo, especificando para quais classificações internacionais de doenças (CIDs) o acesso é liberado. Ainda é detalhada a responsabilidade de financiamento e aquisição de cada medicamento uma vez que tais atividades são compartilhadas entre os três entes federados.

A Lista de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica encontra-se no site: www.saude.mt.gov.br/cpft...

ANEXO IV

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ADMINISTRADOS NAS UNIDADES ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA\MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ANSIOLÍTICOS, ANTICONVULSIVANTES, ANTIEPILÉTICOS, ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPARKINSONIANOS, ANTIPSICÓTICOS, ESTABILIZADORES E SEDATIVOS/ HIPNÓTICOS

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
1	Haloperidol Sal Decanoato	50mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	USF; UBS

ANTI-HIPERTENSIVOS, ANTIANGINOSOS, ANTIARRÍTIMICOS, ANTITROMBÓTICOS, ANTICOAGULANTES, CARDIOTÔNICOS/DIGITÁLICOS, DIURÉTICOS, HIPOLIPEMIANTES, SIMPATOMIMÉTICOS, BLOQUEADORES DE CALCIO, VASODILATADORES PERIFÉRICOS E CEREBRAIS

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
2	Furosemida	10mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	USF; UBS
3	Hidróxido de Ferro III	Solução injetável, equivalente a 20mg/mL de ferro III, uso endovenoso, na forma de complexo coloidal sacarato, ampola 5 mL	USF; UBS (Protocolo indicação médica em gestantes)

ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS, ANESTÉSICOS, ANTIESPASMÓDICOS/ANTICOLINÉRGICOS, ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDES, ANTIGOTOSOS

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
4	Cetoprofeno	100mg, pó liófilo para injetável (IV)	USF; UBS
5	Cetoprofeno	50mg/mL, solução injetável IM, ampola 2mL	USF; UBS
6	Diclofenaco Sal Sódico	25mg/mL, solução injetável, ampola 3 mL	USF; UBS
7	Dipirona Sódica	500mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	USF; UBS
8	Escopolamina, Butilbrometo	20mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	USF; UBS
9	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	4mg+500mg/mL, solução injet., amp. 5 mL	USF; UBS
10	Lidocaína, Cloridrato	2%, injetável, frasco 20mL	USF; UBS
11	Cloridrato de prilocaína + felipressina	30 mg/mL (3%) + 0,03 UI mL solução injetável	USF; UBS

ANTIÁCIDOS NEUTRALIZANTES, ANTIÁCIDOS E ANTIULCEROSOS (INIBIDORES DE BOMBA DE PRÓTONS, INIBIDORES H2), ANTIDIARRÉICO, ANTIEMÉTICOS, ANTIFISÉTICOS, LAXANTES

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
12	Bromoprida	5mg/mL, injetável, ampola 2 mL	USF; UBS
13	Ondansetrona Cloridrato	2mg/mL, ampola 4 mL	USF; UBS
14	Cimetidina	150mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	USF; UBS

ALERGIA, ANTI-HISTAMÍNICOS, IMUNOMODULADORES E SUPRESSORES

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
15	Prometazina Cloridrato	25mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL. Para uso IM/IV	USF; UBS

ANTICONCEPTIVOS, ANTIOSTEOPORÓTICOS, CORTICOSTERÓIDES, HIPOGLICEMIANTES, HORMÔNIOS FEMININOS (ESTRÓGENOS/ ANTIESTRÓGENOS; GESTÁGENOS/ANTIPROGESTÁGENOS),

TIROIDIANOS E OUTROS COM AÇÃO HORMONAL, MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
16	Dexametasona	4mg/mL, solução injetável, frasco-ampola 2,5mL	USF; UBS
17	Hidrocortisona	500mg, injetável, frasco-ampola	USF; UBS
18	Hidrocortisona	100mg, injetável, frasco-ampola	USF; UBS

BRONCODILATADORES, AGENTES TENSOATIVOS, ANTIASMÁTICOS, ANTITUSSÍGENOS E EXPECTORANTES

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
19	Fenoterol, bromidrato	5mg/ml solução inalante frasco 20ml	USF; UBS
20	Ipratrópio, brometo	0,25mg/ml solução inalante Frasco 20ml	USF; UBS

NUTRIÇÃO/NUTRIENTES PARENTERAIS, REPOSIÇÃO DE ELETRÓLITOS E MINERAIS, VITAMINAS/ASSOCIAÇÃO DE VITAMINAS E DILUENTES

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
21	Ácido ascórbico	100 mg/ml, injetável, ampola 5ml	USF; UBS
22	Cianocobalamina	1.000 mcg solução injetável	USF; UBS
23	Glicose	50%, solução injetável, ampola 10 mL	USF; UBS
24	Vitaminas do Complexo B	solução injetável IV ampola 2ml	USF; UBS

ANTIBACTERIANOS, ANTIFÚNGICOS, ANTISSEPTICOS, ANTIPARASITÁRIOS, ANTIVIRAIS

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
25	Ácidos graxos essenciais associado a vitamina A e E, lecitina de soja	Frasco 200 ml	USF; UBS
26	Ácido tricloroacético	90%, frasco 30 ml	USF; UBS
27	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI, injetável, frasco-ampola	USF; UBS
28	Ceftriaxona	1g, endovenoso, frasco-ampola	USF; UBS
29	Ceftriaxona	500mg, intramuscular, frasco-ampola	USF; UBS; CTA/ SAE
30	Curativo hidrogel, gel estéril composto por água, carboximetilcelulose, propilenoglicol alginato de cálcio e sódio, trietanolamina entre outros	Bisnaga 25g	USF; UBS
31	Hidróxido de potássio	(KOH) 10% frasco 10 ml	USF; UBS; CAT/ SAE
32	Óleo dermoprotetor, composto por retinol + tocoferol + óleo de copaíba + óleo de Malaleuca + Lecitina de soja + ácidos graxos	Frasco 200 ml	USF; UBS
33	Papaína	2% gel, pote 500mg	USF; UBS
34	Papaína	8% gel, pote 500mg	USF; UBS
35	Sulfadiazina de Prata	1%, creme, pote 400g	USF; UBS

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS)

INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO

Nome genérico do medicamento:

Nomes comerciais:

Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas /excluídas:

Comprimidos Cápsula Ampola Susp. Oral

Solução Oral Pomada Creme Supositório

4-Indicações terapêuticas sugeridas:

_____
_____
_____
_____

Classe terapêutica (verificar ATC):

_____
_____

5- Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: ?? ? Dose Pediátrica: ?? ? Duração do tratamento: ?? ?

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____
_____
_____
_____

Obs. ***No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.***

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

_____
_____
_____
_____

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

_____
_____
_____
_____

9- Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

a-

_____
_____
_____
_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

b-

_____
_____
_____
_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

c -

_____
_____
_____
_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

Unidade Básica Ambulatório de Especial Centro de Refer. Hospital PSocorro/PA Hosp.DiaOutro _____

11 - Outras informações:

O medicamento proposto pertence à 14ª ultima Lista da OMS?

http://www.who.int/medicines/organization/par/form... SIM NÃO

O medicamento está disponível no mercado nacional?

(ANVISA:http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht..., AbcFarma ou Kairos, Consulta Remédios: http://www.consultaremedios.com.br) SIM NÃO

Esta incluído na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)? http://www.opas.org.br/medicamentos/index.cfm?ent=... SIM NÃO

Está registrado sob a forma GENÉRICO?

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht...SIM NÃO

Existe mais de um produtor do medicamento? (site anterior) SIM NÃO

Quais?

_____

Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma / Consulta de Remédios

http://www.consultaremedios.com.br/ Custo:_____ R$/Dia

12 - Apoio à pesquisa de estudos de evidência clínica:

CEBRIM – Centro Brasileiro de Informação Sobre Medicamento http://www.cff.org.br/pagina.php?id=3&menu=3&titul... ou http://www.cff.org.br/cebrim/usuario/;

Cochrane http://www.cochrane.org/

Bandolier – Evidence-based health care http://www.ebandolier.com/

Australian Prescriber http://www.australianprescriber.com/

Trip Database http://www.tripdatabase.com/index2.cfm

Therapeutics Initiative-Evidence-based Drug Therapy : http://www.ti.ubc.ca/

***Netting the Evidence* http://www.shef.ac.uk/~scharr/ir/netting/net.html**

Evidence Based Medicine (EBM) http://www.infodoctor.org/rafabravo/mbe.htm

Consensos nacionais ou internacionais ***NIH (National Institute of Health-EUA) http://www.guidelines.gov/index.asp / http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm e Diretrizes da Associação Médica Brasileira http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3***

*- **Outras fontes de informação:***

BNF 44ed. Setembro 2002: http://www.bnf.org/

Medline: http://www.ncbi.nih.gov/pubmed

FDA: http://www.fda.gov/

Medscape DrugInfo : http://www.medscape.com/

Solicitante:_____

Cargo:_____

Instituição:_____

Fone de contato:_____

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

SOLICITAÇÃO

( ) Deferida ( ) Indeferida

Assinaturas dos Membros da CFT:

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO:

Medicamentos excluídos da REMUME 2021

ITEM	MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO
20	Cloxazolam	1 mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
30	Imipramina	75 mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda. Permanece apresentação de 25mg
32	Levodopa + carbidopa	250mg + 25mg comprimido	Inexistência de demanda
33	Lorazepam	2 mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
37	Oxcarbazepina	600 mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
79	Diclofenaco, Sal sódico	50mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
85	Escopolamina, Butilbrometo, + Dipirona Sódica	10mg + 250mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
86	Escopolamina, Butilbrometo, associado com Dipirona Sódica	67mg+333mg/ml, solução oral, frasco 20 ml	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
91	Nimesulida	50mg/ml, solução oral-gotas frasco 15 ml	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
96	Bisacodil	5mg, comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
135	Bamifilina, cloridrato	600mg drágea	Não consta na RENAME e inexistência de demanda. Permanece apresentação de 300mg
140	Salbutamol	0,4mg/ml, xarope, frasco 120ml	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
148	Retinol	50.000UI cápsula	Alterado para 100.000UI, conforme RENAME
181	Doxiciclina	100 mg comprimido	Não consta na RENAME no componente básico e inexistência de demanda
184	Hidroxicloroquina	400mg cápsula	Não consta na RENAME no componente básico e inexistência de demanda
194	Mupirocina	20mg/g, pomada, bisnaga 15 g	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
203	Secnidazol	1.000mg comprimido	Não consta na RENAME e inexistência de demanda
204	sulfato de polimixina B + hidrocortisona + sulfato de neomicina	polimixina B 10.000 UI/mL + 10 mg/mL + 5 mg/mL – Susp. Otológica de 10 ml	Não consta na RENAME, alterado para formulação da RENAME

MEDICAMENTOS COM LOCAIS DE ACESSO ALTERADO			
ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	LOAL DE ACESSO ATUAL
85	Lidocaína, cloridrato de gel	2% bisnaga 30 g	Protocolo cadeirantes
90	Policresuleno	18mg/g gel ginecológico com aplicador, bisnaga 50g	Saúde da Mulher (Protocolo procedimento ginecológico)
100	Sorbitol/laurel sulfato de sódio	714mg+7,70mg/g, enema, bisnaga 6,5 g	Protocolo cadeirantes
139	Ácido ascórbico	100 mg/ml, injetável, ampola 5ml	Protocolo Hemodiálise

141	Ácido folínico	15 mg comprimido	CAT/ SAE
142	Ácidos graxos essenciais associado a vitamina A e E, lecitina de soja	Frasco 200 ml	Protocolo cadeirantes
153	Vitaminas do Complexo B	solução injetável IV ampola 2ml	Protocolo Hemodiálise
194	Pirimetamina	25mg, comprimido	CAT/ SAE
195	Podofilotoxina	1,5mg/g, bisnaga 5g	CAT/ SAE

Medicamentos inclusos na REMUME 2022

ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO
56	Isossorbida, dinitrato	5mg, comprimido sublingual	Existência de demanda na Farmácia Municipal
57	Isossorbida, mononitrato	20mg, comprimido	Existência de demanda na Farmácia Municipal
75	Cetoprofeno	150mg, comprimido de liberação prolongada	Existência de demanda na Farmácia Municipal
84	Lidocaína, cloridrato	100mg/mL, solução spray	Existência de demanda na Farmácia Municipal
93	Espinheira-santa (Maytenus ilicifolia Mart. ex Reissek)	60 a 90 mg taninos totais expressos em pirogalol (dose diária), cápsula	Existência de demanda na Farmácia Municipal
97	Ondansetrona, cloridrato	4mg, comprimido	Existência de demanda na Farmácia Municipal
113	Finasterida	5mg, comprimido	Existência de demanda na Farmácia Municipal
132	Acetilcisteína	20 mg/mL, xarope 120 mL	Existência de demanda na Farmácia Municipal
196	Sulfadiazina	500mg comprimido	Existência de demanda no CAT/ SAE
196	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolona acetonida + cloridrato de lidocaína	10.000 ui/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml – Susp. Otológica de 10 ml	Alterado formulação padronizada, para adequação à RENAME.

MEDICAMENTO DISPONÍVEL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
ITEM	MEDICAMENTO/PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO
101	Fosfato de Sódio Monobásico + Fosfato de Sódio Dibásico	16 + 6 %, enema 130 mL	Existência de demanda nas USF; UBS

LEI ORDINÁRIA N.º 5.882 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.882 DE **01** DE **DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.733,35 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2180	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	R$ 348.800,00

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2184	Gestão Ambiental	R$ 2.074.175,25

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2180	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	R$ 330.066,65

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2184	Gestão Ambiental	R$ 2.092.908,60

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 18.733,35 (dezoito mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão Ambiental	**2184**			**18.733,35**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	18.733,35
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**18.733,35**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	**2180**			**18.733,35**

		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	18.733,35
TOTAL DA REDUÇÃO:				**18.733,35**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária para possibilitar a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços necessários para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a gestão ambiental do município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 316/2022

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SENHOR ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS PARA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA DE 30% ao Sr. **ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, para a **FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE OBRAS E URBANISMO E FISCAL AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2° - O nomeado terá como retribuição pecuniária básica ao salário de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence como Fiscal Municipal de Tributos dentro do quadro de nível médio técnico de Terra Nova do Norte, e mais a Função Gratificada de, com percentual de 30%(trinta por cento), conforme a Lei Complementar 077/2019.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 DE JULHO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 328/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER PARA CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE PROPROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 328/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de**ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS,** Sra. **ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER**, brasileira, no dia 01 de setembro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 328/2022, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 317/2022

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA FRANCIELI BATISTA DOS SANTOS PARA CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE PROPROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **FRANCIELI BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 317/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de**ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS,** Sra. **FRANCIELI BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, no dia 26 de agosto de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 317/2022, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

FRANCIELI BATISTA DOS SANTOS

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 327/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ALINE COLVERO PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**ALINE COLVERO**, brasileira, para o cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 327/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS,** a Sra.**ALINE COLVERO**, brasileira, no dia 01 de setembro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 327/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ALINE COLVERO

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 326/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LUCINEIA APARECIDA POMPER PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**LUCINEIA APARECIDA POMPER**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 326/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTROLE E MANUTENÇÃO,** a Sra.**LUCINEIA APARECIDA POMPER**, brasileira, no dia 01 de setembro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 326/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LUCINEIA APARECIDA POMPER

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 325/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHOR ANDRE LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, o Sr.**ANDRE LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, do cargo comissionado de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 324/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHOR JUNIOR FERNANDO DE SOUZA DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, o Sr.**JUNIOR FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, do cargo comissionado de**CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 323/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA RENI GNOATTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **RENI GNOATTO,** brasileira, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
RENI GNOATTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/02/2019 A 01/02/2020	01/09/2022 A 30/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 320/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA RITA PICCINI DE QUADROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **RITA PICCINI DE QUADROS**, brasileira, no cargo efetiva de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
RITA PICCINI DE QUADROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/05/2021 A 01/05/2022	01/09/2022 A 30/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 321/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias Coletivas com fundamento no art.106 da Lei Nº 128, de julho de 1990, aos servidores abaixo relacionados, pelos respectivos períodos aquisitivos de Férias;

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
ELIVELTON LEÃO DE SOUZA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	02/06/2019 A 01/06/2020	01/09/2022 A 30/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 332/2022

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SENHOR FRANCISCO DE CARLI FILHO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias ao Servidor Sr. **FRANCISCO DE CARLI FILHO**, brasileira, no cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
FRANCISCO DE CARLI FILHO	SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO	01/08/2027 A 31/07/2018	05/09/2022 A 04/10/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 320/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SENHOR VALCIR GNOATTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias ao Servidor Sr. **VALCIR GNOATTO**, brasileira, no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
VALCIR GNOATTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	02/07/2020 A 01/07/2021	01/09/2022 A 30/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 333/2022

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHORA GLAUCIA NEVES VASCONCELOS ZEFERINO DO CARGO COMISSIONADO DE OUVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, a Sra.**GLAUCIA NEVES VASCONCELOS ZEFERINO**, brasileira, do cargo comissionado de**OUVIDOR MUNICIPAL**, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 335/2022

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA CLEIDYANE FATIMA VICENTE DA SILVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **CLEIDYANE FATIMA VICENTE DA SILVA**, brasileira, no cargo efetivo de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
CLEIDYANE FATIMA VICENTE DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	02/07/2020 A 01/07/2021	12/09/2022 A 11/10/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 12 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 337/2022

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHORA ADRIANE CAROLINE NOGUEIRA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO HOSPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, a Sra.**ADRIANE CAROLINE NOGUEIRA**, brasileira, do cargo comissionado de**DIRETOR DO HOSPITAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 338/2022

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR JANDIR BUENO, EFETIVO NO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois a mesma faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
JANDIR BUENO	615	A	B

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 339/2022

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sra. **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI**, brasileira, no cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E GESTÃO	16/07/2021 A 15/07/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 340/2022

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR EDERSON TAVARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sra. **EDERSON TAVARES**, brasileira, no cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
EDERSON TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	02/09/2020 A 01/09/2021

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 341/2022

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
JANDIR BUENO	615	06	07

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 342/2022

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHOR ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, o Sr.**ANGELO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, do cargo comissionado de**DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 344/2022

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
LOECI TEREZINHA ZAGO	2467	04	05

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 345/2022

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
MARIA JOSE DE SOUZA ALVES	2472	04	05

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 346/2022

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
JOSIAS BARBOSA LEITE	2416	04	05

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 347/2022

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 46 de 05 de abril de 2016, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
EDILENE CRISTINA LIMA	3393	02	03

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 319/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA A SENHORA LUZIMAR EUGENIO CAMARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Sra. **LUZIMAR EUGENIO CAMARGO**, brasileira, no cargo efetivo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
LUZIMAR EUGENIO CAMARGO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	21/05/2017 A 20/05/2022	01/09/2022 A 29/11/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de setembro de 2022 a 29 de novembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 318/2022

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ANDRESSA APARECIDA DA LUZ QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA de 50% (cinquenta) por cento a Sra. **ANDRESSA APARECIDA DA LUZ**, brasileira, para a **FUNÇÃO DE CHEFE DE GRUPO DE TRABALHO NA SECRETARIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO INTERIOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O nomeado terá como retribuição pecuniária básica ao salário de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence dentro do quadro de nível médio de Terra Nova do Norte, e mais a Função Gratificada de Chefe de Grupo de Trabalho na Secretaria das Escolas Municipais do Interior, com percentual de 50%(cinquenta por cento), conforme a Lei Complementar 077/2019.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 348/2022

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA KESIA CANDIDO SANTOS CORREA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**KESIA CANDIDO SANTOS CORREA**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 348/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** a Sra.**KESIA CANDIDO SANTOS CORREA**, brasileira, no dia 22 de setembro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 348/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

KESIA CANDIDO SANTOS CORREA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 350/2022

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHOR EDIVALDO MOREIRA DA SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, o Sr.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, do cargo comissionado de**ASSESSOR DE LICITAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: “Dispõe sobre o horário de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Qatar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano;

Considerando o jogo da Seleção Brasileira de Futebol pelas quartas de final a ser realizado em 09/12/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente público nas repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, adotando-se o(s) seguinte(s) horário(s):

I – no dia 09/12/2022, expediente das 07h00min às 10h00min.

Parágrafo Único. Havendo alteração quanto aos horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, as disposições previstas no caput poderão ser revistas.

Art. 2º - As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 3º - A Secretaria de Educação fica responsável em regulamentar o funcionamento das unidades escolares municipais e da secretaria nos dias de jogos, por ato do Secretário de Educação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 285/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ABONO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A 90 (NOVENTA) DIAS AO SERVIDOR SENHOR NILSON GOMES DA SILVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Abono de Licença Prêmio ao Servidor Sr. **NILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, no cargo efetivo de**AUXILIAR DE SERVI-**

ÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art.105 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
NILSON GOMES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20/05/2017 A 19/05/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 286/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ABONO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA MARIA APARECIDA FERREIRA REIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Abono de Licença Prêmio a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA FERREIRA REIS**, brasileira, no cargo efetivo de**PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art.105 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
MARIA APARECIDA FERREIRA REIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02/08/2009 A 01/08/2014

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 287/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS AO SERVIDOR SR. ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sr. **ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA**, brasileiro, no cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
ANTONIO CARLOS FREITAS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	02/05/2019 A 01/05/2020

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 313/2022

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR SENHOR JONAS TADEU SASSI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA DE 20% por exercer função de CONTROLADOR INTERNO COM ATUAÇÃO EM CONSÓRCIO MUNICIPAL SAÚDE DO VALE DE PEIXOTO DE AZEVEDO ao Sr. **JONAS TADEU SASSI**, brasileiro, lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade com os termos da lei complementar 030/2013.

.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 288/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA SOLANGE GOMES DA SILVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sra. **SOLANGE GOMES DA SILVA**, brasileira, no cargo de contrato de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
SOLANGE GOMES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/06/2021 A 01/06/2022

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 289/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA IVANILDA XAVIER DE AMORIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **IVANILDA XAVIER DE AMORIM**, brasileira, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
IVANILDA XAVIER DE AMORIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/07/2021 A 06/07/2022	01/08/2022 A 30/08/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 290/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA SUELI ALVES MARCELIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **SUELI ALVES MARCELIO**, brasileira, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
SUELI ALVES MARCELIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/03/2018 A 28/02/2019	01/08/2022 A 30/08/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 291/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA ANDRESA CRISTINA GNOATTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **ANDRESA CRISTINA GNOATTO**, brasileira, no cargo efetivo de **ENFERMEIRO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
ANDRESA CRISTINA GNOATTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/10/2018 A 30/09/2019	01/08/2022 A 15/08/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - A servidora usou os (15) quinze dias restante do período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019,

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 292/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA ADRIANA MATOS SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **ADRIANA MATOS SANTOS**, brasileira, no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** lo-

tada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
ADRIANA MATOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02/05/2020 A 01/05/2020	01/08/2022 A 30/08/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2022

DATA: 06/12/2022

SÚMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinadas a suprir despesas com Pessoal e Encargos e manutenção no Municipal de Terra Nova do Norte,e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar, nos termos do artigo **41, inciso I da Lei 4.320/64,** no valor de até R$ 3.085.795,93 (Três Milhões, Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

02-GABINETE DO PREFEITO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
02.002.04.122.0014.2060	319011.00.00	16	R$ 28.578,08
02.002.04.122.0014.2060	319013.00.00	17	R$ 1.025,00
02.002.04.122.0014.2060	319113.00.00	18	R$ 983,00
02.005.04.332.0017.2168	319011.00.00	44	R$ 21.442,40
02.005.04.332.0017.2168	319004.00.00	823	R$ 2.353,04
02.005.04.332.0017.2168	319113.00.00	46	R$ 89,00
02.001.04.122.0002.2095	319013.00.00	4	R$ 8.712,50
02.001.04.122.0002.2095	319113.00.00	5	R$ 892,00
TOTAL DO GABINETE:			**R$ 64.075,02**

03-SECRETARIA DE FAZENDA	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
03.001.04.122.0002.2096	319113.00.00	57	R$ 1.771,00
03.001.11.331.0002.2109	339047.00.00	697	R$ 30.878,63
03.001.28.843.0002.2111	469071.00.00	70	R$ 28.000,00
TOTAL DA SEC. FAZENDA			**R$ 60.649,63**

04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
04.004.12.361.0010.2125	319011.00.00	139	R$ 132.090,55
04.004.12.361.0010.2125	319004.00.00	714	R$ 306.061,12
04.004.12.361.0010.2125	319013.00.00	140	R$ 63.290,00
04.004.12.361.0010.2125	319113.00.00	141	R$ 53.505,00
04.004.12.365.0010.2126	319004.00.00	142	R$ 54.505,14
04.004.12.365.0010.2126	319011.00.00	143	R$ 34.269,13
04.004.12.365.0010.2126	319013.00.00	144	R$ 12.894,00
04.004.12.365.0010.2126	319113.00.00	145	R$ 22.828,00
04.004.12.365.0010.2127	319004.00.00	715	R$ 21.671,04
04.004.12.365.0010.2127	319013.00.00	147	R$ 17.116,00
04.004.12.365.0010.2127	319113.00.00	148	R$ 12.763,00
04.005.12.361.0010.2128	319011.00.00	149	R$ 228.354,54
04.005.12.361.0010.2128	319004.00.00	716	R$ 117.787,54
04.005.12.361.0010.2128	319013.00.00	150	R$ 25.788,00
04.005.12.361.0010.2128	319113.00.00	151	R$ 52.770,00
04.006.13.392.0012.2098	319011.00.00	489	R$ 11.759,00
04.007.27.812.0011.2097	319011.00.00	519	R$ 21.203,94
04.006.13.392.0010.2098	319013.00.00	824	R$ 2.584,00
04.001.12.361.0010.1062	449051.00.00	088	R$ 80.000,00
TOTAL SEC. 04			**R$ 1.271.240.00**

05-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
05.001.15.451.0008.2099	339093.00.00	749	R$ 100.000,00
05.001.15.451.0008.2099	339034.00.00	747	R$ 250.000,00
05.001.15.451.0008.2099	319011.00.00	532	R$ 97.459,00
05.001.15.451.0008.2099	319004.00.00	745	R$ 23.653,82
05.001.15.451.0008.2099	319013.00.00	533	R$ 12.100,00
05.001.15.451.0008.2099	319113.00.00	534	R$ 3.089,00
05.004.17.512.0004.2040	319011.00.00	601	R$ 65.642,70
05.004.17.512.0004.2040	319013.00.00	602	R$ 848,00
05.004.17.512.0004.2040	319113.00.00	603	R$ 9.066,00
05.004.17.512.0004.2040	339039.00.00	608	R$ 62.000,00
05.003.25.752.0008.2029	339039.00.00	568	R$ 35.000,00
TOTAL SEC. 05			**R$ 658.858,52**

06-SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
06.001.20.606.0002.2100	319011.00.00	178	R$ 6.958,00
06.001.20.606.0002.2100	319004.00.00	724	R$ 3.736,00
06.001.20.606.0002.2100	319013.00.00	179	R$ 2.551,60
06.003.22.661.0019.2101	319113.00.00	229	R$ 1.150,00
TOTAL SEC. 06			**R$ 14.395,60**

07-SECRETARIA DE SAÚDE	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
07.001.10.122.0018.2182	319011.00.00	244	R$ 49.525,74
07.001.10.122.0018.2182	319013.00.00	245	R$ 3.309,00
07.001.10.122.0018.2182	319113.00.00	246	R$ 2.076,00
07.002.10.301.0018.2138	319004.00.00	260	R$ 96.042,12
07.002.10.301.0018.2138	319011.00.00	262	R$ 31.568,00

07.002.10.301.0018.2138	319013.00.00	263	R$ 23.493,00
07.002.10.301.0018.2138	319113.00.00	264	R$ 112.466,00
07.003.10.302.0018.2161	319013.00.00	286	R$ 15.427,00
07.003.10.302.0018.2161	319113.00.00	287	R$ 53.312,00
07.003.10.302.0018.2161	339039.00.00	293	R$ 22.000,00
07.003.10.302.0018.2161	319004.00.00	283	R$ 56.000,00
07.005.10.305.0018.2140	319004.00.00	302	R$ 20.356,00
07.005.10.305.0018.2140	319011.00.00	304	R$ 52.068,00
07.005.10.305.0018.2140	319013.00.00	305	R$ 4.174,00
07.005.10.305.0018.2140	319113.00.00	306	R$ 9.814,00
TOTAL SEC. 07			**R$ 551.630.86**

08-SECRETARIA DE AS. SOCIAL	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
08.001.08.244.0009.2102	319011.00.00	366	R$ 48.797,00
08.001.08.244.0009.2102	319013.00.00	367	R$ 7.176,00
08.001.08.244.0009.2102	319113.00.00	368	R$ 5.914,00
08.002.08.244.0009.2103	319011.00.00	383	R$ 20.452,00
08.002.08.244.0009.2103	319013.00.00	384	R$ 6.465,00
08.002.08.244.0009.2201	319011.00.00	632	R$ 9.098,30
08.001.08.243.0009.2044	319113.00.00	347	R$ 1.854,00
08.002.08.244.0009.2197	339039.00.00	639	R$ 260.000,00
TOTAL SEC. 08			**R$ 359.756,30**

09-SECRETARIA DE PLAN. GESTÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
09.001.04.122.0003.2105	319011.00.00	439	R$ 35.700,00
09.001.04.122.0003.2105	319013.00.00	440	R$ 6.524,00
09.003.04.122.0003.2106	319011.00.00	455	R$ 54.580,00
09.003.04.122.0003.2106	319013.00.00	456	R$ 8.386,00
TOTAL SEC. 09			**R$ 105.190,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇOES	3.085.795,93

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotações estabelecidas na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 As seguinte dotações orçamentárias:

Secretaria	Proj/Ativ	Elemento	Red.	Valor
03 - Sec. De Fazenda				
03.001.04.122.0002.2096	Manut da Sec. De Planej e Fazenda	3190.11.00	55	20.000,00
03.001.28.843.0002.2165	Parcelam de Dividas com Energia	469071.00	72	18.574,60
03.0012.04.122.000.2216	Manut do Depto de Contabilidade	3190.11.00	74	10.000,00
03.0012.04.122.000.2216	Manut do Depto de Contabilidade	3190.13.00	75	5.500,00

04 - Sec. De Educ Cultura e Desporto				
04.001.12.361.0010.2120	Repasses Financ a Escola PDDE/Munic	335041.00	702	100,00
04.001.12.361.0010.2122	Manut e enc da Sec. De Educação	339040.00	106	15.000,00
04.001.12.367.0020.2205	Manut da Apae	335041.00	785	20.000,00
04.003.12.361.0012.1066	Aquis de Veiculos para transp Escolar	449052.00	481	501,00
04.003.12.361.0016.2179	Manut do transporte Escolar-Rec Fetlhab	339033.00	713	1.000,00
04.006.13.392.0020.1136	Apoio a real de Eventos	335041.00	787	15.000,00
04.006.13.392.0020.1136	Apoio a real de Eventos	339093.00	788	25.000,00
04.006.13.392.0020.1136	Apoio a real de Eventos	339039.00	789	20,00
04.007.27.812.0011.2097	Manut de Enc. Depto Desporto e Lazer	319013.00	520	30.000,00
04.007.27.812.0020.1135	Aquis de Equipto e Mat Esportivo	449052.00	786	45.000,00
04007.27.812.0011.1071	Constr. Ref e Ampl de Locais p/Prat Esp.	449051.00	517	509.946,34
04.007.27.812.0020.1146	Contribuiçoes/Repasses	337041.00	830	5.000,00

05 -Sec. De Infraestrutura				
05.001.15.451.0008.2099	Manut e Enc da sec de Infraestrutura	339014.00	535	1.000,00
05.001.15.451.0008.2099	Manut e Enc da sec de Infraestrutura	339039.00	539	80.000,00
05.001.15.451.0008.1147	Pavim asfaltica de estrd vicinais	449051.00	831	2.020.546,99
06 - Sec. De Desenvolvim Econômico				
06.001.18.541.0020.1138	Apoio a Entid.de Prot a Animais	335041.00	793	1.000,00
06.001.18.541.0020.1138	Apoio a Entid de Prot a Animais	337041.00	794	1.000,00
06.001.18.541.0020.1138	Apoio a Entid de Prot a Animais	339039.00	795	4.000,00
06.001.18.541.0020.1138	Apoio a Entid de Prot a Animais	339041.00	796	4.000,00
06.001.20.606.0002.2148	Apoio a Real de Feira Expoterra	339039.00	730	7.790,00
06.001.20.606.0005.1054	Aquis de Veic. Equiptos e Implem	449052.00	190	18.701,00

07 - Sec. Munic de Saude				
07.001.10.122.0018.2198	Enfrentam da Emergencia Covid 19	339030.00	324	55.000,00
08 - Sec. Munic de Assistencia Social				
08.001.08.244.0020.1141	Aquis de Equipto e Mat perm para Ass Soc	449052.00	799	30.000,00
08.002.08.244.0009.2112	Bloco de Prot Social basic0	319011.00	394	15.000,00
08.002.08.244.0009.2112	Bloco de Prot Social basic0	339039.00	402	5.000,00
08.002.08.244.0009.2116	Igd-PBF Cadastro Bolsa Familia	319011.00	768	500,00
08.002.08.244.0009.2116	Igd-PBF Cadastro Bolsa Familia	339014.00	769	800,00
08.002.08.244.0009.2116	Igd-PBF Cadastro Bolsa Familia	339033.00	410	1.500,00
08.002.08.244.0009.2117	Manut de Beneficios Eventuas	339032.00	771	500,00
08.002.08.244.0009.2118	IGD-Suas – Ind. de Gestao Descent.	339030.00	420	1.000,00
08.002.08.244.0009.2118	IGD-Suas - Ind de Gestao Descent.	339033.00	421	1.400,00
08.002.08.244.0009.2118	IGD-Suas - Ind de Gestao Descentr	449052.00	422	2.000,00
08.002.08.244.0009.2191	Manut do Fdo Munic de Inv Social	339030.00	423	500,00
08.002.08.244.0009.2191	Manut do Fdo Munic de Inv Social	339036.00	424	100,00
08.002.08.244.0009.2191	Manut do Fdo Munic de Inv Social	339039.00	425	100,00
08.003.08.243.0009.2115	Manut de Casas de Apoio e retaguarda	319011.00	354	4.000,00
08.003.08.243.0020.1140	Aquis de Equitp e Mat perm Cons Tutelatar	449052.00	798	6.110,00

09 - Sec. De Planejam e Gestao				
09.001.04.122.0003.2105	Manut e Encarg com Sec. De Planej e Gestao	339039.00	447	10.000,00
09.001.04.122.0003.2105	Manut e Encarg com Sec. De Planej e Gestao	449052.00	450	1.000,00
09.001.11.333.0007.2108	Realiz de Concursos e Testes Sele Publicos	339039.00	468	37.606,00
09.004.11.332.0007.2193	Manut do Depto de rec Humanos	339039.00	476	55.000,00

TOTAL REDUÇOES	3.085. 795,93

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 294/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTE A 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA SENHORA SONIA MARIA NUNES JOAQUIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Indenização de Férias referente a 30 (trinta) dias ao Servidor Sra. **SONIA MARIA NUNES JOAQUIM**, brasileira, no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
SONIA MARIA NUNES JOAQUIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05/05/2019 A 04/05/2020

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2022

Ementa: *"Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.214/2015, e dá outras providências".*

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.214/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

*"**Art. 1º.*** As farmácias e drogarias estabelecidas no território do Município de Terra Nova do Norte terão a permissão para funcionamento regular de segunda a sábado, no período das 08h00min às 20h00min, facultada a abertura às 06h00min e o fechamento às 18h00min de segunda a sexta-feira, e aos sábados fechamento a critério do proprietário do estabelecimento.

Art. 2º - Altera o artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.214/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

§1º. O plantão será semanal e estabelecido conforme escala a ser confeccionada e fixada pelos proprietários das farmácias e drogarias no Município, de comum acordo.

§2º. Todas as Farmácias e Drogarias com licença para funcionamento terão participação obrigatória no rodizio dos plantões, cuja ordem de atendimento será estabelecida de comum acordo entre os proprietários".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 072/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 750 HORAS DA MÁQUINA PATROL XCMG 1803-00076 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDENCO).**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS AS

CNPJ: 19.293.041/0004-94

VALOR GLOBAL: R$: 6.536,40 (Seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 06 de Dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.733/2022

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2. 023, em igual valor de R$ 110.000.000,00(cento e dez milhões de reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER, no valor R$ 4.915.291,00 (quatro milhões, novecentos e quinze mil e duzentos e noventa e um reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB em R$ 6.272. 000,00(seis milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R$ 78.291.734,00

Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta R$ 34.599. 391,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 3.638.100,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R$ (6.272.000,00) (-) Dedução Impostos R$ (257.225,00)

SOMA DO ORÇAMENTO R$ 110.000.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**69.725.000,00**
1.1. Receita de Impostos e Taxas	8.425.400,00
1.2. Receitas de Contribuições	5.792.791,00
1.3. Receita Patrimonial	1.772.500,00
1.5. Receita de Serviços	1.051.830,00
1.6. Transferências Correntes	59.093.104,00
1.7. Outras Receitas Correntes	118.600,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(6.272.000,00)**
(-) Dedução de Receitas Tributárias (Impostos, taxas e Contrib.)	**(257.225,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL	**40.275.000,00**
2.2. Alienação de Bens	450.000,00
2.3. Transferências de Capital	39.825.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte – PREVITER***, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**1.555.750,00**
1.2. Receita de Contribuição dos Servidores	1.469.550,00
1.3. Receitas Patrimoniais	4.200,00
1.9 Outras receitas Correntes	82.000,00
7.2. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	3.359.541,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
SOMA O ORÇAMENTO DO PREVITER	**4.915.291,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Anexo 6 - Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
LEGISLATIVA	2.600.000,00
JUDICIÁRIA	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.302.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.579.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.645.291,00
SAÚDE	25.324.000,00
TRABALHO	1.560.000,00
EDUCAÇÃO	24.026.000,00
CULTURA	597.000,00
URBANISMO	18.504.400,00
HABITAÇÃO	200.000,00
SANEAMENTO	3.220.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	393.600,00
AGRICULTURA	4.956.709,00
INDÚSTRIA	215.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	17.000,00
ENERGIA	1.700.000,00
TRANSPORTE	4.300.000,00
DESPORTO E LAZER	1.208.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	930.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU LEGAL DO RPPS	270.000,00
SOMA	**110.000.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Legislativo a Serviço da População	2.600.000,00
0002	Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas	11.145.000,00
0003	Gestão e Planejamento Responsável	2.722.500,00
0004	Saúde Para Todos	2.800.000,00
0005	Atividade Rural Sustentável	2.126.709,00
0006	Caminhos Sustentáveis	4.300.000,00
0007	Valorizaçaio Profissional	460.000,00
0008	Cidade Atrativa	21.221.200,00
0009	Terra Nova Socialmente Justa	4.728.000,00
0010	Educação de Qualidade para Todos	19.816.000,00
0011	Vida Saudável - Esporte para Todos	1.110.500,00
0012	Vida Saudável - Cultura Viva	529.000,00
0013	Gestão da Política Ambiental	57.000,00
0014	Fiscalização e Controle	550.000,00
0015	Gestao alimentar Escolar	700.000,00
0016	Gestão do transporte Escolar	3.500.000,00
0017	Gestão Transparente e Responsável	700.000,00
0018	Saude para todos	24.908.000,00
0019	Valorização do Comercio e Industria Local	262.000,00
0020	Emenda Parlamentar Impositiva	748.800,00
0021	Previdencia: Estabilidade do Servidor Publico	4.645.291,00
0997	Reserva de Contingencia do RPPS	270.000,00
0999	Reserva de Contigencia	100.000,00
SOMA		**110.000.000,00**

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	83.708.991,00
Despesas de Capital	25.921.009,00
Reserva de Contingência	370.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**110.000.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	**2.600.000,00**
	001 - Câmara Municipal de Vereadores	2.600.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**4.115.000,00**
	001 - Administração Superior	2.550.000,00
	002 - Controladoria Interna	500.000,00
	003 - Assessoria Jurídica	300.000,00
	004 - Depto de Comunicação Social	300.000,00
	005 - Outras Esferas de Governo	465.000,00
03	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ)**	**5.495.000,00**
	001 - Departamento de Finanças	3.915.000,00
	002 - Departamento de Contabilidade	680.000,00
	003 - Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação	900.000,00
04	**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**	**25.831.900,00**
	001 - Depto de Desenv. Educ. e Educação Inclusiva	7.284.000,00
	002 - Depto de Dist. De Alimentação Escolar e Material	700.000,00
	003 - Departamento de Transporte Escolar	3.560.000,00
	004 - Departamento FUNDEB - Magistério 70%	9.050.000,00
	005 - Departamento FUNDEB - Apoio 30%	3.432.000,00
	006 - Departamento de Cultura Lazer e Juventude	597.200,00
	007 - Departamento de Desporto	1.208.700,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**28.024.400,00**
	001 - Departamento de Infraestrutura	16.086.200,00
	002 - Depto de Infraestrutura e Transporte	4.653.200,00
	003 - Depto de Infraestrutura e Urbanismo	4.485.000,00
	004 - Departamento de Saneamento Básico	2.800.000,00
06	**SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO (SEDENCO)**	**5.282.309,00**
	001 - Departamento de Agricultura e Pecuária	4.980.309,00
	002 - Departamento de Meio Ambiente e Turismo	57.000,00
	003 - Departamento de Industria, Comercio e Serviços	245.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**25.324.000,00**
	001 - Fundo Municipal de Saúde - Gestão do SUS	890.000,00
	002 - Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica	9.035.000,00
	003 - Fundo Municipal de Saúde - Média e Alta Complexidade	14.136.000,00

	004 - Fundo Municipal de Saúde - Assistência Farmacêutica	350.000,00
	005 - Fundo Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde	913.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**4.779.600,00**
	001 - Departamento de Assistência Social	1.826.600,00
	002 - Fundo Municipal de Assistência Social	2.030.000,00
	003 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	773.000,00
	004 . Fundo Municipal do Idoso	150.000,00
09	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAGE)**	**3.532.500,00**
	001 - Coordenação Geral do Planejamento Estratégico	2.680.000,00
	003 - Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios	472.500,00
	004 - Departamento de Recursos Humanos	380.000,00
97	**Reserva de Contingencia do RPPS**	**270.000,00**
99	**Reserva de Contingencia**	**100.000,00**
	SOMA GERAL	**105.354.709,00**

6. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.600.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	4.115.000,00
03	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ)	5.495.000,00
04	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	25.831.900,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	28.024.400,00
06	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO (SEDENCO)	5.282.309,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25.324.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.779.600,00
09	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAGE)	3.532.500,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**105.084.709,00**

12. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVITER	4.915.291,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**4.915.291,00**

Art. 4º*. Fica o Poder Executivo autorizado a:*

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.582 de 07 de agosto de 2022, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, em 06 de dezembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 295/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA SANDRA CLAUDIA BOEING PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TESOURARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**SANDRA CLAUDIA BOEING**, brasileira, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOURARIA**, lotado na Secretária Municipal de Fazenda..

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 295/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOURARIA, a** Sra.**SANDRA CLAUDIA BOEING**, brasileiro, no dia 01 de agosto de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 295/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SANDRA CLAUDIA BOEING

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022

SÚMULA: "Altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar n° 33/2014, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº 33/2014, atualizando os preços cobrados para a atividade de comércio eventual ou ambulante, o qual passará a vigorar com as alterações descritas no Anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando parcialmente o Anexo V da Lei Complementar n° 33/2014, mantendo-se as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	**MEIOS/ATIVIDADES**	**QUANTIDADE DE VR**	
		DIA	**MÊS OU FRAÇÃO**
COMERCIANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO			
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	2,0 *	10,00

02	Carroças ou similares por tração animal	2,0 *	12,00
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	2,5 *	12,00
COMERCIANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS			
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	3,0 *	20,00
02	Carroças ou similares por tração animal	3,0 *	25,00
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	6,00 *	30,00

*** (EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2022)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 296/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA A ADOTANTE Á SERVIDORA EFETIVA SRA ILMA AUGUSTO MIRANDA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença A Adotante a Sra.**ILMA AUGUSTO MIRANDA**, brasileira, no cargo contratado de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,**lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 88 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990,

ART. 2° - Concede licença a adotante por um período de 90 (noventa) dias começando no dia 01 de agosto de 2022, tendo seu termino em 28 de novembro de 2022.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação dia 01 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WESLEY GONÇALVES 04603081146

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 09/2022 PASSANDO TER SEU ENCERRAMENTO EM 30/12/2022

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 297/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS SRA. JOICE MARIA MORESCO DOS SANTOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sra**. JOICE MARIA MORESCO DOS SANTOS,** brasileira, no cargo efetivo de **PROFESSOR POS GRADUADO III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde 04 de abril de 2016, em conformidade com a portaria nº 006/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº 2022.04.00006P PREVITER, a qual concede **Aposentadoria com proventos calculados pela integralidade da média aritmética,** a partir de 01 de agosto de 2022.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 298/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LEIDIANE DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**LEIDIANE DOS SANTOS**, brasileira, para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 298/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA, a** Sra.**LEIDIANE DOS SANTOS**, brasileira, no dia 01 de agosto de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 298/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEIDIANE DOS SANTOS

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 299/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA A SENHORA CARINE ANABEL RONCATO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a Servidora Sra. **CARINE ANABEL RONCATO**, brasileira, no cargo efetivo de**TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
CARINE ANABEL RONCATO	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.	02/05/2017 A 01/05/2022	01/08/2022 A 30/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 300/2022

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: EXONERA SENHOR JOAO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a pedido, a Sr.**JOAO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, do cargo comissionado de**SUPERVISOR DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, lotado na Secretária Municipal de Fazenda.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 301/2022

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
NELSON FRANCESCHI	940	06	07

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 302/2022

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
IVANI ILAINE KLEEMANN	940	02	03

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 303/2022

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA IVANI ILAINE KLEEMANN, EFETIVO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois a mesma faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
IVANI ILAINE KLEEMANN	3112	B	C

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 304/2022

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR ROBINSON DA COSTA, EFETIVO NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois a mesma faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
ROBINSON DA COSTA	3419	B	C

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 305/2022

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA JULIANA PASA WOLOSZIN HELFENSTEIN, EFETIVO NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois a mesma faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
JULIANA PASA WOLOSZIN HELFENSTEIN	2679	B	C

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 306/2022

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA MARILEI SCHABARUM, EFETIVO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pois a mesma faz o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
MARILEI SCHABARUM	4058	A	B

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 307/2022

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SENHORA TANIA DA SILVA CARDOSO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Férias a Servidora Sra. **TANIA DA SILVA CARDOSO**, brasileira, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 106 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO GOZO
TANIA DA SILVA CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/08/2021 A 01/08/2022	12/08/2022 A 10/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 12 de agosto de 2022 a 10 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 308/2022

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA GESSICA ALVES DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**GESSICA ALVES DA SILVA**, brasileira, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 308/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I, a** Sra.**GESSICA ALVES DA SILVA**, brasileiro, no dia 16 de agosto de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 308/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

GESSICA ALVES DA SILVA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 309/2022

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR ANDRE LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sr.**ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 309/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I, a** Sr. **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, no dia 17 de agosto de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 309/2022, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ALMEIDA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 311/2022

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA SENHORA MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder Afastamento para tratar de assunto de interesse particular a servidora senhora **MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI**, brasileira, no cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 22 de agosto de 2022 a 17 de dezembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 312/2022

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: RETIRA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR SENHORA JONAS TADEU SASSI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar FUNÇÃO GRATIFICADA DE 25% do servidor Sr. **JONAS TADEU SASSI**, brasileira, efetivo no cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 314/2022

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA LEUDES MARA FERREIRA PARA CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **LEUDES MARA FERREIRA**, brasileira, para o cargo eletivo de**CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 314/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de**CONSELHEIRA TUTELAR,** Sra. **LEUDES MARA FERREIRA**, brasileira, no dia 24 de agosto de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 314/2022, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEUDES MARA FERREIRA

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 331/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SENHOR HERBERT SOARES FIGUEIRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor Sr. **HERBERT SOARES FIGUEIRA**, brasileiro, no cargo efetivo de**VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no ART. 102 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
HERBERT SOARES FIGUEIRA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.	01/06/2017 A 31/05/2022	01/09/2022 A 30/09/2022

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° Ficam restando 60 (sessenta) dias da licença prêmio do período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2022 a serem gozadas

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 315/2022

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: RETIRA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR SENHOR ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar FUNÇÃO GRATIFICADA DE 20% do servidor Sr. **ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, efetivo no cargo de **FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 330/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS	4619	08	10

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 329/2022

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ALEXIA ARBO SPINELLI DA SILVA PARA CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE PROPROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **ALEXIA ARBO SPINELLI DA SILVA**, brasileira, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 329/2022

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de**ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS,** Sra. **ALEXIA ARBO SPINELLI DA SILVA**, brasileira, no dia 01 de setembro de 2022 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 329/2022, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ALEXIA ARBO SPINELLI DA SILVA

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2022 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DO GRUPO “OPEN FARRA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOUROMT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora: EMPRESA: ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 17.278.190/0001-06 SEQ. DESCRIÇÃO UNID. QUANT VL. UNIT. VL. TOTAL 1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DO GRUPO “OPEN FARRA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS UN 1 R$ 50.000,00 R$ 50.000,00 Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da CPL O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 12/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO Prefeito Municipal de Tesouro MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2022 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA “ZÉ RICARDO & THIAGO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOUROMT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora: EMPRESA: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ: 10.975.972/0001-55 SEQ. DESCRIÇÃO UNID. QUANT VL. UNIT. VL. TOTAL 1 CON-

TRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA “ZÉ RICARDO & THIAGO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS UN 1 R$ 80.000,00 R$ 80.000,00 Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da CPL O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 10/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2022 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Tesouro/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA CLARA BARRETO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOUROMT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora: EMPRESA: GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ: 10.975.972/0001-55 SEQ. DESCRIÇÃO UNID. QUANT VL. UNIT. VL. TOTAL 1 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA CANTORA CLARA BARRETO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69° ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS UN 1 R$ 20.000,00 R$ 20.000,00 Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Presidente da CPL O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE 11/2022, HOMOLOGA/ADJUDICA. Tesouro - MT, 06 de dezembro de 2022. _____ JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2022

Portaria Municipal nº 271/2022 Em, 06 de Dezembro 2022.

“Dispõe sobre a retificação da portaria 210/2022 de nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providencias”.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, prefeito de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: REGINEIA TAVARES SALES

Suplente: LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS

II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: JOSIANE DO NASCIMENTO SOUSA

Suplente: GERALDO TEODORO MORAES

III) Da secretaria Municipal de Educação: Titular: JOSÉ LEÃO ALVES

Suplente: SONILDA SILVA SOUSA

IV) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular: PEDRO HUGO BRITO SILVA

Suplente: JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Representantes da Sociedade Civil:

V) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: ROSILDA RODRIGUES SANTANA

Suplente: FÁBIO ASSUNÇÃO VITÓRIA

VI) Da Igreja Católica: Titular: FAIRA HAMIDA RIBEIRO DO CARMO

Suplente: CAROLINE SOUSA BRITO SILVA

VII) Das Igrejas Evangélicas: Titular: EDIVALDO GOMES BRITO

Suplente: IBRAIM LOURENÇO DE FIGUEREDO FILHO

VIII) Loja Maçônica: Titular: GUILHERME COELHO GERÔNIMO

Suplente: WALITON RAINER DE JESUS FERREIRA

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu - MT

LEI MUNICIPAL Nº 01199/2022

Lei Municipal nº 01199/2022

Em, 06 de Dezembro de 2022

“Dispõe sobre Atualização e Readequação dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Torixoréu/MT, Lei Municipal nº 1178 de 19 de abril de 2022 (LDO-2023), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Atualizado e Readequado os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Torixoréu /MT, LEI N° 1178/2022 – em 19 de Abril de 2022. (LDO-2023), em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), constituído pelos anexos integrantes desta Lei, Anexo de Metas Fiscais, **Programas, Metas e Ações - 2023.**

.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Torixoréu /MT, 06 de Dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 01198/2022

Lei Municipal nº 01198/2022

Em, 06 de Dezembro de 2022

“Dispõe sobre Atualização e Readequação dos Anexos do Plano Plurianual Exercício 2023, Lei Municipal nº 1146 de 30 de junho de 2021 (PPA-2023), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Atualizado e Readequado os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Torixoréu /MT, LEI N° 1146/2021 – em 30 de Junho de 2021. (PPA-2023), em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), constituído pelos anexos integrantes desta Lei, ANEXO DO PPA Programas, Metas e Ações – 2023 e Sínteses das Ações por Função e Subfunções.

.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Torixoréu /MT, 06 de Dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2022

Portaria Municipal Nº 272/2022 Torixoréu, 06 de Dezembro 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Habitação– CMH e dá outras providencias”.

Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 916.2011

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal da Habitação indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Obras: Titular: Admilson dos Santos Vilela Suplente: Gilvan de Oliveira Alves II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: kamyla Ribeiro Marques Suplente: Celia Regina de Campos Sirera Figueiredo III) Da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Adriana Pereira da SILVA Suplente: Elvan de Paula Moranga IV) Representante do Legislativo Titular: João Araújo da Silva Suplente: José Tavares da Guarda V) Representante do Executivo Titular :Kaylla Horrana Silva De Sousa Suplente: Ludmylla Nery De Oliveira **Representantes da Sociedade Civil:** VI) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDMUT): Titular: Rosilda Rodrigues Santana Suplente: Leticia Oliveira Luz VII) Do Sindicato Rural: Titular: Hildeson Ferreira do Carmo Suplente: Aldo Sousa e Silva VIII) Câmara de Dirigentes Lojistas Titular: Célio Severino de Freitas Suplente: Silvani Faustino do Nascimento IX) Representantes Religiosas Titular: Caroline Sousa Brito Silva Suplente: Faira Ribeiro Hamida do Carmo

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal da Habitação – CMH terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se,Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu - MT

LEI MUNICIPAL Nº 01200/2022

Lei Municipal nº 01200/2022

Em, 06 de Dezembro de 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Torixoréu – MT para o Exercício de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de TORIXORÉU– MT, para o Exercício de 2023, estima a Receita Liquida em R$ 37.864.055,00 (Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em R$ 37.864.055,00 (Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais), sendo R$ 20.981.710,00 do Orçamento Fiscal e R$ 16.882.345,00, do Orçamento da Seguridade Social, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES R$ 36.972.676,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

R$ 2.574.128,00

Contribuições

R$ 799.000,00

Receita Patrimonial

R$ 47.800,00

Receita de Serviços

R$ 591.500,00

Transferências Correntes

R$ 35.224.104,00

Outras Receitas Correntes

R$ 207.910,00

CONTRIBUIÇÕES (INTRA)

R$ 2.180.000,00

(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB

-R$ 4.651.766,00

02 RECEITAS DE CAPITAL R$ 891.379,00

Alienação de Bens

R$ 169.000,00

Transferência de Capital

R$ 722.379,00 Total R$ 37.864.055,00

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

POR PROGRAMA DE GOVERNO

Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

R$ 33.971.345,00

DESPESAS DE CAPITAL

R$ 3.073.710,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R$ 819.000,00

TOTAL

R$ 37.864.055,00

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, ficam assim distribuídos:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$ 1.474.030,00

10 SAÚDE

R$ 7.352.359,00

12 EDUCAÇÃO

R$ 8.055.956,00

TOTAL

R$ 16.882.345,00

RESUMO DO ORÇAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

R$ 20.981.710,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 16.882.345,00

TOTAL

R$ 37.864.055,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.

2. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

I. Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2023.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 06 de Dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P/ SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo para subsidiar a escolha para o provimento da função pública de gestor na Rede Pública Municipal de Ensino União do Sul-MT, designada pela Portaria nº 233/2022 de 16/11/22, neste ato representada pela Presidente e Membros, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando, a realização das provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022;

Considerando a publicação do resultado preliminar;

Ao final, diante do acima exposto;

CONCLUÍMOS que: o trabalho da Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul MT - Edital nº. 01/2022 chega ao final;

PORTANTO, Apresentamos em lista anexa a este Edital (Anexo Único), relação por ordem de classificação de aprovado, o resultado final obtido pela candidata ao Processo Seletivo Simplificado de Seleção de Diretor referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2022.

União do Sul, 30 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

SUSAMAR GRISA

PRESIDENTE

Almir Pissaia Xavier da Silva

Membro

Edilene Campos dos Santos

Membro

Jucieli Souza Portella

Membro

Joelia Viana de Souza

Membro

Orlanda Mocelin

Membro

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, realizado em 28 de novembro de 2022:

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Área de atuação	Fase I	Fase II	Fase III		Pontos	Resultado
							Títulos	Projeto		
1º	001	FABIANI BOLSON ZAMBONIN	002.919.051-70	Diretor Escolar	42	Classificada	3,9	9,5	55,4	Aprovada

DECRETO Nº 1.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 031, de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os valores venais dos imóveis urbanos localizados na sede do município de União do Sul, para fins de cobrança dos Impostos Municipais constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O conteúdo deste Decreto abrange o Loteamento original da Cidade e o Loteamento Jardim Bedin, subdivididos pelos setores:

a) Setor 1 – Centro;

b) Setor 2 – Área Industrial (Bairro Anício Romão);

c) Setor 3 – Loteamento Jardim Bedin;

d) Setor 4 – Industrial Jardim Bedin;

e) Setor 5 – Parque Industrial Eduardo Sinval de Miranda.

Parágrafo Único. Os imóveis urbanos localizados nestes setores, para obtenção da base de cálculo de impostos municipais, terão seu valor venal calculado com base nos valores mensurados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Por força deste Decreto e de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 031 de 2019, os valores mensurados nos Anexos I e II da Lei nº 729 de 2019 sofrerão atualização monetária pelo índice acumulado de 12 meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) à ordem de 7,00% (sete por cento).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de Dezembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I - **DECRETO Nº 1.425, de 06 de Dezembro de 2022**				
SETOR 1 - CENTRO				
QUADRAS: 01 a 52				
Avenida/Rua/Travessa	**Seção**	**Quadra**	**Lote**	**Valor/m²**
Av. Rio Grande do Sul	338-E	01	06	R$ 9,20
Av. Rio Grande do Sul	338-E	02	09	R$ 9,20
Av. Rio Grande do Sul	552-E	04	11 a 14	R$ 11,50
Av. Rio Grande do Sul	552-E	06	06 e 06-A	R$ 11,50
Av. Rio Grande do Sul	552-E	07	04 a 13	R$ 11,50
Av. Rio Grande do Sul	552-E	12	16 a 21	R$ 11,50
Av. Rio Grande do Sul	338-E	13	17 a 22	R$ 9,20
Av. Rio Grande do Sul	338-E	16	17 a 22	R$ 9,20
Av. Rio Grande do Sul	338-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R$ 9,20
Av. Florianópolis	442-D	07	13 a 14	R$ 11,50
Av. Florianópolis	442-D	08	12 a 15	R$ 11,50
Av. Florianópolis	442-D	09	15 a 22/01	R$ 11,50
Av. Florianópolis	190-D	10	09 a 12/01	R$ 13,80
Av. Florianópolis	190-D	30	09 a 12/01	R$ 13,80
Av. Florianópolis	190-D	29	09 a 16	R$ 13,80
Av. Florianópolis	158-D	28	13 a 20/01	R$ 9,20
Av. Florianópolis	158-D	06	-	R$ 9,20
Av. Florianópolis	158-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R$ 9,20
	158-D	SALÃO PAROQUIAL		R$ 9,20
Av. Florianópolis	158-D	COLÉGIO		R$ 9,20
Av. Florianópolis	442-E	33	05 a 16	R$ 11,75

Av. Florianópolis	158-E	31	01 a 08	R$ 9,20
Av. Porto Alegre	340-D	12	21 a 30/01	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	340-D	14	15 a 20	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	340-D	04	CÂMARA	R$ 13,80
Av. Porto Alegre	216-D	41	07 a 11	R$ 13,80
Av. Porto Alegre	340-D	25	16 a 20/01	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	202-D	24	18 a 24/01	R$ 9,20
Av. Porto Alegre	340-E	07	01 a 04	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	340-E	08	01 a 04	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	340-E	11	06 a 13	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	216-E	39	01/08 a 10	R$ 13,80
Av. Porto Alegre	216-E	42	01 a 05	R$ 13,80
Av. Porto Alegre	340-E	27	06 a 11	R$ 11,50
Av. Porto Alegre	202-E	26	05 a 14	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	43	09 e 10	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	44	09 e 10	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	45	07 a 10	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	16	11 e 12	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	48	15 a 24	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	49	07 e 08	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	51	07 e 08	R$ 9,20
Av. Paraná	780-E	52	07 e 08	R$ 9,20
Av. Curitiba	200-D	05	01 a 04	R$ 9,20
Av. Curitiba	200-D	COLÉGIO		
Av. Curitiba	382-D	10	01 a 04	R$ 13,80
Av. Curitiba	382-D	39	07 a 10	R$ 13,80
Av. Curitiba	382-D	40	CAMARA	R$ 13,80
Av. Curitiba	288-D	15	01/20 a28	R$ 11,50
Av. Curitiba	288-D	18	01 a 06	R$ 11,50
Av. Curitiba	288-D	46	01 a 11	R$ 11,50
Av. Curitiba	200-D	34	09 e 10	R$ 9,20
Av. Curitiba	288-E	33	16 a 20	R$ 11,50
Av. Curitiba	382-E	30	07 a 09	R$ 13,80
Av. Curitiba	382-E	42	03 a 06	R$ 13,80
Av. Curitiba	382-E	41	06 a 10	R$ 13,80
Av. Curitiba	288-E	22	06 a 15	R$ 11,50
Av. Curitiba	288-E	19	13 a 19	R$ 11,50
Av. Curitiba	288-E	47	12 e 13	R$ 11,50
Av. Curitiba	288-E	48	10 e 15	R$ 11,50
Av. Santa Catarina	754-E	31	01	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	28	01 a 04	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	26	01 a 05	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	24	01 a 06	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	21	20 a 28/01	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	20	01 a 06	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	50	30 a 32/01	R$ 9,20
Av. Santa Catarina	754-E	52	01 a 07	R$ 9,20
Rua Modelo	230-D	01	01	R$ 9,20
Rua Modelo	230-D	02	01	R$ 9,20
Rua Modelo	230-D	04	01 a 04	R$ 9,20
Rua Modelo	230-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R$ 9,20
Rua Modelo	230-E	03	10 e 11	R$ 9,20
Rua Modelo	230-E	05	15 a 19	R$ 9,20
Rua Modelo	230-E	SALÃO PAROQUIAL R$ 9,20		
Rua Campos Novos	171-D	07	14 a 22/01	R$ 11,50
Rua Campos Novos	171-E	08	04 a 12	R$ 11,50
Rua Concórdia	168-D	08	15 a 22/01	R$ 11,50
Rua Concórdia	168-E	09	12 a 15	R$ 11,50
Rua Concórdia	168-E	11	13 a 18	R$ 11,50
Rua Mato Grosso	227-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R$ 9,20
Rua Mato Grosso	227-E	17	07 a 12	R$ 9,20
Rua Mato Grosso	227-E	43	01 a 09	R$ 9,20
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	12	01 a 06	R$ 9,20
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	13	01 a 06	R$ 9,20
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	16	01 a 06	R$ 9,20
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	17	01 a 06	R$ 9,20
Rua Faxinal dos Guedes	492-E	43	10 a 18	R$ 9,20
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	14	06 a 15	R$ 11,50
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	36	06 a 07	R$ 11,50
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	18	16 a 21	R$ 11,50
Rua Faxinal dos Guedes	492-D	44	01 a 09	R$ 11,50
Rua Cuiabá	137-E	44	10 a 18	R$ 9,20
Rua Cuiabá	137-D	45	01 a 07	R$ 9,20

Rua Mandaguaçu	146-D	45	10 a 16	R$ 9,20
Rua Mandaguaçu	146-E	46	12 a 22	R$ 9,20
Rua Joaçaba	306-D	09	01 a 04	R$ 11,50
Rua Joaçaba	306-D	11	01 a 06	R$ 11,50
Rua Joaçaba	306-D	14	20 a 28/01	R$ 11,50
Rua Joaçaba	306-D	36	01 e 12	R$ 11,50
Rua Joaçaba	151-E	10	08 e 09	R$ 13,80
Rua Joaçaba	151-E	39	01 e 04	R$ 13,80
Rua Joaçaba	151-E	40	CÂMARA	R$ 13,80
Rua Joaçaba	306-E	15	06 a 15	R$ 11,50
Rua João Sponchiado	64-D	03	01 e 20	R$ 9,20
Rua João Sponchiado	64-E	35	11 e 12	R$ 9,20
Rua Neuchatel	240-D	30	01 a 04	R$ 13,80
Rua Neuchatel	240-D	42	09 a 11/01	R$ 13,80
Rua Neuchatel	240-D	41	11 a 14/01	R$ 13,80
Rua Neuchatel	200-D	22	20 a 28/01	R$ 11,50
Rua Neuchatel	200-E	29	08 e 09	R$ 11,50
Rua Neuchatel	200-E	27	11 a 16	R$ 11,50
Rua Neuchatel	200-E	25	11 a 16	R$ 11,50
Rua Neuchatel	200-E	23	15 a 20	R$ 11,50
Rua Neuchatel	200-E	37	07 a 12	R$ 11,50
Rua Erval d'Oeste	90-D	37	01 a 06	R$ 11,50
Rua Erval d'Oeste	247-D	19	01 a 06	R$ 9,20
Rua Erval d'Oeste	247-D	47	01 e 24	R$ 9,20
Rua Erval d'Oeste	247-D	48	01/24 a 29	R$ 9,20
Rua Erval d'Oeste	90-E	38	10 a 15	R$ 11,50
Rua Erval d'Oeste	247-E	20	16 a 21	R$ 9,20
Rua Erval d'Oeste	247-E	50	15 e 16	R$ 9,20
Rua Erval d'Oeste	247-E	49	08 a 14	R$ 9,20
Rua Umuarama	313-D	33	01 a 05	R$ 11,50
Rua Umuarama	313-D	29	16 e 01	R$ 11,50
Rua Umuarama	313-D	27	01 a 06	R$ 11,50
Rua Umuarama	313-D	25	01 a 06	R$ 11,50
Rua Umuarama	313-E	32	08	R$ 9,20
Rua Umuarama	313-E	31	08	R$ 9,20
Rua Umuarama	313-E	28	12 e 13	R$ 9,20
Rua Umuarama	313-E	26	14 a 19	R$ 9,20
Rua Umuarama	313-E	24	13 a 18	R$ 9,20
Rua Fortaleza	105-D	49	01 a 07	R$ 9,20
Rua Fortaleza	105-E	51	08 a 14	R$ 9,20
Rua Paim Filho	180-D	23	01 a 06	R$ 11,50
Rua Paim Filho	180-D	38	01 a 06	R$ 11,50
Rua Paim Filho	180-E	21	06 a 15	R$ 9,20
Rua Ampère	110-D	51	01 a 07	R$ 9,20
Rua Ampère	110-E	52	08 a 14	R$ 9,20
Rua dos Pioneiros	188-D	01	01 a 06	R$ 9,20
Rua dos Pioneiros	188-E	02	01 a 09	R$ 9,20
Rua Caçique Doble	664-D	02	01 a 09	R$ 9,20
Rua Caçique Doble	664-D	03	01 a 10	R$ 9,20
Rua Caçique Doble	664-D	35	01 a 11	R$ 9,20
Rua Caçique Doble	664-E	04	14 a 20/01	R$ 9,20
Rua Caçique Doble	664-E	05	19 a 30/01	R$ 9,20
Rua Caçique Doble	664-E	34	01 a 06/10 a 12	R$ 9,20
Travessa Erval Velho	216-E	03	11 a 20	R$ 11,50
Rua Vargeão	672-D	06	-	R$ 11,50
Rua Vargeão	672-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		
Rua Vargeão	672-D	06A	-	R$ 11,50
Rua Vargeão	672-D	SALÃO PAROQUIAL R$ 11,50		
Rua Vargeão	672-D	COLÉGIO		R$ 11,50
Rua Vargeão	672-D	33	20 a 29/01	R$ 11,50
Rua Vargeão	672-E	04	04 a 11	R$ 9,20
Rua Vargeão	672-E	05	04 a 15	R$ 9,20
Rua Vargeão	672-E	34	01 a 09	R$ 9,20
Rua Ivaldino Francio	181-D	31	01 a 08	R$ 9,20
Rua Ivaldino Francio	181-E	32	01 a 08	R$ 9,20
Rua Xaxim	300-D	11	18 a 24/01	R$ 11,50
Rua Xaxim	193-D	39	04 a 07	R$ 13,80
Rua Xaxim	193-D	42	06 a 09	R$ 13,80
Rua Xaxim	300-D	27	16 a 20/01	R$ 11,50
Rua Xaxim	163-D	26	19 a 25/01	R$ 9,20
Rua Xaxim	300-E	09	04 a 12	R$ 11,50
Rua Xaxim	300-E	10	04 a 08	R$ 11,50
Rua Xaxim	300-E	30	04 a 07	R$ 11,50

Rua Xaxim	300-E	29	01 a 08	R$ 11,50
Rua Xaxim	163-E	28	04 a 12	R$ 9,20
Rua Santo Expedito	225-D	13	22 a 32/01	R$ 9,20
Rua Santo Expedito	225-E	12	06 a 16	R$ 11,50
Rua São João da Urtiga	120-D	15	15 a 20	R$ 11,50
Rua São João da Urtiga	120-D	22	15 a 20	R$ 11,50
Rua São João da Urtiga	120-D	23	20 a 28/01	R$ 11,50
Rua São João da Urtiga	170-D	21	15 a 20	R$ 9,20
Rua São João da Urtiga	170-D	40	CAMARA	R$ 9,20
Rua São João da Urtiga	192-E	41	01 a 06	R$ 13,80
Rua São João da Urtiga	120-E	25	06 a 11	R$ 11,50
Rua São João da Urtiga	170-E	24	06 a 13	R$ 9,20
Rua Maravilha	223-D	16	22 a 32/01	R$ 9,20
Rua Maravilha	92-D	36	07 a 12	R$ 11,50
Rua Maravilha	223-E	13	06 a 17	R$ 9,20
Rua Maravilha	92-E	14	01 a 16	R$ 11,50
Rua 25 de Maio	200-D	37	06 e 07	R$ 11,50
Rua 25 de Maio	200-D	38	06 a 10	R$ 11,50
Rua 25 de Maio	200-E	23	06 a 15	R$ 11,50
Rua Jaborá	508-D	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO		R$ 11,50
Rua Jaborá	508-D	17	01 e 12	R$ 11,50
Rua Jaborá	239-D	18	21 a 30/01	R$ 9,20
Rua Jaborá	239-D	19	19 a 24/01	R$ 9,20
Rua Jaborá	239-D	20	21 a 30/01	R$ 9,20
Rua Jaborá	508-E	16	06 a 17	R$ 11,50
Rua Jaborá	508-E	36	01 a 06	R$ 11,50
Rua Jaborá	508-E	15	01 a 06	R$ 11,50
Rua Jaborá	508-E	22	01 a 06	R$ 11,50
Rua Jaborá	508-E	37	01 a 12	R$ 11,50
Rua Jaborá	508-E	38	15 a 18/01	R$ 11,50
Rua Jaborá	239-E	21	01 a 06	R$ 9,20
Rua Lagoa Vermelha	690-D	43	01 e 18	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	44	01 e 18	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	45	01 e 16	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	46	01 e 22	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	47	01 a 12	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-D	50	01 a 15	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	17	06 a 07	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	18	06 a 16	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	19	06 a 13	R$ 11,50
Rua Lagoa Vermelha	690-E	20	06 a 16	R$ 11,50
Rua Maranhão	407-D	48	02 a 10	R$ 11,50
Rua Maranhão	407-D	49	01 a 14	R$ 11,50
Rua Maranhão	407-D	51	01 a 14	R$ 11,50
Rua Maranhão	407-D	52	01 a 14	R$ 11,50
Rua Maranhão	407-E	47	13 a 24	R$ 11,50
Rua Maranhão	407-E	50	16 a 30	R$ 11,50
SETOR 2 - ÁREA INDUSTRIAL (BAIRRO ANÍCIO ROMÃO)				
QUADRAS: AI-01 a AI-22				
Avenida/Rua/Travessa	**Seção**	**Quadra**	**Lote**	**Valor/m²**
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-19	-	R$ 3,43
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-20	-	R$ 3,43
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-21	-	R$ 3,43
Av. Rio Grande do Sul	322-E	AI-01	-	R$ 3,43
Rua Xanxerê	144-D	AI-01	-	R$ 3,43
Rua Xanxerê	144-D	AI-02	-	R$ 3,43
Rua Xanxerê	144-E	AI-21	-	R$ 3,43
Rua Xanxerê	220-D	AI-03	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	220-D	AI-04	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	220-E	AI-22	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	626-D	AI-05	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	626-D	AI-06	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	626-D	AI-07	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	626-D	AI-08	-	R$ 2,30
Rua Xanxerê	626-E	AI-17	-	R$ 1.60
Rua Xanxerê	626-E	AI-16	-	R$ 1,60
Rua Xanxerê	626-E	AI-15	-	R$ 1,60
Rua Xanxerê	626-E	AI-14	-	R$ 1,60
Rua Xanxerê	626-E	AI-09	-	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	566-D	CEMITÉRIO		R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-11	-	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-10	-	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-9	-	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	566-D	AI-8	-	R$ 1,60

Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-17	-	R$ 1,60
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-16	-	R$ 1,60
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-13	-	R$ 1,60
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-12	-	R$ 1,60
Rua Juvenil Lopes Rodrigue	635-D	AI-11	-	R$ 1,60
Rua Sem Denominação	204-D	AI-18	-	R$ 2,30
Rua Sem Denominação	204-D	AI-22	-	R$ 2,30
Rua Sem Denominação	320-E	AI-17	-	R$ 1,60
Rua sem denominação	97-D	AI-04	-	R$ 2,30
Rua sem denominação	115-E	AI-05	-	R$ 1,60

SETOR 03 - LOTEAMENTO JARDIM BEDIN				
QUADRAS 01 a 11				
Avenida/Rua/Travessa	**Seção**	**Quadra**	**Lote**	**Valor/m²**
Rua Ipumirim	101-E	1	01 à 11	R$ 4,72
Rua Ipumirim	101-D	2	10 à 19	R$ 4,72
Rua Gilmar João Sponchiado	101-D	2	01 à 09	R$ 4,72
Rua Gilmar João Sponchiado	101-E	3	10 à 18	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	4	01 à 06	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	5	01 à 04	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	6	01 à 05	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	7	01 à 04	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	8	01 à 05	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	9	01 à 04 e 35	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	10	01 à 06	R$ 4,72
Avenida Santa Catarina	101-E	11	01 à 04	R$ 4,72
Rua Ver. Geraldo Kedroski	101-E	3	01 à 09	R$ 4,72
Rua Everson Minatti	101-D	4	20 à 27	R$ 4,72
Rua Lúcio Lino de Carvalho	101-E	4	07 à 14	R$ 4,72
Rua Lúcio Lino de Carvalho	101-D	5	17 à 24	R$ 4,72
Rua Professor Peterson Braga	101-E	5	5 à 12	R$ 4,72
Rua Professor Peterson Braga	101-D	6	19 à 26	R$ 4,72
Rua Sebastião Alves da Rocha	101-E	6	06 à 13	R$ 4,72
Rua Domingos Pivoto	101-E	7	05 à 13	R$ 4,72
Rua Edenir dos S. Baldissera	101-D	11	19 à 27	R$ 4,72
Rua 4 - Viela 1	101-D	7	31 à 33	R$ 4,72
Rua 4 - Viela 1	101-E	7	28 à 30	R$ 4,72
Rua 4 - Viela 2	101-D	7	25 à 27	R$ 4,72
Rua 4 - Viela 2	101-E	7	22 à 24	R$ 4,72
Rua Domingos Pivoto	101-E	07-A	14 à 18	R$ 4,72
Travessa 1	101-D	8	6 à 12	R$ 4,72
Travessa 1	101-E	08-A	13 à 19	R$ 4,72
Travessa 2	101-D	08-A	20 à 26	R$ 4,72
Travessa 2	101-E	08-B	27 à 33	R$ 4,72
Travessa 3	101-D	08-B	34 à 40	R$ 4,72
Rua 6 - Viela 1	101-D	9	32 à 34	R$ 4,72
Rua 6 – Viela1	101-E	9	29 à 31	R$ 4,72
Rua 6 - Viela 2	101-D	9	26 à 28	R$ 4,72
Rua 6 - Viela 2	101-E	9	23 à 25	R$ 4,72
Rua 6 - Viela 3	101-D	9	20 à 22	R$ 4,72
Rua 6 - Viela 3	101-E	9	17 à 19	R$ 4,72
Rua Manoel Agostinho de Almeida	101-E	9	5 à 15	R$ 4,72
Travessa 04	101-D	10	07 à 12	R$ 4,72
Travessa 04	101-E	10-A	13 à 18	R$ 4,72
Travessa 05	101-D	10-A	19 à 24	R$ 4,72
Travessa 05	101-D	10-B	25 à 28	R$ 4,72
Travessa 06	101-D	10-B	29 à 32	R$ 4,72
Travessa 06	101-E	10-C	33 à 38	R$ 4,72
Travessa 07	101-D	10-C	39 à 44	R$ 4,72
Rua Edenir dos S. Baldissera	101-D	11	19 à 27	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	4	15 à 19	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	5	13 à 16	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	6	14 à 18	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	07-A	14 à 18	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	08-C	41 à 44	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	10-D	45 à 50	R$ 4,72
Rua Luis Bedin	101-D	11	14 à 18	R$ 4,72
Avenida Paraná	101-E	11	05 à 13	R$ 4,72

SETOR 04 - INDUSTRIAL JARDIM BEDIN			
CHÁCARAS 01 a 48			
Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-E	CH 01	R$ 1,60
Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-E	CH 04	R$ 1,60
Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-E	CH 05	R$ 1,60
Rua Sucupira	102-D	CH 08	R$ 1,60
Rua Sucupira	102-D	CH 09	R$ 1,60

Rua Juvenil Lopes Rodrigues	102-D	CH 11	R$ 1,60
Rua Sucupira	102-D	CH 10	R$ 1,60
Rua Sucupira	102-D	CH 14	R$ 1,60
Rua Sucupira	102-D	CH 15	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 02	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 03	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 06	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 07	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 16	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 17	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 18	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 19	R$ 1,60
Rua Cambará	102-D	CH 20	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 21	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 21-A	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 21-B	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 22	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 23	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-A	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-B	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-C	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-D	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 24-E	R$ 1,60
Rua Luis Bedin	102-D	CH 25	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 26	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 26-A	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 27	R$ 1,60
Avenida Santa Catarina	102-D	CH 27-A	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 28	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 28-A	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 29	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 29-A	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 30	R$ 1,60
Rua Gilmar João Sponchiado	102-D	CH 30-A	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 31	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 32	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 32-A	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 34	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 35	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 36	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 37	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 38	R$ 1,60
Rua Vereador Geraldo Kedroski	102-D	CH 39	R$ 1,60
Rua Everson Minatti	102-D	CH 40	R$ 1,60
Rua Luis Bedin	102-D	CH 41	R$ 1,60
Rua Luis Bedin	102-D	CH 42	R$ 1,60
Rua Luis Bedin	102-D	CH 43	R$ 1,60
Rua Luis Bedin	102-D	CH 44-001	R$ 1,60
Rua Luis Bedin	102-D	CH 44-002	R$ 1,60
Rua Garibaldi	102-D	CH 44-003	R$ 1,60
Rua Garibaldi	102-D	CH 45	R$ 1,60
Rua Garibaldi	102-D	CH 46	R$ 1,60
Rua Garibaldi	102-D	CH 47	R$ 1,60
Rua Garibaldi	102-D	CH 48	R$ 1,60
SETOR 05 – PARQUE INDUSTRIAL EDUARDO SINVAL DE MIRANDA			
LOTES: IND 01 a 19			
Rodovia MT 423	567-D	IND 1	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 2	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 3	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 4	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 5	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 6	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 7	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-A	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-B	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-E	IND 8-C1	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-E	IND 8-C2	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-D	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-E	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-F	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-G	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-H	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-I	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-J	R$ 2,30

Rodovia MT 423	567-D	IND 8-L	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 8-M	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 9	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 10	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 10-A	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 11	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 12	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 13	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 14	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 15	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 16	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 18	R$ 2,30
Rodovia MT 423	567-D	IND 19	R$ 2,30

ANEXO II - DECRETO Nº 1.425, de 06 de Dezembro de 2022				
TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÃO				
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**299,04**	**239,24**	**208,60**	**148,75**
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**268,36**	**208,56**	**179,43**	**119,61**
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**239,24**	**179,43**	**148,75**	**88,95**
Estabelecimentos				
Comerciais/ Industriais				
Tipo Edificação – Barracão				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**133,42**	**102,75**	**59,90**	**42,94**
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Alvenaria				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**282,18**	**253,04**	**222,37**	**162,55**
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Mista				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**272,98**	**243,84**	**213,16**	**153,46**
Estabelecimentos				
Residencial				
Tipo Edificação – Madeira				
Estado Conservação	**Ótima/Nova**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**
Valor em R$ por M2	**239,24**	**208,56**	**179,43**	**119,62**

LEI Nº 811, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução Orçamentária do Exercício de 2022, na forma que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 (LOA para 2022), aprovada pela Lei nº 778 de 09 de dezembro de 2021, observado o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no percentual de até 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022, além do limite autorizado pela Lei nº 779 de 09 de dezembro de 2021, perfazendo um acréscimo no valor de R$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais), bem como realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 06 de Dezembro de 2022. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2022

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO CAMIONETE CHEVROLET S10 LTZ DD4A, PLACA: RRL7A18, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA..

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **GRAMARCA VEICULOS LTDA**

CNPJ: 20.379.987/0006-19

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.027	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS UTILITARIOS$¶	SV	1,00	R$ 4.568,49	R$ 4.568,49

VALOR : R$ 4.568,49 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 06 de Dezembro de 2022.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO: 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.421.000,00	27.952.616,67	4.369.691,04	15,63	24.258.454,36	86,78	3.694.162,31
RECEITAS CORRENTES	20.859.300,00	25.421.061,77	4.336.691,04	17,06	21.840.809,31	85,92	3.580.252,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.301.096,76	1.589.096,76	367.606,56	23,13	1.212.070,52	76,27	377.026,24
Impostos	1.278.981,76	1.566.981,76	367.168,80	23,43	1.210.743,56	77,27	356.238,20
Taxas	22.115,00	22.115,00	437,76	1,98	1.326,96	6,00	20.788,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	763.800,00	763.800,00	17.502,09	2,29	142.175,83	18,61	621.624,17
Contribuições Sociais	623.900,00	623.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	139.900,00	139.900,00	17.502,09	12,51	142.175,83	101,63	-2.275,83
RECEITA PATRIMONIAL	36.200,00	121.566,24	50.544,46	41,58	296.922,27	244,25	-175.356,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	36.200,00	121.566,24	50.544,46	41,58	296.922,27	244,25	-175.356,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.260,00	29.260,00	5.391,50	18,43	32.039,00	109,50	-2.779,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	11.160,00	27.160,00	5.391,50	19,85	32.039,00	117,96	-4.879,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.744.723,24	22.802.042,55	3.867.146,43	16,96	20.013.500,67	87,77	2.788.541,88
Transferências da União e de suas Entidades	9.506.683,92	12.464.182,61	2.135.874,93	17,14	10.855.200,85	87,09	1.608.981,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.546.539,32	7.646.359,94	1.261.868,32	16,50	6.797.311,55	88,90	849.048,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.691.500,00	2.691.500,00	469.403,18	17,44	2.360.988,27	87,72	330.511,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220,00	115.296,22	28.500,00	24,72	144.101,02	124,98	-28.804,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120,00	115.196,22	28.500,00	24,74	144.101,02	125,09	-28.904,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	561.700,00	2.531.554,90	33.000,00	1,30	2.417.645,05	95,50	113.909,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	561.700,00	2.531.554,90	33.000,00	1,30	2.417.645,05	95,50	113.909,85
Transferências da União e de suas Entidades	456.700,00	1.255.838,50	0,00	0,00	859.500,00	68,44	396.338,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.170.716,40	33.000,00	2,82	1.558.145,05	133,09	-387.428,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.120.000,00	28.651.616,67	4.369.691,04	15,25	24.258.454,36	84,67	4.393.162,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.120.000,00	28.651.616,67	4.369.691,04	15,25	24.258.454,36	84,67	4.393.162,31
DÉFICIT (VI)					1.526.004,10		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.120.000,00	28.651.616,67	4.369.691,04	15,25	25.784.458,46	89,99	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.499.581,43			2.499.581,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.499.581,43			2.499.581,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.678.822,00	29.779.709,08	4.200.791,85	26.935.271,34	2.844.437,74	4.482.851,81	25.187.016,45	4.592.692,63	23.974.374,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.656.911,84	22.057.038,35	2.887.659,04	19.823.657,61	2.233.380,74	3.483.858,46	18.920.174,01	3.136.864,34	18.064.746,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.007.362,00	9.967.930,68	1.868.867,57	8.496.420,29	1.471.510,39	1.868.867,57	8.496.420,29	1.471.510,39	8.449.075,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.649.549,84	12.089.107,67	1.018.791,47	11.327.237,32	761.870,35	1.614.990,89	10.423.753,72	1.665.353,95	9.615.671,34	
DESPESAS DE CAPITAL	2.671.910,16	7.722.669,73	1.313.132,81	7.111.613,73	611.056,00	998.993,35	6.266.842,44	1.455.827,29	5.909.627,31	0,00
INVESTIMENTOS	2.321.700,00	7.322.330,76	1.285.612,81	6.711.275,76	611.055,00	960.663,57	5.925.569,45	1.396.761,31	5.568.354,62	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.210,16	400.338,97	27.520,00	400.337,97	1,00	38.329,78	341.272,99	59.065,98	341.272,69	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	1,00			1,00			1,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	793.178,00	723.489,02	117.190,65	597.442,01	126.047,01	117.190,65	597.442,01	126.047,01	542.105,87	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.472.000,00	30.503.198,10	4.317.982,50	27.532.713,35	2.970.484,75	4.600.042,46	25.784.458,46	4.718.739,64	24.516.479,87	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.472.000,00	30.503.198,10	4.317.982,50	27.532.713,35	2.970.484,75	4.600.042,46	25.784.458,46	4.718.739,64	24.516.479,87	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.472.000,00	30.503.198,10	4.317.982,50	27.532.713,35		4.600.042,46	25.784.458,46		24.516.479,87	0,00
RESERVA DO RPPS	648.000,00	648.000,00			648.000,00			648.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.000,00
RECEITAS CORRENTES	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.000,00
Contribuições Sociais	699.000,00	699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	699.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	793.178,00	723.489,02	117.190,65	597.442,01	126.047,01	117.190,65	597.442,01	126.047,01	542.105,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	793.178,00	723.489,02	117.190,65	597.442,01	126.047,01	117.190,65	597.442,01	126.047,01	542.105,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	793.178,00	723.489,02	117.190,65	597.442,01	126.047,01	117.190,65	597.442,01	126.047,01	542.105,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.678.822,00	29.779.709,08	4.200.791,85	26.935.271,34	97,83	2.844.437,74	4.482.851,81	25.187.016,45	97,68	4.592.692,63	0,00
Legislativa	967.000,00	967.000,00	0,00	0,00	0,00	967.000,00	0,00	0,00	0,00	967.000,00	0,00
Ação Legislativa	967.000,00	967.000,00	0,00	0,00	0,00	967.000,00	0,00	0,00	0,00	967.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.851.490,16	4.390.896,36	407.630,95	4.333.609,14	15,74	57.287,22	708.672,42	3.876.006,85	15,03	514.889,51	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.851.490,16	4.390.896,36	407.630,95	4.333.609,14	15,74	57.287,22	708.672,42	3.876.006,85	15,03	514.889,51	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.079.000,00	1.434.011,14	187.590,06	1.397.566,28	5,08	36.444,86	209.792,70	1.349.850,39	5,24	84.160,75	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	151.000,00	173.115,35	25.956,70	172.856,07	0,63	259,28	29.377,61	167.404,91	0,65	5.710,44	
Assistência Comunitária	928.000,00	1.260.895,79	161.633,36	1.224.710,21	4,45	36.185,58	180.415,09	1.182.445,48	4,59	78.450,31	
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	677.000,00	677.000,00	0,00	0,00	0,00	677.000,00	0,00	0,00	0,00	677.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	157.000,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.526.881,84	5.090.673,94	863.985,17	4.958.874,10	18,01	131.799,84	935.740,64	4.870.196,50	18,89	220.477,44	0,00
Atenção Básica	2.209.000,00	2.917.259,61	598.869,92	2.861.767,60	10,39	55.492,01	618.675,84	2.815.630,43	10,92	101.629,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	618.849,36	1.446.185,11	107.932,84	1.420.221,23	5,16	25.963,88	152.395,18	1.387.293,55	5,38	58.891,56	
Suporte Profilático e Terapêutico	140.830,00	133.863,92	29.617,97	132.256,92	0,48	1.607,00	31.517,97	132.256,92	0,51	1.607,00	
Vigilância Sanitária	164.000,00	177.716,82	5.731,37	173.909,82	0,63	3.807,00	9.980,58	166.746,87	0,65	10.969,95	
Vigilância Epidemiológica	117.802,48	110.727,31	25.800,44	94.221,36	0,34	16.505,95	25.800,44	94.221,36	0,37	16.505,95	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	276.400,00	304.921,17	96.032,63	276.497,17	1,00	28.424,00	97.370,63	274.047,37	1,06	30.873,80	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.994.000,00	6.417.041,68	1.018.618,03	5.954.908,49	21,63	462.133,19	1.145.971,65	5.685.044,08	22,05	731.997,60	0,00
Ensino Fundamental	4.397.000,00	5.772.453,20	920.460,31	5.400.145,38	19,61	372.307,82	1.018.694,43	5.172.849,21	20,06	599.603,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	315.000,00	97.466,49	14.700,00	27.887,25	0,10	69.579,24	14.700,00	27.887,25	0,11	69.579,24	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	140.000,00	346.453,71	63.138,29	343.809,49	1,25	2.644,22	92.257,79	301.241,25	1,17	45.212,46	
FU12 - Demais Subfunções	142.000,00	200.668,28	20.319,43	183.066,37	0,66	17.601,91	20.319,43	183.066,37	0,71	17.601,91	
Cultura	0,00	95.652,87	0,00	95.652,87	0,35	0,00	0,00	95.652,87	0,37	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	0,00	95.652,87	0,00	95.652,87	0,35	0,00	0,00	95.652,87	0,37	0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.011.000,00	4.939.336,29	1.231.707,00	4.715.164,40	17,13	224.171,89	685.117,03	4.056.289,91	15,73	883.046,38	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.990.000,00	3.817.235,29	1.231.707,00	3.593.067,40	13,05	224.167,89	685.117,03	2.934.192,91	11,38	883.042,38	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	11.000,00	1.122.099,00	0,00	1.122.097,00	4,08	2,00	0,00	1.122.097,00	4,35	2,00	
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

Documento gerado em 05/12/2022 18:33:24

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.140.000,00	1.119.745,54	31.623,86	879.847,25	3,20	239.898,29	148.038,12	706.455,56	2,74	413.289,98	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.140.000,00	1.119.745,54	31.623,86	879.847,25	3,20	239.898,29	148.038,12	706.455,56	2,74	413.289,98	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	105.000,00	68.104,00	8.888,97	51.384,08	0,19	16.719,92	8.888,97	51.384,08	0,20	16.719,92	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	68.104,00	8.888,97	51.384,08	0,19	16.719,92	8.888,97	51.384,08	0,20	16.719,92	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	347.450,00	591.012,13	44.699,69	574.573,38	2,09	16.438,75	137.481,29	564.238,17	2,19	26.773,96	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	208.000,00	478.758,34	31.972,62	473.750,34	1,72	5.008,00	124.525,14	464.697,82	1,80	14.060,52	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	139.450,00	112.253,79	12.727,07	100.823,04	0,37	11.430,75	12.956,15	99.540,35	0,39	12.713,44	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 05/12/2022 18:33:24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	240.000,00	500.532,60	19.832,70	490.180,28	1,78	10.352,32	106.530,23	490.180,28	1,90	10.352,32	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	240.000,00	500.532,60	19.832,70	490.180,28	1,78	10.352,32	106.530,23	490.180,28	1,90	10.352,32	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.255.000,00	3.298.659,06	355.815,10	3.293.483,60	11,96	5.175,46	366.218,44	3.251.690,29	12,61	46.968,77	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.255.000,00	3.298.659,06	355.815,10	3.293.483,60	11,96	5.175,46	366.218,44	3.251.690,29	12,61	46.968,77	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	135.000,00	190.042,47	30.400,32	190.027,47	0,69	15,00	30.400,32	190.027,47	0,74	15,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	135.000,00	190.042,47	30.400,32	190.027,47	0,69	15,00	30.400,32	190.027,47	0,74	15,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	350.000,00	1,00				1,00				1,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	793.178,00	723.489,02	117.190,65	597.442,01	2,17	126.047,01	117.190,65	597.442,01	2,32	126.047,01	
TOTAL (III) = (I + II)	21.472.000,00	30.503.198,10	4.317.982,50	27.532.713,35	100,00	2.970.484,75	4.600.042,46	25.784.458,46	100,00	4.718.739,64	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	793.178,00	723.489,02	117.190,65	597.442,01	2,17	126.047,01	117.190,65	597.442,01	2,32	126.047,01	0,00
Legislativa	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
Ação Legislativa	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	64.120,00	57.782,85	10.287,53	51.520,39	0,19	6.262,46	10.287,53	51.520,39	0,20	6.262,46	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	64.120,00	57.782,85	10.287,53	51.520,39	0,19	6.262,46	10.287,53	51.520,39	0,20	6.262,46	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	31.000,00	36.715,18	6.492,70	35.184,24	0,13	1.530,94	6.492,70	35.184,24	0,14	1.530,94	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	31.000,00	36.715,18	6.492,70	35.184,24	0,13	1.530,94	6.492,70	35.184,24	0,14	1.530,94	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	235.508,00	208.301,10	40.523,37	191.343,33	0,69	16.957,77	40.523,37	191.343,33	0,74	16.957,77	0,00
Atenção Básica	165.408,00	144.427,72	31.155,63	143.995,98	0,52	431,74	31.155,63	143.995,98	0,56	431,74	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	39.712,01	4.767,72	26.108,30	0,09	13.603,71	4.767,72	26.108,30	0,10	13.603,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	8.000,00	1.206,42	6.579,68	0,02	1.420,32	1.206,42	6.579,68	0,03	1.420,32	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	13.000,00	11.098,09	2.714,88	11.096,09	0,04	2,00	2.714,88	11.096,09	0,04	2,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	9.100,00	5.063,28	678,72	3.563,28	0,01	1.500,00	678,72	3.563,28	0,01	1.500,00	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	329.000,00	291.688,89	43.670,43	238.926,35	0,87	52.762,54	43.670,43	238.926,35	0,93	52.762,54	0,00
Ensino Fundamental	308.000,00	271.938,17	43.670,43	238.926,35	0,87	33.011,82	43.670,43	238.926,35	0,93	33.011,82	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	20.000,00	19.749,72	0,00	0,00	0,00	19.749,72	0,00	0,00	0,00	19.749,72	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	70.000,00	70.000,00	12.032,76	59.158,09	0,21	10.841,91	12.032,76	59.158,09	0,23	10.841,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	70.000,00	12.032,76	59.158,09	0,21	10.841,91	12.032,76	59.158,09	0,23	10.841,91	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	15.000,00	15.000,00	2.479,52	12.014,33	0,04	2.985,67	2.479,52	12.014,33	0,05	2.985,67	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	2.479,52	12.014,33	0,04	2.985,67	2.479,52	12.014,33	0,05	2.985,67	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.550,00	7.001,00	1.206,42	6.579,68	0,02	421,32	1.206,42	6.579,68	0,03	421,32	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	7.000,00	7.000,00	1.206,42	6.579,68	0,02	420,32	1.206,42	6.579,68	0,03	420,32	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	3.550,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	4.000,00	497,92	2.715,60	0,01	1.284,40	497,92	2.715,60	0,01	1.284,40	0,00
Desporto de Rendimento											

Documento gerado em 05/12/2022 18:33:24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	5.000,00	4.000,00	497,92	2.715,60	0,01	1.284,40	497,92	2.715,60	0,01	1.284,40	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 20-2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 20-2022 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, MARISTA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 44.721.708/0001-07, vencedor dos itens 1, 6, 7, 14, 15, 27, 29, 39, 51, 54, 56, 60, 62, 63, 64, 65 e 66 no valor global de R$ 658.530,00, a empresa RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 00.075.138/0001-50, vencedor dos itens 8, 43,, 49, 53 e 61 no valor global de R$ 269.250,00, a empresa HIDRAMEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 20.327.842/0001-60, vencedor dos itens 10, 30 e 52 no valor global de R$ 124.210,00, a empresa RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 06.256.792/0001-46, vencedor dos itens 5, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 46, 48, 57, 58 e 59 no valor global de R$ 979.885,00, a empresa MAX-CAR SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 44.114.017/0001-45, vencedor dos itens 2, 3, 9, 13, 21, 24, 34, 40, 45, 50 e 55 no valor global de R$ 407.310,00 e a empresa PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 19.865.473/0001-80, vencedor dos itens 4, 26 e 47 no valor global de R$ 136.910,00, Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA NO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRONICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, RETIFICA DE MOTORES, SERVIÇOS DE ASSESSORIOS, SOLDA, TAPEÇARIA E GUINCHO, PARA ATENDER TODA A FROTA, MAQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 06 de Dezembro de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº 84/2022

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 16/04/2013; considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Sra. KATIA DEACY LEMES WERK, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que se encontrava lotado na Secretaria Municipal ADMINISTRATIVO, na data de 16/04/2013, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **16 de abril de 2013**, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se, cumpre-se.

Vale de São Domingos/MT, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2022

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 20/2022**, **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA NO SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRONICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, RETIFICA DE MOTORES, SERVIÇOS DE ASSESSORIOS, SOLDA, TAPEÇARIA E GUINCHO, PARA ATENDER TODA A FROTA, MAQUINAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedores as empresas MARISTA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 44.721.708/0001-07, a empresa RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 00.075.138/0001-50, a empresa HIDRAMEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 20.327.842/0001-60, RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 06.256.792/0001-46, a empresa MAXCAR SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 44.114.017/0001-45 e a empresa PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 19.865.473/0001-80. Vale de São Domingos-MT, 06 de Dezembro de 2022. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2022

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO CAMIONETE CHEVROLET S10 LTZ DD4A, PLACA: RRL7A18, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA..

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **GRAMARCA VEICULOS LTDA**

CNPJ: 20.379.987/0006-19

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.027	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS UTILITARIOS$¶	SV	1,00	R$ 4.568,49	R$ 4.568,49

VALOR : R$ 4.568,49 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 06 de Dezembro de 2022

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 7, XXI, doDecreto Municipal n. 85/2018, faz saber que a data da 44ª Sessão Ordinária que seria realizada no dia 09/12/2022, em razão da decretação de ponto facultativo,foi alterada para o dia 12/12/2022, às 09h00-min, na sala de reuniões da Secretaria de Gestão Fazendária.

Várzea Grande; 06 de dezembrode 2022.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022

Processo nº.**837450/2022** - Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2022

EMPRESA: DOMINGOS SÁVIO QUIEROZ PORTO - ME– CNPJ Nº 24.721.508/0001-47						
Item	**CÓD. TCE**	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Total Final
1	409906-0	Abertura de porta com duas confecções de chaves simples e troca de cilindro.	UN Cód. 1	56	R$ 130,00	R$ 7.280,00
2	112701-2	Abertura de porta de blindex com troca de cilindro confecções de duas chaves.	UN Cód. 1	52	R$ 160,00	R$ 8.320,00

3	409917-6	Chaves para cilindro de fechadura de divisórias. 2 (duas). Unidade.	UN Cód. 1	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
4	30616-9	Chaves para cilindro de fechadura tipo yale. 2 (duas). Unidade.	UN Cód. 1	40	R$ 38,00	R$ 1.520,00
5	356456-8	Chaves para fechadura de arquivos, gavetas e móveis. 2 (duas). Unidade.	UN Cód. 1	46	R$ 80,00	R$ 3.680,00
6	215581-8	Conserto de fechaduras. Unidade.	UN Cód. 1	55	R$ 50,00	R$ 2.750,00
7	409917-6	Conserto e recondicionamento de molas automáticas -Coimbra/dorma. Unidade.	UN Cód. 1	37	R$ 230,00	R$ 8.510,00
8	409914-1	Cópia de chave alumínio ou stilo. Unidade.	UN Cód. 1	44	R$ 12,00	R$ 528,00
9	370769-5	Cópia de chave gorge. Unidade.	UN Cód. 1	46	R$ 30,00	R$ 1.380,00
10	0002682	Cópia de chave para auto com logotipo, com fornecimento de material. Unidade.	UN Cód. 1	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
11	407478-5	Cópia de chave para auto pantográfica sem transponder, com fornecimento de material. Unidade.	UN Cód. 1	18	R$ 75,00	R$1.350,00
12	0002683	Cópia de chave para auto sem logotipo, com fornecimento de material. Unidade.	UN Cód. 1	32	R$ 110,00	R$ 3.520,00
13	370768-7	Cópia de chave pelo segredo: tetra. Unidade.	UN Cód. 1	41	R$ 70,00	R$ 2.870,00
14	0002681	Cópia de chave plástica. Unidade.	UN Cód. 1	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
15	407477-7	Cópia de chave simples de porta blindex. Unidade.	UN Cód. 1	47	R$ 12,00	R$ 564,00
16	215568-0	Cópia de chave simples ou chapa. Unidade.	UN Cód. 1	57	R$ 12,00	R$ 684,00
17	215568-0	Cópia de chave simples pelo segredo: armário, arquivo, cadeado, gaveta e porta. Unidade.	UN Cód. 1	49	R$ 50,00	R$ 2.450,00
18	236388-7	Cópia de chave tetra de segurança. Unidade.	UN Cód. 1	42	R$ 40,00	R$ 1.680,00
19	370768-7	Cópia de chave tetra. Unidade.	UN Cód. 1	38	R$ 40,00	R$ 1.520,00
20	290460-8	Cópia de chave transponder com telecomando (fiat). Unidade.	UN Cód. 1	15	R$ 520,00	R$ 7.800,00
21	0002686	Cópia de chave transponder com telecomando (vw, gm, ford). Unidade.	UN Cód. 1	14	R$ 400,00	R$ 5.600,00
22	371224-9	Cópia de chave transponder, simples. Unidade.	UN Cód. 1	33	R$ 140,00	R$ 4.620,00
23	220764-8	Cópia de chave veículo sem codificação. Unidade.	UN Cód. 1	16	R$ 45,00	R$ 720,00
24	226681-4	Cópia de chave yale dupla. Unidade.	UN Cód. 1	38	R$ 18,00	R$ 684,00
25	370764-4	Cópia de chave yale. Unidade.	UN Cód. 1	40	R$ 20,00	R$ 800,00
26	337980-9	Instalação com fornecimento de fechadura em gavetas e móveis em geral. Unidade.	UN Cód. 1	43	R$ 35,00	R$ 1.505,00
27	327532-9	Instalação com fornecimento de fechaduras e travas de segurança em portas de ferro. Unidade.	UN Cód. 1	53	R$ 110,00	R$ 5.830,00
28	295910-0	Instalação com fornecimento de fechaduras e travas de segurança em portas de madeira. Unidade.	UN Cód. 1	51	R$ 100,00	R$ 5.100,00
29	311606-9	Instalação com fornecimento de molas automáticas em portas. Unidade.	UN Cód. 1	42	R$ 180,00	R$ 7.560,00
30	333743-0	Retirada e troca de segredo do cilindro e confecção de duas chaves de porta de blindex.	UN Cód. 1	53	R$ 130,00	R$ 6.890,00
31	333743-0	Retirada e troca de segredo do cilindro e confecção de duas chaves simples.	UN Cód. 1	53	R$ 50,00	R$ 2.650,00
32	224522-1	Serviço de abertura de arquivos, gavetas e móveis com confecção de 2 (duas) chaves para fechadura. Unidade.	UN Cód. 1	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00

33	333731-6	Serviço de abertura de arquivos, gavetas e móveis com confecção de 2 (duas) chaves para fechadura tipo yale. Unidade.	UN Cód. 1	46	R$ 50,00	R$ 2. 300,00
34	224522-1	Serviço de abertura de arquivos, gavetas e móveis com confecção de segredos e 2 (duas) chaves para fechadura tipo yale. Unidade.	UN Cód. 1	51	R$ 50,00	R$ 2. 550,00
35	295915-1	Substituição com fornecimento de fechaduras em portas em geral. Unidade.	UN Cód. 1	59	R$ 100,00	R$ 5. 900,00
VALOR TOTAL: R$ 117.815,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e quinze reais)						

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1285/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**ELIZANDRA BET,**Matrícula 82071, lotada na Secretaria Municipal deEducação, exercendo o cargo de Professor, referente ao quinquênio**02.05.2012/2017de Licença Prêmio(90) dias**a vigorar em**29.08.2022 a 26.11.2022,** interrupção a partir de**20.11.2022, devido licença medica, ficando 06 dias restantes para gozo oportuno.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADJSSM

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA

PROCESSO: Nº 683591/2020

EIV/RIV 12979/2020

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Castelo Branco,nº.2500, Paço Municipal,Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ sob o n.º03.507.548/0001-10, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano,Regularização Fundiária e HabitaçãoporintermédiodoseuSecretárioRicardoAzevedoAraújodoravante denominado **COMPROMITENTE** e DAE/VG Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, representada pelo Sr. Diretor Carlos Alberto Simões de Arruda como INTERVENIENTEANUENTE, e do outro lado denominado:

A **MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA**., sediada na Avenida Eduardo Elias Zahran, 580,Complemento: Salão 2, Bairro Jardim Paulista, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ: 34.353.654/0001-10, representadas por Marcio Henrique Linhares Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG com número 405785-8 SSP/GO e no CPF: com registro 961.127.861-68 e João Gabriel Sales Antoniacomi, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no RG com número 1537135-2 SSP/MT e no CPF com registro 006.062.761-14, ambos com endereço comercial na Avenida Tenente Coronel Duarte, n° 2057-A, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA “MRV”**.

CONSIDERANDOaCompetênciadaSecretariaMunicipaldeDesenvolvimentoUrbano,Regularização Fundiária e Habitação,órgão da Administração Municipal Direta,emconduziraçõesgovernamentaisvoltadasaoplanejamentourbanoeàpromoçãododesenvolvimentodoMunicípio;

CONSIDERANDO a Competência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande -DAE/VG que compreende os serviços/infraestruturas/instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO a função social da cidadeedapropriedadeurbana,previstanoincisoXXIII, do artigo 5º, inciso VI do artigo 170, §2º, do artigo 182, II, do artigo 186 e artigo 225 daConstituiçãoFederal;

CONSIDERANDO a Lei nº Complementar N.º 4.695/2021 que Institui o Plano Diretor doMunicípio deVárzea Grande,Estado deMato Grosso, dá outras providências,também com fundamento na Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021 que Dispõe sobre o Zoneamento deUsoeOcupaçãodoSoloUrbano do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

CONSIDERANDOcomoosprincípiosurbanísticosvigentesdecorrentesdoart.2ºdaLei10.257/01, dentre os quais ourbanismoéfunçãopública, a funçãosocial da propriedade, dajustadistribuiçãodosbenefícioseônusdaatividadeurbanística(art.2º,IX,EstatutodaCidade–Lei 10.257/01), planejamentoeparticipação popular,além do constantenoart. 2º, VI,“d”e“g”eXII,ambosdoEstatutodaCidade.

CONSIDERANDOqueaCOMPROMISSÁRIAapresentouprojetosdeObraResidencialMultifamiliardenominadosCHAPADADASMANGABEIRAS,CHAPADADASCEREJEIRASeVALE DAS LARANJEIRAS, localizados na região da Rua Agrícola Paes de Barros, Bairro: Costa Verde, Várzea Grande – MT,todos constituindo o objeto do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV protocolado junto ao Município para aprovação sob o nº 683591/20,deacordocomalegislaçãourbanística.

CONSIDERANDO QUE em 07 de março de 2022 foi publicada Resolução nº 01/2022 do CONCIDADE que recomendou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habitação a aprovação da construção dos Condomínios Residenciais denominados CHAPADA DAS MANGABEIRAS,CHAPADA DAS CEREJEIRAS E RESIDENCIAL VALE DAS LARANJEIRAS (BARAKASAS), medianteo cumprimento das medidas compensatórias/mitigatórias a serem formalizadas no presente instrumento.

Diante do exposto, resolvem as Partescelebraropresente TERMODECOMPROMISSO, com a finalidade de definir as condições para cumprimento das medidas mitigatórias/compensatórias para a execução dos empreendimentos imobiliários em destaque, vide resolução de aprovação publicada,conforme as considerações e cláusulas abaixo, como fundado na Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULAPRIMEIRA - DOOBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto definir o valor e modo pelo qual aCOMPROMISSÁRIAdeverácumpriraobrigaçãoatítulodeCompensaçãoUrbanística em função dos impactos gerados, vinculados aos empreendimentos imobiliáriosChapadadasMangabeiras,ChapadadasCerejeiras eVale das Laranjeiras, todos localizados na Rua Agrícola Paes de Barros, Costa Verde, Várzea Grande – MT, com prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão de cada Empreendimento, a ser lançado sequencialmente, com quantidade total de 1.408 (mil quatrocentos e oito) unidades habitacionais – UH's. a) 496 (quatrocentos e noventa e seis) unidades para o Residencial Chapada das Cerejeiras; b) 384 (trezentos e oitenta e quatro) unidades para o Vale das Laranjeiras e; c) 528 (quinhentos e vinte e oito) unidades para o Residencial Chapada das Mangabeiras.

CLÁUSULASEGUNDA - DOVALOR DA CONTRAPARTIDA E DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

2. Em decorrência da aprovação dos empreendimentos imobiliários em destaque, com fundamento na Plenária da Concidade que aprovou o Parecer Técnico da Comissão Técnica, pactuam as Partes que é devido pela COMPROMISSÁRIA, a título de Compensação Urbanística, o valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) que, por sua vez, deverão ser distribuídos da seguinte forma: **a)** R$2.000.000,00 (dois milhões) que serão adquiridos bens e equipamentos para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, definido em orçamentos pré-aprovados pelo DAE, anexos a estes,com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos para uso exclusivo do departamento, no prazo de até 6 meses após assinatura deste, sendo informados por oficio pelo DAE de forma anexa. **a.i)** Caso aCOMPROMISSÁRIA constate,na época da compra, que os valores dos materiais ultrapassam o valor previamente orçados pelo DAE, esta noticiará formalmente ao DAE que remanejará (excluirá)alguns itens, até o limite máximo do valor ora pactuado, de R$2.000.000,00 (dois milhões) de material. **a.ii) O local para entrega dos materiais será informado pelo DAE à MRV - COMPROMISSÁRIA, assim que solicitado pela mesma.** b) R$200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a aquisição de bens móveis (materiais e equipamentos), no prazo de 01 (um) mês após assinatura deste, previamente orçados e aprovados para atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habitação, vide tabela descritiva abaixo:

02 Veículos no valor total de				
VW Gol é o 1,0 -84 cv - Flex-T. Manual				
Valor unitário	**R$ 65.748,10**		**Total**	**R$ 131.496,20**
Descrição	**QTD**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Valor Total**
Processador Intel Core I5 10400F	**10**	**INTEL**	**R$ 1.299,00**	**R$ 12.990,00**
Placa Mãe Gigabyte 1200 H410M V3 DDR4 M.2 MAT 10ªGER	**10**	**GIGABYTE**	**R$ 799,00**	**R$ 7.990,00**
MEMORIA 8GB DDR4 3000MHZ CL16 XPG HUNTER P/ DESKTOP	**10**	**ADATA**	**R$ 329,00**	**R$ 3.290,00**
SSD 2 NVME 240GB WD GREEN SN350 240 MB/S LEITURA, 900MB/S ESCRITA	**10**	**WESTERN DIGITAL**	**R$ 399,00**	**R$ 3.990,00**
FONTE ATX 450W 80 PLUS BRONZE GP-P450B – GIGABYTE	**10**	**GIGABYTE**	**R$ 309,00**	**R$ 3.090,00**
GABINETE GAMER ATX S/ FONTE PRETO-C3TECH	**10**	**C3TECH**	**R$ 199,90**	**R$ 1.999,00**
PLACA DE VIDEO 4GB GDDR5 128 BITS AMD RADEON 550 GRAFFIT SERIES SUAL FAN - PCYES	**10**	**PCYES**	**R$ 1.199,00**	**R$ 11.990,00**
CABO DE FORCA TRPOLAR 3 X 0,50 MM 1,5M GVCABOS	**10**	**GVCABOS**	**R$ 17,90**	**R$ 179,00**
MONITOR LED 19" 75HZ 5MS PRETO HDMI/VGA – GOLDENTEC	**10**		**R$ 899,00**	**R$ 8.990,00**
IMPRESSORA MULTIF. LASER	**1**		**R$ 1.996,00**	**R$ 1.996,00**
REFIL DE TINTA EPSON KIT T664 PARA ECOTANK	**4**	**EPSON**	**R$ 199,90**	**R$ 799,60**
ESCADA DOMÉSTICA EM ALUMÍNIO DEGRAUS	**1**		**R$ 234,17**	**R$ 234,17**
				R$ 189.033,97
Equipamentos de informática a definir				**R$ 10.966,03**
			TOTAL	**R$ 200.000,00**

b.i) A entrega do veículo será realizada após concluída a transferência da propriedade, via DETRAN, que dependerá do Município publicar,em até 15 (quinze) dias,o presente Termo de Compromisso assinado, em Diário Oficial.

b.ii)A entrega do material de informática será realizada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Habitação mediante prévio agendamento.

2.1. Além das medidas compensatórias mencionadas no item anterior, pactuam também as Partes que a Compromissária deverá doar ao Município aproximadamente 28.053,58 metros quadrados de área verde destinados à proteção da fauna e flora da área úmida, sendo uma área de aproximadamente 14.442,03 metros quadrados para implantação do Parque Aeroporto, bem como destinar o valor de R$ 94.480,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) para a implantação e manutenção deste último, conforme orçamento previsto para o projeto representado no Anexo I deste instrumento. 2.2.1. Ajustam as Partes que a implantação e execução do Parque Aeroporto, mencionadas na cláusula 2.1., serão devidas a partir doinício da execução doúltimoempreendimento, devendo estar concluso para a devida emissão da certidão de habite-se do último Empreendimento. 2.2.2. Acordam ainda as Partes que a operação e manutenções futuras do Parque Aeroporto ficarão a encargo dos Condomínios do Complexo Chapada das Mangabeiras, Chapada das Cerejeiras e Residencial Vale das Laranjeiras. 2.2. Acordam as Partes e concorda a COMPROMITENTE que os valores mencionados na presente cláusula não poderão ser reajustados, revisados e/ou sofrer acréscimos de qualquer natureza, a critério exclusivo da COMPROMITENTE, sendo certo que os valores ora estabelecidos representam o teto máximo de gastos para cada contrapartida e os seus respectivos reajustes estão condicionados à renegociação entre as Partes mediante formalização em Aditivo.

CLÁUSULATERCEIRA - DASLICENÇASURBANÍSTICAS

3. A partir da assinatura do presente instrumento, obriga-se a COMPROMITENTE a emitir em favor da COMPROMISSÁRIA todas as licenças e autorizações necessárias para a implementação/execução dos empreendimentos imobiliários em comentos, incluindo Alvarás de Construção e, posteriormente, Certidões de Habite-se, salvo na hipótese de verificado o não cumprimento de alguma das exigências da legislação vigente para tal.

CLÁUSULAQUARTA - DAHIPÓTESEDEDESCUMPRIMENTO

4. ConstatadoeventualdescumprimentodasobrigaçõesprevistasnopresenteTERMOseráaplicadamulta de 10%(dezporcento)sobreosaldoremanescente. Sobre este ponto, ressalva-se que para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento será necessário que as Partes celebrem instrumento aditivo, que integrará o presente Termo, constando os prazos e informações adicionais para o seu efetivo cumprimento, incluindo, porém não se limitando, aos dados bancários e lista de materiais que serão entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DOTÍTULOEXECUTIVO

5.1 AinexecuçãototalouparcialdasobrigaçõescorporificadasnopresenteTermodeCompromissoensejará asua execuçãojudicial,na qualidade de TítuloExecutivoExtrajudicial. **5.2** O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validadeentre as partes,herdeiros e seus sucessores comoato jurídico perfeitoe somente poderá seralteradoporescrito,medianteacelebraçãodeTermoAditivo. **5.3** As obrigações assumidas e previstasnesteinstrumentosãoexigíveisnos modos e prazosneleconvencionados, independentemente de qualquer notificaçãoouavisopreliminar,judicialouextrajudicial. **5.4** As partes concordam e estão ajustadas que todas as cláusulas estipuladas neste TERMO DECOMPROMISSOrefletemointegralentendimentoentreambasquantoatodasasdeliberaçõese obrigações para aregularizaçãoda atividade/empreendimentoem comento,aprovadopelasinstânciastécnicase legais,nostermosdalegislaçãovigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

6.1 Código de Conduta. Cada uma das Partes declara, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que:

a) conhece, cumpre e continuará a cumprir, integralmente, as disposições do Código de Conduta do Grupo MRV, que passa a ser parte deste Contrato, com versão disponível no endereço eletrônico http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/;

b) concorda e está ciente de que é expressamente vedado receber ou entregar da ou para a outra Parte recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites para eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial;

c) está ciente da existência de um canal exclusivo e confidencial da PROMISSÁRIA COMPRADORA, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta Do Grupo MRV e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mailcanalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

6.2 Regras Anticorrupção. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação à tais leis (“Regras Anticorrupção”).

6.2.1 Cada uma das Partes obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

6.3 Cada uma das Partes declara sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

6.4 Adicionalmente, cada uma das Partes se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, com a expressa renúncia dequalquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir todas e quaisquerdúvidasdecorrentesdesteTermodeCompromissoMedidasdeCompensaçãoUrbanística.

Eporestaremaspartesjustasecompromissadas,firmamopresenteTermodeCompromisso,em03(três)vias,deigualteoreforma,para umúnicoefeito.

Várzea Grande/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

Ricardo AzevedoAraújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

COMPROMITENTE

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Departamento de Água e Esgoto

ANUENTE

_____

Marcio Henrique Linhares Galvão

Procurador Constituído MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA

COMPROMISSÁRIA

_____

João Gabriel Sales Antoniacomi

Procurador Constituído MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA

COMPROMISSÁRIA

ANEXO I – PROJETO DO PARQUE AEROPORTO

ANEXOSDAE

PORTARIA Nº 08/CMRF/2022

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, nos termos dos artigo 14° do Decreto n.85 de 03/12/2018,resolve:

Art.1°. Convocar a Conselheira Suplente: NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA para participar da 44° Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 12/12/2022, as 9:00hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamento do seguinte processo:

1-Processo CMRF n°97-GINCO PLATINUM INCORPORAÇÕES LTDA (gespro 745088/21) x Fisco Municipal – IPTU – Conselheiro Relator: Dr. JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor nesta data

Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2022.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário	
Processo:	**Gespro**586242/2019**– CMRF n° 68**
Assunto:	**Fator gleba / IPTU**
Recorrente:	**Ductievicz Incorporadora Ltda**
Relator:	**Conselheiro:VICENTE GOMES DE LACERDA**

EMENTA: FATOR GLEBA PARA APLICAÇÃO DO IPTU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer o presente Recurso Voluntário e negar lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão do órgão julgador de 1ª Instância exarada em 14/06/2019 de fls. 1.462/1. 471 do Processo Gespro nº 586242/2019.

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros (as): Sra. Stefania Borges da Silva, Presidente, Vicente Gomes de Lacerda, Vice-presidente, Adriana Schlliter, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Jomas Fulgêncio de Lima Junior, representante da Procuradoria Municipal de Várzea Grande, Laelson Augusto do Nascimento, representante do Conselho Regional de Administração-CRA, Jefferson Aparecido Pozza Fávaro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande, Emília de Oliveira Furlaneto, representante do Conselho Regional de Contabilidade-CRC, Seila de Souza Gonçalves representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI.

Várzea Grande,14 de novembro de 2022.

VICENTE GOMES DE LACERDA

Conselheiro Relator

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

ADRIANA SCHLLITER

Conselheira

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Conselheiro

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

LAELSON AUGUSTO DO NASCIMENTO

Conselheiro

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

SEILA DE SOUZA GONÇALVES

Conselheira

BRUNO LINS RIOS

Conselheiro

DECRETO Nº 57 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº. 113/2021, o qual dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, e ainda, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o ponto facultativo em comemoração ao dia da Imaculada Conceição; e

CONSIDERANDO a Copa do Mundo de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº. 113/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º*(...)*

(...)

XV - *09 de dezembro (sexta-feira) Imaculada Conceição – Ponto facultativo; e*

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico Nº232/2022/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

1º Termo Aditivo

Servidor – Renan Gonçalo Pereira Barros

Matricula – 2415

Cargo – Operador de Captação Estação de Tratamento e distribuição Água

Termino Contrato – 02.12.2023

Esta Portaria entra em vigor na data de 02.12.2022

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 02 de Dezembro de 2022.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

ATO Nº 435/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº849550/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Debora Lethicia da Silva matricula nº 152.254 do cargo em Concurso Técnico Desenvolvimento Econômico e Social Perfil Contador Municipal,da Secretaria Municipal deSaúdecom efeito a partir de 01 de dezembro de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 504/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 01 (um) mês da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** matrícula 29**,** relativo ao período aquisitivo de **26/03/2016 a 25/03/2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 504/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.506/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
132/2022	BR CONSTRUTORA EIRELI EIRELI	Prestação de serviço de aplicação de lama asfáltica, faixa III - SICRO-DNIT nas vias públicas com insumos agregados por conta da secretaria municipal de Infraestrutura e serviços públicos	R$ 120.000,00

Art. 2º - Designar a servidora**RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 25/08/2022, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ATA CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

Aos Onze dias do mês de Novembro de Dois Mil e Vinte e Dois (11/11/2022), às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, reuniram-se os membros do Conselho do Fethab e convidados, onde estiveram presentes: Presidente e secretário de Obras Bruno Vieira Venceslau**,** Dalton Frazão de Almeida dos Santos, representante da Câmara de Vereadores, Rafael Brodoff Vidal Silva, Representante dos Assentamentos, Sidiomar Otaviano de Oliveira, representante dos produtores Rurais, José Teixeira, representante do Sindicato Rural, Marcio Ariovaldo e Valdir Leal. Com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação da Prestação de Contas do FETHAB – 2º - Quadrimestre de 2022. Dando início à reunião o Presidente do Conselho e Secretário de Obras Sr. Bruno Vieira Venceslau, agradeceu a presença de todos, dando abertura à reunião colocando á disposição dos presentes o relatório fotográfico juntamente com os dados de maquinários, horas de trabalho, local e despesas dos consertos e manutenção de estradas Municipais, Vicinais e Estaduais pelo período de Maio a Agosto de 2022. Também apresentou o mapa com o trajeto realizado de recuperação dos trechos das estradas e os processos de relatórios de despesas e receitas arrecadadas durante esse período, o Presidente deste Conselho deixa aberto espaço para que todos analisem os documentos apresentados. O relatório financeiro apresenta um Saldo anterior em 30/04/2022 de R$:4.821,7. Arrecadação durante o 2º Quadrimestre, valor este que o Governo do Estado de Mato Grosso repassou à conta do Fethab a quantia foi de R$:1.035.800,80 (Hum milhão trinta e cinco Mil, oitocentos reais e Oitenta Centavos, os rendimentos da conta aplicação de Maio a Agosto o valor de R$: 2.594,03(Dois Mil quinhentos e noventa e quatro reais e três Centavos) sendo aquisição de madeiras R$:148.535,80 (Cento e Quarenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta Centavos) Aquisição de Combustível R$:398.471,54(Trezentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e setenta e hum reais e cinquenta e quatro Centavos) Aquisição de Pneus R$:73.210,00(Setenta e três mil duzentos e dez reais) Aquisição de Lubrificantes R$:60.080,00(Sessenta Mil e Oitenta Reais)Elaboração de projeto Pavimentação que ligará ao Frigorífico R$:21.125,72 (Vinte e hum mil cento e vinte e cinco reais e setenta e dois Centavos), descontos de taxas bancárias, totalizando o valor de R$:242,00 (Duzentos e quarenta e dois reais)Aquisição de Manilhas/Aduelas R$:97,125,00(Noventa e sete Mil Cento e vinte e cinco reais) Aquisição de Areia R$:28.930,30 Totalizando as despesas no segundo quadrimestre o total de R$:827.720,36 (Oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos) Ficando um Saldo para o Terceiro Quadrimestre de R$:215.496,22 (Duzentos e quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). Após a análise dos relatórios e processos, sendo relatório fotográficos com coordenadas, relatório financeiro, não houve nenhum questionamento. Ato contínuo, passou-se para aprovação, a qual os membros do conselho aprovaram por unanimidade a Prestação de Contas relativa ao Fethab do 2º Quadrimestre do exercício de 2022.Nada mais a tratar, eu Ana Cristina S. Schaedler, a convite do Sr presidente Bruno Vieira Venceslau, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes:

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 164/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E ITAMARA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na lei municipal 002/2006 de 26 de junho de 2006 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este termo aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula sétima do contrato nº 164/2022, modificando o prazo de validade do contrato que passa a ser findo em 28/04/2023, em substituição à servidora CLEIDEMILDE RANGEL ROLIM que se encontra em LICENÇA MÉDICA.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alterada por este termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo em três (03) vias, igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade –MT, 29 de novembro de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

NATÁLIA BORTOLOZZO REIS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PORTARIA N. 503, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 07 de dezembro a 18 de dezembro do corrente ano, das 07h00m às 11h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS SEIS DIAS do mês deDEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 503/2022

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
527732	MARCIO FELIX DE OLIVEIRA	17/11/1983	12,0	9,0	6,0	44,0	71,0	1.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 06 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.505/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
133/2022	GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110	Prestação de serviço de jardinagem	R$12. 000,00
134/2022	RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174	Prestação de serviço de coveiro	R$ 15. 000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 07 de dezembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2022

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2022**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, as seguintes alterações.

ONDE SE LÊ:

Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

Data: 09/12/2022

Horário: 13:30

Local: Local: Sala do Pregão da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade - MT, localizada na Rua Dr. Mário Correa, 452, Vila Bela da SS. Trindade – MT. - CEP. 78.245.000.

LEIA-SE:

Sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

Data: 09/12/2022

Horário: 09:00

Local: Local: Sala do Pregão da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade - MT, localizada na Rua Dr. Mário Correa, 452, Vila Bela da SS. Trindade – MT. - CEP. 78.245.000.

Justifica a alteração do horário, devido aos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2022, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 102/2022.

Permanecem inalterados os demais termos do referido edital de Pregão Presencial

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

ADESÃO N. 023/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: BR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 41.370.901/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA, FAIXA III.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 06 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

No dia 06 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 14:50 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, a Sra. **ROSELENE RAMOS DA SILVA**,portadora da cédula de identidade de RG N° 1682389-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o N° 016.207.291-05 para tomar posse no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA (ZONA RURAL),** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal N.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 478/2022 de 16 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

_____

Empossado

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

No dia 05 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 10:50 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, a Senhora **LIDIA DE FATIMA NASCIMENTO SILVA**,portadora da cédula de identidade de RG – 1111576-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o N° 804.855.61-15 para tomar posse no cargo de **ZELADORA - ZONA RURAL**, em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal Nº 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA Nº 441/2022 de 27 de outubro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

_____

Empossado

PORTARIA N.502/2022.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEITE,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora do RG: 2092241-8 SSP/MT e CPF: 044.024.591-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA,** símbolo CC-04, junto a Secretaria Municipal de Cultura,a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO mês de DEZEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 218/2022

TOMADA DE PREÇO 003/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar 13,57 % da obra ID 1009783 da obra e 5,32% da obra ID 1009784, cujo convenio n° 22552/2014 ambas projeto padrão FNDE, sendo 01 (uma) escola de um pavimento com 02 (duas) salas de aulas, com área total a de 207,70m² (cada) conforme projeto Padrão FNDE, sendo uma escola implantada no assentamento Santa Clara zona rural e uma escola implantada no projeto Paraiso do Rio Preto.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de **R$ 24. 322,66 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)** P.A Paraiso do Rio Preto e **R$ 67.180,76 (Sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e setenta e seis centavos) P.A Santa Clara.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco SICOOB (756), Agência nº 5004 e Conta Corrente nº 1075855-0 em nome da ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 06 de Dezembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP (29.232.291/0001-25) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 229/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 229/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 278/2022 em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 001/2022, que acontecerá dia 22 de Dezembro as 09:00hs horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução/instalação de rede particular de energia elétrica urbana trifásica de 112,5KVA (380/220V) em 13,8KV, com 10 metros de extensão, 2 (dois) postes de concreto, incluso material e mão de obra, a ser instalada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. As planilhas e projetos podem ser solicitados no email licitavilaricamt@yahoo.com.br, o mesmo encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br. podendo solicitar no telefone 3554 1151 ou 3554-1107.

Vila Rica / MT, 06 de Dezembro de 2022.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

SUPLENTE DA CPL

Portaria nº 278/2022

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 218/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Membro Srª Cristina Magalhães Castro, Portaria nº. 409/2022, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Tomada de Preço nº 003/2022** Contratação de empresa especializada para executar 13,57 % da obra ID 1009783 da obra e 5,32% da obra ID 1009784, cujo convenio n° 22552/2014 ambas projeto padrão FNDE, sendo 01 (uma) escola de um pavimento com 02 (duas) salas de aulas, com área total a de 207,70m² (cada) conforme projeto Padrão FNDE, sendo uma escola implantada no assentamento Santa Clara zona rural e uma escola implantada no projeto Paraiso do Rio Preto, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP (29.232.291/0001-25)	**R$ 67.180,76 (P.A Santa Clara)** **R$ 24.322,66 (P.A. Paraiso de Rio Preto)**

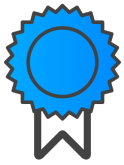
Vila Rica – MT, 06 de Dezembro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Membro da C.P.L

Portaria nº 278/2022

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 06 22:34:33 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)